

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
INSTITUTO DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

CULTURA, TRABALHO E MEIO AMBIENTE:
DISPUTAS TRABALHISTAS E A LUTA POR MODOS DE VIDA NA AMAZÔNIA
BRASILEIRA (ITACOATIARA-AM, 1973-1988)

AVELINO PEDRO NUNES BENTO DA SILVA

MANAUS

2025

AVELINO PEDRO NUNES BENTO DA SILVA

CULTURA, TRABALHO E MEIO AMBIENTE:
DISPUTAS TRABALHISTAS E A LUTA POR MODOS DE VIDA NA AMAZÔNIA
BRASILEIRA (ITACOATIARA-AM, 1973-1988)

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Amazonas, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em História.

Orientador: Prof. Dr. Nelson Tomelin Jr.

MANAUS

2025

Ficha Catalográfica

Elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

- S586c Silva, Avelino Pedro Nunes Bento da
Cultura, trabalho e meio ambiente: disputas trabalhistas e a luta por modos de vida na Amazônia brasileira (Itacoatiara-AM, 1973/1988) / Avelino Pedro Nunes Bento da Silva. - 2025.
336 f. : il., p&b. ; 31 cm.
- Orientador(a): Nelson Tomelin Junior.
Tese (doutorado) - Universidade Federal do Amazonas, Programa de Pós-Graduação em História, Manaus, 2025.
1. Cultura. 2. Meio ambiente. 3. Processos trabalhistas. 4. Ditadura civil-militar. 5. Amazônia brasileira. I. Tomelin Junior, Nelson. II. Universidade Federal do Amazonas. Programa de Pós-Graduação em História. III. Título
-

AVELINO PEDRO NUNES BENTO DA SILVA

CULTURA, TRABALHO E MEIO AMBIENTE:
DISPUTAS TRABALHISTAS E A LUTA POR MODOS DE VIDA NA AMAZÔNIA
BRASILEIRA (ITACOATIARA-AM, 1973-1988)

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Amazonas, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em História.

Aprovada em 15 de agosto de 2025

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Nelson Tomelin Jr. – Presidente
(Universidade Federal do Amazonas – UFAM)

Prof. Dr. Lincoln Secco – Membro Externo
(Universidade de São Paulo – USP)

Prof.^a Dr.^a Sílvia Helena Zanirato – Membro Externo
(Universidade de São Paulo – USP)

Prof. Dr. Iranilson Buriti de Oliveira – Membro Externo
(Universidade Federal de Campina Grande – UFCG)

Prof. Dr. César Augusto Bubolz Queirós – Membro Interno
(Universidade Federal do Amazonas – UFAM)

AGRADECIMENTOS

Ao Prof. Dr. Nelson Tomelin Jr., pelas orientações, correções e pelo grande carinho que extrapola o trabalho acadêmico. Esta pesquisa não seria possível sem o apoio e amizade nos momentos difíceis.

Aos meus pais, que sempre me apoiaram e me incentivaram a continuar os estudos. E à minha companheira, agradeço por sempre acreditar, mesmo nos momentos que eu mais duvidei. Este trabalho não existiria sem o amor que recebi de vocês.

Aos professores que examinaram a tese, Prof.^a Dr.^a Silvia Helena Zanirato (USP), Prof. Dr. Davi Avelino Leal (UFAM), Prof. Dr. Lincoln Secco (USP), Prof. Dr. Iranilson Buriti de Oliveira (UFMG) e Prof. Dr. César Augusto Bubolz Queirós (UFAM), agradeço as avaliações e contribuições fundamentais para o prosseguimento da pesquisa.

Aos professores e à coordenação do PPGH/UFAM, por sempre estarem dispostos a contribuir com a pesquisa e com os estudos em história. E à Secretaria do PPGH/UFAM, por não medir esforços neste longo percurso.

À Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM), pelo financiamento da pesquisa com bolsa de doutorado, através do Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu (POSGRAD).

RESUMO

Esta pesquisa analisa o processo histórico de devassamento da floresta amazônica e de formação social da propriedade na Amazônia brasileira nas décadas de 1970 e 1980. Por meio da problematização do conjunto documental de dissídios individuais, periódicos da imprensa, fotografias, anuários e relatórios de instituições diversas, discutimos em perspectiva dialética os temas de cultura, trabalho e meio ambiente. A leitura a contrapelo da documentação revela disputas trabalhistas e a luta por modos de vida em Itacoatiara, município do interior do estado do Amazonas, em casos de desflorestamento e comércio de madeiras, escravidão contemporânea e conflitos de terra. Neste sentido, revalorizamos experiências e modos de vida de homens e mulheres, crianças e idosos, que vivenciaram o processo de avanço do capital na floresta amazônica, evidenciando estratégias inventadas em movimentos de luta por modos de vida, pelo direito ao trabalho e pelo direito a terra. Partindo sobretudo da análise dos processos trabalhistas da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara (JCJ-ITA), apreendemos a construção histórica de perspectivas e práticas de cultura e resistência de sujeitos trabalhadores, mediante relações entre si e com o meio ambiente. Essa análise também desvela o papel da Justiça do Trabalho e da ditadura civil-militar de 1964 no processo de formação da propriedade na Amazônia e de precarização das relações de trabalho.

Palavras-chave: cultura; meio ambiente; processos trabalhistas; ditadura civil-militar; Amazônia brasileira.

ABSTRACT

This research analyzes the historical process of deforestation of the Amazon forest and the social formation of property in the Brazilian Amazon in the 1970s and 1980s. Through the problematization of the documentary set of individual disputes, press periodicals, photographs, yearbooks and reports from various institutions, we discussed the themes of culture, work and the environment from a dialectical perspective. Reading the documentation against the grain reveals labor disputes and the struggle for ways of life in Itacoatiara, a municipality in the interior of the state of Amazonas, in cases of deforestation and timber trade, contemporary slavery and land conflicts. In this sense, we revalue experiences and ways of life of men and women, children and the elderly, who experienced the process of advance of capital in the Amazon forest, highlighting strategies invented in movements fighting for ways of life, the right to work and the right to Earth. Starting mainly from the analysis of the labor processes of the Itacoatiara Conciliation and Judgment Board (JCJ-ITA), we understand the historical construction of perspectives and practices of culture and resistance of working subjects, through relationships between themselves and the environment. This analysis also reveals the role of the Labor Court and the civil-military dictatorship of 1964 in the process of property formation in the Amazon and the precariousness of labor relations.

Keywords: culture; environment; labor processes; civil-military dictatorship; Brazilian Amazon.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – Trecho no km 79 da estrada AM-010 em rio Preto	212
FIGURA 2 – Acampamento grande no km 134 da estrada AM-010	213
FIGURA 3 – Trecho da estrada AM-010	215
FIGURA 4 – Trecho no km 182 da estrada AM-010	216
FIGURA 5 – Acampamento no trecho do km 182 da AM-010	221
FIGURA 6 – Restaurante no trecho do km 182 da AM-010	223
FIGURA 7 – Igarapé Pereua no trecho do km 182 na AM-010	229
FIGURA 8 – Grupo de vistoria do DER-AM no km 182 da AM-010	230
FIGURA 9 – Floresta derrubada no km 182 da estrada Manaus-Itacoatiara	231
FIGURA 10 – Estrada Manaus-Itacoatiara em construção próximo ao rio Urubu	233
FIGURA 11 – Estrada aberta próximo ao rio Urubu	234
FIGURA 12 – Trabalhadores na construção da estrada Manaus-Itacoatiara	235
FIGURA 13 – Paraná da Eva na estrada de Itacoatiara	238
FIGURA 14 – Pescador com arpão em Itacoatiara	239
FIGURA 15 – Pescador em rio de Itacoatiara	240
FIGURA 16 – Sede de uma fazenda próximo ao rio Amazonas	242
FIGURA 17 – Fazenda de gado em Itacoatiara	243
FIGURA 18 – Serraria e destilaria do pau-rosa	245
FIGURA 19 – Casa de caboclo em Itacoatiara	252
FIGURA 20 – Caboclo apanhando cacau com vara em Itacoatiara	254
FIGURA 21 – Secadores de cacau em Itacoatiara	255

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – Acórdãos publicados pelo TRT8 (1970-1977)	20
TABELA 2 – Juntas de Conciliação e Julgamento criadas em 1978	21
TABELA 3 – Produção madeireira no estado do Amazonas (1950-1980)	246
TABELA 4 – Estabelecimentos agropecuários no Amazonas (1950-1980)	248
TABELA 5 – Propriedades agropecuárias em Itacoatiara (1950-1980)	249
TABELA 6 – Trabalhadores nas agropecuárias em Itacoatiara (1960-80)	250

SUMÁRIO

Introdução	10
Capítulo 1. O desflorestamento e a exploração do trabalho na Amazônia brasileira: cultura, natureza e trabalho	35
1.1 Modos de vida na floresta amazônica	35
1.2 A derrubada da mata em processos trabalhistas	57
1.3 A precarização das relações trabalhistas e a escravidão contemporânea ..	77
1.4 A judicialização das relações de trabalho	95
CAPÍTULO 2. Mulheres, meninas, trabalhadoras: a luta pelo direito ao trabalho e justiça social	119
2.1 Mulheres, trabalho e poder na Amazônia	119
2.2 O direito ao trabalho e ao salário-maternidade	129
2.3 O trabalho de mulheres na agricultura	149
CAPÍTULO 3. A exploração da natureza e o comércio de madeira na Amazônia brasileira	169
3.1 O comércio de madeiras	169
3.2 A SUDAM, a indústria madeireira e o mercado mundial	190
3.3 A ditadura e o capital na imprensa	200
CAPÍTULO 4. A Amazônia através das imagens: o progresso da exploração e o domínio da natureza	211
4.1 A estrada Manaus-Itacoatiara	211
4.2 As fotografias do IBGE na Amazônia brasileira	236
CAPÍTULO 5. O avanço do capital na floresta: propriedade, conflitos e poder na Amazônia	258
5.1 A luta por modos de vida	258
5.2 A autogestão dos territórios e dos recursos naturais	284
5.3 Conflitos de terra e imprensa	301
Considerações finais	317
Referências	322

INTRODUÇÃO

O tempo é o maior tesouro de que um homem pode dispor; embora inconsumível, o tempo é o nosso melhor alimento; sem medida que o conheça, o tempo é contudo nosso bem de maior grandeza; não tem começo, não tem fim; é um pomo exótico que não pode ser repartido, podendo entretanto prover igualmente a todo mundo; onipresente, o tempo está em tudo; existe tempo, por exemplo, nesta mesa antiga; existiu primeiro uma terra propícia, existiu depois uma árvore secular feita de anos sossegados, e existiu finalmente uma prancha nodosa e dura trabalhada pelas mãos de um artesão dia após dia; existe tempo nas cadeiras onde nos sentamos, nos outros móveis da família, nas paredes da nossa casa, na água que bebemos, na terra que fecunda, na semente que germina, nos frutos que colhemos, no pão em cima da mesa.

(Raduan Nassar, *Lavoura Arcaica*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995)

A presente pesquisa partiu do objetivo de refletir e problematizar o processo histórico de devassamento da floresta amazônica nas décadas de 1970 e 1980, período de intensa concentração fundiária, resultado de um conjunto de políticas da ditadura civil-militar (1964-1985) articuladas a interesses empresariais. Nesse percurso, contudo, atentamos com destaque investigativo para as estratégias criadas por homens, mulheres, crianças e idosos voltadas para a defesa e preservação de seus espaços e modos de vida. Nossa análise tratou de perceber do trabalho com as experiências desses sujeitos a construção histórica de alternativas de vida e sobrevivência naquela região através de perspectivas próprias de cultura e resistência, mediante relações construídas e reconstruídas entre si e com o meio ambiente.

O ponto inicial de reflexão partiu da investigação do processo histórico de derrubada da mata e de formação social da propriedade e do latifúndio na Amazônia

brasileira, articulado à precarização do direito ao trabalho. Trata-se de pesquisa amparada pela análise de conjunto documental de dissídios individuais da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara (JCJ-ITA), e fontes diversificadas, no período de 1973 a 1988. Essa documentação, arquivada e preservada pelo Centro de Memória da Justiça do Trabalho da 11ª Região (CEMEJ/TRT11), possibilita ainda investigar o papel da Justiça do Trabalho no processo de formação social da propriedade e de precarização das relações trabalhistas na Amazônia brasileira, analisando dimensões de disputas e conflitos no tribunal envolvendo leis e direitos do trabalho.

Nesta pesquisa, partimos do campo de estudos da história social para discutir temáticas de meio ambiente, cultura, natureza e trabalho. Posto isso, torna-se central para nossa investigação perspectivas de análise abertas pela história social do cotidiano, no sentido de revalorizar memórias, experiências e relações de homens e mulheres com a floresta amazônica. Sendo assim, buscamos dialogar com estudos, temas e perspectivas do conhecimento histórico sobre relações entre sociedade e natureza tendo em vista uma história social do meio ambiente¹.

Como argumenta o historiador Eric Hobsbawm, a história social tem por objetivo superar “fragmentações” ou “especializações” no campo do conhecimento histórico, pois que “os aspectos sociais ou societários da essência do homem não podem ser separados dos outros aspectos de seu ser, exceto à custa da tautologia ou da extrema banalização”, bem como “não podem ser separados, mais que por um momento, dos modos pelos quais os homens obtêm seu sustento e seu ambiente natural”.² Na mesma direção, a historiadora Déa Ribeiro Fenelon destaca que a história social contribui para “alargar o campo de atividades consideradas passíveis de serem estudadas”, bem como propicia a ampliação e articulação de diversas temáticas no todo social.³

Com isso em vista, e pensando a constante construção e reconstrução da natureza, a leitura em série dos processos trabalhistas desvela que, além de destruir o meio ambiente e modos tradicionais de uso dos recursos naturais, a derrubada da mata e a expansão do agronegócio e de empresas madeireiras foram estratégia central para reconstruir modos de relação com o meio tendo como base interesses do capital⁴. Nisto

¹ JORGE, Janes. *Tietê, o rio que a cidade perdeu*: São Paulo, 1890-1940. São Paulo: Secretaria do Verde e Meio Ambiente, 2017.

² HOBBSAWM, Eric. *Mundos do Trabalho*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000, p. 111-112.

³ FENELON, Déa Ribeiro. O historiador e a cultura popular: história de classe ou história do povo?. *História & Perspectivas*, Uberlândia, v. 40, p. 27-51, 2009, p. 11.

⁴ Sobre o processo de transformação da floresta em propriedade privada e sua relação intrínseca com o surgimento do capitalismo e da moderna economia global, Cf. LINEBAUGH, Peter; REDIKER, Marcus.

se entende a formação da propriedade da terra e a legitimação da precarização do trabalho pela Justiça do Trabalho, de modo que apreendemos dimensões civis da ditadura civil-militar de 1964⁵.

A análise da documentação possibilita perceber como os procedimentos adotados pela Junta de Itacoatiara aparentemente se relacionavam a interesses empresariais em um período de políticas governamentais voltadas para a expansão de projetos agropecuários e madeireiros na Amazônia⁶. Assim, a problematização do papel atuante da Justiça do Trabalho nesse processo evidencia como a ditadura de 1964, conforme lembra o historiador Marcos Silva, constituiu-se para além de uma política institucional formal.⁷

A destruição do meio ambiente em Itacoatiara promoveu o avanço do capital no interior da Amazônia brasileira, além de degradar meios de vivência e sobrevivência de povos indígenas e populações tradicionais. Ampliou a precarização de suas condições de vida e saúde mediante interesses empresariais voltados para a exploração do trabalho e da natureza. É através disso que se tenta criar o “trabalhador nacional”, “passivo”, despojado de suas terras e de relações históricas com o meio ambiente, vivendo em prol dos interesses do capital expressos em empresas e fazendas.

Assim, a análise do processo cultural de constituição de modos de vida partiu da problematização histórica da relação com o meio ambiente⁸. Por meio da perspectiva de história como uma “ruptura progressiva entre o homem e o entorno”, processo esse acelerado pela “mecanização do planeta” através de novos instrumentos técnicos e científicos, o geógrafo Milton Santos apresenta importante contribuição para a compreensão da relação entre os seres humanos e o meio ambiente, ao considerar que:

O que hoje se chamam agravos ao meio ambiente, na realidade, não são outra coisa senão agravos ao meio de vida do homem, isto é, ao meio visto em sua integralidade. Esses agravos ao meio devem ser considerados dentro do processo evolutivo pelo qual se dá o confronto entre a dinâmica da história e a vida do planeta.⁹

A hidra de muitas cabeças: marinheiros, escravos, plebeus e a história oculta do Atlântico revolucionário. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

⁵ DREIFUSS, René Armand. *1964: A conquista do Estado: ação política, poder e golpe de classe.* Petrópolis: Vozes, 1981.

⁶ JOANONI NETO, Vitale; GUIMARÃES NETO, Regina Beatriz. Amazônia: Políticas governamentais, práticas de ‘colonização’ e controle do território na ditadura militar (1964-85). *Anuario IEHS*, v. 34, n. 1, p. 99-122, 2019, p. 101.

⁷ SILVA, Marcos. O historiador, o ensino de História e seu tempo (Notas sobre a problemática da Ditadura no Brasil – 1964/1985). *Antíteses*, vol. 2, n. 3, 2009, p. 31.

⁸ ANTONACCI, Maria Antonieta. Reservas Extrativistas no Acre e biodiversidade: Relações entre cultura e natureza. *Projeto História (PUCSP)*, São Paulo, v. 18, p. 191-214, 1999, p. 192.

⁹ SANTOS, Milton. A questão do meio ambiente: desafios para a construção de uma perspectiva transdisciplinar. *Interfacehs*, São Paulo, v. 1, n. 1, 2006, p. 141.

É a partir de tal perspectiva que se torna possível apreender mecanismos múltiplos de adaptação e exploração da natureza. Com isso, compreendemos interesses diversos nos modos de otimização e apropriação humana sobre os recursos naturais, tendo em vista que esse relacionamento produz “paisagens, culturas, patrimônios, mitos, saberes, tecnologias, políticas, expressões artísticas”.¹⁰

Uma dimensão fundamental para os estudos em história social é abordar relações amplas entre sociedade e natureza a partir da análise dos conflitos sociais, no sentido de superar supostas visões dicotômicas. Como destaca Raymond Williams, “quando a natureza é separada das atividades humanas, ela deixa mesmo de ser natureza, em qualquer sentido pleno e efetivo”¹¹, de modo que importa compreender a natureza como “variada e variável, como as condições mutáveis de um mundo humano”.¹²

A análise dos processos trabalhistas revela dimensões de conflitos e disputas nas relações dos seres humanos com a natureza, sendo tal dimensão constitutiva do processo de transformação do meio ambiente. Os historiadores Nelson Tomelin Jr. e Maria do Rosário da Cunha Peixoto partem da análise de processos trabalhistas para apreender o avanço do latifúndio sobre a floresta amazônica no período da ditadura de 1964. Nessa direção, a partir da discussão de temas como natureza, propriedade, trabalho e cultura, Tomelin Jr. e Peixoto assinalam como a formação da propriedade se constitui como objetivo do capital através da “segregação de trabalhadoras e trabalhadores da reprodução de seus modos de vida junto a mata e à terra”¹³. Observam ainda aqueles autores que, “alinhando num mesmo campo dialético a exploração do trabalho e a destruição da natureza”, tornam-se evidentes “processos de resistência social, sendo expressiva, contudo, a correlação desigual de forças entre trabalhadores e classe dominante”.¹⁴

Nesse campo de discussões sobre o meio ambiente a partir de uma perspectiva de análise da história social, compreendemos de que modo trabalhadores e trabalhadoras se constituíram como sujeitos ativos em meio ao processo de exploração da natureza e

¹⁰ ANTONACCI, Maria Antonieta; MALUF, Marina. Apresentação. *Projeto História (PUCSP)*, São Paulo, v. 23, 2011, p. 7-8.

¹¹ WILLIAMS, Raymond. Ideias sobre a natureza. In: *Cultura e materialismo*. São Paulo: Editora Unesp, 2011, p. 10.

¹² *Ibidem*, p. 114.

¹³ TOMELIN JR., Nelson; PEIXOTO, Maria do Rosário. Processos trabalhistas, cultura e natureza (Amazônia, décadas de 1970 e 1980). *Fênix - Revista De História E Estudos Culturais*, v. 16, n. 1, 2019, p. 2.

¹⁴ *Ibidem*, p. 3.

do trabalho na Amazônia brasileira. Suas reclamações, registradas nos dissídios individuais analisados nesta pesquisa, expressam disputas, perspectivas e resistências daqueles sujeitos que atuaram ativamente nos conflitos verificados na floresta amazônica¹⁵, dimensões constitutivas de seus modos próprios de viver e trabalhar.

A perspectiva judicial sobre aqueles conflitos trabalhistas manifesta procedimentos de homogeneização de seus saberes e fazeres múltiplos, através da designação de suas atividades como sendo “braçais”, “rurais” e, até mesmo, “desmatadores”, categorias voltadas para a desvalorização de experiências culturais amplas vivenciadas em seus trabalhos e modos de vida¹⁶. São designações que demonstram como o trabalho escravo contemporâneo era tratado pela justiça trabalhista em Itacoatiara, município onde se verificam casos recorrentes de trabalho forçado e endividamento, retenção de salário, ameaças de morte, condições degradantes de trabalho e jornada exaustiva.

A historiadora Angela Maria de Castro Gomes discute o trabalho escravo contemporâneo em processos sociais de “precarização das normas legais de proteção ao trabalho”, relacionados ainda ao processo de globalização e modernização da economia, sobretudo em atividades agrícolas. Assim, apresenta aquela historiadora características centrais do trabalho escravo contemporâneo, tais como a condução da prática por grandes empresas privadas que controlam os trabalhadores “por meio da violência física e/ou simbólica (endividamento), vivendo em condições degradantes e humilhantes para a pessoa humana”, configurando-se, assim, o trabalho escravo contemporâneo enquanto o “fim de direitos de cidadania, e não só de direitos sociais do trabalho”.¹⁷

Neste sentido, as relações mútuas entre sociedade e natureza se tornam fundamentais através de perspectivas múltiplas que observam um amplo campo de conflitos e disputas que permeiam historicamente essa relação. Nossa abordagem tem o objetivo de refletir sobre uma possível construção de perspectiva de tempo histórico como sendo criado socialmente e a partir de relações diretas com a natureza, sendo esta compreendida como o mundo físico integrante das relações sociais, sem o qual se tornaria inviável a vida compreendida de maneira global.

¹⁵ THOMPSON, E.P. *Senhores e Caçadores*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986, p. 331.

¹⁶ GUIMARÃES NETO, Regina Beatriz. Violência e trabalho na Amazônia: narrativa historiográfica. *Revista Territórios & Fronteiras*, Cuiabá, v. 7, n. 1, 2014, p. 30.

¹⁷ GOMES, Angela Maria de Castro. Repressão e mudanças no trabalho análogo a de escravo no Brasil: tempo presente e usos do passado. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 32, n. 64, 2012, p. 169.

Em sua décima primeira tese sobre o conceito de história, o filósofo alemão Walter Benjamin reflete sobre o chamado “desenvolvimento técnico” ao verificar relações intrínsecas entre os progressos na dominação da natureza e os retrocessos da sociedade, isto é, cabe ver a relação intrínseca entre a exploração da natureza e a exploração do trabalho¹⁸. Esta abordagem supera uma perspectiva dicotômica entre natureza/sociedade, observando assim uma mútua relação entre o mundo físico (natureza) e o mundo social.

A partir de uma perspectiva dialética e de luta de classes, Benjamin nota que a exploração da natureza transforma em indispensável uma exploração do trabalho humano. Diante disto, argumenta que “ao conceito corrompido de trabalho corresponde, como seu complemento, aquela natureza que, segundo Dietzgen, ‘está aí, grátis’”. Referindo-se ao filósofo alemão Josef Dietzgen (1828-1888), a crítica de Benjamin se direciona contra uma perspectiva idealista de natureza que a posiciona como instância externa aos conflitos sociais de classe, isto é, como uma peça alheia às ações humanas. A reflexão de Benjamin se faz no sentido de perceber como as transformações resultantes dos “progressos técnicos” e do “trabalho industrial” alteraram significativamente percepções e relações entre sociedade e natureza¹⁹.

Em diálogo com essa perspectiva, torna-se importante também retomar considerações da historiadora Maria Antonieta Antonacci sobre as experiências de luta de trabalhadores da floresta do Acre, no século XX. A partir da análise do processo de transformações técnico-industriais naquela região, atentando para seus problemas e os perigos para a natureza circundante, Antonacci verifica movimentos de luta dos trabalhadores pela defesa de seus modos e espaços de vida. Essas ações se fundamentavam em “estratégias de trabalho que resguardam relações de equilíbrio com o meio ambiente”²⁰. Diante disto, suas mobilizações expressam significados próprios, tendo em vista que, ao lutarem pela preservação de seus modos de vida, “dizem respeito à preservação de seus valores, costumes, crenças e tradições”.²¹

Para além de visões abstratas sobre “natureza”, “trabalho”, “sociedade” e “história”, cabe atentar para perspectivas próprias de tempo que surgem da relação entre tais dimensões constitutivas do social. O tempo, apreendido a partir desta relação, não

¹⁸ BENJAMIN, Walter. *Magia e Técnica*, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura. São Paulo: Brasiliense, 2012, p. 247

¹⁹ *Ibidem*, p. 247.

²⁰ ANTONACCI, Maria Antonieta. Cultura, Trabalho, Meio Ambiente: estratégias de “empate” no Acre. *Revista Brasileira de História*, v.15, n. 28, São Paulo, p. 247-267, 1994, p. 247.

²¹ *Ibidem*, p. 247.

suporta dicotomias abstratas entre progresso/natureza, modernidade/antiguidade, ou humano/natural, mas fundamenta-se em suas perspectivas múltiplas que surgem de relações complexas construídas historicamente.

Outra contribuição fundamental é o estudo do crítico literário Raymond Williams. Entendendo os conceitos como problemas históricos em aberto, Williams destaca a complexidade da palavra natureza e seus diferentes significados. Assim, nota três significados: 1) a natureza como “a qualidade e o caráter essenciais de algo”; 2) “a força inerente que dirige o mundo ou os seres humanos, ou ambos”; e 3) “o próprio mundo material, incluídos ou excluídos os seres humanos”.

Para nossas reflexões, torna-se importante apreender o surgimento do significado de natureza enquanto “mundo material” como ponto central para transformações nas percepções históricas da relação tempo-natureza. Como lembra Williams, tal significado se fundamenta inicialmente na “identificação comum da Natureza com a Razão”, isto é, “o objeto de observação com a modalidade de observação”. À medida que se construiu essa percepção, natureza e sociedade se tornaram dimensões contrastantes. Com efeito, “estado de natureza” significa, então, tudo que não seja os homens ou feito destes: “campos”, “lugares intactos”, “plantas” etc. Assim, relacionando-se a contrastes entre a cidade e o campo, Williams pontua que natureza é entendida em tal perspectiva como aquilo que “o homem não fez; ainda que se trate de algo feito há muito tempo – uma sebe ou um deserto –, em geral será considerado natural”²².

Diante dessa reflexão, em outro texto sobre o tema, Williams examina “ideias sobre a natureza”, destacando inicialmente que “a ideia de natureza contém, embora muitas vezes de modo despercebido, uma quantidade extraordinária da história humana”. Esta perspectiva aberta por Williams se torna fundamental para os estudos históricos ao apreender a natureza como “complexa e em mudança”²³.

Outros diálogos entre natureza e sociedade podem ser abertos no sentido de investigar de que modo perspectivas de tempo histórico são construídas socialmente a partir da relação com o natural. O historiador Donald Worster aponta a necessidade de se entender “que papel a natureza teve na moldagem dos métodos produtivos e,

²² WILLIAMS, Raymond. Natureza. In: *Palavras-chave: um vocabulário de cultura e sociedade*. São Paulo: Boitempo, 2007.

²³ WILLIAMS, Raymond. Ideias sobre a natureza. In: *Cultura e materialismo*. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

inversamente, que impactos esses métodos tiveram na natureza”²⁴. Isto se torna central para uma reflexão histórica sobre o meio ambiente, pois, para Worster, além de tratar “do papel e do lugar da natureza na vida humana”, é necessário que se amplie o entendimento de como os seres humanos foram historicamente “afetados pelo seu ambiente natural e, inversamente, como eles afetaram esse ambiente e com que resultados”²⁵.

Em uma perspectiva semelhante, James O’Connor compreende o desenvolvimento do capitalismo como um modo de trabalho, um modo de vida, bem como um modo de se relacionar com a natureza. Conforme destaca O’Connor, torna-se central entender a história da natureza como parte da história do trabalho, relacionando-se ainda a questões de propriedade, exploração e luta social.²⁶ A partir disto, cabe aos estudos históricos apreender como os seres humanos produzem e modelam sua própria natureza mediante o trabalho, sendo este definido como socialmente organizado e simbolicamente mediado, em suas dimensões de produção, distribuição, trocas e consumo.²⁷ Desta maneira, ao se processar a “divisão da natureza” entre meios e objetos de produção e de consumo, pontua O’Connor a importância de perceber historicamente como a natureza é refeita conforme a imagem do capital.²⁸

Partindo de tais considerações, o que se observa mediante a problematização do conjunto documental analisado nesta pesquisa é a reconstrução do meio ambiente conforme os interesses do capital. As derrubadas da floresta se inserem em objetivos empresariais voltados para o processo de industrialização de localidades interioranas no estado do Amazonas. Pensando o meio ambiente e a história humana em chave dialética²⁹, percebe-se como o capital tratou de destruir esse meio em Itacoatiara através do desflorestamento, tendo a Justiça do Trabalho participado ativamente como instituição classista e legitimadora desse processo histórico.

O município de Itacoatiara se encontra localizada na região metropolitana de Manaus, capital do estado do Amazonas. A criação da Junta em Itacoatiara possibilitou o estabelecimento territorial da instituição entre as cidades de Manaus e Parintins, as

²⁴ WORSTER, Donald. Para fazer história ambiental. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v.4, n. 8, 1991, p. 209.

²⁵ *Ibidem*, p. 200-201.

²⁶ O’CONNOR, James. What is environmental history? Why environmental history? *Capitalism Nature Socialism*, Londres, v. 8, n. 2, 1997, p. 29.

²⁷ *Ibidem*, p. 9.

²⁸ *Ibidem*, p. 19

²⁹ ARNOLD, David; GUHA, Ramachandra. *Nature, Culture, Imperialism: essays on the environmental history of South Asia*. Delhi: Oxford University Press, 1995, p. 3.

duas maiores do estado em contingente demográfico. A jurisprudência da Junta em Itacoatiara abrangeu os municípios vizinhos, estendendo assim a atuação e os interesses do poder judiciário no interior da Amazônia.

Sendo o segundo maior município do Amazonas em contingente populacional, cabe destacar a importância de Itacoatiara enquanto cidade portuária, localizada às margens do rio Amazonas. Por meio do transporte fluvial, Itacoatiara se constitui como um centro de escoamento para o agronegócio no Brasil, atingindo atualmente relações comerciais com hidrovias intercontinentais destinadas ao comércio agropecuário. Isto se torna possível através do rio Solimões e do rio Negro, que passam pelo município de Itacoatiara, formando o rio Amazonas.

Além disso, outros rios e igarapés se encontram em Itacoatiara e municípios próximos. Por meio do rio Madeira, por exemplo, estabelecem-se relações com municípios do Norte e Centro-Oeste do país. Atualmente, com o avanço do agronegócio, forma-se um corredor de escoamento da produção de grãos, sobretudo de soja, chamado de “Corredor Noroeste”, partindo de Mato Grosso e das rodovias BR-364 e MT-235 em direção à cidade de Porto Velho, em Rondônia. Através do rio Madeira em Porto Velho, a produção agropecuária é transportada por meio de hidrovias em direção ao porto de Itacoatiara, sendo posteriormente exportadas para o mercado global.³⁰

A intensificação do setor agropecuário em Itacoatiara nas décadas de 1970 e 1980, verificado no conjunto documental, estabelece relações entre presente, passado e futuro ao apontar para interesses do capital que não cessam de avançar. Mais do que isso, revela-se um processo histórico formado por conflitos sociais, disputas trabalhistas e a luta por modos de vida na Amazônia brasileira. Este processo não se iniciou na década de 1970, e muito menos terminou nos anos 1980, mas se apresenta como parte constituinte e determinante da história de Itacoatiara.

A periodização proposta constituiu-se mediante a leitura sequencial de processos trabalhistas entre os anos de 1973, quando ocorreu a instalação da Junta de Conciliação e Julgamento em Itacoatiara, e 1988, ano de promulgação da Constituição Federal, momento fundamental para a ampliação e conquista de diversos direitos trabalhistas.

³⁰ A respeito disto, um volumoso número de pesquisas acadêmicas, nas áreas de engenharia de produção, engenharia ambiental, economia, dentre outras, são realizadas no sentido de “beneficiar”, “promover”, “melhorar” o escoamento da produção agropecuária no país em relação à exportação para o mercado global. Como lembra Raymond Williams, “o capitalismo é centrado não na produção social, mas na reprodução do capital e na maximização do lucro”. Cf. WILLIAMS, Raymond. *Cultura e materialismo*. São Paulo: Editora Unesp, 2011, p. 332.

Neste período, notamos movimentações específicas nas disputas judiciais em pleno período da ditadura de 1964.

Após o ano de 1988, as discussões e reivindicações propostas pelos trabalhadores e trabalhadoras nos dissídios individuais partem ou se fundamentam, muitas das vezes, na recém-promulgada Constituição de 1988, indicando transformações nos procedimentos judiciais e nas práticas de luta e resistência da classe trabalhadora na Justiça do Trabalho. Além disso, o período proposto busca atentar para um momento de intensas movimentações de grupos e movimentos sociais no país, como em especial a mobilização social pela Anistia (1979) e a campanha das Diretas Já (1983-1984), sem esquecer o Movimento Custo de Vida (1978) e o Movimento contra o desemprego (1983).

A Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara foi instalada no ano de 1973, através da Lei nº 5.644, de 10 de dezembro de 1970, pertencendo inicialmente à jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT8), com sede em Belém, no estado do Pará. Somente no ano de 1981, através da Lei nº 6.915, de 01 de junho de 1981, a Junta de Itacoatiara passou a pertencer à jurisdição do então recém-criado Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT11). Com isso em vista, notamos transformações administrativas no próprio funcionamento da Justiça do Trabalho em Itacoatiara.

Por meio da Resolução nº 1.503/76, o TRT8 implantou um sistema de zoneamento, constituindo quatro sub-regiões: 1ª Sub-Região – Belém, Castanhal, Abaetetuba e Breves, no estado do Pará, e Macapá, no estado do Amapá; 2ª Sub-Região – Manaus e Itacoatiara, no estado do Amazonas, e Boa Vista, no estado de Roraima; 3ª Sub-Região – Porto Velho, no estado de Rondônia, e Rio Branco, no estado do Acre; e, por fim, 4ª Sub-Região – Santarém, no estado do Pará, e Parintins, no estado do Amazonas. A sede da 2ª Sub-Região, referente ao município de Itacoatiara, era a capital Manaus, tendo a lotação de dois juízes substitutos.

O TRT8 possuía competência sobre seis dos sete estados da região Norte, o que indica uma instituição que, em seus relatórios, revistas, acórdãos, jurisprudência etc., tratava de formar tecnicamente juízes para atuar nas dezenove Juntas de Conciliação e Julgamento de sua jurisdição. A composição das dezenove Juntas era a seguinte: seis em Belém, três em Manaus, e uma em cada um dos municípios de Capanema, Santarém, Castanhal, Abaetetuba, Breves, Parintins, Itacoatiara, Rio Branco, Macapá e Porto Velho.

A implantação desse sistema de zoneamento ocorreu em um período que se verifica um aumento significativo do comparecimento de trabalhadores e trabalhadoras para a abertura de processos trabalhistas nas Juntas de competência do TRT8. Esse aumento é expresso no quadro a seguir, referente aos acórdãos³¹ publicados pelo TRT8 ao longo da década de 1970:

TABELA 1 – Acórdãos publicados pelo TRT8 (1970-1977)

Ano	Acórdãos
1970	252
1971	436
1972	446
1973	504
1974	557
1975	582
1976	594
1977	907

Fonte: Relatório do TRT8 (1977).

Com a leitura desses dados, observa-se um crescente movimento de comparecimento de trabalhadores e trabalhadoras não apenas nas Juntas de Conciliação e Julgamento dispostas ao longo da região Norte, mas, sobretudo, uma perspectiva de continuidade da luta por direitos ao apresentar questionamentos, por meio de recursos ordinários, às decisões de juízes trabalhistas. Assim, esses sujeitos retomam suas reivindicações e dão prosseguimento ao processo em instâncias superiores, apostando nas disputas trabalhistas como meio de luta pelo direito ao trabalho.

Nesse mesmo período, o TRT8 passou por um processo de reorganização jurisdicional. Isso se deu com a promulgação da Lei nº 6.563, de 19 de setembro de 1978, que criou um número expressivo de novas Juntas em todo o território brasileiro, além de definir sua jurisdição. No caso da Junta de Itacoatiara, foi definida a jurisdição sobre os municípios de Itacoatiara, Autazes, Borba, Itapiranga, Nova Olinda do Norte,

³¹ Os acórdãos, nesse caso, são as decisões proferidas pelo colegiado do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região referente aos recursos ordinários apresentados sobre as sentenças de juízes trabalhistas nas Juntas de Conciliação e Julgamento. Assim, constituem desdobramentos de processos iniciados nas diferentes localidades de competência daquele Tribunal.

Silves e Urucurituba. Além disso, foram criadas mais uma Junta em Manaus e em Boa Vista.

Com o total somado de 110 Juntas criadas, essas ficaram assim distribuídas conforme os Tribunais Regionais:

TABELA 2 – Juntas de Conciliação e Julgamento criadas em 1978

Região	Novas Juntas criadas
TRT1	19
TRT2	41
TRT3	17
TRT4	11
TRT5	5
TRT6	1
TRT7	7
TRT8	2
TRT9	7

Fonte: BRASIL. Lei nº 6.563, de 19 de setembro de 1978.

Pela complexidade das relações apreendidas naquele período, podemos supor aqui que tal aumento no número de instituições da justiça trabalhista demonstra como a ditadura civil-militar enquanto instituição dependia do poder judiciário, em seus diversos âmbitos, para seu fortalecimento e expansão.

Significativa mudança na estrutura da Justiça do Trabalho no Brasil ocorreu com a criação do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Instituído pela Lei nº 6.915, de 01 de junho de 1981, e instalado no dia 15 de dezembro do mesmo ano, o TRT11 passou a funcionar apenas em janeiro de 1982. Com efeito, a 11ª Região possuía seis Juntas com sede no estado do Amazonas, sendo quatro em Manaus, uma em Parintins e uma em Itacoatiara, além de uma Junta em Rio Branco, capital do Acre, uma em Porto Velho, capital de Rondônia, e uma em Boa Vista, capital de Roraima. Nesse mesmo ano de 1981, no dia 15 de outubro, a Junta de Itacoatiara foi transferida para um novo endereço, na região central da cidade.

A jurisprudência do TRT11 foi modificada com a Lei nº 7.523, de 17 de julho 1986, que criou o TRT da 14ª Região, com sede em Porto Velho, no estado de

Rondônia. Dessa maneira, o TRT11 passou a ter jurisdição apenas sobre os estados do Amazonas e de Roraima.

No relatório anual do TRT11 referente ao ano de 1982, encontra-se como introdução o texto de seu juiz presidente tratando, no fim de seu mandato, dos objetivos da gestão. Da leitura inicial do relatório, destaca-se a alusão a uma “missão pacificadora” da Justiça do Trabalho na Amazônia brasileira. O juiz presidente se diz “emocionado” com o Decreto nº 88.487, de 06 de julho de 1983. No decreto aludido, o então presidente da ditadura João Figueiredo determinou a desapropriação de cinco terrenos situados na cidade de Manaus, no bairro Praça 14 de Julho, destinando-os para a sede do TRT11. Isso expressa relações sintonizadas entre a criação do recente tribunal e as razões “pacificadoras” daquele governo ditatorial. A ditadura civil-militar se renovava na Amazônia brasileira.

Retomando uma perspectiva vista anteriormente nos relatórios do TRT8, o juiz presidente do novo tribunal assinala que “os problemas fundamentais de nosso Tribunal, quais sejam, seu funcionamento pleno, sua base física definitiva, seu quadro de pessoal definitivo, estão sob controle, porque devidamente equacionados”³². A ótica da gestão do TRT11, que assinalou para o próximo juiz presidente que continuasse “projetando a área trabalhista da Amazônia Ocidental”, ressalta como os processos trabalhistas se tornam documentos técnicos e administrativos, supostamente despreocupados com problemas sociais.

Essa perspectiva classista, distante de qualquer noção de um tribunal “pró-trabalhador”, busca suprimir ações de trabalhadores e trabalhadoras, em diferentes localidades da Amazônia brasileira, enquanto sujeitos sociais fundamentais para a existência e transformação da Justiça do Trabalho na região Norte. Sem esquecer que a burocracia, em suas dimensões técnicas e administrativas, sem problemas sociais explicitamente equacionados, é a expressão de uma forma específica da sociedade, que no caso da sociedade dividida em classes expressa valores e interesses de dominação.³³

Por fim, o juiz presidente trata de uma espécie de “destinação histórica” do TRT11. Porém, usando um tom impressionista, mas representativo da perspectiva daquele tribunal, aponta que a Amazônia brasileira era uma área de interesse para a

³² Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – Justiça do Trabalho, Relatório Anual, 1982, p. 09.

³³ Maurício Tragtenberg faz importantes análises sobre as dimensões históricas, políticas e sociais da burocracia e das práticas administrativas na sociedade capitalista recente. Conferir do historiador as obras *Burocracia e ideologia* (Editora Ática, 1974) e *Administração, poder e ideologia* (Editora Moraes, 1980).

ditadura civil-militar e, para a efetivação de tal interesse, era necessária a atuação dos juízes trabalhistas:

Posso então, já no apagar das luzes de meu mandato, experimentar a feliz sensação de, olhando o passado, ver que a semente floresceu definitivamente, e que por isto não foram em vão os sacrifícios enfrentados na caminhada. E olhando para o alto e seguindo para frente, como sempre, é que mais uma vez manifesto minha crença na destinação histórica de nosso Tribunal Trabalhista da Amazônia Ocidental, porque histórica é esta área nos anseios e nas esperanças de nosso país, destinação que será cumprida por seus Juízes, com fé, com elevação espiritual, e com grandeza moral.³⁴

Neste sentido, tornam-se explícitas as relações e a necessidade mútua entre a Justiça do Trabalho e a ditadura civil-militar. O poder judiciário foi fundamental para a efetivação dos interesses daquela ditadura na Amazônia brasileira. Um destes interesses, problematizado em nossa pesquisa, foi o de ampliar o capital em regiões interioranas, através da indústria madeireira e agropecuária. Em Itacoatiara, a Junta de Conciliação e Julgamento, primeiro sob ordens do TRT8, e após 1981, sob jurisdição do TRT11, foi uma instituição central para a expansão destes interesses na região do médio Amazonas.

Dialogando com contribuições de E.P. Thompson sobre o domínio da lei, consideramos esta como um espaço de conflitos sociais, “não sendo imposta de cima sobre os homens”³⁵. Para além de suas “funções classistas e mistificadoras”³⁶, a lei “tem suas características próprias, sua própria história e lógica de desenvolvimento independentes”³⁷. Os dissídios revelam como a lei é uma conquista da classe trabalhadora, o que envolve a ação cotidiana de homens e mulheres em conflito com formas exploratórias de organização do social.

Assim, a lei se torna um dos meios de luta da classe trabalhadora nas disputas judiciais, sendo pensada, discutida, reivindicada e conquistada enquanto garantia mínima do direito aos modos de vida. A Justiça do Trabalho, instituição complexa que alcança práticas e vozes de sujeitos diversos, é formada e reformulada também pela classe trabalhadora.

Neste percurso investigativo, torna-se indispensável problematizar o papel da Justiça do Trabalho em Itacoatiara para o processo de exploração da floresta e do trabalho, bem como seu aparente objetivo voltado ao fortalecimento e manutenção do capital e da ditadura no interior da Amazônia brasileira. Dialogando com Evgeni Pachukanis, entendemos a forma jurídica em sua relação intrínseca com uma forma

³⁴ Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – Justiça do Trabalho, Relatório Anual, 1982, fl. 10.

³⁵ THOMPSON, E.P. *Senhores e Caçadores*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986, p. 358.

³⁶ *Ibidem*, p. 351.

³⁷ *Ibidem*, p. 353.

mercantil, de modo que a propriedade privada surge como resultado da divisão social do trabalho.³⁸

Dos conflitos que surgem dessa divisão, a sociedade capitalista cria dispositivos de intervenção judiciária, através do qual “o conflito é elevado ao nível de processo, estando este, por sua vez, centrado num debate de palavras, cuja incerteza inicial é finalmente deslindada por uma palavra que expressa o direito”³⁹. Neste sentido, revela-se necessário resgatar perspectivas de direito enquanto práxis, criado e transformado historicamente pelo cotidiano de relações complexas entre homens e mulheres.⁴⁰

O relatório administrativo de 1977 do TRT8 trata do “Seminário de Atualização sobre Temas de Direito do Trabalho”, realizado em Belém, no estado do Pará, no período de 10 a 12 de outubro daquele ano, com a finalidade descrita de “constante aperfeiçoamento de Juízes e servidores da 8ª região”. Assim, “com a presença de todos os Juízes trabalhistas da 8ª região”, o que incluía os juízes da Junta de Itacoatiara, destaca-se na conferência de abertura, realizada por um jurista brasileiro, a seguinte fala que trata dos objetivos para o seminário:

Côncio das responsabilidades que incube aos que têm a grave e sublime missão de julgar, em especial, dirimindo desavenças ou contendas, no vasto e trepidante campo das lutas multisseculares, entre capital e trabalho, o magistrado trabalhista sente em si mesmo, a cada instante de sua faina cotidiana com o processo, a necessidade inelutável da atualização sempre crescente dos conhecimentos técnicos e profissionais, que lhe são indispensáveis para bem decidir.⁴¹

Os processos trabalhistas, na ótica dos juízes, tornam-se questão de “conhecimento técnico”, desconsiderando dimensões sociais no trato com as disputas e conflitos trabalhistas. A Justiça trabalhista é vista como uma justiça técnica, no qual o conhecimento de seus juízes seria capaz de “dirimir desavenças ou contendas” entre capital e trabalho⁴². Entende-se aqui possíveis motivos para aquela justiça especializada

³⁸ PACHUKANIS, Evgeni. A teoria marxista do direito e a construção do socialismo. In: NAVES, Márcio Bilharinho (org.). *O discreto charme do direito burguês: ensaios sobre Pachukanis*. Campinas: UNICAMP, 2009, p. 145

³⁹ RICOEUR, Paul. *O justo I: a justiça como regra moral e como instituição*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008, p. 3.

⁴⁰ Cf. MARX, Karl. *Grundrisse: manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política*. São Paulo: Boitempo; Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2011 e MASCARO, Alysson. *Introdução à filosofia do direito: dos modernos aos contemporâneos*. São Paulo: Atlas, 2005.

⁴¹ Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região – Justiça do Trabalho, Relatório Anual, 1977, p. 7.

⁴² Abordando a ditadura do “Estado Novo” e o reordenamento da sociedade em volta do corporativismo, Alcir Lenharo destaca que a nação “é associada a uma totalidade orgânica, à imagem do corpo uno, indivisível e harmônico; o Estado também acompanha essa descrição; suas partes funcionam como órgãos de um corpo tecnicamente integrado; o território nacional, por sua vez, é apresentado como um corpo que cresce, expande, amadurece”. Com isso em vista, “as classes sociais mais parecem órgãos necessários uns aos outros para que funcionem homoganeamente, sem conflitos; o governante, por sua

se omitir do registro das falas, ações, propostas e gestos de trabalhadoras e trabalhadoras no tribunal, visto pelos juízes como pessoas sem o “conhecimento profissional” de direito do trabalho. É ainda nesse sentido que compreendemos o tribunal trabalhista pelo social, ou seja, como instituição classista criada em Itacoatiara em um determinado período e voltada para determinados interesses.

A nosso ver, há motivos precisos para que a Justiça do Trabalho trate os processos trabalhistas a partir de um ponto de vista técnico. Os chamados “conhecimentos técnicos” de direito do trabalho são formulados em oposição às perspectivas do justo e legal próprias dos trabalhadores e trabalhadoras, esses vistos pelo tribunal como pessoas supostamente sem “cultura”, sem conhecimentos ou noções de direito do trabalho⁴³.

Essas perspectivas, que são pensadas, formuladas, reformuladas, debatidas, discutidas e propostas por trabalhadores e trabalhadoras no tribunal, constituem um poder de luta que, de certa forma, reposiciona constantemente práticas e posicionamentos da justiça trabalhista frente aos conflitos entre capital e trabalho. A resistência no tribunal se torna parte do modo de viver e sobreviver daqueles sujeitos em Itacoatiara no período ditatorial, compreendendo assim uma cultura de resistência.

Sem tentar verificar uma instituição homogênea, com a leitura do pronunciamento de abertura do Seminário de Direito do Trabalho do TRT8, nota-se um esforço da presidência Executiva para uma formação técnica dos juízes trabalhistas das diferentes localidades de competência daquele tribunal. Partindo de considerações da técnica como poder político, Maurício Tragtenberg observa como o taylorismo produz a “ideologia de uma estrutura fabril que, na separação entre planejamento e execução, trabalho manual e intelectual, reproduz a dependência do trabalho ao capital”⁴⁴. Nisto, a técnica se constitui enquanto dimensão autônoma, de modo que observamos como a gerência administrativa da Justiça do Trabalho parte de um tecnicismo voltado à valorização do “rigor”, “pontualidade” e “produtividade” nas relações de trabalho⁴⁵.

vez, é descrito como uma cabeça dirigente e, como tal, não se cogita em conflituação entre a cabeça e o resto do corpo, imagem da sociedade”. LENHARO, Alcir. *A sacralização da política*. Campinas: Papyrus, 1986, p. 16-17.

⁴³ Sobre essas considerações, cf. SILVA, Avelino Pedro. Histórias, poderes, disputas e resistências: trabalhadores em uma Junta de Conciliação e Julgamento (Itacoatiara, AM, 1979-1984). 2021. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2021, p. 74 e TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO. Um olhar sobre a Justiça do Trabalho no interior do Amazonas, Série Visão 01, Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Manaus, 2006, p. 58.

⁴⁴ TRAGTENBERG, Maurício. *Burocracia e Ideologia*. São Paulo: Editora UNESP, 2006, p. 243.

⁴⁵ *Ibidem*, p. 243.

O pronunciamento de abertura do seminário assinala motivos voltados para a manutenção e fortalecimento das políticas governamentais da ditadura civil-militar:

Fazêmo-lo (o seminário), outrossim, com as vistas voltadas para a Pátria, certos de que a existência da Justiça do Trabalho no Brasil consulta aos interesses maiores da nacionalidade, no que lhe é mais caro e necessário ao progresso e engrandecimento: a paz social.

Em verdade, o judiciário trabalhista, tendo como finalidade precípua, nos moldes constitucionais, “conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores e, mediante lei, outras controvérsias oriundas da relação de trabalho”, ao proferir suas decisões está concorrendo, de maneira permanente e constante, para o equilíbrio da vida nacional, pela eliminação de áreas de atrito entre as forças responsáveis pela produção, unindo-as em derredor do salutar e superior princípio de justiça social.⁴⁶

A Justiça do Trabalho torna-se, então, uma instituição responsável não pelas causas trabalhistas, mas pelo “equilíbrio da vida nacional”, entendido esse como o equilíbrio entre capital e trabalho. No conjunto dos processos, tal equilíbrio é buscado pela justiça em detrimento de condições básicas de vida e de trabalho dos trabalhadores e trabalhadoras. É neste sentido que pensamos em termos de uma ditadura civil-militar que necessitou de setores da sociedade civil para sua implantação, manutenção e constante fortalecimento.

Por meio das políticas governamentais que favoreceram o violento crescimento do setor agropecuário e madeireiro na região Norte nas décadas de 70 e 80, verificam-se articulações de interesses entre a política ditatorial, o Tribunal Superior do Trabalho e o TRT8 no processo de instalação da Junta no município de Itacoatiara. Não são militares que ocupam postos de juízes no judiciário trabalhista, mas civis, articulando-se e favorecendo interesses de determinados grupos como, por exemplo, empresas madeireiras, agropecuárias e fazendas no interior da Amazônia.

Isto nos leva a refletir que a Junta de Itacoatiara atendeu aos interesses do capital que se formava e buscava ampliar seus poderes nos municípios interioranos do estado do Amazonas e na região Norte como um todo. Neste processo, torna-se indispensável ressaltar práticas e perspectivas de resistências de sujeitos que lutavam por valores de igualdade social e democracia. Os trabalhadores e trabalhadoras compreendiam a relação com o tribunal trabalhista para além de uma questão técnica de reivindicação e conquista de direitos negados e quantias monetárias, de modo que vivenciavam as complexidades do social e, a partir de suas experiências, lutavam pelo direito ao trabalho e à vida.

⁴⁶ Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região – Justiça do Trabalho, Relatório Anual, 1977, p. 7.

A luta dos trabalhadores confrontava noções de trabalho e justiça que desvalorizavam seus saberes, práticas, valores e perspectivas sociais. Isso é visto no discurso proferido pelo juiz do TRT8, em 1978, ao término de seu mandato como presidente do tribunal:

Na experiência vivida tive fortalecida a convicção, cada vez mais arraigada em meu espírito, de que se reservou à Justiça do Trabalho, no Brasil, pela aplicação serena, justa e equilibrada dos princípios que norteiam o Direito do Trabalho, a incumbência, de suma importância para a paz da Nação, de contribuir, decisivamente, para o deslinde do drama social que vem envolvendo o relacionamento entre as forças da produção, secularmente.⁴⁷

A fala acima evidencia perspectivas de um tribunal dissociado do cotidiano de violências, humilhações e pressões que vivenciam trabalhadores e trabalhadoras. De outro modo, trata os conflitos e disputas trabalhistas como um “drama social”, pelo que se entende uma encenação entre duas “forças da produção” supostamente iguais, ou seja, entre “empregados” e “empregadores”, entre “reclamantes” e “reclamados”⁴⁸. Para a presidência do TRT8, e para a Justiça do Trabalho, a “paz da Nação” constitui o objetivo principal de sua existência enquanto instituição. Não é de se espantar que, ainda em seu pronunciamento, o juiz prestou homenagens às autoridades da ditadura civil-militar:

Rendo minhas homenagens às autoridades constituídas da República, nos planos federal, estadual e municipal, com as quais sempre mantive relações de amizade e respeito, em clima de harmonia e bom entendimento.⁴⁹

Pelo que se nota, o juiz que ocupava o cargo de presidente do TRT8, responsável pelas instituições trabalhistas de seis dos sete estados da região Norte, mantinha relações próximas com o presidente Ernesto Geisel (ARENA), com Aloysio Chaves (ARENA), governador do Pará, eleito pelo colégio eleitoral, e com Ajáx Carvalho de Oliveira (ARENA), prefeito da capital Belém, nomeado pelo governador do Pará. Assim, mais do que um cargo administrativo, a relação com autoridades constituídas da ditadura civil-militar revela que, muito possivelmente, a “paz social” buscada pela Justiça do Trabalho se traduzia nos objetivos de controlar e dominar as disputas trabalhistas, muitas das vezes a favor do capital e da exploração do trabalho.

O novo titular da presidência do TRT8, juiz que já havia assumido anteriormente o cargo, declarou o seguinte em sua posse:

⁴⁷ Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região – Justiça do Trabalho, Relatório Anual, 1978, p. 16.

⁴⁸ Cf. MUNAKATA, Kazumi. *A legislação trabalhista no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

⁴⁹ Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região – Justiça do Trabalho, Relatório Anual, 1978, p. 15-16.

Mais do que uma honra, no entanto, esta investidura constitui uma responsabilidade, pois não alimento ilusões quanto à tarefa árdua que me espera.

Não me amedronta, porém, essa perspectiva, pois considero o trabalho gratificante. Penoso é não poder trabalhar por falta de saúde, é não ter onde trabalhar por carência de emprego ou trabalhar em atividade que não se aprecia. A exemplo de Cândido Motta Filho, Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, considero “o trabalho não um ofício cansativo, mas ao contrário, uma das formas mais belas de confraternização com a vida”.

Acresce que o trabalho que vou empreender destina-se a garantir plena eficácia à prestação jurisdicional de uma Justiça eminentemente comutativa, garantidora dos direitos de anônimos, humildes, caledados e não poucas vezes esquecidos homens do povo, que participam da riqueza nacional apenas através dos seus reduzidos salários ou da redistribuição de renda operada pelas sentenças que reconhecem e proclamam os seus direitos trabalhistas. Para mim isso é profundamente compensador.⁵⁰

Em vista disso, para o juiz presidente do TRT8, o trabalho é entendido de maneira abstrata, no qual se reproduz uma perspectiva glorificante do trabalho como uma forma de “confraternização com a vida”. Entende-se, nessa perspectiva, a desvalorização do direito à vida de trabalhadores e trabalhadoras, ao declarar a política da ditadura de arrocho salarial como necessário para a “riqueza nacional”.

A Justiça do Trabalho não se apresenta como uma justiça “pró-trabalhador”, ou ao menos como uma justiça com objetivos de mudança e justiça social. De outro modo, trata-se de uma instituição que trata as sentenças como “redistribuição de renda”, desconsiderando práticas de empresas e patrões que violam a legislação trabalhista.

O juiz presidente retoma a perspectiva técnica da justiça trabalhista ao destacar que, devido os juízes supostamente não julgarem com a “necessária celeridade”, ocorreria o que ele chama de “insatisfatória instrumentação”. Ao abordar que os órgãos judiciários estão “assoberbados de trabalho”, o juiz presidente menciona como solução a adoção de “medidas práticas para solucionar esse relevante problema”. Preocupa-se, desse modo, com questões administrativas do poder judiciário, desconsiderando as disputas trabalhistas como ponto central para a existência dos tribunais trabalhistas.

Assim, o juiz expõe o que considera como uma “política administrativa”:

A competência dos Tribunais para organizar os seus serviços auxiliares e de propor ao Poder Legislativo a criação ou a extinção de cargos, prevista no artigo 15, inciso II, da Constituição da República, constitui a essência da sua atividade meio e envolve, de certa maneira, uma ação política, no sentido partidário do termo. Não poucas vezes, os órgãos judicantes de segundo grau ou de grau superior se eximem desse dever, por entenderem que não devem exercer nenhuma atividade política. Esse procedimento, no entanto, é preconceituoso. A Justiça, realmente, não toma partido, não é a favor nem contra, não aplaude nem censura, quaisquer que sejam as circunstâncias políticas. Mantém-se equidistante, ininfluenciável pelos extremos da paixão

⁵⁰ Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região – Justiça do Trabalho, Relatório Anual, 1978, p. 15-16.

política. Logo, o que o Juiz não pode e nem deve, não só por uma questão de ética, como por imposição constitucional, é exercer atividade político-partidária. Mas o exercício de uma política, que eu chamaria de administrativa, não só é recomendável como necessária. A não ser assim, o Judiciário permanecerá indefinidamente, como apêndice administrativo do Poder Executivo e dele dependente até mesmo nas suas decisões, pois quem não dispõe de autonomia quanto aos meios, geralmente não a possui quanto aos fins.⁵¹

A perspectiva que se desenrola historicamente desse entendimento, e o comprovamos pela documentação compulsada, é a de uma Justiça do Trabalho caracterizada como uma instituição administrativa, que se encontraria para além do social, “ininfluenciável”. Entende-se tal alegação como a favor da ditadura e das políticas governamentais propostas naquele período. Através dessa relação próxima entre a Justiça do Trabalho e o governo federal se verificou uma expressiva criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento.

A ditadura conseguiu expandir os domínios sobre os conflitos trabalhistas no território nacional, sobretudo nas regiões interioranas, conciliando e julgando a favor do capital, meio fundamental para sua manutenção e fortalecimento enquanto ditadura civil-militar. Além disso, a Justiça do Trabalho conseguiu aumentar sua força enquanto Poder Judiciário, buscando agora, no dizer do juiz presidente do TRT8, uma “autonomia administrativa”.

Nesse processo, verificam-se tensões e disputas entre diferentes poderes, envolvendo personagens diversos. A participação ativa da classe trabalhadora no tribunal se constituiu enquanto força social que alarga entendimentos. Suas resistências e contestações suplantam perspectivas de uma Justiça do Trabalho enquanto instituição capaz de aplacar vozes dissonantes e contrárias ao projeto do capital e da ditadura. Com isso é possível notar a heterogeneidade não só do movimento dos trabalhadores, mas da Justiça do Trabalho, sendo formada e renovada pelas ações de sujeitos que criam, articulam e defendem perspectivas diversas de justiça, trabalho e direito.

Em texto encontrado no relatório referente ao ano de 1979, o juiz presidente do TRT8 discorre sobre o que considera “os grandes problemas da região”:

Ao assumir a Presidência, a 15 de dezembro de 1979, defrontei-me com dois grandes problemas na Região: a) as Juntas de Conciliação e Julgamento de Manaus não suportando mais o volume de reclamações ajuizadas, as de Belém caminhando para a mesma situação e a Micro-Região de Marabá, no Estado do Pará, necessitando de uma Junta de Conciliação e Julgamento; c) a magistratura e o quadro de pessoal da Região necessitando, com urgência, de providências para o preenchimento de numerosos cargos existentes.⁵²

⁵¹ Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região – Justiça do Trabalho, Relatório Anual, 1978, p. 15-17.

⁵² Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região – Justiça do Trabalho, Relatório Anual, 1979, p. 6-7.

Os problemas aludidos são, em realidade, questões internas ao tribunal, ou seja, são problemas administrativos, técnicos e burocráticos. Para a análise dos relatórios do tribunal trabalhista, cabe retomar importantes considerações apresentadas pela historiadora Maria do Rosário da Cunha Peixoto acerca do trabalho com a linguagem. Assim, partindo da noção de contradiscurso proposta por Marilena Chaui, e dialogando com Michel Foucault, ao atentar para como os discursos “revelam o modo específico de inserção de seus emissores no acontecer social”, Peixoto aponta que:

Elaborar um contradiscurso não seria, portanto, emitir um outro mais verdadeiro, objetivo, científico, mas colocar em movimento a contradição interna do discurso analisado. Não se trata aqui de preencher as lacunas do discurso com os dados verdadeiros da ciência, mas de, ao desvendar o lugar social de onde fala (isto é, quem o produziu, por que, com que interesses, a quem serve?), desvendar o seu caráter de classe e desmascarar a sua pretensa universalidade. Nessa busca, é preciso estar atento à menor inflexão, à mais leve hesitação. Em que pese o tom neutro de sua fala, o jornal se denuncia no jogo de palavras em que se esconde.⁵³

Em vista dessas considerações, antes de considerar que os problemas maiores do tribunal trabalhista eram os conflitos trabalhistas em torno de casos e graus diversos, o TRT8, e posteriormente o TRT11, se voltavam para aspectos técnicos como problemas a serem resolvidos pela gestão do tribunal. Com isso em vista, reafirma sua posição classista no tratamento dos processos trabalhistas, preocupando-se prioritariamente com questões administrativas.

O conjunto documental possibilita apreender as ações dos sujeitos frente ao poder instituído, bem como evidenciar sentidos outros do social, relações outras com o espaço e o tempo, além de relacionar múltiplas experiências ao longo da história. O historiador alemão Reinhart Koselleck lembra que, “em curto prazo, a história é feita pelos vencedores, que talvez consigam sustentá-la também em médio prazo”, no entanto, “ninguém a domina em longo prazo”. Portanto, “a história – de curto prazo – pode ser escrita pelos vencedores, mas as aquisições de conhecimento histórico provêm – em longo prazo – dos derrotados”⁵⁴.

A documentação levantada evidencia a presença daquela instituição do poder judiciário em meio aos processos de formação do capitalismo industrial em Itacoatiara, através de políticas governamentais de exploração da floresta amazônica. Como afirma Ariovaldo Umbelino de Oliveira, a análise de projetos da ditadura civil-militar de

⁵³ PEIXOTO, Maria do Rosário da Cunha. *O trem da História*. A aliança PCB/CSCB/O Paiz. São Paulo: Marco Zero, 1994, p. 15.

⁵⁴ KOSELLECK, Reinhart. *Estratos do tempo: estudos sobre história*. Rio de Janeiro: Contraponto: PUC-Rio, 2014, p. 64.

1964/1985 em relação à Amazônia brasileira, tais como o PROTERRA – Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte do Nordeste (Decreto-Lei nº 1.179, de 06 de julho de 1971) e o POLAMAZÔNIA – Programa de Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (Decreto-Lei nº 74.607, de 25 de setembro de 1974), são fundamentais para entender quais os interesses empresariais na região naquele período.⁵⁵

Em vista disso, é importante assinalar o aumento expressivo do setor agropecuário no período da ditadura de 1964 na região Norte do Brasil. Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) publicados no censo agropecuário da região Norte, notamos a evolução histórica do número de estabelecimentos agropecuários naquela região.

No ano de 1970, o censo agropecuário registrou o total de 232.125 estabelecimentos com menos de 100 hectares (1.000.000 m²). Em 1985, foi registrado o total de 432.509 estabelecimentos com menos de 100 hectares, representando um aumento de cerca de 86,2%. Aumento expressivo também pode ser visto no número de estabelecimentos com mais de 1.000 hectares (10.000.000 m²), os quais saltaram de 4.386 em 1970, para o total de 8.412 no ano de 1985, representando um aumento de cerca de 91,7% naquele período.

Retomando importante contribuição de Caio Prado Jr., entendemos que a questão agrária trata, sobretudo, da “exploração desenfreada” da população rural brasileira, de modo que esta situação se acentua devido à concentração da propriedade fundiária, levando a relações de trabalho e condições de vida precárias⁵⁶. Para Regina Beatriz e Vitale Joanoni, a alta concentração fundiária caracteriza a política agrária no Brasil no período da ditadura civil-militar, indicando um dos pontos centrais das relações entre “militares” e “civis”, sendo esses definidos como os grandes empresários, do capital industrial e financeiro, e os proprietários de terra.⁵⁷

Sobre tal ponto, René Armand Dreifuss apresenta uma importante contribuição para o tema, notando este cientista político que “a predominância contínua de civis, os chamados técnicos, nos ministérios e órgãos administrativos tradicionalmente não-

⁵⁵ OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino. *Integrar para não entregar: políticas públicas e Amazônia*. Campinas: Papirus, 1988, p. 89.

⁵⁶ PRADO JR, Caio. *A questão agrária no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1979, p. 14.

⁵⁷ JOANONI NETO, Vitale; GUIMARÃES NETO, Regina Beatriz. Amazônia: Políticas governamentais, práticas de ‘colonização’ e controle do território na ditadura militar (1964-85). *Anuario IEHS*, v. 34, n. 1, p. 99-122, 2019, p. 100.

militares” indica o “papel político dos industriais e banqueiros”⁵⁸. Nesse sentido, a documentação da Justiça do Trabalho, analisada a partir de problemáticas do conhecimento histórico, possibilita evidenciar interesses diversos na constituição política daquela ditadura civil-militar de 1964.

A ditadura, como instituição e processo social, articulou então práticas de poder e de exceção por estratégias diversas nas diferentes regiões do país. Assim, de forma não homogênea, os governos do período, nas diferentes instâncias federativas, relacionaram o exercício da dominação com múltiplos fatores sociais e regionais, mas não sem enfrentar múltiplas resistências, também na Amazônia.

O presente texto se estrutura em cinco capítulos. O primeiro capítulo tem como ponto de partida a leitura em série e análise do conjunto de dissídios individuais de “derrubada da mata”. Nestes processos judiciais, encontram-se sujeitos que reivindicam direitos trabalhistas e denunciam relações de trabalho escravo contemporâneo no interior da Amazônia brasileira. Destacam-se inicialmente os “mateiros”, sujeitos que conhecem a variedade de espécies de plantas e árvores, bem como sabem os caminhos abertos por entre as matas.

Em suas reclamações trabalhistas, podemos apreender a exploração de seus saberes e fazeres para o processo de devassamento da floresta amazônica. Também verificamos trabalhadores que denunciavam relações exploratórias em empreitadas de derrubada da mata, informando ao tribunal os locais de derrubada, quantos hectares eram desflorestados, bem como as empresas e fazendeiros envolvidos. Temáticas diversas são levantadas da leitura do conjunto documental, sendo possível examinar relações diretas entre a exploração da floresta amazônica e a exploração do trabalho. Os trabalhadores e trabalhadoras reafirmam suas condições de sujeitos a partir de suas práticas de luta por direitos.

O segundo capítulo discute modos de vida, trabalho e poder a partir dos dissídios individuais protagonizados por mulheres e meninas na Junta de Itacoatiara. A partir disso, pretendemos contribuir para a história social das mulheres na floresta amazônica, atentando para suas táticas de resistência e práticas de luta e solidariedade. Suas ações mostram como as mulheres atuavam em meio às relações de trabalho e de poder, indicando perspectivas e práticas próprias de reivindicação e luta por direitos e justiça social. Diante disto, surgem reclamações diversas reivindicando o direito ao salário-

⁵⁸ DREIFUSS, René Armand. *1964: A conquista do Estado: ação política, poder e golpe de classe*. Petrópolis: Vozes, 1981, p. 417.

maternidade, bem como dissídios de mulheres e meninas trabalhadoras agrícolas. São ressaltadas práticas coletivas de luta das mulheres pelo direito ao trabalho tendo como fundamento seus modos de vida.

O terceiro capítulo apreende relações amplas em ações e conflitos entre a classe trabalhadora, a Justiça do Trabalho e a ditadura civil-militar de 1964 na Amazônia brasileira. Em vista dos dissídios examinados, a Junta de Itacoatiara não apenas tinha conhecimento das condições precárias de vida e trabalho na derrubada da mata, mas inclusive das práticas patronais à margem da lei no comércio e transporte de madeira. Isso se explicita em casos de trabalhadores contratados para o transporte de madeira, sendo seus saberes sobre a floresta e os rios amazônicos indispensáveis para o comércio madeireiro. Nestes casos, a documentação revela como a Junta decidiu tratar os conflitos trabalhistas envolvendo o comércio de madeira em Itacoatiara. Para além de uma pretensa “imparcialidade”, podemos acompanhar os argumentos da presidência da Junta acerca da disputa judicial.

Assim, buscamos ainda contribuir com uma reflexão crítica sobre o processo de industrialização na Amazônia brasileira a partir da análise das publicações da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). Essa documentação evidencia interesses e disputas que transformaram violentamente lugares, modos de vida e formas de trabalhar de homens, mulheres e crianças naquela região. Outra documentação que possibilita refletir sobre esse processo é a imprensa. O *Jornal de Itacoatiara*, coluna publicada semanalmente no *Jornal do Comércio*, na capital Manaus, ressalta relações entre o capital, a imprensa e a ditadura no processo de transformação e devassamento da floresta e do trabalho humano na Amazônia brasileira.

O quarto capítulo analisa o progresso da exploração e o domínio da natureza através das fotografias produzidas pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Amazonas (DER-AM) e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). As fotografias do DER-AM foram produzidas em 1965, com o objetivo de registrar a construção da rodovia AM-010 que conecta por via terrestre a capital Manaus e o município de Itacoatiara. A análise desse material revela práticas de desflorestamento e a destruição do meio ambiente, associadas a estratégias de legitimação do “progresso” pela valorização daquele “desenvolvimento”.

As fotografias do IBGE se encontram nos álbuns intitulados “trabalhos geográficos de campo”, catalogados sob os assuntos “florestas”, “rios”, “árvores” etc. Porém, evidencia a perspectiva daquela instituição, articulada às políticas ditatoriais, de

uma suposta Amazônia “passível” e “abundante” para a exploração do capital. A partir do diálogo entre história e fotografia, e problematizando o processo de produção e a linguagem dessas fontes, o conjunto documental revela a contrapelo dimensões de trabalho e de modos de vida por meio dos registros de agricultores, pescadores e extrativistas, indicando suas relações culturais produzidas entre si e com a natureza circundante.

Por fim, o quinto capítulo problematiza os conflitos de terra e perspectivas diferenciadas de propriedade através da análise dos dissídios individuais e da imprensa de Itacoatiara. Da leitura dos dissídios, encontramos casos recorrentes de trabalhadores contratados para “tomar conta” de terras de fazendeiros e latifundiários, evidenciando continuidades de conflitos após a derrubada da mata e formação da propriedade. Ressalta-se da leitura o acirramento de disputas em um processo de espoliação dos meios de vida de comunidades tradicionais do interior da Amazônia.

Tendo isso em vista, também atentamos para modos de autogestão dos territórios e dos recursos naturais para além das propostas pelo capital. Essa problemática é trabalhada a partir da análise dos Relatórios de Conflitos de Terra no Brasil da Comissão Pastoral da Terra (CPT), importante documentação que permite visualizar violências e práticas autoritárias contra povos indígenas e comunidades tradicionais no período após a ditadura de 1964. Com a análise da imprensa de Manaus e de Itacoatiara, torna-se possível ressaltar como homens e mulheres recorreram a meios diversos de organização e luta para a reivindicação do direito a terra e ao meio ambiente, evidenciando outros projetos de sociedade voltados à preservação e valorização de modos de vida constituídos historicamente da relação com a floresta.

A leitura em série do conjunto documental forja problematizações e objetivos que se entrelaçam ao longo das reflexões sobre cultura, trabalho e meio ambiente. Em diálogo com a bibliografia e fontes diversas, as complexidades do social se revelam como ponto central para entender o processo histórico de devassamento da floresta amazônica e formação da propriedade. Neste percurso, resalta-se a memória da luta e resistência de homens e mulheres na Amazônia brasileira, sujeitos que nos mostram outras perspectivas e práticas culturais de relação com o meio ambiente.

CAPÍTULO 1. O desflorestamento e a exploração do trabalho na Amazônia brasileira: cultura, natureza e trabalho

1.1 Modos de vida na floresta amazônica

Isaías⁵⁹ trabalhou para uma empresa agropecuária entre os anos de 1972 e 1975. Após ser dispensado, direcionou-se à Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara para reivindicar uma série de direitos trabalhistas, sendo eles: aviso prévio, gratificação de natal, férias, indenização e assinatura de carteira, totalizando a quantia líquida de Cr\$ 8.560,00. Sua reclamatória foi aberta no dia 10 de novembro de 1975, cerca de nove meses após sua demissão.

As informações iniciais indicam que a reclamatória trabalhista parte de um longo processo de conflitos entre trabalhador e empresa, no sentido de que, mesmo após a demissão, não foi imediatamente que Isaías recorreu ao tribunal. Os nove meses que separam a demissão e a abertura do processo sugere possíveis tentativas de negociações e reivindicações com a empresa agropecuária.

Tendo em vista que a luta por direitos se constitui enquanto um longo processo, com idas e vindas, além de indeterminações várias, a reclamatória trabalhista não pode ser entendida como suposto “ponto final” de um conflito que seria “dirimido” por uma “justiça especializada”.

A Justiça do Trabalho é apreendida pelos trabalhadores e trabalhadoras em Itacoatiara, e nos municípios vizinhos que correspondem à jurisdição da Junta, como um meio de reivindicação, conquista, discussão e negociação de direitos através do poder institucional. No entanto, não é percebida como expressão máxima de justiça, visto que se verificam conflitos no que se refere a perspectivas e práticas do justo e do legal entre a classe trabalhadora e a presidência da Junta.

Mesmo sendo uma importante instituição para a luta por direitos, a Justiça do Trabalho não mantém controle máximo das ações trabalhistas. Seu objetivo fundante de extinção dos conflitos nas relações de trabalho não se concretiza em meio a relações e

⁵⁹ Optamos por utilizar pseudônimos ao longo do texto quando tratamos dos indivíduos presentes nos dissídios, seja na condição de autores das reclamatórias, testemunhas ou atuados. Isto se deu tendo em vista a preservação de suas identidades em casos recentes envolvendo conflitos diversos. É proveitoso ressaltar que articulamos tal objetivo a práticas de pesquisa em história que visam resgatar e revalorizar memórias de sujeitos específicos em condições específicas de luta e sobrevivência, em determinado local e momento. Cf. CHESNEAUX, Jean. *Devemos fazer tábula rasa do passado?: sobre a história e os historiadores*. São Paulo: Ática, 1995.

práticas de luta indeterminadas que surgem e se renovam a partir dos modos de vida dos trabalhadores e trabalhadoras.

Nos autos do “termo de reclamação”, Isaías ficou registrado como “mateiro, casado, brasileiro”. A “especialização” da Justiça do Trabalho transfigura-se em uma racionalização do sujeito, tendo em vista que a preocupação da Secretaria da Junta faz-se no sentido de classificar o trabalhador a partir de sua profissão, de seu estado civil, e de sua nacionalidade. Este procedimento é visto em série no conjunto documental e revela quais os pontos de interesse daquele poder judiciário sobre os indivíduos.

Pela ótica do tribunal, os sujeitos são desvalorizados mediante classificações orientadas ideologicamente para a desqualificação de experiências e modos de vida de trabalhadores e trabalhadoras⁶⁰. Informações a respeito do salário recebido, a forma de pagamento e o horário de trabalho também são registrados pela Secretaria da Junta. Esses registros se constituem enquanto procedimento técnico que tenciona encobrir conflitos e disputas nas relações de trabalho e nas disputas judiciais.

Nesta perspectiva, as relações entre trabalhador e empresa são registradas em “termo de reclamação” a partir de uma pretensa “neutralidade” da Justiça do Trabalho. Os procedimentos judiciais buscam transfigurar a declaração verbal de uma reclamatória trabalhista, carregada de significados de luta e resistência construídos pela cultura, em um termo técnico e objetivo.

Os sujeitos são desprezados de suas experiências e de suas culturas, sendo suas falas supostamente “tomadas a termo”, como componentes de uma ideia universal de justiça como reivindicação de direitos negados. Como lembra o filósofo alemão Herbert Marcuse, com o prolongamento da sociedade industrial avançada, “a neutralidade da racionalidade técnica se sobrepõe à política”, servindo assim à “política da dominação”⁶¹. Esse processo histórico enfrenta na Amazônia a resistência de homens e mulheres organizados de forma plural pela defesa de seus trabalhos, manutenção de seus modos de vida e aposta no futuro de sua cultura.

A classificação de Isaías como “mateiro” ressalta a relevância de seus saberes e fazeres no trabalho com a floresta como aspecto fundamental da relação de trabalho. Tal classificação se torna exceção frente à regra judicial de denominar os trabalhadores e

⁶⁰ Theodor Adorno e Max Horkheimer desenvolvem importante reflexão sobre como a racionalidade é empregada com o objetivo de dominar o trabalho, entendendo que “a racionalidade técnica hoje é a racionalidade da própria dominação”. Cf. ADORNO, Theodor; HORKHEIMER, Max. *Dialética do Esclarecimento: fragmentos filosóficos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1985, p. 100.

⁶¹ MARCUSE, Herbert. *O homem unidimensional: estudos da ideologia da sociedade industrial avançada*. São Paulo: Edipro, 2015, p. 104.

trabalhadoras como “braçais”, visando reproduzir dimensões de exclusão do modo de produção capitalista pela separação entre trabalho manual e trabalho intelectual, entre planejamento e execução. Por outro lado, Isaías foi registrado como “mateiro” e conquista uma valorização de seus conhecimentos construídos pelos modos de vida na floresta. Os autos judiciais evidenciam a exploração de seus trabalhos para o processo de derrubada da mata e de formação e expansão da propriedade da empresa agropecuária.

A audiência ocorreu no dia 20 de novembro de 1975. Nela, estavam presentes Isaías, sem a assistência de advogado ou representante sindical, além do gerente da empresa. Inicialmente, seguindo o protocolo de atuação das Juntas vigente na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)⁶², o gerente teve sua declaração registrada nos autos.

Em contestação à reclamatória, o gerente alegou que “não existe entre as partes relação de emprego, pois o reclamante prestou serviço como empreiteiro em mediação e abertura de pique”. O conhecimento de Isaías no trabalho de “mediação e abertura de pique⁶³” não foi reconhecido pelo gerente enquanto relação de trabalho, de modo que, apesar de ter sido feito em benefício da empresa, o trabalho supostamente foi para um “empreiteiro”. Essa forma de alegação, verificada em série no conjunto documental, constitui-se enquanto tática patronal de negação das relações de trabalho, buscando forçar os trabalhadores e trabalhadoras a “provarem” o trabalho realizado.

Assim, a negação da empresa da existência de relação de trabalho constitui um significativo ponto de conflito nas ações judiciais, tornando-se dever dos trabalhadores e trabalhadoras apresentarem provas objetivas ao tribunal para convencer uma pretensa “justiça positiva”.

Em sua declaração, Isaías encontrou brechas para apresentar tais provas. Sua fala é baseada em seus modos de viver e de trabalhar na floresta, quando pontua em detalhes como realizou seu trabalho enquanto “mateiro”. Afirmou que o trabalho foi “acertado por km de pique aberto na mata, com pessoal por sua conta”, e que apenas depois “passou a trabalhar na diária”, recebendo diariamente Cr\$ 35,00, “pago pelo gerente da

⁶² Conforme o Art. 846 da CLT, “aberta a audiência, o juiz ou presidente proporá a conciliação”. Contudo, “não havendo acordo, o reclamado terá vinte minutos para aduzir sua defesa, após a leitura da reclamação, quando esta não for dispensada por ambas as partes”, de acordo com o que prevê o Art. 847 daquela legislação. Assim, e diante de casos diversos em formas variadas de violência contra trabalhadores e trabalhadoras, a Presidência da Junta encaminha a integralidade dos processos de acordo com os preceitos positivos e técnicos da CLT, quando estes se encontram em conformidade com interesses de empresas e patrões.

⁶³ Também conhecido como “picada”, refere-se à abertura de caminho, atalho ou ramal na floresta.

reclamada”. Durante cerca de um ano e meio de trabalho, fez os trabalhos de “balizamento do campo de aviação e divisão de cerca, abrindo pique nas capoeiras⁶⁴”, trabalho esse feito diariamente em “jornada até às 20h às vezes”.

Após sua declaração à presidência da Junta, Isaías foi questionado pelo gerente da empresa acerca dos “serviços executados na base da diária”, mencionando “apenas alguns dos quais se lembra”⁶⁵:

Limpeza do Rio Urubu rumo à Cachoeira, no Km 60 à extrema da Fazenda (...); duas derrubadas no Km 45; balizamento no campo de aviação; balizamento de cerca; reconhecimento e pique de uma estrada do Caru; balizamento na Estrada Torquato Tapajós; topografia rumo ao Anebá; que não reconhece a extensão de todo o serviço.⁶⁶

Os trabalhos diversos demonstram seus saberes e fazeres na floresta amazônica, conhecimentos esses que foram construídos a partir de suas relações com a natureza pela cultura. Ao trabalhar na demarcação do campo de aviação da empresa agropecuária, na abertura de caminhos na floresta, bem como no levantamento topográfico, Isaías evidencia a necessidade da exploração de seus saberes para a formação e expansão da propriedade fundiária da empresa agropecuária.

Seus modos de viver na floresta, assim, são parte constituinte da luta por direitos, no sentido de que suas falas evidenciam seus conhecimentos como força ativa na disputa judicial. É a partir da explicitação dos trabalhos de limpeza, derrubada, balizamento, picada e topografia que se constrói no espaço do tribunal a estratégia de reivindicação de direitos mediante provas dos trabalhos realizados. A natureza não é vista pelo trabalhador como um espaço alheio aos conflitos e relações sociais. De outro modo, sua fala insere a relação de trabalho na natureza como processo de modificação do meio ambiente.

Isaías discute tais problemas na disputa judicial, dando evidências de que trabalho e natureza se encontram enquanto partes indispensáveis de sua perspectiva de justiça. Torna-se tal ação evidente ao se ter em vista que a abrangência interpretativa de sua fala forçou a presidência da Junta a reinquirir o gerente da empresa acerca dos trabalhos realizados.

⁶⁴ Capoeira refere-se a uma vegetação que cresce em área de mata após esta ter sido queimada ou roçada.

⁶⁵ Optamos ao longo do texto pela reprodução dos autos e depoimentos conforme ortografia registrada nos dissídios individuais, corrigindo eventuais erros de digitação quando for preciso, no sentido de auxiliar a leitura e discussão proposta.

⁶⁶ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 376/75, Cx. 09/10, Itacoatiara, 1975, fls. 05.

O gerente alegou que a topografia teria sido feita “para outra empresa, Fazenda (...)”, e que Isaías “trabalhou com um engenheiro-empregado da reclamada”. A estratégia da empresa de negação da relação trabalhista se remodela enquanto negação de uma relação direta entre empresa e trabalhador. Alegou o gerente que Isaías teria trabalhado para um “engenheiro-empregado” da empresa, e não para a empresa como contratante principal.

A exploração violenta do trabalho que, após três anos, nega qualquer responsabilidade de pagamento de direitos trabalhistas pela empresa, é prática constituinte das relações trabalhistas e disputas judiciais na Junta de Itacoatiara ao longo das décadas de 1970 e 1980. As presenças ativas na Justiça do Trabalho de trabalhadores e trabalhadoras explorados diretamente no processo de transformação sistemática do meio ambiente e de formação da propriedade fundiária naquela região, expõem como suas lutas por direitos não se limitam a relações monetárias, objetivo primeiro delimitado pela justiça especializada burguesa⁶⁷.

As reclamações expressam-se enquanto práticas articuladas de construção mútua de outras perspectivas de trabalho e de justiça. Suas ações se apresentam enquanto resistências ao uso violento de seus conhecimentos e práticas para a formação e expansão da propriedade na Amazônia. A empresa agropecuária alvo da reclamação é parte reclamada de centenas de outros processos ao longo das décadas de 1970 e 1980. Este movimento assinala uma ação conjunta de trabalhadores e trabalhadoras da floresta que acionam a Justiça do Trabalho enquanto espaço de articulação de suas múltiplas práticas de trabalho. Torna-se evidente tal movimento no “termo de audiência” de Isaías, em que são registrados na condição de testemunhas dois colegas seus, prática essa que sinaliza a solidariedade entre aqueles trabalhadores.

As aberturas dos processos não são vistas como “salvação” ou como “fim último”. Por outro lado, são entendidas e criadas como meio de continuar e transformar um processo histórico de luta por direitos que se relaciona diretamente aos seus modos de vida e de trabalho.

Tendo tais considerações em vista, cabe notar a complexidade dos processos trabalhistas, com idas e vindas, que não se limitam a quaisquer esquemas de

⁶⁷ Em documento de expressivo valor reflexivo sobre as transformações sociais empreendidas pelo capital e pela sociedade burguesa, Karl Marx e Friedrich Engels pontuam que: “A burguesia desnudou de sua auréola toda ocupação até agora honrada e admirada com respeito reverente. Converteu o médico, o advogado, o padre, o poeta e o cientista em seus operários assalariados. Ela arrancou da família o seu véu sentimental e reduziu a relação familiar a uma mera relação de dinheiro”. Cf. MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *O manifesto comunista*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998, pp. 13-14.

“conquistas” e “derrotas”. Isaías aceitou a conciliação na quantia de Cr\$ 800,00, entregues no dia seguinte à audiência. Incluir tal acordo enquanto “derrota” seria tomar a Justiça do Trabalho enquanto instituição máxima de luta por direitos, ponto final de um processo histórico que determinaria as relações de trabalho, ou mesmo as vitórias da classe trabalhadora.

Sob outra perspectiva, apreender caminhos múltiplos dos sujeitos e suas trajetórias enquanto participantes das relações sociais na Amazônia brasileira possibilita pensar para além de supostas estruturas previamente delimitadas⁶⁸, porém sem desatentar para as violências que foram por eles vivenciadas e enfrentadas nas relações de trabalho e nas disputas judiciais.

Presente, futuro e passado se tornam dimensões centrais nas ações judiciais de trabalhadores e trabalhadoras. É a partir de suas experiências com o tempo presente que tomam este enquanto instância separada do futuro. Deste modo, o futuro é apreendido como mudança, como transformação de um presente vivido em suas contradições, violências e disputas. Supera-se, assim, qualquer perspectiva de continuidade imanente do tempo entre presente e futuro⁶⁹, quando os trabalhadores e trabalhadoras buscam construir utopias a partir de suas experiências e perspectivas de justiça, direito, trabalho e democracia.

As ações trabalhistas constituem elementos centrais para a reflexão sobre a luta da classe trabalhadora por espaços sociais de construção da democracia ao longo das décadas de 1970 e 1980, luta essa que se reafirma na Justiça do Trabalho enquanto resistências múltiplas contra a ditadura civil-militar e suas políticas.

O trabalhador Josué, “braçal, casado, brasileiro”, apresentou à Junta de Itacoatiara sua reclamatória trabalhista contra uma serraria localizada no município de Itapiranga⁷⁰. Josué compareceu no dia 29 de maio de 1980, indicando detalhes da

⁶⁸ Como ressalta Paul Veyne, a indeterminação é uma característica central do campo da história, sendo um “tecido de incoerência”, sem regras ou leis. Cf. VEYNE, Paul. *Como se escreve a história e Foucault revoluciona a história*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2014, p. 27.

⁶⁹ No longa-metragem *Stalker*, o cineasta russo Andrei Tarkovski apresenta o personagem chamado “Escritor”. Em determinado momento da trama, “Escritor” expõe sua perspectiva de tempo em que passado e futuro se tornam um só, removendo qualquer esperança de “dias melhores” ou de transformações outras da sociedade; o tempo torna-se imanente a si mesmo. Assim, em uma fala desesperançosa, “Escritor” aponta: “Antes, o futuro era apenas a continuação do presente. Transformações vislumbravam-se muito longe, no horizonte. Agora, porém, o futuro e o presente fundiram-se”. Cf. STALKER. Direção: Andrei Tarkovsky. Produção de Aleksandra Demidova. União Soviética: Mosfilm, 1979, 162 min.

⁷⁰ O município de Itapiranga foi fundado no ano de 1956 e se localiza na Região Metropolitana de Manaus, no estado do Amazonas, com população de cerca de 9.230 habitantes, segundo dados estimados

disputa trabalhista vivenciada no interior da Amazônia brasileira. Segundo declarações verbais, anotadas pela Secretaria da Junta nos autos do processo, podemos saber que ele foi “contratado para trabalhar por produção”. Disso, explica ainda que:

(...) tirou 35 metros de madeira e foi responsável por seu beneficiamento, sendo esses 35 metros a Cr\$ 3.000,00 cada um; tirou mais dez metros de madeira a Cr\$ 500,00, cada metro sendo madeira bruta, tirou mais duzentos toras de madeira que transportada e embarcada seria a razão Cr\$ 35.000,00, mas que não transportou e nem fez embarque por isso ficou no valor de Cr\$ 17.500,00⁷¹.

Sobre a relação de trabalho, denuncia práticas abusivas do dono da serraria, o qual “lhe pediu que esperasse esse pagamento” referente ao trabalho realizado de “tirar madeira”, isto é, diz respeito à derrubada de árvores na floresta amazônica e produção de toras de madeira. Informa ainda que “enquanto esperava por esse dinheiro trabalhou de 01 a 31 de outubro ganhando a diária de cem cruzeiros”, e “que recebeu por esse trabalho Cr\$ 1.200,00”. Após isso, declarou que “depois desse pagamento o reclamado mandou-lhe ir embora”, e “que não recebeu seu crédito”.

Constituindo prática ilegal configurada ao trabalho escravo contemporâneo, Josué reafirma sua experiência na disputa trabalhista ao denunciar que “o reclamado lhe apresentou um débito de Cr\$ 60.000,00”, lembrando também que “durante o trabalho de produção recebia rancho da cantina da empresa”.

As declarações conseguiram superar procedimentos sumários da Justiça do Trabalho, tendo em vista que podemos perceber a extensão de seus relatos e denúncias logo no “termo de reclamação”. Assim, sua presença naquele foro judicial se configura como força ativa de reivindicação de direitos negados, bem como denuncia a relação de trabalho vivenciada na serraria.

Sem se enquadrar em um esquema de negação/reivindicação de direitos, a ação de Josué pode ser entendida como prática política. A partir de suas experiências nos conflitos trabalhistas, compareceu à Justiça do Trabalho como meio possível de transformação das relações de trabalho, projetando assim práticas outras de justiça, direitos e trabalho. Não se trata de somente reivindicar direitos consolidados em lei, mas de participar ativamente da criação de projetos outros de sociedade pautados em suas experiências e modos de vida.

do IBGE/2020. Sua área territorial se encontra banhada pelo rio Urubu e pelo paran de Itapiranga, afluente em pequena escala do rio Amazonas.

⁷¹ Acervo Histrico TRT da 11 Regio, Justia do Trabalho da 8 regio – Junta de conciliao e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 149/80, Cx. 06/11, Itacoatiara, 1980, fls. 02.

Por meio da leitura do “termo de reclamação”, podemos ainda saber que Josué era morador de Itapiranga, município vizinho a Itacoatiara, e foi contratado no dia 20 de março de 1979, sendo demitido no dia 15 de novembro do mesmo ano. Recebia o salário diário de Cr\$ 100,00, pagamento semanal, e realizava a jornada de trabalho das 07h00 às 18h00. A reclamatória reivindicou o pagamento de uma série de direitos trabalhistas, sendo eles referentes ao aviso prévio, 13º salário, férias, salário retido, trabalho de produção, anotação de carteira, bem como FGTS e juros e correção monetária, totalizando a quantia líquida de Cr\$ 134.200,00. Cabe destacar que, deste total, o direito ao “trabalho de produção” foi registrado na quantia de Cr\$ 127.500,00, referente ao seu trabalho na produção de madeira para a serraria.

A audiência inicial foi realizada no dia 27 de junho de 1980, com a presença de Josué. O proprietário da serraria reclamada não compareceu ao tribunal, ficando registrado nos autos que “o reclamante esclareceu que o nome da serraria já mudou”. Tendo em vista a informação prestada por Josué, a audiência foi adiada pela presidência da Junta, “concedendo ao reclamante o prazo de cinco dias para informar na Secretaria a verdadeira e atual denominação da reclamada”.

Diante disto, percebemos já nesta audiência inicial continuidades da participação ativa de Josué nos autos do processo aberto por ele, sem a presença de representantes sindicais ou de advogados, indicando a mudança no nome da empresa. É mediante seu conhecimento dos procedimentos da empresa e aposta naquela disputa judicial que Josué se constitui como sujeito histórico, por meio de seus saberes e práticas.

Na audiência seguinte, realizada no dia 18 de julho de 1980, renovam-se conflitos na notificação da empresa. Além da presença de Josué, a empresa também compareceu através de seu gerente. Segundo consta nos autos, o gerente alegou

(...) que a serraria é de propriedade de sua esposa, que possui firma individual registrada. (...) O representante da reclamada esclareceu que se encontra sem autorização porque foi avisado pelo reclamante dessa audiência e que inclusive ainda não recebeu a notificação.⁷²

A presidência da Junta incumbiu a Josué a entrega da carta de notificação à empresa, constituindo prática que acirra o conflito violento entre trabalhador e empresa. Essa decisão se configura como uma possível tentativa do tribunal de “terminar” o processo em uma conciliação extrajudicial entre as partes. Porém, tal notificação e

⁷² Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 149/80, Cx. 06/11, Itacoatiara, 1980, fls. 12.

reencontro entre as partes levariam a possíveis renovações de assédios e ameaças por parte da empresa contra o trabalhador.

Apesar de serem registrados como “reclamante” e “reclamado”, o trabalhador e a serraria se encontram em uma relação desigual de forças, sobretudo em um tribunal do Poder Judiciário no interior da Amazônia.

Ademais, cabe ressaltar o respeito de Josué às determinações da Justiça do Trabalho. O respeito à Justiça do Trabalho se configura enquanto respeito e luta pela construção de instituições democráticas. As ações trabalhistas demonstram que, se existiu alguma “abertura” política entre os anos finais da década de 1970 e a primeira metade da década seguinte, esta não foi decorrente de supostas decisões tomadas por algum presidente da ditadura. Por outro lado, partiu e se consolidou através da luta cotidiana da classe trabalhadora, em diversos espaços políticos, sendo um destes a própria Justiça do Trabalho.

A democracia é inventada e reinventada por sujeitos que lutam por dignidade e direito ao trabalho⁷³. É construída por um movimento “de baixo”, de homens e mulheres que experienciam relações de trabalho, por vezes análogas à escravidão, são ameaçados e assediados, têm seus modos de vida afetados, porém resistem e se articulam no cotidiano da luta⁷⁴. A floresta amazônica é formada por esses sujeitos, e é sua indispensabilidade para o avanço do capital, mediante seus saberes e fazeres explorados, que os tornam personagens centrais nas disputas trabalhistas e judiciais.

Antes de se entender tal movimento como uma "vanguarda", as ações trabalhistas aqui analisadas surgem de experiências de sujeitos históricos em derrubadas da floresta. A presença na Justiça não ocorre de qualquer maneira, com atos alheios aos procedimentos judiciais. Uma característica que se destaca é o respeito pelo tribunal, seus juízes, secretários e oficiais de justiça, durante os autos processuais e mesmo no seu após. Apesar de vivenciar prática criminosa de trabalho escravo contemporâneo, sem receber o pagamento pelo trabalho ou qualquer outro direito, Josué indica que reconhece a Justiça do Trabalho como instituição possível para o reconhecimento do direito ao trabalho. Esse direito, porém, não é “concessão” ou “dádiva”, mas processo de uma luta cotidiana.

⁷³ LEFORT, Claude. *A invenção democrática: os limites da dominação totalitária*. São Paulo: Brasiliense, 1983.

⁷⁴ THOMPSON, E.P. *Costumes em Comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

Ambas as partes estiveram presentes na audiência realizada no dia 28 de julho de 1980. Através de seu preposto, a empresa alegou como contestação da reclamatória que “pagou inicialmente ao reclamante entre rancho e dinheiro Cr\$ 35.000,00” e “posteriormente deu uma gratificação ao reclamante de dez mil e poucos cruzeiros conforme três recibos que apresenta neste ato”. A fala do preposto, semelhante a outros casos na Junta de Itacoatiara, buscou convencer o tribunal alegando que o trabalho foi pago, desconsiderando a reclamatória.

Após isso, o preposto nega que Josué tenha trabalhado na produção de madeira, dizendo que “o reclamante não derrubou qualquer madeira para o reclamado”, mas que supostamente “uma parte da madeira que está sendo objeto da presente reclamação foi devolvida para o reclamante conforme o documento que apresenta”. Segundo alega, “esta última parte mencionada importava em dezesseis árvores”.

Logo após a fala do preposto, são destacados os recibos apresentados pela empresa à Josué, o qual “reconheceu a autenticidade de suas assinaturas nos recibos, mas esclareceu que essas quantias se referiam a entrada que fora prometido pelo reclamado em 25% do valor do serviço”. Josué afirma ao tribunal que a declaração referente às supostas árvores entregues “está assinada possivelmente pelo Sr. Afonso que é seu cunhado”.

O trabalhador reafirma sua reclamatória ao indicar para a presidência da Junta tentativas da empresa de forjar documentos, bem como utilizar recibos com sua assinatura para outros fins. O seu depoimento em audiência esclarece conflitos e disputas daquela relação trabalhista e ressalta suas experiências e seus modos de vida na floresta:

Interrogado disse o reclamante: que confirma todos os termos de sua reclamação; que ao todo tirou 95 toras de macacaúba; que entregou toda essa madeira ao preposto da reclamada; que inicialmente foi acordado entre os dois que a madeira seria medida no momento da entrega, ainda em toras; que posteriormente o reclamado propôs ao depoente que a madeira fosse medida depois de serrada, resultaram 35 metros cúbicos; que o reclamado disse ao depoente que lhe pagaria Cr\$ 3.000,00 pelo metro cúbico da madeira entregue; que junto a macacaúba entregou ainda ao preposto 15 toras de jacareúba, dos quais resultaram dez metros cúbicos de madeira; que desta última ficou acertada o preço de Cr\$ 500,00 por metro cúbico; que tirou ainda mais 200 toras de madeira, constituído de macacaúba, louro e jacareúba; que este serviço foi feito com a ajuda de outra pessoa; que ficou acertado por este último serviço uma diária de Cr\$ 300,00 e mais uma gratificação no final; que o outro trabalhador também recebia diária paga pelo preposto; que esse trabalho durou cerca de um mês; que a declaração apresentada pelo preposto nesta audiência se relaciona a 40 metros de jacareúba, mas este serviço não está sendo objeto desta reclamação; que esse serviço foi acertado entre o reclamante e o reclamado depois que ajuizou a primeira reclamação nesta Justiça, que foi arquivada; que naquela ocasião o

preposto aqui presente foi procurar o depoente em sua casa para fazer o acordo; que foi nessa ocasião que ficou acertado este último serviço; que por isso não incluiu esse serviço no ajuizamento da reclamação; que por todos esses serviços o depoente recebeu apenas as três quantias que constam nos três recibos apresentados pelo reclamado; que essas quantias eram entregues ao reclamante como adiantamento do serviço; que o reclamado não forneceu rancho ao depoente; que esse rancho era adquirido pelo próprio depoente no comércio local; que fazia empréstimo no Banco do Brasil para adquirir esse rancho; que além das três quantias pouco mencionadas recebeu ainda Cr\$ 1.200,00 do preposto que consta de sua reclamação.⁷⁵

Conforme podemos perceber, a extensa declaração registrada nos autos de Josué revaloriza seus saberes e fazeres, seus conhecimentos sobre a floresta amazônica e as árvores. A derrubada da mata é um processo complexo, sendo a empresa dependente da exploração de conhecimentos de sujeitos que viviam e se relacionavam com aquele meio ambiente.

Mais do que “trabalho de produção”, termo registrado nos autos pela Secretaria da Junta, era Josué quem sabia as diferentes espécies de árvores existentes na floresta, onde as encontrava, como chegar e sair do local, bem como o modo que a mata poderia ser derrubada. É da disputa trabalhista que ele indica para o tribunal a quantidade de madeiras retiradas de macacaúba, jacareúba e louro.

Assim, o trabalhador evidencia que não eram as empresas madeireiras ou de serraria que sabiam como derrubar as árvores, ou mesmo quais eram as espécies existentes na floresta. Por outro lado, torna-se indispensável para o capitalismo industrial a exploração do conhecimento histórico de mateiros, seus saberes, fazeres e modos de vida enraizados pela cultura de homens e mulheres na Amazônia brasileira.

Diante disto, cabe assinalar a fala de Josué ao pontuar que “o preposto aqui presente foi procurar o depoente em sua casa para fazer o acordo”, devido sua “primeira reclamação nesta Justiça”. A negociação se configura como um importante elemento para Josué, e indica sua presença recorrente na Justiça do Trabalho. A abertura de ações trabalhistas não é ocasional, mas se insere em um movimento que se articula a outros sujeitos.

Sua fala parte de uma perspectiva de denúncia e negociação, entendendo a Justiça do Trabalho como instituição mediadora do conflito trabalhista. Essa dimensão pode ser vista por meio de sua resposta à presidência da Junta, detalhando como realizou o acordo, além de pontuar que não recebeu “rancho”⁷⁶ da empresa, tendo sido

⁷⁵ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 149/80, Cx. 06/11, Itacoatiara, 1980, fls. 22-23.

⁷⁶ O “rancho” se refere aos mantimentos destinados para determinado período de dias ou semanas.

necessário a abertura de empréstimo na agência bancária de Itacoatiara “para adquirir esse rancho”. A força de seu depoimento mostra para a Junta a falta de assistência mínima de alimentação proporcionada pela empresa.

Josué respondeu ainda aos questionamentos do vogal dos empregados, afirmando que “o acerto sobre o serviço entre os dois foi verbal; que as toras de madeira variavam de quatro a cinco metros de comprimento e com um diâmetro que ia de 35 centímetros a um metro”. Para ter sua reclamatória validada, Josué necessitou detalhar não só a quantidade de madeira derrubada e as espécies de cada árvore, mas também as dimensões das toras de madeira. Esse detalhamento e os questionamentos, porém, não foram verificados na declaração do preposto da empresa.

Devido às falas de Josué, o preposto é interrogado pelo tribunal, respondendo que, supostamente, “o reclamante não entregou qualquer tora de qualquer espécie de madeira”, alegando também “que o reclamante participava do serviço de picada e mostrando o local das árvores”.

O posicionamento da empresa sugere sua perspectiva sobre os modos de vida dos sujeitos na floresta. Com isso, desvaloriza os saberes ao desconsiderar os trabalhos feitos e supor se tratar de uma “participação” no “serviço de picada”, além de alegar que Josué somente “mostrava” o local das árvores. A empresa também é questionada sobre a primeira reclamatória, ao que responde o preposto “que sabia apenas que o reclamante estava com vontade de colocar o depoente na Justiça”, e “que naquela ocasião ficou acordado que o depoente daria ao reclamante Cr\$ 10.000,00 para que o reclamante explorasse a derrubada de madeira”.

A audiência foi suspensa pela presidência da Junta. O prosseguimento, bem como o interrogatório das testemunhas de ambas as partes, foi designado para o dia 01 de agosto de 1980.

Na audiência seguinte, foi registrada a ausência de uma colega de Josué, registrada na condição de testemunha. Sem maiores detalhes sobre a ausência, a presidência da Junta chamou ao depoimento Afonso, “brasileiro, casado, agricultor, residente em Itapiranga (...), com 37 anos de idade”, registrado na condição de testemunha de Josué.

No entanto, constituindo procedimento não verificado nos demais dissídios, “a Presidência resolveu reinterrogar o reclamante antes de ouvir a testemunha”, e “para isso determinou que a testemunha se retirasse da sala de audiência”. Das respostas de

Josué, podemos perceber o interesse da presidência da Junta em saber mais detalhes sobre o trabalho de produção de madeira:

Reinterrogado disse o reclamante: que as 95 toras da macacaúba com referência a derrubada e a entrega foram feitas nos meses de abril, maio e junho de 1979; que a liquidação ocorreu no mês de julho deste ano; que as 15 toras de jacareúba foram feitos neste período; que as 200 toras de madeira constituído de macacaúba, louro e jacareúba foram tirados no mês de outubro e novembro de 1979, no igarapé do Miratinga, afluente do Curucáua; que as 95 toras de macacaúba foram tirados no paraná do Itapiranga, igarapé do Boto; que também as 15 toras de jacareúba foram tirados do mesmo local.⁷⁷

O período e os locais de derrubada e produção das toras de madeiras são os pontos centrais do interrogatório efetuado pela presidência da Junta. Assim, Josué assinala que trabalhou “tirando madeira” no “igarapé do Miratinga, afluente do Curucáua”, e no “paraná do Itapiranga, igarapé do Boto”. Diante disto, reafirma seus saberes locais ao pontuar que foi ele quem indicou em quais igarapés e rios era possível encontrar árvores de macacaúba, louro e jacareúba.

Após a fala anotada, “foi determinado o reingresso da testemunha na sala de audiência”, a qual respondeu “que o reclamante tirou 95 toras de macacaúba, que entregou ao preposto aqui presente”, e “que toda essa madeira foi tirada no igarapé do Boto”. Assim, a testemunha confirmou as declarações de Josué, indicando a quantidade e o local de extração da madeira.

A disputa desigual de forças na Justiça do Trabalho se explicita por meio da presença da primeira testemunha da empresa, chamado Celso, “brasileiro, casado, vereador”. Sua presença enquanto vereador do município de Itapiranga assinala a participação de autoridades locais no processo de derrubada da mata.

O vereador afirmou para o tribunal “que por volta do mês de setembro do ano passado derrubou umas duas árvores para o reclamado”, lembrando ainda “que trabalhou cerca de duas semanas junto com o reclamante, no igarapé do Boto”. Constituindo fala de desvalorização do trabalho e da reclamatória, alega “que nessa época o reclamante não estava derrubando árvores e sim apenas preparando picada para a retirada da madeira”, desconsiderando a abertura de piques na floresta como parte do processo de retirada da madeira. Por fim, diz o vereador “que era o preposto quem comandava o serviço”.

A segunda testemunha da empresa foi registrada com o nome de Heitor, “brasileiro, casado, agricultor, residente no paraná do Itapiranga – lugar Remanso, com

⁷⁷ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 149/80, Cx. 06/11, Itacoatiara, 1980, fls. 26.

29 anos de idade”. Em sua fala, declarou ter trabalhado no transporte da madeira vinda do igarapé do Boto, indicando ainda outros detalhes sobre aquele trabalho:

(...) que nunca trabalhou junto com o reclamante; que fez transporte de madeira para o reclamado no mês de junho do ano passado; que transportou 70 toras de macacaúba; que essas toras vinham do igarapé do Boto; que essas toras foram derrubados por um grupo de trabalhadores comandados pelo preposto; que o depoente ajudou a derrubar a madeira; que o reclamante ajudava em alguma parte no serviço; que entre a derrubada e o transporte o serviço durou 16 dias, tudo no mês de junho de 1979; que também transportou 11 toras de jacareúba e macacaúba do mesmo local; que não sabe quem derrubou essa madeira; que antes dos 70 toras de madeira não houve derrubada naquela área; que tudo isso foi no igarapé do Boto; que não transportou madeira do paran do Itapiranga; que tambm no trabalhou naquele local; que do igarap do Boto para o paran do Itapiranga  cerca de uma hora de motor; que no sabe onde fica o igarap do Miratinga. Ao reclamado respondeu: que as pessoas que derrubaram as 70 toras de macacaúba receberam o pagamento do preposto aqui presente.⁷⁸

Apesar de se encontrar na condio de testemunha alinhada  empresa, a fala de Heitor demonstra certo distanciamento ao alegar que “no sabe quem derrubou essa madeira” e que “no sabe onde fica o igarap do Miratinga”⁷⁹. Informa ainda a centralidade do transporte fluvial naquela regio, assinalando que a distncia entre o igarap do Boto e o paran do Itapiranga  de “cerca de uma hora de motor”⁸⁰. Alm disso, retoma a resposta anterior do vereador, ao afirmar que o preposto da empresa era o responsvel pelo pagamento do trabalho de derrubada das rvores.

O depoimento de Heitor evidencia relaes complexas entre os trabalhadores e a empresa, bem como dos trabalhadores entre si, rompendo com perspectivas idealistas de uma solidariedade imanente. Mais do que isso, indica que perspectivas prticas de solidariedade podem surgir, ou no, da luta e da relao entre sujeitos complexos.

Essa dimenso pode tambm ser vista no depoimento da terceira testemunha da empresa, registrada como Artur, “brasileiro, solteiro, 21 anos de idade, serrador, residente em Itapiranga”. Apesar da presena  audincia, suas respostas ao questionamento da Junta indicam distanciamento em relao quela disputa trabalhista, porm desvalorizando o trabalho de Josu na extrao e produo de madeira:

⁷⁸ Acervo Histrico TRT da 11 Regio, Justia do Trabalho da 8 regio – Junta de conciliao e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 149/80, Cx. 06/11, Itacoatiara, 1980, fls. 27.

⁷⁹ Em sua pesquisa sobre o rio Ja, um dos afluentes do rio Negro, no Amazonas, o historiador Victor Leonardi destaca que, “com tantos rios, igaraps, igaps, lagos e parans, espalhados por territrio vastssimo, a Amaznia – ‘a mais caprichosa regio da terra’, dizia Arajo Lima, ‘com a mais singular sociedade humana que sobre ela se agita’ – tem uma histria social estreitamente vinculada  histria ambiental”. Cf. LEONARDI, Victor. *Os historiadores e os rios: natureza e runa na Amaznia brasileira*. Braslia: Editora Universidade de Braslia, 1999, p. 188.

⁸⁰ “Motor” significa embarcao de pequeno porte, muito utilizado como transporte de pessoas e de pequenas mercadorias nos rios da Amaznia.

Testemunha compromissada respondeu: que nunca trabalhou com o reclamante; que também não trabalhou com o reclamante em qualquer lugar; que serrava madeira na serraria e não no local de corte. Ao reclamado respondeu: que o reclamante não beneficiou qualquer madeira; que foi o depoente quem beneficiou o número razoável de toras de madeira. Ao reclamante respondeu: que o reclamante não colaborou no beneficiamento e não transportou a madeira da água para a terra⁸¹.

A sentença foi publicada pela presidência da Junta no dia 08 de agosto de 1980. Conforme os autos, após proferir a leitura do relatório referente à reclamatória, a presidência passou a tratar dos fundamentos de sua decisão.

Segundo os fundamentos apresentados, considerou como “plenamente comprovada” as provas acerca do trabalho à base de diária feito por Josué. Pontuou ainda a presidência da Junta que a própria confissão da parte reclamada confirmou tal trabalho, ao declarar “que o reclamante participava do serviço fazendo picada e mostrando o local das árvores”. Com isso, justifica na fundamentação o seguinte:

Anteriormente, na contestação, a Reclamada negou que o Autor tivesse derrubado uma única árvore. Por conseguinte, este trabalho há pouco mencionado não poderia ser de outra natureza senão daquela mencionada pelo Autor no termo de reclamação, mediante contraprestação salarial, em forma de pagamento diário de 100,00.⁸²

Em vista disso, considerou a Junta que Josué têm os direitos ao aviso prévio, ao 13º salário, às férias e ao salário retido. Quanto ao direito ao FGTS, este é “julgado improcedente por falta de amparo legal”.

Após essa decisão, passou a sentença a discutir sobre o trabalho de produção e sobre as provas testemunhais apresentadas por ambas as partes. Apesar de extensa, cabe reproduzir aqui a argumentação apresentada pela presidência da Junta:

A reclamada negou *in totum* o pleito do Reclamante ao dizer em sua contestação “que o reclamante não derrubou qualquer madeira para o reclamado”. Examinamos as provas: a única testemunha trazida pelo reclamante declarou “que este retirou 95 toras de macacaúba, que entregou ao preposto aqui presente” (fls.26). As demais testemunhas, todas trazidas pela Reclamada, a primeira declara que trabalhou apenas duas semanas, junto com o Autor e que naquela época o Reclamante não estava derrubando árvores e sim apenas preparando picada para a retirada de madeira. A segunda diz que nunca trabalhou junto com o Reclamante, para depois se contradizer e afirmar que ajudou a derrubar a madeira e que o Reclamante ajudava em alguma parte do serviço (fls. 27). Finalmente a terceira testemunha volta a afirmar não ter trabalhado junto com o Reclamante.

Em resumo são esses dois depoimentos das testemunhas. Uma comprovando em parte o serviço alegado pelo Autor e as demais negando que tenham trabalhado com o Reclamante, salvo a primeira da Reclamada, embora entrando, aqui e ali, em contradição. Entretanto há um aspecto que não pode

⁸¹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 149/80, Cx. 06/11, Itacoatiara, 1980, fls. 27- 28.

⁸² Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 149/80, Cx. 06/11, Itacoatiara, 1980, fls. 32.

deixar de ser levado na apreciação geral das provas. O preposto da Reclamada, no momento da contestação, embora tenha negado a participação do Reclamante na derrubada de árvores, diz ter entregue a este Cr\$ 35.000,00 entre rancho e dinheiro e mais “dez mil cruzeiros” posteriormente cujos comprovantes se encontram nos autos. Ora, se o Reclamante não extraiu qualquer madeira para a Reclamada, qual a razão deste pagamento? Teria o Reclamante recebido toda essa importância apenas para ficar sentado no meio da mata apreciando o serviço executado por outras pessoas? É inadmissível. Este fato vem demonstrar com toda a clareza que a única testemunha a falar a verdade foi a primeira a ser interrogada. Dessas 95 toras de madeira resultaram 25 metros cúbicos, que deveriam ser pagos à razão de Cr\$ 3.000,00 o metro cúbico, resultando na quantia de Cr\$ 105.000,00. A Reclamada já comprovou nos autos o pagamento de Cr\$ 10.625,00, através do recibo de fls. 18 a 20, pagamento este que por outro lado faz prova a seu favor e por outro também comprova, como afirmamos acima, o trabalho executado pelo Autor.⁸³

As disputas entre trabalhador e empresa tomam outras configurações no tribunal. É possível perceber, da leitura dos autos, o conflito entre a empresa e a própria Junta, tendo em vista alegações do preposto que buscaram, ao que parece, ludibriar a decisão da presidência da Junta. A decisão da Junta, após a leitura dos fundamentos, condenou a empresa ao pagamento de Cr\$ 3.100,00 relativo aos direitos devidos da relação de trabalho, bem como ao pagamento da quantia líquida de Cr\$ 59.375,00, referente ao trabalho de produção.

Após a sentença proferida, os conflitos se renovam no processo trabalhista. O prazo para depósito do pagamento da condenação não foi cumprido pela empresa. Diante disso, e seguindo procedimentos previstos em lei, a Junta iniciou o “mandado de citação e penhora” para quitar a dívida da empresa com a Justiça.

Assim, ficou registrado o retorno de Josué à Junta, no dia 27 de agosto de 1980, para indicar quais bens do proprietário da serraria poderiam ser penhorados:

Certifico que, nesta data, o reclamante compareceu a esta secretaria, informando que a reclamada possui um carro marca BRASÍLIA, de cor amarela, não sabendo informar as suas demais características como placa, número do motor, etc., sabe, entretanto, que dito veículo é de propriedade da reclamada e serve como meio de transporte para as suas viagens desta cidade para Manaus, tendo a demandado saído ontem para a capital do Estado, no automóvel em referência, estando a sua volta prevista dentro de dez dias mais ou menos.⁸⁴

Cabe ressaltar que Josué sabia quando o patrão saiu do interior para a capital e a previsão de retorno, indicando relações com pessoas próximas que poderiam dispor de

⁸³ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 149/80, Cx. 06/11, Itacoatiara, 1980, fls. 33.

⁸⁴ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 149/80, Cx. 06/11, Itacoatiara, 1980, fls. 50.

tais informações. A partir disso, o oficial de justiça compareceu à residência do proprietário da serraria, no dia 02 de setembro, para cumprir o mandado de penhora:

Certifico que, nesta data, cumpri o despacho de fls. 50 e, constatei a procedência da informação, principalmente no que se refere à existência da propriedade. Certifico ainda que por várias vezes vi a executada estacionar em frente ao prédio da Junta, um carro marca Brasília, de cor amarela que, segundo informação do reclamante é de sua propriedade, não sabendo, entretanto, informar as demais características do veículo. Fui informado também que, a executada no dia 1º deste, viajou com destino a Manaus, porém, desconhecendo a data de seu retorno.⁸⁵

As informações prestadas por Josué são confirmadas e registradas nos autos. Seis dias depois, o oficial de justiça retornou e anotou o seguinte nos autos:

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho de fls. 51-V., dirigi-me à rua Fileto Pires, onde se encontra um carro marca Brasília, de cor amarela, placa nº (...), não havendo possibilidade prática à realização da penhora haja vista que o veículo em referência encontra-se totalmente fechado, tendo a sua proprietária viajado com a respectiva chave, tornando-se difícil a sua remoção, salvo mediante arrombamento pois, segundo informação que obtive na Delegacia de Polícia desta cidade, não há neste município, carro-guincho que possa concretizar a remoção.⁸⁶

Conforme procedimentos previstos em lei, a Justiça do Trabalho realizou seguidas tentativas de contatar o proprietário da serraria e realizar a penhora para pagamento da dívida decorrente de decisão judicial. No dia 09 de setembro, o esposo da suposta proprietária da serraria compareceu à Junta de Itacoatiara, pelo que ficou assim registrado nos autos:

Certifico e dou fé que, criando obstáculo à realização da penhora, compareceu a esta Secretaria o Sr. (...), esposo da reclamada executada, Sra. (...), pelo que tentei convencê-lo de que, provada a sua não propriedade do veículo, no prazo de cinco dias concedidos para embargo, o bem seria liberado pela Presidência deste Órgão, entretanto, a penhora teria que ser feita. Surpreendido fui, entretanto, apesar do bom tratamento que até então estava lhe dispensando, o cidadão em referência começou a dizer coisas destrutantes a esta Justiça, afirmando que “no Brasil só tem direito cabra safado e ladrão, e aqui somente dá direito ao empregado, mormente vagabundo e que suas testemunhas foram rejeitadas não sabe por que razão, pelo Juiz”. Falei ao esposo da executada que não repetisse ou melhor, se estava ofendendo esta Justiça, que se calasse ou comunicaria o fato ao Dr. Juiz Presidente, quando então respondeu ele: “eu disse e está dito, pode me prender se quiser, mas tudo que falei é verdade, o Brasil está cheio de cabras safados”.⁸⁷

Os conflitos entre empresa e Justiça do Trabalho se acirram ao ponto de o esposo da proprietária proferir xingamentos e ofensas à presidência da Junta. Não sem

⁸⁵ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 149/80, Cx. 06/11, Itacoatiara, 1980, fls. 51.

⁸⁶ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 149/80, Cx. 06/11, Itacoatiara, 1980, fls. 52.

⁸⁷ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 149/80, Cx. 06/11, Itacoatiara, 1980, fls. 53.

antes renovar suas violações à legislação trabalhista alegando que “no Brasil só tem direito cabra safado e ladrão”, sendo o trabalhador, nesse cenário, o “vagabundo”.

O esposo da proprietária foi encaminhado à Delegacia de Polícia de Itacoatiara mediante “mandado de prisão” enviado pelo juiz do trabalho presidente. Após a empresa efetuar o pagamento da quantia devida, e através de requerimento do advogado, a Junta encaminhou o “Alvará de soltura” à Delegacia. Josué recebeu a quantia registrada em decisão judicial e o dissídio foi arquivado no dia 18 de setembro de 1980.

Em outro caso, o trabalhador Jonas, “braçal, casado, brasileiro”, expôs em sua reclamatória trabalhista conflitos e detalhes do trabalho de derrubada de mata realizada para um fazendeiro. Da análise dos autos, podemos saber que trabalhou como empreiteiro entre outubro de 1979 e janeiro do ano seguinte, sem opção pelo FGTS e com horário de trabalho “variável”. A jornada de trabalho “variável”, verificada em série nos processos trabalhistas, indica condições precárias e extensas jornadas de trabalho em desmatamento na região.

Em sua declaração apresentada verbalmente, Jonas afirmou “que fez vinte hectares de roçado e derrubada de mata a um mil cruzeiros cada hectare”, além de mencionar “que fez mais dezoito hectares, digo dezoito km de demarcação de mata a Cr\$ 3.000,00 cada km e mais vinte hectares e meio a Cr\$ 1.500,00 cada hectare”. Diante disto, denunciou violações à legislação trabalhista ao apontar que “seu saldo com o reclamado é de Cr\$ 36.629,00” e “que requer esse pagamento”.

A declaração verbal, registrada em “termo de reclamação”, assinala para a Junta de Itacoatiara que Jonas realizou na condição de empreiteiro o trabalho de roçado e derrubada de mata na extensão de 20 hectares (200.000 m²), devendo receber para isso a quantia de Cr\$ 1.000,00 a cada hectare.

Em sua ação, pontua a extensão de mata derrubada e a quantia acordada para cada hectare, tendo em vista que cada hectare de mata derrubada era acordado na quantia de Cr\$ 1.500,00. Além disso, informa que, anteriormente, foi realizada a “demarcação de mata”, na quantia de Cr\$ 3.000,00 cada hectare. Desse modo, reivindicou judicialmente o pagamento do direito ao “saldo de empreitada” na quantia total de Cr\$ 36.629,00.

A audiência foi realizada no dia 13 de março de 1980, com a presença de Jonas na condição de “reclamante”. O reclamado não compareceu à audiência, de modo que “a Junta aplicou-lhe a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, nos termos

do artigo 844 da CLT”. Tendo isso em vista, cabe ressaltar a fala de Jonas em resposta aos questionamentos da presidência da Junta acerca da empreitada de desmatamento:

Iniciada a fase instrutória, foi interrogado o reclamante que respondeu: que o contrato de empreitada foi firmado de maneira verbal com o reclamado; que o serviço empreitado era de desmatamento; que realizou a broca (roçagem) de vinte hectares de terra, a hum mil cruzeiros por hectare, além de vinte hectares de milho a hum mil e quinhentos cruzeiros cada hectare e, quinze quilômetros de picada a três mil cruzeiros o quilômetro; que de acordo com os levantamentos efetuados pelo gerente do reclamado, o depoente, tem a receber, como saldo dos seus serviços empreitados, trinta e seis mil. seiscentos e vinte e nove cruzeiros; que o nome do gerente da fazenda é (...); o reclamante solicitou a juntada de três notas datadas de quatorze de janeiro de 1980 e quatorze de dezembro de 1979, assinadas pelo gerente; que a nota datada de três de março de 1980 foi fornecida pelo próprio reclamado.⁸⁸

Após reafirmar sua declaração inicial, Jonas forneceu outras informações acerca da relação de trabalho que vivenciou. É importante observar sua participação ativa ao pontuar o nome do gerente e evidenciar que ele realizou o levantamento da quantia de “saldo de empreitada”. Sua declaração foi comprovada através da solicitação de “três notas datadas” assinadas pelo gerente. A presença do trabalhador ao tribunal não ocorreu de qualquer forma, mas demandou conhecimento prévio dos procedimentos de prova documental instituídos pela Junta de Conciliação e Julgamento.

Para além de indicar detalhes do trabalho de desmatamento, a apresentação dos recibos assinados pelo gerente da fazenda, constando o saldo a receber, é o meio utilizado para a reivindicação e conquista do direito ao “saldo de empreitada”. É a partir da apresentação de tais provas que a presidência da Junta resolveu julgar o dissídio.

A leitura da sentença foi realizada na audiência do dia 23 de março de 1980. Com a presença da juíza do trabalho substituta, e dos senhores vogais, a presidência da Junta iniciou destacando que o fazendeiro reclamado “não atendeu ao apelo judicial”, de modo que “resultou reconhecida como verdadeira a matéria de fato alegada pelo Autor, principalmente no que pertence à prestação do serviço”. Cabe destacar a deliberação acerca das provas documentais apresentadas em audiência:

Cotejando-se a prova documental coligida aos autos pelo reclamante, esclarece-se que, apesar de os referidos documentos não apresentarem condições de servir como elemento probante, em potencial e juridicamente, nem por isso, devem ser desprezados, porque se trata de um indício de prova, mormente quando se constata que dois deles foram assinados pelo Gerente do reclamado, consoante o próprio depoimento do Autor, consignado os valores devidos.

Quanto ao terceiro documento, fls.7 nega-se validade ao mesmo, posto que não expressa o reconhecimento pela parte demandada, pelo fato de estar, unilateralmente, assinado pelo próprio reclamante. E mesmo diante do fato de

⁸⁸ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 058/80, Cx. 01/11, Itacoatiara, 1980, fls. 10.

consignar uma data posterior à da saída do postulante dos serviços do reclamado, indicada no termo de reclamação.

Por conseguinte, impõe-se a procedência do pleito, de conformidade com os valores devidos ao reclamante e reconhecidos pelo reclamado, consubstanciadas nos documentos de fls.5 e 6, no total de Cr\$ 14.884,00 e Cr\$ 12.159,00. Quanto ao resto do valor pleiteado, indefere-se por falta de absoluta prova.⁸⁹

A presidência da Junta decidiu julgar o dissídio como “parcialmente procedente”, condenando o fazendeiro ao pagamento da quantia de Cr\$ 27.043,00, referente ao “saldo de empreitada”.

Apesar de não conseguir “provar” a totalidade do “saldo de empreitada”, Jonas conquistou em decisão judicial o direito ao recebimento de 73,8% do total reivindicado. Sua presença individual na Junta, sem o acompanhamento de colegas na condição de testemunhas, encontrou outros meios para a comprovação das reivindicações judiciais.

Surpreendem-se relações complexas entre trabalhador e Justiça do Trabalho que superam supostos esquemas que consideram tal instituição como um “comitê da burguesia”, ou mesmo como uma “justiça pró-trabalhador”. Em suas considerações sobre as “instituições totais”, Michael Ignatieff entende que o tema verdadeiro da história das instituições não se refere “ao que acontece dentro das paredes, mas a relação histórica entre o dentro e o fora”. Por meio disso, trata-se de “considerar as instituições não como uma entidade administrativa, mas como um sistema social de dominação e resistência”.⁹⁰

Os processos trabalhistas de Isaías, Josué e Jonas carregam marcas de violências contra seus modos de vida e trabalho, mas também evidenciam suas esperanças. São experiências complexas de conquistas e derrotas, avanços e recuos, alegrias e frustrações, expressando significados diversos inventados e reinventados em suas práticas e relações. Trata-se, assim, de experiências humanas, em que homens e mulheres se tornam sujeitos que “experimentam suas situações e relações produtivas determinadas como necessidades e interesses e como antagonismos”, como lembra E.P. Thompson, experiências centrais para suas ações, consciências e culturas.⁹¹

As disputas trabalhistas se tornam um meio possível inventado por aqueles sujeitos para a revalorização de seus modos de vida e de trabalho na floresta amazônica,

⁸⁹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 058/80, Cx. 01/11, Itacoatiara, 1980, fls. 14.

⁹⁰ IGNATIEFF, Michael. Instituições totais e classes trabalhadoras: um balanço crítico. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 7, n. 14, pp. 185-193, 1987, p. 187.

⁹¹ THOMPSON, E.P. *Miséria da teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981, p. 182

articulado a suas lutas cotidianas contra projetos do capital de transformação do meio ambiente na floresta em “espaço civilizado e produtivo”⁹². Como lembra Eduardo Yázigi, trata-se de entender o meio ambiente a partir da complexidade e heterogeneidade da vida, sem cair em dimensões ideológicas de uma suposta natureza “pura” e “original”⁹³.

Neste sentido, dialogando com perspectivas abertas por William Cronon, cabe ressaltar que as interações entre cultura e meio ambiente são dialéticas, tendo em vista que “o meio ambiente pode inicialmente mudar o quadro de escolhas disponíveis para um povo em determinado momento, mas então a cultura remodela o ambiente ao responder a essas escolhas”⁹⁴. Relações entre cultura, trabalho e meio ambiente se estreitam em suas dimensões históricas e sociais, visto que “o ambiente remodelado apresenta um novo conjunto de possibilidades para a reprodução cultural, estabelecendo um novo ciclo de mútua determinação”⁹⁵.

A problematização das experiências de homens e mulheres em suas relações com o meio ambiente, e o processo de transformação predatória da floresta, evidencia como a dimensão de luta surge de suas culturas e da disputa entre perspectivas conflitantes. Disto, evidenciam-se outras perspectivas de natureza e meio ambiente. As empresas e fazendas se opunham e tentavam inverter a perspectiva de floresta enquanto espaço cultural de vida e relacionamento.

O avanço do capital tratou de diluir práticas e relações históricas com o meio ambiente, adequando saberes e fazeres para objetivos do capitalismo industrial. O geógrafo Milton Santos entende que “a história do homem sobre a Terra é a história de uma ruptura progressiva entre o homem e o seu entorno”, de modo que tal processo

⁹² Em sua pesquisa sobre as relações estabelecidas entre os colonos e a floresta subtropical, no Rio Grande do Sul do século XIX, Juliana Bublitz evidencia como tais relações eram entendidas como um “desmatamento civilizador”, de modo que práticas dos imigrantes alemães de derrubadas e queimadas eram justificadas mediante fins econômicos, voltado para a “domesticação” da natureza e sua transformação. BUBLITZ, Juliana. História ambiental da colonização alemã no Rio Grande do Sul: o avanço na mata, o significado da floresta e as mudanças no ecossistema. *Tempos Históricos*, v. 15, n. 2, pp. 239-267, 2012, p. 254.

⁹³ YÁZIGI, Eduardo. O ambientalismo: ação e cientificidade em dúvida. *Revista do Departamento de Geografia*, São Paulo, v. 8, pp. 85-96, 1994, p. 91.

⁹⁴ Tradução própria do original: “*Environment may initially shape the range of choices available to a people at a given moment, but then culture reshapes environment in responding to those choices.*” Cf. CRONON, William. *Changes in the land: Indians, colonists, and the ecology of New England*. New York: Hill & Wang, 2003, p. 13.

⁹⁵ Tradução própria do original: “*The reshaped environment presentes a new set of possibilities for cultural reproduction, thus setting up a new cycle of mutual determination.*” Cf. CRONON, William. *Changes in the land: Indians, colonists, and the ecology of New England*. New York: Hill & Wang, 2003, p. 13.

atinge seu ápice com a tecnociência, unindo-se ciência e tecnologia para os projetos predatórios do capital⁹⁶.

Para o capital, o imperativo é o da exploração industrial da floresta, em rupturas “na estrutura ecológica da terra”⁹⁷. No entanto, apesar de as relações capitalistas criarem a propriedade e “mecanismos de apropriação privada da natureza”⁹⁸, a floresta não possui ou se adequa a uma lógica industrial. As diferentes espécies de plantas e árvores se encontram espalhadas conforme lógica própria da natureza, por vezes em difícil acesso, sendo para isso indispensável a exploração do conhecimento de mateiros para “indicar o local das árvores”, ou para conduzir a empreitada em igarapés e rios da Amazônia.

Ao decidir, por meio de suas próprias práticas e perspectivas, apresentar reclamatória à Justiça do Trabalho, esses sujeitos lutam pelo reconhecimento de seus modos de vida. Resistem contra o esquecimento e silenciamento de seus conhecimentos e práticas. Apesar de constituir documentação produzida pelo Poder Judiciário, conforme linguagem e procedimentos daquela instituição, ficam registrados nos autos as vozes, demandas, lembranças, costumes, sonhos, esperanças de homens e mulheres que viveram o processo sistemático de transformação predatória da floresta.

O processo de luta pelo direito ao trabalho, ao meio ambiente e aos modos de vida não se inicia em Itacoatiara com a instalação da Junta de Conciliação e Julgamento, em 1973. É parte de um longo e complexo processo histórico, articulando-se a sujeitos que viviam em outras localidades do estado do Amazonas e da Amazônia brasileira, bem como do território brasileiro.

Disso, é fundamental perceber como aqueles homens e mulheres conquistaram o direito à memória de seus modos de vida na floresta, tendo em vista que suas demandas não se liquidaram no “passado”, mas transformaram-se e tomaram outras proporções no presente e para o futuro. Conforme destaca Pierre Vidal-Naquet, o processo histórico é

⁹⁶ SANTOS, Milton. 1992: a redescoberta da Natureza. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 6, n. 14, pp. 95-106, 1992, p. 96-97.

⁹⁷ SECCO, Lincoln. *Geo-história do Sul da Europa, 1870-1900*. Tese de Livre-Docência. Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo, 2010, p. 07. Importante lembrar, no amplo eixo temático das discussões ecológicas, a contribuição fundamental da obra e pensamento de Michael Löwy na problematização das lutas no campo do socialismo e da necessária transição ecológica frente a um capitalismo de destruição ambiental. Conferir: LÖWY, Michael. *Ecologia e socialismo*. São Paulo: Cortez, 2005.

⁹⁸ RIBEIRO, Wagner Costa. Meio ambiente: o natural e o produzido. *Revista do Departamento de Geografia*, São Paulo, v. 5, pp. 29-32, 1991, p. 30.

“formado de avanços e recuos, de opções, circunstâncias e de hesitações, de acaso e de necessidade”.⁹⁹

É a partir das políticas da ditadura voltadas ao desmatamento e exploração da natureza, sob ordens de um suposto “progresso”, que tais disputas trabalhistas se constituíram e se modificaram em Itacoatiara e localidades próximas. Os sujeitos dessa região experienciaram de forma direta os efeitos do “desenvolvimento” projetado ditatorialmente para a Amazônia brasileira.

As violências e violações às leis, praticadas por fazendas e empresas financiadas pela política da ditadura, são denunciadas recorrentemente na Justiça do Trabalho. Diante disto, os sujeitos se articulam tendo em vista a necessidade e importância da criação do direito ao meio ambiente, à cultura e à vida, dimensões em vias de destruição pelo capital.

Predomina assim um movimento coletivo em defesa dos modos de vida na floresta, coletividade essa que surge e se consolida da luta, do encontro, da relação. Enfim, destaca-se que os sujeitos não eram alheios ou indiferentes às transformações violentas propostas e implementadas pela ditadura e pelo capital. Suas ações contínuas, na Justiça e para além dela, não permitem o apagamento de suas histórias, de modo que neste capítulo buscamos revalorizar suas experiências e culturas.

1.2 A derrubada da mata em processos trabalhistas

Os processos trabalhistas de desmatamento apresentam discussões e pautas diversas propostas por homens e mulheres que trabalhavam e viveram o processo sistemático de transformação do meio ambiente. Suas ações na Justiça do Trabalho assinalam, dentre outros pontos, suas reivindicações e projetos de trabalho, justiça e meio ambiente pautados em suas culturas e relações sociais entre si e com a natureza.

Por meio da leitura do conjunto documental, apreendemos temáticas do conhecimento histórico mediante informações relevantes prestadas por aqueles sujeitos, indicando como ocorreu o processo de desmatamento em Itacoatiara.

Os trabalhadores César e Antônio compareceram à Junta de Itacoatiara no dia 05 de julho de 1974, denunciando violações às leis trabalhistas praticadas por uma fazenda. No dissídio aberto por Antônio, “braçal, casado, brasileiro”, verifica-se que ele

⁹⁹ VIDAL-NAQUET, Pierre. *Os assassinos da memória: “Um Eichmann de papel” e outros ensaios sobre o revisionismo*. Campinas: Papirus, 1988, p. 162.

“começou a trabalhar para a reclamada no dia 20 de março de 1974 data em que foi contratado”, e “seu contrato foi por tarefa, sendo Cr\$ 750,00 por alqueire geométrico – 4,84 ha e mais Cr\$ 218,00 como prêmio para quem completasse o prazo contratual”.

As informações se tornam fundamentais, pois detalham e evidenciam que o pagamento do trabalho em derrubada de mata era feito por hectare de mata derrubada, assinalando ainda que foi prometido pelo fazendeiro o pagamento de “prêmio” após completado o desmatamento em “prazo contratual”.

Sem a assinatura da carteira de trabalho e sendo classificado como “tarefeiro”, Antônio declarou que “deixou de prestar serviço ao reclamado no dia 20.06.74 por motivo de doença”, expondo condições precárias daqueles sujeitos no trabalho de derrubada da mata em Itacoatiara. Para cuidar de sua saúde, e possivelmente sem assistência médica por parte da fazenda, Antônio “deixou de prestar serviço” por decisão própria. Porém, reivindicou judicialmente o direito ao salário retido dos hectares de mata derrubada, na quantia de Cr\$ 840,00, bem como reivindicou o direito ao auxílio-doença, sendo este registrado como “ilíquido”.

A reclamatória de César, “braçal, casado, brasileiro”, é anotada em termos semelhantes aos vistos no processo de Antônio, medida que expõe procedimentos técnicos da Junta de Conciliação e Julgamento. Além disso, ambos os dissídios são anexados em um único processo, constituindo movimento de reivindicação articulado daqueles sujeitos, que supera as perspectivas individuais de suas ações.

Contratado no mesmo dia que Antônio, foi também “por motivo de doença” que César “deixou de prestar serviço ao reclamado”, cinco dias após a saída de seu colega da fazenda. Em sua declaração, ficou registrado que “seu contrato foi por tarefa, sendo Cr\$ 750,00 por alqueire geométrico – 4,84 ha e mais Cr\$ 218,00 como prêmio para quem completasse o prazo contratual”. César reivindicou o direito ao salário retido dos dias trabalhados, na quantia de Cr\$ 1.075,00, mais o direito ao auxílio-doença, quantia “ilíquida”.

Torna-se importante ressaltar nas declarações dos trabalhadores uma prática de ação conjunta no sentido de denunciar a ausência de assistência médica e de pagamento do auxílio-doença por parte do fazendeiro, bem como o não cumprimento do “contrato por tarefa”.

A audiência designada para o dia 15 de julho de 1974 foi realizada com a presença de ambos os trabalhadores, bem como a presença do preposto da fazenda. Este, em contestação às reclamatórias, alegou “que não sabe neste momento se o saldo dos

reclamantes atinge a soma por eles pleiteados”. Assim, solicitou que a Junta marcasse uma nova audiência, “pois precisa consultar os apontamentos feitos na fazenda, que foi impossível dada a distância em que esta se situa de Itacoatiara”.

A solicitação feita pela fazenda reclamada é deferida pela Junta. Essa prática de postergação de audiências é recorrentemente observada no conjunto documental, indicando procedimentos judiciais que se adequam e favorecem os interesses do fazendeiro, quando aquele foro judicial busca, fundamentalmente, a “conciliação entre as partes”. Nestes termos, caso a conciliação não ocorra, que os trabalhadores na condição de “reclamantes” provem que são sujeitos com o direito à reivindicação de direitos.

Entre uma audiência e outra, ficou anexado aos autos o contrato de trabalho assinado entre o proprietário da fazenda e os trabalhadores César e Antônio, registrados no contrato como “Tarefeiro I” e “Tarefeiro II”, respectivamente. O contrato de trabalho anexado detalha as cláusulas e condições do trabalho de desmatamento:

O tarefeiro é contratado para o serviço de Desmatamento na Fazenda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – O SERVIÇO

A roçada será feita baixa, cortando-se todas as árvores até a grossura de um litro (equivalente ao diâmetro de 20 cm), cipós e arbustos na altura de 10 cm do solo. A derrubada das árvores mais grossas que o diâmetro de 20 cm deverão ser cortadas na altura de 80 cm do solo¹⁰⁰.

A partir de detalhes do contrato de trabalho, percebe-se que o desmatamento não era feito de qualquer modo. Por outro lado, o contrato expõe tentativas da fazenda em criar cláusulas voltadas para uma racionalização da derrubada da mata. Isto ocorre, neste caso, visando desvalorizar o direito ao trabalho, tendo em vista que o não cumprimento integral das condições retiraria o pagamento do salário aos trabalhadores. Desse modo, renovam-se meios de precarização do direito ao trabalho a partir de contratos de desmatamento.

Com a racionalização do processo de trabalho, Maria Antonieta Antonacci percebe como “o domínio patronal se materializa na crescente divisão do trabalho, na hierarquização de funções, na burocratização/requalificação de trabalhadores”¹⁰¹. Neste sentido, cabe entender o processo de trabalho como “um campo de lutas – constituinte

¹⁰⁰ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 168, 169/74, Cx. 05/08, Itacoatiara, 1974, fls. 7.

¹⁰¹ ANTONACCI, Maria Antonieta. *A vitória da razão (?)*: o IDORT e a sociedade paulista. São Paulo: Marco Zero, 1993, p. 10.

da burguesia industrial e da classe trabalhadora – onde são continuamente estabelecidas/restabelecidas relações de subordinação/insubordinação”¹⁰².

Sobre essa transformação histórica nas relações sociais, Milton Santos ressalta que “toda relação do homem com a natureza é portadora e produtora de técnicas que se foram enriquecendo, diversificando e avolumando ao longo do tempo”¹⁰³, destacando assim o caráter indispensável do domínio da natureza para o capital¹⁰⁴. Walter Benjamin se refere ao mesmo processo quando aponta uma espécie de “noção de uma aceleração dos instrumentos técnicos, seus ritmos, suas fontes de energia etc”¹⁰⁵.

Em audiência realizada no dia 22 de julho de 1974, as partes compareceram novamente ao tribunal. Mantendo os procedimentos iniciais, o preposto alegou que “não dispõe ainda dos elementos de prova aos quais se referiu”. No entanto, cabe aqui ressaltar o depoimento de Antônio. A partir de denúncias contra práticas ilegais da fazenda, o trabalhador expôs experiências suas na relação de trabalho:

Interrogado disse o reclamante Antônio: que confirma os termos de contrato cuja cópia encontra-se nos autos, que, entretanto, diz que o seu contrato foi firmado em 120 dias e a reclamada conforme poderá constatar adulterou o contrato original, sem o consentimento do depoente para 120 dias; que não completou o prazo contratual por que adoeceu no serviço; que a reclamada costuma pagar Cr\$ 200,00, digo Cr\$ 14,00 por dia de serviço, mas o depoente nada recebeu a título de salário; que não trabalhou em serviço de empreitada; que o depoente prestou serviço à reclamada durante 60 dias.¹⁰⁶

Após a fala de Antônio, “as partes resolveram conciliar”. A fazenda ficou responsável pelo pagamento da quantia de Cr\$ 400,00 a César, e a quantia de Cr\$ 500,00 a Antônio, “como liquidação total e definitiva das parcelas pleiteadas”. A conciliação foi homologada pela presidência da Junta, sem o registro de fala ou questionamento de quaisquer de seus membros. Nestas condições, a conciliação homologada pela Junta representa a ratificação judicial da precarização do direito ao trabalho.

¹⁰² *Ibidem*, p. 52.

¹⁰³ SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 62.

¹⁰⁴ Conforme pontua Santos, “a vida assim realizada por meio dessas técnicas é, pois, cada vez menos subordinada ao aleatório e cada vez mais exige dos homens comportamentos previsíveis. Essa previsibilidade de comportamento assegura, de alguma maneira, uma visão mais racional do mundo e também dos lugares e conduz a uma organização sociotécnica do trabalho, do território e do fenômeno do poder”. Cf. SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 63.

¹⁰⁵ BENJAMIN, Walter. *Magia e Técnica, arte e política - ensaios sobre literatura e história da cultura*. Obras escolhidas, volume I, São Paulo: Brasiliense, 1994, p. 63.

¹⁰⁶ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 168, 169/74, Cx. 05/08, Itacoatiara, 1974, fls. 11.

Em outro dissídio, aberto por Reginaldo, “menor, braçal, solteiro, brasileiro”, manifestam-se outras dimensões do processo sistemático de transformação do meio ambiente. O trabalhador menor de idade, acompanhado de sua mãe, compareceu à Junta reivindicando de seu antigo patrão o pagamento de uma empreitada na quantia de Cr\$ 50,00.

De acordo com anotações da Secretaria da Junta, ficou registrado nos autos judiciais que Reginaldo “trabalhou para o reclamado em regime de empreitada, fazendo meio quadra de roçagem por Cr\$ 50,00”, e “que terminaram de roçar a terra dia 14 de agosto de 1974”. Fica evidente a falta de preocupação da Secretaria da Junta acerca dos detalhes da relação trabalhista ao não anotar a data de início do trabalho, bem como ao não destacar o local em que José trabalhou na roçagem de terra.

Mantendo relação direta com a derrubada da floresta, a roçagem da terra é parte do processo de precarização do direito ao trabalho, tendo em vista que Reginaldo ressaltou não ter recebido pagamento pelo trabalho realizado. Assim, ao se derrubar a floresta, transformam-se as relações trabalhistas em vistas da criação da propriedade privada da terra. Para isso, são fundamentais o trabalho de roçagem, preparação do solo e plantio para fazendeiros e latifundiários na região.

A audiência ocorreu no dia 29 de agosto de 1974, com a presença de Reginaldo, “assistido por sua genitora”, e “ausente o reclamado a quem a Junta aplica a pena de revelia e confissão”. Com a ausência da parte reclamada, ficou “prejudicada a primeira proposta de conciliação”, objetivo fulcral da Junta, de modo que esta passou a interrogar Reginaldo acerca de sua reclamatória.

O trabalhador respondeu ao tribunal que “trabalhou cinco dias; que trabalhou com seu irmão e seu irmão também não recebeu; que Cr\$ 50,00 era para o reclamante e seu irmão; que seu irmão não ajuizou reclamação nessa Justiça”. Por meio da análise do registro de sua fala, supõe-se a falta de atenção dada pela presidência da Junta ao seu depoimento. Isto fica mais explícito no registro do depoimento de Domingos, “brasileiro, solteiro, lavrador”, presente ao tribunal na condição de testemunha de Reginaldo. Ficou assim registrado o seu depoimento:

Respondeu que conheceu o reclamante em Anebá, onde trabalhava; que o reclamante estava trabalhando de empreitada fazendo roçado para o senhor (...), que isso ocorreu há aproximadamente um mês; que o depoente veio para Itacoatiara por volta de 20 de agosto; que o reclamante trabalhava junto com

seu irmão e seu pai; que não sabe se a reclamada pagou alguma coisa ao reclamante; que não sabe qual o valor da empreitada.¹⁰⁷

Assim como visto no processo anterior de César e Antônio, o que se destaca aqui são práticas de solidariedade e ajuda mútua entre trabalhadores envolvidos no processo de transformação da floresta e das relações de trabalho. Na direção do que aponta o historiador Rinaldo José Varussa em análise dos dissídios individuais da Junta de Conciliação e Julgamento de Jundiaí, cidade do interior de São Paulo, cabe lembrar que práticas de camaradagem e solidariedade “subvertiam ou desmontavam imagens acerca da regulação e das disciplinas do trabalho”, gerando tais ações “informais” alternativas ao regime da lei e da disciplina¹⁰⁸.

O trabalhador Domingos reafirma o depoimento prestado por Reginaldo, e indica também que ele trabalhava na roçagem com seus familiares, sendo estes o seu irmão e seu pai. Desta feita, a luta pelo direito ao trabalho envolveu relações familiares e de solidariedade dos trabalhadores entre si que resistiram contra práticas de precarização.

Detalhe não registrado no “termo de reclamação”, Domingos ressalta que conheceu Reginaldo no rio Anebá, localizado no município de Silves¹⁰⁹, pontuando ainda que era “onde trabalhava”. A Junta de Itacoatiara é reinventada pelas ações trabalhistas enquanto instituição que integra reclusórias diversas de sujeitos que residem em localidades próximas a Itacoatiara. É das experiências do trabalho de roçado no rio Anebá que Reginaldo e Domingos decidem se dirigir para a Justiça do Trabalho como meio de reivindicação do direito ao trabalho.

Além disso, a presença da mãe de Reginaldo lembra que a classe trabalhadora é formada também por sujeitos que por vezes não estão envolvidos diretamente no trabalho, mas que se relacionam cotidianamente e auxiliam seus colegas e familiares na luta conjunta por direitos. Com a presença de sua mãe no tribunal notamos que “a classe

¹⁰⁷ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 209/74, Cx. 06/08, Itacoatiara, 1974, Fls. 10.

¹⁰⁸ VARUSSA, Rinaldo José. *Trabalhadores e a Construção da Justiça do Trabalho no Brasil (décadas de 1940 a 1960)*. São Paulo: LTr, 2012, p. 147.

¹⁰⁹ O município de Silves se encontra localizado na Região Metropolitana de Manaus, no estado do Amazonas, contando com população de cerca de 9.230 habitantes, segundo estimativa do Censo IBGE/2020. É interessante pontuar que Silves, fundada em 1956, era parte integrante de uma mesma unidade administrativa com o município de Itapiranga.

trabalhadora tem dois sexos”¹¹⁰, não devendo ela ser relegada a supostas exigências judiciais de representação legal para abertura de dissídio trabalhista.

Após tomar os depoimentos dos trabalhadores, a presidência da Junta considerou como “provada a empreitada realizada, através de prova testemunhal”. Por isto, resolveu julgar como “totalmente procedente a reclamatória”, condenando a parte reclamada ao pagamento da quantia de Cr\$ 50,00, referente ao valor total reivindicado inicialmente por Reginaldo.

No dia 24 de setembro de 1974, o trabalhador Cláudio, “braçal, solteiro, brasileiro”, afirmou em sua reclamatória trabalhista contra uma “pessoa física”, que “foi convidado pela reclamada para trabalhar por empreitada”. Conforme registrado em “termo de audiência”, a Secretaria da Junta não tratou de anotar se o alvo da reclamatória dizia respeito a um empreiteiro ou proprietário de terras na região. O trabalhador declarou que, após o convite, “aprontou 6 hectares de limpeza em mata bruta” e “que não recebeu o saldo devido”. Sua ação trabalhista, reivindicou a quantia de Cr\$ 694,00, referente a “saldo de empreitada”¹¹¹.

Em audiência, o alvo da reclamatória não compareceu ao tribunal “pelo que lhe foi imposta a pena de revelia e confissão”. Interrogado pela presidência da Junta, Cláudio respondeu “que foi contratado pelo reclamado para derrubar seis hectares de mata a Cr\$ 250,00, cada, no quilômetro 121 da Estrada Manaus-Itacoatiara”. A declaração se torna relevante para a disputa judicial, tendo em vista que, além de assinalar o total de hectares de floresta derrubada, Cláudio também apontou onde ocorreu o trabalho de derrubada de mata.

Em sua fala, detalha “que não recebeu o total que lhe era devido, uma vez que recebeu apenas alimentação”. As condições exploratórias de trabalho são ressaltadas outra vez por Cláudio ao apontar que “recebeu apenas alimentação” ao longo do trabalho de derrubada de mata.

Após tais declarações, chama atenção um caso raro de questionamento do vogal dos empregados¹¹² durante a audiência. Como procedimento visto em série na

¹¹⁰ SOUZA-LOBO Elizabeth. *A Classe operária tem dois sexos: trabalho, dominação e resistência*. São Paulo: Brasiliense, 1991.

¹¹¹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 237/74, Cx. 07/08, Itacoatiara, 1974, Fls. 2.

¹¹² As Juntas de Conciliação e Julgamento funcionavam como primeira instância da Justiça do Trabalho, tendo como competência os dissídios individuais trabalhistas. Criadas em 1932, e extintas no ano de 1999, momento em que foram criadas as atuais Varas do Trabalho, as Juntas eram compostas por um juiz do trabalho presidente e por dois juizes classistas, chamados de “vogais”, sendo um vogal dos empregados e um vogal dos empregadores.

documentação, não são anotadas a termo as questões da presidência da Junta e dos senhores vogais. Ficou apenas registrado que Cláudio respondeu “que o empreiteiro principal é o sr. (...), sendo o reclamado sub-empreiteiro”. Não foram registrados ao longo do dissídio outras informações sobre o subempreiteiro.

Como comprovação das falas de Cláudio, compareceu na condição de testemunha o trabalhador Renato, “casado, com 21 anos de idade, trabalhador braçal”. Em seu depoimento, afirmou “que já trabalhou para o reclamado juntamente com o reclamante, no km 21, no serviço de desmatamento a Cr\$ 238,00 o hectare”. Além de confirmar o local onde ocorreu a derrubada da mata, na estrada Manaus-Itacoatiara, Renato ainda detalhou que o desflorestamento foi realizado no km 21. Ainda em sua fala, afirmou que “também trabalhou para o reclamado e não recebeu”, bem como lembrou “que o reclamante fez seis hectares de desmatamento”.

O conjunto de declarações de Cláudio e Renato força a presidência da Junta ao julgamento do dissídio. Devido à ausência da parte reclamada, a decisão foi pronunciada em audiência, considerando a Junta que “a execução do serviço ficou comprovado através de prova testemunhal”. No entanto, concluiu em decisão que “deve ser admitido como certo o valor do hectare desmatado a Cr\$ 238,00”, desconsiderando declarações iniciais de Cláudio que conflitaram com as de Renato.

A presidência da Junta decidiu julgar a reclamatória como procedente, condenando a parte reclamada ao pagamento de Cr\$ 622,00, quantia menor ao reivindicado inicialmente. Com isso, a decisão da Junta diminuiu a quantia devida para Cláudio levando em consideração a declaração de Renato, o que indica um posicionamento desfavorável às reclamatórias envolvendo casos de derrubada de mata.

Dito de outra forma, mesmo conquistando o direito ao “saldo de empreitada”, essa conquista é feita com ressalvas por parte de uma Justiça do Trabalho que não questiona, ou mesmo não se preocupa, com problemas referentes ao desflorestamento, à falta de pagamento e às condições precárias de trabalho denunciadas pelos trabalhadores.

Os contratos de empreitada para derrubada de árvores podiam assumir diferentes formas precárias de trabalho. Além dos trabalhos nos quais o pagamento era feito somente através de alimentação, os dissídios dos trabalhadores Luís, Cássio e Daniel informam motivos que os levaram a “deixar o trabalho”. Registrados como “braçais”, os três trabalhadores têm suas reclamatórias juntadas a um único processo. Inicialmente, observa-se a declaração de Luís da seguinte forma:

Que começou a trabalhar para a reclamada no dia 05 de abril de 1975, trabalhando por empreitada, roçando e derrubando mata por quadra, cada quadra a Cr\$ 320,00, fazendo 10 quadras e percebendo por essas quadras Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), que deixou de prestar serviço por falta de alimentação, dia 5 de junho de 1975.¹¹³

Ficou registrada a reivindicação do direito ao pagamento de “10 quadras a Cr\$ 320,00 cada”, na quantia de Cr\$ 3.200,00. A Secretaria da Junta diminuiu o valor pela quantia de Cr\$ 1.200,00 que o trabalhador declarou ter recebido, totalizando a reclamatória de “saldo de empreitada” na quantia de Cr\$ 2.000,00. A assinatura de Luís foi feita pela digital. Já a declaração de Cássio foi assim anotada:

Que começou a trabalhar para a reclamada no dia 05 de abril de 1975, trabalhando por empreitada, roçando e derrubando mata por quadra, sendo a quadra de derrubada a Cr\$ 320,00 cada e roçagem a Cr\$ 100,00 cada, fazendo 30 quadras de roçagem e 8 quadras de derrubada; percebendo desse trabalho somente Cr\$ 2.300,00; que deixou de prestar serviço por falta de alimentação, dia 5 de junho de 1975.¹¹⁴

Sua reivindicação de direito ao “saldo de empreitada” foi registrada na quantia de Cr\$ 3.260,00. Por fim, a Secretaria da Junta manteve seu procedimento judicial ao anotar sob os mesmos termos dos registros anteriores a declaração de Daniel:

Que começou a trabalhar para a reclamada no dia 05 de abril de 1975, trabalhando por empreitada em roçagem e derrubada de mata, por quadra, fazendo 35 quadras de roçagem a Cr\$ 100,00 cada e 3 quadras de derrubada a Cr\$ 320,00 cada, percebendo desse trabalho Cr\$ 1.000,00; que deixou de prestar serviço por falta de alimentação, dia 5 de junho de 1975.

A assinatura de Daniel também foi feita pela digital. Sua reivindicação de direito ao “saldo de empreitada” foi registrada na quantia de Cr\$ 3.460,00.

A partir do conjunto de falas dos trabalhadores, podemos notar como suas experiências nas relações de trabalho se encontram para além da derrubada da mata. Suas práticas se articulam mediante modos próprios de organização e comparecimento à Justiça do Trabalho. O comparecimento em grupo ao tribunal, com a denúncia de relações precárias de trabalho, reforça suas reivindicações nas disputas judiciais.

Os três trabalhadores apontaram que deixaram de trabalhar “por falta de alimentação”. Essa decisão foi tomada em conjunto, no dia 05 de junho de 1975. Ressalta-se, assim, a autonomia dos trabalhadores tanto nas relações de trabalho como na presença no tribunal, de modo que compareceram sem o acompanhamento de advogados ou representantes sindicais.

¹¹³ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 145, 146, 147/75, Cx. 05/10, Itacoatiara, 1975, fls. 2.

¹¹⁴ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 145, 146, 147/75, Cx. 05/10, Itacoatiara, 1975, fls. 3.

Para além da “busca de uma tradição revolucionária para a classe operária e seu movimento”, perspectiva essa que “acabou distorcendo a experiência dos diversos grupos formadores da classe”¹¹⁵, torna-se necessário atentar para práticas autônomas de homens e mulheres, crianças e idosos, na luta por direitos, justiça social e cidadania plena. O filósofo Cornelius Castoriadis critica o sentido de autonomia dos trabalhadores enquanto algo absoluto, metafísico, “fora de qualquer influência”, destacando que “a autonomia ou a liberdade não é um estado metafísico: é um processo social e histórico”, sendo que “a autonomia se ganha através de uma série de influências contraditórias”.¹¹⁶

Assim, tais ações trabalhistas, em relações desiguais de força, se inserem em um território de disputas judiciais altamente conflituoso, onde os trabalhadores têm, por vezes, conquistas mínimas de direitos. O processo de Luís, Cássio e Daniel apresenta dimensões violentas das disputas verificadas em Itacoatiara nas décadas de 1970 e 1980.

Em audiência realizada no dia 17 de junho de 1975, estiveram presentes os trabalhadores Cássio e Daniel, além do empreiteiro denunciado. Ficou registrada a ausência de Luís. Iniciada a instrução processual, o “termo de audiência” indica uma resolução rápida do processo envolvendo diferentes personagens. O termo assinala que, “os reclamantes requerem a desistência de suas reclamações”, com o resultado então do deferimento desse pedido pela Junta, “homologando a desistência”. Esse procedimento adotado pela Junta de Itacoatiara mascara possíveis conflitos que podem ter ocorrido para além dos autos judiciais.

São registradas as desistências dos trabalhadores sem a devida atenção para as possíveis violências, ameaças e coações praticadas pelo patrão reclamado, ou mesmo o pagamento de quantias irrisórias aos trabalhadores como forma de findar as reclamações judiciais. Em vez disso, o processo supostamente termina sem questionar motivos para a desistência em audiência, com a presidência da Junta homologando o pedido dos trabalhadores.

Nesse sentido, é indispensável a leitura atenta dos processos trabalhistas de modo a problematizar possíveis articulações de interesses entre a Junta de Itacoatiara e os proprietários de terra e empresários madeireiros. Isto parece ser evidente quando a presidência da Junta não questionou o empreiteiro presente em audiência acerca das

¹¹⁵ FENELON, Déa Ribeiro. O historiador e a cultura popular: história de classe ou história do povo?. *História & Perspectivas*, Uberlândia, v. 40, pp. 27-51, 2009, p. 37.

¹¹⁶ CASTORIADIS, Cornelius. *A experiência do movimento operário*. São Paulo: Brasiliense, 1985, p. 206.

denúncias de condições precárias de trabalho ou sobre as empreitadas de derrubada da floresta.

Ao longo da análise dos dissídios, é possível perceber que a Junta de Itacoatiara tinha uma preocupação maior em detalhar nos autos os casos envolvendo “insubordinação” nas relações de trabalho. Esse é o caso visto no processo aberto por Sérgio, “braçal, solteiro, brasileiro”, no dia 28 de maio de 1974. O trabalhador reivindicou de uma empresa madeireira o pagamento de direito ao aviso prévio, gratificação natalina, férias, salário retido, FGTS e baixa de carteira, totalizando a quantia líquida de Cr\$ 669,12.

Em sua declaração, Sérgio apontou que “começou a trabalhar para a referida firma no dia 23 de maio de 1974, percebendo o salário mensal de Cr\$ 240,00, sendo dispensado sem justa causa no dia 28 de maio de 1974”. O trabalhador compareceu ao tribunal no mesmo dia em que recebeu a dispensa sem justa causa. Não foram anotados mais detalhes sobre os outros direitos reivindicados.

Em audiência, realizada no dia 06 de junho de 1974, esteve presente o diretor presidente da empresa madeireira. Este, em sua fala inicial, limitou-se a alegar que “o reclamante insubordinou-se e indisciplinou-se no serviço, uma vez que se negou a cumprir ordens do capataz da empresa e por esse motivo foi dispensado”. O juiz presidente e os vogais não questionaram o diretor presidente da empresa madeireira acerca dos direitos às férias, gratificação natalina, FGTS e o salário retido que não foram pagos ao trabalhador.

Explicitando seu posicionamento ativo e autônomo naquela disputa trabalhista, Sérgio detalhou como ocorreu a dispensa injustificada, bem como denunciou práticas abusivas na relação de trabalho:

Interrogado disse o reclamante: “que não se negou a cumprir ordem do capataz da empresa; que o (capataz) mandou o depoente arrumar uma madeira, quando dois rapazes de nomes Alonso e Evandro, sentaram-se na madeira, tendo o depoente apenas escorado-se na madeira; que nessa ocasião chegou outro capataz da empresa gritando com o Alonso e o Evandro; que ato contínuo esse último capataz chamou o reclamante e o Alonso para o escritório, onde receberam uma carta certificando-os da dispensa; que esse último capataz, cujo o nome não sabe não lhe deu nenhuma ordem para carregar a madeira, achando que foi dispensado por simples invocação do mesmo”.¹¹⁷

Por meio da disputa judicial, verifica-se como surgem e se desenvolvem conflitos de valores, tendo em vista que o capital busca impor um outro ritmo de

¹¹⁷ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 109/74, Cx. 04/08, Itacoatiara, 1974, fls. 6.

trabalho ininterrupto, recusando o descanso. Assim, Sérgio evidenciou em sua fala ao tribunal que foi demitido por se negar a seguir o tempo de trabalho imposto pela empresa, surgindo desse modo a “invocação” do capataz.

Em sua análise sobre as relações entre tempo e disciplina de trabalho, E. P. Thompson revela relações intrínsecas entre a regulação e a sincronização do tempo de trabalho e o desenvolvimento do capitalismo industrial. A difusão do relógio, o “pequeno instrumento que regulava os novos ritmos da vida industrial era ao mesmo tempo uma das mais urgentes dentre as novas necessidades que o capitalismo industrial exigia para impulsionar o seu avanço”¹¹⁸. Sobre o caso em tela, podemos também notar como “o fracasso da racionalização ‘científica’ obriga constantemente o capitalismo a voltar ao empirismo da coerção pura e simples”¹¹⁹. Convém ainda lembrar que, para os trabalhadores da floresta, como aponta Gerson Albuquerque, “o tempo é medido pela natureza, em conformidade com ela e em ligação direta com os afazeres diários, constituindo-se como uma construção sócio-cultural”.¹²⁰

Na audiência seguinte, realizada no dia 07 de junho de 1974, compareceu ao tribunal o trabalhador Alonso, “solteiro, com 18 anos de idade, atualmente desempregado”, na condição de testemunha de Sérgio. Diante disto, evidenciou em sua longa declaração registrada outros detalhes da demissão injustificada:

Disse que já foi empregado da reclamada, tendo sido dispensado juntamente com o reclamante; que o (capataz) determinou ao depoente e ao outro empregado de nome Evandro, que estavam sentados sob uma madeira, que carregassem a madeira para fazer amarrados; que o depoente propôs ao (capataz) fazer o serviço através de empreitada, com o que não concordou o referido senhor; que o capataz nessa ocasião que é o Sr. (...) lhes disse que se não quisessem trabalhar que se retirassem; que o depoente disse ao capataz que lhe era subordinado até certo ponto; que logo em seguida o depoente e o reclamante foram chamados ao escritório a fim de tomar ciência da dispensa; que o depoente propôs ao capataz executar o serviço através da empreitada, por que tinha prova naquele dia e queria sair mais cedo; que como o capataz não concordou o depoente disse que não fazia o serviço; que logo em seguida o reclamante também disse que não trabalharia naquele dia, face não haver concordado o capataz com a empreitada; que a empresa costuma fazer esse tipo de acerto para a execução de trabalho através da empreitada; que o outro empregado de nome Evandro, permaneceu trabalhando, no dia que o depoente e o reclamante foram dispensados; que o reclamante não estuda, que tanto o depoente quanto o reclamante recebem por semana; que esse fato ocorreu no início da jornada, sete e dez ou sete e quinze, mais ou menos; que

¹¹⁸ THOMPSON, E.P. Tempo, disciplina de trabalho e capitalismo industrial. In: *Costumes em Comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 279.

¹¹⁹ CASTORIADIS, Cornelius. *A experiência do movimento operário*. São Paulo: Brasiliense, 1985, p. 103.

¹²⁰ ALBUQUERQUE, Gerson Rodrigues. *Trabalhadores do Muru, o rio das cigarras*. Rio Branco: EDUFAC, 2005, p. 39.

o depoente e o reclamante foram chamados ao escritório imediatamente onde ficaram aguardando o diretor da empresa até as 8:30 horas.¹²¹

Segundo o registro efetuado, a suposta “insubordinação” alegada pela empresa foi vista após a negação do trabalho de carregar madeira que não se encontrava em contrato. Tal ação dos trabalhadores, ao não aceitar quaisquer ordens dadas pela empresa, evidencia presença autônoma também na relação de trabalho. Para estes, em vez de ordens, aceita-se a negociação. A suposta “insubordinação” é uma negação de ordens abusivas por parte dos capatazes, configurando-se então como uma resistência contra práticas autoritárias.

Como evidencia Marilena Chaui, “o autoritarismo político se organiza no interior da sociedade e através da ideologia”, sendo que “não é exceção, nem é mero regime governamental, mas a regra e expressão das relações sociais”¹²². Esse ponto se torna relevante na fala de Alonso, ao lembrar sua resposta ao capataz, dizendo “que lhe era subordinado até certo ponto”. Deste modo, destaca que não ocorreu a negação do trabalho, mas se negou a executar ordens abusivas de trabalho. Além disso, cabe ressaltar que não aceitou realizar tal trabalho “por que tinha prova naquele dia e queria sair mais cedo”.

O capataz também estava presente em audiência, na condição de testemunha da empresa. Sua alegação foi que “determinou ao reclamante e o outro empregado de nome Alonso que iniciassem a execução do serviço, pois já passavam 10 minutos da hora e os dois tinham que separar madeira e amarrar”. Segundo o capataz, Sérgio teria respondido: “o que o senhor quer que eu faça”. Dessa forma, percebe-se que a “invocação” do capataz se manifestou após “10 minutos da hora”, alegando este ainda que “esperou então três minutos de praxe para locomoção dos empregados, mas os mesmos não arredaram pé, continuando sentados como estavam”.

O ritmo do capital exige o trabalho contínuo. Assim, os conflitos se desenvolvem também quando os trabalhadores ficam sentados por três minutos durante o trabalho. As pausas são vistas pelas empresas e patrões como “insubordinação” e “indisciplina”. De modo que os trabalhadores “não arredaram pé” diante da tentativa de controle do capataz, este declarou que “como capataz da empresa levou o conhecimento do fato à diretoria que dispensou os dois, reclamante e Alonso”.

¹²¹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 109/74, Cx. 04/08, Itacoatiara, 1974, fls. 10.

¹²² CHAUI, Marilena. *Conformismo e resistência: aspectos da cultura popular no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1996, p. 61.

Após as falas das testemunhas, o trabalhador Sérgio solicitou que fosse ouvido pelo tribunal o encarregado do setor da empresa, também envolvido na demissão injustificada, tendo a Junta deferido o pedido. No entanto, as partes resolveram conciliar. A empresa resolveu pagar a quantia de Cr\$ 520,92 e as guias de FGTS. Apesar de longos registros das falas de ambas as partes, bem como dos depoimentos das testemunhas, a presidência da Junta não questionou a parte reclamada acerca das denúncias de práticas abusivas e direitos negados.

Dialogando com Jürgen Habermas, a legitimidade se torna possível, nas sociedades contemporâneas, através da legalidade. Para isso, a legitimidade se apoia na “racionalidade” do direito, “tendo sempre presente a ideia da imparcialidade, tanto da fundamentação de normas, como na aplicação de regulamentações obrigatórias”¹²³.

Por meio disto, trata-se aqui de problematizar supostos procedimentos “imparciais” da Junta de Itacoatiara. Esses procedimentos fundamentam-se em uma “racionalidade” na aplicação de normas do direito previsto em legislação trabalhista. Parecem se articular a interesses empresariais na região ao ponto de favorecer práticas autoritárias em desmatamento e concentração de terras.

A prática do endividamento se tornou indispensável para a consolidação de relações de trabalho escravo contemporâneo na derrubada da mata. O trabalhador Marcos, “braçal, solteiro, brasileiro”, compareceu no dia 04 de março de 1980 à Junta de Itacoatiara, reivindicando de seu antigo patrão o pagamento do direito ao aviso prévio, 13º salário, férias, FGTS, assinatura de carteira, juros e correção monetária.

Em seu “termo de reclamação”, produzido pela Secretaria da Junta, consta que foi admitido no dia 09 de setembro de 1979 e demitido no dia 25 de fevereiro do ano seguinte, encontrando-se “em branco” o salário e forma de pagamento, com jornada de trabalho das 07h00 às 17h00. Sua declaração verbal foi anotada da seguinte forma:

Que trabalhava como braçal, em roçado e derrubada de mata, sendo no trabalho de roçado a Cr\$ 80,00 por dia e derrubada a Cr\$ 100,00 a diária; que o reclamado sempre lhe apresentou dívida; que no final do trabalho apresentou mais uma dívida de Cr\$ 800,00; que o reclamante obrigou-se a vender os seus objetos como espingarda, malhadeira e outros mais, a fim de pagar sua dívida; que foi dispensado sem justa causa, sem receber os seus direitos; que não sabe explicar se ganhava por dia, por semana ou por mês.¹²⁴

Os direitos reivindicados por Marcos foram registrados em quantias ilíquidas, apesar de ter informado o período trabalhado e o salário de Cr\$ 80,00 para o trabalho de

¹²³ HABERMAS, Jürgen. *Direito e moral*. Lisboa: Instituto Piaget, 1999, p. 54-55.

¹²⁴ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 057/80, Cx. 04/11, Itacoatiara, 1980, fls. 2.

roçado e Cr\$ 100,00 para o trabalho de derrubada. É importante também observar a afirmação de Marcos que seu antigo patrão “sempre lhe apresentou dívida”, de modo que viu como saída possível “vender os seus objetos como espingarda, malhadeira¹²⁵ e outros mais, a fim de pagar sua dívida”. Após a dispensa e o pagamento da dívida, não recebeu seus direitos. Diante de possível questionamento da Secretaria da Junta acerca da forma de pagamento, supostamente teria declarado que não sabia “se ganhava por dia, por semana ou por mês”. O “termo de reclamação” foi assinado pela digital de Marcos.

A partir de suas reclamações, torna-se necessário atentar para sujeitos, homens e mulheres, que compareciam à Junta a partir de perspectivas próprias e amplas em torno da experiência do trabalho tecidas na trajetória social de relações e modos de vida diversos. Os procedimentos da Justiça do Trabalho em Itacoatiara buscavam conformar sob a ótica de “trabalhador nacional” sujeitos múltiplos que se identificavam como agricultores, pescadores, ribeirinhos, seringueiros, Yanomami, Mura, enfim, enquanto povos indígenas e comunidades tradicionais que não se encontram alinhados a racionalidades capitalistas.

Como alertam os historiadores Sidney Chalhoub e Fernando Teixeira da Silva, é necessário perceber a disciplina como um objeto de lutas e conflitos, e não como simples “imposição”. Neste sentido, torna-se central à pesquisa em história enfatizar os “modos de os sujeitos históricos dominados/oprimidos etc. lidarem com as estruturas de reprodução de injustiça e desigualdades às quais, via de regra, não podiam escapar”¹²⁶. Com isso, faz-se evidente o “conflito entre a racionalidade do mundo concreto e o sonho de um outro mundo possível”¹²⁷.

No dia da audiência, realizada em 17 de março de 1980, Marcos não compareceu ao tribunal. Por meio disso, “a Junta determinou o arquivamento da presente reclamação”. Seu antigo patrão esteve presente, porém não foram registrados questionamentos acerca das declarações registradas no “termo de reclamação”.

A “ausência” de Marcos na audiência não foi um caso isolado, sendo verificado recorrentemente em processos nos quais são denunciadas as práticas abusivas de endividamento nas relações de trabalho. Isso pode ser visto também no processo aberto

¹²⁵ A malhadeira se refere a uma rede de pesca amplamente utilizada na região amazônica.

¹²⁶ CHALHOUB, Sidney; SILVA, Fernando Teixeira. Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980. *Cadernos AEL*, Campinas, v. 14, n. 26, 2009, p. 45.

¹²⁷ PORTELLI, Alessandro. Sonhos ucrônicos. Memórias e possíveis mundos dos trabalhadores. *Revista Projeto História*, São Paulo, v. 10, 1993, p. 46.

por Mateus, “braçal, casado, brasileiro”, contra uma empresa agropecuária, localizada no rio Anebá, município de Silves.

Mateus compareceu à Junta no dia 09 de abril de 1980 e reivindicou o direito ao “saldo de empreitada” na quantia de Cr\$ 24.342,00. Sua reivindicação foi detalhada verbalmente e registrada nos autos da seguinte forma:

Contratado por escrito para fazer 160 hectares de roçado mas que só fez 75 hectares; que o preço do contrato foi de Cr\$ 1.200,00 cada hectare; que o reclamado lhe pagou na base de Cr\$ 500,00 a hectare; que quando o reclamante assinou o contrato não constava no mesmo o valor dos hectares; que o reclamado lhe apresentou uma dívida de Cr\$ 65.658,00 sendo Cr\$ 45.658,00 de compras tirada, digo, feitas na cantina e Cr\$ 20.000,00 em moeda corrente do país; que o reclamante lhe coagiu exigindo o pagamento da dívida; que não recebeu nenhuma via do contrato; que continua trabalhando na firma.¹²⁸

A declaração indica como se configuravam práticas de trabalho escravo na derrubada da mata. Além do preço do hectare firmado em contrato não ter sido respeitado pela empresa agropecuária, também o endividamento forçado compõe o mecanismo perverso da coação dos trabalhadores pelas empresas.

O processo de avanço do capital se deu concomitante à espoliação das culturas de povos indígenas e comunidades tradicionais, reconfigurando relações com o meio ambiente através da exploração predatória da natureza¹²⁹. Para isso, utilizou-se o capital industrial da coação ao trabalho, configurando modos diversos de trabalho escravo contemporâneo que envolviam jornadas exaustivas, trabalho forçado e intimidação por meio de dívidas, bem como retenção de documentos e ameaças diversas.

Assim, como alerta Silvia Hunold Lara, torna-se necessário pensar para além da “identidade entre liberdade e trabalho assalariado”, de modo a não entender a liberdade como “a possibilidade de vender ‘livremente’ a força de trabalho em troca de um salário”¹³⁰. É imprescindível notar configurações diversas do trabalho escravo contemporâneo no interior da Amazônia ao longo das décadas de 1970 e 1980.

Apesar de constituir espaço altamente desigual e conflituoso, a presença daqueles sujeitos à Justiça do Trabalho é o meio encontrado para sobreviver às ameaças vivenciadas nas relações de trabalho. Isto pode indicar um possível motivo para

¹²⁸ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 095/80, Cx. 05/11, Itacoatiara, 1980, fls. 2.

¹²⁹ O esbulho de terras indígenas no Brasil se deu historicamente ancorado em legislação elaborada desde os primórdios da acumulação capitalista no país. Sobre o tema, conferir: MACHADO, Marina Monteiro. *A trajetória da destruição: índios e terras no Império do Brasil*. Dissertação de Mestrado, UFF/PPGH. Niterói, 2006.

¹³⁰ LARA, Silvia Hunold. Escravidão, cidadania e história do trabalho no Brasil. *Revista Projeto História*, São Paulo, v. 16, 1998, p. 28.

desistência das reclamações. Mateus compareceu à audiência realizada no dia 09 de abril de 1980, e “solicitou desistência de sua reclamação”, solicitação essa que foi homologada pela presidência da Junta, “sem divergência de votos”.

A resolução rápida da reclamação é capaz de indicar acordos prévios entre Mateus e a empresa agropecuária, sendo possível supor que a desistência acompanhou o fim da dívida com a empresa. Mesmo não conquistando por vezes os direitos reivindicados, os processos trabalhistas indicam meios possíveis para sobrevivência de homens e mulheres que sofriam ameaças cotidianas em Itacoatiara.

No dia 08 de agosto de 1978, Erasmo, “braçal, solteiro, brasileiro”, compareceu à Junta de Itacoatiara após ser ameaçado por seu antigo patrão, reivindicando o direito ao “saldo de empreitada” na quantia de Cr\$ 1.200,00. Sua ida ao espaço da Junta foi acompanhada por dois colegas seus, Armando e Jair, ambos residentes na rua Amazonas, no bairro Iraci. Erasmo iniciou o trabalho de derrubada da mata no dia 10 de julho de 1978. Não são registrados nos autos o salário e o horário de trabalho. Em sua declaração verbal, expôs detalhes do trabalho realizado:

Contratado para empreita de derrubada de mata a Cr\$ 800,00 o hectare; que após derrubar um hectare e meio foi ameaçado pelo reclamado, razão por que decidiu rescindir o contrato; que o reclamado não lhe pagou os serviços executados.¹³¹

A ameaça vivenciada por Erasmo, “após derrubar um hectare e meio”, indica conflitos violentos na relação de trabalho. No entanto, a Secretaria da Junta, seguindo procedimento daquela instituição, não detalha de que modo ocorreu a ameaça, ou mesmo menciona o tipo de ameaça.

Em audiência, realizada no dia 17 de agosto de 1978, esse procedimento é renovado ao ponto da presidência da Junta dispensar a transcrição das falas de Erasmo e de seu colega Jair. Diante disto, conforme registrado no “termo de audiência”:

A testemunha Armando não respondeu ao pregão. Compareceu a testemunha Jair. Face o rito sumaríssimo do presente processo, foi dispensado a transcrição do resumo das declarações pessoais do reclamante, bem como do depoimento de sua testemunha. O reclamante não aduziu as razões finais¹³²

A parte reclamada não compareceu à audiência, motivo pelo qual “a Junta lhe aplica a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato”. Em visto disso, ficou anotado o seguinte sobre a ausência do antigo patrão de Erasmo, denunciado nos autos:

¹³¹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 110/78, Cx. 01/11, Itacoatiara, 1980, Fls. 2.

¹³² Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 110/78, Cx. 01/11, Itacoatiara, 1980, fls. 5.

Face a ausência continuada do reclamado foi também prejudicada a segunda proposta de conciliação. O reclamante através de prova testemunhal provou o contrato de empreitada havido com o reclamado, que não teve o devido cuidado de comparecer em juízo a fim de contestar, digo contestar o alegado pelo reclamante. Assim, são consideradas verazes as palavras do reclamante e de sua testemunha.¹³³

Apesar da denúncia referente à ameaça sofrida na relação de trabalho, o procedimento judicial se baseou no “rito sumaríssimo”, de modo a “racionalizar” o processo trabalhista. Além da decisão judicial partir de uma racionalização dos direitos, definindo a reclamatória em termos monetários, os registros em “termo de reclamação” e “termo de audiência” são realizados levando em consideração o procedimento de sumarização das declarações. Com isso em vista, não se verificam registros “a termo”, mas, de outro modo, um imperativo da Justiça do Trabalho no sentido de resumir falas e presenças de homens e mulheres carregadas de experiências, perspectivas, discordâncias, valores, costumes, culturas e modos de vida¹³⁴.

Assim sendo, a presidência da Junta, “sem divergência de votos”, decidiu julgar a reclamatória como totalmente procedente, condenando o antigo patrão de Erasmo ao pagamento da quantia integral reivindicada, isto é, Cr\$ 1.200,00, referente ao “saldo de empreitada”.

Em outro processo, aberto no dia 19 de novembro de 1982, Tiago, “braçal, solteiro, brasileiro”, denunciou ameaça sofrida na relação de trabalho. Sua reclamatória se direcionou contra uma empresa agropecuária, reivindicando o pagamento do direito ao 13º salário, férias, salário retido, anotação e devolução de CTPS, bem como juros e correção monetária, na quantia líquida de Cr\$ 37.600,00. Tiago declarou verbalmente que iniciou o trabalho no dia 03 de outubro de 1982, e “saiu do trabalho por falta de pagamento de salário e por ter sido coagido pela reclamada a pagar Cr\$ 35.000,00 pelo corte de uma seringueira”. Sua saída ocorreu no dia 13 de novembro de 1982.

A denúncia indica que, para a empresa agropecuária, a suposta seringueira cortada equivaleria à quantia monetária de Cr\$ 35.000,00, valor maior do que o salário de Cr\$ 24.000,00 recebido mensalmente pelo trabalhador. Além disso, a coação da

¹³³ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 110/78, Cx. 01/11, Itacoatiara, 1980, fls. 5.

¹³⁴ Sobre a importância das fontes dos arquivos judiciais para os estudos acadêmicos, Sidney Chalhoub destaca que a preservação das fontes se trata de um direito à memória e ao passado, pois “a preservação é uma coisa que fazemos para o futuro, é pensar grande, com generosidade”. Portanto, “no futuro – décadas e séculos – os acervos do judiciário que decidirmos preservar agora serão ainda mais valiosos”, “por que é isso que nos dá uma dimensão mais clara, mais humana, das diversas configurações de uma Nação, ou de um grupo social”. Cf. CHALHOUB, Sidney. O conhecimento da História, o direito à memória e os arquivos judiciais. In: SCHIMDT, Benito Bisso (org.). *Trabalho, justiça e direitos no Brasil: pesquisa histórica e preservação das fontes*. São Leopoldo: Oikos, 2010, p. 102.

empresa se mostra como uma forma de impor perspectivas autoritárias de natureza e meio ambiente enquanto propriedade privada. Essa prática patronal se esforça em extinguir práticas e usos comuns de recursos naturais e de relações culturais e históricas.

Para além de uma floresta vazia, com “vastos e plácidos campos abertos que cativam o olhar”, o historiador Christopher Hill entende a floresta a partir da análise de suas pessoas, suas relações e experiências naquele ambiente. Com isso, apreende-se a natureza pelas relações sociais, observando a mobilidade dos sujeitos na floresta, em conflito com formas privadas de propriedade da terra.¹³⁵

Como lembra a historiadora Regina Horta Duarte, é fundamental partir da premissa de que “as relações dos homens com a natureza são indissociáveis das relações que os homens mantêm entre si ao longo do tempo”¹³⁶. Neste sentido, buscando observar modos de apropriação e modificação do meio natural, interessa entender a experiência de homens e mulheres não como “um elemento externo à natureza ou por ela determinado, mas como aquele que continuamente, ao reinventar a sociedade, reinventa a natureza”.¹³⁷

A análise dos processos trabalhistas indica casos de homens e mulheres, trabalhadoras e trabalhadores, povos indígenas e comunidades tradicionais na floresta amazônica que, no período de ditadura civil-militar, conflitam com valores voltados para a criação de uma propriedade privada da natureza, articulando-se a seus modos no sentido de uma reinvenção do meio ambiente¹³⁸. Não foram especificados no “termo de reclamação” outros detalhes sobre a coação ou sobre o corte da seringueira. Registrou-se ainda da fala de Tiago que “sua CTPS se encontra em poder da reclamada”¹³⁹.

A audiência ocorreu no dia 03 de dezembro de 1982, com a presença de Tiago, bem como do gerente da empresa agropecuária. Sem a anotação de falas do trabalhador e do gerente no tribunal, o “termo de audiência” registrou a conciliação entre as partes,

¹³⁵ HILL, Christopher. *O mundo de ponta-cabeça: ideias radicais durante a revolução inglesa de 1640*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987, p. 65.

¹³⁶ DUARTE, Regina Horta. Por um pensamento ambiental histórico: o caso do Brasil. *Luso-Brazilian Review*, Madison, v. 41, n. 2, 2005, p. 152.

¹³⁷ *Ibidem*, p. 157.

¹³⁸ Sobre o que define como “as três ecologias”, Guattari destaca a necessidade da articulação “da subjetividade em estado nascente, do *socius* em estado mutante, do meio ambiente no ponto em que pode ser reinventado, que estará em jogo a saída das crises maiores de nossa época”, tendo em vista que “corremos o risco de não mais haver história humana se a humanidade não reassumir a si mesma radicalmente”. Para a apreensão histórica de reinvenções sociais do meio ambiente, são indispensáveis o resgate e o trabalho com práticas e perspectivas múltiplas de sujeitos, homens e mulheres, que vivenciam cotidianamente processos de transformação predatória da natureza, em diferentes contextos e ambientes. Cf. GUATARRI, Félix. *As três ecologias*. Campinas: Papyrus, 1990.

¹³⁹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 499/82, Cx. 07/07, Itacoatiara, 1982, fls. 2.

na quantia de Cr\$ 9.000,00. A CTPS foi devolvida em audiência, com as anotações devidas.

Apesar de não conquistar o valor integral reivindicado, Tiago encontrou através do dissídio um meio de denúncia da coação sofrida, além de ter recebido a devolução de seus documentos pessoais.

As ações judiciais demonstram perspectivas e saberes próprios que surgem da relação com o meio ambiente e com os recursos naturais. Como ressalta o historiador José Augusto Drummond, é dever dos estudos históricos analisar como as “forças da natureza” se constituem também como “agente condicionador ou modificador da cultura”.¹⁴⁰ Para o historiador José Augusto Pádua, ao se discutir as relações entre os seres humanos e o meio ambiente, deve-se considerar a natureza como “em permanente construção e reconstrução ao longo do tempo”, e não, por outro lado, como “uma realidade pronta e acabada”.¹⁴¹

Assim, atentando para a transformação de uma ideia de história natural para uma perspectiva de natureza como história, Pádua assinala a necessidade de se entender as formações da natureza como:

(...) configurações momentâneas de uma história de mudanças ao longo do tempo, cujo destino final é desconhecido, mesmo que muitas vezes elas pareçam infinitamente sólidas na sua temporalidade específica, por existirem numa escala muito superior ao do limitado ‘tempo social’ humano.¹⁴²

A partir da documentação, podemos notar como transformações na natureza se configuram também como transformações significativas nos modos de vida e de trabalho dos seres humanos. Como lembra Guillermo Foladori, com a organização mediante relações capitalistas, os trabalhadores encontram-se separados de seus meios de vida, de sua “natureza externa”¹⁴³. É importante ainda destacar que “a existência humano material é, simultaneamente, sócio-histórica e natural-ecológica”.¹⁴⁴

A presença dos trabalhadores na derrubada da mata evidencia a extensão da violência e destruição de possibilidades históricas por empreiteiros e empresas madeireiras e agropecuárias. Contudo, as ações trabalhistas explicitam que esse

¹⁴⁰ DRUMMOND, José Augusto. A história ambiental: temas, fontes e linhas de pesquisa. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 8, 1991, p. 181.

¹⁴¹ PÁDUA, José Augusto. As bases teóricas da história ambiental. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 24, n. 68, 2010, p. 88.

¹⁴² *Ibidem*, p. 89.

¹⁴³ FOLADORI, Guillermo. O metabolismo com a natureza. *Crítica Marxista*, Campinas, n. 12, 2001, p. 108.

¹⁴⁴ FOSTER, John Bellamy; CLARK, Brett. Marxismo e a dialética da ecologia. *Crítica Marxista*, Campinas, n. 50, 2020, p. 172.

processo de transformação sistemática da floresta amazônica, conforme interesses do capital, não ocorreu sem conflitos, disputas e resistências.

1.3 A precarização das relações trabalhistas e a escravidão contemporânea

Na localidade próxima ao rio Abacaxis¹⁴⁵, no município de Nova Olinda do Norte¹⁴⁶, funcionava uma usina de extração de pau-rosa¹⁴⁷. Entre os anos de 1973 e 1975, diversos trabalhadores e trabalhadoras compareceram à Junta de Itacoatiara denunciando relações de trabalho violentas e desumanas vivenciadas naquela região. O caso apresentado por Paulo é significativo para compreender relações de trabalho escravo envolvendo a exploração sistemática da natureza.

No dia 22 de abril de 1974, o trabalhador Paulo, “braçal, solteiro, brasileiro”, compareceu pessoalmente à Junta de Itacoatiara para abrir reclamatória contra Mauro, proprietário da usina, para quem trabalhara desde setembro de 1973, recebendo mensalmente o salário de Cr\$ 300,00. Após ser dispensado, reivindicou judicialmente o pagamento de aviso prévio, gratificação de natal, férias, auxílio-doença e FGTS, na quantia líquida de Cr\$ 782,80.

Em audiência, o proprietário da usina não esteve presente, mas foi representado por seu preposto. Paulo compareceu pessoalmente ao tribunal, sem acompanhamento de advogados.

Inicialmente, o preposto contestou a reclamatória, alegando que Paulo não havia sido demitido, mas que “assinou uma carta contestante pedindo dispensa do restante do contrato de trabalho”. A suposta carta de dispensa foi juntada aos autos do processo e Paulo “confirmou que realmente assinou estes documentos”.

Porém, analisando o caso para além de procedimentos técnicos de contrato/dispensa, podemos compreender na fala do trabalhador dimensões de exploração e trabalho escravo contemporâneo no rio Abacaxis.

¹⁴⁵ O rio Abacaxis é um dos afluentes do rio Amazonas, encontrando-se entre o rio Madeira e o rio Tapajós.

¹⁴⁶ O município de Nova Olinda do Norte se encontra localizado na Microrregião de Itacoatiara, no estado do Amazonas, contando com população de cerca de 38.665 habitantes, de acordo com estimativa do Censo IGBE/2021.

¹⁴⁷ O pau-rosa é uma árvore extensamente encontrada na Amazônia, sobretudo no estado do Amazonas, sendo bastante usada na fabricação de perfumes devido ao óleo extraído de sua planta. Atualmente, segundo dados do Instituto Nacional do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (IBAMA), sua espécie encontra-se em perigo de extinção tendo em vista a exploração desenfreada pela indústria cosmética. Para a extração do óleo, é necessário o corte da árvore de pau-rosa. Sua exportação atingiu altos índices no início do século XX, ficando atrás das exportações de borracha e castanha.

Isso pode ser visualizado na fala de Paulo para o tribunal:

(...) que confirma os termos da reclamatória, que realmente começou a trabalhar para o reclamado na usina de pau-rosa, de propriedade do mesmo, localizada no rio Abacaxis, no dia 13 de setembro de 1973; que adoeceu gravemente de malária no serviço e em consequência da doença escreveu aos seus pais, contando-lhes o que se passava consigo; que os pais do depoente, no conhecimento desse fato procuraram o reclamado, tendo o mesmo dito aos pais do depoente que não era verdade estar o reclamante doente; que, em virtude, do reclamante dever ao reclamado, já que, no local do emprego recebia salário mínimo e o custo de vida nesse local é caro, ficava sempre, deste modo, com dívida com o empregador. Que em face disto os seus pais conseguiram dinheiro emprestado para que o depoente pagasse sua dívida com o reclamado a fim de vir à cidade se tratar; que, no emprego do reclamado é difícil o empregado sair do mesmo, em virtude do reclamado não proporcionar viagens para os empregados, nem mesmo os estranhos, que vão até a usina; que o reclamado o depoente e outros operários não tem direito de falar nada; que uma vez liberto da dívida que o prendia ao reclamado viajou para essa cidade a fim de tratar-se, porém, para que pudesse sair do local do emprego, fora obrigado a assinar o contrato de trabalho que reclamado juntou com a contestação, como também a carta de pedido de dispensa do emprego; que nessa cidade procurou a Unidade Mista de Itacoatiara, da Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas e ali esteve hospitalizado, tratando da doença que apanhara em serviço, fato que foi atestado pela médica Dra. (...), daquela Unidade de Saúde, conforme documentos que junta aos autos; que, atualmente, não tem sentido mais a manifestação da doença; que pediu para sair do local de trabalho a fim de vir à cidade se tratar, e se assinou a carta de dispensa do emprego o fez forçado pelo reclamado.¹⁴⁸

Tomar contato com a fala do trabalhador, datilografada com diversos detalhes, dimensiona o impacto de seu depoimento para aquele caso e para os processos trabalhistas em Itacoatiara como um todo¹⁴⁹. À vista disso, seu depoimento demonstra não só detalhes da relação de trabalho escravo, mas revela que o trabalhador conhecia procedimentos próprios de reclamatória e prova que eram produzidos e reproduzidos naquele foro trabalhista.

Além de mencionar a doença grave que adquiriu no ambiente de trabalho, indicou onde procurou tratamento e quem foi a profissional de saúde responsável pelo tratamento. São menções feitas pelos trabalhadores buscando fugir de uma prévia suspeita do tribunal que, por vezes, os rotulam como “mentirosos”. Como destaca Marilena Chaui, as classes “subalternas” são estigmatizadas como “suspeitas”, “culpadas”, vivendo sob uma incriminação permanente. É diante disto que podemos

¹⁴⁸ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 85/74, Cx. 07/08, Itacoatiara, 1974, fls. 6.

¹⁴⁹ O historiador italiano Carlo Ginzburg, ao discutir o processo inquisitório do moleiro Menocchio, no século XVI, observa como a extensão e os detalhes do registro de suas falas indicam o impacto daquele sujeito para o Tribunal do Santo Ofício. Tal como no caso de Menocchio, registros extensos de falas de trabalhadores e trabalhadoras na Junta de Itacoatiara são casos raros que apontam disputas trabalhistas complexas naquele tribunal. Cf. GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. São Paulo: Cia das Letras, 1993.

entender como a existência cotidiana da luta de classes se materializa mediante o conflito de homens e mulheres contra a disciplina, a vigilância e a repressão das instituições dominantes.¹⁵⁰

Observando em detalhes sua fala, notamos como a procura pelos seus pais foi o meio encontrado por Paulo para conseguir sobreviver naquele local, tendo em vista ter adoecido de malária. O trabalhador buscou sobreviver não só à doença, mas ao trabalho escravo por meio de dívida com o proprietário da usina. É preciso atentar ainda quando Paulo menciona que “o custo de vida nesse local é caro”, e que a solução encontrada foi buscar tratamento médico na cidade.

O trabalhador denunciou que sofreu restrições à liberdade no rio Abacaxis, tendo em vista que “no emprego do reclamado é difícil o empregado sair do mesmo”. Sendo uma localidade acessível por meio fluvial, o proprietário da usina de extração de pau-rosa retinha os trabalhadores no local de trabalho sem condições mínimas de saúde, e não proporcionava meios de transporte para a cidade. É surpreendente como Paulo conseguiu se comunicar com seus pais em tais condições de escravização.

Apesar dos juízes vogais não realizarem perguntas ao trabalhador, este teria respondido às perguntas do preposto do reclamado da seguinte forma:

(...) que não trabalhou nem um dia, com (empregado); que ao sair desta cidade, com os dez homens, que iriam trabalhar com (empregado), na usina do reclamado foi informado de que o mesmo ficava trabalhando consigo e não com (empregado); (...) que não está interessado em retornar ao emprego, conforme propõe o reclamado, isto é, de que consiga um atestado médico declarando-o em condição de saúde para trabalhar, em razão de que o seu emprego estaria em sua disposição, de vez que o reclamado não dispensou o depoente e sim este que pediu dispensa; que não aceita esta proposta por que testemunha, no local de serviço, da advertência que o reclamado fez a um colega do depoente, isto é, caso esse empregado desse prejuízo na máquina ele (reclamado) mandaria matá-lo, colocando uma pedra no pescoço e jogando no fundo do rio; que durante o tempo em que esteve doente, no local de serviço não recebeu salário do reclamado; que desde princípio de dezembro do ano passado o depoente adoeceu, até vir a esta cidade para tratar-se; que durante aquele lapso de tempo o depoente trabalhava uma semana outra não, em virtude da doença que adquirira; que na demonstração de conta corrente e recibo apresentado pelo reclamado, tem a dizer que do reclamado o depoente nunca recebeu dinheiro, e sabe que ganhava salário mínimo, e dentro desse conhecimento ficava tirando mercadoria para o seu sustento.¹⁵¹

Ficou exposto no registro da fala de Paulo que ele e outros dez trabalhadores foram levados pelo empregado para a usina no rio Abacaxis, constituindo essa uma

¹⁵⁰ CHAUI, Marilena. *Conformismo e resistência: aspectos da cultura popular no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1996, p. 56-57.

¹⁵¹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 85/74, Cx. 07/08, Itacoatiara, 1974, fls. 6-7.

prática recorrentemente denunciada por trabalhadores na Junta de Itacoatiara. Essa prática de aliciamento é uma tática de latifundiários, empreiteiros e subempreiteiros visando confundir reclamatórias trabalhistas. Com isso, os trabalhadores se encontravam pressionados pelo tribunal a indicar quem o contratou, para quem trabalhou, e de quem recebia o salário.

Além disso, Paulo também denunciou a ameaça de morte, alertando que ficou sabendo por uma colega de trabalho que o proprietário da usina prometeu matá-lo “colocando uma pedra no pescoço e jogando no fundo do rio”. Com a falta de pagamento de salário, mencionando que “nunca recebeu dinheiro”, Paulo expõe como a ameaça de morte, a restrição de locomoção para a cidade, o trabalho por dívidas, condições precárias e degradantes de trabalho e saúde, caracterizam um caso de trabalho escravo contemporâneo.

No entanto, a Junta não considerou esse caso como prática de escravização, mas partiu do procedimento de “ouvir as partes”, julgando-o como um caso de relação empregatícia regida pela legislação trabalhista.

Os autos destacam a presença da testemunha de Paulo, o trabalhador Roberto, “solteiro, braçal, com 30 anos de idade, alfabetizado”. Torna-se significativo salientar que a indicação se os trabalhadores em condição testemunha eram ou não alfabetizados não constituía procedimento da Junta de Itacoatiara. Em sua fala, Roberto expõe detalhes do trabalho na usina e da doença sofrida por Paulo:

(...) que o depoente trabalhou com o reclamado quase quatro meses no rio Abacaxis; que trabalhou naquela localidade e na usina de pau-rosa de propriedade do reclamado; que trabalhou naquela usina no período de outubro de 1973 a 20 de fevereiro do corrente ano; que o depoente ao chegar no emprego do reclamado, em Abacaxis, já encontrou o reclamante ali trabalhando e pode dizer que o mesmo desde setembro já trabalhava com o reclamado; que o reclamante deve ter saído do emprego em abril do corrente ano, não se lembra da data; que não sabe dizer por que motivo o reclamante saiu do emprego; que o reclamante caiu doente de febre em dezembro do ano passado; que durante o tempo que o reclamante permaneceu no emprego, depois de contrair a doença, o mesmo trabalhava doente, isto é, trabalhava um dia sim e um dia não e só se recuperou nesta cidade; que o depoente no reclamado nunca assinou contrato de trabalho com o mesmo e o que tinha com o reclamado era simplesmente “apalavrado” (textuais); que o depoente só saiu do emprego no término do contrato, esclarecendo que trabalhou três meses do contrato e como estivesse devendo teve que trabalhar mais três meses; que é condição do reclamado de que os empregado só sai da empresa quando nada lhe deve.¹⁵²

¹⁵² Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 85/74, Cx. 07/08, Itacoatiara, 1974, fls. 7.

Além de comprovar para o tribunal que Paulo trabalhava na usina de pau-rosa, e que adoeceu no trabalho, lembrando ainda que “depois de contrair a doença, o mesmo trabalhava doente”, Roberto ainda expôs sua experiência de trabalho naquela localidade. Desse modo, detalhou que seu contrato era “apalavrado”, e que só saiu da usina após quitar a dívida criada com o proprietário da usina. Demonstra, com isso, que as relações de trabalho naquele local não eram fundamentadas na legislação trabalhista, tendo em vista que só conseguiria sair da usina o trabalhador que não tivesse mais dívida com o patrão.

Ambas as partes recusaram as conciliações propostas pela Junta. O tribunal acabou julgando o caso, levando em conta como ponto central a discussão sobre a dispensa sem justa causa. Considerou-se provada pelo trabalhador que ele adoeceu de malária no ambiente de trabalho, através do atestado assinado pela médica da Unidade Mista de Itacoatiara. Ficou provado também o trabalho realizado na usina, concluindo a presidência da Junta que a dispensa ocorreu sem justa causa, “já que o reclamante adoeceu em serviço” e não recebeu “assistência médica dada pelo reclamado”. Por fim, o reclamado foi condenado a pagar a quantia total de Cr\$ 974,80 para Paulo.

O caso apresentado se assemelha ao de outros sujeitos que compareceram à Junta de Itacoatiara reivindicando o pagamento de direitos negados pelo empresário proprietário da usina e denunciando condições degradantes de trabalho e vida na usina de pau-rosa localizada no rio Abacaxis.

Isso pode ser visto também no processo aberto pelo trabalhador Jorge, no dia 19 de fevereiro de 1974, contra o proprietário da usina, reivindicando o pagamento de auxílio-doença, gratificação de natal, férias, FGTS e assinatura de carteira. Sua reclamatória totalizou a quantia líquida de Cr\$ 465,80.

Jorge trabalhou na usina de destilação de incenso de pau-rosa, informando verbalmente para a Secretaria da Junta que recebia em média Cr\$ 13,00 diariamente, e que os salários eram pagos “quando chegava aqui em Itacoatiara”. Como ficamos sabendo no processo de Paulo, o reclamado não oferecia transporte do rio Abacaxis, o que dificultaria o pagamento dos trabalhadores, que era realizado no escritório da empresa em Itacoatiara. Menciona ainda Jorge que trabalhou na usina durante cerca de cinco meses, pedindo dispensa após adoecer no trabalho.

Em audiência, o reclamado alegou que Jorge teria trabalhado até 12 de dezembro de 1973, e que, após isso, “abandonou o emprego” para trabalhar para um suposto empreiteiro, também envolvido no trabalho de extração do pau-rosa. No entanto, a

presença do trabalhador indica estratégia patronal do proprietário da usina visando confundir o tribunal a respeito do responsável pela empreitada:

Interrogado o reclamante: que começou a trabalhar para a reclamada no dia 4 de março de 1973 e foi despedido, a pedido, em 4 de março de 1974 por estar doente; que saiu do porto desta cidade para trabalhar para o reclamado, no rio Abacaxis, no dia 4 de outubro do ano passado e retornou desse lugar em 4 de março do corrente ano; que no dia 12 de dezembro de 1973 o depoente não abandonou o emprego, o que aconteceu foi ter o reclamado retirado o depoente do quadro da usina e mandado que acompanhasse (empreiteiro) para efetuar uma picada do rio Abacaxis para o rio Pacu; que esse serviço da picada era para o reclamado; que esse serviço da picada o depoente ficou mais ou menos trabalhando até o dia 2 de março de 1974, pois, no dia 4 deste mês e ano o depoente saiu do porto da usina reclamada; que fez comunicação verbal ao cantineiro, gerente da usina da reclamada, conhecido por (...), do seu estado de saúde, esclarecendo o depoente que não pode fazer comunicação dessa doença, oficialmente, como determina a Lei, em virtude da impossibilidade, no local de trabalho. interior do Município, da presença de médicos para fazê-lo.¹⁵³

Jorge reforça que saiu do trabalho pelo motivo de ter adoecido, e, semelhante ao que mencionara Paulo, saiu de Itacoatiara para trabalhar no rio Abacaxis. Contestando a alegação do reclamado de “abandono do emprego”, o trabalhador informa que o proprietário o removeu do quadro de trabalhadores e mandou que acompanhasse possivelmente um empreiteiro, “para efetuar uma picada¹⁵⁴ do rio Abacaxis para o rio Pacu”. Como destaca, a picada foi realizada a mando do empresário proprietário da usina. Essa fala se torna central por evidenciar como o trabalhador indica meios utilizados por empreiteiros buscando burlar a legislação trabalhista, na medida em que a responsabilidade pelo pagamento dos direitos dos trabalhadores se torna questão central de discussão no tribunal em determinados processos.

Menciona ainda Jorge detalhes das condições de trabalho e vida na usina localizada no rio Abacaxis:

(...) diz o depoente, no local do serviço tudo é difícil até para comprar um aralém torna-se dificultoso; torna-se dificultoso; que no local de serviço, se o operário está doente e não pode trabalhar, é, lhe negado, inclusive refeição; que ao sair do emprego não lhe foram pagas as parcelas de gratificação de natal e férias proporcionais nem mesmo FGTS, afirmando que, por ocasião de sua dispensa somente recebeu o seu saldo, o qual, importou em Cr\$ 310,00; que no reclamado o depoente foi contratado para fazer tudo e qualquer serviço da empresa, não tendo, assim, trabalho determinado; que ao chegar no porto do rio Abacaxis para trabalhar par o reclamado foi destacado para prestar serviço no quadro da usina, usina de estação do óleo de pau-rosa da reclamada; que o serviço da usina, feito pelo depoente era de carregar paus, partir paus, encher alambique, trabalhar na caixa (boca de onça, lugar que coloca a haste de lenha de pau-rosa, com a saída do cavaco para colocá-lo no alambique); que depois, conforme já declarou acima, foi tirado desse

¹⁵³ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 65/74, Cx. 03/05, Itacoatiara, 1974, fls. 4.

¹⁵⁴ Abertura de caminho ou atalho no meio da floresta.

serviço para trabalhar com o (empregado) na picada do rio Abacaxis para o rio Pacu; que a sua carteira do trabalho de nº (...) série (...), foi entregue ao senhor (...), gerente da reclamada, que levou do porto desta cidade para o porto do reclamado e foi-lhe devolvida depois que fez esta reclamação, assim mesmo, porque a funcionária desta Justiça lhe recomendou apanhá-la; que em face dessa recomendação o reclamante procurou o reclamado e falou com sua mulher em virtude do mesmo se encontrar ausente na ocasião, e foi aconselhado a procurar o próprio reclamado, porque fez quando o encontrou, sendo-lhe devolvida a carteira dizendo que recebeu do (gerente) não do reclamado; que o saldo de serviço foi pago pelo (proprietário da usina); que não sabe por ordem, de quem recebeu saldo do serviço, sabe sim, que recebeu das mãos da reclamada.¹⁵⁵

A fala registrada reafirma as condições degradantes de trabalho e, inclusive, de alimentação, no qual os trabalhadores que adoeciam não recebiam refeição da empresa. Como forma de valorização de seu trabalho, Jorge aponta que fazia “tudo e qualquer serviço da empresa”. Torna-se possível notar diversos outros serviços que os demais trabalhadores da usina eventualmente realizavam, tais como carregar paus, partir paus, encher alambique, trabalhar na caixa etc. A Junta registra esses diversos trabalhos como sendo “braçais”, desvalorizando e, ao mesmo tempo, homogeneizando saberes e fazeres daqueles sujeitos.

É importante ainda destacar que o trabalhador seguiu uma recomendação da funcionária da Junta, no sentido de solicitar a devolução de sua carteira de trabalho na usina. Isto se torna central no processo, tendo em vista a importância atribuída por aquele tribunal para a carteira de trabalho como documento que “prova” a relação de trabalho.

Em resposta à Junta, o preposto da empresa mencionou que o gerente responsável por devolver a carteira de trabalho foi despedido e substituído, pois “teve contra si um movimento dos operários”. Não é detalhado em um primeiro momento, no “termo de audiência”, esse movimento lembrado pelo preposto, respondendo apenas ao vogal dos empregados que “não sabe qual foi o motivo do movimento contrário a permanência do (gerente) na gerência da usina”.

Porém, após responder às perguntas do vogal dos empregados, tem-se registrado nos autos que o preposto mencionou uma suposta “bebedeira” no local de trabalho. A “rebelião” contra o gerente ocorreu após um incidente ocorrido em sua própria casa, em que “um operário soltou uma palavra pornográfica e por isso foi posto a ponta-pé pelo filho desse gerente”. Diante disto, segundo o preposto, os trabalhadores “forçaram a saída do gerente”.

¹⁵⁵ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 65/74, Cx. 03/05, Itacoatiara, 1974, fls. 4.

O preposto alegou que o empreiteiro responsável pela picada do rio Abacaxis ao rio Pacu não trabalhava para a empresa reclamada, mas que “era mateiro, explorador de pau-rosa e vendedor dessa matéria-prima a diversos exploradores do óleo da madeira”, indicando ainda nomes de outros “mateiros” para quem os trabalhadores da usina realizavam serviços diversos.

O trabalhador Jorge apresentou como testemunha o trabalhador Roberto, “brasileiro, solteiro, braçal, com 31 anos de idade, sabendo escrever”. Contudo, o preposto da empresa contradita a testemunha, argumentando que “a mesma é reclamante contra o reclamado, cujo processo se encontra em fase de instrução”, pontuando ainda que “o reclamante nesse processo serviu de testemunha para o impugnado”. Sem apresentar provas, alega que “o testemunho ao impugnado seria produzido em paga do que foi feito pelo reclamante àquele processo”. Como se percebe, a perspectiva da empresa observa nas práticas de solidariedade entre os trabalhadores uma suposta relação de “pagamento”, pela qual Roberto estaria “pagando” o testemunho que Jorge havia realizado em sua reclamatória aberta anteriormente.

A respeito da suspeição levantada em juízo, a testemunha declarou que “realmente é reclamante contra o reclamado e que serviu nesse processo como testemunha o reclamante, de vez que outras pessoas que poderiam servir de testemunha só vivem embriagados”. Mais do que reafirmar a fala da empresa, tal declaração indica como o interrogatório produzido pelo tribunal por vezes conduz os depoentes a tratar os trabalhadores como “suspeitos”, no sentido de justificar crimes trabalhistas cometidos contra eles, além de incriminá-los como “vagabundos”.

Por meio disso, a Junta decidiu por acolher a impugnação, tendo como base uma decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em processo de recurso ordinário. A ementa do processo mencionado “dizia mais ou menos”, que “é imprestável o depoimento da testemunha que litiga com a empresa reclamada por que a mesma não tem completa isenção de ânimo”. Com isso, a Junta de Itacoatiara, seguindo ementa produzida pelo TRT8, examina os trabalhadores em situação de testemunha como passíveis de declarações “animosas”, desconsiderando como sujeitos que participaram e vivenciaram as relações de trabalho escravo no rio Abacaxis.

Por outro lado, o depoimento da testemunha da empresa, o antigo gerente da usina, “brasileiro, viúvo, comerciante, com 67 anos de idade, sabendo ler e escrever”, foi registrada nos autos. Interrogado pela Junta, confirmou que trabalhou nas funções de gerente e que, além disso, era quem fornecia gêneros alimentícios para os trabalhadores

da usina. Ainda em seu depoimento, pontuou que, sendo o ex-gerente da usina, “forneceu um aviamento ao reclamante, por ordem e responsabilidade do (empreiteiro)”.

Sendo o aviamento um meio dos padrões imporem o sistema de endividamento aos trabalhadores, através do fornecimento adiantado de crédito e mercadorias, observamos aqui diversas etapas do processo de escravização desses sujeitos no interior da Amazônia, desde o aliciamento na cidade. A criação da dívida e a coação ao trabalho até o seu término inclui a retenção de documentos, ameaças de morte e detenção em cativeiro, além das condições degradantes de trabalho, de alimentação e de saúde.

A picada dos rios Abacaxis e Pacu também é lembrada pelo antigo gerente, pontuando este que o serviço era para o proprietário da usina. Sobre Jorge, alegou que ele foi dispensado “em virtude do mesmo não produzir serviço”, tratando-o como “malandro”, “atrevido”, e que se supostamente não trabalhava, não era por estar doente, mas por “malcriação”.

Após as falas de desvalorização e desrespeito do preposto da empresa e da testemunha do reclamado contra o trabalhador, ficou registrado que Jorge aceitou a conciliação. A reclamatória foi conciliada na quantia de Cr\$ 150,00, além da assinatura da carteira em audiência, registrando o cargo de “braçal”, com salário diário de Cr\$ 10,00, pagamento semanal, data de admissão em 10 de outubro de 1973 e saída em 12 de dezembro do mesmo ano. São registros que diferem do que foi inicialmente declarado pelo trabalhador e reafirma o poder do reclamado naquele foro judicial.

Ainda em 1974, verificam-se processos trabalhistas contra o mesmo proprietário da usina de destilação do pau-rosa. Nesses processos, os trabalhadores relataram para a Junta de Itacoatiara condições de trabalho e saúde semelhantes aos apontados por Jorge e Roberto.

No dia 28 de maio de 1974, Alberto compareceu pessoalmente à Junta para reivindicar o pagamento de aviso prévio, gratificação de natal, férias, auxílio-doença, FGTS e assinatura de carteira, na quantia líquida total de Cr\$ 647,80. Em sua reclamatória, afirmou que começou a trabalhar na usina de beneficiamento de pau-rosa no rio Abacaxis no dia 03 de janeiro do mesmo ano. O contrato de trabalho tinha o prazo de seis meses, recebendo mensalmente o salário de Cr\$ 240,00.

No entanto, deixou de cumprir o contrato “por haver adoecido de malária e não ter recebido tratamento”¹⁵⁶. Como visto anteriormente, essa prática do proprietário da usina era recorrente, tendo em vista que trabalhadores que adoeciam não recebiam tratamento médico e, até mesmo, ficavam sem receber refeição.

Em audiência, as partes aceitaram a conciliação. O patrão reclamado ficou responsável por fornecer as guias de FGTS, além de efetuar a baixa na carteira e quitar um suposto débito que o trabalhador possuía com o reclamado, na quantia de Cr\$ 919,46. Diante deste acordo, o trabalhador continuou sem receber do patrão o direito ao auxílio-doença. A Junta de Itacoatiara, sabedora de condições de saúde naquele local de trabalho, não questionou a conciliação homologada em audiência.

Em outro processo, observam-se três reclamatórias de trabalhadores que compareceram ao tribunal no dia 24 de maio de 1974. As três reclamatórias foram reunidas em um mesmo processo, tendo em vista supostamente apresentarem declarações e reivindicações semelhantes. Os trabalhadores Júlio, Aloísio e Otávio reivindicaram o pagamento de aviso prévio, gratificação de natal, férias, auxílio-doença, baixa de carteira e FGTS, na quantia total de Cr\$ 647,80.

As reivindicações destes três trabalhadores são em direitos e em quantia monetária semelhantes ao que foi reclamado por Alberto, além de possuírem o mesmo teor reclamatório entre si. Nisso, percebe-se um procedimento de “padronização” promovido pela Junta, no sentido de conduzir reclamatórias de sujeitos distintos segundo direitos e declarações semelhantes.

Importante análise histórica sobre a Justiça do Trabalho no Brasil encontra-se no estudo de Kazumi Munakata, o qual observa o significado político presente no processo de criação das Juntas de Conciliação e Julgamento de “eliminar qualquer possibilidade de conflitos trabalhistas”, à medida que a Junta se configura como uma espécie de canal competente, uma justiça especializada, que trata de “absorver” os conflitos¹⁵⁷. Para Munakata, com a criação das Juntas, “procura-se exterminar a luta de classes retirando aos trabalhadores todas as possibilidades de controle e decisão sobre seu próprio destino, confinando-os ao terreno da incompetência e da passividade”¹⁵⁸.

No decorrer deste processo histórico se explicitam resistências e ações judiciais de trabalhadores pela criação de direitos, constituindo um movimento de luta e

¹⁵⁶ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 106/74, Cx. 04/08, Itacoatiara, 1974, fls. 2.

¹⁵⁷ MUNAKATA, Kazumi. *A legislação trabalhista no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1985, p. 78.

¹⁵⁸ *Ibidem*, p. 78.

conquistas em diferentes localidades do país. Como destaca o historiador Rinaldo José Varussa, no seu estudo sobre a Justiça do Trabalho no Brasil nas décadas de 1940 a 1960, torna-se fundamental apreender as dimensões políticas das disputas trabalhistas, perspectiva essa que amplia a noção de direitos para além de aspectos financeiros¹⁵⁹. Neste sentido, os significados da legislação trabalhista e da Justiça do Trabalho são analisados mediante o “fazer-se” cotidiano dos trabalhadores, quando se verifica como estes sujeitos “também faziam aquelas leis e instituição, ao buscar impor-lhes suas demandas e suas maneiras de entender o justo e o legal”.¹⁶⁰

Partindo de tais considerações, notamos a relevância da reclamatória verbal proferida pelos três trabalhadores para a Secretaria da Junta:

Que começou a trabalhar para o reclamado no dia 03 de janeiro de 1974, na Usina de Beneficiamento de pau-rosa, no Rio Abacaxis, percebendo o salário mensal de Cr\$ 240,00. Que na data de entrada assinou Contrato de Trabalho, com o prazo determinado de seis (6) meses. Que não cumpriu o contrato por haver adoecido de Malária, e o empregador ter se recusado a trazê-lo para o tratamento. Que foi dispensado no dia 14 de maio de 1974.¹⁶¹

O “termo de audiência” registrou a fala do patrono do reclamado ao tentar justificar que os contratos de trabalho foram “rompidos bruscamente” pelos trabalhadores, de modo que, para a empresa, eles “abandonaram o serviço”. O patrono ainda alegou que, supostamente, “os reclamantes insubordinaram-se em serviço, portando armas de fogo e armas brancas colocaram em fuga o reclamado”, além de dizer que “os próprios empregados forçaram a saída do reclamado do local de trabalho e foram interceptados pela polícia de Nova Olinda do Norte”.

Outra vez não foram questionadas pela presidência da Junta as denúncias dos trabalhadores sobre as condições de saúde no rio Abacaxis e a falta de tratamento médico fornecido pelo reclamado.

Apesar de tais alegações, as partes conciliaram em quantias maiores aos valores vistos no processo de Alberto. O reclamado ficou responsável pelo pagamento da quantia de Cr\$ 205,00 para cada um dos trabalhadores, bem como pelo fornecimento das guias de FGTS, comprometendo-se ainda a dar baixa nas carteiras de trabalho.

¹⁵⁹ VARUSSA, Rinaldo José. *Trabalhadores e a Construção da Justiça do Trabalho no Brasil (décadas de 1940 a 1960)*. São Paulo: LTr, 2012, p. 190.

¹⁶⁰ *Ibidem*, p. 215.

¹⁶¹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 100, 101, 102/74, Cx. 04/08, Itacoatiara, 1974, fls. 2.

O processo de Tarcísio, “gerente, casado, brasileiro”, aberto no mesmo dia em que compareceram os outros três trabalhadores, evidencia outros detalhes da “insubordinação” alegada pela empresa.

Em sua reclamatória contra o proprietário da usina, Tarcísio reivindicou o pagamento de aviso prévio, gratificação de natal, férias, FGTS e assinatura de carteira, totalizando a quantia líquida de Cr\$ 5.111,04. O ex-gerente declarou que foi dispensado sem justa causa cerca de três meses após começar a trabalhar na usina, destacando ainda que recebia o salário mensal de Cr\$ 2.000,00.

Em audiência, o patrono da empresa reclamada outra vez argumentou que “o reclamante rompeu seu contrato de trabalho”, pontuando ainda que Tarcísio teria abandonado o local de trabalho junto com os outros trabalhadores da usina, “em embarcação a qual foi interceptada pela polícia de Nova Olinda do Norte”. Sua alegação mencionou que foi “lavrado na ocasião termo de apreensão de armas que estavam sendo portadas pelos referidos trabalhadores, inclusive pelo reclamante, que se encontrava armado de um revólver calibre 38”. Na perspectiva da empresa, e como argumento que tenta “culpar” os trabalhadores e o ex-gerente pelo não pagamento de direitos trabalhistas, o preposto alegou que “houve assim uma insubordinação”, mencionando uma dívida de Tarcísio com o reclamado na quantia de Cr\$ 1.265,00.

Por outro lado, a declaração do ex-gerente asseverou ao tribunal sobre a aludida “insubordinação”, da seguinte maneira:

Interrogado disse o reclamante: “que foi dispensado pelo próprio reclamado no dia 10 de maio do corrente ano; que o depoente não deu motivo para sua dispensa, nem o reclamado por sua vez alegou motivo para dispensá-lo; que o reclamante permaneceu na usina até o dia da saída da embarcação, o que ocorreu no dia 14 de maio; quanto a insubordinação dos trabalhadores esclarece o depoente que no dia 14, data da saída da embarcação do porto da usina para Itacoatiara, às doze horas, o depoente já se encontrava a bordo quando surgiram demais trabalhadores com exceção apenas de dois, com suas malas na cabeça e embarcaram também na mesma embarcação dizendo que viriam para Itacoatiara; que o reclamado então indagou dos mesmos por que estavam procedendo daquela maneira, tendo os mesmos respondido que não havia mais condições de trabalho na usina, pois o ordenado era baixo, quando adoeciam eram obrigados a trabalhar assim mesmo; que sendo assim desejavam voltar a Itacoatiara; que quanto ao porte de armas esclarece que os trabalhadores apenas possuíam as suas facas que comumente são utilizadas no trabalho para retirar a madeira que comumente é introduzida em suas mãos, pois o reclamado prometeu que iria fornecer canivete, mas não o fez; que o depoente portava na ocasião um revolver marca tauros calibre 32, mas completamente descarregado, pois um dia antes da saída havia detonado todas as balas tentando matar um gavião; que a viagem transcorreu-se normalmente sem nenhum incidente, tendo inclusive a embarcação, no roteiro de sua viagem para Itacoatiara, ancorado em vários portos; que ainda com relação a sua arma esclarece que a mesma não foi apreendida pelo delegado de Nova Olinda pois a mesma em verdade não lhe pertence e sim à

Secretaria de Segurança do Estado, pois o depoente presta serviço à Delegacia de Crimes contra o Patrimônio, em Manaus; que quanto a interceptação da embarcação pela polícia esclarece: que a embarcação do reclamado saiu as seis horas e quarenta e cinco minutos e logo depois foi alcançada pela embarcação do Sr. João que também deixou o mesmo porto da usina, tendo nessa ocasião as duas embarcações aportado uma ao lado da outra e havido uma conversa entre o reclamado e o Sr. João; que logo depois a embarcação do Sr. João prosseguiu viagem sendo seguida pela do reclamado; que quem dirigia a embarcação era o próprio reclamado, que não teve a interferência de nenhum dos trabalhadores; que como homem da polícia acha o depoente que o reclamado mandou o Sr. João avisar a polícia de Nova Olinda, daí por que no terceiro dia de viagem quando a embarcação em que viajava o depoente e os trabalhadores encontrava-se parada acima de Nova Olinda, pois o reclamado disse que tinha de entregar o óleo de pau-rosa e por isso os mesmos pararam; que chegaram neste porto às 21 horas e às três da manhã do dia seguinte chegou a polícia de Nova Olinda; que quanto ao salário o acerto feito com o reclamado foi o seguinte Cr\$ 2.000,00 mensais, sendo a despesa de alimentação por conta do reclamado; que não reconhece o débito apresentado pelo reclamado”.¹⁶²

Com a declaração, nota-se que, contestando a alegação da empresa de que teria ocorrido uma “insubordinação”, Tarcísio indica uma maneira que os trabalhadores encontraram de sobreviver e fugir do rio Abacaxis, tendo em vista as condições de saúde e trabalho ali vivenciadas. Ficou explicitado o porte de facas e armas de fogo como instrumentos que aqueles sujeitos utilizavam cotidianamente na floresta, seja para retirar lascas de madeira das mãos, ou para a caça de animais silvestres. Assim, são perspectivas de trabalho e cotidiano por vezes desconsideradas tanto pelo Poder Judiciário como pela polícia¹⁶³.

Após detalhar para o tribunal como ocorreu a viagem de barco para Itacoatiara, mencionando a “interceptação da embarcação pela polícia”, possivelmente a mando do reclamado, Tarcísio assinala que não reconhecia o débito com o reclamado. Neste sentido, as supostas dívidas do proprietário da usina com os trabalhadores e o gerente são criadas sem o conhecimento destes, não só para retê-los forçadamente no local de trabalho, mas também sendo utilizado como argumento contra eles no tribunal trabalhista. São detalhes que dimensionam os conflitos entre os trabalhadores e o proprietário da usina para além do local de trabalho, de modo que a presença daqueles sujeitos no tribunal trabalhista ocorre no sentido de denunciar práticas violentas de exploração do trabalho e da natureza.

Em uma nova audiência, o preposto da reclamada aponta que o piloto da embarcação mencionado por Tarcísio, chamado de João, era “fornecedor de madeira” e

¹⁶² Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 105/74, Cx. 04/08, Itacoatiara, 1974, fls. 6-7.

¹⁶³ ANTONACCI, Maria Antonieta. Reservas extrativistas no Acre e biodiversidade: relações entre cultura e natureza. *Projeto História*, v. 18, São Paulo, 1999, pp. 191-214.

que teve um “desentendimento” com o antigo gerente. Segundo o preposto, o ex-gerente teria dito, ao proprietário da usina, “ou eu, ou o João”, tendo aquele respondido que João era “imprescindível”, mas prometeu levar Tarcísio “para outro local de trabalho, como por exemplo a Fazenda (...)”. Em vista disso, é possível perceber como o reclamado não era proprietário apenas da usina, mas também de uma fazenda, bem como de outras propriedades, recorrentemente mencionadas nos processos daquele período.

A partir dessa declaração do preposto, a presidência da Junta reinquiriu Tarcísio, ocasião em que teria declarado o seguinte:

(...) declarou que reconhece como sua dívida de cantina a quantia de Cr\$ 642,00; que o reclamado efetivamente chegou a dizer ao reclamante que iria transferir para outra usina do Atumã, ou pra fazenda ou ainda para o motor, a fim de cumprir os 30 dias de aviso prévio; promessa, entretanto, que não foi cumprida, pois o reclamado segundo veio a saber o reclamante, teia dito aos seus empregados que se revoltassem contra ele reclamante, pois a conta de débito seria dispensada e ainda ganhariam mais Cr\$ 300,00.¹⁶⁴

Conforme a declaração acima, o reclamado era também proprietário de outra usina, localizada no rio Atumã, bem como de um “motor”. A declaração do ex-gerente sobre o “movimento dos trabalhadores” da usina se torna relevante para a disputa judicial, pois que “veio a saber” que tal “insubordinação” foi uma tática planejada pelo próprio reclamado, o qual teria prometido quitar a dívida dos trabalhadores, além de pagar mais Cr\$ 300,00, em troca de que estes se “revoltassem contra ele reclamante”.

Nos autos dos diferentes processos contra a usina de destilação do pau-rosa, constam perspectivas diversas e conflituosas sobre o “movimento dos trabalhadores”, bem como sobre a “fuga do trabalho”. Mais do que tentar desvendar qual perspectiva seria a “correta”¹⁶⁵, cabe ver que, logo após reinquirir Tarcísio, a Junta homologou a conciliação entre as partes, na quantia de Cr\$ 1.800,00, e pagamento das guias de FGTS, da anotação da carteira de trabalho, e “os débitos ficam compensados de ambas as partes”.

Apesar de tomar contato com casos envolvendo ameaças de morte, adoecimento no trabalho, retenção dos trabalhadores no local de trabalho, condições precárias de trabalho e de alimentação, bem como diversos direitos trabalhistas negados, a

¹⁶⁴ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 105/74, Cx. 04/08, Itacoatiara, 1974, fls. 18.

¹⁶⁵ Sidney Chalhoub, em sua pesquisa sobre os processos criminais no Rio de Janeiro de início do século XX, aponta que, para além de tentar desvendar quais declarações eram “verdadeiras” ou “falsas”, cabe à pesquisa em história problematizar significados e valores envolvidos nas falas, ações e disputas no tribunal. Cf. CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2001.

presidência da Junta não registrou nos autos dos processos quaisquer condenação ao proprietário da usina. Deste modo, torna-se possível perceber não somente o poder daquele latifundiário, mas nos leva a pensar sobre a aparente proximidade de suas relações de interesses com os procedimentos da Junta de Itacoatiara.

Outro gerente da usina compareceu à Junta de Itacoatiara. No mês de abril de 1974, Aguinaldo, “gerente, casado, brasileiro”, reivindicou o pagamento de aviso prévio, indenização, férias e gratificação de natal, totalizando a quantia de Cr\$ 18.499,66. Em sua reclamatória verbal, declarou que começou a trabalhar para o reclamado em 1960, na função de gerente, sem salário fixo, “por motivo de variação do preço da essência do pau-rosa”. Conforme o “termo de reclamação”, Aguinaldo foi dispensado “quando se encontrava doente, recusando-se o (reclamado) a trazê-lo de volta a esta cidade”.

Em audiência, um advogado foi designado como patrono do reclamado, contestando a reclamação ao alegar que “estamos diante de uma aberração, de vez que está comprovado ser um caso típico financiado, fato que é feito na região”. O advogado do patrão pontua que Aguinaldo seria um “comerciante comprador”, dizendo ainda que, em 1960, o empresário reclamado não era proprietário da usina, sendo esta de propriedade de outra firma até 1962. Por fim, argumenta que “se houver alguma coisa a pagar, não deverá ser feito perante esta Justiça e sim no Juízo comum”.

Sobre a incompetência da Justiça do Trabalho em julgar a sua reclamatória, Aguinaldo “em defesa” teria pronunciado que “realmente fora financiado pelo recipiente, tendo ficado devendo ao mesmo a importância superior a Cr\$ 90.000,00”.

Diferentemente de outros casos vistos, neste processo contra o empresário proprietário da usina, a presidência da Junta decidiu se pronunciar, declarando em “fundamentação” o seguinte:

Versa a exceção de incompetência sobre um fato comercial. Mantinha o exceto com excipiente o negócio puramente comercial de financiamento, Fato que foi confirmado pelo próprio exceto quando lhe foi concedido a palavra para opor-se à exceção, ora em julgamento. Não há melhor prova para convencer a Junta do que a própria palavra do exceto, que com honestidade, ressaltamos, confirmou ter sido financiado pelo excipiente, inclusive, com débito com o mesmo superior a Cr\$ 90,000,00.¹⁶⁶

Desse modo, a Junta se pronunciou em um processo no qual foi utilizado como “prova” a própria fala do “reclamante”. Neste sentido, revelam-se procedimentos

¹⁶⁶ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 82/74, Cx. 03/05, Itacoatiara, 1974, fls. 4.

daquela Junta em buscar dispensar direitos mediante as falas dos próprios autores das reclamatórias. A Junta acolheu a exceção de incompetência posta pelo reclamado em audiência, julgando-se como “incompetente para instruir e julgar o presente feito, declinando da competência para a Justiça comum, onde o reclamante, ora exceto, poderá procurar os seus direitos”.

Procedimento semelhante a esse é visto na reclamatória de Gerson, “braçal, casado, brasileiro”, que compareceu à Junta no dia 15 de abril de 1974 para reivindicar do empresário proprietário da usina o pagamento de salário retido na quantia de Cr\$ 200,00. Em sua declaração verbal, Gerson pontuou que trabalhava desde 1972, sendo sua atividade a de “fornecer madeira (pau-rosa)”, por Cr\$ 50,00. Não recebeu do reclamado o pagamento pela madeira fornecida.

Em audiência, realizada no dia 22 de abril de 1974, Gerson compareceu pessoalmente e foi inicialmente interrogado pela presidência da Junta, tendo em vista que o reclamado não estava presente. Assim, Gerson confirmou que era empreiteiro e trabalhava como extrator de pau-rosa, reivindicando o saldo de fornecimento de madeira que ficou retido.

Foi interrogada também a testemunha apresentada por Gerson, chamado José, “casado, braçal, com 48 anos de idade, analfabeto”. Em sua fala, José assinalou que é “colega do reclamante como extrator de pau-rosa”, além de ele próprio, testemunha, ter trabalhado como “extrator de pau-rosa”. Afirmou ainda que “sabe ter o reclamado ficado devendo ao reclamante, porém, não sabe em quanto importa esse débito”.

A partir da leitura do interrogatório realizado pela presidência da Junta, fica evidente que o processo é conduzido pelo tribunal tendo como ponto central o trabalho realizado e o saldo que ficou devido a Gerson. Tendo em vista as respostas de José na condição de testemunha, podemos perceber como aqueles sujeitos articulam suas falas no sentido de “provar” para o tribunal trabalhista que o proprietário da usina não pagou pelo trabalho realizado.

No entanto, a Junta desconsidera o movimento verificado naquele mês de abril de 1974 contra o proprietário da usina no rio Abacaxis, no sentido de julgar cada reclamação de forma individual. Esse procedimento parece se apresentar como um benefício ao proprietário da usina, visto que dispensa uma possível pressão buscada pelo conjunto de reclamatórias abertas em um curto período de tempo. Além do mais, possibilita tratar cada reivindicação como um caso isolado, configurando-se a Junta como instituição intermediária de conciliações e julgamentos individuais. Isto sem falar

de casos de relações de trabalho escravo contemporâneo e da exploração da natureza que não são vistos como pautas de discussão pela Junta de Itacoatiara.

No decorrer da audiência, o preposto do reclamado compareceu e questionou a fala e o comparecimento de José à Junta na condição de testemunha. Considerando a força da fala dos trabalhadores na condição de testemunha no espaço daquele tribunal trabalhista, o questionamento do patrono do reclamado buscou deslegitimar sua fala e presença ativa no foro judicial. Diante disto, José respondeu que “foi o reclamante inclusive que lhe disse ser o (proprietário da usina) devedor ao reclamante”, e “que lhe foi convidado pelo reclamante para prestar declarações nesta Justiça”. José ainda mencionou os nomes de “Zazá, Mario, Alegria e Fernando”, porém, o registro nos autos não especificou a que se tratava a menção a tais nomes.

Após isso, foi interrogado Rafael, “casado, carroceiro, com 26 anos de idade, sabendo assinar seu nome”, presente na Junta na condição de testemunha de Gerson. Rafael destacou que trabalhou na extração de pau-rosa, recebendo de Gerson o salário-mínimo. Todavia, chama atenção em sua fala que, em sua perspectiva, “trabalhou para o reclamado por intermédio do reclamante”. De modo que o trabalho de extração da madeira era destinado ao proprietário da usina, Rafael não se via trabalhando para Gerson, como empreiteiro, mas para o proprietário da usina. Em seguida, afirmou que “não sabe como o reclamado retribuía o serviço prestado pelo reclamante”.

O vogal dos empregados questionou a fala de Rafael sobre o trabalho de extração de pau-rosa. A resposta de Rafael ao juiz vogal pontuou que “o reclamante entregou toneladas de pau-rosa na usina do reclamado”, e “que essa madeira foi entregue ao gerente do reclamado, conhecido por (...) Fala Forte”. Logo após, Rafael também respondeu ao questionamento do preposto do reclamado sobre quem seria “Fala Forte”, tendo indicado que “o Fala Forte tomava conta dos serviços do (proprietário da usina), o reclamado”, lembrando ainda que “o reclamante tem um documento da entrega dessa madeira”.

A partir disso, percebe-se como Rafael e José, trabalhadores na condição de testemunhas, buscaram responder aos questionamentos feitos em audiência no sentido de articular falas que comprovassem o trabalho realizado e o saldo devido a Gerson. Os diversos processos verificados não foram abertos contra empreiteiros, subempreiteiros ou gerentes da usina, mas contra o proprietário da usina.

Com a fala de Luciano, “comerciário, com 54 anos de idade, alfabetizado”, sendo este “testemunha do reclamado”, observa-se o procedimento do reclamado,

verificado em outros casos, de direcionar a reivindicação de direitos para outros indivíduos. O comerciário teria alegado que “não tem conhecimento do reclamante ter trabalhado com o reclamado e sim a um financiado deste, senhor (...); que esse financiado é conhecido por (...) Fala Forte”. Na fala de Luciano se destaca que “quando (os trabalhadores) tinham saldo com (...) Fala Forte, este extraía as contas dos mesmos e mandava que o reclamado pagasse”.

Apesar da fala da testemunha indicar que “Fala Forte” era gerente, e que o proprietário da usina era o responsável pelo pagamento dos trabalhadores, Luciano teria respondido ao preposto do reclamado alegando que “o Fala Forte não era o gerente do reclamado e sim a pessoa a quem lhe foi cedido a maquinaria da usina a título gratuito para extração do incenso de pau-rosa”. Entretanto, se torna problemática a sua fala ao apontar que a retribuição de “Fala Forte” para a sessão das máquinas era unicamente “a conservação das mesmas”, alegando também que o reclamado financiava “Fala Forte”, pois este “produzia incenso de pau-rosa e entregava ao reclamado”.

Após finalizar a instrução processual, e não sendo feita a conciliação entre as partes, a presidência da Junta proferiu sua sentença tendo como base a seguinte “fundamentação”:

Versa a reclamação de folhas 2, sobre o serviço prestado pelo reclamante, na qualidade de fornecedor de madeira de pau-rosa para o reclamado. O reclamante no depoimento que prestou afirmou que trabalhava para o reclamado na qualidade de empreiteiro. Sucede no depoimento da testemunha Rafael, que ficou sabendo que o reclamante dirigia uma turma de trabalhadores na exploração daquela matéria prima e o produto da exploração era entregue na usina de beneficiamento de pau-rosa de propriedade do reclamado. Vê-se, deste modo, que o reclamante não era o empreiteiro que trata o artigo 652 item 3º da CLT. Diz esse inciso o seguinte:

Artigo 652. Compete as Juntas de Conciliação e Julgamento:

a) Conciliar e Julgar:

I=.....

II=.....

III= Os dissídios resultantes de contratos de empreitadas em que o empreiteiro seja operário ou artífice;

IV=.....

In casu, somente o operário ou artífice tem direito pleitear nesta Justiça direitos pertinentes ao pagamento da empreitada. Pelo que ficou provado nos autos o reclamante não era operário ou artífice de vez que tinha sobre sua orientação braçais na exploração da madeira de pau-rosa. E sendo assim não tem o reclamante o direito de postular nesta Justiça pagamento de saldo de madeira de pau-rosa fornecidas a usina do reclamado. Isto posto, a MMª Junta julga carecedor de direito a ação por que a matéria sub judice, foge da competência da Justiça do Trabalho.¹⁶⁷

¹⁶⁷ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 80/74, Cx. 04/08, Itacoatiara, 1974, fls. 6.

A presidência da Junta utilizou-se da fala de uma das testemunhas para julgar a reivindicação e o pleito de Gerson como “carecedor do direito de ação”. As demais falas foram desconsideradas ao ponto da Junta declarar-se “incompetente” judicialmente, não obstante o caso em tela se configurar, por evidências das diversas falas, como uma relação trabalhista. Assim, o procedimento técnico da Junta serviu para garantir vantagens ao proprietário da usina, livrando-o de suas obrigações previstas em legislação trabalhista.

1.4 A judicialização das relações de trabalho

Os casos de derrubada da mata contam também com uma série de processos em que a Junta de Itacoatiara mostra posicionamento claro acerca dos conflitos verificados nas relações de trabalho. Constituindo casos raros, o levantamento desses dissídios indica de modo evidente que tipo de relação trabalhista propunha a Justiça do Trabalho no período da ditadura civil-militar. Nestes processos, conhecemos também outras experiências de sujeitos que trabalharam na derrubada da mata.

No dia 27 de outubro de 1975, Maurílio, “braçal, casado, brasileiro”, compareceu à Junta de Itacoatiara reivindicando o pagamento de empreitada realizada entre os dias 28 de maio e 27 de agosto daquele ano. Sua reclamatória foi contra seu antigo patrão, declarando ainda o valor da empreitada na quantia de Cr\$ 1.898,00. A empreitada se referia ao trabalho de derrubada da mata, com o valor salarial acordado em Cr\$ 320,00 por hectare desmatado.

Em audiência, realizada no dia 17 de novembro de 1975, Maurílio supostamente declarou que “acertou com o reclamado a empreitada de derrubada de mata no rio Anebá, a Cr\$ 320,00 o hectare”, e “que o reclamante derrubou 29 quadras, entretanto o reclamado não cumpriu o pagamento”. A parte reclamada contesta a denúncia ao alegar “que deve efetivamente ao reclamante a quantia de Cr\$ 1.788,00 de saldo de empreitada, entretanto não possui o dinheiro para pagamento no momento”.

Diante das declarações, torna-se importante ressaltar que a presidência da Junta, ao ter negadas as propostas de conciliação, resolveu decidir o seguinte:

Confirmando o reclamado o saldo de empreitada na quantia de Cr\$ 1.788,00 resta tão somente a Junta acolher pedido de acordo com o art. 652 da CLT. Conclusão. Por estes fundamentos e o mais que dos autos conste, DECIDE esta MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara, a sua unanimidade julgar procedente a reclamação de Maurílio para efeito de

condenar o reclamado, a pagar-lhe a quantia de Cr\$ 1.788,00 a título de saldo de empreitada.¹⁶⁸

A presidência da Junta estabeleceu a condenação de acordo com a quantia alegada pelo patrão denunciado por Maurílio. Nessa direção, a decisão da Junta tomou como verídica a alegação da parte reclamada, em contraposição ao declarado por Maurílio em sua reclamatória. A condenação judicial nos leva a refletir sobre como decisões tomadas pela Justiça do Trabalho possivelmente se articulavam e favoreciam práticas patronais, legitimando a desvalorização de falas, experiências e resistências de homens e mulheres em relações de trabalho.

O artigo 652 da CLT, mencionado pela presidência da Junta, estabelece como competência das Juntas de Conciliação e Julgamento conciliar e julgar “os dissídios resultantes de contratos de empreitadas em que o empreiteiro seja operário ou artífice”¹⁶⁹. Neste caso, o julgamento desconsiderou a quantia reivindicada pelo empreiteiro em favorecimento ao proprietário da terra desmatada. Assim, a Justiça do Trabalho se apresenta enquanto instituição que reafirma a “verdade” do capital através do julgamento judicial, verdade esta que varre perspectivas e práticas outras que não se coadunam ao imperativo do lucro e do “progresso”.

Em diálogo com Michel Foucault, verificamos como indispensável apreender relações amplas entre a constituição de práticas judiciárias e formas de invenção e instituição da verdade. As práticas da Justiça do Trabalho evidenciam meios de normalização, controle e coerção das relações sociais em favor das exigências do capital, isto é, “no capitalismo, o corpo e o tempo dos homens se tornam tempo de trabalho e força de trabalho”¹⁷⁰.

Apesar disso, as ações de homens e mulheres na Justiça do Trabalho constroem um movimento de contestação, questionamento e discussão das transformações vivenciadas, pois que suplantam perspectivas de “verdade” através da explicitação de relações reais de trabalho e de luta.

Célio, “braçal, casado, brasileiro”, compareceu à Junta de Itacoatiara no dia 17 de julho de 1979, reivindicando contra uma fazenda o pagamento do direito ao aviso

¹⁶⁸ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 350/75, Cx. 09/10, Itacoatiara, 1975, fls. 10.

¹⁶⁹ Com a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467, de 2017), foi adicionada a alínea “f” ao artigo 652 da CLT, estabelecendo como competência das atuais Varas do Trabalho “decidir quanto à homologação de acordo extrajudicial em matéria de competência da Justiça do Trabalho”. Em vista de tal alteração, reforça aquela Reforma o imperativo do negociado sobre o legislado, cabendo à Justiça do Trabalho julgar acerca de acordos realizados para além do tribunal.

¹⁷⁰ FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2013, p. 122.

prévio, 13º salário, férias, 393 horas extras, saldo de empreitada de 49 quadras, assinatura de carteira, juros e correção monetária, totalizando a quantia líquida de Cr\$ 64.320,00.

Conforme declaração verbal registrada nos autos, a fazenda se encontrava no rio Anebá, no município de Silves, local em que Célio trabalhou de 07 de outubro de 1978 até 09 de abril do ano seguinte. A sua declaração ficou registrada no “termo de reclamação”:

Que iniciou trabalhando como empreiteiro, de 07.10.78 a 04.11.78; fez 105 quadras e recebeu 56 quadras a Cr\$ 1.000,00; faltou receber o pagamento de 49 quadras; passando a trabalhar recebendo ordenado mensal, a partir de 05.11.78 a 09.04.79; foi dispensado imotivadamente e sem aviso prévio; trabalhava 3 horas extras por dias; não foi anotada sua CTPS; não recebeu 13º salário/78; ao sair não recebeu seus direitos trabalhistas.¹⁷¹

Sua reclamatória foi assinada por meio da digital. A reclamatória partiu de objetivos seus voltados para o pagamento de diversos direitos negados na relação de trabalho, indicando perspectiva prática de luta pelo direito ao trabalho. Assim, apresenta contestação à prática patronal de pagar parte da empreitada, verificado recorrentemente no conjunto documental. Isto pode ser observado, inclusive, no dissídio anterior, de Maurílio, que também realizou empreitada no rio Anebá sem receber o pagamento devido.

Por meio da leitura em série dos dissídios trabalhistas, notam-se conflitos em derrubada de mata em localidades já conhecidas pela Junta de Itacoatiara, tais como o rio Anebá, o rio Urubu, o rio Madeira etc. Com isso em vista, é possível notar, ao que parece, um procedimento judicial que trata de findar conflitos por meio de sua individualização. Contudo, homens e mulheres, crianças e idosos, negam tal individualização ao comparecer de forma articulada, denunciando violações à lei promovidas por empresas, fazendas e patrões.

A audiência foi realizada no dia 31 de julho de 1979, com a presença de Célio e do administrador da fazenda. Como procedimento inicial em audiência, foi anotado o depoimento da parte reclamada. O administrador da fazenda alegou que os trabalhadores “são contratados avulsos, isto é, se, por exemplo for um trabalhador contratado para fazer 50 quadras recebe o valor dessas 50 quadras mesmo que faça mais quadras ou menos quadras”. Porém, após essa alegação, o administrador da fazenda ainda pontuou que Célio “foi contratado para fazer 70 quadras”, mas recebeu o

¹⁷¹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 224/79, Cx. 03/04, Itacoatiara, 1979, Fls. 2.

pagamento correspondente a cinquenta e seis quadras, alegando a parte reclamada que “o reclamante não fez 70 quadras razão pela qual recebeu apenas 56 quadras”.

A reivindicação foi feita pelo pagamento justo das 105 quadras realizadas na empreitada, de modo que sua ação é uma contestação direta a práticas de contratos “avulsos”, motivo pelo qual também reivindica a assinatura da carteira de trabalho. O gerente da fazenda ainda teria declarado que, supostamente, “o reclamante recebeu Cr\$ 56.000,00 pelas 56 quadras antes mencionadas e como adiantamento para serviço de roçagem de pasto recebeu ainda Cr\$ 49.630,00 pelo que desde já pede compensação dessa quantia”. Até aquele momento, nos autos, não havia sido registrado pela Junta o trabalho específico realizado a que se referia as quadras, se à derrubada de mata, roçagem ou plantio, bem como não foi detalhado o “serviço de roçagem de pasto” na quantia de Cr\$ 49.630,00.

A esta altura da audiência, Célio foi interrogado, momento em que detalhou ao tribunal como ocorreu a empreitada:

Ouvido pela Presidência respondeu o reclamante que o depoente fez 105 quadras; que a medição foi feita pelo depoente juntamente com o Sr. Manoel e posteriormente com representante da reclamada; que cada quadra tem cem metros de lado formando realmente um quadrado; que o depoente como salário recebeu nove dias de abril; que o depoente terminou de fazer 105 quadras mais ou menos dia 30 de março do corrente ano; que o representante da reclamada quem estabeleceu o horário para o depoente trabalhar; que o reclamante fazia serviço de cerca, trabalhando no campo e vários serviços relativos da Fazenda; que quanto as quadras houve contrato de empreitada; que o depoente não trabalhava nos serviços de quadra; que quem fiscaliza o serviço de quadra era o depoente com representante da reclamada.¹⁷²

Após a fala inicial de Célio sobre o trabalho realizado, constata-se o interesse da presidência da Junta sobre a relação entre Célio e os outros trabalhadores. Como visto, Célio foi registrado como “braçal”, mas, enquanto empreiteiro, trabalhou com colegas seus na fazenda. A Junta se interessou em questionar como Célio pagou os demais trabalhadores:

(...) que nas 105 quadras trabalhavam de 15 a 30 trabalhadores; que o depoente pagava Cr\$ 50,00 como diária de cada trabalhador; que havia trabalhadores que não trabalhavam na diária; que trabalhavam na subempreitada; que na subempreitada o depoente pagava Cr\$ 800,00 a quadra; que o depoente pagava 4 trabalhadores Cr\$ 800,00 a quadra; que trabalhavam até o final do serviço; que com esses trabalhadores trabalhavam de 5 a 8 trabalhadores; que para esses cinco a oito trabalhadores o depoente não pagava a diária pois o subempreiteiro o fazia; que o depoente pagava as

¹⁷² Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 224/79, Cx. 03/04, Itacoatiara, 1979, fls. 13.

diárias às vezes para cinco, às vezes para dez e às vezes para quinze trabalhadores.¹⁷³

Esse procedimento da Justiça do Trabalho trata de reposicionar a reclamatória contra o trabalhador, questionando-o sobre como foi realizado o pagamento dos demais trabalhadores que realizaram a empreitada. Disso se entende o que parece ser um posicionamento que buscou proteger o proprietário da fazenda. Contudo, Célio afirmou que “já pagou todos os subempreiteiros e os empregados que com ele trabalharam”, retomando sua reclamatória ao apontar outros trabalhos realizados na fazenda:

(...) que o depoente além dos serviços que mencionou fazia outros na Fazenda reclamada por empreitada como um poço de 10.500 metros de cerca outros roçados etc.; que no poço o depoente ganhou Cr\$ 24.500,00; que desse poço trabalharam 2, 3 a 4 operários; que o depoente pagava a diária para esses trabalhadores na base de Cr\$ 60,0 a Cr\$ 100,00; que o depoente no total pagou de Cr\$ 14.00,00 a Cr\$ 15.000,00; que pelo 1º roçado, que na integrou as 105 quadras o depoente recebeu Cr\$ 53.000,00; que desse dinheiro o depoente teve um saldo de Cr\$ 2.000,00 a Cr\$ 3.000,00 pois o resto foi para pagar os trabalhadores; que o depoente pintou 5 casas ganhando mais ou menos Cr\$ 2.000,00 como total líquido; que havia mais empreiteiro na Fazenda reclamada além do depoente.¹⁷⁴

A riqueza de detalhes na fala de Célio impressiona ao ponto de constituir um longo registro no “termo de audiência”. Além da empreitada de limpeza de 105 hectares, como exposto acima, também foram realizadas empreitadas para o trabalho em um poço, construção de cerca, bem como em “outros roçados” e a pintura de cinco casas na fazenda. Esses trabalhos foram feitos com outros trabalhadores, e, do total recebido, Célio “teve um saldo de Cr\$ 2.000,00 a Cr\$ 3.000,00 pois o resto foi para pagar os trabalhadores”.

Por mais que os autos tentem criar a imagem de uma audiência em que a presidência da Junta se encontrava em silêncio, “imparcial”, ouvindo as declarações das partes, podemos notar o direcionamento do depoimento para questões específicas, respondidas por Célio. Isto posto, apela a presidência da Junta para o silenciamento das denúncias contra a fazenda ao direcionar o depoimento para a relação entre Célio e os outros trabalhadores.

A seguir, ficou registrado que, “considerando a celeridade processual, a Junta resolveu ouvir a primeira testemunha do reclamado”, de nome Manoel, “casado, com 44 anos, encarregado de gado, residente na fazenda”. Seu depoimento foi direcionado pela

¹⁷³ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 224/79, Cx. 03/04, Itacoatiara, 1979, fls. 13.

¹⁷⁴ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 224/79, Cx. 03/04, Itacoatiara, 1979, fls. 14.

Junta para a questão da medição da empreitada realizada, tendo a testemunha da fazenda alegado que fez a medição da área roçada. Segundo Manoel, “a medição foi feita em dois lotes, no primeiro lote foram encontrados 350 metros por 560 metros por 725 metros por cem metros”, e “no segundo lote foi encontrado 410 metros por 875 metros por 550 metros por 400 metro”. Todavia, disse também que “posteriormente houve uma segunda medição”, no qual “não recorda se o lado que mediu 100 metros foi remedido”. Por fim, a testemunha da fazenda se posiciona a favor da parte reclamada ao pontuar que “o reclamante não chegou a fazer 60 quadras tendo feito 50 quadras e um pouquinho”, além de declarar que “não tem conhecimento se o reclamante fez outro trabalho de roçagem”.

Em vista da disputa trabalhista, a presidência da Junta se posicionou ativamente ao optar pela “celeridade processual”. Foram questionadas as declarações de Célio acerca do total de hectares de roçado na fazenda, desconsiderando reivindicações de direitos como o aviso prévio, 13º salário, férias e horas extras. Para a Junta, pelo que se configura nos autos, compete tomar como questionáveis as reivindicações de homens e mulheres que lutavam pelo direito ao trabalho em Itacoatiara. Sendo assim, ficou o seguinte anotado nos autos:

A Presidência determinou que o funcionário (...), técnico judiciário Chefe de Setor de Execução fizesse os cálculos com referência as quadras feitas pelo reclamante levando em conta o depoimento da testemunha do reclamado, aceito pelo reclamante tendo sido encontrado 52.6525 hectares. O reclamante informou que seus cálculos foram baseados no retângulo que levou em conta a soma de todos os lados. A Junta mandou que fosse anexado aos autos as medidas apresentadas pela testemunha referida, o papel apresentado pelo reclamante e o rascunho da planta e cálculo feita pelo funcionário (...).¹⁷⁵

A técnica é novamente utilizada pela Justiça do Trabalho como aparato para decidir sobre as disputas trabalhistas. Com isso, o uso da técnica desconsidera conhecimentos e saberes dos trabalhadores na lida com a terra e com a floresta, visto que, para a Junta, impera a suposta “racionalidade” e a “imparcialidade” dos cálculos técnicos. Apesar de tentar aparentar um processo “neutro” de disputas e conflitos, a desistência de Célio, durante a audiência da parcela referente ao saldo de empreitada, evidencia o tribunal como um possível espaço de ameaça, intimidação e constrangimento:

Com essa providência o reclamante disse que se acha pago da empreitada requerendo a desistência da parcela inerente a saldo de empreitada. O

¹⁷⁵ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 224/79, Cx. 03/04, Itacoatiara, 1979, fls. 15.

representante da empreitada concordou com o pedido de desistência que foi homologada pela Junta.

Levando em conta os termos da contestação a Junta resolve dispensar o depoimento de todas as demais testemunhas por ventura trazidas pelas partes.¹⁷⁶

Após ser tomado o depoimento da testemunha da fazenda, a presidência da Junta decidiu dispensar qualquer outro depoimento no dissídio. A audiência foi adiada para o dia 10 de agosto de 1979, no qual ocorreu a leitura da decisão da Junta. Como fundamentação da decisão, a Junta assinalou que “o pedido de desistência não tira do reclamante o direito de pretender a mesma parcela ou parte dela em novo processo, fato motivador da homologação do pedido”. Impera outra vez a pretendida “imparcialidade”, omitindo-se a Junta do julgamento do direito ao saldo de empreitada, tendo em vista a desistência.

Assim, com a desistência, o trabalhador ficou responsável pelo pagamento de custas processuais na quantia de Cr\$ 1.428,23. Além disso, proferiu a presidência da Junta que “a contestação da reclamada foi omissa no relativo às demais parcelas pleiteadas, tendo havido a confissão da relação de emprego”. Portanto, a decisão judicial considerou a reclamatória como procedente, condenando a fazenda ao pagamento dos direitos ao aviso prévio, 13º salário, férias, horas extras, bem como juros e correção monetária. A carteira de trabalho foi anotada pela Secretaria da Junta.

A partir do exame dos dissídios trabalhistas, revelam-se relações complexas entre a Justiça do Trabalho e os sujeitos envolvidos. Apesar da desistência do direito ao saldo de empreitada, Célio recebeu através de decisão judicial o pagamento dos demais direitos reivindicados. A judicialização das relações de trabalho se apresenta como um processo complexo, envolvendo dimensões diversas em que surgem interesses e conflitos múltiplos.

A partir da leitura de Antonio Gramsci, ressalta Stuart Hall a perspectiva do Estado como uma “formação complexa”, “foco de uma variedade de estratégias e lutas, pois é uma arena de distintas contestações sociais”, superando noções que partem de um “modelo de poder de Estado instrumental, simples e dominador”¹⁷⁷. A presença cotidiana de homens e mulheres em ações trabalhistas não surge de imposições previamente idealizadas por sujeitos alheios ao cotidiano da luta por direitos, mas se

¹⁷⁶ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 224/79, Cx. 03/04, Itacoatiara, 1979, fls. 15.

¹⁷⁷ HALL, Stuart. *Da diáspora: identidades e mediações culturais*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013, p. 353-354.

inventa a partir de relações, articulações e desarticulações de perspectivas práticas de resistência. Melhor dito, constitui-se enquanto um processo histórico feito e refeito das experiências dos sujeitos envolvidos em conflitos trabalhistas e disputas judiciais.

No dia 23 de janeiro de 1980, Donato, “braçal, casado, brasileiro”, compareceu à Junta de Itacoatiara para abrir reclamatória trabalhista contra um proprietário de terras, reivindicando o pagamento do direito ao “saldo de empreitada”, na quantia de Cr\$ 50.000,00. Donato era morador de Itapeaçu, comunidade ribeirinha próxima ao Paraná do Ramos, no município de Urucurituba¹⁷⁸.

Em sua declaração verbal, indicou a realização de trabalho de “roçado, derrubada e encoivramento”, com início no dia 20 de junho de 1978, finalizando a empreitada no dia 28 de novembro do ano seguinte. A Secretaria da Junta anotou da seguinte forma os detalhes da experiência de trabalho de Donato no “termo de reclamação”:

Trabalhava como empreiteiro, fazendo 20 hectares de roçado, derrubada e encoivramento a Cr\$ 1.500,00 cada hectare; que o reclamado só lhe pagou por hectare Cr\$ 1.200,00; fez 10 hectares de separação e plantio de guaraná a Cr\$ 10.000,00 só recebeu Cr\$ 6.000,00; que plantou 12.000 (doze mil) pés de cacauzeiros a Cr\$ 4,00 cada pé, em dez hectares de roçado, recebendo por esse trabalho Cr\$ 10.000,00 e finalmente fez preparação de viveiros a Cr\$ 20.000,00 recebendo somente Cr\$ 18.000,00; que requer essa diferença.¹⁷⁹

A ação contesta práticas patronais na Amazônia brasileira ao questionar o pagamento arbitrário da empreitada. A reclamatória registrada indica para a Justiça do Trabalho o não cumprimento do contrato de trabalho pelo proprietário de terras, além de declarar em detalhes seus trabalhos na plantação de guaraná e cacau, bem como na preparação de viveiros. Desse modo, evidencia um controle do processo de trabalho agrícola, desde a derrubada, roçado e encoivramento, e incluindo a preparação do solo e plantio de mudas diversas. Donato reconhece no tribunal trabalhista um espaço institucional para a consolidação de sua resistência e luta pelo direito ao trabalho, explicitando a indispensabilidade da exploração de seus saberes e práticas para a formação e manutenção do trabalho agrícola na floresta amazônica.

Em audiência, realizada no dia 30 de janeiro de 1980, o antigo patrão compareceu ao tribunal, alegando inicialmente que “pagou ao reclamante Cr\$ 12.000,00

¹⁷⁸ O município de Urucurituba foi fundado em 1895, sendo sua área limítrofe ao município de Itacoatiara, localizando-se assim na microrregião de Itacoatiara. Segundo dados estimados pelo Censo IBGE/2021, Urucurituba conta com população de cerca de 24.098 habitantes, sendo Itapeaçu considerado um de seus distritos.

¹⁷⁹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 015/80, Cx. 02/11, Itacoatiara, 1980, fls. 2.

pelo desmatamento e derrubada e Cr\$ 10.000,00 pelo encoivramento, totalizando, assim, Cr\$ 22.000,00”. Segundo sua alegação, supostamente, “foi esse o preço acertado previamente entre as partes”. Sobre o plantio de guaraná, “o reclamado concorda em acertar pelos Cr\$ 10.000,00 reclamados, pagando a diferença”, e quanto ao plantio dos pés de cacau, “o serviço foi acertado previamente por Cr\$ 10.000,00 e o próprio reclamante disse ao contestado que plantou 11.400 pés”. Por fim, declarou que, “com referência à separação de viveiros, o contestante concorda com o preço reclamado”.

Donato designou como testemunhas os trabalhadores Francisco, “brasileiro, casado, braçal”, morador na comunidade Itapeçu, no município de Urucurituba, e Efigênio, “brasileiro, casado, braçal”, morador na comunidade São Raimundo, próximo ao paran do Limo, no municpio de Urucurituba.

O dissdio aberto por Donato, e acompanhado por seus colegas na condio de testemunhas, refora perspectivas prticas de resistncia que surgem desde a solidariedade e o convvio dirio no interior da floresta amaznica. Mais do que a quantia monetria reivindicada, trata-se de atentar para a resistncia enquanto revalorizao de suas prticas e saberes histricos da relao com a terra e os rios no interior do Amazonas.

Na audincia seguinte, realizada no dia 07 de fevereiro de 1980, a presidncia da Junta passou a interrogar Donato. Em seu depoimento, este reafirmou suas declaraes iniciais. O interrogatrio abordou cada um dos servios executados na empreitada para o proprietrio de terra:

Interrogado disse o reclamante: que confirma os termos de sua reclamao; que com referncia ao servio executado de derrubada e encoivramento, em 20 hectares de terras, o depoente concorda que o preo lhe foi pago corretamente; que plantou 11 mil e oitocentos ps de cacau; que no foi ajustado preo inicial para esse servio, mas o reclamado lhe prometeu que faria um bom preo e no final lhe pagou apenas Cr\$ 10.000,00 quantia com a qual no concorda o depoente; que o plantio de 11.400 ps de cacau foi feito em 10 hectares; que levou trs meses para executar esse servio; que executou o servio sozinho; que para fazer a separao e o plantio de 10 hectares de guaran levou 23 dias ajudado por mais 7 (sete) pessoas; que anica diferena do plantio de guaran e o plantio de cacau  que para o segundo o depoente teve que adubar a terra, o que no fez no primeiro. Ao Vogal dos Empregados respondeu que pagava Cr\$ 60,00 a diria dos trabalhadores que o ajudavam. No houve mais perguntas.¹⁸⁰

Aps a fala de Donato, ficou anotado nos autos que, “tendo em vista os termos do depoimento de ambas as partes a Junta, de comum acordo com o reclamante,

¹⁸⁰ Acervo Histrico TRT da 11 Regio, Justia do Trabalho da 8 regio – Junta de conciliao e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 015/80, Cx. 02/11, Itacoatiara, 1980, fls. 7.

dispensou o depoimento das testemunhas”. Assim, a presidência da Junta proferiu em audiência a decisão sobre o dissídio.

Segundo a fundamentação da decisão, para a Junta, “o simples depoimento das partes e as contestações produzidas em audiência são suficientes para a solução da demanda”. A decisão se prolongou ao discutir o serviço referente ao plantio de cacau, de modo que “aí se encontra a única divergência entre as partes”. Retoma a presidência as declarações de ambas as partes acerca da quantidade de pés de cacau plantados e o preço previamente acertado. Por fim, decidiu que, de acordo com a suposta declaração de Donato, “não houve acerto quanto ao preço do serviço, restando apenas a promessa do reclamado em lhe fazer um bom pagamento”. A conclusão da Junta teve as seguintes bases:

Ora, se não houve acerto decaí o direito do reclamante, em princípio, de pleitear a quantia de Cr\$ 4,00 como faz na inicial, salvo se ficar comprovado que a tarefa, porventura, é bem mais difícil do que outras semelhantes. Ao contrário o que resultou evidenciado nos autos foi um serviço equivalente ao plantio de guaraná onde recebeu o reclamante também Cr\$ 10.000,00 apenas com a diferença de adubar a terra. Assim devemos nos valer das declarações do reclamado quando em seu depoimento afirma que pagou o serviço na razão de Cr\$ 1,00 o pé de conformidade com o financiamento que recebera para essa finalidade. Entretanto é o próprio reclamado que também declara ter pagado a quantia de Cr\$ 10.000,00 que não corresponde ao montante do plantio, restando ao reclamante a diferença de Cr\$ 1.400,00 por esse serviço. Assim tem o direito o reclamante a diferença de Cr\$ 4.000,00 do plantio de guaraná, de Cr\$ 2.000,00 da separação de viveiro e de Cr\$ 1.400,00 do plantio de cacau, totalizando Cr\$ 7.4000,00.¹⁸¹

Conforme visto acima, em disputas com declarações conflitantes entre ambas as partes, verifica-se decisão judicial que “se vale” das alegações da parte reclamada. No entanto, esse procedimento, visto em série no conjunto documental, não retira integralmente o direito ao saldo de empreitada reivindicado por Donato, mesmo o reduzindo para cerca de 14% da quantia inicialmente reclamada.

Os autos destacam a fundamentação dúbia da decisão judicial, ao proferir a necessidade de comprovação da “dificuldade” do trabalho realizado para a reivindicação da quantia. Esse procedimento da Junta parte de uma perspectiva de desvalorização de práticas e saberes tradicionais, homogeneizando seus trabalhos múltiplos no trato e cuidado com o guaraná, o cacau, o encoivramento, roçado e derrubada, englobando-os como “serviços equivalentes”.

¹⁸¹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 015/80, Cx. 02/11, Itacoatiara, 1980, fls. 9.

Assim, desconsidera seus modos de vida e práticas culturais ao entender o trabalho como “braçal”, ou seja, destituído de planejamento, estudo e reflexão, como se fosse necessário apenas um par de braços para realizar com sucesso a complexidade dos trabalhos feitos por Donato e seus colegas. Reforça-se, com isso, a divisão entre trabalho manual e trabalho intelectual, quando se desvalorizam saberes e práticas sociais constituídos historicamente da relação desses sujeitos com o meio ambiente e os recursos naturais.¹⁸²

Em dissídios com a ausência da parte reclamada à audiência, verificam-se julgamentos da Junta decidindo a reclamatória como “totalmente procedente”. Isto é visto no processo aberto por Rubens, “braçal, solteiro, brasileiro,” no dia 08 de janeiro de 1980. Sua reclamatória judicial se direcionou contra um fazendeiro com diversas propriedades em Itacoatiara, reivindicando o pagamento do direito ao “saldo de empreitada” na quantia de Cr\$ 14.800,00. O endereço do fazendeiro nos autos ficou registrado como sendo na Avenida Paulista, em São Paulo. Porém, não menciona onde se localizavam as fazendas.

Rubens trabalhou para a fazenda entre os meses de julho e dezembro de 1979, “trabalhava como empreiteiro fazendo 64,8 hectares de roçado e derrubada a Cr\$ 1.000,00 cada hectare”. Denunciou ao tribunal que “recebeu por esse trabalho somente Cr\$ 50.000,00”. A motivação para sua presença à Junta foi exposta ao indicar que “requer pagamento dessa diferença”, reivindicando assim o pagamento integral do trabalho realizado.

A audiência foi realizada no dia 28 de janeiro de 1980, com a presença de Rubens. Devido à ausência do fazendeiro, “a Junta considera revel e lhe aplica a pena de confissão quanto à matéria de fato”. A ausência da parte reclamada quebra com o ponto central da Justiça do Trabalho: a conciliação. Sem uma das partes, foi descartada a conciliação, e Rubens passou a ser interrogado pela presidência da Junta:

Interrogado disse o reclamante que confirma os termos de sua reclamação; que trabalhou em 64,8 hectares, fazendo roçagem e derrubada, à razão de Cr\$ 1.000,00 por hectare; que recebeu apenas Cr\$ 50.000,00, restando-lhe, pois, Cr\$ 14.800,00; que trabalhou de julho a dezembro na execução desse serviço.¹⁸³

¹⁸² Nos países “subdesenvolvidos”, com o sistema capitalista, como nota Enrique Leff, “foram introduzidos padrões tecnológicos, formas de uso e ritmos de exploração dos recursos, cujos efeitos aniquilaram ou bloquearam o florescimento de outras formas de organização social capazes de gerar um processo sustentável de produção e um maior bem-estar entre os povos”. Cf. LEFF, Enrique. *Ecologia, capital e cultura: a territorialização da racionalidade ambiental*. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 53.

¹⁸³ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 005/80, Cx. 02/11, Itacoatiara, 1980, fls. 5

Após sua fala, reafirmando as informações iniciais declaradas no dissídio, Rubens indica sua testemunha, chamada Manuel, “brasileiro, casado, agricultor”. Manuel também trabalhou na fazenda, e ficou registrado seu depoimento ao tribunal:

A testemunha compromissada respondeu que trabalhou para a reclamada, como empregado da firma, de outubro de 1978 até maio de 1979; que quando saiu da empresa o reclamante já havia iniciado o serviço para a mesma empresa, há poucos dias; que tem certeza de ter visto o reclamante trabalhando para a reclamada; que tem certeza de que não trabalhou (ele depoente) até o mês de junho de 1979; que julga que o reclamante tenha se equivocado com referência a data que declarou como de início de serviço, em sua reclamação, porque em maio de 1979 o depoente não mais voltou a fazenda ora reclamada.¹⁸⁴

A presidência da Junta partiu de dois questionamentos: se Rubens trabalhou para a fazenda, e por quanto tempo teria trabalhado. Apesar da ausência do fazendeiro, persistiu o procedimento da dúvida judicial quanto às falas de homens e mulheres que denunciavam violações à legislação trabalhista. Isto posto, ressalta-se que Manuel, após possíveis questionamentos em sequência por parte da Junta, respondeu que “tem certeza de ter visto o reclamante trabalhando para a reclamada”. No entanto, é possível perceber dubiedades no próprio registro judicial das informações prestadas por Rubens e Manuel. Supostamente, as declarações de ambos quanto ao período de empreitada são conflitantes.

Em vista disso, Rubens foi novamente interrogado pela Junta. Diante disto, teria declarado “que não está bem certo do mês em que iniciou o serviço a reclamada”, e “que talvez haja se equivocado na data de início de sua reclamação”. A racionalidade da Justiça do Trabalho não permite equívocos por parte dos trabalhadores. As datas de início e término do trabalho não apenas devem estar corretas quanto ao dia exato, como devem ser provadas. Não foram feitos questionamentos sobre outros pontos da relação de trabalho, ou mesmo sobre a fazenda e o fazendeiro.

A decisão da Junta foi proferida na audiência seguinte, realizada no dia 04 de fevereiro de 1980. O julgamento considerou Rubens como trabalhador “na condição de pequeno empreiteiro, pretendendo receber a diferença de um serviço executado nessas condições”. Sobre o dissídio, a presidência da Junta decidiu o seguinte:

Embora haja divergência de datas nas declarações prestadas pela única testemunha ouvida durante a instrução, quanto ao fato de ter permanecido a serviço do reclamado na mesma época, embora em parte, do período apontado pelo reclamante, esse depoimento se, a rigor, não faz prova de trabalho realizado não deixa de ser, por outro lado, forte indício nesse sentido

¹⁸⁴ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 005/80, Cx. 02/11, Itacoatiara, 1980, fls. 6.

o qual, associado à revelia e confissão ficta atribuídas ao reclamado, são suficientes para caracterizar a comprovação do serviço.¹⁸⁵

O julgamento concluiu que “deve o pedido ter acolhida, por estar amparado em lei”. A fundamentação da decisão nos leva a pensar que a condenação se configurou mais como uma punição à ausência do fazendeiro do que, de outro modo, um reconhecimento judicial dos direitos reivindicados e um julgamento contra práticas patronais à margem da lei. Como resultado, “sem divergência de votos”, a presidência julgou a reclamação como “totalmente procedente”, condenando o fazendeiro ao pagamento da quantia total de Cr\$ 14.800,00.

Evidenciando relações desiguais de força para além do espaço da Justiça do Trabalho, ficou registrado nos autos um acordo extrajudicial entre Rubens e o fazendeiro. O acordo foi assinado por ambas as partes e encaminhado à Junta, solicitando a homologação do acordo na quantia de Cr\$ 8.500,00. Não são levantados motivos que teriam levado Rubens a aceitar acordo em quantia menor ao julgamento do tribunal. O acordo foi homologado pela Junta de Itacoatiara.

A abertura de dissídios contra fazendeiros e latifundiários no interior do Amazonas requer coragem por parte de homens e mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade, despossados do uso comum dos recursos naturais e vistos enquanto “força de trabalho” pela Justiça do Trabalho.

As políticas da ditadura civil-militar para a Amazônia brasileira aceleraram o processo de espoliação das culturas de sujeitos que viviam do trabalho cotidiano com a floresta. Esses sujeitos, tal qual Rubens, vivenciam agora outra dinâmica de vida e de trabalho, na qual é indispensável a lida no roçado, além da derrubada e plantio para fazendeiros e empresários. Caso não aceitasse o acordo, Rubens encontraria dificuldades em suas possibilidades futuras de trabalho e renda em Itacoatiara, tendo em vista o seu antigo patrão ser proprietário de diversas fazendas na região. São decisões tomadas autonomamente por homens e mulheres que vivenciaram aquele processo, e evidenciam relações complexas e violentas com a Justiça do Trabalho, com os fazendeiros e empresários no interior do Amazonas.

Essa complexidade nas relações assinala, inclusive, advertências da Junta de Itacoatiara para empresários. No dia 20 de fevereiro de 1984, verifica-se a autuação de

¹⁸⁵ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 005/80, Cx. 02/11, Itacoatiara, 1980, fls. 9.

cinco reclamações contra uma empresa agropecuária, localizada nos kms 136 a 160 na Estrada Manaus-Itacoatiara.

Os trabalhadores Reinaldo, “braçal, casado, brasileiro”, seu irmão Antônio, “braçal, solteiro, brasileiro”, Milton, “braçal, solteiro, brasileiro”, e Carlos, “braçal, casado, brasileiro”, compareceram em conjunto ao tribunal trabalhista reivindicando o pagamento de aviso prévio, 13º salário, férias, saldo de produção, anotação de CTPS, juros e correção monetária, na quantia líquida de Cr\$ 136.500,00. Compareceu também o trabalhador Ivan, “menor, braçal, solteiro, brasileiro”, o qual reivindicou o pagamento de aviso prévio, 13º salário, férias, saldo de produção, anotação de CTPS, juros e correção monetária, na quantia líquida de Cr\$ 58.632,00. Em seu “termo de reclamação” consta a sua assinatura e a de seu pai, Carlos, também presente reivindicando seus direitos.

Como procedimento visto em dissídios anteriores, as reclamações foram juntadas a um só processo, devido à identidade dos direitos reivindicados¹⁸⁶. De acordo com os autos do processo, a acumulação das reclamações se deram “em benefício da celeridade e da economia processual”.

As declarações dos trabalhadores para a Secretaria da Junta se encontram registrados de modo semelhante nos autos, pontuando inicialmente que foram demitidos “imotivadamente e sem pré-aviso”, não tiveram a CTPS anotada, e não receberam seus direitos no momento da demissão. Além disso, assinalam que trabalhavam “por produção”, fazendo “em média 3 toneladas de corte de cana, por dia”. Contudo, Ivan declarou que “fazia em média uma tonelada de corte de cana, por dia”. Não é informado a idade de Ivan. Podemos saber apenas que era “menor” de idade.

A audiência foi realizada no dia 01 de março de 1984, registrando-se a presença do preposto da empresa. Os autores dos dissídios também estavam presentes, com a exceção de Reinaldo, “que se encontra doente e é representado neste ato pelo seu irmão Antônio, também reclamante”. Ficou inicialmente registrada a fala de contestação da empresa reclamada, alegando “que os reclamantes não são seus empregados e sim da (empresa de construção)”.

Diante de tal declaração, a presidência da Junta fez um longo pronunciamento como advertência para práticas patronais que tentavam ludibriar não apenas os

¹⁸⁶ A Junta de Itacoatiara seguiu procedimento previsto no artigo 842 da CLT, o qual estabelece que “sendo várias as reclamações e havendo identidade de matéria, poderão ser acumuladas num só processo, se se tratar de empregados da mesma empresa ou estabelecimento”.

trabalhadores e trabalhadoras, mas inclusive o julgamento do tribunal trabalhista. A contestação da empresa de que os trabalhadores supostamente foram contratados por outra empresa foi comentada pela presidência da Junta:

A Junta tem observado em processos de reclamações de empregados que atuam na área da massa falida Fazendas (...), que várias empresas tem aparecido periodicamente naquela área, sem que fosse possível até este momento apurar em processo regular o limite de responsabilidade e de atuação de cada uma. Entretanto, é inequívoco que esse procedimento resulta em prejuízo para os empregados que ficam sem saber, na maioria das vezes, para quem efetivamente estão trabalhando, pois, aparentemente, essas mesmas empresas se justapõem na execução de serviços de natureza variável. Por isso, com a finalidade de esclarecer em definitivo a questão e para que empresas não venham a arcar com responsabilidade de outra, determino: que sejam notificadas a massa falida de Fazendas (...), através de seu síndico; a massa de (fazenda); a (empresa agropecuária); a (empresa de construção), além da própria reclamada neste processo, para integrarem a lide na condição de litisconsortes passivas, encaminhando-se termo da reclamação a cada uma, devendo o preposto aqui presente fornecer o endereço de cada empresa mencionada. O mesmo procedimento deverá ser adotado nas outras ações, onde figurem qualquer uma dessas empresas como reclamada, desde que não haja conciliação.¹⁸⁷

Em um caso raro, a presidência da Junta tomou uma decisão quanto às reclamações antes do julgamento. Por meio disso, responsabilizou um grupo de empresas como responsáveis pelo conjunto de trabalhadores que compareceram ao tribunal. O preposto da empresa entregou à Junta o endereço de duas empresas agropecuárias e uma construtora, todas localizadas em Manaus.

Na audiência seguinte, realizada no dia 30 de março de 1984, as empresas estiveram presente por meio de seus prepostos. Presentes também os trabalhadores, “com exceção do reclamante Reinaldo, que continua representado por seu irmão Antônio”. Em audiência, a empresa construtora assumiu a responsabilidade das reclamações, propondo o pagamento a cada trabalhador na quantia de Cr\$ 20.000,00. Cerca de 14% dos valores reivindicados inicialmente, e aproximadamente 34% do valor que Ivan reivindicou. De acordo com os autos:

Com a palavra, os reclamantes declaram aceitar a conciliação proposta e darão à reclamada plena, geral e irrevogável quitação de todos os institutos pretendidos na inicial. Fica esclarecido que o presente acordo foi feito a título de liberalidade, haja vista que as partes reconheceram não ter existido vínculo empregatício entre si.¹⁸⁸

Apesar da Junta responsabilizar as empresas, a correlação de forças permanece desigual entre as partes, persistindo conciliações em quantias irrisórias, tendo em vista o

¹⁸⁷ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 108, 107, 106, 105, 104/84, Cx. 05/14, Itacoatiara, 1984, fls. 21.

¹⁸⁸ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 108, 107, 106, 105, 104/84, Cx. 05/14, Itacoatiara, 1984, fls. 30.

montante inicial reivindicado. As relações de trabalho no corte de cana não foram reconhecidas, sendo o acordo “feito a título de liberalidade”.

Esse acordo, visto em série e contendo a homologação da Junta de Itacoatiara, evidencia um período de fortes ataques aos direitos trabalhistas, em que as políticas da ditadura civil-militar se expandiam aceleradamente no interior da floresta amazônica através das empresas agropecuárias e construtoras. No entanto, vivenciando relações de trabalho escravo contemporâneo, com jornadas extensas, condições precárias e a retenção de salários, os trabalhadores decidiram, sob seus próprios termos, comparecer ao tribunal judiciário, articulando suas experiências na luta pela construção do direito ao trabalho. Mesmo sem o reconhecimento das relações de trabalho, suas ações impõem certos limites ao poder e domínio do capital no interior do Amazonas.

O conjunto de denúncias criam uma outra jurisprudência no julgamento daquelas empresas localizadas na estrada Manaus-Itacoatiara. Estamos diante de um processo de construção e reconstrução de perspectivas populares de luta por direitos inventados a partir do cotidiano de trabalhadores e trabalhadoras do interior do estado do Amazonas.¹⁸⁹

No dia 22 de fevereiro de 1980, Marcos, “braçal, solteiro, brasileiro”, compareceu à Junta reivindicando o pagamento de “saldo de empreitada” realizada para um proprietário de terra, entre os dias 14 de junho de 1979 e 30 de dezembro do mesmo ano. O trabalhador apresentou o contrato para a realização da empreitada, comprovando suas declarações verbais que ficaram assim anotadas nos autos:

Contratado para trabalhar em empreitada; que sempre recebeu os trabalhos de empreitada; que reclama o último trabalho feito que foi 39 hectares de roçado a Cr\$ 700,00 cada hectare; que o reclamado lhe pagou na base de Cr\$ 400,00 cada hectare; que requer essa diferença; que também o reclamado lhe prometeu (conforme documento anexado ao processo), além das empreitadas pagamento de diárias; que reclama 182 dias trabalhados a Cr\$ 10.000 a diária; que o reclamante pagou de seu bolso aos trabalhadores a importância de Cr\$ 2.000,00; que requer a devolução desse dinheiro.¹⁹⁰

A declaração de Marcos aponta que sua presença ao tribunal ocorreu devido ao não pagamento da última empreitada realizada, porém sinalizando que “sempre recebeu os trabalhos de empreitada”. Indica que a empreitada foi para a realização de “39

¹⁸⁹ Como ressalta Stuart Hall, “o papel do ‘popular’ na cultura popular é o de fixar a autenticidade das formas populares, enraizando-as nas experiências das comunidades populares das quais elas retiram o seu vigor e nos permitindo vê-las como expressão de uma vida social subalterna específica, que resiste a ser constantemente reformulada enquanto baixa e periférica”. Cf. HALL, Stuart. *Da diáspora: identidades e mediações culturais*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013, p. 379.

¹⁹⁰ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 042/80, Cx. 04/11, Itacoatiara, 1980, fls. 2.

hectares de roçado a Cr\$ 700,00 cada hectare”, porém o proprietário de terras somente pagou Cr\$ 400,00 por cada hectare. Além de reivindicar a diferença desse pagamento, também reclamou o pagamento das diárias acordadas em contrato de trabalho, no total de 182 dias trabalhados.

De acordo com os autos, o não pagamento da empreitada por parte do latifundiário teria levado Marcos a pagar “de seu bolso” os demais trabalhadores, requerendo também “a devolução desse dinheiro”, na quantia de Cr\$ 2.000,00. A riqueza de detalhes das experiências de Marcos nas empreitadas de roçagem de terra em Itacoatiara se sobressai da leitura do dissídio. Por fim, o trabalhador reclamou o pagamento de “diferença de saldo de empreitada”, na quantia de Cr\$ 11.700,00, “pagamento a trabalhador”, na quantia de Cr\$ 2.000,00, e “diárias, 182 dias”, na quantia de Cr\$ 18.200,00, totalizando assim Cr\$ 31.900,00.

A audiência inaugural foi realizada no dia 17 de março de 1980, após adiamento solicitado pela parte reclamada. O proprietário de terra compareceu pessoalmente ao tribunal e alegou que o contrato de trabalho “foi devidamente quitado”, e que, posteriormente, “foi firmado um outro contrato de quarenta hectares de batção de campo, a Cr\$ 350,00 o hectare, mas o reclamante só realizou trinta e nove hectares”. Segundo alegação do latifundiário, “não foi acertada a conta porque o reclamante abandonou o serviço”. Esse argumento patronal é visto com frequência no conjunto documental, aludindo contra a luta por direitos ao declarar que, supostamente, ocorreu o abandono do trabalho.

Ao longo dos autos, não se registraram demais depoimentos de quaisquer das partes, ou mesmo da presidência da Junta, sobre a alegação de abandono do trabalho. Isto pode indicar uma prévia decisão de improcedência do tribunal em casos com tais alegações patronais, devido à falta de comprovação judicial para estes argumentos.

Para a realização da instrução processual, Marcos respondeu ao interrogatório da Junta, nas seguintes bases:

(...) que do contrato anexado aos autos, o depoente está pleiteando a parte referente à diária; que os valores dos serviços consignados no referido contrato, tiveram a aquiescência do depoente; que entende não estar aí incluído o valor das diárias acordadas; que posteriormente realizou maus cinquenta e um hectares de batção, que foi fechado a Cr\$ 350,00 o hectare, com a promessa de o reclamado aumentar o preço; que recebeu por conta deste trabalho Cr\$ 24.800,00; que pagou aos seus trabalhadores, do seu dinheiro, a quantia de Cr\$ 2.000,00; que a parcela de diferença de saldo de empreitada refere-se ao serviço batção; que os serviços referentes ao contrato juntado aos autos, iniciou em onze de junho/79 e findou em quatorze

de agosto do mesmo ano; que recebeu por conta do contrato carreado aos autos, a importância de Cr\$ 29.760,00.¹⁹¹

Os longos depoimentos tomados “a termo” indicam um conflito complexo envolvendo os sujeitos naquela disputa judicial. Assim como no processo visto anteriormente, podemos perceber a construção e reconstrução de jurisprudência para casos envolvendo o pagamento de direitos trabalhistas em diferentes localidades no interior do Amazonas.

Para a Junta de Itacoatiara, apesar da homologação de conciliações abaixo do valor inicialmente reivindicado, importa estabelecer uma jurisprudência para os diversos dissídios no qual ao menos parte dos direitos seja pago aos trabalhadores, camuflando as denúncias de trabalho escravo cotidianamente levantados. A reivindicação de Marcos encontra suas bases nos procedimentos judiciais, pois que a contínua negação dos direitos trabalhistas por parte do latifundiário é diretamente questionada pela presidência da Junta.

O proprietário de terras foi interrogado, respondendo ao tribunal “que não efetuou o pagamento de diárias ao reclamante” e “que não prometeu pagar ao reclamante a importância de Cr\$ 700,00 pelos serviços de batção, e sim Cr\$ 350,00 conforme o contrato”. Embora não sejam registrados nos dissídios os questionamentos da Junta, podemos supor que a presidência do tribunal partiu da declaração de Marcos para interrogar o latifundiário sobre a falta de pagamento das diárias. A presidência da Junta fez perguntas sobre o pagamento aos demais trabalhadores. O latifundiário respondeu “que nada sabe a respeito da quantia paga pelo reclamante aos seus trabalhadores”.

No entanto, compareceu na condição de testemunha o trabalhador Mateus, “brasileiro, casado, braçal, de cinquenta e cinco anos”. Este supostamente declarou o seguinte em audiência:

(...) que trabalhou com o reclamante nos serviços do reclamado; que não sabe informar se é costume, em serviços de empreitada, pagar-se além do valor empreitado, mais uma diária; que não sabe informar quantos hectares de batção foi feito; que também não sabe informar se o reclamado contratou com o reclamante hectares de batção a Cr\$ 700,00; que nunca o reclamante comentou com o depoente tal assunto; que ficou faltando serviços de batção a ser feito; que calcula terem sido feitos mais de quarenta hectares de serviço de batção.¹⁹²

¹⁹¹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 042/80, Cx. 04/11, Itacoatiara, 1980, fls. 26.

¹⁹² Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 042/80, Cx. 04/11, Itacoatiara, 1980, fls. 27.

As respostas de Mateus indicam questionamentos da Junta acerca dos depoimentos de ambas as partes. Contudo, cabe destacar sua fala ao apontar “que não sabe informar se é costume, em serviços de empreitada, pagar-se além do valor empreitado, mais uma diária”. Isto posto, evidencia-se que o desenrolar daquele dissídio, bem como de outros na Junta de Itacoatiara, não conseguiu dispensar os costumes e valores construídos cotidianamente nas relações de trabalho.

As perspectivas de uma técnica absoluta no direito do trabalho são rompidas no espaço do tribunal, de modo que, para julgar o caso, a presidência da Junta necessitou partir dos costumes. As falas registradas de Mateus se posicionam em oposição às declarações de Marcos, quando teria inclusive dito que “ficou faltando serviços de batção a ser feito”.

Atentar para conflitos nas declarações dos trabalhadores entre si se torna indispensável para superar interpretações esquemáticas que se fundamentam em noções ideais sobre aqueles sujeitos. De outro modo, torna-se necessário verificar complexidades em suas relações, escolhas, práticas e experiências¹⁹³.

A audiência final foi realizada no dia 25 de março de 1980, momento em que a Junta passou a discorrer sobre sua decisão. Logo no início da fundamentação da decisão, a presidência expôs que “examinando-se a reivindicação do autor à luz das provas produzidas, constata-se que a sua pretensão carece de fundamento legal e mesmo de elementos probatórios necessários ao livre convencimento do Órgão Julgador”. Cada

¹⁹³ Diante disto, como evidencia o psicanalista austríaco Wilhelm Reich, podemos perceber que “não há uma simples relação mecânica entre a situação social e a estrutura de caráter”. Ao abordar as complexidades da ideologia social, Reich destaca que raramente há uma coincidência entre a estrutura psíquica e a situação social, no sentido de que “a situação social é apenas uma condição externa que tem influência no processo ideológico do indivíduo”. Tal ponto é ainda detalhado quando o autor assinala a existência de uma “identificação com o poder estatal”, no qual o funcionário público pode criar uma identificação com o governo e com a “nação”, do mesmo modo que o funcionário de uma empresa pode se identificar com a empresa em que trabalha. Com isso em vista, Reich observa a possibilidade de existência de uma clivagem entre a situação econômica e a situação ideológica, de modo que “a situação econômica não se traduz automaticamente em consciência política”. Assim, conforme o autor, “os seres humanos estão duplamente sujeitos às condições da sua existência: de um modo direto, pelos efeitos imediatos da sua situação socioeconômica, e, indiretamente pela estrutura ideológica da sociedade; deste modo, desenvolvem sempre, na sua estrutura psíquica, uma contradição que corresponde à contradição entre a influência exercida pela sua situação material e a influência exercida pela estrutura ideológica da sociedade. O trabalhador, por exemplo, tanto sofre a influência da sua própria situação de trabalho como a da ideologia geral da sociedade. Mas como o homem, seja qual for a classe social a que pertença, não é apenas objeto dessas influências, mas também as reproduz em suas atividades, o seu modo de pensar e de agir deve ser tão contraditório quanto a sociedade que lhe deu origem. Mas a ideologia social, na medida em que altera a estrutura psíquica do homem, não só se reproduz nele mas também — o que é mais importante — se transforma numa força ativa, um poder material, no homem que por sua vez se transformou concretamente, em consequência, age de modo diferente e contraditório”. Cf. REICH, Wilhelm. *Psicologia de Massas do Fascismo*. São Paulo: Martins Fontes, 1988, p. 37-38.

direito reivindicado por Marcos foi analisado no sentido de destacar a “carência de fundamento legal”.

Sobre a reivindicação de “saldo de empreitada”, a Junta decidiu que “nenhum saldo é devido, porque inteiramente pagos todos os serviços”, pois “a importância já recebida a título de adiantamento é bem superior ao valor geral da empreitada”. Para a Junta, “não deve prevalecer a alegação do reclamante de que o reclamado teria ajustado o serviço não em termos de Cr\$ 350,00, mas em Cr\$ 700,00”, por conta de “não só o fato de o contrato firmado não expressar tal valor, como também a falta absoluta de prova do alegado”. A respeito da reivindicação da quantia referente ao “pagamento a trabalhador”, decidiu que “inexiste nos autos qualquer prova desse pagamento pelo autor, motivo pelo qual indefere-se o pedido”.

A reivindicação das diárias foi considerada “em número superior à duração do contrato”, e que “não resultou provado o seu valor”. A decisão estabeleceu que “pelo fato de o contrato não autorizar pagamento suplementar de diárias, e sim estas serem formas de adiantamento, e estando os serviços devidamente pagos, improcede a parcela pleiteada pelos autos”. Por fim, decidiu a Junta de Itacoatiara, “a sua unanimidade”, julgar o dissídio como totalmente improcedente, “por falta absoluta de amparo legal”.

O desenrolar dos autos torna aparente uma possível inclinação da Junta em julgar conforme os depoimentos de testemunhas, tomadas nos autos como comprovação de uma suposta “verdade dos fatos”. Esse procedimento encobre e ignora conflitos e interesses nas relações sociais que fundamentam as falas dos personagens presentes em audiência. Mais do que isso, estabelece que as falas dos trabalhadores e trabalhadoras só são “verdadeiras” se acompanhadas de uma “comprovação legal”. No caso da fala de Mateus, que conflitava com as declarações de Marcos, a Junta dispensou qualquer espécie de “comprovação”, visto que se articulavam em parte com as contestações do latifundiário reclamado.

Em outro caso, podemos acompanhar o peso das falas de testemunhas para a decisão judicial. Hebert, “braçal, solteiro, brasileiro”, compareceu à Junta de Itacoatiara no dia 21 de janeiro de 1983, apresentando reclamação contra um proprietário de terras localizadas no km 182 da estrada Manaus-Itacoatiara, próximo ao rio Urubu. Em sua declaração verbal, assinalou que o trabalho foi realizado entre os dias 13 de setembro de 1982 e 20 de janeiro do ano seguinte, “realizou 22,5 hectares de roçagem à razão de Cr\$ 17.000,00 o ha”, denunciando que “não recebeu valor nenhum pelo serviço”.

A presença de Hebert ao tribunal foi devido à falta de pagamento pelo trabalho de empreitada, de modo que reivindicou a quantia de Cr\$ 382.500,00, referente ao “saldo de empreitada”. Não foram anotados demais detalhes da relação de trabalho no “termo de reclamação”, sequer indicou-se o “horário de trabalho” realizado. Para a Junta, coloca-se como imperativo a “economia processual”, procedimento que se articula a perspectivas de anulação das experiências e relações dos sujeitos presentes em audiências.

A audiência foi realizada no dia 02 de março de 1983, com a presença de ambas as partes. O proprietário de terras compareceu ao tribunal e alegou inicialmente, por meio de “defesa verbal”, que “não contratou com o reclamante qualquer serviço de empreitada”, e que “somente trabalhou uns oito dias para o reclamado, fazendo serviço de encoivramento de roçado”. Em audiência, o latifundiário declarou que “tem uma propriedade no quilômetro 164 da Rodovia AM – 10, medindo 120 ha (1.200.000 m²), onde o reclamante prestou os oito dias de serviço”. Apesar de alegar que não realizou contrato de trabalho com Hebert, o reclamado confirmou em audiência o trabalho de roçagem, porém supostamente “em oito dias”.

Por meio dos autos, é viável perceber como a Junta atua, em casos de trabalho escravo contemporâneo, sem o devido questionamento da falta de pagamento pelo trabalho realizado. Sem mais detalhes, registrou-se no “termo de audiência” que foi “dispensado o depoimento das partes”.

O papel das testemunhas entra em cena, parte central para fundamentar a decisão judicial. A primeira testemunha a depor foi Mário, “brasileiro, casado”, presente na condição de testemunha de Hebert. Segundo consta nos autos, Mário teria declarado:

(...) que trabalhou em serviço de roçado para o reclamado de 13 de setembro a 06 de janeiro de 86; que trabalhou junto com o reclamante em serviço de derrubada e roçado, sendo que deveria receber Cr\$ 700,00 por dia na roçagem e Cr\$ 900,00 por dia na derrubada; que ainda não recebeu do reclamante o período trabalhado; que o depoente e o reclamante roçaram 22 ha.; que o serviço realizado foi para o reclamado. Que o reclamante ao contratar o depoente lhe disse que iria receber Cr\$ 17.000,00 por hectare de roçado. Acha que o reclamante nada recebeu, pois nada pagou ao depoente; que ficou com um crédito do reclamante de aproximadamente de Cr\$ 36.000,00; que não conhecia o reclamado; que o depoente trabalhou em uma área no quilômetro 164 na rodovia Itacoatiara-Manaus.¹⁹⁴

A declaração de Mário confirmou o trabalho de empreitada para “serviço de derrubada e roçado”, detalhando a quantia acordada para a derrubada e para a roçagem.

¹⁹⁴ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 032/83, Cx. 04/09, Itacoatiara, 1983, fls. 5.

Sua fala supera a “celeridade processual” ao conseguir que fossem anotados nos autos outros detalhes das relações de trabalho. Afirmou também que “ainda não recebeu do reclamante o período trabalhado”, bem como ressalta que “acha que o reclamante nada recebeu, pois nada pagou ao depoente”.

Podemos também entender outro motivo pelo qual Hebert abriu reclamatória para reivindicação do “saldo de empreitada”. Conforme apontou Mário, este “ficou com um crédito do reclamante de aproximadamente de Cr\$ 36.000,00”. A abertura de dissídio trabalhista foi o meio possível criado e apostado por Hebert para conseguir realizar o pagamento do trabalho de Mário na empreitada de derrubada e roçagem.

A leitura em série dos dissídios nos alerta sobre o procedimento judicial de inquirir inicialmente as testemunhas da parte autora do processo. No entanto, esse procedimento possibilita a contraposição de falas nos autos ao tomar logo em seguida o depoimento das testemunhas da parte reclamada.

Em seguida, passou a ser interrogada a testemunha do reclamado, Mauro, “brasileiro, casado, residente no quilometro 153 da rodovia AM 10”. Este declarou que também trabalhava na derrubada e roçagem para o proprietário de terras reclamado, indicando o seguinte em seu depoimento:

(...) que trabalha para o reclamado há uns oito meses no quilometro 164 em uma propriedade dele, onde faz serviço de roçagem e derrubada. Que trabalha por empreitada. Primeiro fez oito hectares a Cr\$ 10.000,00 o ha e agora está tirando estacas a Cr\$ 50,00 cada uma. Que o depoente executou também serviço de roçagem de mais 22,5 ha por Cr\$ 300.000,00, com ajuda do reclamante, de um cunhado do reclamante e de um irmão do depoente. Que combinou com o reclamante o preço de Cr\$ 5.000,00 por ha de roçado e o mesmo roçou 5 ha. Que a primeira testemunha do reclamante trabalhou em roçado em outra área, não do reclamado, assim como o reclamante também trabalhou roçando nessa outra área. Que pagou Cr\$ 25.000,00 para o reclamante. Que o reclamante trabalhou uns 25 dias na roçagem. Que não sabe se o reclamante roçou sozinho 22,5 ha para o reclamado. Sabe que o reclamante trabalhou também em serviço de encoivramento e ganhava por dia. Quem pagava era o reclamado.¹⁹⁵

Relações sociais complexas no trabalho de derrubada de mata e roçagem são explicitadas em sua declaração. Mauro também trabalhava em empreitada para o proprietário de terras, indicando que teria sido, inclusive, empreiteiro de uma roçagem no qual Hebert teria trabalhado. Deste trabalho, afirmou que “pagou Cr\$ 25.000,00 para o reclamante”, após este ter roçado cinco hectares de terra ao preço de Cr\$ 5.000,00 cada hectare. Fica evidente que as funções dos trabalhadores nas relações de trabalho

¹⁹⁵ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 032/83, Cx. 04/09, Itacoatiara, 1983, fls. 6.

não eram fixas, ocupando esses tanto a posição de empreiteiros como a de ajudantes e trabalhadores nas derrubadas de mata.

A fala da segunda testemunha do reclamado confirma para o tribunal que Mauro era empreiteiro do proprietário de terras. Josué, “brasileiro, solteiro, com 17 anos, que se declara cunhado do reclamado”, foi interrogado pela Junta na condição de “informante”, devido seu parentesco com o proprietário de terra. Seu depoimento ficou registrado nos autos da seguinte forma:

Que o Sr. Mauro, primeira testemunha do reclamado, era empreiteiro do reclamado para roçagem e derrubada de 22,5 ha. Que o reclamante trabalhava com o empreiteiro. Que o reclamante trabalhou diretamente para o reclamado somente três dias e meio em serviço de encoivramento com mais um amigo. Que desconhece se o reclamante foi contratado para serviço de roçado por seu cunhado, reclamado, sabendo que o empreiteiro de tal serviço era o Sr. Mauro.¹⁹⁶

A parte reclamada, através de suas testemunhas, buscou retirar sua responsabilidade no pagamento dos direitos reivindicados. Desta forma, transfere tais responsabilidades para o empreiteiro, prática vista com recorrência em fazendas, agropecuárias e proprietários de terra em Itacoatiara. No entanto, verificar a decisão da Junta frente a tais alegações tomadas em audiência se torna fundamental para compreender a complexidade das disputas judiciais.

A Junta de Itacoatiara proferiu a decisão no dia 08 de março de 1983. Em sua fundamentação para a decisão tomada, considerou-se que “o reclamante não logrou provar o alegado”, e que “não provou que tivesse sido contratado pelo reclamado, nem o alegado preço combinado, nem a execução do serviço referido”. Inclusive o depoimento de Mário, que trabalhou na empreitada, é usado pela presidência da Junta como elemento contra a reivindicação de Hebert, tendo em vista que consta nos autos a seguinte fundamentação da Junta:

A sua testemunha (Mário) sequer conhecia o reclamado e o seu depoimento carecia ser reforçado por outros depoimentos a fim de aclarar a questão e gerar o convencimento do Juízo.

Já a testemunha do reclamado, contrariou inteiramente a testemunha do reclamante, dizendo que era o empreiteiro e que contratou o reclamante para serviços de roçada e que o mesmo roçou 5 hectares, sendo que lhe pagou Cr\$ 25.000,00. Confirmou que o reclamante trabalhou apenas em serviço de encoivramento. Também, o informante ouvido prestou esclarecimento no mesmo sentido, de que o Sr. Mauro, primeira testemunha do reclamado, era seu empreiteiro para roçagem e derrubada de 2,5 hectares e que o reclamante trabalhava como empreiteiro.

Preceitua o artigo 818 da CLT que a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Pois bem: o reclamante não provou cabalmente as suas alegações da

¹⁹⁶ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 032/83, Cx. 04/09, Itacoatiara, 1983, fls. 6.

petição inicial, restando improvada a existência de contrato de empreitada nos moldes descritos, assim como a prestação dos serviços. Indefere-se, pois, o pedido.¹⁹⁷

Como visto acima, o depoimento de Mário necessitava “ser reforçado” para, segundo a Junta, “aclarar a questão”. Essa necessidade foi dispensada no exame do depoimento da testemunha do proprietário de terra, de modo que a Junta ressalta que “contrariou inteiramente a testemunha do reclamante”. Diante disto, fica evidente uma relação de poderes em que Hebert sai perdendo, apesar de apresentar “provas” para sua reivindicação.

Partindo da análise do conjunto de dissídios, nem sempre a Junta de Itacoatiara partia dos mesmos procedimentos para julgar os casos de empreitadas de derrubada de mata, roçada e encoivramento. Hebert e Mário, que trabalharam na empreitada, tiveram o pedido indeferido, “por unanimidade de votos”, sendo a reclamatória julgada “improcedente”.

Portanto, a leitura dos autos nos indica possíveis relações estreitas entre a Justiça do Trabalho e a exploração da floresta amazônica em um período de ditadura civil-militar, ampliando-se perspectivas da história social ao observar como a instituição do Poder Judiciário participou ativamente de um processo de transformação do meio ambiente. Nesse campo, aquela instância judicial parece ter atuado favoravelmente às práticas empresariais de destruição da natureza, por meio da alteração de paisagens, derrubada de árvores, erosão dos solos, formas essas devassadoras de modos de viver e trabalhar de homens e mulheres em relação histórica com o meio ambiente.¹⁹⁸

¹⁹⁷ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 032/83, Cx. 04/09, Itacoatiara, 1983, fls. 08-09.

¹⁹⁸ Cf. ARNOLD, David; GUHA, Ramachandra. *Nature, Culture, Imperialism: essays on the environmental history of South Asia*. Delhi: Oxford University Press, 1995, p. 3.

CAPÍTULO 2. Mulheres, meninas, trabalhadoras: a luta pelo direito ao trabalho e justiça social

2.1 Mulheres, trabalho e poder na Amazônia

Na edição do dia 27 de setembro de 1980, o jornal *A voz dos Municípios*, publicado em Itacoatiara, noticiou que uma empresa agroflorestal iniciou a plantação de 200 hectares de castanha, no km 282, da estrada Manaus-Itacoatiara. Conforme a matéria, “a empresa já possui todas as condições de infra-estrutura para o empreendimento, inclusive com viveiros e mudas prontos para utilização”, afirmando ainda que “trata-se da primeira iniciativa de reflorestamento racional que se realiza no município de Itacoatiara”¹⁹⁹.

Essa notícia parte da perspectiva da racionalização como um meio de preservação da floresta. No entanto, na matéria escondem-se interesses de empresários voltados para a concentração de terras em Itacoatiara, em conjunto com a exploração do trabalho. Assim como os processos trabalhistas, a imprensa se configura enquanto presença ativa nas relações de poder, evidenciando articulações com interesses do capital e da ditadura na Amazônia²⁰⁰.

A empresa agroflorestal tinha seu escritório localizado no bairro do Adrianópolis, em Manaus. Isto pode ser verificado na reclamatória feita pela trabalhadora Ester, “braçal-rural, casada, brasileira”, contra a empresa. A reclamatória verbal foi aberta no dia 22 de maio de 1985, reivindicando o pagamento de aviso prévio, 13º salário, férias, salários retidos, indenização, anotação da carteira de trabalho, juros e correção monetária, na quantia total de Cr\$ 424.146.

Ester trabalhou zelando os viveiros de castanheiros durante cerca de um ano e oito meses, do dia 22 de janeiro de 1982 até dia 08 de setembro do ano seguinte. Porém, não recebeu “nenhum valor pelo trabalho prestado” e, ao sair, “não recebeu seus direitos”.

¹⁹⁹ Jornal *A Voz dos Municípios*, Itacoatiara, ano 1, nº 6, 27 de setembro de 1980, p. 2.

²⁰⁰ Cf. PROJETO HISTÓRIA: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em História e do Departamento de História da PUC – SP. Dossiê: História e Imprensa. São Paulo, Editora da PUC-SP, v. 35, 2007.

A empresa não compareceu à audiência no tribunal, sendo considerada “revel e confessa quanto à matéria de fato”. A fala da trabalhadora ficou anotada no termo de audiência:

Que trabalhou para a reclamada no período de 22.01.82 a 08.09.83, como zeladora dos viveiros da empresa, situados neste Município; que zelava pela casa e nunca recebeu nenhum valor pelo trabalho prestado; que contratou com a reclamada a paga mensal de um salário-mínimo, tendo sido despedida, sem justa causa e sem o pagamento de seus direitos; que nunca gozou férias; que a empresa não assinou sua CTPS²⁰¹.

Para comprovar sua fala, Ester designou como testemunha a trabalhadora Solange, “viúva, agricultora, com oitenta anos de idade”. Esta declarou o seguinte em audiência:

Que conhece a reclamante do sítio de propriedade da reclamada, situado no Jacarezinho; que nunca trabalhou para o reclamado; que ajudou a reclamante alguns dias no viveiro de castanheiras, de propriedade da reclamada; que a reclamante zelava pelos viveiros; que não sabe informar o tempo que a reclamante trabalhou para a reclamada; que não sabe os motivos pelos quais a reclamante foi despedida; que além da reclamante, trabalhava também o seu esposo para a reclamada.²⁰²

Devido à ausência da empresa, e levando em conta as declarações da testemunha, a Junta decidiu julgar a reclamatória como procedente. A empresa agroflorestal foi condenada ao pagamento da quantia de Cr\$ 656.706.

As filhas de Ester também compareceram ao tribunal para abrir reclamatória trabalhista contra o proprietário da empresa. Esse caso aparece no dia 22 de maio de 1985, quando Ana, “menor de idade”, acompanhada por sua mãe, reivindicou de seu antigo patrão o pagamento de salário retido e juros e correção monetária, no total de Cr\$ 50.000,00. E Laura, também “menor de idade” e acompanhada de sua mãe, reivindicou o pagamento de salários retidos, juros e correção monetária, na quantia de Cr\$ 250.000,00. As duas foram contratadas para trabalhar como “babá”. Informaram que “não foi acertado salário” e que o patrão prometeu no contrato que “daria estudo, roupa e o que fosse necessário”, mas “não foi cumprido o trato”.

Isto se apresenta como caso comum visto nas relações de trabalho, em que as filhas da trabalhadora são “levadas” pelo patrão para trabalharem como “domésticas”. Constitui-se uma prática de trabalho no qual o patrão, conforme a fala de Ester e de suas filhas, contratou verbalmente os indivíduos da família para a empresa, sendo as meninas

²⁰¹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 165/85, Cx. 05/07, Itacoatiara, 1985, fls. 5.

²⁰² Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 165/85, Cx. 05/07, Itacoatiara, 1985, fls. 5.

destinadas ao trabalho doméstico, sem realizar pagamentos de quaisquer direitos às trabalhadoras²⁰³. Os autos do processo não mencionam a possível formação de dívida na relação de trabalho, característico da constituição de trabalho escravo contemporâneo.

Em audiência, o patrão esteve ausente, pelo que a Junta o considerou “revel e lhe aplica a pena de confissão quanto à matéria de fato”. As supostas falas de Ana foram registradas nos autos, da seguinte forma:

(...) que trabalhou para o reclamado, em sua residência em Manaus, no mês de julho de 1984, como Babá; que o reclamado prometeu pagar o salário mensal de Cr\$ 50.000, além de fornecer roupa, calçado e instrução a reclamante; que, no entanto, nada lhe foi pago durante o período trabalhado; que deixou o emprego porque nada recebeu.²⁰⁴

De modo semelhante à fala de sua irmã, Laura teria declarado o seguinte:

(...) que trabalhou para o reclamado no período de 01.08.84 a 24.12.84, na sua residência em Manaus, como Babá; além do Salário de Cr\$ 50.000 mensal, o reclamado prometeu-lhe pagar os seus estudos e fornecer-lhe roupas, calçados e alimentação; que nada lhe foi pago durante os cinco meses trabalhados, tendo recebido apenas a alimentação; que deixou o emprego porque era maltratada pela esposa do reclamado.²⁰⁵

Suas falas indicam como elas decidiram sair do trabalho de doméstica realizado em Manaus, na casa do patrão. Ambas deixaram o emprego tanto por não receber seus direitos, como pelos maus-tratos que recebiam da esposa do patrão. Mesmo que não fossem trabalhadoras ligadas diretamente ao trabalho agrícola da empresa agroflorestral, são reclamationárias que evidenciam aspectos centrais das trajetórias de vida e trabalho da classe trabalhadora em Itacoatiara. Além de demonstrar que as relações de trabalho ultrapassam o espaço estrito das empresas, alcançando privilégios históricos das famílias da classe dominante na região.

As meninas também apresentaram como testemunha a trabalhadora Solange, “viúva, com oitenta anos de idade, agricultora”. Solange afirmou perante o tribunal que

²⁰³ Discutindo sobre o trabalho domiciliar de mulheres, Esmeralda Blanco Moura destaca que o trabalho “doméstico” se tornou central para a história da mulher de condição social inferior, de modo que “a família distingue, assim, como prioridade absoluta na vida dessas mulheres – cuja força de trabalho tornou-se essencial para a sobrevivência – pois, ao mesmo tempo em que as mantinha no lar, obrigava-as a cruzar a soleira da porta”. Tendo isso em vista, de acordo com Esmeralda, “no cotidiano da pobreza, trabalho e família foram faces da mesma moeda”. MOURA, Esmeralda Blanco. *Trabalhadoras no lar: reflexões sobre o trabalho domiciliar em São Paulo nos primeiros anos da República*. *Diálogos*, v. 4, n. 4, pp. 161-184, 2000, p. 178. Relações entre mulher e família podem ser vistas também no estudo de Maria Ângela D’Incao. Cf. D’INCAO, Maria Ângela. *Mulher e família burguesa*. In. PRIORE, Mary Del. *História das mulheres no Brasil* (org.). São Paulo: Contexto, 2004.

²⁰⁴ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 166, 167/85, Cx. 05/07, Itacoatiara, 1985, fls. 9.

²⁰⁵ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 166, 167/85, Cx. 05/07, Itacoatiara, 1985, fls. 9.

trabalhou com a mãe das menores, e que, nessa época, elas “estavam para Manaus”, “trabalhando como domésticas na residência do Senhor (...)”.

Segundo indica a historiadora Esmeralda Blanco, o trabalho domiciliar integrou-se à vida das mulheres ao ponto de permitir “adequar o desempenho de papéis tradicionais e a ampliação e diversificação de papéis sociais”,²⁰⁶ como visto nas práticas de luta das trabalhadoras menores.²⁰⁷

Como se nota nos processos anteriores, a presença da testemunha foi fundamental para a Junta decidir como “provada a relação de emprego entre as reclamantes e o reclamado, seja pela confissão ficta deste, seja pela prova testemunhal trazida a Juízo”. A presidência da Junta mencionou ainda a Lei nº 5.859, de 11/12/1972, chamada de “Lei das domésticas”²⁰⁸, na qual tornava-se obrigatório o pagamento do salário firmado em contrato.

A Junta considerou as reclamatórias como procedentes, condenando o patrão reclamado ao pagamento das quantias de Cr\$ 100.000,00 e Cr\$ 500.000,00, para Ana e Laura, respectivamente.

Verificamos também a presença de dois outros sujeitos que trabalharam na mesma empresa agroflorestal e denunciaram práticas que vão contra a legislação trabalhista.

Um deles, chamado Leandro, compareceu à Junta em abril de 1985, reivindicando o pagamento de aviso prévio, 13º salário, férias, salários retidos, horas extras, descanso remunerado, despesa com medicamentos, anotação de CTPS, além de juros e correção monetária, totalizando a quantia de Cr\$ 1.036.600.

Após ser dispensado sem justa causa, o trabalhador afirmou na Junta que foi contratado com salário mensal de Cr\$ 240.000, porém, recebeu apenas Cr\$ 73.000 durante os dois meses trabalhados. É provável que a demissão tenha ocorrido após Leandro questionar o pagamento feito pela empresa, pois informou que não recebeu os

²⁰⁶ MOURA, Esmeralda Blanco. Trabalhadoras no lar: reflexões sobre o trabalho domiciliar em São Paulo nos primeiros anos da República. *Diálogos*, v. 4, n. 4, pp. 161-184, 2000, p. 181.

²⁰⁷ Ainda segundo Esmeralda Blanco, “a esposa/mãe/dona-de-casa rompe com a exclusividade em torno dos papéis tradicionais, normativos mesmo, que buscam definir dentro de uma certa lateralidade o ser mulher e, diante do apertado orçamento familiar, despe-se da coroa imaginária que, se persiste nos discursos, não resiste ao vivido”. MOURA, Esmeralda Blanco. Trabalhadoras no lar: reflexões sobre o trabalho domiciliar em São Paulo nos primeiros anos da República. *Diálogos*, v. 4, n. 4, pp. 161-184, 2000, p. 181.

²⁰⁸ A lei mencionada foi revogada em 2015, no governo da presidenta Dilma Rousseff, pela Lei Complementar nº 150, que regulamenta o contrato de trabalho doméstico, constituindo assim avanços no campo dos direitos trabalhistas para as “domésticas”, à medida que conquistaram a formalização e inserção do trabalho na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

dias de domingo e feriados trabalhados, bem como o total de 62 horas extras. Registrou-se nos autos que o trabalhador comprou medicamentos, possivelmente da empresa, no total de Cr\$ 115.200.

Em audiência, a empresa compareceu através de seu proprietário. As partes conciliaram na quantia total de Cr\$ 320.000, tendo ainda o trabalhador desistido da anotação da CTPS.

Conforme indica o registro judicial, ao depositar o pagamento da quantia conciliada, o proprietário da empresa também depositou possíveis acordos feitos com outros três trabalhadores, totalizando Cr\$ 1.242.000²⁰⁹.

O outro trabalhador que denunciou práticas ilegais da empresa agroflorestal, chamado Lázaro, registrado como “braçal-rural, solteiro, brasileiro”, compareceu à Junta no dia 15 de janeiro de 1985. Sua reclamatória reivindicou o pagamento de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias, salários retidos e anotação de CTPS, no total de Cr\$ 308.000,00. Lázaro declarou que foi despedido imotivadamente e sem direito ao aviso prévio, não recebeu seus salários e nem seus direitos.

Em audiência, torna-se sintomático a denúncia feita pelo trabalhador contra a proposta de “racionalização” do trabalho aludido pela imprensa de Itacoatiara. Após o registro da ausência da empresa, pelo que “lhe foi imposta a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato”, o trabalhador denunciou as agressões morais sofridas por ele e seu companheiros após ter parado o trabalho para “tomar café”:

O reclamante retifica os termos de sua reclamação explicando que na verdade de forma injustificada foi severamente agredido por ofensas morais a sua pessoa e aos demais companheiros de trabalho, pelo simples fato de terem parado aproximadamente uns cinco minutos para tomar café. O encarregado do local onde era prestado os serviços disse que aqueles que não tivessem satisfeitos com a forma do tratamento que ao final do expediente passassem no escritório para pedir suas contas, na ocasião o reclamante foi informado de que receberia aquilo que lhe era devido no dia 20 de novembro o que não ocorreu até a presente data.²¹⁰

O trabalhador foi despedido por ter parado para descansar durante o trabalho. O vogal dos empregados, que raramente se pronunciava em audiência, questionou o trabalhador a respeito de seu horário de trabalho. Sobre o questionamento do vogal, Lázaro teria respondido que “só trabalhava um turno de serviço”.

²⁰⁹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 117/85, Cx. 04/07, Itacoatiara, 1985.

²¹⁰ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 030/83, Cx. 04/07, Itacoatiara, 1985, fls. 3.

Mais informações sobre o ocorrido são descritas pela testemunha Araújo, “brasileiro, solteiro”, ao informar que Lázaro “trabalhou do dia 04 ao dia 13 de novembro/84, na execução de serviços de roçagem”. Declarou ainda o seguinte:

(...) que soube através de seu irmão e de outros que o reclamante fora ofendido moralmente pelo encarregado, Sr. (...); que diante da ofensa a honrabilidade de sua mãe o reclamante tomou satisfações com o encarregado, que limitou-se a dizer que era essa a forma de tratamento que ele dispensaria a todos aqueles que não estivessem satisfeitos poderiam pedir suas contas; que o depoente sabe informar que fora prometido o pagamento das verbas devidas até o dia 03 de dezembro, o que não aconteceu até a presente data. A testemunha informa também que trabalhou para o reclamante tendo pedido demissão em solidariedade ao irmão e ao reclamante ofendido na mesma ocasião.²¹¹

A racionalização do trabalho projetada pela empresa é contraposta pela ação dos trabalhadores e por suas relações de solidariedade entre si, não aceitando o tratamento por meio de ofensas e denunciando ao tribunal as agressões e descasos sofridos na relação de trabalho. Semelhante ao caso visto das filhas de Ester, os maus-tratos não foram aceitos pelos trabalhadores e se tornaram pauta de discussão na Justiça do Trabalho.

No caso em tela, torna-se necessário ressaltar que as ofensas foram contra a honra da mãe de Lázaro, indicando como os conflitos entre os trabalhadores homens envolviam relações de gênero, tendo o encarregado declarado que tais ofensas seriam destinadas “a todos”.

Após a parte reclamada não comparecer ao tribunal, a Junta decidiu que “o reclamante através de testemunha fez prova da relação empregatícia, fazendo jus portanto a totalidade do que pleiteia em face de estar amparado em legislação vigente”. A empresa foi condenada a pagar ao trabalhador a quantia de Cr\$ 371.000,00.

Porém, as partes enviam para o tribunal um ofício contendo um acordo na quantia de Cr\$ 200.000,00, valor inferior à condenação realizada pela presidência da Junta.

Partindo do exame de tais dissídios, podemos notar que Ana e Laura conquistam quantias monetárias proporcionalmente maiores que as verificadas nos dissídios de Leandro e Lázaro. Essa constatação suplanta perspectivas estruturalistas que considerariam meninas trabalhadoras e “menores de idade” com força de resistência e reivindicação secundarizada em comparação com os homens.

²¹¹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 030/83, Cx. 04/07, Itacoatiara, 1985, fls. 3-4.

Os conflitos verificados nos dissídios indicam complexidades nas relações de gênero no tribunal trabalhista e para além dele. As mulheres e meninas trabalhadoras evidenciam suas práticas e perspectivas próprias de luta e resistência que se fundamentam em suas relações entre si e em seus modos de vida. Como lembra June Hahner, “as mulheres precisam ser estudadas nos seus próprios termos, à luz das atividades que executam e das posições que ocupam em suas próprias sociedades”²¹², em vistas de superar definições prévias sobre seus papéis sociais e práticas culturais.²¹³

Atentando para estudos no campo da história social das mulheres, partimos aqui da definição de gênero destacada por Joan Scott, sendo “um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos”, além de ser “uma forma primeira de significar as relações de poder”²¹⁴. Nesse sentido, torna-se fundamental atender para relações entre gênero e poder, visando ainda perceber de que modo “as maneiras como o conceito de gênero legitima e constrói as relações sociais”, tendo em vista que “o gênero constrói a política e a política constrói o gênero”.²¹⁵

Diante dessa discussão, Maria Odila Dias assinala a importância do estudo de papéis sociais femininos, para além de uma suposta “condição feminina”, sendo fundamental observar que tais papéis são “dificilmente adaptáveis aos padrões hegemônicos de comportamento das mulheres das classes dominantes”²¹⁶. Assim sendo, a análise das ações autônomas de mulheres na Justiça do Trabalho possibilita apreender “os papéis femininos conquistados e não os prescritos”. Maria Odila ainda lembra que, da tensão entre cotidiano e poder:

Os papéis propriamente históricos das mulheres podem ser captados de preferência nas tensões sociais, mediações e intermediações: nas relações propriamente sociais, que integram mulheres, história, processo social e que os historiadores podem resgatar das entrelinhas, das fissuras e do implícito nos documentos escritos.²¹⁷

²¹² HAHNER, June. *Emancipação do sexo feminino: a luta pelos direitos da mulher no Brasil, 1850-1940*. Florianópolis: Ed. Mulheres; Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2003, p. 16.

²¹³ Sobre essa discussão, June Hahner ainda destaca que “pode-se ver a história da mulher como o estudo de sua experiência de vida, atividades, valores, funções, problemas comuns e percepções, como mudaram no tempo, entre diversos povos em diferentes lugares, enquanto estudados de uma perspectiva feminina”. HAHNER, June. *Emancipação do sexo feminino: a luta pelos direitos da mulher no Brasil, 1850-1940*. Florianópolis: Ed. Mulheres; Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2003, p. 16.

²¹⁴ SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. *Educação e Realidade*, Porto Alegre, v. 20, n. 2, pp. 71-99, 1995, P. 21.

²¹⁵ *Ibidem*, p. 23

²¹⁶ DIAS, Maria Odila. Mulheres sem história. *Revista de História*, São Paulo, n. 114, pp. 31-45, 1983, p. 32.

²¹⁷ *Ibidem*, p. 41

No dia 01 de março de 1985, Tereza compareceu à Junta para reivindicar os direitos trabalhistas de seu falecido filho, Paulo, “operador de moto serra, casado, brasileiro”. Esteve presente com os netos Raimundo e Gilberto, os quais reivindicaram o pagamento do direito ao saldo de empreitada na quantia de Cr\$ 300.000,00. Tereza e seus netos declararam que Paulo foi “contratado para derrubada de 8 hectares de roçado por Cr\$ 400.000,00”. No entanto, “quando estava no 6º hectare foi atingido por um pau que o matou”, e, mesmo após seu falecimento, a família de Paulo “recebeu somente Cr\$ 100.000,00”²¹⁸.

A reclamatória aberta por Tereza, com seus netos Raimundo e Gilberto, demonstra que, para além de uma suposta relação direta entre “empregado” e “empregador”, havia uma família envolvida no processo de transformação do meio ambiente. Essa família era formada por mulheres e crianças que, no caso em tela, apostam na Justiça do Trabalho enquanto instituição possível para reivindicar o pagamento justo da empreitada de derrubada da mata que levou Paulo a óbito. Condições precárias de trabalho e de vida da família se explicitam aqui ao ser denunciado o pagamento parcial mesmo após a fatalidade ocorrida com José.

Após duas audiências, as partes estabeleceram um acordo. Não foram registrados questionamentos da presidência da Junta sobre onde ocorreu a derrubada da mata, ou mesmo sobre condições de segurança da madeireira. Os autos se limitaram a indicar que a conciliação foi feita na quantia de Cr\$ 200.000,00, quantia menor ao acordo feito entre o falecido Paulo e a madeireira.

Como aponta Michelle Perrot, “os modos de registro das mulheres estão ligados à sua condição, ao seu lugar na família e na sociedade”.²¹⁹ Porém, percebemos como as mulheres superam concepções de “subordinação da natureza feminina”²²⁰ através de suas lutas e ações autônomas, práticas centrais para o reordenamento das relações trabalhistas e sociais, pois que “a quebra do modelo normalizado de comportamento feminino significará sempre alguma forma de recusa ou resistência ao papel ‘natural’ de

²¹⁸ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 074/85, Cx. 03/07, Itacoatiara, 1985.

²¹⁹ PERROT, Michelle. Práticas da memória feminina. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 9, n. 18, pp. 09-18, 1989, p. 15.

²²⁰ CLEMENTINA, Maria. Loucura, gênero feminino: as mulheres do Juquery na São Paulo do início do século XX. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 9, n. 18, pp. 121-144, 1989, p. 126.

mãe e esposa”²²¹. As ações das mulheres na Justiça do Trabalho evidenciam outras perspectivas de direito à cidadania e justiça social.²²²

Outro caso semelhante é o dissídio aberto pela família de Juscelino, falecido no dia 31 de julho de 1980. Seus filhos Maurílio, Ribamar, Inácia, Isabel, Francisco, Lurdes, Clara e Marcos, meninas e meninos, compareceram à Junta no dia 18 de setembro de 1981, acompanhados de sua mãe, Maria. Os autos registraram que eram moradores da comunidade Paraná do Autaz Mirim, localizado no município de Autazes²²³. Na condição de “herdeiros”, as filhas e filhos de Juscelino teriam declarado o seguinte em reclamatória trabalhista:

Que seu pai, Juscelino, era empregado do reclamado desde 20.05.59, na função de vaqueiro, exercendo suas atividades nas fazendas (...) e (...) ambas de propriedade do reclamado. Que trabalhou até a data de seu falecimento. Que sempre percebeu salário inferior ao mínimo legal. Que jamais gozou férias e nem recebeu 13º salário. Que sua jornada de trabalho variava quanto ao horário, mais sempre era superior a oito horas diárias, trabalhando sempre aos domingos e feriados. Que nunca recebeu horas extras cuja incorporação ao salário requer, para efeito de cálculos das parcelas. Que seu salário era pago semanalmente. Não era portador de CTPS. Assim sendo RECLAMAM, a partir de 20.05.59, as parcelas ilíquidas de gratificação natalinas, férias, repouso remunerado, horas extras, diferença de salário e, a partir desta data, juros de mora. Também reclamam correção monetária.²²⁴

Diante disto, é possível visualizar práticas de resistência construídas da relação familiar, indicando como as relações de trabalho não se limitam ao termo “empregado” e “empregador”, mas envolvem outros sujeitos membros da família. A família do falecido denuncia condições precárias de trabalho e de vida, no qual Juscelino trabalhava em duas fazendas, “até a data de seu falecimento”, reivindicando assim os direitos negados para a família após sua morte.

Na audiência realizada no dia 21 de outubro de 1981, Maria, na condição de representante dos filhos e filhas de Juscelino, foi interrogada pela Junta de Itacoatiara, evidenciando outros detalhes da relação de trabalho²²⁵. Sua longa fala foi registrada nos autos da seguinte forma:

²²¹ *Ibidem*, p. 129

²²² VARIKAS, Eleni. Pária: uma metáfora da exclusão das mulheres. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 9, n. 18, pp. 19-28, 1989, p. 27.

²²³ O município de Autazes se encontra localizado na Região Metropolitana de Manaus, no interior do estado do Amazonas, contando com cerca de 41.005 habitantes, segundo estimativas do Censo IBGE/2021. A chamada “Festa do Leite” é sediada em Autazes, considerada a maior festa bovina da Amazônia Ocidental.

²²⁴ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 349/81, Cx. 02/07, Itacoatiara, 1982, fls. 2.

²²⁵ Sobre o direito processual, Antonio Gramsci assinala que, em relação ao “velho procedimento” de confissão e condenação, “no procedimento renovado, o interrogatório do acusado se torna só um elemento, às vezes negligenciável, em todo caso útil apenas para dirigir as investigações complementares

INTERROGADA DISSE A REPRESENTANTE DOS RECLAMANTES: que confirma os termos da reclamação; que é analfabeta; que vivia com o *de cujus* desde o ano de 1958 e até o dia trinta de junho de 1980, quando aconteceu a sua morte; que em 1959 o reclamado mandou buscar o seu marido com a família, para trabalhar na fazenda; que o serviço consistia em tudo quando fosse necessário à manutenção e criação de bovino; que a primeira empreitada assumida pelo seu falecido marido aconteceu em vinte de junho de 1959 e consistia na limpeza de uma área de campo destinada ao pasto; que esse serviço foi creditado a favor do reclamante mediante uma ordem expedida pelo reclamado; que a partir de então o serviço para o seu marido não teve mais interrupção; que além desse serviço, o seu marido construía cerca, pastorava o gado, colhia o leite, etc.; que esses serviços eram feitos pelo seu marido diariamente, ajudado pela depoente; que o reclamado morava a uma distância aproximada de cem metros de distância de sua família; que o reclamado explicava o serviço a ser executado para o seu marido e ficava sempre por perto supervisionando; que seu marido saía por sua conta às três horas da manhã a fim de pegar no serviço às seis e, regressava por volta das oito horas da noite; que, semanalmente o reclamado dava ao seu marido dinheiro para compra de mercadorias necessárias para a manutenção de sua família; que em outras vezes, o reclamado, ao invés de dinheiro, dava ao seu marido uma ordem de crédito para o comércio local; que o acerto de conta era feito apenas nos fins de ano e, o maior salário recebido pelo seu marido foi de cem cruzeiro por dia, além, digo, que o reclamado tem muitas cabeças de gado, mas a depoente não sabe fazer conta a fim de afirmar quantas são, pelo menos aproximadamente.²²⁶

A fala de Maria expõe sua relação com seu falecido cônjuge, indicando que viviam juntos há cerca de vinte e dois anos. Ressalta ao tribunal que era Juscelino quem “tomava conta” da fazenda, de modo que “o serviço consistia em tudo quanto fosse necessário à manutenção e criação de bovino”, bem como “o seu marido construía cerca, pastorava o gado, colhia o leite, etc.”.

Essa declaração se torna relevante ao destacar o papel central de Juscelino para a gerência e manutenção da fazenda, sendo “ajudado” por sua esposa, alertando ao tribunal que o serviço na fazenda envolvia diretamente o trabalho da família. Maria assinala que sua família “morava a uma distância aproximada de cem metros de distância” da fazenda, indicando que a moradia da família não era na propriedade do fazendeiro. Isto é reafirmado quando ressalta que Juscelino “saía por sua conta às três horas da manhã a fim de pegar no serviço às seis”.

Outro ponto que se destaca é a remuneração por meio de alimentação. Maria declarou que “semanalmente o reclamado dava ao seu marido dinheiro para compra de mercadorias necessárias para a manutenção de sua família”. Possivelmente, a compra

da instrução e do processo, tanto que o acusado não presta juramento e lhe é reconhecido o direito de não responder, de ser reticente e até de mentir, ao mesmo tempo que se dá o peso máximo às provas materiais objetivas e aos testemunhos desinteressados (tanto que os funcionários do Estado não devem ser considerados testemunhas, mas apenas informantes no Ministério Público)”. GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do Cárcere, volume 4*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 64.

²²⁶ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 349/81, Cx. 02/07, 1982, Itacoatiara, fls. 13.

era feita na propriedade do fazendeiro, pois ainda assinala que “em outras vezes, o reclamado, ao invés de dinheiro, dava ao seu marido uma ordem de crédito para o comércio local”.

O dissídio terminou em acordo entre as partes, no valor que Cr\$ 100.000,00, com pagamento em cinco parcelas de Cr\$ 25.000,00. Apesar da riqueza de detalhes levantados pelos filhos e esposa do falecido no tribunal trabalhista, a Junta de Itacoatiara homologou a conciliação sem tomar posicionamento sobre a negação de direitos trabalhistas à família do trabalhador. Maria, suas filhas e filhos crianças, superaram a lógica processual ao conquistar parte dos direitos reivindicados a partir do espólio na Justiça do Trabalho.²²⁷

São dissídios que, no conjunto documental aqui examinado, foram abertos apenas por mulheres, sejam elas mães, como no caso de Ester, ou esposa, visto no processo de Maria. No entanto, as experiências dessas mulheres ressaltam como o cotidiano feminino não se limita ao espaço da vida doméstica ou à condição de “esposa”, “mãe” ou “filha”. Suas ações no tribunal trabalhista mostram como as mulheres atuavam em meio às relações de trabalho, de poder e de gênero mediante perspectivas e práticas próprias de reivindicação e luta por direitos e justiça social.

2.2 O direto ao trabalho e ao salário-maternidade

A leitura dos processos trabalhistas revela a presença de homens no trabalho das derrubadas de mata, roçagem da terra e encoivramento, sendo a exploração de seus saberes e práticas na relação com a floresta indispensável para a formação da propriedade. Essa leitura se torna incompleta e limitada caso não se atente para a presença ativa de mulheres e meninas que também eram exploradas em relações de trabalho naquele processo de devassamento da floresta amazônica.

Enquanto os saberes e fazeres de homens eram utilizados na derrubada da mata devido sua “força”, “trabalho pesado”, “brutalidade”, os trabalhos de mulheres e meninas no plantio era caracterizado por pretensas “delicadeza”, “gentileza”, “trabalho

²²⁷ O espólio, naquele momento, era regido pela Lei Nº 6.858, de 24 de novembro de 1980. O Art. 1 daquela lei dispõe que “os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento”.

leve”, reproduzindo-se históricas divisões de gênero²²⁸. Estar atento para essa separação no trabalho entre homens e mulheres, meninas e meninos, amplia perspectivas de formação e manutenção da propriedade por latifundiários na Amazônia. Após a derrubada da mata e a roçagem do solo, o plantio e a colheita são trabalhos indispensáveis para o capitalismo e sua dinâmica agrária.

O presente capítulo trata de apreender perspectivas de trabalho, justiça e direito nas práticas cotidianas de mulheres e meninas trabalhadoras na floresta amazônica. Em diálogo com Cristina Wolff, torna-se importante para o estudo do trabalho feminino na floresta analisar “a constituição de um sistema de relações de gênero que se dá baseado nos estereótipos e convicções vigentes na sociedade ocidental, mas também nas condições inusitadas impostas pela natureza da floresta e das condições de trabalho”.²²⁹ Diante disso, relações entre gênero e meio ambiente se explicitam a partir de perspectivas históricas, de modo que:

A perspectiva de gênero permite observar que as alterações ambientais e climáticas afetam mais diretamente as mulheres (falta da água, secas, fome, questão da terra e das florestas). Frente a tal situação que desde a década de 1980, que movimentos de mulheres se articularam às lutas ambientais, posicionando-se quando da Agenda 21 de Ação das Mulheres, durante o evento Planeta Femea, na ECO92. Contemporaneamente, as articulações femininas se ampliam na defesa da ética do futuro, marcada pela solidariedade e responsabilidade pelo futuro do planeta e da humanidade, assentada em ações de precaução e manutenção do legado cultural e ambiental.²³⁰

Socorro iniciou no dia 06 de abril de 1981 o trabalho de “enxertadora” para uma empresa agropecuária. Trabalhou de segunda a sexta-feira, das 07h às 17h, e aos sábados, das 07h às 12h, com salário diário de C\$ 258,00. Em julho do mesmo ano, quando “se encontrava no sétimo mês de gestação”, foi “dispensada imotivadamente”, recebendo “no ato de sua rescisão contratual” a quantia de C\$ 1.628,30 “a título de indenizações”. Dois dias após sua demissão, compareceu à Junta para reivindicar o total líquido de Cr\$ 27.348,00, referente ao salário retido, salário-maternidade, 13º salário, férias, juros e correção monetária.

Em audiência, o sócio-gerente da empresa alegou que a trabalhadora foi despedida “em razão das inúmeras faltas ao serviço durante o período em que

²²⁸ SAFFIOTI, Heleith. *A mulher na sociedade de classes: mito e realidade*. Petrópolis: Vozes, 1976.

²²⁹ WOLFF, Cristina. *Mulheres da floresta: uma história: Alto Juruá, Acre (1890-1945)*. São Paulo: Hucitec, 1999, p. 14.

²³⁰ MATOS, Maria Izilda Santos de; SCHWARTZ, Rosana; BORELLI, Andrea. Quebradeiras de coco de babaçu: histórias, memórias, estratégias de produção e luta em prol da preservação dos babaçuais e da cultura local 1990 a 2010. *REVISTA CORDIS-REVISTA ELETRÔNICA DE HISTÓRIA SOCIAL DA CIDADE*, v. 22, p. 1-25, 2019, p. 2.

trabalhou”, apontando que supostamente “recebeu tudo o que tinha direito”. A alegação da empresa diz que ela não teria direito ao pagamento de sete dias de aviso prévio, pois, segundo o sócio-gerente, “trabalhou apenas cinco dias” do aviso. Para além de estratégias patronais de tornar a trabalhadora a “responsável” por sua própria demissão, chama atenção a fala do sócio-gerente dizendo que “não sabia naquela ocasião que a reclamante estava gestante porque ela mesma omitiu esse fato”.

A parte central do dissídio se desenrolou em torno do período gestacional de Socorro, que se viu obrigada a provar que comunicou seu período gestacional à empresa.

Em seu depoimento, Socorro informou que estava, no momento da audiência, no 8º mês de gravidez, afirmando que “no 7º mês de gestação, em junho, começou a fazer pré-natal e comunicou esse fato ao capataz da reclamada”. A trabalhadora utiliza seu depoimento como forma de reafirmar sua gestação, assim como justifica perante o tribunal as supostas “faltas” apontadas pela empresa. Em uma fala rica de significados, Socorro expõe seu cotidiano de trabalho a partir de sua condição de gestante:

(...) recebeu o aviso (prévio) numa terça-feira e trabalhou até sexta-feira; que não trabalhou no sábado porque o capataz lhe disse que receberia sem trabalhar; que no domingo não foi porque era domingo; que na segunda-feira também não trabalhou porque era dia de São Pedro e na terça-feira porque era o último dia; que passou uma semana sem trabalhar no mês de junho, porque lhe colocaram para roçar; que o seu serviço consistia em fazer enxerto; que faltava alguns dias de serviço além dessa semana por necessidade; que existe serviço sábado na reclamada; que soube por intermédio de uma outra empregada que não tinha serviço na segunda-feira; que todos no local sabiam que estava gestando, tanto porque comunicou, como pelas suas aparências externas.²³¹

Para a trabalhadora, inicialmente tornou-se central contrapor-se à fala da empresa de que ela “não trabalhou porque não quis”²³², pontuando extensivamente os motivos pelos quais não compareceu à empresa. A alteração de seu trabalho, passando do enxerto para a roça, também é assinalado pela trabalhadora como motivo para ter passado “uma semana sem trabalhar no mês de junho”. Além disso, declara que faltou “por necessidade”, provavelmente devido à sua condição, fato esse que “todos no local sabiam”.

A leitura da fala de Socorro indica sua ação judicial como parte fundamental de suas perspectivas próprias de trabalho e justiça, evidenciando uma relação intrínseca

²³¹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 340/81, Cx. 07/07, Itacoatiara, 1981, fls. 14.

²³² NEGRO, Antonio Luigi. “Não trabalhou porque não quis”: greve de trabalhadores têxteis na Justiça do Trabalho (Bahia, 1948). *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 32, n. 64, 2012.

entre tais dimensões no sentido de criação prática de um “trabalho justo” e de um direito ao trabalho. Diante disto, o capital é incapaz de implementar plenamente um trabalho exploratório, violento, injusto. Tendo em vista articulações das ações de mulheres em torno de um “trabalho justo”, que, sem ser uma ação “espontânea”, configurava-se como uma organização cotidiana, pode-se perceber perspectivas práticas que apontam para a construção de um outro modo de organizar o trabalho²³³, criado às margens do capital, contra o mesmo e às vezes competindo com ele²³⁴.

Socorro não se negou a trabalhar, tendo sido dispensada por sua condição de trabalhadora-gestante. A ação expõe sua perspectiva sobre o justo ao entender como injusta a demissão por “faltas”, uma vez que ocorreram devido a necessidades suas. Além de ressaltar a injustiça da empresa ao modificar arbitrariamente seu trabalho, realocando-a contra sua vontade na “roçagem”.

Essa “mudança de setor” constitui-se como prática de empresas para forçar a demissão das trabalhadoras, sobretudo de gestantes. Forçando a trabalhadora a “pedir demissão”, e inserindo-a em trabalhos degradantes para a gestação, a empresa desconhece qualquer direito trabalhista devido, inclusive o direito a reivindicar direitos. Após ser dispensada sem justa causa, Socorro compareceu à Justiça do Trabalho reivindicando os direitos negados, quando também denunciou práticas da empresa adotadas à margem da lei.

A partir de sua fala, explicitando a autonomia de suas práticas de resistência enquanto ação fundamentada em seus modos de viver e de trabalhar, a trabalhadora força a presidência da Junta a tomar o depoimento do capataz. Para a Junta, a apuração do depoimento tem o objetivo de “buscar a verdade”.

O capataz pontuou inicialmente que “não há dificuldade de arranjar empregados nesta região, aparecendo empregados além do necessário”. Essa fala expõe o grau de exploração do trabalho agropecuário ao longo da ditadura civil-militar. As trabalhadoras e trabalhadores são vistas como “mão de obra”, encontrados “aos montes”, enquanto indivíduos sem experiência e alheios ao processo de transformação da natureza. Para a empresa, Socorro era uma “empregada” dispensável conforme interesses do capital.

²³³ Partimos de considerações de Peter Linebaugh acerca de “modos de produção” como um “quadro de interação humana”; isto é, superando noções de modos de produção como “infraestrutura técnica da economia”, cabe apreender enquanto “quadro que tanto conduz como molda a experiência humana”. Cf. LINEBAUGH, Peter. Todas as montanhas atlânticas estremeceram. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 3, n. 6, 1983, p. 31.

²³⁴ Cf. SWEENEY, Robert. Outras canções de liberdade: uma crítica de “Todas as montanhas atlânticas estremeceram”. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 8, n. 16, 1988, p. 210.

Em seguida, o capataz diz que “a reclamante foi dispensada porque não havia mais serviço de enxerto para ser feito, existia apenas serviço pesado”, porém, como afirma logo em seguida, “escolheu a reclamante para ser despedida por que esta se negou a executar serviços pesados de roçagem”. A realocação do trabalho no enxerto para a roçagem, visto como “serviço pesado”, mas igualmente inseguro para uma trabalhadora gestante, foi a prática utilizada pela empresa agropecuária no sentido de forçar a demissão de Socorro. Essa prática pode ser entendida até mesmo como tentativa de forçar um aborto, tendo em vista a insensibilidade da empresa e do capataz para com a trabalhadora.

O caso foi conciliado na quantia de Cr\$ 8.000,00.

As definições do historiador francês Michel de Certeau sobre táticas e estratégias nos auxiliam a compreender um pouco mais sobre as ações e relações de poder. Pensando a constituição do espaço judicial, podemos partir da definição de estratégia como o “cálculo (ou a manipulação) das relações de forças que se torna possível a partir do momento em que um sujeito de querer e poder (uma empresa, um exército, uma cidade, uma instituição científica) pode ser isolado”²³⁵. Assim, um lugar pode ser circunscrito pela estratégia como algo próprio, sendo este entendido como “um domínio do tempo pela fundação de um lugar autônomo”. Dessa forma, Certeau reconhece nas estratégias um “tipo específico de saber”, o qual permite sustentar e determinar “o poder de conquistar para si um lugar próprio”.²³⁶

As ações das trabalhadoras e trabalhadores naquele espaço do tribunal trabalhista podem ser pensadas em termos de tática, definida por Certeau como a “ação calculada que é determinada pela ausência de um lugar próprio”. Compreendendo a tática como “a arte do fraco”, a difere da noção de estratégia, pois enquanto esta é organizada mediante o postulado de um poder, a tática é determinada por sua ausência. A tática não possui um lugar próprio, passando a jogar com o terreno do outro que lhe é imposto, enquanto opera golpes e lances a depender das ocasiões que encontra. Porém, mesmo não conservando o que ganha, ou seja, não possuindo uma base para “aumentar a propriedade e prever saídas”, a tática “tem que utilizar, vigilante, as falhas que as conjunturas particulares vão abrindo na vigilância do poder proprietário”.²³⁷

²³⁵ CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano*: 1. Artes de fazer. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014, p. 93.

²³⁶ *Ibidem*, p. 94.

²³⁷ *Ibidem*, p. 95.

Partindo de tais considerações, Certeau indica o caráter histórico das estratégias e táticas, tendo em vista que:

As estratégias apontam para a resistência que o estabelecimento de um lugar oferece ao gasto do tempo; as táticas apontam para uma hábil utilização do tempo, das ocasiões que apresenta e também dos jogos que introduz nas fundações de um poder. Ainda que os métodos praticados pela arte da guerra cotidiana jamais se apresentem sob uma forma tão nítida, nem por isso é menos certo que apostas feitas no lugar ou no tempo distinguem as maneiras de agir.²³⁸

Assim, podemos ver no processo trabalhista como a trabalhadora Socorro formula táticas para reivindicar direitos negados na relação de trabalho, táticas essas que se configuram como apostas no espaço judicial. Sendo o tribunal um lugar racionalizado e que produz um tipo específico de saber próprio do direito técnico-judicial, a trabalhadora aproveita as possibilidades vislumbradas nos procedimentos da Justiça do Trabalho e, por meio de suas “astúcias”, utiliza-se delas como recurso para a conquista de direitos. Como lembra Certeau, a respeito das astúcias e surpresas táticas, estas são “gestos hábeis do ‘fraco’ na ordem estabelecida pelo ‘forte’, arte de dar golpes no campo do outro, astúcia de caçadores, mobilidades nas manobras, operações polimórficas, achados alegres, poéticos e bélicos”.²³⁹

O cotidiano se apresenta como dimensão central para a constituição histórica de práticas de lutas e reivindicações de mulheres e homens na Justiça do Trabalho. De acordo com perspectivas de Maria Odila Dias, “trata-se de apreender o ser através da experiência vivida e não através de ideias, estaticamente”, quando:

O estudo do cotidiano nas sociedades em transformação, ao resvalar por experiências de vida, escapa ao normativo, ao institucional, ao dito, ao prescrito e aponta para o vir a ser, para papéis informais, para o provisório e o improvisado, em geral para o vivido, o concreto, o imponderável e o não dito, sobretudo quando confrontado com regras, valores herdados e papéis prescritos.²⁴⁰

Em outro caso, no dia 05 de novembro de 1984, a trabalhadora Helena apresentou reclamação escrita contra uma empresa madeireira. Na maioria das vezes, ao longo das décadas de 1970 e 1980, a reclamatória era escrita pela Secretaria da Junta mediante reclamação verbal das trabalhadoras e trabalhadores. Constituindo-se em um caso raro de reclamatória registrada através de documento escrito pela própria trabalhadora, Helena declarou que tinha sido admitida em outubro de 1982, “na função

²³⁸ *Ibidem*, p. 96.

²³⁹ *Ibidem*, p. 98.

²⁴⁰ DIAS, Maria Odila. Novas subjetividades na pesquisa histórica feminista: uma hermenêutica das diferenças. *Estudos feministas*, Florianópolis, n. 2, 1994, p. 377.

de auxiliar”, e que menos de um ano depois do contrato, em julho de 1983, “foi classificada como operadora de guilhotina”, “e continua até a presente data”.

Por meio da ação judicial, Helena expressa sua perspectiva autônoma de justiça e de trabalho, além de denunciar as seguintes práticas ilegais da empresa:

(...) a empresa ultimamente vem mudando o horário de trabalho de dia para a noite, prejudicando-a às vezes sem motivo, não deixam trabalhar aos sábados, obrigando a trabalhar aos domingos pelo sábado, e não se pode reclamar nada dessa irregularidade que os capatazes dão suspensões injustas; em outubro do corrente ano deram-me uma suspensão de 3 dias, pois os capatazes fazem das operárias uma bola, jogando para onde eles bem entendem; dia 3 de novembro o Sr. (...), Capataz Geral, tirou-me do serviço de minha função e colocou em outro setor e após queria que eu fosse trabalhar no torno 7, onde eu nunca trabalhei, pois não sei operar neste torno, além de eu achar-me em estado de gestação, eles não respeitam os nossos direitos.

Face o exposto, requer a reclamante, seja notificada a reclamada, a fim de responder aos termos da presente reclamatória, pela qual pede e espera a sua condenação ao pagamento dos 3 dias de suspensão a mim exposta, considerando do que for considerado de direito e justiça, com acréscimo de juros e correção monetária.²⁴¹

A abertura do processo foi um meio encontrado por Helena para reclamar acerca das irregularidades vivenciadas no trabalho. Ao denunciar a constante troca de setores no ambiente de trabalho, pontuou que “os capatazes fazem das operárias uma bola, jogando para onde eles bem entendem”. A reivindicação de Helena, que continuava na empresa, era pelo direito ao trabalho justo, tendo em vista que considerava injusto ser realocada para setores que nunca trabalhou²⁴².

A luta das mulheres gestantes contra as empresas e os capatazes se fazia pois, na fala de Helena, eles “não respeitam os nossos direitos”, direitos esses não somente enquanto trabalhadoras, mas inclusive o direito à gestação. A denúncia de Helena evidencia seu caráter ativo e sua expressão política na luta por direitos, suplantando noções de mulheres enquanto uma figura passiva, “vítimas” da opressão e exploração.²⁴³

A pressão das trabalhadoras no espaço da Justiça do Trabalho, observada na documentação dos processos trabalhistas, é considerada pelo historiador Antônio Luigi Negro como uma busca pela ampliação das leis do trabalho. Os sujeitos se valem de “precedentes para melhorar sua posição de barganha ou requisitar sua inclusão no

²⁴¹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 554/84, Cx. 13/14, Itacoatiara, 1984, fls. 2.

²⁴² Sobre relações entre a divisão sexual do trabalho e a precarização do trabalho feminino, Cf. HIRATA, Helena. Globalização e divisão sexual do trabalho. *Cadernos Pagu*, Campinas, v. 17-18, 2001.

²⁴³ RAGO, Margareth. Trabalho feminino e sexualidade. In. PRIORE, Mary Del. *História das mulheres no Brasil* (org.). São Paulo: Contexto, 2004.

público que tem direito a ter direitos, requisitando respeito universal para o trabalho”²⁴⁴. Em diálogo com Teresa Pires Caldeira, podemos também notar como a multiplicação de reivindicações específicas se torna meio de luta para a criação de direitos.²⁴⁵

Partindo de tais considerações, dialogamos com perspectivas de análise de Maria Célia Paoli ao ressaltar o “sentido democrático da lei como resultado do diálogo entre propostas conflitantes, portanto como resultado (sempre provisório) de uma participação coletiva autônoma entre sujeitos diferentes”²⁴⁶. Neste processo, verifica-se o modo que a classe trabalhadora “propõe a questão de como abolir a experiência da Justiça do Trabalho como um aprendizado da arbitrariedade do poder, para repô-la como um instrumento de democratização”²⁴⁷.

A luta ativa de homens e mulheres pela democratização lembra que “a democracia não é, por essência, burguesa”²⁴⁸. Como destaca Kazumi Munakata, sobre a questão da democracia, esta “não se resume na legitimidade da lei, mas inclui necessariamente a questão dos trabalhadores, de sua organização livre e independente em todos os níveis, e da sua participação ativa na vida social”.²⁴⁹

Um grupo de mulheres compareceu à Junta de Itacoatiara em 1978 denunciando uma empresa agropecuária pela negação do direito ao salário-maternidade. Deste grupo, Eloísa e Luciana compareceram juntas ao tribunal, no dia 10 de janeiro de 1978, para reivindicar o direito ao salário-maternidade, na quantia de Cr\$ 2.520,00. Suas reclamationes foram anexadas devido à “identidade da matéria”. Porém, mais do que isso, percebemos um movimento em conjunto de luta pelo direito ao salário-maternidade que rompe com objetivos da Junta de Conciliação e Julgamento voltados para a individualização dos dissídios trabalhistas.

Os nomes de Dora e Maiara são encontrados nos autos na condição de “testemunhas” das trabalhadoras, indicando práticas de solidariedade daquelas mulheres no tribunal. Eloísa e Luciana iniciaram o trabalho de “servente” na empresa agropecuária no dia 23 de maio de 1977, e foram dispensadas sem justa causa no dia 20

²⁴⁴ NEGRO, Antonio Luigi. O que a Justiça do Trabalho não queimou: novas fontes e questões para a história social. *Politeia: História e Sociedade*, Vitória da Conquista, v. 6, n. 1, p. 193-209, 2006, p. 202.

²⁴⁵ CALDEIRA, Teresa Pires. Direitos humanos ou “privilégios de bandidos”? *Novos Estudos*, São Paulo, n. 30, 1991, p. 163.

²⁴⁶ PAOLI, Maria Célia. Os direitos do trabalho e sua justiça – Em busca das referências democráticas. *Revista USP*, São Paulo, v. 21, 1994, p. 108.

²⁴⁷ *Ibidem*, p. 110.

²⁴⁸ LEFORT, Claude. *A invenção democrática: os limites da dominação totalitária*. São Paulo: Brasiliense, 1983, p. 34.

²⁴⁹ MUNAKATA, Kazumi. O lugar do movimento operário. *Revista História & Perspectivas*, v. 23, n. 43, Uberlândia, pp. 9-40, 2010, p. 21.

de outubro do mesmo ano. As mulheres eram contratadas em conjunto e, igualmente, demitidas em conjunto por empresas agropecuárias. A fala de ambas as trabalhadoras, reivindicando o direito ao salário-maternidade, teria pontuado que “por ocasião da dispensa encontrava-se no 5º mês de gestação, não tendo a reclamada pago o salário-maternidade”²⁵⁰.

Em audiência, não há questionamento da presidência da Junta acerca da gestação das trabalhadoras. Demitidas em outubro de 1977, no quinto mês de gestação, provavelmente estariam no nono mês de gestação no momento da audiência, realizada em janeiro do ano seguinte. O que se encontra no “termo de audiência” é uma conciliação rápida, sem maiores discussões acerca do direito reivindicado.

A conciliação foi feita na quantia de Cr\$ 2.520,00, “sendo Cr\$ 1.260,00 para cada reclamante”. O total reivindicado por cada trabalhadora foi a quantia total conciliada e dividida entre as duas, conciliação essa homologada pela presidência da Junta e sem pronunciamento do juiz presidente ou dos senhores vogais.

No dia 11 de janeiro de 1978, um dia após a abertura do processo por Eloísa e Luciana, a trabalhadora Joana compareceu à Junta para reclamar contra a mesma empresa agropecuária o pagamento de salário-maternidade, na quantia de Cr\$ 2.520,00. Maiara compareceu novamente na condição de testemunha, demonstrando relações amplas daquelas trabalhadoras na luta pelo direito ao salário-maternidade. Como lembra E. P. Thompson, é da relação entre as trabalhadoras e trabalhadores, e da luta por reivindicações comuns, que surgem movimentos contestatórios e a própria classe, formada da relação cotidiana entre os sujeitos²⁵¹.

A fala de Joana, também contratada no dia 23 de maio de 1977, afirmou que “já se encontrava no 4º mês de gestação quando foi admitida”, e “que ao ser dispensada sem justa causa, não lhe foi pago o salário-maternidade”. Este caso revela que, apesar da “identidade da matéria”, as conciliações não são feitas por “jurisprudência”. Em audiência, que ocorreu no mesmo dia da audiência de Eloísa e Luciana, Joana recebeu a quantia de Cr\$ 1.000,00, inferior ao reivindicado inicialmente e ao que foi pago a suas colegas²⁵².

²⁵⁰ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 005, 006/78, Cx. 01/05, Itacoatiara, 1978.

²⁵¹ THOMPSON, E.P. *Tradición, Revuelta y Consciencia de Clase*: Estudios sobre la crisis de la sociedade preindustrial. Barcelona: Crítica, 1984.

²⁵² Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 007/78, Cx. 01/05, Itacoatiara, 1978.

A leitura dos autos revela como a luta por direitos não é um movimento contínuo, definido, determinado por circunstâncias legais e judiciais, mas é feito de conquistas e derrotas, avanços e recuos, constitui-se pelo movimento contraditório das relações entre sujeitos diversos. Ao que parece, as homologações são feitas conforme o “aceite” das trabalhadoras e trabalhadores, apesar da reivindicação de direitos previstos em lei e que são negados em conciliação.

Conforme o Decreto-Lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967, foram alterados dispositivos da CLT, incluindo o artigo 392 que se refere à proteção da maternidade. Com isso, ficou estabelecido que, durante o período de 120 dias de licença-maternidade, “a mulher terá direito ao salário integral e, quando variável, calculado de acordo com a média dos 6 (seis) últimos meses de trabalho, bem como os direitos e vantagens adquiridos”²⁵³. Apesar do salário-maternidade ser um direito previsto em lei para as mulheres em condição de gravidez, estas indicam a necessidade histórica de reivindicação e luta por sua conquista nas relações de trabalho e na Justiça trabalhista.

A trabalhadora Paula, “caixeira, casada, brasileira”, também teve seu direito negado pela empresa agropecuária. Semelhantemente a suas colegas, compareceu à Junta no dia 16 de janeiro de 1978 e denunciou a mesma empresa agropecuária. Declarou que “foi dispensada sem justa causa quando se encontrava no 4º mês de gestação”, e que “não lhe foi pago o salário-maternidade”. Sua reclamatória reivindicou o pagamento do direito ao salário-maternidade, na quantia de Cr\$ 2.520,00. Destaca-se no “termo de reclamação” a presença de uma colega sua, chamada Cláudia, na condição de testemunha.

A audiência, realizada no dia 24 de janeiro de 1978, evidencia outras dimensões daquelas disputas trabalhistas em torno do direito ao salário-maternidade. Encontra-se registrado no “termo de audiência” o depoimento de Paula. Isto ocorreu devido à ausência da parte reclamada, “pelo que a Junta lhe aplica a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato”. O depoimento de Paula demonstra como ela vivenciou a relação de trabalho e a demissão em meio ao período de gestação:

(...) que iniciou os seus serviços para a reclamada no dia 30 de maio do ano próximo passado, mas teve a sua carteira somente assinada no dia 13 de junho; que por ocasião de sua admissão não se encontrava grávida; que atualmente está no sétimo mês de gravidez; que percebia o salário diário de Cr\$ 30,00 pago semanalmente; que foi dispensada antes do término do serviço; que depois de haver sido pré-avisada, a empresa ainda contratou

²⁵³ BRASIL. DECRETO-LEI Nº 229, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

trabalhadoras avulsas para o acabamento do serviço; que juntamente com ela depoente, a reclamada dispensou a maioria dos trabalhadores, permanecendo apenas quatro e os demais, digo, tanto é que para que o serviço tivesse o seu fim, foram contratados novos empregados; que por ocasião de sua dispensa recebeu todos os direitos trabalhistas a que fazia jus, com a exceção da parcela que ora pleiteia.²⁵⁴

Ao descrever a forma em que foi contratada e dispensada, a trabalhadora assinala que sua demissão ocorreu devido à sua condição de grávida, afirmando que outras trabalhadoras foram contratadas para “o acabamento do serviço”. Além disso, denuncia práticas ilegais de demissão, ao apontar que a empresa “dispensou a maioria dos trabalhadores”. Dentre estes, suas colegas Eloísa, Luciana e Joana. Por fim, reafirma que a demissão se deu pelo motivo de a empresa se negar a reconhecer o direito ao salário-maternidade. Segundo lembra Paula, os demais direitos foram pagos, com exceção do direito ao salário-maternidade.

O processo de constituição e ampliação de empresas agropecuárias em Itacoatiara acentua um movimento de disputas trabalhistas em torno da criação e reivindicação de direitos diversos pelas trabalhadoras. A luta pelo direito ao salário-maternidade é mais do que a reclamação de quantias monetárias não pagas. Para as trabalhadoras gestantes, significa o direito à gestação e à segurança de condições mínimas para o cuidado no período gestacional e no seu após, momento delicado de cuidado com o recém-nascido e consigo. Essa luta se torna reivindicação comum específica daquelas mulheres. Joana Maria Pedro lembra práticas de movimentos feministas voltadas para o questionamento do universal masculino, de modo que “o que o movimento reivindicava o fazia em nome da ‘Mulher’, e não do ‘Homem’, mostrando que o ‘homem universal’ não incluía as questões que eram específicas da ‘mulher’”. Dentre tais questões, o “direito de ‘ter filhos quando quiser, se quiser’”.²⁵⁵

Após o seu depoimento, registrou-se nos autos que “a reclamante fez prova de seu estado com um atestado fornecido pela Fundação Serviço de Saúde Pública, FSESP, do qual consta que a mesma encontra-se no sexto mês de gestação”. O atestado apresentado por Paula foi anexado aos autos, constituindo prova documental entendida pela Junta de Itacoatiara como indispensável para comprovar o estado de gravidez.

Devido à fala de Paula e sua comprovação através de atestado médico, a presidência da Junta decidiu dispensar o depoimento da testemunha Cláudia, que se

²⁵⁴ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 008/78, Cx. 01/05, Itacoatiara, 1978, fls. 6.

²⁵⁵ PEDRO, Joana Maria. Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. *Revista História*, São Paulo, v. 24, n. 1, 2005, p. 80.

encontrava presente ao tribunal. Segundo o juiz, essa dispensa se deu “dado o seu convencimento sobre o assunto em pendência”. Paula foi ainda reinquirida, respondendo o seguinte à presidência:

(...) que no mês em que foi dispensada, submeteu-se a exame médico, pelo Dr. (...) de Tal, Médico da empresa e foi o referido médico que esclareceu a ela reclamante, que se encontrava grávida, fornecendo-lhe um atestado; que esse atestado fora entregue para a capataz de nome Lídia; que mesmo assim foi dispensada.²⁵⁶

A fundamentação da decisão judicial sobre o caso se furta a declarar que “esta MM. Junta é de opinião que cabia à reclamada comparecer a este Juízo a fim de contestar o pleito da reclamante”. Neste sentido, a Junta trata de opinar acerca da ausência da empresa e de sua contestação. O procedimento judicial não discute a negação do direito ao salário-maternidade, algo de conhecimento prévio daquele foro, tendo em vista casos recorrentes vistos anteriormente contra a mesma empresa. Para a presidência da Junta, é entendida como ilegal apenas a ausência da parte reclamada. Como essa esteve ausente, “considera como verazes todas as suas assertivas, achando que à reclamante não cabe o castigo por descuido da empresa”.

A Junta de Itacoatiara parece não se responsabilizar pela fiscalização das relações de trabalho e direitos trabalhistas dispostos pela CLT, mas constitui-se como uma instituição voltada para a preocupação do cumprimento dos trâmites legais consolidados pela mesma lei. A ausência de parte contrária e contestante à reclamatória aberta é compreendida como “descuido” maior que a prática de demissão devido à condição de gestante.

A presidência da Junta decidiu julgar a reclamatória de Paula como “totalmente procedente”, condenando a empresa agropecuária ao pagamento da quantia total reivindicada inicialmente de Cr\$ 2.520,00, referente ao direito ao salário-maternidade.

Apesar de constituir espaço altamente conflituoso, com correlações de forças que colocam frente a frente a empresa agropecuária e a trabalhadora “caixeira”, é possível observar conquistas mínimas daqueles sujeitos na Justiça do Trabalho em Itacoatiara, indicando avanços e recuos no movimento histórico de luta por direitos trabalhistas no período da ditadura civil-militar de 1964. As disputas trabalhistas superam a lógica monetária da Justiça do Trabalho e apresentam uma luta constante pelo direito ao trabalho e aos modos de vida.

²⁵⁶ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 008/78, Cx. 01/05, 1978, Itacoatiara, fls. 7.

Em outro caso, duas colegas compareceram juntas ao tribunal trabalhista. A primeira reclamatória registrada é a de Lídia, “braçal, solteira, brasileira”, no dia 10 de outubro de 1973. O processo foi aberto contra uma empresa de fiação e tecelagem de juta, reivindicando o direito ao salário-maternidade, de três meses, na quantia de Cr\$ 720,00. Anota-se ainda sua declaração verbal, indicando que Lídia teria afirmado “que começou a trabalhar para a reclamada no dia 09 de maio de 1973, percebendo o salário de Cr\$ 8,00 diário, pago por semana”.

Apesar de suprimir parte considerável da fala das trabalhadoras e trabalhadores no tribunal, com o “termo de reclamação” voltado para o registro de aspectos técnicos das relações de trabalho, tem-se ainda anotado a denúncia de Lídia que “foi dispensada dia 03 de setembro de 1973, quando se encontrava no quarto mês de gestante”. Assim como visto em processos anteriormente analisados, a trabalhadora aponta a condição de gestante como elemento determinante para sua demissão.

Sua colega Olívia, “braçal, solteira, brasileira”, que compareceu também no dia 10 de outubro de 1973, apresentou reclamatória judicial contra a empresa de fiação e tecelagem de juta. O dissídio teve o objetivo de reivindicar o direito ao salário-maternidade, de três meses, na quantia de Cr\$ 720,00. Fica evidente a semelhança das reclamatórias. Olívia declarou “que começou a trabalhar para a reclamada no dia 21 de maio de 1973, percebendo o salário de Cr\$ 8,00 diário, pago por semana”, e que, assim como Lídia, “foi dispensada dia 03 de setembro de 1973, quando se encontrava no quarto mês de gestante”. Devido à semelhança da reclamatória e dos direitos reivindicados, o processo é apensado ao de Lídia e ambos tramitam juntos no tribunal.

As colegas Lídia e Olívia comparecem juntas também à audiência, realizada no dia 17 de outubro de 1973. A empresa reclamada compareceu através de seu preposto. Este alegou que “são improcedentes as reclamações uma vez que as reclamantes foram dispensadas efetivamente na data que menciona, por término do serviço”. A demissão é prática naturalizada pela empresa, mencionando ainda que, devido a empresa “obedecer ao trabalho periódico das safras”, o preposto diz que “as reclamantes ao terminar a safra deste ano foram naturalmente dispensadas juntamente com outras cem”.

Diante disto, pode-se notar como as reclamatórias das trabalhadoras partem de uma dimensão de contestação à demissão injustificada. Para a empresa trata-se de conferir um caráter de dispensabilidade às trabalhadoras. No entanto, é a ação em conjunto das mulheres, articulada a partir da reafirmação de seus modos de vida, seus

saberes e fazeres no trabalho com a juta, que reposiciona as disputas trabalhistas e revaloriza o direito ao trabalho.

Sobre o direito ao salário-maternidade, o preposto alega que “a empresa não está obrigada a pagar às reclamantes o auxílio-maternidade, mesmo porque nem sequer tinha o conhecimento da gravidez das mesmas”. Após isso, destaca-se o posicionamento da presidência da Junta, ao não questionar as alegações do preposto da empresa, e propor uma conciliação entre as partes.

Sem ter o registro das possíveis falas de Lídia e Olívia, a Junta homologou a conciliação entre as partes, na quantia de Cr\$ 300,00 para cada uma das trabalhadoras²⁵⁷. A negação do direito ao salário-maternidade é legitimada e, igualmente, reforçada pela Junta de Itacoatiara, efetivando a homologação da conciliação em uma quantia inferior ao reivindicado inicialmente.

No processo aberto por Suzana, “braçal, casada, brasileira”, no dia 15 de outubro de 1973, podemos perceber outras dimensões de disputas trabalhistas envolvendo as trabalhadoras, uma empresa de juta e a Junta de Conciliação e Julgamento. Suzana declarou “que começou a trabalhar para a referida firma no dia 08 de março de 1972”, recebendo salário mensal de Cr\$ 206,40, e foi “dispensada sem justa causa em 08 de maio de 1972”. No momento de sua demissão, “encontrava-se no 9º mês de gestação”. A sua presença à Junta de Itacoatiara ocorreu cerca de dezessete meses após sua demissão e, possivelmente, após o nascimento de seu filho. O comparecimento da trabalhadora ao tribunal reivindicou o direito ao salário-maternidade, referente aos três meses trabalhados, na quantia de Cr\$ 619,20.

A audiência ocorreu no dia 22 de outubro de 1973. Suzana compareceu pessoalmente ao tribunal. O representante da empresa alegou “que é improcedente a reclamação por quanto a reclamante não era sua empregada”. Após a tentativa de não reconhecer Suzana como trabalhadora, o representante da empresa alegou ainda que aquela “trabalhava por empreitada na secagem de juta, por medida de economia que o serviço de secagem de juta não é contínuo”. Assim, nota-se prática da empresa de juta voltada para o trabalho sazonal de secagem de juta. Porém, segundo a empresa, isto ocorre “por medida de economia”.

No entanto, a participação ativa de Suzana contesta essa alegação da empresa. Em seu depoimento, a trabalhadora afirmou que “sempre trabalhou na secagem de juta

²⁵⁷ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 298, 299/73, Cx. 05/05, Itacoatiara, 1973.

para a reclamada, mas nunca foi assinada a sua carteira”. A assinatura da carteira se torna importante pois é documento de comprovação judicial dos trabalhos realizados para a empresa, bem como para provar o período trabalhado. Sem a assinatura da carteira, Suzana inventa outros meios de comprovação de sua fala. O seu depoimento à presidência da Junta ficou registrado da seguinte forma:

(...) que a reclamante recebia por produção: Cr\$ 6,00 a tonelada de juta; que a reclamante recebia Cr\$ 6,00 por trinta fardo de juta o que, no seu entendimento alcançava muito mais de uma tonelada, chegando mesmo a duas toneladas e recebendo apenas o Cr\$ 6,00 que mencionou; que a secagem de juta é feita em varal da reclamada; que a reclamante chegou a pedir para anotar a sua carteira mas a empresa sempre se negou a fazer; que a reclamante deixou o trabalho porque necessitava dar à luz a criança e não aguentava mais o trabalho; que no dia em que chovia e não havia juta seca a reclamante também não ganhava.²⁵⁸

Outra vez a negação do pedido de assinatura de carteira é apontado por Suzana, denunciando que “a empresa sempre se negou a fazer”. Com essa declaração, sua argumentação indica para a presidência da Junta que a falta de assinatura na carteira de trabalho não é responsabilidade ou escolha sua, mas é devido a negação pela empresa.

A fala de Suzana força a Junta a interrogar novamente o representante da empresa, questionando-o sobre a não assinatura da carteira de trabalho. Segundo este, supostamente “a reclamada trabalha em prensagem de juta, comprando e vendendo este produto, e, quando há necessidade é que utiliza o serviço de secagem”. Sobre a secagem de juta, considera como um “serviço espontâneo”, e “sendo um serviço espontâneo a reclamada não anota a carteira dos trabalhadores nem recolhe INPS ou FGTS”.

Como forma de comprovação de sua gestação, Suzana “requereu a juntada de uma certidão de nascimento e um atestado fornecido pela Unidade Mista de Itacoatiara”, o qual “a Junta deferiu após dar vista ao reclamado”. A certidão de nascimento e o atestado são anexados aos autos do processo. Por meio do atestado emitido pela Unidade Mista de Itacoatiara, podemos saber que “às 17:50 horas do dia 25 de maio do ano de 1972 a senhora Suzana, deu luz a uma criança do sexo feminino”.

Encerrada a instrução processual, uma nova audiência foi realizada no dia 25 de outubro de 1973 para o pronunciamento da decisão. Na perspectiva do juiz presidente e dos senhores vogais, o “centro da questão” seria “o exame do contrato de empreitada para a secagem de juta”, tendo em vista que o sócio da empresa negou a relação trabalhista com Suzana. A presidência da Junta cita que, devido a empresa se dedicar à

²⁵⁸ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 302/73, Cx. 05/05, Itacoatiara, 1973, fls. 5.

“compra e venda, a prensagem de juta é indispensável ou essencial no complexo de atividades da empresa”. Diante disto, considera a secagem de juta como atividade essencial para a empresa:

É fato público e notório que as indústrias desse ramo adquirem dos agricultores ou atravessadores, o produto em fardos, geralmente mal preparados, úmidos e invariavelmente sem a devida classificação. Ora, à indústria cabe, então, o preparo conveniente e adequado para a revenda. Entre a compra e venda, há por conseguinte, uma gama, de atividades intermediárias que são imprescindíveis para o fim a que se propôs cumprir a empresa.²⁵⁹

A fundamentação da decisão da presidência da Junta salienta a efetiva existência da relação trabalhista entre Suzana e a empresa de juta, e julga a contestação da empresa como um meio usado por esta para “dar outra natureza jurídica a um autêntico contrato de trabalho, em detrimento, naturalmente, dos prestadores de serviço”. Para a presidência, “toda empresa, pela sua própria natureza, visa aos seus interesses, o lucro, através da adoção de medidas compatíveis com a atividade empresarial”. No entanto, a fundamentação da Junta ressalta que “isso não importa em dizer que, para a consecução de seus fins, tenha a empresa necessariamente que recorrer a expedientes pouco elogiáveis ou mesmo ilegais”. A fundamentação da decisão cita ainda o artigo 9º da CLT²⁶⁰, ao ponto que avalia os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho como “dolosamente ignorados por quem deveria cumpri-los”.

Nos autos, torna-se evidente que, ao menos no caso em tela, para a Junta de Itacoatiara é responsabilidade das empresas o cumprimento dos preceitos contidos na CLT. Conforme a fundamentação, a Junta considerou o seguinte:

Acreditamos que a reclamada, em suas medidas de economia, ultrapassou a tolerância legal, com manifesto prejuízo, não só aos diretamente atingidos – os empregados –, mas também e indiretamente ao Estado, posto que privado dos recolhimentos das contribuições previdenciárias, FGTS; etc. Sendo, como ficou dito, a secagem inerente às atividades da empresa reclamada, merece acolhimento desta Justiça o pleito da reclamante, porque amparado pelo art. 392 da Legislação Consolidada. Embora não houvesse contestação ao estado gravídico da postulante, apresentou esta o comprovante do nascimento da criança, logo após a sua saída do emprego, mais precisamente, na data de 25.05.72.²⁶¹

²⁵⁹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 302/73, Cx. 05/05, Itacoatiara, 1973, fls. 11.

²⁶⁰ Este artigo estabelece que “serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação”.

²⁶¹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 302/73, Cx. 05/05, Itacoatiara, 1973, fls. 12.

Como conclusão, a Junta de Itacoatiara decidiu julgar como procedente a reclamatória de Suzana, condenando a empresa de juta ao pagamento da quantia de Cr\$ 619,20, referente ao salário-maternidade reivindicado inicialmente.

Em outro caso, os autos do processo aberto por Fátima, “braçal, solteira, brasileira”, no dia 10 de junho de 1974, evidencia um “ponto de vista” da presidência da Junta acerca do direito ao salário-maternidade. Fátima reivindicou judicialmente contra a empresa de juta o pagamento da quantia de Cr\$ 720,00, referente ao salário-maternidade. Conforme ficou registrado no “termo de reclamação”, a trabalhadora “começou a trabalhar para a referida firma reclamada no dia 21 de maio de 1974, percebendo o salário mensal de Cr\$ 240,00”, sendo “dispensada sem justa causa no dia 03 de setembro de 1974, quando se encontrava no quarto (4º) mês de gestação”.

A audiência inicial foi realizada no dia 18 de junho de 1974, com a presença de Fátima e do gerente da empresa. Este, em seu depoimento, argumentou como “improcedente a reclamação”, “uma vez que a reclamante foi dispensada por término de safra, juntamente com outros empregados”.

No entanto, é importante destacar a fala de Fátima, afirmando para a presidência da Junta que se encontrava gestante quando foi demitida pela empresa. Contrapõe-se ao gerente reforçando “que efetivamente encontrava-se gestante no 4º mês de gestação, por ocasião da dispensa”, detalhando ainda “que a criança nasceu em sua própria casa”, o que evidencia a falta de condições mínimas de saúde e segurança para as mulheres gestantes em Itacoatiara. Essa fala da trabalhadora fez com que a presidência da Junta interrogasse novamente o gerente da empresa. Este alegou que “não tinha conhecimento da gestação da reclamante, quando a safra acabou os trabalhadores foram dispensados”.

Uma nova audiência foi marcada para o dia 21 de junho. Verifica-se anotado nos autos que a Junta “pede que a reclamante comprove o nascimento da criança”. Na audiência seguinte, Fátima “entregou à Junta certidão de nascimento de sua filha”, e, em “razões finais”, “pediu pela procedência da reclamação”. O gerente da empresa, também presente em audiência, disse que “o prejudgado 14/65, diz que a gestante tem direito ao auxílio maternidade se for dispensada seis semanas antes do parto, desde que não haja dado motivo para dispensa”, alegando “que não é o caso da reclamante, que foi dispensada por que acabou o serviço, e só veio a ter a criança quase cinco meses depois”. As propostas de conciliação foram rejeitadas pelas partes. A Junta marcou nova audiência para “publicação da decisão”.

No dia 27 de junho de 1974, a presidência da Junta se reuniu para decidir sobre o processo de Fátima contra a empresa de juta. A fundamentação da decisão partiu da discussão sobre o direito ao salário-maternidade, considerado pela Junta como “pedido de auxílio-maternidade”. Essa forma de registrar a reivindicação da trabalhadora busca retirar seu caráter de sujeito histórico na luta por direitos, classificando sua prática de resistência enquanto uma suposta “petição”.

Inicialmente, a fundamentação da Junta discorre sobre o “contrato de safra”, pontuando o seguinte nos autos:

Considera-se contrato de safra – na conceituação legal – o que tenha sua duração dependente de variações estacionais de atividade agrária. Sabe-se que as Consolidações das Leis do Trabalho nada dispõe sobre o contrato safra, omissão suprida, inicialmente, pelo Decreto-Lei nº 761 e mais recentemente, pela Lei nº 5.889. Verifica-se, assim, que, o legislador vem dando a atenção que estavam a merecer os safristas, que se encontravam a margem da CLT. Embora se trate, efetivamente, de autêntico contrato por prazo determinado, uma vez expirado este, deve a empresa pagar a indenização correspondente, consoante art. 14 da supracitada Lei.²⁶²

As considerações da presidência da Junta são estabelecidas em torno de questões contratuais. Esse procedimento trata de remover a força ativa de sujeito da trabalhadora, ao ponto de abordar a reivindicação mediante termos técnicos. Após isso, a fundamentação destaca “que não houve, da parte da reclamante, cometimento de falta grave, ensejadora de seu despedimento, sem os ônus indenizatórios”. Logo, a existência ou não de “falta grave” retorna à discussão da Junta como ponto central para decisão do processo trabalhista.

A fundamentação da Junta faz uma correção à alegação do gerente da empresa sobre o “Prejulgado nº 14/65”, pontuando que esta determinação é favorável à trabalhadora:

Afora as considerações doutrinárias, o Prejulgado, nº 14/65, pôs fim a toda a controvérsia até então existente, quando enuncia: “empregada gestante, dispensada sem motivo antes do período de seis semanas anteriores ao parto, tem direito a percepção do salário-maternidade”. Muito ao contrário do entendimento da reclamada, exposto nas razões finais, o Prejulgado acima transcrito vem em socorro à pretensão da reclamante, porque determina o pagamento do salário-maternidade às gestantes que forem dispensadas, imotivadamente, antes do prazo legal da licença que, anteriormente ao advento do Decreto-Lei, nº 229/67, era de seis semanas antes e seis semanas depois do parto.²⁶³

²⁶² Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 120/74, Cx. 04/08, Itacoatiara, 1974, fls. 11.

²⁶³ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 120/74, Cx. 04/08, Itacoatiara, 1974, fls. 12.

Por meio disso, a presidência responsabiliza a empresa pela demissão da trabalhadora, “sem justa causa”, constatando que a demissão por “término de safra” não retira o direito ao salário-maternidade:

A reclamante possuía uma expectativa de direito e, se não permaneceu na empresa até a data prevista para a licença, a fim de adquirir esse mesmo direito, não deve ser responsabilizada pelo inadimplemento dessa condição, posto que fora dispensada do emprego, sob a alegação de término de serviço.²⁶⁴

Sob tais considerações, acerca da reivindicação de Fátima, bem como sobre as alegações do gerente da empresa de juta, a presidência da Junta registrou o seguinte nos autos:

No mérito, dou provimento, aplicando, sumariamente, o Prejulgado n° 14, deste tribunal.

Trata-se de gestante despedida sem justa causa, antes do período marcado por lei para o repouso obrigatório. O referido prejulgado obriga o empregador ao pagamento do auxílio-maternidade nesses casos.

Ressalvado meu ponto de vista pessoal no sentido de que o fato de o empregador ignorar o estado de gravidez da empregada deve, doutrinariamente excluir sua responsabilidade – submeto-me, como em ocasiões anteriores, à força imperativa do prejulgado n° 14.²⁶⁵

Portanto, sob a “força imperativa do prejulgado n° 14”, decidiu a presidência da Junta que “indubitável é o direito da reclamante à percepção do salário-maternidade”. Não sem antes registrar o “ponto de vista pessoal” do juiz presidente no sentido que a empresa, ao “ignorar o estado de gravidez da empregada”, não teria responsabilidade do pagamento do direito. A jurisprudência dos juízes da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho é aplicada como procedimento superior ao “ponto de vista” da presidência da Junta. O dissídio foi julgado como procedente, e a empresa foi condenada ao pagamento da quantia integral reivindicada por Fátima referente ao direito ao salário-maternidade.

O processo aberto por Leila, no dia 07 de fevereiro de 1985, detalha sua experiência na luta pelo direito ao salário-maternidade. Consistindo em outro caso raro de dissídio com reclamatória escrita pela própria trabalhadora, Leila reivindicou contra uma empresa madeireira o pagamento de uma série de direitos, tais como o aviso prévio, 13º salário, férias, diferença salarial, FGTS, juros e correção monetária, totalizando a quantia líquida de Cr\$ 2.270.704,00.

²⁶⁴ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 120/74, Cx. 04/08, Itacoatiara, 1974, fls. 12.

²⁶⁵ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 120/74, Cx. 04/08, Itacoatiara, 1974, fls. 13.

A trabalhadora registrou em seu termo de reclamação que era “brasileira, solteira”, “com 32 anos”. Torna-se relevante reproduzir parte da reclamatória escrita por Leila:

A reclamante foi admitida na empresa em 20/12/82 na função de servente, sua última remuneração diária é de Cr\$ 6.080,56, foi dispensada sem justa causa de acordo com Aviso Prévio que segue anexo, nunca recebeu os reajustes salariais, nem férias nem 13º salário, e seu F.G.T.S não tem nada depositado no Banco. Ao receber a comunicação do Aviso Prévio, informou ao escritório que estava gestante, ninguém deu bola, procurou o sindicato de classe para uma orientação, tendo seu Presidente informado que deveria tirar um atestado médico para comprovar sua gravidez e levasse o resultado a empresa, que a mesma ia cancelar seu Aviso Prévio, levei o Atestado para o gerente e este se negou a receber, dizendo que eu estava despedida isto no dia 1º de fevereiro de 1985 conforme atestado anexo, juntamente com a Convenção Coletiva de Trabalho do exercício de 1985, onde as cláusulas 3ª e seus parágrafos, dá o meu direito de estabilidade provisória de 60 dias e o Art. 392 da C.L.T.

Face ao exposto requer a reclamante seja notificada a reclamada, a fim de responder aos termos da presente reclamação, pela qual pede e espera a sua condenação ao pagamento do que for de direito e justiça com acréscimo de juros e mora correção monetária.²⁶⁶

Após indicar a demissão sem justa causa, bem como os diversos direitos negados na relação trabalhista, Leila menciona sua condição de gestante como ponto central para o conflito com a empresa madeireira. Neste conflito, é expressiva a afirmação de que, na empresa, “ninguém deu bola” para sua condição de gestante. Além disso, aponta que o “sindicato de classe”, referente ao sindicato da indústria de serraria, limitou-se a “orientar” que “deveria tirar um atestado médico para comprovar sua gravidez”. A trabalhadora declara sua experiência que, após ter o comprovante de gravidez em mãos, o gerente da empresa “se negou a receber”, enquanto este reafirmou que ela “estava despedida”.

A partir de sua experiência em conflitos na relação trabalhista, bem como de conhecimentos seus sobre procedimentos próprios da Justiça do Trabalho, Leila compareceu e entregou à Junta o atestado de gravidez e a Convenção Coletiva de Trabalho. O atestado da Fundação Serviços de Saúde Pública (FSESP) foi anexado aos autos, constando o seguinte: “atesto para os devidos fins que a Sra. Leila, esteve neste serviço FSESP, prestando consulta de enfermagem em seu pré-natal no dia 29.02.85”. O atestado contém a assinatura da enfermeira. Figura também nos autos o “Exame Sumário de Urina”, com reação positiva para a gravidez.

²⁶⁶ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 051/85, Cx. 02/07, Itacoatiara, 1985, fls. 2.

Na Convenção Coletiva de Trabalho²⁶⁷, produzido pelos sindicatos de indústrias madeireiras de Itacoatiara e do Amazonas, em 10 de dezembro de 1984, o artigo 13º estabelece que “a empregada gestante terá estabilidade provisória até 60 (sessenta) dias após o término da licença (...), salvo nos casos de saída espontânea dispensa por falta grave e término de contrato a prazo”. No parágrafo 1º deste artigo, consta ainda que a “empregada gestante que receber Aviso Prévio deverá no curso do Aviso Prévio, apresentar Atestado Médico comprobatório da gravidez, cabendo a empresa tornar sem efeito o referido Aviso”²⁶⁸.

Com a leitura atenta do dissídio, podemos verificar a importância apreendida por Leila ao apresentar esse documento, além do atestado de gravidez. A trabalhadora indica para a Junta de Itacoatiara que sua demissão sem justa causa foi feita à margem da lei, comprovando através de atestado que se encontrava gestante.

A audiência foi realizada no dia 12 de fevereiro de 1985. Leila compareceu pessoalmente, sem a presença de advogado ou de representante sindical. A empresa compareceu através de seu preposto. Sem demais registros da presença de ambas as partes, o “termo de audiência” anotou a conciliação feita na quantia de Cr\$ 1.700.000,00, em duas parcelas iguais de Cr\$ 850.000,00.

O total conciliado representa cerca de 74% da quantia inicialmente reivindicada por Leila. Apesar de não conquistar a totalidade dos direitos reivindicados, a ação de Leila evidencia sua força ativa enquanto sujeito articulada a outros dissídios de trabalhadoras que também lutaram pela criação e conquista do direito ao salário-maternidade, revelando um movimento histórico de avanços e recuos na luta de mulheres pelo direito ao trabalho.

2.3 O trabalho de mulheres na agricultura

Os dissídios individuais abertos por mulheres trabalhadoras em Itacoatiara indicam dimensões da formação social da propriedade. A partir disso, apreende-se a importância indispensável para o capital da exploração das mulheres e de seus saberes e práticas no cultivo do solo para a produção agrícola.

²⁶⁷ De acordo com o Art. 611 da CLT, “Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho”.

²⁶⁸ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 051/85, Cx. 02/07, Itacoatiara, 1985, fls. 9.

No conjunto documental, articulam-se dissídios de derrubada de mata, ressaltando a exploração do trabalho agrícola para a formação da propriedade privada da terra na floresta amazônica. Por meio de perspectivas próprias de resistência e luta por modos de vida, as mulheres evidenciam suas experiências múltiplas nas relações de trabalho e nas disputas judiciais no interior do Amazonas.

A trabalhadora Regina, “braçal, casada, brasileira”, compareceu à Junta de Itacoatiara no dia 04 de março de 1980, apresentando reclamação judicial contra uma empresa estatal de extensão rural. Sua reclamatória se voltou para a reivindicação dos direitos ao aviso prévio, 13º salário, férias, salário retido, empreitada, horas extras, juros e correção monetária, bem como anotação e devolução de CTPS, na quantia total líquida de Cr\$ 3.360,00.

Regina trabalhou cerca de dois meses para a empresa, com salário registrado de Cr\$ 80,00 por dia. Foi contratada no dia 30 de janeiro de 1980 e demitida injustamente no dia 01 de março do mesmo ano. Em sua declaração verbal, pontuou os seguintes termos:

Que trabalhava como braçal em plantação de seringueira; que foi dispensada injustamente e sem receber os seus direitos; que sua CTPS não foi anotada e se encontra em poder da reclamada; que além da diária fazia empreitada de plantação, cada saco de seringueira plantada valia Cr\$ 40,00; que plantou 2 sacos e não recebeu; que trabalhava além de 8 horas todos os dias; que a reclamada ainda lhe deve um dia de trabalho.²⁶⁹

Sua declaração descreve conflitos na relação de trabalho com a empresa de extensão rural. Constituindo um dos ramos das ciências agrárias, a extensão rural pode ser entendida como um processo técnico com o objetivo de promoção de práticas agrícolas e florestais. Configura-se como um programa de orientações e assistência à produção rural e de “desenvolvimento agropecuário e florestal”. No caso em destaque, Regina pontua conflitos de perspectivas técnicas da extensão rural com as práticas culturais de vida e trabalho no interior da Amazônia brasileira. Com o trabalho em plantação de seringueira, a trabalhadora explica que “cada saco de seringueira plantada valia Cr\$ 40,00”, e que “plantou 2 sacos e não recebeu”. A reclamatória se forma no sentido de denunciar práticas à margem da lei de uma empresa estatal voltada, em princípio, para o desenvolvimento de uma produção científica e tecnológica da agricultura, porém articulada ao “progresso” do capital contra o extrativismo.

²⁶⁹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 053/80, Cx. 03/11, Itacoatiara, 1980, fls. 2.

Ao esclarecer sobre seu trabalho, detalha que “trabalhava além de 8 horas todos os dias”, e “a reclamada ainda lhe deve um dia de trabalho”. Isso revela que, para o capital, a técnica racional pode ser moldada por meio da exploração humana, seja com jornadas extensas de trabalho ou mesmo com a retenção do salário, características do trabalho escravo contemporâneo.

Em audiência, realizada no dia 12 de março de 1980, a conciliação entre as partes foi homologada, momento que a empresa pagou à Regina a quantia de Cr\$ 560,00, cerca de 16% do total reivindicado inicialmente, além da devolução da carteira de trabalho. A empresa estatal, supostamente comprometida com o desenvolvimento rural, conciliou o dissídio em quantias irrisórias, desvalorizando os trabalhos de plantio e cultivo de seringueiras.

Por outro lado, Regina revaloriza suas experiências enquanto sujeito histórico ativo no processo de transformações sociais e culturais na floresta amazônica. Para ela, o trabalho é constituído de saberes históricos com o meio ambiente e os recursos naturais. Com a plantação e produção de seringueiras, a exploração de seus conhecimentos práticos se torna indispensável para a empresa, acentuando o papel histórico das práticas culturais para a transformação da natureza e do meio ambiente.

Diante da leitura de ações ativas de mulheres em relações trabalhistas e na Justiça do Trabalho, torna-se imprescindível sinalizar que “a realidade dos homens e das mulheres não é redutível às categorias feminino e masculino”, como lembra Silvia Yannoulas, tendo em vista que “as diferenças sexuais são ensinadas pela dominação e essa dominação está inscrita no real sob múltiplas maneiras sem que uma única causa ou origem histórica as torne compreensíveis”²⁷⁰.

A presença de mulheres no tribunal, espaço que expressa relações desiguais de poder, evidencia uma realidade complexa e contraditória, demonstrando força social nas transformações vivenciadas no interior da Amazônia²⁷¹.

Outras trabalhadoras também compareceram ao tribunal no dia 04 de março de 1980, assim como Regina, para abrir reclamatória trabalhista contra a empresa de extensão rural. Eunice, “braçal, casada, brasileira”, trabalhou no mesmo período que Regina, entre 30 de janeiro e 01 de março de 1980, com salário de Cr\$ 80,00 por dia. De sua declaração verbal não foram anotados detalhes tais como visto no processo anterior.

²⁷⁰ YANNOULAS, Silvia. Iguais mas não idênticos. *Estudos feministas*, Florianópolis, n. 1, 1994, p. 9.

²⁷¹ Silvia Yannoulas ainda destaca que as dimensões de “público e privado, natureza e cultura, são pares antagônicos dominantes no pensamento ocidental que legitimam de forma paralela a divisão sexual”. YANNOULAS, Silvia. Iguais mas não idênticos. *Estudos feministas*, Florianópolis, n. 1, 1994, p. 11.

Contudo, podemos verificar denúncias articuladas às anteriormente apontadas por Regina:

Que trabalhava como braçal em plantação de seringueira; que foi dispensada sem justa causa e sem receber os seus direitos; que sua CTPS não foi anotada e se encontra em poder da reclamada; que a empresa ainda lhe deve um dia de trabalho.²⁷²

Torna-se possível verificar uma luta conjunta por direitos, através de práticas políticas que superam a individualidade dos dissídios. Eunice reivindicou o pagamento do direito ao aviso prévio, 13º salário, férias, salário retido, juros e correção monetária, bem como anotação e devolução de CTPS, na quantia total líquida de Cr\$ 3.280,00. Em audiência, realizada no dia 12 de março de 1980, as partes conciliaram na quantia de Cr\$ 480,00, e foi “entregue à reclamante a sua CTPS devidamente anotada”.

Célia, “braçal, casada, brasileira”, também trabalhou na plantação de seringueira para a empresa de extensão rural. Em sua reclamatória trabalhista, aberta no dia 04 de março de 1980, declarou que foi “contratada verbalmente para trabalhar como braçal em plantação de seringueira”. Realizou esse trabalho entre os dias 11 de fevereiro de 1980 e 01 de março do mesmo ano, recebendo o salário de Cr\$ 100,00 por dia.

A presença da trabalhadora no tribunal denunciou práticas abusivas da empresa ao ser “dispensada sem justa causa e sem receber os seus direitos”. Célia reivindicou os direitos ao aviso prévio, 13º salário, férias, salário retido, horas extras, juros e correção monetária, bem como anotação de carteira, totalizando a quantia líquida de Cr\$ 3.304,00. A reclamatória em destaque foi conciliada em audiência realizada no dia 12 de março de 1980. O acordo foi estabelecido na quantia de Cr\$ 3.304,00, valor total reivindicado pela trabalhadora, além de receber em audiência sua carteira de trabalho com a anotação do contrato de trabalho²⁷³.

Os dissídios abertos em conjunto revelam conciliações e decisões diversas entre si, evidenciando relações complexas nas disputas trabalhistas e que se encontram para além dos registros judiciais. Não é possível saber outros detalhes dos processos de Célia, Eunice ou Regina acerca de suas relações com a empresa estatal, ou mesmo com o foro judicial. As três foram registradas nos autos como “braçais”, “casadas” e “brasileiras”.

²⁷² Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 055/80, Cx. 03/11, Itacoatiara, 1980, fls. 2.

²⁷³ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 054/80, Cx. 03/11, Itacoatiara, 1980, fls. 2.

A partir da leitura em série da documentação, fica explícito um trabalho expressivo de mulheres na plantação e cultivo de seringueiras em Itacoatiara. Odete, “braçal, viúva, brasileira”, compareceu à Junta de Itacoatiara no dia 10 de março de 1980 e apresentou reclamação contra um proprietário de terras, com endereço no km 5 da Estrada Manaus-Itacoatiara. Em sua declaração verbal podemos saber que trabalhou do dia 13 de março de 1979 ao dia 07 de março de 1980, recebendo Cr\$ 100,00 por semana, pontuando ainda:

Que trabalhava como braçal em plantio de seringueira; que foi dispensada imotivadamente e sem receber os seus direitos; que sua CTPS não foi anotada; que sempre trabalhou horas extras e nunca recebeu; que não recebeu 13º salário/79.²⁷⁴

A reivindicação foi pelo pagamento dos direitos ao aviso prévio, 13º salário, férias, horas extras, anotação de carteira, juros e correção monetária, na quantia líquida de Cr\$ 4.350,00. No dia 18 de março de 1980 realizou-se a audiência, com a presença das partes. Através de seu preposto, o proprietário de terras reclamado se comprometeu a efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 2.000,00 como conciliação do dissídio. Ficou anotado nos autos que:

A reclamante depositou em audiência sua carteira de Trabalho, determinando a Junta que a Secretaria proceda à respectiva anotação do contrato, de acordo com os dados contidos na inicial, efetuando-se posteriormente a comunicação aos órgãos administrativos competentes.²⁷⁵

Por meio do dissídio trabalhista, Odete conquistou parte da quantia reivindicada, além de ter sua carteira de trabalho assinada conforme os termos assinalados inicialmente em sua abertura do processo. Apesar de receber cerca de 45% do total reivindicado, a trabalhadora conquistou o reconhecimento da relação de trabalho no plantio de seringueira.

Conforme os casos vistos em série na documentação, era de conhecimento da Junta de Itacoatiara conflitos de trabalho no plantio de seringueiras envolvendo mulheres e o proprietário de terras denunciado por Odete.

As trabalhadoras Júlia, Celina e Daniela compareceram ao tribunal no dia 19 de novembro de 1979, reivindicando o pagamento de diversos direitos negados na relação de trabalho. Suas presenças se articularam no sentido de denunciar o mesmo proprietário de terras, localizado no km 5 da Estrada Manaus-Itacoatiara. As

²⁷⁴ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 064/80, Cx. 04/11, Itacoatiara, 1980, fls. 2.

²⁷⁵ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 064/80, Cx. 04/11, Itacoatiara, 1980, fls. 5.

reclamatórias das trabalhadoras foram produzidas por escrito sob as mesmas bases, caso raro nos dissídios em Itacoatiara. Registram as seguintes informações acerca dos motivos que as levaram a abrir reclamatória trabalhista:

- 1 – Que Iniciou seus serviços à reclamada (...) em 24.03.79, como agricultora, no roçado, fazendo coivara até o plantio de seringueira;
- 2 – Que foi dispensado sem justa causa, em 31.10.79;
- 3 – Que não recebeu seus direitos trabalhistas;
- 4 – Que seu último salário foi de Cr\$ 60,00 por dia;
- 5 – Que sua CTPS não foi anotada;
- 6 – Que recebeu seus salários até 31.10.79.²⁷⁶

A citação acima foi retirada da reclamação escrita de Júlia, que indicou ainda a reivindicação dos direitos ao aviso prévio, 13º salário, férias, FGTS, anotação em sua CTPS, juros e correção monetária, totalizando a quantia líquida de Cr\$ 3.180,00. Celina iniciou o trabalho no dia 24 de março de 1979, e foi demitida no dia 31 de outubro de 1979, reivindicando o pagamento da quantia líquida de Cr\$ 2.580,00. Daniela foi contratada no dia 14 de maio de 1979 e dispensada no dia 31 de outubro de 1979, e reivindicou o pagamento do total líquido de Cr\$ 2.280,00.

Com a leitura do processo, revela-se que Júlia, Celina e Daniela realizavam também o trabalho em conjunto de roçado, coivara e plantio de seringueira. Por meio do trabalho em conjunto as trabalhadoras inventaram solidariedades e reforçaram práticas culturais de luta por direitos. Ainda é possível notar a presença de Pedro, agricultor que trabalhou também “no roçado, fazendo coivara até o plantio de seringueira”, reivindicando o pagamento da quantia líquida de Cr\$ 3.840,00.

A audiência foi realizada no dia 28 de novembro de 1979. Sem o registro de discussões, questionamentos ou conflitos no tribunal, a Junta anotou a “conciliação entre as partes”. O proprietário de terras, através de seu preposto, “efetua neste ato aos reclamantes o pagamento das quantias de Cr\$ 2.600,00, Cr\$ 2.000,00, Cr\$ 1.800,00 e Cr\$ 3.000,00 respectivamente, a título de liberalidade”. Pode ser possível que essa ação conjunta tenha sido fundamental para a conciliação acima de 70% do valor reivindicado inicialmente.

Diferentemente de Odete, que teve o reconhecimento da relação de trabalho com o proprietário de terras, os dissídios de Júlia, Celina e Daniela foram conciliados “a título de liberalidade”. No entanto, contribuíram de modo central para a luta por direitos, ao denunciar práticas ilegais do proprietário de terras. Esse movimento se

²⁷⁶ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 559, 560, 561, 562/79, Cx. 04/04, Itacoatiara, 1979, fls. 2.

articula diretamente à reclamatória de Odete, retomando as denúncias contra o trabalho escravo na agricultura.

Em outro caso, a trabalhadora Aparecida, “braçal, solteira, brasileira”, denunciou práticas abusivas de seu antigo patrão proprietário de um viveiro de seringueiras. A partir da declaração verbal, registrada nos autos, podemos saber que ela “trabalhava em plantio de seringueiras”, com início no dia 22 de janeiro de 1980. No dia 14 de abril do mesmo ano, “tirou licença de 15 dias para tratamento de saúde”. Não se encontrou em condição para trabalhar após o fim da licença, de modo que “dirigiu-se ao médico e este lhe deu mais três meses de licença”.

A reclamatória relata conflitos com outras instituições governamentais, pois a trabalhadora declarou que “foi ao FUNRURAL e não conseguiu receber o tempo que esteve de licença”. Assinado pelo então presidente João Goulart, o Fundo de Assistência e Previdência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL) foi criado através da Lei nº 4.214, de 02 de março de 1963, conhecido como o “Estatuto do Trabalhador Rural”. Com esse Estatuto ficou estabelecido, no artigo 158, que o FUNRURAL seria “destinado ao custeio da prestação de assistência médico-social ao trabalhador rural e seus dependentes”. Esse Fundo sofreu diversas alterações ao longo da ditadura civil-militar. No momento da reclamatória de Aparecida, o FUNRURAL encontrava-se extinto pelo presidente da ditadura Ernesto Geisel, através da Lei nº 6.439, de 01 de setembro de 1977. Por meio desta Lei da ditadura, foi instituído o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS). Porém, conforme preceitua seu parágrafo 1º do artigo 27:

A forma de atendimento dos trabalhadores e empregadores rurais, através de Representações Locais e pelo sistema de convênios com instituições, tais com hospitais, prefeituras municipais, sindicatos das categorias profissionais e econômicas, prelaças e entidades filantrópicas, será mantida, continuando os prestadores desse atendimento a identificá-lo mediante utilização da sigla FUNRURAL.²⁷⁷

A trabalhadora destaca que experienciou conflitos no reconhecimento do direito ao FUNRURAL em Itacoatiara, direito este em disputa também por outros trabalhadores e trabalhadoras que compareceram ao tribunal trabalhista. Com isso, podemos verificar a luta de Aparecida por direitos à assistência médica, denunciando para a Justiça do Trabalho que “não conseguiu receber o tempo que esteve de licença”.

Segundo os autos, declarou que “em dezembro levou sua CTPS ao reclamado e este deu baixa em sua CTPS com data de 26.04.80, sem lhe fazer qualquer pagamento”.

²⁷⁷ BRASIL. Lei 6.439, de 01 de setembro de 1977. Institui o sistema Nacional de Previdência e Assistência Social e dá outras providências. Brasília, 1977.

Por meio de sua reclamatória, Aparecida reivindicou o pagamento da licença médica, 13º salário, indenização, férias, retificação de carteira, juros e correção monetária, na quantia líquida de Cr\$ 12.000,00.

O “termo de audiência” foi registrado no dia 03 de fevereiro de 1981, com a presença das partes. Fica sugerido da leitura do termo uma suposta conciliação rápida e harmoniosa, sem discussões ou contestações, no qual o preposto do proprietário do viveiro reclamado pagou em audiência a quantia de Cr\$ 1.000,00²⁷⁸.

Em janeiro de 1981, um grupo de mulheres compareceu à Junta de Itacoatiara apresentando reclamatórias contra um fazendeiro. Suas denúncias se articularam no sentido de reivindicar uma série de direitos negados após o trabalho agrícola.

O primeiro caso que tomamos contato no conjunto documental é o de Clara, “braçal, viúva, brasileira”, que reivindicou do fazendeiro o pagamento de Cr\$ 920,00, referente aos direitos ao salário retido, horas extras, anotação de carteira, juros e correção monetária. A declaração verbal de Clara explicita a exploração do trabalho de mulheres na agricultura, afirmando “que trabalhava em plantação de capim”, e “que trabalhou somente quatro dias, de 05 a 08 de janeiro”.

O dissídio foi registrado no dia 15 de janeiro de 1981, sete dias após sua demissão injusta, momento em que transformou a dispensa da fazenda como luta política por direitos. Em vista disso, declarou ainda que “sexta-feira o reclamado lhe enviou Cr\$ 250,00 e mandou dizer que não lhe pagaria o restante porque não tinha dinheiro”. O caso em tela evidencia como se configurava de modo violento a exploração do trabalho no interior da Amazônia brasileira, em que fazendeiros e empresários diziam diretamente às trabalhadoras que não pagariam o valor total do trabalho.

As relações de trabalho poderiam durar poucos dias, o que demonstra o acirramento de conflitos em um momento de intensas transformações no interior do Amazonas. Por meio disso, pode-se supor que tais acirramentos surgiam de contestações, questionamentos e discordâncias de mulheres trabalhadoras a respeito do modelo de trabalho proposto por fazendas e agropecuárias. Suas ações confrontavam esse modelo altamente exploratório, com extensas jornadas de trabalho e sem os direitos de assistência básicos de saúde e alimentação. Clara não teve sua carteira de trabalho assinada, “e se comprometeu trazê-la no dia da audiência para anotação”. O “termo de reclamação” firmou com a impressão digital.

²⁷⁸ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 035/81, Cx. 01/07, Itacoatiara, 1981.

No dia 27 de janeiro de 1981 foi realizada a audiência, com a presença de Clara, bem como com a presença do fazendeiro. Este, em sua contestação, alegou que “a reclamante nunca lhe prestou serviço mas sim ao empreiteiro (...)”, argumento utilizado no sentido de terceirizar a responsabilidade pelo pagamento dos direitos trabalhistas, prática vista recorrentemente nos dissídios trabalhistas. Após isso, alegou também que “todo o trabalhador braçal da fazenda recebe salário-mínimo e não Cr\$ 200,00 por dia e não há trabalho em horas extras; que assim solicita que caso a Junta acolha o pedido da reclamante o cálculo seja feito na base do salário-mínimo”.

Para comprovar sua declaração, Clara registrou na condição de testemunha sua colega Isabel, “brasileira, viúva, com 30 anos de idade, braçal”. O fazendeiro registrou como testemunhas um comerciante, um “trabalhador braçal” e um vaqueiro. Na audiência seguinte, as partes conciliaram na quantia de Cr\$ 400,00. Não foram registrados depoimentos ou falas das testemunhas²⁷⁹.

Na mesma data de abertura do processo de Clara, no dia 15 de janeiro de 1981, também foi registrado o dissídio de Sônia, “braçal, casada, brasileira”. Sua presença ocorreu buscando o pagamento dos direitos ao salário retido, anotação de carteira, juros e correção monetária, na quantia líquida de Cr\$ 400,00. Sônia também “trabalhava em plantação de capim”, e vivenciou condições exploratórias de trabalho, declarando que “no dia seguinte terminou o serviço e o capataz lhe disse que não mais havia trabalho”. Assim, trabalhou os dias 12 e 13 de janeiro de 1981, e “nada recebeu por esses dias que trabalhou”.

As reclamatórias de Sônia e Clara sinalizam práticas de resistência na Justiça contra relações de trabalho escravo em Itacoatiara, por meio da denúncia de práticas patronais à margem da lei na fazenda reclamada. Suas ações demonstram como a exploração envolvia o trabalho escravo de mulheres na agricultura, sendo ato contínuo do trabalho escravo de homens na derrubada da mata. O processo de formação social da propriedade na floresta amazônica configurou-se, assim, por meio da escravidão contemporânea de homens e mulheres.

Em audiência, realizada no dia 27 de janeiro de 1981, o fazendeiro reclamado manteve as bases do argumento anterior ao alegar que “a reclamante nunca lhe prestou serviço mais sim ao empreiteiro (...)”. Repetiu sua resposta que “todo o trabalhador braçal da fazenda recebe salário-mínimo e não Cr\$ 200,00 por dia e não há trabalho em

²⁷⁹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 022/81, Cx. 01/07, Itacoatiara, 1981.

horas extras” e “solicita que caso a Junta acolha o pedido da reclamante o cálculo seja feito na base do salário-mínimo”.

A trabalhadora Isabel novamente aparece nos autos, desta vez sendo testemunha de Sônia. De modo semelhante, o fazendeiro registrou novamente como testemunha um comerciante, um “trabalhador braçal” e um vaqueiro. A Junta de Itacoatiara não anotou os depoimentos das testemunhas. Na audiência seguinte, as partes conciliaram na quantia de Cr\$ 400,00. Essa quantia corresponde ao valor líquido requerido inicialmente por Sônia, porém sem a anotação da carteira reivindicada no dissídio.

Mediante a leitura do conjunto documental podemos verificar que, no dia 27 de janeiro de 1981, a própria Isabel, “braçal, viúva, brasileira”, compareceu à Junta de Itacoatiara para apresentar sua reclamatória contra o fazendeiro. Ela declarou verbalmente que “trabalhava em plantio de capim”, e denunciou práticas patronais alheias ao contrato de trabalho, afirmando que “o reclamado lhe prometeu pagar Cr\$ 200,00 por dia, mas que não cumpriu”. A Secretaria da Junta anotou a declaração de Isabel pontuando que “por esse motivo a reclamante obrigou-se a deixar de trabalhar”, além de mencionar que “recebeu seu salário por esses dias de trabalho”.

No “termo de reclamação” consta que trabalhou entre os dias 05 e 14 de janeiro de 1981. A trabalhadora reivindicou o pagamento dos direitos ao aviso prévio, 13º salário, férias, salário retido, anotação de carteira, juros e correção monetária, na quantia líquida de Cr\$ 5.400,00.

A audiência ocorreu no dia 05 de fevereiro de 1981, momento em que o fazendeiro outra vez alegou “que a reclamante nunca foi sua empregada e sim, trabalhou para o Sr. (...), em uma empreitada de plantio de capim”. Nesta audiência, o fazendeiro teria dito ainda que “quanto ao mérito tem a alegar, que conforme provará com documento, o (empreiteiro) encerrou o trabalho no dia dez de janeiro”. Essa alegação recorrente do fazendeiro forçou a presidência da Junta a fazer o seguinte pronunciamento:

A Junta determina a Secretaria que notifique o litisconsorte através de edital, considerando que conforme consta de diversos processos em tramitação nesta Junta, o mesmo não se encontra nesta cidade. Prejudicada a primeira proposta de conciliação.²⁸⁰

Após a presença frequente de um conjunto de trabalhadoras ao tribunal, a presidência da Junta foi forçada a se posicionar em meio à audiência, declarando que

²⁸⁰ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 049/81, Cx. 02/07, Itacoatiara, 1981, fls. 6.

não conseguiu encontrar o suposto empreiteiro do fazendeiro. A alegação do fazendeiro não conseguiu se sustentar frente às ações e denúncias das trabalhadoras no tribunal. Os dissídios foram conciliados com o próprio fazendeiro efetuando o pagamento em audiência, sem a presença do empreiteiro. Isabel recebeu a quantia de Cr\$ 3.000,00, conforme conciliação registrada nos autos.

A leitura da documentação desvela extensos dissídios de mulheres contra o fazendeiro, evidenciando ainda um claro posicionamento da Justiça do Trabalho.

No dia 15 de janeiro de 1981, Rute, “menor, acompanhada de sua responsável, Sra. Sônia, braçal, solteira, brasileira”, compareceu à Junta de Itacoatiara. Rute era filha de Sônia, que também trabalhava na fazenda, e abriu reclamatória contra o fazendeiro. Em seu “termo de reclamação”, podemos saber do registro de sua declaração verbal que “trabalhava em plantação de capim”, e “que no dia seguinte terminou o serviço e o capataz lhe disse que não mais havia trabalho”.

O processo de Rute demonstra caso de trabalho infantil na agricultura, expondo ao tribunal que vivenciou a mesma experiência de sua mãe, sendo demitida pelo capataz após terminar o trabalho, e denunciando que “nada recebeu por esse trabalho”. Conforme consta nos autos, ela trabalhou entre os dias 12 e 13 de janeiro de 1981, os mesmos dias que trabalhou sua mãe. Com o acordo de salário em Cr\$ 200,00 por dia, semelhante ao de sua mãe e das outras mulheres que trabalhavam na fazenda. Reivindicou o pagamento de salário retido, anotação de carteira, juros e correção monetária, na quantia líquida de Cr\$ 400,00.

A audiência foi realizada no dia 28 de janeiro de 1981. Rute compareceu acompanhada de sua mãe. O fazendeiro contestou a reclamatória da seguinte forma:

Que a reclamante nunca foi sua empregada; que contratou o serviço de plantio de capim com o senhor (...), mas esse senhor terminou o trabalho no dia 10 de janeiro; que nesse caso a reclamante não poderia nem haver trabalhado para o (empreiteiro), já que declara haver trabalhado nos dias 12 e 13 de janeiro.²⁸¹

A presidência da Junta suspendeu a audiência sem tomar o depoimento de Rute. Assim como ocorreu com as outras mulheres, suas falas são dispensadas na audiência inicial. Foi registrado apenas a contestação do fazendeiro reclamado.

A audiência seguinte ocorreu no dia 11 de fevereiro de 1981. A primeira audiência de Rute ocorreu um dia após a audiência inicial do dissídio de sua mãe, apesar

²⁸¹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 027/81, Cx. 01/07, Itacoatiara, 1981, fls. 6.

de ambas terem aberto reclamatória no mesmo dia. A segunda audiência ocorreu seis dias após a audiência em que Sônia aceitou a conciliação. Ficou anotado nos autos a ausência de Rute. Sem levantamento de motivos para a ausência, a presidência da Junta se limitou a proferir o seguinte:

Ausente a reclamante, presente o reclamado pessoalmente, ausente o litisconsorte, pelo que a Junta o considera revel e lhe aplica a pena de confissão quanto à matéria de fato.

A Junta dispensou o depoimento da reclamante em face de sua ausência e ouviu sumariamente o reclamado, que confirmou a sua contestação. Todas as testemunhas se encontram ausentes, pelo que a Junta também dispensou os seus depoimentos.²⁸²

A Junta passou a discorrer suas considerações sobre o caso. Inicialmente foi mencionada a alegação do fazendeiro, pontuando que “o reclamado contestou a relação de emprego com a reclamante, declarando que o serviço de plantação de capim foi empreitado com o senhor (...)”. A presidência da Junta considera que o fazendeiro “teve o cuidado de se referir ao mérito da reclamação”, pois declarou que “como o serviço foi concluído no dia 10 de janeiro, a reclamante não poderia ter trabalhado no dia que alega, ou seja 12 e 13 de janeiro”. Para os juízes, as alegações do fazendeiro são vistas como um “cuidado” no sentido de “esclarecer os fatos”. O tribunal decidiu tomar as alegações como verdadeiras, entendendo a ausência de Rute como um suposto “desinteresse pela causa”:

Caberia sim à reclamante a comprovação desse fato, mas não o fez, fazendo-se até ausente à audiência de hoje, o que demonstra o seu desinteresse pela causa. Assim, embora o litisconsorte tenha sido revel e confesso quanto à matéria de fato, a reclamatória não pode ser procedente, por absoluta falta de prova, visto que, a condenação recairia sobre o reclamado e não sobre o litisconsorte, como preceitua a lei trabalhista.²⁸³

Após vivenciar relações exploratórias de trabalho infantil na fazenda, Rute experienciou procedimentos de um tribunal que desconsidera sua reclamatória em prol das alegações do fazendeiro. Apesar de ter conhecimento das práticas abusivas nas relações de trabalho na fazenda, a presidência da Junta decidiu julgar a reclamatória como “improcedente”, bem como “absolver o reclamado”. A decisão do foro trabalhista resulta na legitimação de práticas patronais de exploração do trabalho infantil na agricultura, ao julgar Rute como “desinteressada” pelo pagamento dos direitos trabalhistas.

²⁸² Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 027/81, Cx. 01/07, Itacoatiara, 1981, fls. 15.

²⁸³ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 027/81, Cx. 01/07, Itacoatiara, 1981, fls. 16.

O dissídio aberto por Lurdes, “braçal, casada, brasileira”, no dia 15 de janeiro de 1981, contra o fazendeiro, apresenta uma disputa judicial diferente dos processos anteriores. Lurdes trabalhou entre os dias 06 e 12 de janeiro de 1981, declarando que foi “contratada verbalmente para executar plantio de capim”, na condição de “trabalhadora rural”. No entanto, “foi dispensada imotivadamente e sem aviso prévio”, e denunciou que “ao sair não recebeu o período trabalhado, nem os direitos referentes a sua rescisão”.

No “termo de reclamação” ficou anotado que “fazia uma hora extra por dia e requer a incorporação dessas horas aos cálculos”. A reclamatória de Lurdes totalizou a quantia líquida de Cr\$ 4.600,00, referente aos direitos ao aviso prévio, salário retido, 13º salário, férias, horas extras, anotação de carteira, juros e correção monetária.

A audiência foi realizada no dia 27 de janeiro de 1981. Inicialmente, como de praxe, foi registrada nos autos a contestação do fazendeiro, o qual teria outra vez alegado que “a reclamante nunca foi sua empregada e sim, trabalhou para o Sr. (...)”. Contudo, sua alegação mantém incoerências com as falas registradas nos dissídios anteriores, pois teria dito ao tribunal “que o empreiteiro terminou seu trabalho no dia primeiro de janeiro, portanto a reclamante não pode ter trabalhado até o dia 12”.

Este se constitui em um conflito trabalhista de amplo conhecimento da Junta de Itacoatiara, no qual um conjunto de trabalhadoras indicou diversos aspectos vivenciados no trabalho para o fazendeiro. Lurdes designou na condição de testemunha a mãe de Rute, sua colega Sônia, “brasileira, casada, doméstica, com 39 anos de idade”. Apesar de ter trabalhado recentemente no plantio de capim, a Junta anota nos autos a profissão de Sônia como “doméstica”. O fazendeiro reclamado registrou novamente um comerciante, um “trabalhador braçal” e um vaqueiro como testemunhas.

Na audiência seguinte, ocorreu uma inflexão em relação aos dissídios anteriores: Lurdes recusou a proposta de conciliação, forçando a audiência a tomar outro rumo sem a “conciliação entre as partes”. Em vez de um acordo rápido e sem questionamentos, o dissídio tomou outra direção mediante discussões sobre os direitos reivindicados. Neste sentido, podemos verificar o depoimento de Lurdes, que ficou registrado da seguinte forma:

Interrogada disse a reclamante: que confirma integralmente os termos da inicial; que o (empreiteiro) disse aos trabalhadores que não era empreiteiro e sim um diarista; que trabalhou até o dia 12 e que foi dispensada pelo reclamado; que o serviço ainda não estava concluído; que o litisconsorte

prometeu à depoente o salário diário de Cr\$ 200,00. Não houve mais pergunta.²⁸⁴

Após sua fala, o fazendeiro alegou “que não celebrou contrato escrito de empreitada com o litisconsorte”. Porém, nada falou sobre a afirmação de Lurdes, contradizendo sua alegação inicial a respeito do empreiteiro responsável pela empreitada. Como declarou Lurdes, o suposto “não era empreiteiro e sim um diarista”. Além disso, fica evidente na fala de Lurdes que a dispensa foi feita pelo próprio fazendeiro, indicando ainda práticas abusivas sofridas na relação de trabalho, ao lembrar que “o serviço ainda não estava concluído”.

Com a negação da proposta de conciliação, a Junta passou a tomar o depoimento de Sônia, na condição de testemunha. Os autos registraram sua fala:

A testemunha compromissada respondeu: que trabalhou na fazenda do reclamado nos dias 12 e 13 de Janeiro; que a reclamante e as demais trabalhadoras trabalharam até o dia 12; que no dia 13 o reclamado dispensou a reclamante e as demais trabalhadoras, mandando que todos os trabalhadores fossem substituídos; que a depoente viu quando o reclamado dispensou a reclamante; que o empreiteiro prometeu pagar Cr\$ 200,00 para todas as trabalhadoras, inclusive para reclamante e à depoente; que o horário de trabalho era das 7 às 11 e das 13 às 17 horas, mas ninguém esperava tocar a sirene às 13 horas, começava a trabalhar antes porque o empreiteiro dizia que precisava terminar o trabalho; que quando a reclamante foi dispensada o trabalho de capim ainda não estava concluído. Não houve mais pergunta.²⁸⁵

Mais do que confirmar as declarações de sua colega, Sônia pontuou outros detalhes de sua experiência de trabalho na fazenda. Estes detalhes não foram levantados nos outros dissídios contra o fazendeiro. Entre tais pormenores, afirmou que o fazendeiro mandou “que todos os trabalhadores fossem substituídos”. Por meio de sua fala, contesta diretamente a alegação de que o trabalho tinha sido comandado por um empreiteiro, ao reiterar que “viu quando o reclamado dispensou a reclamante”.

Entre as testemunhas designadas pelo fazendeiro, apenas o comerciante compareceu à audiência, sendo registrada a ausência do “trabalhador rural” e do vaqueiro. O comerciante teria declarado que “não conhece o (empreiteiro)”, porém, logo em seguida, ficou anotado nos autos que “retificando declara que conhece o empreiteiro (...)”. O comerciante disse ainda que “na fazenda toca uma sirene às sete, às onze e à tarde no horário normal”, indicando procedimentos industriais na fazenda. A fazenda pode se configurar, deste modo, como uma empresa agropecuária.

²⁸⁴ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 023/81, Cx. 02/07, Itacoatiara, 1981, fls. 16.

²⁸⁵ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 023/81, Cx. 02/07, Itacoatiara, 1981, fls. 16-17.

O fazendeiro fez perguntas ao comerciante, o qual teria respondido “que nunca viu o reclamado no campo lidando com trabalhadores contratados pelo empreiteiro”. As alegações do fazendeiro e de sua testemunha tentam mostrar uma propriedade na qual o latifundiário não se encontra presente, onde o empreiteiro tomaria as decisões do trabalho com total liberdade. Por outro lado, as denúncias das trabalhadoras evidenciam relações de trabalho envolvendo diretamente o fazendeiro e o empreiteiro, quando trabalharam na empreitada e não receberam qualquer pagamento após a demissão sem justa causa.

Com a recusa da segunda proposta de conciliação, a presidência da Junta foi forçada a julgar o dissídio. Na audiência seguinte, os autos registram inicialmente os fundamentos da decisão judicial sobre as recorrentes alegações do fazendeiro acerca da suposta responsabilidade do empreiteiro para o pagamento dos direitos trabalhistas:

O reclamado não contestou a prestação de serviços da reclamante alegando, apenas, que a relação empregatícia foi mantida com o litisconsorte, empreiteiro para a plantação de capim. Não houve, contudo, uma prova robusta de que realmente o litisconsorte fosse um empreiteiro, já que nenhum contrato escrito foi firmado a respeito, não bastando como comprovação suficiente o simples recibo de fls. 15. Além disso, para que um empreiteiro seja considerado empregador, é necessário que possua idoneidade econômica financeira para isso, sob pena de o empreiteiro principal, no caso o reclamado, seja considerado o verdadeiro empregador, enfocando-se a pretensa empreitada como uma tentativa para fraudar os direitos trabalhistas dos obreiros. Para evitar tais fraudes, é que existe o Artigo 455 da CLT, proclamando a responsabilidade solidária do empreiteiro principal (no caso o reclamado) e do sub-empreiteiro (no caso o litisconsorte). Do que foi dito resta uma conclusão: o reclamado é o responsável pelos direitos trabalhistas que serão concedidos à reclamante, embora o litisconsorte seja revel e confesso.²⁸⁶

A decisão ressalta as alegações do fazendeiro como uma “tentativa para fraudar os direitos trabalhistas dos obreiros”. Torna-se problemático, contudo, que tal decisão seja considerada em apenas um dos dissídios de um conjunto de processos encaminhados por mulheres que trabalharam na fazenda. Em face disto, faz-se imprecisa a definição por contornos claros de uma jurisprudência na Junta de Itacoatiara, sendo mais fácil entender que os procedimentos daquela instituição visavam justamente suspender a criação de jurisprudência no julgamento dos casos, de modo a decidir conforme os interesses em disputa. Em outras palavras, é possível inferir um provável papel das relações do tribunal com os proprietários de terra como o cerne das decisões judiciais, enfraquecendo perspectivas de uma justiça “imparcial”. O que

²⁸⁶ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 023/81, Cx. 02/07, Itacoatiara, 1981, fls. 20.

verificamos no conjunto documental é uma justiça com decisões específicas em casos semelhantes.

Sobre os direitos reivindicados, a presidência da Junta considerou que a testemunha de Sônia comprovou os dias trabalhados ao ter declarado que “trabalhou nos dias 12 e 13, o que destrói a tese de que o serviço foi concluído no dia 10, até mesmo porque acrescentou que quando foi dispensada ainda havia trabalho para ser feito”. A respeito das diárias, decidiu-se que “a testemunha confirmou que na verdade foi prometido a todos os trabalhadores, Cr\$ 200,00 por dia”. Por fim, acerca das horas extras, a presidência julgou que não foi apresentada “prova convincente e a parcela será julgada improcedente”. A presidência da Junta proferiu a seguinte conclusão sobre o dissídio:

Não houve durante o curso da instrução processual qualquer alusão à causa da dispensa da reclamante, havendo a testemunha Sônia declarado que a despedida partiu do próprio reclamado. Logo, sem necessidade de maiores especulações são devidas as parcelas de aviso prévio e dos direitos proporcionais, para isso somando-se ao tempo de serviço da reclamante o período do aviso prévio.

Os salários são incontroversos pois os cinco primeiros dias de serviço foram reconhecidos pelo reclamado, e os dois seguintes comprovados por testemunhas. Não houve prova ou alegação de pagamento, e assim devem ser pagos em dobro, na forma da Lei.

A anotação da Carteira de Trabalho é improcedente, digo, imperativo legal e deverá ser precedida pela Secretaria da Junta após o trânsito em julgado desta decisão, constando como empregador o reclamado e feitas as comunicações aos órgãos devidos.²⁸⁷

Apesar do dissídio de Lurdes ter a mesma base de suas colegas, surpreende notar um processo diverso dos anteriores, inclusive com a Junta julgando sua reclamatória como procedente. A decisão final foi considerar a reivindicação como “parcialmente procedente, condenando ao pagamento da importância de Cr\$ 5.790,00”, representando um aumento percentual de cerca de 25% sobre a quantia líquida inicialmente reivindicada. O tribunal ainda ordenou que “a Secretaria da Junta deverá proceder a anotação da carteira de trabalho da reclamante, como empregador o reclamado”.

O desenrolar do processo aberto por Marília, “braçal, viúva, brasileira”, no dia 15 de janeiro de 1981, apresenta peculiaridades próprias da relação de força por ela vivenciada contra o fazendeiro. Marília declarou em sua reclamação que foi “contratada verbalmente para executar plantio de capim”, contrato esse realizado no dia 06 de janeiro de 1981, na condição de “trabalhadora rural”. No dia 12 de janeiro do mesmo ano, “foi dispensada imotivadamente e sem aviso prévio”, denunciando, assim, que “ao

²⁸⁷ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 023/81, Cx. 02/07, Itacoatiara, 1981, fls. 21.

sair não recebeu o período trabalhado, nem os direitos referentes a sua rescisão”. Descreveu que “sua CTPS não foi anotada” e “fazia uma hora extra por dia e requer a incorporação dessas horas aos cálculos”. Sua reclamatória ficou registrada no total líquido de Cr\$ 4.600,00, referente aos direitos ao aviso prévio, salários retidos, 13º salário proporcional, férias proporcionais, horas extras, anotação de carteira, juros e correção monetária.

Em audiência, realizada no dia 27 de janeiro de 1981, a defesa do fazendeiro seguiu as mesmas bases dos dissídios vistos anteriormente. Alegou que “a reclamante nunca foi sua empregada”, além de outra vez dizer que “provavelmente a reclamante trabalhou com o empreiteiro”.

Após a anotação da fala do fazendeiro, os autos indicam que Marília designou Lígia, “brasileira, solteira, braçal, com 22 anos de idade”, na condição de testemunha. O fazendeiro registrou as mesmas testemunhas vistas nos demais dissídios, sendo elas um comerciante, um “trabalhador rural” e um vaqueiro. A audiência foi suspensa pela Junta, não sendo anotados os depoimentos de quaisquer das testemunhas ou mesmo de Marília.

A audiência seguinte foi realizada no dia 11 de fevereiro de 1981, registrando a “ausência da reclamante” e a “presença do reclamado”. Com isso, a Junta resolveu interrogar o fazendeiro, limitando-se a anotar que ele “confirma integralmente os termos de sua contestação”. Torna-se evidente a ausência de questionamentos da presidência da Junta ao fazendeiro nas duas audiências, mesmo após uma série de reclamatórias denunciando suas práticas patronais à margem da lei.

Na audiência seguinte, no dia 13 de fevereiro de 1981, a Junta realizou a leitura da sentença do dissídio. Outra vez, torna-se central notar como os procedimentos da Junta diferiam em dissídios com teor semelhante. Assim, se no dissídio de Rute a Junta decidiu que a ausência em audiência significou um suposto “desinteresse pela causa”, no caso em tela a consideração sobre a ausência da trabalhadora teve uma outra decisão:

A reclamante fez-se ausente à audiência onde deveria prestar depoimento e produzir as provas necessárias ao deferimento de seu pleito. Contudo não será por esse motivo que a Junta deixará de apreciar a matéria de direito abrangida pela petição inicial. Assim vejamos: o reclamado não negou a prestação de serviço pela reclamante, alegando tão somente, em primeiro lugar que a relação empregatícia ocorreu com o litisconsorte e em segundo, que os dias trabalhados foram apenas cinco, de 6 a 10 de janeiro, data em que o empreiteiro litisconsorte concluiu o trabalho e recebeu o pagamento correspondente.²⁸⁸

²⁸⁸ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 021/81, Cx. 02/07, Itacoatiara, 1981, fls. 19.

A presidência da Junta ainda mencionou o artigo 455²⁸⁹ da CLT, pronunciando que “o reclamado é solidariamente responsável pelo inadimplemento das obrigações do litisconsorte com a reclamante se é que era realmente um empreiteiro”. Essa decisão foi vista nos dissídios abertos pelas colegas de Marília contra o mesmo fazendeiro e envolvendo o mesmo empreiteiro. A Junta, assim, responsabilizou o fazendeiro pelo pagamento dos direitos trabalhistas reivindicados por Marília, de modo que, “como a prestação de serviços não foi negada, é justo que a reclamante receba do reclamado a contraprestação do seu labor”. Evidencia-se uma decisão judicial que considera como “justa” o pagamento da “contraprestação do labor”. Como verifica-se nos demais dissídios, essa decisão não era procedimento daquela instituição.

Não é a ausência ou presença, comprovação ou não do trabalho e do contrato, que levam a Junta de Itacoatiara a julgar a reclamatória como procedente. Provavelmente, essa decisão parte de relações de poder para além do que podemos apreender da leitura dos autos. Essas relações se encontram e se renovam no cotidiano da cidade e do campo, do trabalho e da vida, em que as mulheres e homens, trabalhadoras e trabalhadores, não apenas se relacionavam entre si, mas igualmente com juízes, senhores vogais, secretários e oficiais de justiça.

Enfim, como destaca Peter Linebaugh, “as pessoas conversam, afinal”²⁹⁰, e é de tais conversas que se constroem e reconstroem amizades, intrigas, parcerias, desavenças, estratégias, relações sociais complexas e indeterminadas. Como destaca Silvia Yannoulas, “diferença sexual não é uma questão teórica, mas uma questão de práxis”, de modo que:

A transformação da relação entre os dois sexos depende da criação de um espaço de diálogo e de circulação compartilhado por homens e mulheres, um espaço de negociação e geração simbólica recíproca. Escutar as mulheres, se afiliar às mulheres, não significa reverter uma relação de dependência tradicional, mas abrir as possibilidades para um diálogo no qual a própria diferença sexual coloca-se no jogo. Porque a diferença sexual é, mais do que tudo, um jogo ético-político presente em toda relação entre homens e mulheres, individual ou coletivamente renegociada.²⁹¹

A decisão da Junta acerca dos direitos reivindicados por Marília foi anotada nos autos:

²⁸⁹ Conforme o Art. 455 da CLT, “nos contratos de subempreitada responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados, o direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro”.

²⁹⁰ LINEBAUGH, Peter. Réplica. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 8, n. 16, 1988, p. 33.

²⁹¹ YANNOULAS, Silvia. Iguais mas não idênticos. *Estudos feministas*, Florianópolis, n. 1, 1994, p. 15.

No que tange ao aviso prévio, entendemos ser devido à reclamante, uma vez que durante a instrução processual não houve referência de que o seu contrato de trabalho tivesse um termo pré-fixado, ou que se relacionasse com a conclusão dos serviços de plantação de capim, se é que os mesmos foram realmente encerrados no dia 10 de janeiro, já que disso não há uma prova convincente. Assim a parcela é procedente.

Quanto às parcelas proporcionais de 13º salário e de férias, essas por força serão julgadas improcedentes, uma vez que, mesmo somando-se os dias trabalhados, cinco, com o período de aviso prévio, mesmo assim não foi atingido o mínimo legal para a obtenção do duodécimo de cada uma das vantagens pleiteadas.

As horas extras, do mesmo modo, carecem de comprovação e não poderão ser deferidas.

A anotação de carteira de trabalho é imperativo legal, e deverá ser procedida pela Secretaria da Junta após o trânsito em julgado desta decisão, sendo empregador o próprio reclamado, uma vez que o litisconsorte pelo que ficou evidente, não possui idoneidade econômico-financeira para possuir empregados. Os órgãos competentes deverão ser notificados dessa determinação.²⁹²

Por fim, o dissídio foi julgado como “parcialmente procedente”, e o fazendeiro foi condenado ao pagamento da quantia de Cr\$ 3.840,00. Não podemos deixar de destacar que essa decisão não partiu de um suposto caráter “pró-trabalhador” da Justiça do Trabalho, mas foi resultado de um movimento coletivo de luta de mulheres e meninas que compareceram ao tribunal para reivindicar direitos e denunciar práticas patronais à margem da lei vivenciadas no trabalho agrícola realizado na fazenda.

Discutindo sobre a noção de “mulheres” como sujeito, Judith Butler lembra a necessidade de superar uma concepção genérica das “mulheres”. Trata-se de verificar especificidades de práticas culturais em relação à “constituição de classe, raça, etnia e outros eixos de relações de poder, os quais tanto constituem a ‘identidade’ como tornam equívoca a noção singular de identidade”.²⁹³

A partir das complexidades das relações sociais, e notando decisões autônomas das trabalhadoras em suas ações individuais na Justiça do Trabalho, os dissídios evidenciam como suas lutas por direitos transformaram procedimentos judiciais e reordenaram relações de poder no foro trabalhista, ao indicar perspectivas próprias de justiça e direitos.

Em vista das transformações sociais e culturais que almejamos, é importante ressaltar a importância da história para uma relação intrínseca entre presente e futuro. Como ressalta Maria Odila Dias, da relação histórica entre presente e futuro, “poder-se-á prever o escrutínio do vir a ser de mulheres diferentes daquelas que foram

²⁹² Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 021/81, Cx. 02/07, Itacoatiara, 1981, fls. 19-20.

²⁹³ BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 21.

ideologicamente determinadas pela cultura”, no sentido de resgatar memórias de mulheres e criar subjetividades plurais, papéis informais, mediações sociais contra a ideologia normativa e institucionalizante.²⁹⁴

²⁹⁴ DIAS, Maria Odila. Novas subjetividades na pesquisa histórica feminista: uma hermenêutica das diferenças. *Estudos feministas*, Florianópolis, n. 2, 1994, p. 374-375.

CAPÍTULO 3. A exploração da natureza e o comércio de madeira na Amazônia brasileira

3.1 O comércio de madeiras

A leitura em série dos dissídios revela um conjunto de processos em que os gerentes das madeireiras apresentaram reclamações trabalhistas na Junta de Itacoatiara. Nestes processos, para além das disputas judiciais e dos conflitos trabalhistas, podemos visualizar dinâmicas do comércio global de madeira, envolvendo outras localidades no interior do estado do Amazonas.

No dia 20 de agosto de 1973, Caetano, “gerente, casado, brasileiro”, apresentou reclamação trabalhista contra uma serraria. Após ter trabalhado entre os dias 4 de outubro de 1971 e 14 de novembro de 1972, ele “foi dispensado sem justa causa”. Chama atenção que o dissídio foi aberto cerca de nove meses após a demissão da empresa. Ele reivindicou o pagamento da quantia líquida de Cr\$ 5.875,00.

Em audiência, realizada no dia 24 de setembro de 1973, a empresa declarou que “inexiste no presente caso relação de emprego”, alegando que “o reclamante prestou serviço a reclamada, porém como trabalhador autônomo, como prestava a outras empresas, em embarque de madeira”, além de mencionar que o gerente ainda teria prestado serviço para outra empresa madeireira. Em sua fala, Caetano explicita outros detalhes da relação de trabalho e do comércio de madeiras no interior do Amazonas:

Interrogado disse o reclamante: que confirma inicialmente os termos de sua reclamação; que foi contratado para trabalhar na reclamada pelo senhor (...), à época gerente do setor de madeiras, na cidade de Coari, tendo vindo para Manaus em setembro do mesmo ano, de 1971, onde permaneceu até fevereiro de 1972; que em março do mesmo ano veio para Itacoatiara; que foi mandado para Itacoatiara pelo senhor (...), Diretor Presidente da reclamada; que em Coari ganhou o salário mínimo regional; que em Manaus percebia diária de Cr\$ 40,00; que o (diretor presidente da empresa) prometeu pagar-lhe, quando chegasse a Itacoatiara, a diária de Cr\$ 50,00; que desde março de 1972 até novembro do mesmo ano não recebeu nada, a título de salário; que prestou serviço a (fazenda/agropecuária) nos meses de setembro, outubro e novembro de 1972; que foi dispensado em Itacoatiara, pelo senhor (...), diretor de Produção da empresa e encarregado da Serraria de Itacoatiara; que a reclamada abandonou a Serraria sem saldar entretanto os seus débitos; que o salário que se refere de março a novembro de 1972; que quando trabalhou em Manaus para a reclamada passava recibo dos salários que recebia, porém, “serviços prestados”; que na cidade de Coari também assinava os mesmos recibos; que na cidade de Coari o seu serviço consistia em transportar, em barco fretado pela reclamada madeira para embarque fiscais das repartições públicas, da Fazenda do Estado e IBDF, operários e estivadores; que era o encarregado dessa embarcação; que em Manaus executava os seguintes serviços: preparava madeira para o embarque (serrava, media, rebocava,

numerava as toras, etc); que em Itacoatiara exercia o cargo de encarregado de serraria de Itacoatiara; que o serviço à (fazenda/agropecuária) nos meses que mencionou se refere à Serra de toras de madeira, porém, foram executados na própria serraria que a sua carteira não foi assinada, apesar de haver entregue a reclamada para as devidas anotações.²⁹⁵

A empresa madeireira, denunciada recorrentemente no conjunto documental, também derrubava e comercializava madeira no município de Coari²⁹⁶, a cerca de 363 km de distância da capital Manaus, e a cerca de 717 km de distância de Itacoatiara. Assim, a madeireira não se limitava a derrubar e comercializar madeira em Itacoatiara, mas abrangia outras localidades. Outro ponto a se destacar na fala de Caetano é o transporte de madeira feito em Coari com destino à capital, transportado “em barco fretado pela reclamada com madeira para embarques fiscais das repartições públicas, da Fazenda do Estado e IBDF²⁹⁷, operários e estivadores”.

A presença de tais instituições no comércio de madeiras derrubadas indica como o processo de transformação exploratória do meio ambiente se configurava enquanto uma prática conjunta do Estado ditatorial e de empresas madeireiras e agropecuárias, dentre outras. O “racional desenvolvimento” da Amazônia brasileira traduzia-se então na transformação violenta da natureza e dos modos de vida de homens e mulheres da floresta com objetivos voltados ao avanço do capital, através de políticas da ditadura civil-militar e de práticas de trabalho escravo contemporâneo.

A formação de empresas agropecuárias alvo dos processos trabalhistas se insere em um período analisado por Maria Yedda Linhares e Francisco Carlos Teixeira da Silva, atentando para alterações históricas na questão agrária no Brasil. Com a ditadura civil-militar de 1964, ocorre no Brasil um “amplo processo de modernização técnica do campo”, estendendo o “modelo fordista-keynesiano periférico ao meio rural”, bem como incentivando a industrialização do campo através do surgimento dos complexos agroindustriais²⁹⁸. A ditadura tratou de “esvaziar a luta pela terra como tema nacional”,

²⁹⁵ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 236/73, Cx. 04/08, Itacoatiara, 1974, fls. 10 e 11.

²⁹⁶ O município de Coari se encontra localizado à margem esquerda do rio Solimões, no interior do estado do Amazonas. É o quinto município mais populoso do estado, contando com cerca de 86.713 habitantes, segundo dados do Censo IBGE/2020. Coari é conhecido por ser a “terra do gás”, devido à extração de petróleo e gás natural de Urucu.

²⁹⁷ O Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal (IBDF) foi criado pelo Decreto-Lei Nº 289, de 28 de fevereiro de 1967, destinado pela ditadura a “formular a política florestal bem como a orientar, coordenar e executar ou fazer executar as medidas necessárias à utilização racional, à proteção e à conservação dos recursos naturais renováveis e ao desenvolvimento florestal do País, de conformidade com a legislação em vigor”.

²⁹⁸ LINHARES, Maria Yedda Leite; SILVA, Francisco Carlos Teixeira. *Terra prometida: uma história da questão agrária no Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1999, p. 147.

pois que “a modernização, e não o conflito de classes, deveria superar o atraso”. Conforme destacam Linhares e Silva, no período da ditadura civil-militar de 1964 no Brasil, verifica-se como “grandes empresas madeireiras, pecuaristas e grandes projetos agro-florestais puderam livremente – a maioria utilizando-se dos incentivos fiscais oferecidos pelo governo – se apoderar de terras e explorar o trabalho agrícola”.²⁹⁹

Após audiências em sequência, com falas de ambas as partes, a Junta de Itacoatiara proferiu sua decisão sobre o dissídio, considerando que “poderá ter havido entre as partes, uma relação de trabalho, mas as provas foram, indubitavelmente, insuficientes para caracterização da relação de emprego”. O dissídio foi julgado como improcedente, e Caetano sentenciado como “carecedor do direito de ação”.

A decisão foi tomada com base em procedimentos do Direito do Trabalho, com perspectiva liberal de contrato entre empregado e empregador, sem levantar discussão ou decisão sobre o comércio de madeiras no interior do Amazonas. Essa perspectiva se acentua na fundamentação proferida pela Junta:

Ora, menciona o reclamante haver sido admitido para trabalhar em 04.10.71, após, portanto, a expiração do termo final para cumprimento do contrato. É certo que os inúmeros romaneios e cartas comunicando remessas de madeiras, dão-nos notícia de que continuou o reclamante a manter contato com a reclamada, entretanto, da parte desta não existe no bojo dos autos, nenhum documento comprovatório de haver a mesma recebido a produção da mencionada madeira, ou mesmo ordem de serviço dirigida ao reclamante. É outro fato que também deixou dúvidas ao julgador: um encarregado ou gerente de uma serraria, localizada fora da sede da empresa, nunca tenha recebido desta, nenhuma ordem, determinação, comunicação ou mesmo simples instrução inerente as suas atividades. A conceituação de empregado inexistente sem a subordinação jurídica, elemento indispensável na configuração da relação de emprego. Ou essas ordens não existiram de fato, ou existindo, negligenciou o autor na sua apresentação em época oportuna.³⁰⁰

No dissídio aberto por Geraldo, é possível verificar especificidades no processo de instalação de empresas madeireiras no interior do Amazonas. Geraldo declarou, em reclamação escrita, que foi contratado por uma empresa madeireira, “sediada em Curitiba, Estado do Paraná, na rodovia BR-116, quilômetro 6”. Iniciou o trabalho no dia 02 de agosto de 1974, “para exercer o cargo de gerente de compras de madeiras em tora na Amazônia, pelo prazo determinado de dois anos”.

Em sua reclamação, reivindicou o total de Cr\$ 242.000,00, e pontuou que “as cláusulas contratuais estabelecem um salário mensal de Cr\$ 12.000,00 e mais Cr\$ 2,00 por metro cúbico de madeira embarcada”. Ficam evidentes relações entre empresários

²⁹⁹ *Ibidem*, p. 182.

³⁰⁰ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 236/73, Cx. 04/08, Itacoatiara, 1974, fls. 115.

de Itacoatiara e Curitiba, ao ponto de Geraldo ter declarado que “chegou a esta cidade em janeiro deste ano e logo a seguir contratou com (empresas madeireiras), partidas de metros cúbicos de madeira em toras a serem embarcados com destino a Curitiba”, totalizando “10 mil m³ cada uma”. Além da capital Manaus, as madeiras derrubadas em Itacoatiara também eram destinadas a Curitiba, no estado do Paraná, região Sul do Brasil, evidenciando como o capital se formava e se expandia mediante relações entre empresários de diferentes regiões do território brasileiro e do mundo.

Podemos ainda averiguar como ocorreu o contrato entre Geraldo e a empresa madeireira, sendo possível entender outras características da derrubada e do comércio de madeiras na floresta amazônica. Nas cláusulas do contrato, ficou registrado que “a madeira deverá ser nas seguintes medidas ou seja 3,60 metros, 4,20 m, 4,80 m e 5,10 m, acima”, com a “circunferência superior a 1,50 m e com uma cortesia de 10 cm do vendedor ao comprador em circunferência e no comprimento de 20cm, adotando-se a medição francon³⁰¹, ou seja, como os embarques anteriores”. Sobre a entrega da madeira, “será parcelado aproximadamente em 60 dias, tendo-se por base a companhia de Navegação, a partir de 20 de fevereiro de 1975”, com o preço da madeira “de Cr\$ 150,00 por m³ totalizando este contrato no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros)”.

Outras informações sobre a derrubada da floresta pontuam que “a madeira deverá ser de corte recente roliça, sem rachadura, sem buracos e sem sapopemas³⁰², e será classificada no porto de embarque”. O embarque era feito na ilha da Maquira, local de intensos conflitos e de conhecimento da Junta de Itacoatiara, devido às recorrentes denúncias de trabalhadores que vivenciaram relações de trabalho escravo naquele local. Conforme o contrato, “a madeira será posta no costado do navio na ilha da Maquira (Itacoatiara) pelo vendedor, sendo as despesas de estivas pagas pelo vendedor”.

O dissídio terminou em audiência realizada no dia 30 de abril de 1975, através de conciliação na quantia de Cr\$ 35.000,00, cerca de 14,4% do total reivindicado inicialmente. Por meio deste processo, é possível constatar que a Junta de Itacoatiara sabia não apenas como se configuravam as relações de trabalho escravo nas derrubadas

³⁰¹ A medição Francon, bastante difundida no comércio de madeira no Amazonas e em outras regiões do Brasil, é utilizada para avaliar o volume das árvores, consistindo na utilização de fita métrica para medir a circunferência da tora de madeira, sendo o resultado dividido por quatro. Desse resultado, é feita sua multiplicação por si mesmo, e seu produto é multiplicado pelo comprimento medido da tora. O cálculo é expresso na fórmula: $Vf = (Cm/4)^2 h$.

³⁰² Raiz que se desenvolve junto com o tronco das árvores.

da mata, mas inclusive tinha conhecimento sobre como ocorria o comércio de madeira. Não foram registrados posicionamentos do juiz presidente e dos senhores vogais³⁰³.

No entanto, não eram apenas gerentes que sabiam e informavam à Justiça do Trabalho sobre o comércio de madeira em Itacoatiara. O transporte de madeiras necessitava da exploração de trabalhadores que carregavam e descarregavam toras de madeira, dirigiam caminhões e conduziam embarcações. Estes trabalhadores conheciam e vivenciavam o processo de produção e comércio de madeira, desde a derrubada da mata ao transporte da madeira em toras.

Como sugere o historiador Márcio Antônio Both da Silva, ao se estudar o campo agrário no Brasil, é indispensável observar os diversos projetos criados para “modernização do campo”. Conforme pontua aquele autor, a história do Brasil rural parte da relação entre o “fazer-se” cotidiano de trabalhadores e trabalhadoras no campo e os impactos dos projetos de “progresso” e de “desenvolvimento” sobre o agrário³⁰⁴.

Assim, buscando refletir sobre a história agrária a partir das resistências e experiências de trabalhadores nos processos trabalhistas, parte-se da necessidade de “entendermos os movimentos sociais em toda a sua dinâmica”, para além de uma “visão numérico-estatística da participação dos indivíduos em movimentos sociais”³⁰⁵. Torna-se ponto central “recuperar a historicidade dos movimentos sociais rurais do Brasil, sem cair na armadilha de considerá-los apenas dentro de marcos históricos pontuais, e, por conta disso, reducionistas de uma realidade mais ampla”³⁰⁶.

Por meio disso, procuramos em nosso estudo apreender conflitos sociais, disputas trabalhistas e resistências de trabalhadores no meio rural em Itacoatiara, relacionando a perspectivas amplas de uma história dos conflitos agrários no período da ditadura civil-militar brasileira³⁰⁷.

O trabalhador Bento compareceu à Junta de Itacoatiara no dia 17 de setembro de 1982, apresentando reclamação escrita contra uma empresa madeireira. Sua presença no tribunal foi acompanhada de uma advogada, observação relevante, pois indica que,

³⁰³ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 111/75, Cx. 04/10, Itacoatiara, 1975.

³⁰⁴ SILVA, Márcio Antônio Both. Sob o riso de Mefisto. História Agrária no Brasil: tragédias e esquecimentos. *Revista Maracanan*, Rio de Janeiro, n. 23, pp. 288-307, 2020, p. 290.

³⁰⁵ MOTTA, Márcia Maria Menendes. História Agrária no Brasil: um debate com a historiografia. *VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais*, Coimbra, pp. 16-18, 2004, p. 17.

³⁰⁶ Idem.

³⁰⁷ Sobre como o tema do papel da questão agrária no golpe civil-militar de 1964 foi tratado pela historiografia brasileira, Cf. DEZEMONE, Marcus. A questão agrária, o governo Goulart e o golpe de 1964 meio século depois. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 36, n. 71, pp. 131-154, 2016.

possivelmente, a reclamação foi datilografada pela representante legal. De sua reclamatória escrita, podemos saber que Bento era “brasileiro, casado, trabalhador braçal”, e que a empresa madeireira se localizava no km 06 da Estrada Manaus-Itacoatiara. Ele ainda declarou que “foi admitido pela Reclamada em 01/03/79 para desempenhar a função de braçal mediante o pagamento de Cr\$ 1.500,00 semanal”.

A reclamatória denuncia que a empresa se negou a assinar a carteira de trabalho, após o trabalhador completar dezoito anos, resultando em prática abusiva de ser “compelido a tirar uma nova CTPS”, devido “alegação da reclamada de que sua CTPS não teria mais validade em virtude de não haver sido apresentada no órgão do Ministério do Trabalho quando da maioria do reclamante”. Essa prática é denunciada com frequência por homens e mulheres na Junta de Itacoatiara, apontando empresas e patrões que obrigavam trabalhadores e trabalhadoras a emitirem novas carteiras de trabalho a cada novo contrato de trabalho, prática patronal interessada em dificultar a conquista de direitos trabalhistas. Nota-se uma relação direta entre a instituição da carteira de trabalho e a renovação dos meios patronais voltados para a desorganização da luta por direitos.

A partir da reclamação escrita, Bento descreveu seu trabalho na empresa madeireira, detalhando para a Junta como o transporte de madeiras era realizado:

Que os serviços prestados a Reclamada compreendiam contacto permanente com água e madeiras molhadas, visto que fazia transportes de toras e ou madeira de Manicoré, Humaitá, Calama, Tefé e Solimões em jangadas rebocadas por motor para a sede da empresa, nesta cidade.

(...) Que a despeito do tipo de trabalho desempenhado, jamais percebeu o Reclamante o adicional de Insalubridade à que fazia jus.³⁰⁸

A fala do trabalhador ressalta seus saberes e fazeres como essenciais para o transporte de toras de madeira no interior da Amazônia brasileira. Afirma ao tribunal que fazia o transporte “em jangadas rebocadas por motor”, de diferentes municípios até a sede da empresa madeireira em Itacoatiara. Era ele quem transportava a madeira de Tefé a Itacoatiara, através do rio Amazonas, e de Calama, no estado de Rondônia, a Itacoatiara, por meio do rio Madeira. Diante disto, informa que Itacoatiara não era somente o centro de derrubada da floresta, mas era também um polo madeireiro, pois recebia toras de madeiras vindas de outras localidades do interior do Amazonas e de estados vizinhos para a produção e comércio madeireiro.³⁰⁹

³⁰⁸ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 392/82, Cx. 05/07, Itacoatiara, 1982, fls. 2.

³⁰⁹ Em comparação com outras matérias-primas encontradas na natureza, a facilidade de obtenção e manuseio torna a madeira um dos produtos mais utilizados pelo ser humano, tornando-se rapidamente

Além de denunciar as condições precárias de trabalho no transporte de madeira, bem como o não pagamento do direito ao adicional de insalubridade, Bento também pontua outras práticas abusivas por parte da empresa madeireira:

Que não mais desejando manter o vínculo empregatício com a empresa, fez entrega à mesma do Aviso Prévio a que estava obrigado por lei, cujo término dar-se-ia no dia dois do mês em curso, consoante tomou ciência a Reclamada assinando o aludido documento. Entretanto, para surpresa sua foi preterido de cumprir o citado Aviso, tendo sido demitido sumariamente no dia da entrega do mesmo (docs. 02 e 03)

(...) Que durante a vigência do seu contrato de trabalho, ou seja, de 01/03/79 a 02/08/82 não desfrutou dos períodos de férias impostas por lei consoante se depreende da ausência de anotações nas duas CTPS.³¹⁰

Tendo em vista o conjunto de direitos negados na relação de trabalho e no seu após, o trabalhador reivindicou judicialmente o pagamento de aviso prévio, 13º salário, férias, diferenças de salários, insalubridade, produtividade e horas extras, totalizando a quantia líquida de Cr\$ 207.228,00.

A audiência ocorreu no dia 22 de setembro de 1982, com a presença de Bento, acompanhado da advogada. Ficou anotado nos autos a presença do preposto da empresa. Sem o registro de depoimentos das partes, o “termo de audiência” anotou a conciliação na quantia de Cr\$ 105.000,00, em duas parcelas de Cr\$ 52.500,00. Apesar de não apresentar no termo as discussões e disputas ocorridas em audiência, ficou anotado que “a reclamada considera-se quitada de um débito que o reclamante tem para com ela, referente à fornecimento de madeira, no valor de Cr\$ 15.780,00”. Por meio de sua ação, Bento conseguiu findar sua relação de endividamento com a empresa mediante sua reclamatória judicial.

O trabalhador Ernesto, “tratorista, casado, brasileiro”, compareceu à Junta de Itacoatiara no dia 14 de setembro de 1981, apresentando reclamação verbal contra um empresário madeireiro. Em sua reclamação, ficou registrada detalhes da relação de trabalho e dos direitos reivindicados na Justiça do Trabalho:

QUE: foi dispensado imotivadamente e sem aviso prévio; iniciou com o salário de Cr\$ 10.000,00, de 01.03.81 = Cr\$ 15.070,00, de 01.09.81 = Cr\$ 20.385,84 e mais Cr\$ 3.000,00 de gratificação, porém, desde março/81, foi cortada a gratificação; recebeu 13º salário/80; não gozou férias 80/81; só lhe foi pago salário-família de seus 2 dependentes a partir de março/81; fazia 2

alvo de interesse do capital na floresta amazônica. A derrubada da floresta representa perdas inestimáveis para a natureza e o meio ambiente, tendo em vista que “a diversidade no nível de espécies é muito grande podendo ser encontrado num único hectare mais de 200 espécies diferentes de árvores”, fundamental para os modos de vida dos sujeitos no interior da Amazônia. Cf. HIGUCHI, Maria Inês Gasparetto; HIGUCHI, Niro. *A Floresta Amazônica e suas múltiplas dimensões*: uma proposta de educação ambiental. Manaus: INPA, 2004, p. 71.

³¹⁰ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 392/82, Cx. 05/07, Itacoatiara, 1982, fls. 2.

horas extras habituais e não as recebia, requer a incorporação dessas horas aos cálculos; durante o período trabalhado fez 906 horas extras, fora as 2 horas extras habituais diárias; não recebeu o mês de julho/80 e os 8 dias trabalhados em setembro/81; começou a trabalhar em 01.07.80 e sua CTPS só foi anotada em 01.08.80; ao sair não recebeu seus direitos.³¹¹

Por meio de sua declaração, podemos saber que Ernesto foi contratado no dia 01 de julho de 1980, e foi demitido no dia 08 de setembro do ano seguinte, apontando que cumpria jornada de trabalho das 07h às 18h. Reivindicou o pagamento dos direitos ao aviso prévio, indenização, férias, 13º salário, gratificação, salário-família, salários retidos, horas extras, retificação e baixa na carteira de trabalho, FGTS, juros e correção monetária, na quantia líquida de Cr\$ 171.703,32.

Em audiência, realizada no dia 25 de setembro de 1981, compareceu um preposto do empresário reclamado. Este alegou que “o reclamante foi despedido por justa causa porque lançou mão, indevidamente, da quantia de Cr\$ 123.452,62, referente ao cheque nº 0091, sacado contra o (banco), agência de Itacoatiara”. Essa quantia, supostamente, “dizia respeito a um determinado número de árvores que o titular da empresa deu ao reclamante e mais quatro pessoas”. Segundo o preposto, “o reclamante repartiu a quantia apenas com uma pessoa, deixando as outras duas sem qualquer importância, razão porque foi dispensado”. A presidência da Junta não questionou o preposto a respeito das árvores derrubadas ou sobre “as outras duas pessoas” mencionadas na alegação.

Na audiência seguinte, realizada no dia 06 de outubro de 1981, Ernesto detalhou como ocorria relações com a empresa para a derrubada da mata, bem como mencionou a venda da madeira para uma empresa madeireira:

INTERROGADO DISSE O RECLAMANTE: que confirma os termos de sua reclamação; que o depoente juntamente com outro empregado do reclamado, Sr. Raimundo, pediram ao titular da firma, Sr. (...), que lhe permitissem tirar 50 metros cúbicos de madeira, em benefício particular; que para transportar a madeira que ia ser cortada, o depoente pediu a guia florestal para o Senhor (...), genro do (madeireiro) e que também trabalha na firma; que o (genro do madeireiro) lhe disse que 50 metros de madeira não dava para nada e lhe deu uma guia de 300 metros; que o depoente, junto com o Senhor Raimundo, cortaram apenas 49 metros cúbicos de madeira; que venderam a madeira para a (empresa madeireira), ocasião em que recebeu uma parte em pagamento, que importou em cento e vinte e três mil e poucos cruzeiros; que esse pagamento foi efetuado em cheque, sacável contra o (banco); que o depoente retirou o cheque e repartiu a quantia entre ele e o seu companheiro, Sr. Raimundo.³¹²

³¹¹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 337/81, Cx. 02/07, Itacoatiara, 1982, fls. 2

³¹² Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 337/81, Cx. 02/07, Itacoatiara, 1982, fls. 22.

O trabalhador reafirmou sua reclamação e explicou ao tribunal o porquê de ter dividido o dinheiro recebido apenas com um colega seu, sendo que os dois “cortaram apenas 49 metros cúbicos de madeira”. De acordo com as informações, o corte da madeira não ocorreu de qualquer modo, mas foi necessário solicitar a guia florestal ao empresário³¹³. Ainda em sua fala, Ernesto também detalhou a demissão sofrida no trabalho de derrubada e entrega da madeira. Ele e seu colega iriam terminar os trezentos metros cúbicos de madeira, junto aos outros trabalhadores, um “ajudante de caminhão, um serrador e uma terceira que ajudava a embarcar a madeira”, até o momento em que foram dispensados pelo empresário:

(...) que esclarecendo declarações anterior, o pagamento feito pela (empresa madeireira) correspondia exatamente aos quarenta e nove metros cúbicos de madeira em pé; que o depoente com o seu companheiro, Senhor Raimundo iriam continuar com a entrega de madeira, até completar trezentos metros cúbicos, mas o (madeireiro) mandou parar; que não sabe qual o motivo dessa ordem; que o depoente e o seu companheiro contrataram mais algumas pessoas para ajudá-los nessa atividade, tais como, um ajudante de caminhão, um serrador e uma terceira que ajudava a embarcar a madeira; que essas pessoas foram pagas pelo depoente e pelo Senhor Raimundo, responsáveis pela extração; que recebeu um recado para passar no escritório da empresa e, em lá chegando, a funcionária apresentou a carta que se encontra às fls. 09 e 10 dos autos, para colocar o seu ciente; que o depoente se recusou a assinar esse documento; que tudo ocorreu também da mesma forma com o Senhor Raimundo; que depois de cinco dias procurou o (madeireiro) para saber sobre sua situação funcional; que o (madeireiro) lhe perguntou se havia assinado a carta, tendo o depoente respondido que não; que em seguida o (madeireiro) mandou-lhe que procurasse os seus direitos.³¹⁴

Para o patronato, os trabalhadores deviam “procurar seus direitos” em outras instituições, evidenciando práticas autoritárias nas relações de trabalho. A demissão foi encaminhada através de carta apresentada e anexada aos autos por Ernesto. Nela, o empresário rescindiu o contrato e escreveu que o trabalhador teria causado “mal-estar entre seus colegas”, pois supostamente, “feriu completamente os princípios de coleguismo e lisura para com os bens pertencentes a terceiros” por meio “do uso de importância, numerário pertencente a terceiros”. Neste sentido, evidencia-se a tentativa

³¹³ As derrubadas de florestas eram legisladas pelo Código Florestal de 1965. Em seu artigo 10º, o Código estabelece que “não é permitida a derrubada de florestas, situadas em áreas de inclinação entre 25 a 45 graus, só sendo nelas tolerada a extração de toros, quando em regime de utilização racional, que vise a rendimentos permanentes”. Além disso, em seu artigo 26º, ficou estabelecido como “contravenções penais, puníveis com três meses a um ano de prisão simples ou multa de uma a cem vezes o salário-mínimo mensal” a ação de “cortar árvores em florestas de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente”. Assim, os extensos hectares de floresta derrubada em Itacoatiara deveriam ter autorização prévia de autoridades florestais. Sobre isso, não são registrados nos dissídios se foram concedidas licenças ambientais para as derrubadas das árvores, omitindo-se a presidência da Junta sobre o questionamento da existência ou não de autorização para as empreitadas. Cf. BRASIL. Lei Nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. Institui o novo Código Florestal. Brasília, 1965.

³¹⁴ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 337/81, Cx. 02/07, Itacoatiara, 1982, fls. 23.

arbitrária de demissão por “justa causa”, recusada por Ernesto ao negar a assinatura da carta de demissão.

Com isso em vista, Ernesto reafirma sua condição de sujeito histórico, negando práticas abusivas e as denunciando para a Justiça do Trabalho. Finalizando seu depoimento inicial, ele lembra que “reclamou do baixo salário”, bem como pontua ao tribunal os direitos trabalhistas reivindicados:

(...) que o Senhor Raimundo, no dia em que compareceu ao escritório junto com o depoente, para tomar conhecimento da carta, procurou com o (madeireiro) e voltou a trabalhar; que o Senhor Raimundo continua trabalhando até esta data; que deixou de receber o primeiro mês de salário, correspondente a julho de 1980 e os oito dias de setembro deste ano; que vinha recebendo normalmente, desde sua admissão, uma gratificação mensal de três mil cruzeiros; que essa gratificação lhe foi paga até fevereiro deste ano, sendo cortada a partir de março; que essa gratificação lhe foi paga porque reclamou do baixo salário; que trabalhava diariamente no horário das sete às onze horas e das treze às dezoito horas, de segunda a sábado; que as novecentas e seis horas extras de que trata o termo de reclamação correspondem a soma dessas duas horas extras diárias; que apesar de ter iniciado o trabalho em primeiro de julho de 1980, a sua carteira só foi anotada em primeiro de agosto daquele ano.³¹⁵

Após sua fala, Ernesto apresentou a carteira de trabalho como meio de comprovação do contrato de trabalho, indicando ao tribunal sua assinatura “no cargo de tratorista” e “com carimbo da firma e assinatura ilegível”. No documento constam as alterações de salário mencionadas inicialmente.

A riqueza dos detalhes de sua fala, em conjunto com a prova documental apresentada, força o advogado da empresa a tentar desvalorizar suas declarações. Através disso, ficou registrada nos autos a resposta de Ernesto às perguntas do advogado patronal:

AO ADVOGADO DA EMPRESA RESPONDEU: que não é a sua assinatura no recibo que lhe é apresentado neste ato, pelo advogado, datado de cinco de agosto de 1980. O recibo em questão passa a instruir os autos, após exame pela parte contrária. Continuando disse o reclamante respondendo às perguntas do advogado da reclamada: que a extração da madeira foi feita em alguns dias da semana, a partir das oito horas e em dois domingos, digo, a partir das dezoito horas e em dois domingos; que conhece os Senhores Elias e Edgar, os quais são empregados da firma ora reclamada; que essas duas pessoas participaram do trabalho na extração da madeira; que essas pessoas foram pagas à base de diária, depois de contratadas pelo depoente e pelo Senhor Raimundo; que a permissão para a retirada da madeira teve como condição apenas que, o resultado da venda fosse repartido entre o depoente e o Senhor Raimundo e não entre outras pessoas; que não depositou a importância resultante da venda em sua conta particular no Banco do Brasil; que não se recorda no momento de quanto pagou ao Senhor Elias e ao Senhor Edgar, mas os recibos estão em poder do Senhor Raimundo; que desconhece qual a conversa mantida entre o Senhor Raimundo e o (madeireiro), que

³¹⁵ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 337/81, Cx. 02/07, Itacoatiara, 1982, fls. 23 e 24.

resultou na volta do primeiro ao serviço; que a gratificação de três mil cruzeiros não correspondia a qualquer serviço extraordinário, porque foi solicitada pelo depoente, como já frisou; que o depoente não pediu para o reclamado deixar de lhe pagar essa gratificação em março, por qualquer motivo. Não houve mais perguntas.³¹⁶

Mesmo com a negativa de Ernesto sobre a assinatura do recibo apresentado pelo advogado do empresário, a Junta anexa o documento aos autos. Por meio das respostas ao tribunal, podemos ainda entender suas declarações sobre o trabalho de extração de madeira. Explicou que “a permissão para a retirada da madeira teve como condição apenas que, o resultado da venda fosse repartido entre o depoente e o Senhor Raimundo e não entre outras pessoas”.

Outro ponto do questionamento do advogado se refere ao motivo que teria feito seu colega voltar ao trabalho na extração de madeira. Ernesto declarou “que desconhece qual a conversa mantida entre o Senhor Raimundo e o (madeireiro), que resultou na volta do primeiro ao serviço”. Mediante isso, é possível supor que o advogado insinuou em audiência que o trabalhador teria pedido para o empresário interromper o pagamento da gratificação. Esses questionamentos se configuram como tentativa do advogado de desvalorizar no tribunal as denúncias e reivindicações de Ernesto. Sobre isso, o trabalhador afirmou que “não pediu para o reclamado deixar de lhe pagar essa gratificação em março, por qualquer motivo”.

Com o prosseguimento da audiência, verifica-se uma “observação” anotada nos autos. Essa observação foi registrada após o interrogatório feito pela presidência da Junta ao preposto do empresário. Ele alegou ao tribunal que “exerce na firma a função de gerente de serraria”, e “que o reclamante, juntamente com mais três pessoas, Senhores Raimundo, Elias e Edgar, foram autorizados pelo titular da firma a extraírem até cinquenta metros de madeira e o Senhor Raimundo a entregar essa madeira”. Alegou também que “embora tenha sido expedida uma guia florestal de trezentos metros cúbicos, os quatro somente estavam autorizados a entregar em benefício próprio até cinquenta metros”, e “que toda a madeira é entregue em nome da firma, de vez que os quatro não têm firma registrada”.

Os pontos levantados pelo preposto possivelmente geraram dúvidas na presidência da Junta. O tribunal questiona como o preposto teria conhecimento das informações prestadas, tendo este respondido “que todas essas informações estão sendo fornecidas pelo preposto, por informação prévia, por escrito, ao (madeireiro), que em

³¹⁶ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 337/81, Cx. 02/07, Itacoatiara, 1982, fls. 24.

geral desconhece os fatos relacionados com a questão”. Essa resposta força a Junta a anotar nos autos a seguinte observação:

OBSERVAÇÃO: A Presidência formulou essa pergunta que motivou a resposta acima, pelo fato de ter observado que o preposto antes de qualquer resposta consultava um manuscrito que estava de posse; que desconhece o horário de trabalho do reclamante; que a firma ficou devendo oito dias de salário ao reclamante; que não sabe informar, digo, informar se o reclamante apresentou na firma algum registro de dependente; que não sabe dizer quanto o reclamante deu para o Senhor Raimundo da quantia resultante da venda de madeira. Não houve mais perguntas.³¹⁷

A extensão dos registros nos autos e das falas anotadas de ambas as partes indicam a complexidade e o acirramento daquela disputa judicial. Em vista disso, a presidência da Junta decidiu convocar a testemunha de Ernesto, seu colega na extração de madeira, de nome Raimundo, “brasileiro, solteiro, motorista”. Este confirmou em seu depoimento que recebeu a autorização, entregue pelo madeireiro reclamado, “para explorar em benefício próprio uma certa quantidade de madeira”. Explicou ao tribunal que a autorização foi feita pelo madeireiro, “de maneira verbal, ao depoente e ao reclamante”, destacando “que inicialmente ficou acertado que os dois tirariam a madeira, venderiam para a (empresa madeireira) e repartiriam o valor da venda em partes iguais entre os dois”. Entretanto, outros dois trabalhadores foram chamados “para lhes ajudar nessa ação, Senhores Elias e Edgar”.

Raimundo lembra que Ernesto tinha naquele momento “dívida pessoal pendente”, tendo usado sua parte do dinheiro recebido da extração de madeira para a quitação da dívida. Após isso, o madeireiro “disse aos dois que deveriam repartir o produto da venda, também com o Senhor Elias”, porém, Ernesto “não pôde fazê-lo porque não tinha mais dinheiro”.

O trabalhador na condição de testemunha se torna participante ativo da disputa judicial ao assinalar perante o tribunal detalhes da relação trabalhista entre Ernesto e o madeireiro. De acordo com Raimundo, seu colega “deu mil e quinhentos cruzeiros ao depoente para ajudar na despesa da extração de madeira e comprou óleo e gasolina para o uso da motosserra e também para o caminhão”. Com isso, evidencia-se a tentativa do madeireiro de incriminar os trabalhadores, alegando que estes teriam usado “numerário pertencente a terceiros”, como visto na carta de demissão anexada aos autos.

Raimundo declarou que continuou a trabalhar na extração de madeira, pois “no dia em que o depoente foi ameaçado de dispensa, procurou o (proprietário), com quem

³¹⁷ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 337/81, Cx. 02/07, Itacoatiara, 1982, fls. 25.

ponderou a situação e voltou a trabalhar”. Sobre o trabalho realizado na extração e transporte de madeira, explicou o seguinte ao tribunal:

(...) que a função do depoente foi de transportar a madeira, a do reclamante foi de retirar essa madeira da mata, com o trator; a do Senhor Elias era de embarcar a madeira no caminhão; que a conversa com o Senhor Elias consistiu em convidá-lo para ajudar no serviço sob promessa de acerto no futuro; que da mesma forma foi feito com o Senhor Edgar; que esse serviço era feito aos domingos ou então em outros dias após as dezessete horas; que tanto o reclamante como o depoente trabalhavam das sete às dezessete horas.³¹⁸

O advogado do madeireiro também decidiu questionar Raimundo. Neste momento, os autos registram que “a testemunha que acabou de depor foi arrolada por ambas as partes e foi a única arrolada pelo reclamante”. Assim, Raimundo respondeu o seguinte às perguntas do advogado:

(...) que embora a guia florestal estivesse em nome da firma, a madeira foi entregue na (empresa madeireira) em nome dos dois; que não foi exigida a nota fiscal pela (empresa madeireira); que a interferência do (madeireiro) para repartirem o valor da venda a todas as pessoas, foi após a venda da madeira; que pagou as quantias de quinze mil cruzeiros e dez mil e quinhentos cruzeiros depois de o (madeireiro) ter tornado sem efeito a sua dispensa; que dessas quantias não houve qualquer recibo; que confirma que pagou ao Senhor Edgar dez mil e quinhentos cruzeiros em dinheiro, além das despesas já enumeradas; que foi chamado ao escritório da empresa, ameaçado de dispensa, em face desse incidente com a venda da madeira. Não houve mais perguntas.³¹⁹

A presença de Raimundo na condição de testemunha rompe com a lógica dos dissídios individuais. Suas falas reafirmam sua posição de sujeito histórico atuante naquela disputa judicial. Sendo participante ativo do conflito trabalhista que experienciou na extração e transporte da madeira, Raimundo se torna personagem central no desenrolar do processo trabalhista. As respostas ao advogado, registradas nos autos, indicam práticas autoritárias da madeireira, ordenando pagamento arbitrário de quantias que não tinham sido acordadas em contrato de trabalho.

Para a Junta de Itacoatiara, instituição com caráter liberal, essa ação deveria se configurar como um ultraje ao contrato firmado entre “empregador” e “empregados”. Apesar disso, Raimundo afirma que pagou a quantia de Cr\$ 10.500,00, possivelmente ato que, após ter sido “ameaçado de dispensa”, garantiu sua permanência na extração de madeira.

³¹⁸ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 337/81, Cx. 02/07, Itacoatiara, 1982, fls. 26.

³¹⁹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 337/81, Cx. 02/07, Itacoatiara, 1982, fls. 26.

Outra testemunha foi designada pelo madeireiro, chamado Elias, “brasileiro, casado, operador de trator, residente na Rodovia Torquato Tapajós, km 17 no sentido Itacoatiara-Manaus, neste município, com quarenta e sete anos de idade”. O seu depoimento foi registrado nos autos da seguinte forma:

(...) que trabalhou junto com o reclamante e mais duas pessoas, na extração de madeira, que foi vendida para a (empresa madeireira); que foi convidado pelo reclamante e pelo Senhor Raimundo para esse serviço e nessa ocasião, nada ficou acertado quanto à forma de seu pagamento; que depois de convidado pelos dois, o Senhor Raimundo lhe falou que o resultado da venda da madeira seria repartido entre os três, inclusive ele o depoente; que o depoente nada falou aos dois, reclamante e o Senhor Raimundo, sobre essa conversa que tivera com o (madeireiro), porque julgava que já fosse do conhecimento de ambos a condição do serviço; que somente depois de efetuada a venda e ter recebido o dinheiro é que o depoente falou com os dois que dessem a sua parte; que recebeu quinze mil cruzeiros do Senhor Raimundo e o reclamante apenas lhe prometeu pagar no futuro, alguma coisa; que o horário de trabalho de todos, inclusive para o reclamante era das sete às onze e das treze às dezessete horas; que o serviço da extração extra da madeira era feita após as dezessete horas.³²⁰

Encontrando-se também envolvido no conflito trabalhista, é interessante observar a fala de Elias declarando ao tribunal que “nada ficou acertado quanto à forma de seu pagamento”. Apesar de comparecer na condição de testemunha do madeireiro reclamado, pontuou que o próprio madeireiro foi quem havia lhe dito sobre a forma de pagamento, mesmo sendo convidado por Ernesto e Raimundo. Detalha como o madeireiro o enganou, lembrando que “nada falou aos dois, reclamante e o Senhor Raimundo, sobre essa conversa que tivera com o (madeireiro), porque julgava que já fosse do conhecimento de ambos a condição do serviço”.

O que se nota é uma prática patronal que tenta colocar em conflito os trabalhadores entre si, no sentido de levar Elias a cobrar “a sua parte”. Podemos entender então por que Ernesto não pagou de imediato, mas “lhe prometeu pagar no futuro, alguma coisa”, e Raimundo pagou a quantia de Cr\$ 15.000,00.

Ainda é possível verificar nos autos a presença de uma segunda testemunha do madeireiro, chamado Edgar, “brasileiro, casado, operador de motosserra, residente na rodovia Itacoatiara-Manaus, neste Município, com vinte e seis anos de idade”, que também trabalhou na derrubada de árvores. No “termo de reclamação”, seu depoimento ficou assim registrado:

(...) que participou da extração de madeira patrocinada pelo reclamante e pelo Senhor Raimundo; que foi convidado pelos dois para esse serviço, ficando acertado que receberia um mil cruzeiros por árvore derrubada; que derrubou

³²⁰ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 337/81, Cx. 02/07, Itacoatiara, 1982, fls. 27.

vinte e uma árvores e recebeu apenas a parte do Senhor Raimundo, que foi a quantia de dez mil e quinhentos cruzeiros; que nada recebeu do reclamante; que o reclamante pediu para o depoente que aguardasse mais um pouco enquanto arranjava o dinheiro porque precisava gastar a sua parte ganhada com a venda da madeira; que os beneficiários da extração eram apenas os dois, o reclamante e o Senhor Raimundo; que só fazia puxar e embarcar a madeira.³²¹

A declaração de Edgar se articula aos depoimentos de Elias e Raimundo, indicando que foi convidado para o trabalho de extração de madeira e que “receberia hum mil cruzeiros por árvore derrubada”. Todavia, expõe conflitos no que se refere ao pagamento, pontuando que recebeu Cr\$ 10.000,00 após derrubar 21 árvores.

De acordo com sua fala, Ernesto pediu “que aguardasse mais um pouco enquanto arranjava o dinheiro porque precisava gastar a sua parte ganhada com a venda da madeira”. Como destacado anteriormente, esse “gasto” foi para a quitação da dívida. Edgar afirmou que trabalhava derrubando madeira, sendo operador de motosserra. Seu trabalho era de “puxar e embarcar a madeira”, possivelmente com destino à empresa madeireira onde seriam vendidas.

A força das falas e depoimentos articulados dos quatro trabalhadores levou o advogado patronal a reformular a defesa do madeireiro. Este, diante disto, retificou sua contestação inicial de demissão por “justa causa”, alegando que “o valor do salário apresentado na inicial improcede, de vez que era apenas vinte mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros e oitenta e quatro centavos”.

Percebe-se como a defesa patronal na Justiça do Trabalho se renova diante das ações dos trabalhadores. As relações de poder se apresentam como inconstantes e indeterminadas, de modo que os trabalhadores evidenciam seus poderes enquanto sujeitos sociais na luta por direitos, justiça social e cidadania plena.

Após realizar uma extensa retificação de sua contestação, o advogado patronal pagou no ato as quantias de Cr\$ 20.385,84, “referente a trinta dias de férias e cinco mil”, e de Cr\$ 436,16, “referente a oito dias de salário de setembro deste ano, parcelas estas que reconhece devidas, nos limites depositados, importando a quantia total em vinte e cinco mil, oitocentos e vinte dois cruzeiros”. Ao conquistar parte da quantia reivindicada, Ernesto reafirma sua luta por direitos. Os autos citam que recebeu “a quantia depositada, resguardando, contudo, o seu direito em qualquer diferença a maior, em ambas as parcelas, conforme os termos de sua reclamação, inclusive o pagamento do

³²¹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 337/81, Cx. 02/07, Itacoatiara, 1982, fls. 27.

salário em dobro, constante do artigo 467 da CLT³²². Com isso em vista, Ernesto aposta na continuidade de sua reclamatória trabalhista. O julgamento da presidência da Junta sobre o dissídio em tela ficou designado para a audiência seguinte.

A audiência realizada no dia 19 de outubro de 1981 revela como a Junta decidiu tratar aquele conflito trabalhista envolvendo o comércio de madeira em Itacoatiara. Para além de uma pretensa “imparcialidade”, podemos identificar na sentença os argumentos da presidência da Junta acerca da disputa judicial.

A sentença trata inicialmente sobre a alegação de justa causa apresentada pelo madeireiro reclamado. A presidência da Junta considerou que a alegação do madeireiro sobre a suposta “apropriação indevida de determinada importância em dinheiro que deveria ser repartida com mais três pessoas”, a partir dos depoimentos em audiência, “ficou comprovado, à sociedade, que os fatos não se passaram exatamente dessa maneira”.

Em seguida, os autos descrevem a longa decisão da Junta sobre esse ponto em disputa, e demonstra de forma clara a ótica judicial acerca daquele conflito trabalhista entre Ernesto e o madeireiro reclamado:

O Reclamante e mais outro colega, senhor Raimundo – que depôs como testemunha – solicitaram e receberam autorização do (madeireiro) para a extração e venda de cinquenta metros cúbicos de madeira. Para a execução do serviço, contrataram diretamente mais duas pessoas, também colegas seus, da mesma firma, senhores Elias e Edgar – que também foram ouvidas como testemunhas. Com referência ao primeiro, senhor Elias, nada ficou acertado quanto ao pagamento, pois o seu contrato resultou de uma simples conversa e com promessa de acordo no futuro. Este cidadão, por sua vez, em contacto com o (madeireiro), segundo declarou em seu depoimento, recebeu a promessa de que o valor da venda seria repartido em três partes iguais, inclusive com um terço em benefício dele. Observe-se que esta promessa, como afirma a própria testemunha, teria partido do (madeireiro) e não do Reclamante ou de seu companheiro de serviço, senhor Raimundo. É ainda o senhor Elias quem afirma “que somente depois de efetuada a venda e recebido o dinheiro é que o depoente falou aos dois que dessem a sua parte”, ou seja, o seu terço na participação. Já a quarta pessoa envolvida na execução do serviço, Senhor Edgar, afirmou que contratou o serviço com o Reclamante e seu companheiro à razão de C\$ 1.000,00 por árvore derrubada e recebeu apenas C\$ 10.500,00 do Senhor Raimundo, tendo derrubado 21 árvores. Por conseguinte, não podem prevalecer alegações da Reclamada, visto que o autor repartiu o dinheiro resultante da venda com o seu companheiro de serviço, tal qual se comprometera de antemão com o titular da firma. Além dos depoimentos até aqui relacionados, a testemunha Raimundo, um dos beneficiários da extração, que depôs às fls. 25 e 26, arrolado que fora, como já frisamos, por ambas as partes, confirmou integralmente a versão

³²² O artigo 467 da CLT se refere aos direitos trabalhistas decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, dispondo que, “em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinquenta por cento”.

apresentada pelo autor. Note-se que esta pessoa, inclusive, continua a trabalhar para a mesma firma, sem ter sofrido qualquer sanção pelo envolvimento no fato. Se é verdade que o reclamante deixou de pagar a sua parte às outras duas pessoas contratadas para ajudá-lo no serviço, este detalhe carece de qualquer importância na apuração do fato, porque se trata de um entendimento direto entre o Reclamante e seus colegas, sem desvirtuar o entendimento inicial com o (madeireiro). Também não podemos deixar de levar em conta que foi o Reclamante quem arcou com todas as despesas necessárias para a extração, mormente aquelas relacionadas com o combustível das máquinas e viaturas.

Em síntese, o Reclamante cumpriu fielmente com as disposições que lhe foram impostas pelo titular da Reclamada e, neste aspecto, não poderia sofrer qualquer penalidade, eis que se tratou de um ato de liberalidade partido de seu ex-empregador. É possível que, no desenrolar dos acontecimentos, tenha havido um mal entendido entre o Senhor Elias, o (madeireiro) e o Reclamante, mas sem qualquer má fé por parte deste último, segundo declarações, repetimos, da própria testemunha em questão.³²³

A decisão da presidência da Junta não partiu das relações entre Ernesto e os demais trabalhadores, que não receberam o pagamento pela extração e transporte da madeira. Por outro lado, a decisão judicial tomou como ponto central a relação trabalhista e contratual entre Ernesto e o madeireiro, pontuando que a promessa de pagamento aos demais trabalhadores “se tratou de um ato de liberalidade partido de seu ex-empregador”.

Outro ponto a se frisar é a decisão da Junta de que Ernesto cumpriu o contrato, e que “repartiu o dinheiro resultante da venda com o seu companheiro de serviço, tal qual se comprometera de antemão com o titular da firma”. As práticas de resistência e luta por direitos, neste sentido, utilizam-se também da perspectiva liberal da Junta de Itacoatiara para fundamentar sua reclamatória.

Para a Junta, impera o princípio contratual entre “empregado” e “empregador”, cumprido pelo trabalhador e desrespeitado pelo madeireiro. Para o caso dos demais trabalhadores se sentirem “prejudicados”, ao não receber o pagamento do trabalho realizado, a perspectiva judicial estabelece que devem ser julgados em dissídios próprios, abertos individualmente.

Após considerar “descaracterizada a falta grave imputada ao reclamante”, a presidência passou a tratar sobre os direitos reivindicados. Considerou como procedentes os direitos ao aviso prévio, férias, 13º salário, gratificação, salário retido, horas extras, FGTS, retificação e baixa na carteira de trabalho.

A reivindicação do direito ao salário-família foi considerada improcedente, pontuando que o trabalhador “não logrou comprovar a habilitação de outros

³²³ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 337/81, Cx. 02/07, Itacoatiara, 1982, fls. 33 e 34.

dependentes”. Essa decisão nos leva a constatar uma insensibilidade da Junta quanto à violenta e expressiva subnotificação de registros de nascimento no interior do estado do Amazonas. Para a perspectiva liberal da justiça, a falta de notificação é culpa do “descompromisso” dos pais em registrar o nascimento de seus filhos e filhas, mesmo que, para isso, seja necessário o deslocamento para o cartório de registro civil, por vezes em outras cidades. Seguindo essa linha interpretativa, a Junta considera que Ernesto não comprovou a existência de seus filhos ao não ter apresentado os registros de nascimento, motivo pelo qual considera “improcedente a parcela” referente ao salário-família.

A sentença da presidência da Junta condenou o empresário madeireiro ao pagamento da quantia de Cr\$ 21.800,00. Apesar de ter parte de suas reivindicações julgadas procedentes, o cálculo final da Junta estimou o pagamento em cerca de 12,6% do total reivindicado inicialmente. Ainda foi imputado a Ernesto o pagamento de custas processuais na quantia de Cr\$ 2.646,80, “calculadas sobre a parte julgada improcedente”.

Em outro caso, examinamos o dissídio de Vicente, “tratorista, casado, brasileiro”, que trabalhou para uma empresa agrícola entre os dias 01 e 30 de setembro de 1982. Após sua demissão, compareceu à Junta de Itacoatiara no dia 06 de outubro de 1982, reivindicando o pagamento dos direitos ao aviso prévio, 13º salário, férias, saldo de produção, horas extras, juros e correção monetária, totalizando a quantia líquida de Cr\$ 36.350,00. Em seu “termo de reclamação”, apresentado verbalmente, podemos saber que ele trabalhou também no transporte de toras de madeira, declarando detalhes daquele trabalho:

Dispensado sem justa causa, sem aviso prévio, e sem percepção de seus direitos. Trabalhava aos domingos e feriados não recebia nem compensava em outros dias. Trabalhou 5 dias de 18 às 22 horas e não recebeu. Trabalhava habitualmente horas extras e não recebeu. Fez trabalho de produção, como transporte de toras a Cr\$50,00 cada uma, transportou 27 toras e não recebeu.³²⁴

A audiência foi designada para o dia 21 de outubro de 1982. No entanto, compareceu a esposa de Vicente, apresentando “atestado médico”. Conforme o atestado, “Vicente encontra-se internado neste Hospital (Unidade Mista de Itacoatiara), inabilitado de se locomover, portando queimaduras de III grau em ambos os pés”. Sua esposa solicitou “o adiamento da presente audiência em face de o mesmo encontrar-se

³²⁴ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 428/82, Cx. 06/07, Itacoatiara, 1982, fls. 5.

internado”. A Junta aceitou o pedido e designou o dia 24 de novembro de 1982 para a audiência inaugural.

Na data designada, compareceram Vicente e o preposto da empresa reclamada. A contestação da empresa seguiu um padrão verificado com frequência nos dissídios. O preposto alegou que “a reclamatória é improcedente, porquanto o reclamante já recebeu os seus direitos trabalhistas por ocasião da rescisão de seu contrato de trabalho”.

Para as empresas agropecuárias, madeireiras e agrícolas em Itacoatiara, as reclamatórias de trabalhadores e trabalhadoras são encaradas como improcedentes, indicando práticas patronais autoritárias que violam o princípio do *jus postulandi* próprio da Justiça do Trabalho. Essas práticas de empresas e patrões buscam solapar o princípio judiciário de que os homens e mulheres trabalhadoras possuem o direito a ter direitos, ou, ao menos, o direito de reivindicá-los em juízo.

Sobre a reivindicação do direito ao “saldo de produção”, o preposto da empresa alegou que tal pedido é “improcedente porque a empresa jamais convencionou em pagar ao reclamante saldo de produção, sendo o transporte de toras a atividade inerente à sua função”. Fica evidente, portanto, a perspectiva empresarial voltada ao acúmulo de funções.

A ação de Vicente busca reivindicar o direito ao “saldo de produção” como pagamento justo pelo trabalho realizado. Os autos registraram que ficou “sem êxito a primeira proposta de conciliação”, quando logo a seguir o trabalhador declarou ao tribunal detalhes de seu trabalho, bem como apontou o contrato feito para o transporte de madeira:

INSTRUINDO O FEITO FOI INTERROGADO O RECLAMANTE QUE RESPONDEU: Que confirma os termos de sua reclamação; que seu horário de trabalho na empresa era das 6:30 às 11:30 e das 12:30 às 17:30 horas, de segunda a sábado, sendo que aos domingos trabalhava das 7:00 às 15:00 horas; que trabalhou durante cinco dias no seguinte horário: das 6:30 às 11:30 e das 12:30 às 22:00 horas; que a pessoa que a empresa encarregou de contratar um tratorista, apelidado de Sr. Xana, convencionou com o depoente que cada tora que transportasse seria paga à razão de Cr\$ 50,00 cada uma; que chegou a transportar 27 toras; que esse transporte de toras fazia parte de suas atividades normais e era realizado no mesmo horário de serviço; que recebeu da empresa a quantia de Cr\$ 12.500,00 e não Cr\$ 12.772,50, conforme consta do recibo de rescisão do contrato; que percebia Cr\$ 1.000,00 por dias e não Cr\$ 800,00 conforme consta de sua CTPS. Nada mais foi perguntado ao depoente.³²⁵

Diante da fala de Vicente, declarando a extensa jornada de trabalho na empresa, a presidência da Junta resolveu interrogar o preposto da empresa. Este teria dito que “o

³²⁵ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 428/82, Cx. 06/07, Itacoatiara, 1982, fls. 10.

reclamante trabalhava uma jornada diária de oito horas e aos domingos o reclamante trabalhava cerca de meia hora lavando a máquina do trator”. Foi também perguntado sobre o encarregado, “apelidado de Sr. Xana”, possivelmente um empreiteiro associado à empresa. O preposto respondeu “que o Sr. Xana é meramente empregado da empresa e que não tem competência para contratar empregados e nem tampouco estipular forma de salário”. Por fim, o preposto disse ainda “que nunca ocorreu de o reclamante trabalhar à noite”.

As respostas e alegações do preposto seguem o padrão patronal de apontar os trabalhadores como “mentirosos”, “suspeitos” que “agem de má fé” ao apresentar “reclamatórias improcedentes”. Em vista disso, e reafirmando seu papel de sujeito ativo nas relações de trabalho e disputas judiciais, Vicente designou na condição de testemunha seu colega Manoel, “brasileiro, solteiro, com 27 anos de idade, braçal”.

Em seu depoimento, podemos apreender relações práticas de solidariedade entre os trabalhadores, que eram vizinhos e que experienciaram formas exploratórias de trabalho na empresa agrícola:

A TESTEMUNHA AFIRMADA RESPONDEU: que trabalhou para a reclamada no período de agosto e setembro do corrente ano, na função de braçal; que conheceu o reclamante trabalhando na empresa como tratorista que seu horário na empresa era das 6:30 às 11:00 horas e das 12:30 às 17:00 horas; que ao deixar os serviços, tanto de manhã quanto à tarde o reclamante ainda ficava trabalhando, por que o reclamante era bastante requisitado para o serviço; que morava próximo ao reclamante na própria fazenda da reclamada; que o reclamante trabalhava aos domingos, porém não sabe informar ao certo o horário desse trabalho; que era comum o reclamante trabalhar à noite; que o reclamante trabalhava até mais tarde porque era o encarregado de transportar os empreiteiros; que o outro motorista que existia na empresa não transportava empreiteiros, somente o reclamante; que todos os empregados da empresa viam o reclamante trabalhando aos domingos e à noite, costumeiramente.³²⁶

A fala de Manoel se torna central ao confirmar verbalmente a extensa jornada de trabalho realizada por Vicente, recordando que “ao deixar os serviços, tanto de manhã quanto à tarde o reclamante ainda ficava trabalhando”. Isso ocorria na empresa “por que o reclamante era bastante requisitado para o serviço”. Com essa afirmação, Manoel assinala ao tribunal a exploração dos saberes e fazeres de seu colega para o transporte de madeira. Por ser requisitado, Manoel também lembra que “era comum o reclamante trabalhar à noite”, transportando não somente madeira, mas sendo motorista dos empreiteiros da empresa, de modo que “o reclamante trabalhava até mais tarde porque era o encarregado de transportar os empreiteiros”.

³²⁶ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 428/82, Cx. 06/07, Itacoatiara, 1982, fls. 11.

O acúmulo de função atinge tal grau que Vicente era também o motorista particular da empresa. Perguntado se os outros tratoristas eram também motoristas dos empreiteiros, Manoel assinalou que “o outro motorista que existia na empresa não transportava empreiteiros, somente o reclamante”. Por fim, ele reafirma a importância da solidariedade nas relações dos trabalhadores entre si, destacando que “todos os empregados da empresa viam o reclamante trabalhando aos domingos e à noite, costumeiramente”.

As falas de Manoel e Vicente tiveram tamanha força na disputa judicial que a parte reclamada renovou sua proposta de conciliação. Isto ocorreu após o depoimento de uma testemunha da parte reclamada, chamada Josué, “brasileiro, solteiro, com 19 anos de idade, almoxarife, residente na própria reclamada, na BR-174, km 85”, declarando “que o reclamante exercia atividade de transporte de madeira, adubos e mesmo dos empreiteiros para o local de trabalho”, e “que o reclamante trabalhava aos domingos, mas apenas por meia hora, para lavar a máquina”.

O dissídio terminou em acordo na quantia de Cr\$ 8.000,00. Apesar da quantia acordada representar cerca de 22% do total reivindicado inicialmente, Vicente conquistou parte dos direitos reivindicados. Além disso, conseguiu comprovar ao tribunal, mediante as falas de seu colega Manoel, as condições precárias e exploratórias de trabalho vivenciadas na empresa.

O preposto da empresa, que inicialmente alegou que “a reclamatória é improcedente”, foi forçado pela prática de resistência do trabalhador ao pagamento de parte da quantia reivindicada, reconhecendo não só a procedência da reivindicação, mas a força ativa dos trabalhadores. Em vista dos dissídios examinados, podemos apreender que a Junta de Itacoatiara não apenas tinha conhecimento das condições precárias de vida e trabalho na derrubada da mata, mas inclusive das práticas patronais à margem da lei no comércio e transporte de madeira.

Pensando no “papel do capital estrangeiro” naquele período ditatorial³²⁷, Daniel Aarão Reis Filho sugere uma relação entre o golpe de 1964 e o processo de internacionalização do capital, através do comércio de mercadorias e da exportação de capitais³²⁸. Os processos trabalhistas revelam que a consolidação dessa internacionalização do capital na Amazônia brasileira partiu também de interesses

³²⁷ Cf. FICO, Carlos. Versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 24, n. 47, 2004, p. 35.

³²⁸ REIS FILHO, Daniel Aarão. *Ditadura militar, esquerdas e sociedade*. Rio de Janeiro: Zahar, 2000, p.12.

locais, pelo que se verificam procedimentos e decisões da Justiça do Trabalho que parecem legitimar práticas de precarização do direito ao trabalho e o desflorestamento promovido por agroindústrias e empresas madeireiras.

Como alerta o historiador Marcos Napolitano, torna-se indispensável atentar para o papel de instituições e grupos sociais diversos ao se pesquisar a produção da memória hegemônica sobre o período da ditadura civil-militar de 1964³²⁹. Por meio de decisões que protegem a propriedade fundiária da terra, a Justiça do Trabalho parece funcionar como uma instituição do poder judiciário diretamente articulada a interesses da ditadura civil-militar. As decisões judiciais favorecem a legalização do processo de capitalização da floresta amazônica, através da ampliação do agronegócio e mercantilização da madeira mediante a exploração da classe trabalhadora.

3.2 A SUDAM, a indústria madeireira e o mercado mundial

Na edição do dia 27 de setembro de 1980 do jornal *A Voz dos Municípios*, é noticiado o encontro da Comissão Interministerial da Amazônia Legal (CIAL), criada pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). Evento que contou com a presença dos prefeitos e autoridades dos municípios do interior do Amazonas³³⁰.

O encontro foi realizado com os prefeitos de Itacoatiara, Itapiranga e Uruará³³¹, tendo o prefeito de Silves faltado à reunião. Segundo a publicação, estavam presentes ainda Elias Seffer, Superintendente da Sudam e representante do Ministério do Interior; o Vice-Almirante Luis Leal Ferreira, Comandante do IV Distrito Naval e representante do Estado Maior das Forças Armadas; Sônia Daher, representante do Ministério do Trabalho; José Teófilo Oliveira, da Secretaria de Planejamento da presidência da República; José Ottomar Goethert, do Ministério da Educação e Cultura; além de Cleuter Mendonça, deputado estadual.

A presença da CIAL em Itacoatiara também foi noticiada pelo *Jornal de Itacoatiara*, coluna semanal do *Jornal do Comércio*, com publicação na capital Manaus. O periódico pontuou que a visita, programada para o dia 22 de setembro de 1980,

³²⁹ NAPOLITANO, Marcos. Recordar é vencer: as dinâmicas e vicissitudes da construção da memória sobre o regime militar brasileiro. *Antíteses*, v. 8, n. 15, p. 09-44, 2015, p. 16.

³³⁰ Jornal *A Voz dos Municípios*, Itacoatiara, ano 1, nº 6, 27 de setembro de 1980, p. 3.

³³¹ O município de Uruará se encontra localizado na Região Geográfica Imediata de Itacoatiara, no interior do estado do Amazonas, com população de cerca de 16.007 habitantes, conforme Censo IBGE/2021.

verificaria “os problemas relativos à situação sócio-econômica do município”. Este jornal ainda menciona a preocupação de a visita encontrar oposição, assinalando que “oxalá ninguém aqui em Itacoatiara venha fazer abaixo assinado contra a iniciativa destes homens do governo”³³².

Na edição 23.192, do dia 21 de setembro, o *Jornal de Itacoatiara* voltou a tratar da visita da CIAL. Destacou que “a visita da Comissão Interministerial da Amazônia Legal é das mais válidas e traduz o grande interesse e preocupação do Governo pelos problemas de Itacoatiara e a região”. De acordo com o jornal, o itacoatiarense Mário Amorim, Superintendente Adjunto, “um dos homens mais fortes da SUDAM, tem voltado as vistas para a sua terra, principalmente para a Amazônia Legal”.³³³

Constituindo uma imprensa voltada não somente para a defesa da ditadura, mas para a divulgação de seus projetos e políticas, o *Jornal de Itacoatiara* parece se tornar um instrumento de ataque aos opositores das políticas do governo ditatorial. Isso mostra que a ditadura tinha interesses econômicos na região, representados, em grande medida, pelas ações da SUDAM, e também do Estado Maior das Forças Armadas, na figura do chefe do IV Distrito Naval. Interesses militares e civis, assim, caminhavam juntos naquela ditadura.

O historiador Caio Navarro Toledo sugere que o golpe de 1964 se configurou contra uma “incipiente democracia política burguesa”, bem como contra as reformas sociais, dentre elas, a reforma no setor agrário. Para Toledo, o golpe “visou estancar a democracia que se expressava pela demanda de ampliação da cidadania dos trabalhadores urbanos e rurais”³³⁴. Ao destacar o papel importante das Ligas Camponesas, as quais “nasceram das lutas de resistência de pequenos agricultores e não proprietários contra a tentativa de expulsão das terras onde trabalhavam”, argumenta aquele historiador que:

A manutenção do latifúndio e as profundas desigualdades sociais no campo eram, assim, fatores decisivos para a manutenção de uma democracia política muito distante das aspirações e necessidades das classes populares. Democracia profundamente limitada, pois incapaz de superar o clientelismo, o mandonismo, os currais eleitorais e o poder incontestável do latifúndio e dos coronéis³³⁵.

³³² *Jornal do Comércio*, Manaus, ano LXXVI, nº 23.172, 29 de agosto de 1980, p. 8.

³³³ *Jornal do Comércio*, Manaus, ano LXXVI, nº 23.192, 22 de setembro de 1980, p.8.

³³⁴ TOLEDO, Caio Navarro. 1964: o golpe contra as reformas e a democracia. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 24, n. 47, 2004, p. 19.

³³⁵ *Ibidem*, p. 22.

Na edição do *Jornal de Itacoatiara* do dia 26 de setembro de 1980³³⁶, o vice-almirante teria dito à reportagem que “o país exige um esforço conjunto para garantir a sua estabilidade político-democrático, sobretudo a paz que é a mais importante”, dizendo ainda que “as forças armadas na Amazônia estão tranquilas, até mesmo porque a Amazônia num todo é um mar de paz e de progresso”.

Essa declaração se torna sintomática ao ponto de a Amazônia brasileira ser tomada como um amplo campo de implantação dos projetos políticos da ditadura civil-militar. Nesta perspectiva, a ditadura voltava seus projetos para esta região, vista como um território sem resistência, distante dos grandes centros do país, “um mar de paz e de progresso”.

Esse “progresso” é discutido pela CIAL na reunião em Itacoatiara, momento em que “os representantes dos ministérios mostraram a intenção do Governo Federal nos planos para o interior amazonense, principalmente do projeto PROMAM, que será intensificado após ouvido todos os prefeitos do médio Amazonas”. Com isso, é por meio do PROMAM (Programa de Desenvolvimento do Médio Amazonas) que a ditadura expressa seus interesses de exploração do trabalho e da natureza em Itacoatiara.

O assessor do Ministério do Trabalho teria dito à rádio local que os trabalhadores “não se deixassem se envolver pelos enganadores que chegam de mãos vazias com uma única finalidade: tumultuar as consciências para que o Governo brasileiro sofra os revezes”, além de alegar que “o Presidente Figueiredo é um homem disposto e de grandes propósitos”, “ele espera de todos nós brasileiros o respeito e o amor pela causa brasileira”³³⁷.

A visita da CIAL se une ao editorial do *Jornal de Itacoatiara* como forma de propaganda e defesa da ditadura, que se encontrava naquele momento em plena atividade no interior do Amazonas, através dos investimentos financeiros e das visitas de representantes do governo em diferentes momentos aos municípios do estado. São ações que se articulam e representam uma perspectiva de integração da Amazônia brasileira em torno das relações capitalistas de exploração da natureza através de práticas exploratórias do trabalho, resultando em acumulação de riqueza e ampliação da desigualdade social e econômica na região.

³³⁶ *Jornal do Comércio*, Manaus, ano LXXVI, nº 23.197, 26 de setembro de 1980, p. 8.

³³⁷ *Jornal do Comércio*, Manaus, ano LXXVI, nº 23.197, 26 de setembro de 1980, p. 8.

Nas páginas do jornal *A Voz dos Municípios* também encontramos detalhes sobre os supostos temas discutidos no encontro. A publicação reproduziu na íntegra a carta de solicitações que o prefeito teria apresentado à CIAL.

No início da carta, o prefeito pontuou que as medidas solicitadas ao governo ditatorial buscavam “amainar problemas que impossibilite o desenvolvimento sócio-econômico deste Município”. A reunião se fazia em torno de interesses da classe empresarial e latifundiária que se fortalecia na Amazônia brasileira. Expressam-se na carta os anseios daquela classe sobre a política ditatorial.

Não surpreende que, diante da presença de diversos representantes do governo ditatorial, a principal solicitação do prefeito de Itacoatiara se referiu ao asfaltamento das ruas da cidade. Em um momento que a cidade passava por um processo acelerado de urbanização e concentração de rendas, o prefeito teria encaminhado à CIAL um projeto com quantia base de Cr\$ 72.000.000,00 para o asfaltamento de 23 ruas.

De modo semelhante, também se verifica a solicitação de construção de um “Ginásio coberto” para uma “Faculdade com Licenciatura Plena”, mencionando ainda a carta que esse projeto seria “em prol de maiores conhecimentos de juventude estudiosa desta cidade e das demais circunvizinhas”. No início dos anos 80, a criação de uma universidade federal não significava a ampliação de acesso da classe trabalhadora àquele espaço. Conforme dados do IBGE referentes à taxa de escolarização líquida, indicador responsável pelo percentual da população em determinada faixa etária que se encontra matriculada no nível de ensino adequado a essa faixa etária, no estado do Amazonas essa taxa era de 65,7% para o ensino fundamental e de 7,2% para o ensino médio³³⁸. A criação de um curso universitário em Itacoatiara era possivelmente destinada para um grupo específico da classe dominante que aumentava naquela região.

Ponto que se assemelha a esse diz respeito ao convênio com a SUDAM. Para o prefeito, o convênio teria como propósito “poder proporcionar aos colonos situados nas estradas vicinais de nosso Município, um meio capaz de escoar o produto de seu trabalho”, o que seria feito através da aquisição de “veículo para o necessário transporte”.

Expressando, de modo semelhante, os anseios da classe empresarial, o prefeito de Urucará solicitou da CIAL a instalação de uma agência bancária, pois supostamente “todos os projetos por ventura aprovados no setor agrícola, dependem exclusivamente

³³⁸ IBGE. Censo Demográfico. Séries estatísticas e séries históricas. Taxa líquida de escolarização por níveis de ensino. MEC/INEP/Censo Escolar 1980/2000.

do Banco do Brasil”. Reproduzido integralmente na matéria publicada, a carta também aponta a necessidade de “abertura de estradas interligadas às colônias agrícolas, e para escoamento da produção”, “máquinas para beneficiamento de arroz”, e “máquina para beneficiamento de milho”.

A prefeitura de Urucará buscou expressar os anseios da classe empresarial por meio do financiamento ao setor agrícola. Apesar de mencionar na carta que o município possuía uma Unidade Educacional, bem como uma Unidade Mista de Saúde, funcionando com apenas dois médicos e oito enfermeiras, para atender uma população de cerca de 20.000 habitantes, os interesses se voltam para o que se chama como “problemas sócio-econômicos”.

A qualidade de vida e trabalho da população não se encontra inserida como problema para a perspectiva ditatorial. Nas páginas da edição, a respeito do problema da saúde nos municípios, o representante do Ministério da Saúde teria apresentado como “solução” que “as professoras da área rural poderiam receber treinamento especial para atendimento de saúde, uma fórmula que não é boa para Estados Unidos e França mas que aqui poderia muito bem funcionar”. A visita de representantes do governo ditatorial reforçou o descaso e precarização de condições básicas de saúde e educação da população pobre dos municípios interioranos da Amazônia brasileira.

O prefeito de Itapiranga, em sua carta, não apenas proferiu um elogio à política do presidente da ditadura João Figueiredo, como apontou a cidade como um local “à espera” da implantação da política ditatorial. Reproduziu o que, anteriormente, verificou-se da síntese descritiva do representante das Forças Armadas a respeito da Amazônia, como “um mar de paz e de progresso”:

É ponto pacífico que a política do eminente Presidente João Figueiredo está voltada para o aproveitamento das terras e a conseqüente melhoria da agricultura. Nesse aspecto, Itapiranga muito poderá contribuir para essa política de produção alimentícia, se logarmos seja construída em nosso município uma rede de estradas vicinais de maneira a unir localidades agrícolas, proporcionando o aceleração e escoamento da produção.³³⁹

A partir disso, nota-se que a ditadura não apenas buscou dominar o território amazônico, mas também cabe perceber como as elites e autoridades de localidades interioranas “ofereciam” os municípios para livre desenvolvimento da política ditatorial, exacerbando a dimensão civil da ditadura civil-militar.

³³⁹ Jornal *A Voz dos Municípios*, Itacoatiara, ano 1, nº 6, 27 de setembro de 1980, p. 3.

O levantamento e análise de publicações da SUDAM no período da ditadura civil-militar evidencia a preocupação urgente do governo em explorar a floresta amazônica, sobretudo no que se refere à exploração madeireira.

Na publicação intitulada “A Amazônia como fonte de produtos madeireiros”, consta o trabalho de técnicos florestais que foi apresentado no VI Congresso Florestal Mundial, realizado em Madrid, na Espanha, no ano de 1966. Publicado pela SUDAM em 1969, este trabalho foi inserido na série “recursos naturais”.

Logo de início, a publicação assinala que, no que se refere ao mercado de madeira, as “nações até agora virtualmente autossuficientes se tornarão importadoras em escala cada vez maior”. Em vista disso, a exigência do mercado global por madeira, para os técnicos florestais, faz com que as matas tropicais da Ásia, África e América Latina possam “contribuir substancialmente para o suprimento do mercado mundial”. Tratando ao mesmo tempo a floresta amazônica como meio apático e autodeterminado, desprovido de quaisquer relações sociais e políticas, os técnicos florestais assinalam que:

As demandas mundiais, as tendências ao consumo, o progresso tecnológico, os inventários florestais já realizados, os estudos em matéria de utilização e de silvicultura, as facilidades existentes de transporte fluvial bem como as novas leis de incentivos aos investimentos, combinam-se para colocar atualmente a Amazônia numa posição de destaque.³⁴⁰

Os “incentivos aos investimentos” mencionados referem-se às leis nº 4.216, de 6 de maio de 1963, e nº 5.174, de 27 de outubro de 1966, que tratam sobre a isenção de taxas de importação de empresas e pessoas físicas que eram consideradas “de interesse para o desenvolvimento da Amazônia”. Ao pontuar que “nos estados do Amazonas e do Pará, apenas 5% da terra pertence a particulares”, a publicação menciona que a Lei Florestal, nº 4.711, de 15 de setembro de 1965, não possuía regulamentação referente ao uso de terras públicas para exploração florestal, defendendo ainda que “espera-se que em breve serão publicados os devidos regulamentos a respeito”.

Por meio de suas publicações em séries diversas, a SUDAM expressa interesses específicos tanto do governo ditatorial, como da classe empresarial da Amazônia e, inclusive, interesses do mercado mundial na exploração da floresta amazônica. A publicação serve como defesa e aponta procedimentos políticos para a criação e ampliação de um setor madeireiro no interior da região.

³⁴⁰ SUDAM – SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA. *A Amazônia brasileira como fonte de produtos madeireiros*. Série Recursos Naturais, Belém, 1969, p. 1-2.

No ano de 1973, em comemoração ao 7º aniversário da SUDAM, foi publicado o livro intitulado “Amazônia modelo de integração”. Além do confuso título, chama atenção que esse livro foi publicado também em inglês, francês e espanhol, demonstrando um público leitor-empresarial interessado pelas publicações da SUDAM em diferentes países. Percebe-se, assim, a preocupação e interesse da ditadura em facilitar o acesso a suas políticas de “desenvolvimento” predatório da Amazônia pelo mercado global. Isso é destacado como objetivo da publicação:

Com esta publicação, comemorativa do 7º aniversário de instalação da SUDAM, procura-se, ainda que de maneira superficial, mostrar ao Brasil e ao mundo pequenas parcelas de um trabalho gigantesco e fecundo desencadeado em uma das áreas mais complexas da Terra: a Amazônia.³⁴¹

O livro mostra uma Amazônia supostamente “aberta” para “investimentos de capitais, notadamente nos setores da agropecuária e da exploração de minérios e de madeiras de lei, de alta cotação no mercado internacional”. Dentre os interesses civis envolvidos no golpe civil-militar de 1964, as elites locais da Amazônia buscavam ampliar sua dominação sobre a região, em vista da exploração da floresta e articulação dos recursos naturais ao mercado global. Criada em 1966, em Belém, no estado do Pará, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia constituiu-se como expressão máxima do interesse do capital na região.

Visto isso, antes mesmo de tratar da agropecuária na Amazônia, a publicação discorre sobre a exploração de madeiras no capítulo “Madeiras finas para o mundo”. Tanto o título do capítulo quanto seu parágrafo inicial dimensionam os motivos existentes para a madeira ocupar posição central nos interesses do governo ditatorial pela Amazônia:

A invejável posição geográfica em relação à Europa e aos Estados Unidos, o imensurável potencial madeireiro de imediato aproveitamento econômico e uma excepcional política de incentivos fiscais foram os principais motivos de atração de vários grupos empresariais nacionais e internacionais que se estabeleceram na Amazônia, no ramo da industrialização de madeiras³⁴²

O texto ainda alerta ao mercado internacional que conduz uma “política florestal” que “preconiza a utilização de métodos e técnicas de orientação na exploração da floresta”.

No ano de 1970, a SUDAM publicou uma cartilha discutindo assuntos referentes à Amazônia e à floresta amazônica. Mais do que informações acerca daquela floresta, os

³⁴¹ SUDAM – SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA. *Amazônia modelo de integração*. Belém, 1973, p. 29.

³⁴² SUDAM – SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA. *Amazônia modelo de integração*. Belém, 1973, p. 133.

interesses na produção do material são explicitados logo no seu título: “Industrialização de madeiras: a grande oportunidade da Amazônia”.

A cartilha apresenta como foi projetado o “Serviço de Treinamentos e Pesquisas Florestais”, um núcleo de “formação de mão de obra especializada em indústria madeireira” instalada em Santarém, no Estado do Pará. Destinado para a industrialização de madeiras, os cursos ministrados pelo Serviço de Treinamento se destinavam a “formação” de operadores de serraria, laminadores e operadores de motosserras.

Os treinamentos realizados para o trabalho na indústria madeireira constituíam práticas de dominação, reeducando modos de trabalhar e viver da população, e confrontando diretamente conhecimentos e saberes próprios daqueles sujeitos. Nos cursos promovidos pela SUDAM, constam “testes de serração”, “determinação de propriedade físico-mecânicas das madeiras”, “ensaios de métodos de preservação”, “métodos de secagem”, “testes de durabilidade”.

Os cursos demonstravam a necessidade dos trabalhadores para a totalidade da implementação e desenvolvimento da industrialização de madeiras na Amazônia. Não a partir de “ensinamentos” aos trabalhadores de como “operar” na indústria, mas utilizando-se da exploração de saberes e fazeres construídos pelos trabalhadores em relação histórica com a região e com a floresta.

Contudo, os interesses do projeto evidenciam a utilização de saberes e fazeres para o uso industrial. Destacando as chamadas “Experiências silviculturais na Amazônia”, a cartilha pontua como o projeto de industrialização na Amazônia visa, enquanto objetivo, transformar inclusive a própria floresta:

A execução de projetos de reflorestamento bem conduzidos permitirão corrigir progressivamente a heterogeneidade da floresta, enriquecendo-a naquelas espécies mais úteis e proveitosas em relação ao uso industrial a que se destinam

As experiências que há mais de 10 anos vêm sendo realizadas na Estação de Silvicultura Tropical que a SUDAM mantém em Curuá Uma, no Baixo-Amazonas, têm demonstrado excelentes resultados, tanto com espécies nativas, como também em certas espécies exóticas aclimatadas³⁴³

A heterogeneidade da floresta é entendida, conforme a cartilha, como um erro a ser corrigido, fundamental para a chamada “oportunidade da Amazônia”. O processo histórico de implantação da indústria madeireira na região se fez acompanhado do processo de transformação da floresta para o uso industrial. Como ficou assinalado, é

³⁴³ SUDAM – SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA. *Industrialização de madeiras: a grande oportunidade da Amazônia*. Belém, 1970, p. 12.

uma transformação que ocorre “há mais de 10 anos”. A floresta, então, não é vista como fenômeno natural, mas sim como território cultural e industrialmente modificável.

A análise histórica das publicações da SUDAM é fundamental para uma reflexão crítica sobre o processo de industrialização na Amazônia brasileira. Essa documentação é capaz de evidenciar interesses e disputas que transformaram violentamente lugares, modos de vida e formas de trabalhar de homens, mulheres e crianças naquela região. Nessa perspectiva, é imprescindível apresentar a industrialização na Amazônia não como fato inevitável³⁴⁴, supostamente ausente de singularidades e decorrente da dinâmica de relações capitalistas a nível mundial. De outro modo, essas relações constituem um processo histórico que atendeu a interesses da classe dominante na região, a partir de projetos industriais que são pensados, articulados e implementados por meio, também, de poderes governamentais e ditatoriais.

No ano de 1957, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia publicou uma “Histometria Quantitativa de Madeiras”. Nela, os interesses de industrializar a floresta se apresentavam como projeto governamental:

As grandes florestas do hemisfério norte, fornecedoras de matéria-prima para a fabricação de celulosa estão diminuindo cada vez mais, de modo que agora são as reservas inesgotáveis de florestas nas zonas tropicais que entraram no foco dos interesses das indústrias de fabricação de celulose e de papel. O valor de uma madeira, como matéria-prima para estas indústrias, depende da sua estrutura anatômica, ou melhor, dos seus diversos elementos celulares e da proporção em que contribuem para a formação da madeira.³⁴⁵

A floresta amazônica se tornou material de estudo para projetos industriais antes mesmo do golpe civil-militar de 1964, tendo o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) papel atuante nesse processo. Como lembra o historiador Carlos Fico, “não devemos reduzir a história do Brasil entre 1964 e 1985 à história da ditadura militar”, tendo em vista que se encontra, antes disso, a articulação de interesses liberais de exploração predatória de culturas e direitos humanos, mesmo em período de governos democráticos³⁴⁶.

Para entender melhor esse movimento, cabe destacar os objetivos propostos pelo Instituto em sua fundação. Essas perspectivas não se confundem com a atuação de pesquisadores do Instituto, e mesmo gestões institucionais diversas, que antes, durante e

³⁴⁴ Sobre criação e constituição de fatos históricos por meio do próprio trabalho de produção historiográfica, Cf. VESENTINI, Carlos Alberto. *A teia do fato: uma proposta de estudo sobre a memória histórica*. São Paulo: HUCITEC, 1997.

³⁴⁵ INPA – INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA DA AMAZÔNIA. *Histometria Quantitativa de Madeiras*. Rio de Janeiro, 1957, p. 3.

³⁴⁶ FICO, Carlos. Ditadura militar brasileira: aproximações teóricas e historiográficas. *Revista Tempo e Argumento*, Florianópolis, v. 9, n. 20, pp. 05-74, 2017, p. 30.

depois da ditadura de 1964 se opuseram a esses alinhamentos liberais e concentracionários do capital no entendimento da relação conservação/desenvolvimento na Amazônia brasileira. Também neste trabalho, a contribuição de pesquisas do INPA serve de parâmetro para o aprofundamento e problematização de nosso objeto e tema de investigação.

Criado no dia 15 de janeiro de 1951, por meio do Decreto nº 31.672, o INPA teve como objetivos iniciais o “estudo científico do meio físico e das condições de vida da região amazônica, tendo em vista o bem-estar humano e os reclamos da cultura, da economia e da segurança nacional”. Seguindo seus objetivos enquanto instituto de pesquisa, é apresentada ainda a suposta necessidade no estudo das madeiras na floresta amazônica:

O estudo da anatomia das madeiras é necessário, por fornecer dados que permitem a classificação rápida e segura de qualquer madeira, mesmo em pequeno fragmento. É um campo vasto e quase inexplorado quanto à enorme variedade de árvores florestais da região amazônica.

Mas a simples descrição e classificação anatômica, segundo o excelente sistema internacional, apesar de serem indispensáveis, não fornecem ao técnico em indústria de celulose dados suficientes para julgar o valor desta ou daquela madeira para fins específicos. Vai além da análise química, pois só a análise quantitativa dos elementos histológicos da madeira é que esclarece sobre as possibilidades de seu aproveitamento técnico, principalmente na indústria de celulose e de papel.³⁴⁷

Novamente, vemos como a exploração da madeira é tratada como “possibilidade” e “oportunidade”, dimensões essas que caracterizam estratégias de emprego e execução do projeto de industrialização da floresta amazônica. São práticas de estudos que revelam articulações históricas em torno do que se pretendia da Amazônia brasileira enquanto local oportuno para empreendimentos industriais. Por meio disso, apreendemos articulações entre o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.

Em sua pesquisa sobre a construção da ferrovia Madeira-Mamoré, o historiador Francisco Foot Hardman verifica como aquela ferrovia se constituiu como “o espetáculo privilegiado da civilização capitalista na selva”.³⁴⁸ Sendo a realização da ferrovia uma “aparente vitória do capital sobre o trabalho e a natureza”, destaca como aquele empreendimento voltado para o mercado mundial capitalista empregou formas servis e

³⁴⁷ BRASIL. DECRETO Nº 31.672, DE 29 DE OUTUBRO DE 1952. Cria o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia nos termos do artigo 13, da Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951.

³⁴⁸ FOOT HARDMAN, Francisco. *Trem fantasma: a ferrovia Madeira-Mamoré e a modernidade na selva*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005, p. 25.

escravistas de trabalho de modo usual e sistemático³⁴⁹. As relações de produção, assim, passam a ser dominadas pelo movimento do capital, evidenciando-se perspectivas de transformação da natureza a partir de interesses capitalistas, de modo que foram criadas novas paisagens articuladas a movimentos de circulação de mercadorias.³⁵⁰

As transformações ambientais se relacionam às modificações nas formas de organizar, pensar e trabalhar a natureza que surgiram com a hegemonia dos valores da civilização industrial³⁵¹. Como destaca Manuel González de Molina, a transformação, o consumo e a excreção das energias provenientes do mundo natural se tornam os processos centrais nas sociedades industriais, ao ponto de modificar profundamente as relações dos seres humanos com o meio ambiente³⁵². Essas perspectivas devem atentar para outras relações de controle e uso dos recursos naturais que rompem com a lógica da economia mercantil³⁵³, construindo-se práticas culturais de relação com os recursos florestais.³⁵⁴

3.3 A ditadura e o capital na imprensa

O exame do conjunto documental de dissídios individuais dimensiona conflitos envolvendo a produção e o comércio de madeiras no interior da Amazônia, evidenciando como homens e mulheres em Itacoatiara contestam valores que ameaçam seus modos de vida e trabalho na floresta amazônica.

Outra documentação que possibilita refletir sobre esse processo histórico é a imprensa. O *Jornal de Itacoatiara*, com coluna publicada em parceria comercial semanalmente no *Jornal do Comércio*, ressalta relações entre capital, imprensa e ditadura no processo de transformação e devassamento da floresta e do trabalho humano na Amazônia brasileira.

O contrabando de madeira em Itacoatiara é um tema bastante presente na imprensa daquele período. Na edição do dia 14 de janeiro de 1979, o *Jornal de Itacoatiara* tem a manchete: “A venda da madeira em tora (um processo prejudicial)”. O

³⁴⁹ *Ibidem*, p. 189.

³⁵⁰ *Ibidem*, p. 128.

³⁵¹ MOLINA, Manuel González. La historia ambiental y el fin de la “utopia metafísica” de la modernidad. *Aula – Historia Social*, Madri, n. 12, 2003.

³⁵² *Ibidem*, p. 31.

³⁵³ LEAL, Davi Avelino. Trabalho, territorialização e conflitos pelo uso dos recursos naturais no Rio Madeira/Amazonas (1861-1932). *Revista Mundos do Trabalho*, v. 9, n. 17, 2017, p. 48.

³⁵⁴ LEONEL, Mauro. *A morte social dos rios: conflito, natureza e cultura na Amazônia*. São Paulo: Editora Perspectiva S.A., 2020, p. 53.

jornal assinala a presença de “exportadores do Sul – através de seus minúsculos escritórios na nossa região”, indicando que essa presença e contrabando de madeira conflita com interesses dos empresários locais. Por meio disso, podemos perceber a heterogeneidade do empresariado responsável pelas derrubadas da mata, de modo que essa característica de conflito na própria classe empresarial é capaz de determinar³⁵⁵ as decisões e julgamentos na Junta de Itacoatiara.

A preocupação do jornal se direciona para as empresas locais. Possivelmente devido ao relacionamento e interesse próximo existente entre si, apontando que a presença de empresas de outras regiões se torna ameaça para a exploração do trabalho:

A exportação da madeira bruta para o Exterior sabemos estar proibida de há muito, mas o comércio para outros centros do País prejudica sensivelmente a nossa economia e sobretudo, esvazia a nossa Mão-de-Obra.

O Governo do Estado quem sabe, pode criar taxas altíssimas para este tipo de comércio e daí, poderá forçar a vinda dos grandes grupos madeireiros a vir beneficiar a madeira aqui na nossa área, que além de fortalecer nossa economia, abrirá novos horizontes para nossa gente que precisa de trabalhar.³⁵⁶

O jornal reforça perspectivas ideológicas de uma região na qual homens e mulheres vivem do “ócio”, “sem trabalho”, necessitando da “vinda dos grandes grupos madeireiros”, desconsiderando-se a discussão sobre condições precárias de vida e trabalho na derrubada, produção e comércio de madeira. Essa perspectiva promove uma desvalorização dos modos de vida próprios de povos indígenas e comunidades tradicionais que viviam do relacionamento com a floresta e seus recursos naturais. Para o jornal, tendo em vista que esses sujeitos negam os valores impostos pelo capital, cabe designá-los como “preguiçosos”, “ociosos”, “pobres” e “necessitados”.

Entendendo a imprensa como força ativa do processo de industrialização do município de Itacoatiara, o *Jornal de Itacoatiara*, na edição do dia 11 de maio de 1979, volta a tratar do assunto, noticiando que “Estão levando nossa madeira”. Nessa matéria, o jornal renova protestos em oposição ao contrabando de madeira. Seu editorial assinala como isso gera “sérios prejuízos à nossa região, principalmente às serrarias aqui instaladas”:

Agora mesmo temos navios no porto que estão levando para o Sul – e de lá naturalmente e de alguma forma, seguindo para o estrangeiro – milhares de metros cúbicos de nossa madeira, deixando de ser serrados nos nossos municípios e esvaziando cada vez mais a nossa mão-de-obra.

³⁵⁵ Noções de determinação são discutidas por Raymond Williams a partir de diferentes sentidos e implicações, observado o conceito a partir da ideia do que fixa limites e exerce pressões. Cf. WILLIAMS, Raymond. *Cultura e Materialismo*. São Paulo: Editora Unesp, 2011, p. 44.

³⁵⁶ *Jornal do Comércio*, Manaus, ano LXXV, nº 22.618, 14 de janeiro de 1979, p. 8.

Nem a propósito, o prático que levará as toras de madeira asseverou, “simplesmente”, que as mesmas serão destinadas a outros países, causando de imediato nosso repúdio e a visível indignação do promotor público Jorge Mendes.³⁵⁷

Além de ressaltar a integração de Itacoatiara ao mercado global de madeira, a notícia reforça o posicionamento do jornal contra a presença de empresários estrangeiros na região. Na mesma edição, o jornal também disserta sobre uma empresa madeireira, autuada diversas vezes na Junta de Itacoatiara, que, segundo a matéria, diminuiu sua produtividade desde sua instalação, no início da década de 1970. Da leitura da matéria, podemos também verificar conflitos com a presença da empresa, “moderna” e “estrangeira”, considerada como fundamental para “esta gente”:

Até o dia de hoje não se sabe realmente, o que a empresa (madeireira) quer aqui em Itacoatiara. Que é moderna todo mundo sabe. Agora o que está acontecendo com a empresa são outros quinhentos. Está tudo muito bonito mais nunca mais voltou a operar como vinha no início e deixando de dar muitos empregos a esta gente que passa mais baixo do que apartamento de minhoca.

Aliás, na (madeireira), tudo é muito estranho, inclusive o silêncio que se faz em entender o assunto como se o município, seu povo e suas autoridades não merecessem nenhuma consideração. Talvez seja pelo fato da empresa ser “estrangeira” e não ter de dar nenhuma satisfação a opinião pública.³⁵⁸

Escrita entre aspas, a empresa “estrangeira” é de propriedade de autoridades governamentais locais, instalada em um imenso parque industrial para a produção de madeira. Com isso, é possível perceber conflitos da imprensa com poderes locais, bem como das autoridades locais entre si, esvaziando noções de homogeneidade acerca da compreensão do período da ditadura civil-militar quanto às suas práticas e estratégias de dominação e violência. Por outro lado, visualiza-se disputas e articulações no próprio interior da política pública naquele período.

Podemos entender melhor o motivo que levou o jornal a criticar a empresa madeireira na edição publicada no dia 25 de maio de 1979. A matéria desta edição pontuou que um deputado estadual do ARENA “denuncia exportação de madeira em tora e pede investigação (inclusive contra a madeireira)”. O jornal em questão se molda às relações de poder em vigência no município. Porém, parece sempre articulado às políticas e aos interesses da ditadura civil-militar.

Após considerar que o deputado do ARENA “denunciou” o “crime” que a empresa madeireira “vem cometendo contra as nossas reservas madeireiras, sem falar

³⁵⁷ *Jornal do Comércio*, Manaus, ano LXXV, nº 22.722, 11 de maio de 1979, p. 6.

³⁵⁸ *Jornal do Comércio*, Manaus, ano LXXV, nº 22.722, 11 de maio de 1979, p. 6.

no mais grave que foi fechar as portas e despedir centenas de funcionários”, o jornal aponta outras dimensões daquela disputa política envolvendo o comércio de madeira:

A denúncia do deputado amazonense é puramente verdadeira, salientando que este repórter já denunciou por inúmeras vezes a presença de navios no porto de Itacoatiara transportando para outros centros toneladas de madeiras “*in natura*”.

Outras empresas procedem da mesma forma criminoso, salientou o jovem parlamentar, contando inclusive “com financiamentos de órgãos do governo”. (O deputado) procurou levar a denúncia ao Governador José Lindoso e ao Presidente da República para que se proceda investigações.³⁵⁹

Ao lado direito da matéria, o jornal dispõe uma fotografia do deputado da ditadura, sentado em uma cadeira de balanço, de perfil, vestindo camiseta e calça, no sentido de criar a imagem de um político “do povo”, “simples”, mas “erudito” e “sábio”.

Na edição do dia 06 de junho de 1979, o jornal ressalta como a “denúncia” à exportação de madeira tem como base seu interesse no “desenvolvimento” capitalista e industrial de Itacoatiara. Segundo a manchete da edição, a “Exportação de madeira em tora” é uma “forma criminosa de esvaziar a floresta”, indicando a defesa de formas “legais” de esvaziamento e devassamento da floresta, por vezes através de trabalho escravo contemporâneo. A expansão do capital não respeita limites geográficos, tendo inclusive o objetivo de alcançar o máximo de território possível.

O jornal assinala que as “modestas serrarias” de Itacoatiara são incapazes de “competir” com os “poderosos lá das bandas do Sul e até mesmo do estrangeiro que carregam milhares e milhares de metros cúbicos de madeira *in natura* em navios de alto calado”. Não é qualquer “desenvolvimento” que o jornal defende, mas o “desenvolvimento” do empresariado local, tornando aparente o papel do periódico para a defesa dos interesses da classe dominante de Itacoatiara em conflito com empresários de outras regiões:

Nos últimos anos tornou-se frequente a instalação de escritórios de firmas de São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul no município de Itacoatiara onde a compra de madeira em tora é o seu principal objetivo. As poucas firmas madeireiras da área não conseguem competir no mercado com estes grupos. Eles estão sempre pagando o preço maior, posto que tem a seu favor todos os benefícios e ainda o respaldo de “multinacional” como é o caso da (madeireira) uma empresa que chegou aqui com ares de o maior complexo madeireiro do norte para logo em seguida estrangular o miserável capenga fator industrial do município. Sem falar no problema social que criou a uma cidade que INCHOU, mas não desenvolveu.³⁶⁰

³⁵⁹ *Jornal do Comércio*, Manaus, ano LXXV, nº 22.734, 25 de maio de 1979, p. 6.

³⁶⁰ *Jornal do Comércio*, Manaus, ano LXXV, nº 22.744, 6 de junho de 1979, p. 7.

O “inchaço” mencionado se refere ao expressivo aumento populacional da cidade de Itacoatiara. A população total de 25.627 habitantes, em 1960, aumentou para cerca de 37.346 na década seguinte, representando um aumento de cerca de 45% em um espaço temporal de dez anos³⁶¹, resultado do incentivo ditatorial ao crescimento e fortalecimento do latifúndio na região. Para o jornal, homens e mulheres usurpados em seu direito a terra e a suas relações com o meio ambiente são vistos como um “inchaço” para a cidade, sendo necessário a existência de empresas para “empregar” essas pessoas supostamente “necessitadas” que viviam na “ociosidade”.

Essa perspectiva é ressaltada na edição do dia 08 de junho de 1979, na matéria intitulada “Nosso grito de guerra!”. A publicação, reproduzida parcialmente a seguir, dissimula seus interesses empresários como uma suposta defesa ao “sentimento caboclo” e aos “itacoatiarenses”:

Este não é um apelo comum ao Governo e as casas legislativas do Estado e do País. É o fruto do amor que temos por esta terra. É muito mais que um simples dever: é o sentimento caboclo ferido em todas as suas dimensões!

Já faz muito tempo que estamos assistindo a evasão de uma de nossas maiores riquezas. Referimo-nos a nossa madeira.

Nos últimos anos tornou-se um verdadeiro “fim” para certas empresas madeireiras – estabelecidas aqui no comércio de madeira “*in natura*”. A madeira em tora para outros centros. Entendemos que este processo não nos traz nenhum benefício financeiro, muito menos possa ser considerado como fator de desenvolvimento para o nosso Estado. Muito pelo contrário. O processo, além de criminoso, tira da boca de muitos operários amazonenses o direito de ganhar o pão, sem falar no enfraquecimento das já sofridas empresas genuinamente amazonenses.

Aqui em Itacoatiara por exemplo, a falta de trabalho a cada dia que passa torna-se mais agressiva. A cidade, no seu todo, não tem condições de alimentar seus filhos. Se não existe trabalho, é evidente que não se tem dinheiro.

Esperança sempre foi o “prato do itacoatiarense”. Desilusões é a sua oração preferida. A empresa (madeireira) é um destes exemplos, sem falar em outras “agências” de grupos sulistas que verdadeiramente não trazem nada de positivo para o contexto do município. Pelo contrário: só levam!³⁶²

Seguindo uma linha editorial liberal, o jornal entende que o “direito de ganhar o pão” só é alcançado trabalhando, e que as empresas são responsáveis por “empregar” homens e mulheres sem condições de “se alimentar”. Reforça políticas que retiram dos homens e mulheres a autonomia de decisão, inserindo-os em uma lógica empresarial de “contrato” e “emprego”, de “empregado” e “empregador”.

A formação e expansão do latifúndio empresarial retira dos homens e mulheres o direito a terra e aos recursos naturais da floresta. Assim, mediante projeto liberal

³⁶¹ Pesquisa Sócio-Econômica da 8ª Sub-Região, Centro de Desenvolvimento, Pesquisa e Tecnologia do Estado do Amazonas, Coordenadoria de Estudos e Pesquisas, Manaus, 1986, p. 17.

³⁶² *Jornal do Comércio*, Manaus, ano LXXV, nº 22.746, 8 de junho de 1979, p. 8.

clássico de exploração da classe trabalhadora, o latifúndio os força a trabalhar em fazendas e empresas agropecuárias para terem renda e dignidade, podendo conseqüentemente se alimentar e sobreviver.

Sobre a presença de empresas de outras regiões do Brasil e o papel de empresários na concentração fundiária, a historiadora Sonia Regina de Mendonça lembra que os ataques mais fortes ao Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA), na década de 1980, não surgiram de latifundiários “tradicionais”, mas de grupos empresariais de São Paulo e de outros estados do Sul e Sudeste, “já que a maior parte das desapropriações era contra os grandes conglomerados econômicos do Sul do país, que ali tinham adquirido terras pertencentes ao Estado até a década de 1970”³⁶³. Isto se torna importante, pois aponta para a imbricação e complexidade de relações entre as diversas frações do capital, tais como o agrário, o industrial e o financeiro, indicando que os “novos latifundiários que surgem com a modernização da agricultura brasileira” eram também empresários industriais ou financeiros.³⁶⁴

Outra contribuição fundamental para o tema é o estudo de Karl Kautsky sobre a questão agrária, compreendendo o latifúndio como “o gênero de produção mais perfeito de que é capaz a agricultura contemporânea”. Isto ocorre no sentido de que “a centralização da propriedade determina também uma centralização da administração e origina uma nova forma de exploração, o latifúndio”. Assim, como sugere Kautsky, a “reunião de muitas empresas numa única mão acarreta, cedo ou tarde, a sua fusão num só organismo, uma divisão metódica do trabalho e a cooperação das explorações particulares”³⁶⁵.

A edição do dia 24 de fevereiro de 1980 exemplifica a versatilidade da imprensa em se adequar a situações e interesses em momentos e períodos específicos. O *Jornal de Itacoatiara* volta a tratar da empresa madeireira anteriormente “denunciada”, no sentido de enaltecer a empresa que reativou seu complexo madeireiro e que “já exporta milhares de metros cúbicos de madeira serrada para o Sul”:

Confirmando a notícia de que o grupo (...) tinha reativado seu complexo madeireiro nossa reportagem esteve na segunda-feira fazendo uma visita a todas as dependências daquela importante empresa. Recebidos que fomos

³⁶³ MENDONÇA, Sonia Regina; STEDILE, João Pedro (org.). *A questão agrária no Brasil: a classe dominante agrária – natureza e comportamento, 1964-1990*. São Paulo: Expressão Popular, 2010, p. 21.

³⁶⁴ Perspectivas amplas sobre o processo histórico de transformação da produção agrária e de avanço do capitalismo no campo podem ser vistas nos estudos de LOPES, Juarez Rubens Brandão. *Do latifúndio à empresa: unidade e diversidade do capitalismo no campo*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008 e SMITH, Roberto. *Propriedade da terra e transição: estudo da formação da propriedade privada da terra e transição para o capitalismo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1990.

³⁶⁵ KAUTSKY, Karl. *A questão agrária*. São Paulo: Proposta Editorial, 1980, p. 94.

pelo Gerente Administrativo, podemos constatar o trabalho que ali vem sendo executado a todo vapor, quando mais de uma centena de operários executam suas atividades no processo de beneficiamento da madeira, já estando pronto para embarque dois mil metros cúbicos de madeira serrada, enquanto o trabalho se segue para cumprir outros contratos já fechados com compradores do sul do País.³⁶⁶

A diagramação destaca ao lado esquerda da página da matéria uma fotografia do gerente administrativo, em um ângulo que o coloca de frente para o rio Amazonas. Sugere, assim, alguém que olha para o “futuro”, para o “progresso”, em outras palavras, para o avanço da exploração da floresta e do trabalho. A legenda da fotografia assinala: “Gerente Administrativo da (madeira) mostra o porto da empresa com uma ponte que vai até a margem do rio Amazonas”.

O assunto extensamente debatido e atacado pelo jornal, em 1979, passou a ser largamente elogiado pelo mesmo periódico no ano seguinte. Essa aparente mudança editorial pode ser entendida por meio das relações políticas entre as autoridades locais e a ditadura.

Na edição do dia 4 de abril de 1980, o jornal apresenta como manchete: “Madeira *in natura* traz a Itacoatiara Secretários de Estado”. Com isso em vista, é possível perceber como se tornou interesse urgente das autoridades ditatoriais a exportação em larga escala de madeira de Itacoatiara, indicando relações entre empresários locais e de outras regiões do país:

Com a finalidade de verificar o complexo industrial madeireiro da (empresa) e examinar com maior profundidade a conduta das exportações de madeira “*in natura*” para o Espírito Santo e outros centros, esteve quarta-feira aqui em Itacoatiara o Secretário de Indústria e Comércio do Estado, sr. Manoel Alexandre que juntamente com o seu colega do Espírito Santo, sr. Ademar Leal conversaram com técnicos de produção daquela empresa e levaram sugestões ao Governador José Lindoso como “é realmente que está funcionando a (madeira) e as suas previsões de expansão industrial”.

Manoel Alexandre aproveitou ainda para um almoço com o prefeito C. Abrahim quando conversaram bastante sobre a política madeira do Governador Lindoso e as metas que ele pretende atingir com mais novas orientações.

O Governador José Lindoso tem a sua posição e que deve ser apoiada por todos nós.

Por outro lado, precisamos oferecer alguma coisa para que muitas indústrias cheguem aqui e ofereçam trabalho para o nosso povo.³⁶⁷

Além de reforçar perspectivas liberais da necessidade de indústrias que “ofereçam trabalho para o nosso povo”, nota-se o evidente posicionamento do jornal conforme a “política madeira” do governador. Segundo o editorial do jornal, essa política “deve ser apoiada por todos nós”, sugerindo assim que, dessa forma, Itacoatiara

³⁶⁶ *Jornal do Comércio*, Manaus, ano LXXV, nº 22.922, 24 de fevereiro de 1980, p. 8.

³⁶⁷ *Jornal do Comércio*, Manaus, ano LXXV, nº 22.956, 4 e 5 de abril de 1980, p. 8.

e o Amazonas alcançariam o “desenvolvimento” e “progresso” almejado pela classe dominante.

O apoio do jornal ao complexo madeireiro antes “denunciado” é também entendido na fotografia disposta abaixo da manchete, possivelmente no gabinete do prefeito de Itacoatiara. Na fotografia, observa-se a reunião entre os personagens da matéria: o Secretário de Indústria e Comércio do Estado, o Governador do Amazonas, e, surpreendentemente, o editor do *Jornal de Itacoatiara*. Os três se encontram sentados em posição virada ao prefeito de Itacoatiara, sentado à mesa que o separa dos demais. O editor do jornal, de pernas cruzadas e com postura descontraída, encontra-se distante das autoridades, indicando uma suposta participação passiva nas discussões da “política madeireira”. A legenda da fotografia dimensiona sua intenção: “Entendimentos com o prefeito Chibly Abraham”.

Na edição do dia 14 de setembro de 1979, o *Jornal de Itacoatiara* publicou uma curta matéria intitulada “Dificultando a exportação”. Nela, o jornal confronta o administrador do Porto de Itacoatiara, pontuando que este, ao impor “exigências”, estaria “dificultando a exportação” e contrariando “a política de exportação do Governo brasileiro”. Neste sentido, a exportação de madeira de Itacoatiara para outros estados do Brasil, bem como para outros países, atendia a uma “política madeireira” envolvendo a prefeitura municipal de Itacoatiara, o governo do Amazonas e a ditadura. A notícia detalha da seguinte forma a exportação de madeira para a França:

A madeireira (...) está exportando para a França MIL METROS CÚBICOS DE MADEIRA SERRADA, equivalente a 135 mil dólares, e, enquanto o navio não chega – somente dia 30 ele estará no porto – a empresa está pretendendo fazer o transporte da madeira para a área do porto, a fim de adiantar uma operação demorada e cansativa.

Ocorre que o administrador do Porto não gosta de colaborar e está botando a maior “terra” e simplesmente disse aos dirigentes da madeireira Serpa que não permite, e levantou algumas exigências para dificultar, naturalmente, as pretensões da firma.

Decididamente, assim não dá. Se fosse madeira em tora – estou feio de ver o embarque de madeira “*in natura*” – talvez facilitassem a operação.

Convém lembrar que trata-se de 135 mil dólares e se o senhor administrador não sabe, significa divisas para a Nação e a sua atitude contraria virtualmente a política de exportação do Governo brasileiro.³⁶⁸

Constituindo-se enquanto um dos principais centros produtores de madeira na Amazônia brasileira, o município de Itacoatiara recebia com frequência a visita de ministros, evidenciando o papel do município para os interesses e para a “política de exportação” da ditadura.

³⁶⁸ *Jornal do Comércio*, Manaus, ano LXXV, nº 22.789, 14 de setembro de 1979, p. 8.

No dia 30 de maio de 1980, o *Jornal de Itacoatiara* noticiou a visita de Amaury Stábile, Ministro da Agricultura, mencionando sua visita a “várias áreas de plantações do município”. Estruturando-se como uma espécie de carta ao ministro, a matéria trata da “safra de juta parcialmente prejudicada por falta de água”. No entanto, a produção de madeira se torna parte central da matéria:

E a madeira? Essa nem se fala. Muitas serrarias vão parar por falta de madeira. Aliás, por falta de água nas cabeceiras dos rios onde a madeira está esperando a cheia para desencalhar.

E é assim este Amazonas senhor Ministro. Cheio de “mutretas” e que não há técnico que consiga prever o que vai acontecer, amanhã, para o ano etc... etc. Os plantios de seringa dá gosto de ser ver, mas não todos: muitos o senhor se sentirá até envergonhado. É que o desafio é sério de mais para determinadas pessoas e que nem de longe sabem que dinheiro do governo é dinheiro do povo.³⁶⁹

O “dinheiro do governo” se refere ao expressivo investimento na produção madeireira e agropecuária no interior do Amazonas, inclusive em empresas localizadas em Itacoatiara. Realizando uma leitura dos estudos de Karl Marx e sua perspectiva sobre a relação entre capital e natureza, Kohei Saito destaca a “perturbação da ‘interação metabólica’ entre a humanidade e a natureza como a contradição fundamental dentro do capitalismo”.³⁷⁰ Ressalta-se, desta forma, a “incompatibilidade entre a lógica do capital e as características materiais do florestamento”. Assim, “a valorização e a acumulação do capital não são um movimento abstrato do valor”, mas, de outro modo, “o capital se encarna necessariamente em componentes materiais”.³⁷¹ Como pontua Saito, “o capital não pode ignorar o mundo natural”.³⁷²

Tendo isso em vista, cabe aos estudos em história social analisar historicamente o meio ambiente também em sua dimensão política, ao ponto que se entende tais questões ambientais e da natureza como uma “extensão da intervenção humana sobre os não humanos”, intervenção essa que se configura como “explicitamente política”³⁷³. Desta maneira, trata-se de investigar como a ciência e a tecnologia moderna influem diretamente com processos de devassamento da natureza e de destruição do meio ambiente³⁷⁴.

³⁶⁹ *Jornal do Comércio*, Manaus, ano LXXVI, nº 22.998, 30 de maio de 1980, p. 8.

³⁷⁰ SAITO, Kohei. Os cadernos ecológicos de Marx. *Crítica Marxista*, Campinas, n. 50, 2020, p. 194.

³⁷¹ *Ibidem*, p. 210.

³⁷² *Ibidem*, p. 211.

³⁷³ LATOUR, Bruno. A ecologia política sem a natureza? *Projeto História (PUCSP)*, São Paulo, v. 23, 2001, p. 33.

³⁷⁴ WHITE JR, Lynn. The historical roots of our ecologic crisis. *Science*, New York, v. 155, n. 3767, 1967, p. 1204.

A partir da leitura das publicações da SUFRAMA, nas décadas de 1970 e 1980, podemos perceber como grande parte do interesse da ditadura civil-militar no interior do Amazônia se voltava para o setor madeireiro. Na publicação intitulada “Amazônia: da conquista ao desenvolvimento”, a SUFRAMA divulgou dados das empresas implantadas na Amazônia Ocidental até o final do ano de 1987. O que chama atenção são os ínfimos investimentos no interior da Amazônia em relação ao Polo Industrial de Manaus.

Enquanto o distrito industrial recebeu o investimento de Cz\$ 19.603.844.678, o interior da Amazônia recebeu o total de Cz\$ 438.260.510. Assim, cabe salientar que, desse total, Cz\$ 364.973.576 foram destinados ao interior para as empresas madeireiras. A perspectiva de “desenvolvimento” divulgado pela SUFRAMA via o interior como um potencial polo madeireiro, onde é verificado o total de 68 empresas madeireiras. Outros setores que receberam investimentos foram os de metalurgia (Cz\$ 18.340.597), de bebidas (Cz\$ 37.120.091), alimentícios (Cz\$ 7.338.214), editorial e gráfico (Cz\$ 923.879), mobiliário (Cz\$ 838.033) e naval (Cz\$ 4.843.477), além de couro, pele e similares (Cz\$ 3.882.643).

Mesmo recebendo investimentos da SUFRAMA na capital do estado, não foram contemplados no interior os setores de eletroeletrônico, mecânico, papel e papelão, químico, têxtil, vestuário e calçados, dentre outros. Fica assim exposto como se projetou um parque madeireiro, prioritariamente voltado para o desflorestamento predatório, no interior da Amazônia, não só em Itacoatiara. Esses investimentos foram centrais para a formação e ampliação de latifúndios na região.

O conjunto de investimentos se insere no projeto do governo ditatorial direcionado ao “desenvolvimento da Amazônia” e de “integração” da região ao resto do Brasil. Na publicação da SUFRAMA, destaca-se que esse desenvolvimento visava explorar a “vasta potencialidade de recursos naturais”, pois que:

A Amazônia em toda a sua história tem sofrido toda a sorte de especulações, com a predominância de interesses externos totalmente alheios a sua realidade. O amazônida com toda uma vivência plena de ensinamentos práticos, é, na maioria das vezes, ignorado como elemento com direito aos frutos do progresso. Só é considerado como força de trabalho disponível.³⁷⁵

Como se pode notar nos dados referentes aos incentivos fiscais destinados ao interior da Amazônia, o “desenvolvimento” planejado se referiu a uma exploração

³⁷⁵ SUFRAMA – SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS. *Amazônia: da conquista ao desenvolvimento*. 1988, p. 7.

sistemática da natureza através do violento desflorestamento da floresta amazônica. Junto a isso, cabe perceber que as empresas madeireiras se localizavam em localidades interioranas de difícil acesso, como se evidencia pelos dissídios individuais. Locais esses onde se encontram e são registradas condições de trabalho análogo ao da escravidão.

O “desenvolvimento da Amazônia” na ditadura projetou e implantou uma exploração “racional” e sistemática da natureza e do trabalho de homens e mulheres, crianças e idosos. Com isso em vista, torna-se central atentar para aquele “contexto” ditatorial em Itacoatiara a partir das políticas governamentais planejadas e efetuadas visando todo o território da Amazônia brasileira. Assim, mais do que analisar historicamente o interior do estado do Amazonas, cabe superar divisões ideológicas entre o local e o nacional, entre campo e cidade, observando essa história como História do Brasil e da resistência nesse meio.

CAPÍTULO 4. A Amazônia através das imagens: o progresso da exploração e o domínio da natureza

4.1 A estrada Manaus-Itacoatiara

A produção e comércio de madeira no interior do Amazonas necessitou da criação de estradas e rodovias para seu transporte. A estrada Manaus-Itacoatiara (AM-010), rodovia com extensão de 250 km que conecta por via terrestre a capital Manaus à cidade de Itacoatiara e localidades próximas, teve sua construção iniciada na segunda metade da década de 1950. Logo após o golpe civil-militar de 1964, aqueles trabalhos de construção ganharam impulso, ao ponto de a estrada ser inaugurada no dia 5 de setembro de 1965, como parte do projeto de “desenvolvimento econômico” da região.

O Departamento de Estradas e Rodagem do Amazonas (DER-AM) produziu um conjunto de fotografias no mês de julho de 1965. As fotografias foram feitas nos dias 18 e 19 daquele mês, e retratam diferentes trechos da estrada em um álbum intitulado “Rodovia Manaus-Itacoatiara em construção”. A partir da análise das fotografias produzidas em pleno período ditatorial, revela-se sua dimensão histórica, seus significados e a relação entre temáticas envolvendo cultura, trabalho e meio ambiente.

As fotografias da construção da estrada reafirmam a mensagem do “progresso”, da “integração” da Amazônia ao capital, revelando aspectos do projeto da ditadura de devassamento social e ambiental da floresta amazônica e de seus sujeitos. Em diálogo com a historiadora Ana Maria Mauad, torna-se importante entender a fotografia como “uma mensagem que se elabora através do tempo, tanto como imagem/monumento quanto como imagem/documento, tanto como testemunho direto quanto como testemunho indireto do passado”³⁷⁶. Neste sentido, a fotografia possui relações próprias com o momento e lugar de sua produção, constituindo-se enquanto documento que guarda múltiplos significados históricos.

A primeira fotografia apresenta uma pequena embarcação na margem do rio Preto, com a legenda indicando que aquele ponto se refere ao km 79 da estrada em construção. A fotografia mostra um grupo de técnicos do DER-AM e veículos utilizados para a vistoria da estrada, podendo também indicar que as máquinas necessárias para a abertura da rodovia eram transportadas pelos rios próximos até àquela região. Neste

³⁷⁶ MAUAD, Ana Maria. *Através da imagem: fotografia e história interfaces*. *Tempo*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, pp. 73-98, 1996, p. 1.

ponto da rodovia em construção é possível notar que parte da floresta ainda se encontrava “de pé”.

FIGURA 1 – Trecho no km 79 da estrada AM-010 em rio Preto



Fonte: DER-AM. 1965.

As fotografias em tela indicam interesses e dimensões do avanço do capital e da ditadura no interior da Amazônia, relacionando-se essas imagens diretamente com valores hegemônicos de grupos dominantes locais. Em fotografias que focam um suposto “vazio demográfico”, revelam-se sentidos de dominação e esbulho de terras e modos de vida naquele local e período. Como destaca Boris Kossoy, a fotografia é um duplo testemunho, “por aquilo que ela nos mostra da cena passada, irreversível, ali congelada fragmentariamente, e por aquilo que nos informa acerca de seu autor”³⁷⁷. Tendo isso em vista, cabe partir da relação entre o DER-AM, a ditadura e o capital para apreender projetos políticos e ideológicos presentes nessas imagens.

A legenda da fotografia seguinte indica que, logo após a chegada do DER-AM às obras da rodovia, no km 79, os técnicos e supervisores da obra se dirigiram para o km 134, local onde se encontrava o acampamento. Conforme a legenda do registro fotográfico, era o “acampamento grande”. A devastação da floresta é então recuperada por valores positivos, referentes ao suposto poder desinteressado e à determinação neutra do progresso. O apagamento dos objetivos atrelados à empreitada, tais como a

³⁷⁷ KOSSOY, Boris. *Fotografia & História*. São Paulo: Ateliê Editorial, 2001, p. 54.

valorização das terras de fazendas e empresas agropecuárias, futuras donatárias daqueles serviços públicos de “melhoramento” na região, se deu na contrapartida da destruição de territórios de vida e de memória de uma população indígena incontável.

Assim, no campo daquelas neutralidades e vocações desinteressadas sem os sujeitos autores do “progresso”, chama também atenção a ausência de pessoas na fotografia, sobretudo dos trabalhadores que operavam as máquinas, isso a partir de conhecimentos sobre o território, condições práticas para a derrubada da mata. Diante disto, sobressai o olhar de autoria da fotografia interessado em mostrar uma estrada que supostamente se construiu por si mesma. Desta perspectiva, busca a fotografia apresentar que a rodovia teria sido o resultado de um planejamento nacional, vocação diretiva do desenvolvimento, capital e ditadura sem dominantes ou dominados, sem vítimas ou algozes, em um campo de extermínio de milhares de desaparecidos.³⁷⁸

FIGURA 2 – Acampamento grande no km 134 da estrada AM-010



Fonte: DER-AM. 1965.

Conforme aponta Mauad, a partir de sua dimensão histórica a fotografia é entendida como “uma elaboração do vivido, o resultado de um ato de investimento de sentido, ou ainda uma leitura do real realizada mediante o recurso a uma série de regras

³⁷⁸ O Relatório da Comissão Nacional da Verdade ressalta que, com o início de uma política indigenista mais agressiva, através do Plano de Integração Nacional (1970) e do estímulo à ocupação e integração da Amazônia por meio da abertura de estradas, tais como a Transamazônica e a BR-210 (Perimetral Norte), ocorreram invasões de territórios indígenas, expulsões, torturas e extermínios de povos indígenas. Cf. BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Relatório: textos temáticos. Brasília: CNV, 2014, p. 209.

que envolvem, inclusive, o controle de um determinado saber de ordem técnica³⁷⁹. A técnica fotográfica adotada nessas imagens se relaciona ao suposto saber técnico do DER-AM, de modo que o controle do trabalho é efetivado através da imagem, que se produz mediante a “visita técnica” do poder governamental da ditadura. A leitura do real pela imagem propõe um outro sentido que “esconde” as contradições daquele momento, precisamente as perspectivas políticas implicadas, sobressaindo-se a ideologia da estrada enquanto projeto nacional, mostrando uma floresta sem sujeitos e sem conflitos.

A imagem, como produção histórica, se relaciona à produção e reprodução da hegemonia. Como destaca Mauad, da análise de um conjunto de fotografias, torna-se necessário considerar a “dimensão de classe da produção simbólica, bem como o papel da ideologia, na composição de mensagens socialmente significativas, e da hegemonia como processo de disputa social que se estende à produção da imagem”³⁸⁰. A fotografia, no caso em tela, documenta o “fato”, conformando um “passado” e um “futuro” aos moldes do capital e do projeto nacional. A construção da estrada, assim, é um “fato”, isto é, um projeto sem conflitos e disputas sociais, prevalecendo o poder hegemônico da ditadura.

Na terceira fotografia presente no álbum do DER-AM, aparece apenas um dos veículos, passando “por dentro” da floresta, pela estrada aberta. A pessoa responsável pela fotografia se encontra possivelmente em outro veículo, “parado”, vislumbrando o “progresso”. Com a legenda “trecho da estrada”, podemos ver o caminho aberto, cercado pela floresta de ambos os lados, com árvores de grande estatura. A ausência de pessoas novamente chama atenção, sendo o veículo personificado enquanto “sujeito” visível na imagem. Após a supervisão do acampamento grande, a equipe do DER-AM se dirigiu a outros trechos da rodovia.

A quarta fotografia, também com a legenda “trecho da estrada”, parte de perspectiva semelhante, mostrando o veículo à frente em uma distância maior em relação ao fotógrafo, indicando assim uma “aceleração”, ou seja, um “progresso” acelerado da Amazônia. Chama atenção também o fato de que a fotografia se encontra parcialmente desfocada, talvez em razão do registro ter sido feito com o veículo em movimento, voltado para uma colina, em direção ao “futuro” aberto pela ditadura.

³⁷⁹ MAUAD, Ana Maria. Através da imagem: fotografia e história interfaces. *Tempo*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, pp. 73-98, 1996, p. 3.

³⁸⁰ MAUAD, Ana Maria. Através da imagem: fotografia e história interfaces. *Tempo*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, pp. 73-98, 1996, p. 7

FIGURA 3 – Trecho da estrada AM-010



Fonte: DER-AM. 1965.

O álbum de fotografias produzido no momento de construção da rodovia, e sua posterior preservação, informa interesses precisos da ditadura e de autoridades locais no município de Itacoatiara. A abertura de 250 km de estrada ao longo da floresta amazônica, contendo trechos perigosos com precipícios nas margens, curvas e pistas estreitas, dimensiona o poder dos interesses do capital na região movidos através da ditadura.

Para certa historiografia amazonense alinhada ao golpe e à ditadura civil-militar de 1964, a estrada Manaus-Itacoatiara (também conhecida como AM-010), teria terminado um “período primitivo” das navegações fluviais no interior do estado. Assim, a “razão” seria vencedora ao conseguir dominar a natureza, desflorestar a Amazônia e abrir caminho para a estrada. Tendo em vista o alinhamento à ditadura de 1964, esta perspectiva interpretativa apresenta a construção de estradas como um meio para a “posse definitiva da Amazônia”, em uma “função civilizadora”. Neste caso, ressalta-se a estrada Belém-Brasília, entendida por essa mesma historiografia como exemplo de “integração nacional” pelo capital. Tal processo civilizatório se apoia no avanço do progresso por meio da violenta destruição e exploração de culturas inteiras na região amazônica.

Para além de uma perspectiva ideológica do capital, torna-se indispensável ressaltar interesses de grandes madeireiras, mineradoras e agropecuárias na construção

da estrada, meio central para o transporte e avanço da exploração da “riqueza natural”. Além disso, divulgou-se que a estrada levaria a “modernização”, a “urbanização”, o “desenvolvimento econômico” ao interior do Amazonas.

A ditadura construiu a estrada, bem como “modernizou” o porto de Itacoatiara nas décadas de 1960 e 1970, tendo dinamizado nesse processo formas de acirramento dos conflitos trabalhistas, não sem a intensificação da exploração do trabalho escravo contemporâneo na região. Como desdobramento desses encaminhamentos e interesses classistas na Amazônia, fez-se necessária a instalação da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara, tribunal articulado aos interesses empresariais da ditadura, a fim de legitimar a exploração do trabalho e da natureza.

FIGURA 4 – Trecho no km 182 da estrada AM-010



Fonte: DER-AM. 1965.

Após a saída do “acampamento grande”, e depois de percorrer o “trecho da estrada”, a equipe do DER-AM chegou ao local das obras. Na fotografia com a legenda “182 Km – Chegada”, registra-se como se encontrava a construção da estrada Manaus-Itacoatiara. Em uma pista com curvas, podemos observar a presença dos técnicos do DER-AM “verificando” o trabalho, de modo que se encontram tratores possivelmente utilizados na abertura da rodovia.

A fotografia se constitui em um plano aberto da “paisagem”, mostrando ainda, ao lado esquerdo, o acampamento dos trabalhadores, construído com madeira e coberto de palhas e lonas. Ainda sobre a “paisagem”, é importante ressaltar a devastação ambiental. Se nas fotografias acima que retratam o “trecho da estrada” é possível notar a permanência da floresta em ambos os lados da rodovia, no km 182 se acentua o vasto desflorestamento impulsionado por aquela construção.

Diante disto, podemos supor estreitas relações de interesse entre a derrubada da mata e o projeto de construção da estrada Manaus-Itacoatiara. Isso pode ser visto, inclusive, da análise de processos de trabalhadores que compareceram ao tribunal da Junta de Itacoatiara, denunciando práticas à margem da lei nas obras da rodovia. A partir de Kossoy, entende-se importante ressaltar que a imagem fotográfica “não reúne em si o conhecimento do passado”, sendo imprescindível relacionar tal documento a “informações escritas de diferentes naturezas”:

A fotografia ou um conjunto de fotografias não reconstituem os fatos passados. A fotografia ou um conjunto de fotografias apenas congelam, nos limites do plano da imagem, fragmentos desconectados de um instante de vida das pessoas, coisas, natureza, imagem. Cabe ao intérprete compreender a imagem fotográfica enquanto informação descontínua da vida privada, na qual se pretende mergulhar.³⁸¹

O trabalhador Rômulo, “braçal, casado, brasileiro”, compareceu à Junta de Itacoatiara no dia 28 de fevereiro de 1975, cerca de dez anos após a inauguração da estrada Manaus-Itacoatiara. Em sua reclamatória contra empreiteiro, Rômulo reivindicou o pagamento de “saldo de empreitada”, na quantia de Cr\$ 2.016,90, declarando verbalmente que realizou trabalhos de desmatamento ao longo da rodovia:

Começou a trabalhar para o reclamado no dia 14 de setembro de 1974, como empreiteiro, desmatando as laterais da Estrada, percebendo por Km desmatado Cr\$ 250,00, que até o dia 3 de janeiro de 1975, fez 21 km; que já recebeu Cr\$ 830,00³⁸².

Da leitura dos autos, ficamos sabendo que a empreitada foi feita a partir de um contrato entre uma empresa de desmatamento e o Departamento de Estradas e Rodagem do Amazonas, para a “execução de desmatamento e limpeza lateral nas rodovias: Am-010, Manaus – Itacoatiara e Am-070 Manaus Cacao Pirera-Manacapuru”³⁸³.

³⁸¹ KOSOY, Boris. *Fotografia & História*. São Paulo: Ateliê Editorial, 2001, p. 129.

³⁸² Acervo Histórico TRT da 8ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 064/75, Cx. 04/10, Itacoatiara, 1975, fls. 2.

³⁸³ Acervo Histórico TRT da 8ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 064/75, Cx. 04/10, Itacoatiara, 1975, fls. 6.

Em audiência realizada no dia 17 de março de 1975, o referido empreiteiro alega que a reclamatória seria improcedente “porquanto o reclamante desmatou apenas 17 km e meio; o reclamante deveria desmatar a partir da margem da estrada 10 metros”. Afirmou que não pagou a empreitada porque “o DER-AM não recebeu o serviço porque o mesmo não foi executado segundo as especificações, daí por que este serviço também não foi pago”. O empreiteiro ainda pontua que Rômulo “retirou em vales e em rancho a soma global de Cr\$ 3.124,00, inclusive os Cr\$ 831,00 que declarou na inicial; e assim nada lhe deve”.

No entanto, Rômulo reafirma sua reclamatória perante o tribunal, indicando como ocorreu o trabalho de desmatamento e detalhes do contrato entre o empreiteiro e o DER-AM:

Interrogado disse o reclamante: Que executou o desmatamento das laterais da Am-10 num total de 21 quilômetros inclusive o trecho do aeroporto, tudo dentro das especificações, ou seja, laterais de 10 metros, que não sabe se o DER-AM, deixou de pagar os empreiteiros na execução do serviço; que o depoente não mediu o serviço, mas o serviço foi feito tomando por base a metragem que foi feita ano passado, que ajustou o preço de 250,00 por quilometro desmatado. Que confirma que recebeu em dinheiro e em mercadoria 3.124,00. Que sabe que o DER-AM, condenou o serviço porque não houve o encoivramento, que não foi convidado pelo reclamado para recuperar nenhum trecho do serviço que havia contratado³⁸⁴.

O relato de Rômulo detalha métodos adotados em seu trabalho de desmatamento na estrada Manaus-Itacoatiara. Enfatizou em sua fala que, segundo especificações do empreiteiro, foi realizado o desmatamento nas “laterais de 10 metros”, totalizando 21 km de floresta derrubada. Após declarar que realizou a derrubada conforme a medição feita no ano anterior, revela ainda que a empreitada foi “condenada” pelo DER-AM “porque não houve o encoivramento”, ou seja, não foi realizada a “limpeza”.

Para testemunhar a seu favor no tribunal, Rômulo indicou o nome de três colegas seus: João, Paulo e Davi. Neste momento, ficou registrado no “termo de audiência” que “o reclamado argumentou que o senhor Davi está impedido de depor por ser um de seus devedores”. Não foi registrada qualquer consideração da presidência da Junta. Na audiência seguinte, realizada no dia 18 de março de 1975, as testemunhas não compareceram ao tribunal. Diante disto, a Junta “determinou à Secretaria que expeça notificação às testemunhas arroladas, a fim de que compareçam na próxima audiência no dia 26 do corrente”.

³⁸⁴ Acervo Histórico TRT da 8ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 064/75, Cx. 04/10, Itacoatiara, 1975, fls. 11.

No dia designado para a audiência, Rômulo não compareceu, mas seus colegas estavam presentes no tribunal. A leitura dos processos, a partir da linguagem e procedimentos do Poder Judiciário, esconde possíveis violências e ameaças contra os trabalhadores no sentido de desorganizar suas práticas de solidariedade. Em vista disso, o trabalhador João, “brasileiro, casado, com 55 anos de idade”, respondeu o seguinte à presidência da Junta:

Que o depoente trabalhou para o reclamante no desmatamento e limpeza da estrada AM-10 no trecho compreendido Rio Urubu-Itacoatiara; que o serviço da estrada neste trecho não foi bem executado porque o próprio reclamante dizia aos trabalhadores para executarem de qualquer maneira do contrário não terminariam o referido serviço, que o reclamante nunca disse ao depoente qual a metragem do serviço, que o reclamante informou ao depoente a metragem digo que o total de quilômetros seria 21, mas o depoente sabe que nesse mesmo trecho havia um outro empreiteiro. Ao vogal empregador respondeu, foi executado também o trecho do aeroporto.³⁸⁵

A sua fala, supostamente, encontra-se articulada ao depoimento do empreiteiro, caso raro em que a testemunha arrolada pelo trabalhador na condição de reclamante depõe em sentido contrário à reclamatória. No entanto, a fala registrada de Paulo, “casado, com 53 anos de idade, braçal”, indica possíveis “orientações” prévias dadas a ambos, talvez na forma de ameaça:

O depoente trabalhou com o reclamante no desmatamento e limpeza da estrada AM-10, no trecho compreendido entre Itacoatiara e o Rio Urubu; que o reclamante que era empreiteiro, não disse quantos metros de laterais, deveriam ser desmatados e limpos, muito ao contrário dizia aos trabalhadores que executassem o serviço de qualquer maneira, do contrário não acabariam nunca. Ao vogal empregador respondeu que o serviço não foi cumprido por culpa do próprio reclamante.³⁸⁶

Assim, a Junta registra nos autos que Paulo teria declarado Raimundo como “culpado” pelo não cumprimento da empreitada. Acerca de sua ausência, a Junta considerou que Rômulo “demonstra desinteresse pela causa”. O tribunal parece renovar a violência contra o direito ao trabalho, afirmando em sua fundamentação da decisão que o trabalhador não conseguiu “comprovar a execução do serviço uma vez contestado o feito”.

A Presidência da Junta votou, de forma unânime, pela improcedência da reclamatória, considerando que “as testemunhas que arrolou e foram ouvidas em audiência unanimemente afirmaram, que o serviço não foi executado conforme

³⁸⁵ Acervo Histórico TRT da 8ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 064/75, Cx. 04/10, Itacoatiara, 1975, fls. 21.

³⁸⁶ Acervo Histórico TRT da 8ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 064/75, Cx. 04/10, Itacoatiara, 1975, fls. 21.

especificações”, destacando ainda que, “segundo ficou esclarecido, o próprio autor era quem determinava que os trabalhos não fossem executados dentro das especificações”.

Justiça e técnica se alinham diretamente ao ponto de determinar a decisão judicial. A fala de Rômulo é usada como meio de deslegitimar sua própria reclamatória, ao afirmar que não realizou seu trabalho conforme “procedimentos técnicos”. Como decidiu a Junta, “é o próprio reclamante quem afirma em seu depoimento que não mediu o trabalho executado”.

Após o arquivamento do processo, Rômulo retornou à Junta e entrega ao tribunal um “atestado de pobreza”, solicitando a isenção do pagamento de custas processuais na quantia de Cr\$ 128,02. Assim, podemos saber que era “brasileiro, acreano, casado, com 35 anos de idade”, ainda residente em Itacoatiara, “pobre na forma da lei”. Era migrante do estado do Acre, e trabalhou no desmatamento e limpeza da estrada Manaus-Itacoatiara ao longo de cerca de cinco meses. Sua reclamatória judicial, aberta após ter o direito ao “saldo de empreitada” negado, foi considerada improcedente pela Junta devido à “falta de técnica”.

As experiências dos trabalhadores na construção da estrada, mesmo após sua inauguração, evidenciam conflitos, disputas recuperadas por estratégias diversas de silenciamento, também pelo campo da produção de imagens. No entanto, o registro fotográfico é aqui analisado como documento histórico, no que revela tensões em seu próprio processo de produção.

Outra fotografia presente no álbum do DER-AM tem como legenda “182 km – Acampamento”. Com a chegada dos técnicos no km 182 da estrada, e o registro por meio da câmera fotográfica daquela construção, ficou também evidenciado algumas perspectivas sobre o acampamento dos trabalhadores. A fotografia destaca um dos membros do grupo de vistoria do DER-AM, possivelmente o motorista, saindo de um veículo estacionado em frente a três cabanas, todas construídas com madeiras e cobertas por lonas.

A pessoa responsável pela fotografia se encontra atrás de árvores derrubadas, resultado da devastação ambiental promovida por aquela obra. As cabanas se encontram próximas uma da outra, porém sem proteção lateral, restando apenas o teto coberto para proteção solar e em caso de chuva. A fotografia busca retratar um local vazio, sem trabalhadores, presente apenas o poder técnico do DER-AM na fiscalização do acampamento. Importante ainda destacar nesta imagem a intencionalidade de revalorização do trabalho de abertura da rodovia como empreitada ordeira e organizada,

em que trabalhadores convivem felizes e motivados, sem doenças ou agravos ocupacionais, todos supostamente alinhados à ideologia daquela frente de progresso na Amazônia.

FIGURA 5 – Acampamento no trecho do km 182 da AM-010



Fonte: DER-AM. 1965.

O fotógrafo responsável se mostra experiente, realizando um jogo de luz e sombra na imagem que destaca o veículo do DER-AM, e, acima dele, a iluminação solar. No entanto, do lado direito da imagem, e ao fundo da cabana, podemos ver o tronco e membros inferiores de uma pessoa, possivelmente outro trabalhador. Faz-se então visível frente às estratégias de apagamento daquela composição fotográfica, trabalho técnico orientado quase sempre na direção da “limpa” exposição de metas, planejamento e resultados, uma rodovia aberta sem violências no mundo do trabalho, sem trabalhadores mortos naqueles trabalhos.

Dialogando com contribuições de Etienne Samain para os estudos da fotografia, aprendemos como “a imagem é um fenômeno na medida em que torna sensível todo um processo que combina aportes dos mais variados”³⁸⁷. Envolve uma relação entre produtor e observador, entre máquina e espaço observável, entre tempo, luz e sombra. “Sem chegar a ser um sujeito”, como diz Samain, “a imagem é muito mais que um

³⁸⁷ SAMAIN, Etienne. As peles da fotografia: fenômeno, memória/arquivo, desejo. *Visualidades*, Goiânia, v. 10, n. 1, pp. 151-164, 2012, p. 157.

objeto: ela é o lugar de um processo vivo, ela participa de um sistema de pensamento”³⁸⁸.

Enquanto “processo vivo”, as fotografias do DER-AM integram projetos e interesses específicos em seu processo de produção, distribuição e consumo, “são memórias, histórias escritas nelas, sobre elas, de dentro delas, com elas”³⁸⁹. Correspondem a objetivos específicos de divulgação, legitimação e construção de uma memória específica da ditadura de 1964 a partir da imagem. Memória, arquivo e tempo se cruzam e se chocam através da imagem, de modo que, para Samain, “o tempo da imagem nunca será o tempo da história”:

A imagem, assim entendida, é longe de ser uma abstração. Ela é a eclosão de significações, num fluxo, amplo e contínuo, de pensamentos que sabe carregar. E por essa razão que a imagem pode-se tornar um clarão numa noite profunda, a aparição de uma espécie fantasmal esquecida, que, de repente, se desvela por um curto instante, se revela, nos lembra de outros tempos e de outras memórias.³⁹⁰

Com a legenda “182 km – Restaurante”, vemos a imagem de um grupo de homens e uma criança enfileirados, um ao lado do outro, em frente ao restaurante localizado próximo ao acampamento. Esses personagens são técnicos e supervisores do DER-AM e, possivelmente, alguns trabalhadores da obra de construção da estrada. Nota-se que cada sujeito se encontra posicionado de forma diversa, seja sorrindo, com um semblante sério, ou mesmo esquivando-se de ser fotografado. Chama atenção, por exemplo, o primeiro retratado que aparece ao lado esquerdo da fotografia, atrás de um dos veículos do DER-AM, de lado para o grupo, como que resistindo ao olhar do fotógrafo. Sua posição tangencia a ordem da foto, voltando-se, de braços cruzados, aos técnicos governamentais. Trata-se de enquadre fotográfico planejado, buscando evidenciar singeleza e doçura entre aquele grupo de técnicos e trabalhadores, quase todos vestidos, no escaldante mês de julho amazônico. São acompanhados por uma criança, branca, calçada e de bermudinha, provavelmente o filho de algum membro da gerência daquela empreitada. Trata-se de um “saudável” ambiente de trabalho, familiar, de relações colaborativas entre empregados e empregadores, valores estratégicos de uma propaganda favorável à ditadura e classe dominante implicados no projeto.

³⁸⁸ *Ibidem*, p. 158.

³⁸⁹ *Ibidem*, p. 160.

³⁹⁰ *Ibidem.*, p. 158.

FIGURA 6 – Restaurante no trecho do km 182 da AM-010



Fonte: DER-AM. 1965.

Ao lado do primeiro sujeito, é possível observar um homem com calças e camisa de mangas longas, e um chapéu de palha. Pela sua vestimenta, e notando que aparece em outras fotografias daquele ponto do álbum em diante, podemos supor que se tratava do empreiteiro responsável por contratar trabalhadores para a construção da estrada.

Neste sentido, ao seu lado, encontram-se outros três possíveis trabalhadores. Um deles se encontra sorridente no ato da fotografia, porém, ao seu lado, outros dois sujeitos se encontram com semblante sério, como que encarando a câmera fotográfica. O que se encontra logo à frente, posicionou-se com o corpo inclinado, sem camisa e com uma calça rasgada. No entanto, está calçado. Seu colega, logo atrás, também fixa o olhar na direção da câmera. A imagem busca apresentar um pequeno conjunto de homens como a totalidade representativa daquele grupo. A construção de rodovias na Amazônia implicou esforços e perigos incontáveis, envolveu o trabalho de mulheres, e violências inúmeras contra essas trabalhadoras. O saldo em todas essas iniciativas foi o de evidenciar que trabalhadores seriam sempre os instrumentos de viabilização dos interesses da classe dominante. A imagem traz ainda o resultado de invisibilizar a presença de indígenas violentamente afrontados naquele processo de concentração de terras, e orientação do eixo de exploração do capital para um território enorme e riquíssimo em recursos naturais no país. Trata-se de um conjunto de projetos de rodovias abertas na Amazônia que então arrasam homens e mulheres indígenas,

destroem seus territórios e modos de vida, em um saldo de agressões, desaparecimentos, esbulhos de terra e migrações forçadas a ser ainda levantado.³⁹¹

Mediante a leitura em série de um volumoso conjunto documental de processos trabalhistas da Junta de Itacoatiara, ficaram evidentes os mecanismos utilizados pela linguagem do poder judiciário visando o apagamento da presença negra e indígena no interior do Amazonas. Porém, suas presenças, através de seus modos de vida e de trabalho, superam a ordem técnica das fotografias, explicitando suas existências a sua própria maneira, seja sorrindo, com seriedade, ou questionando o poder.

Nenhum dos integrantes da fotografia, ou mesmo a autoria do documento, tiveram seus nomes ou profissões anotadas, nem mesmo podemos saber em que momento do dia foi feito o registro. Entretanto, podemos supor que o momento da fotografia ocorreu na manhã do dia 19 de julho de 1965, um domingo. Um dos sujeitos, vestido sem camisa e com um calção quadriculado, acusa o horário da refeição ao segurar em suas mãos o que parecem ser uma xícara e um pão. O grupo do DER-AM teria chegado ao acampamento no fim da tarde do dia anterior, de modo que foi necessário aguardar o amanhecer do próximo dia para a continuação dos registros fotográficos.

A análise atenta do documento evidencia alguns possíveis técnicos do DER-AM ou representantes do governo. Posicionado no centro da imagem, e meio que se esquivando de se aproximar dos demais, encontra-se possivelmente um dos representantes governamentais, com a mão esquerda no bolso e a mão direita segurando um cigarro. Sua vestimenta, com camisa e calça claras, bem como sua posição diante da câmera, assemelha-se a outros dois sujeitos, presentes ao seu lado esquerdo. Ambos estão com óculos e com roupas brancas, segurando cigarro e casaco. Estes possivelmente eram os técnicos do DER-AM responsáveis pela estrada. Inclusive, cabe notar a criança junto a eles, um menino, com vestimenta parecida, sapatos e meia branca. Logo atrás deles se encontra um sujeito, possivelmente um trabalhador da construção da estrada. Com semblante sério, esse sujeito se esquiva da câmera e parece interrogar com seu olhar um dos técnicos, como se estivesse questionando o poder.

³⁹¹ As políticas de integração da ditadura civil-militar, “ao ordenarem, em sua estratégia geopolítica e econômica, que se rasgasse a densa floresta amazônica em todas as direções, não apenas se estava abrindo estradas de invasão (chamado de vias da integração, do desenvolvimento, do deslocamento do nordeste da seca para a Amazônia sem gente!), mas caminhos de genocídios de inúmeros povos e comunidades indígenas que estavam sob os traçados das estradas”. CIMI. As estradas e os índios. Conselho Indigenista Missionário, 04 de janeiro de 2014. Disponível em: <https://cimi.org.br/2014/01/35658>. Acesso em: 29 de maio de 2025.

Por fim, podemos ver à direita da fotografia dois sujeitos, com sorrisos tímidos, ambos segurando uma xícara. Um deles era o motorista do veículo fotografado anteriormente. Tendo isso em vista, podemos supor que eram os motoristas dos dois veículos do DER-AM.

A fotografia tenta criar a imagem de que a estrada foi construída pelo poder da técnica, desvalorizando culturas e experiências de trabalhadores que, por meio de seus conhecimentos e saberes práticos, abriram cerca de 250 km de estrada em meio à floresta amazônica. Os registros evidenciam a sua proposta interpretativa naquelas imagens de abertura da rodovia, como um processo marcado por valores positivos, ordenado no campo dos direitos e da razão integradora, com restaurantes e acampamentos supostamente organizados ao longo da construção, com alimentação e repouso assegurado aos trabalhadores.

Em diálogo com contribuições de Francisco Foot-Hardman, lembramos que “a história operária é resultante de experiências não acumuladas, mas interrompidas”, “fluxos descontínuos no espaço e no tempo”³⁹². Diante disto, as fotografias se tornam “os negativos da história”:

Frágil e fragmentária por definição, converte-se, pois, nos deslocamentos da memória que desencadeia, em instrumento mágico do registro lacônico que revela quase nada, esconde quase tudo, mas sugere, por aquele momento passageiro aparentemente ali estacionado, gestos expressivos, vozes inteligíveis, paisagens e fisionomias resolvidas, numa palavra, experiências dignas de seres reescritas e transmitidas.³⁹³

No dia 01 de abril de 1981, o trabalhador Simão, “zelador, casado, brasileiro”, solicitou a abertura de dissídio contra o departamento de estradas e rodagem. Sua reclamatória reivindicou o pagamento de horas extras, diária de campo, periculosidade, isonomia salarial, além de juros e correção monetária. Declarou que iniciou o trabalho no dia 23 de abril de 1976, e que continua trabalhando, relatando verbalmente detalhes de seus trabalhos:

Foi contratado como braçal; nessa função só exerceu 9 meses; já executou trabalhos como: vigia, operador de máquina e zelador; o zelador ganha mais que o braçal, não sabe precisar quanto; passou 9 meses a disposição da reclamada e foram-lhe cortadas as vantagens, como seja, diária de campo e horas extras; as horas extras supracitadas eram pagas 180 por mês; depois que retornou ao serviço, vem recebendo uma média de 60 a 80 horas extras mensais; requer a diferença; trabalhou em lugar que corre perigo e nunca recebeu insalubridade.³⁹⁴

³⁹² FOOT-HARDMAN, Francisco. *Trem fantasma: a ferrovia Madeira-Mamoré e a modernidade na selva*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005, p. 79.

³⁹³ *Ibidem*, p. 219.

³⁹⁴ Acervo Histórico TRT da 8ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 122/81, Cx. 02/07, Itacoatiara, 1981, fls. 2.

Simão aponta a exigência de conhecimentos amplos para trabalhar no departamento de estradas e rodagem do Amazonas. Em vez de trabalhos fixos enquanto “categoria” determinada, sua declaração indica como o domínio de diversos trabalhos pelos trabalhadores e trabalhadoras se torna um elemento imprescindível para o avanço do capital na Amazônia. Seus múltiplos saberes e fazeres se tornaram fundamentais ao reivindicar o direito à insalubridade, pois “trabalhou em lugar que corre perigo”. A reclamatória se relaciona com a de outros trabalhadores que vivenciaram trabalhos insalubres na construção da estrada Manaus-Itacoatiara.

Em outro caso, o trabalhador Gonçalves, “motorista, casado, brasileiro”, declarou em sua reclamatória, aberta no dia 26 de agosto de 1980, que “foi dispensado injustamente recebendo os seus direitos, com exceção a insalubridade e periculosidade”. Declarou ainda verbalmente que começou a trabalhar para o departamento de estradas e rodagem no dia 24 de junho de 1977, e foi demitido no dia 01 de agosto de 1980. O trabalhador “não tinha horário certo para o trabalho, iniciava às seis horas da manhã, até às dezoito, outras vezes das dezoito às seis da manhã e assim por diante”. Diante disto, reforçou em sua fala que “requer o pagamento de insalubridade e periculosidade”.

A audiência, realizada no dia 23 de setembro de 1980, teve inicialmente a fala da parte reclamada, alegando que “o reclamante sempre exerceu a função de motorista de veículos automotores em Urucará”. O direito ao adicional de insalubridade e periculosidade foi contestado com a justificativa de “que as localidades onde trabalhou não foram consideradas insalubres ou perigosas, eis porque o pedido deve ser julgado improcedente”.

No entanto, a fala de Gonçalves se configura como uma resposta à parte reclamada, descrevendo seu trabalho na estrada Manaus-Itacoatiara:

Que trabalhou até outubro de 79 neste município carregando e distribuindo asfalto e óleo na construção da rodovia que liga esta cidade a Manaus; que somente a partir de novembro é que foi para Silves onde trabalhou cerca de 20 dias e Urucará; que teve contato direto tanto com o asfalto como com o CAP³⁹⁵; que carregava asfalto quente no interior da cabine do veículo³⁹⁶.

O trabalhador contrapõe a alegação patronal e reforça que trabalhou inicialmente em Itacoatiara na construção da estrada para Manaus, “carregando e distribuindo asfalto e óleo na construção”. Após isso, explica que o direito ao adicional de insalubridade e

³⁹⁵ Refere-se ao cimento asfáltico de petróleo, utilizado na construção de estradas e rodovias.

³⁹⁶ Acervo Histórico TRT da 8ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 218/80, Cx. 11/11, Itacoatiara, 1980, fls. 5.

periculosidade se refere ao contato direito que teve com cimento asfáltico, lembrando ainda que “carregava asfalto quente no interior da cabine do veículo”. Seu depoimento é confirmado por um colega, Anselmo, “brasileiro, solteiro, motorista, com 30 anos de idade”, que compareceu na condição de testemunha e declarou o seguinte:

Que sempre residiu nesta cidade; que trabalhou para o departamento reclamado 2 anos e 9 meses até a data de ontem, quando o seu contrato foi rescindido; que foi despedido por iniciativa do reclamado, mas sem qualquer fato motivado com esta causa; que conhece o reclamante desde que começou a trabalhar para o reclamado; que começou a trabalhar desde 19 de novembro de 1977 para o reclamado; que foi qualificado como avulso e por isso sua carteira de trabalho só foi assinada em março; que sua carteira de trabalho está na sede do reclamado; que quando entrou o reclamante já trabalhava carregando piçarra e fazendo outros serviços de terraplanagem na rodovia e na própria cidade; que posteriormente o reclamante trabalhou no asfaltamento da rodovia e desta cidade; que o principal serviço executado pelo reclamante era o transporte de asfalto; que não sabe dizer até quando o reclamante permaneceu neste setor; que o reclamante deve ter permanecido nesse serviço de asfaltamento aproximadamente um ano.³⁹⁷

Ao que parece, Anselmo foi demitido por ter aceitado participar como testemunha de Gonçalo no tribunal, porém registrou-se nos autos que a demissão ocorreu “sem qualquer fato motivado com esta causa”. O trabalhador declarou também que conheceu Gonçalo no trabalho de construção da estrada, e denuncia a retenção de sua carteira de trabalho. Destaca-se sua fala enquanto comprovação de que seu colega “trabalhou no asfaltamento da rodovia e desta cidade”, contestando a alegação da parte reclamada, além de indicar que também trabalhou “carregando piçarra³⁹⁸ e fazendo outros serviços de terraplanagem na rodovia”.

Não foi de interesse da presidência da Junta questionar se Gonçalo carregava cimento quente na cabine do caminhão. Por outro lado, registrou-se nos autos que, “logo depois do depoimento do reclamante a Junta deixou de ouvir a representante do reclamado em depoimento dada a possibilidade de um acordo”.

O peso da fala de Anselmo força a parte reclamada a propor um acordo conforme a reivindicação de Gonçalo. Neste sentido, foi registrada a conciliação na quantia de Cr\$ 7.000,00, resultando na “plena e geral quitação”.

Os processos trabalhistas, documentos produzidos pelo poder judiciário, possibilitam entender conflitos e disputas no processo de construção da estrada Manaus-Itacoatiara ao longo das décadas de 1970 e 1980. Assim, para além do “fato” de sua “inauguração” nos anos 1960, os trabalhadores demonstram como a exploração de seus

³⁹⁷ Acervo Histórico TRT da 8ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 218/80, Cx. 11/11, Itacoatiara, 1980, fls. 6.

³⁹⁸ Material usado para o revestimento de estrada.

saberes e fazeres eram indispensáveis para projetos do capital ao longo das décadas seguintes.

A partir da análise que põe em relação fotografias e dissídios, podemos perceber como os trabalhadores enquanto sujeitos da história atuam contra a criação do “fato”, seja textualmente ou através da sua presença naquelas fotografias. O historiador Pierre Sorlin destaca a indispensabilidade de certas informações para o estudo da imagem, tais como a data, o local e o autor, de modo que “a imagem pode impressionar, interessar, comover, apaixonar, mas a imagem nunca informa”, “o que informa é a palavra”³⁹⁹.

Com efeito, segundo pontua Sorlin, a função do fotógrafo em seu ato é o de criar um “clima”. Pensando nisso, as fotografias do DER-AM não se restringiram a fotografar apenas a estrada, mas também o “clima” de sua construção na década de 1960, isto é, seus acampamentos, restaurante, trechos etc., mostrando diferentes espaços e pessoas que estariam envolvidas no “clima” de progresso da ditadura. Assim, cria-se um “contexto” para a Amazônia através da câmera fotográfica, um “fato” supostamente comum a todos que se apresentam no registro. Como alerta Sorlin, “sempre haverá, portanto, uma distância enorme, incomensurável, entre o fato tal como pode ser filmado, desajeitadamente, incompletamente, e o fato tal como é visto por uma testemunha”, pois, “o que acontece com a testemunha é que ela não se contenta em ver, ela fala”⁴⁰⁰.

A partir da análise da fotografia “182 km – igarapé Pereua”, nota-se a divisão em dois do grupo de pessoas do registro anterior. Na fotografia em questão, encontram-se o grupo de técnicos e supervisores governamentais, bem como os motoristas dos veículos, acompanhados ainda da criança e do possível empreiteiro. Diferentemente da primeira fotografia, alguns se encontram de costas para a câmera fotográfica, olhando em direções diversas, voltados para a construção da estrada, “contemplando” o “progresso” e a devastação ambiental ao redor.

Através da imagem, torna-se evidente o avanço do desflorestamento nas laterais da estrada. Conforme a legenda da fotografia, eles se encontravam no igarapé Pereua. A rodovia que liga Manaus e Itacoatiara não somente atendeu a interesses de madeireiros ao facilitar as derrubadas da floresta, mas igualmente promoveu a destruição de igarapés então presentes naquele percurso, e com a morte desses rios a inviabilidade da reprodução da vida por todo um conjunto de comunidades indígenas da região.

³⁹⁹ SORLIN, Pierre. Indispensáveis e enganosas, as imagens, testemunhas da história. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 13, pp. 81-95, 1994, p. 87.

⁴⁰⁰ *Ibidem*, p. 89.

A fotografia capturou o momento em que um dos técnicos se encontrava amarrando seus sapatos, apoiando-os sobre a madeira derrubada, acima do igarapé. Ficou assim registrado o domínio da natureza, sua destruição e a transformação predatória do meio ambiente. Da técnica do responsável pelos registros, o que se sobressai não é a estrada, que ficou escondida na fotografia em tela, mas a floresta derrubada, que se tornou central naquele registro.

FIGURA 7 – Igarapé Pereua no trecho do km 182 na AM-010



Fonte: DER-AM. 1965.

A seguinte fotografia foi registrada no mesmo local, e possui a mesma legenda: “182 km – igarapé Pereua”. O registro foi feito com as pessoas enfileiradas, semelhante à foto realizada em frente ao restaurante. Todos se encontram com o corpo virado para a câmera, posicionados em cima de uma ponte feita sobre o igarapé Pereua. Diferentemente da fotografia anterior, em segundo plano não se encontra a estrada, mas a floresta derrubada, atrás, ao lado e à frente do grupo fotografado.

O devassamento da floresta amazônica, sob o domínio do capital e de sua ditadura, sendo a construção da estrada Manaus-Itacoatiara um de seus projetos, revela violências históricas contra relações históricas dos sujeitos da floresta entre si e com o meio ambiente.

FIGURA 8 – Grupo de vistoria do DER-AM no km 182 da AM-010

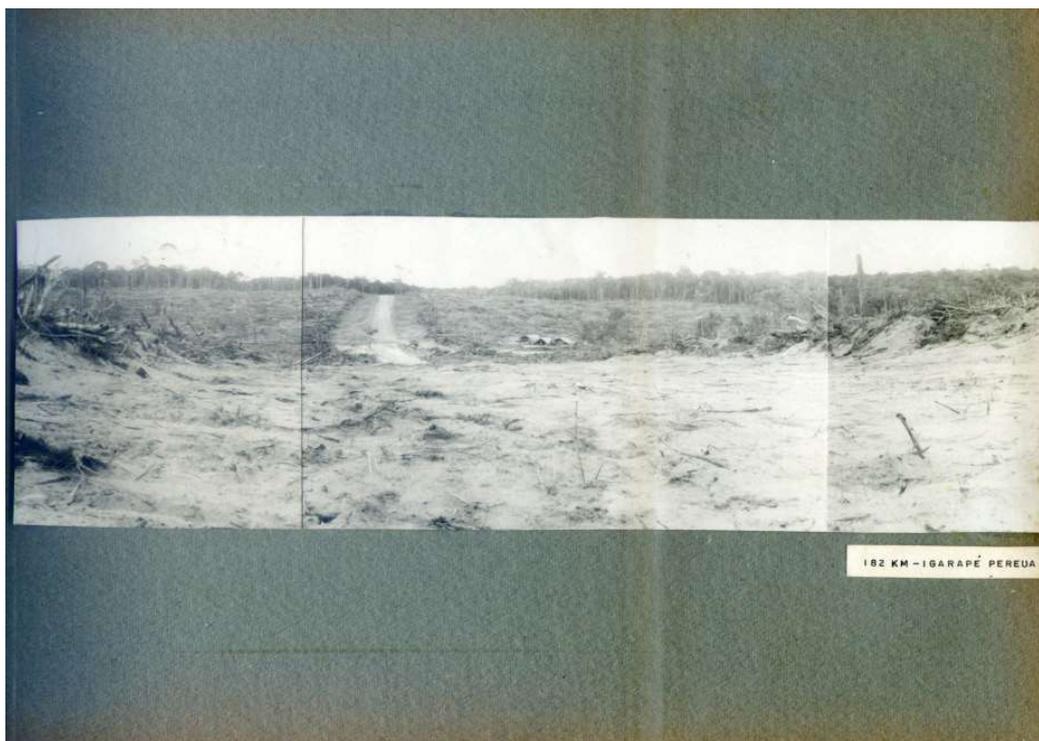


Fonte: DER-AM. 1965.

Para além de pessoas, rostos e personagens, as fotografias também se interessam pela “natureza” do capital, ou seja, pelo desflorestamento e devastação ambiental. Novamente com a legenda “182 km – igarapé Pereua”, o álbum mostra um lugar “vazio”, sem pessoas, animais ou igarapé, restando a floresta derrubada e o rastro de devastação aberto pela construção da estrada. Assim, era de interesse registrar pela câmera fotográfica a efetivação do poder do capital. O passado se esvai enquanto dimensão superada, restando a glorificação do presente e futuro sob a ordem do “progresso”.

No álbum de fotografias, consta a colagem de três fotos visando ampliar o alcance da câmera. O fotógrafo registra a estrada enquanto um horizonte que se amplia defronte o observador da imagem, sem tensões, conflitos ou contestações. A produção e o arquivamento de tais fotografias não foram feitas “ao acaso”, mas conforme interesses específicos de retratar uma ilusória “realidade” que se transfigura e se reforça ao longo das fotografias. A câmera fotográfica foi utilizada como instrumento do poder, legitimando ideologicamente o “progresso” e as violências contra homens, mulheres e meio ambiente pela ditadura civil-militar na Amazônia.

FIGURA 9 – Floresta derrubada no km 182 da estrada Manaus-Itacoatiara



Fonte: DER-AM. 1965.

A construção da estrada se encontra diretamente ligada ao processo de desflorestamento e formação social da propriedade. A estrada foi construída conforme interesses latifundiários e empresariais, além de facilitar o transporte e comércio de madeira derrubada na região, ampliando a exploração da natureza. Isto se torna explícito tendo em vista a constituição e crescimento de outros municípios conectados pela rodovia. Assim, relações entre cidade e campo se estreitam pela exploração de homens e mulheres, e pelo domínio da natureza.

Apesar de sua inauguração ser datada em 1965, as obras da rodovia se iniciaram dez anos antes. Torna-se necessário atentar para a reorganização administrativa de novas municipalidades efetuada a partir daquela obra. Como exemplo, Silves e Itapiranga, próximos a Itacoatiara, foram elevados administrativamente à categoria de municípios no ano de 1956. Rio Preto da Eva, próximo ao paran da Eva, local de recorrentes conflitos madeireiros ao longo das dcadas de 1970 e 1980, foi constitudo como municpio no ano de 1981. Alm destes, a rodovia facilitou o acesso a outras regies prximas a Itacoatiara, como os municpios de Urucr, Urucurituba e So Sebastio do Uatum. Tendo isso em vista, a estrada  resultado de diversos interesses anteriores 

ditadura e que se encontram para além de Manaus e Itacoatiara, sendo tais motivações do capital e classe dominante da região intensificadas após o golpe de 1964.

Em vez de considerar como um “projeto”, termo técnico pretensamente “neutro”, torna-se necessário entender a estrada como um processo de articulação de interesses empresariais e latifundiários que se organizava desde a década de 1950. No entanto, articulados ao golpe e às políticas da ditadura de 1964 para a Amazônia, esses interesses são viabilizados e intensificados na década de 1960. Como evidenciam os trabalhadores por meio dos processos trabalhistas, a exploração do trabalho e as obras da estrada continuaram após sua inauguração em 1965, seja no asfaltamento ou no desmatamento das laterais da pista, por vezes sem o pagamento de salários e demais direitos trabalhistas.

Perspectivas de políticas e práticas ditatoriais na Amazônia não estavam ausentes dos interesses locais antes do golpe de 1964, como por meio da construção da estrada promovida pelo avanço do capital, devastando a floresta e destruindo culturas e relações históricas com o meio ambiente. A escravidão contemporânea de comunidades tradicionais e povos indígenas também antecede o golpe civil-militar. A ditadura ampliou e deu estatura governamental para a exploração do trabalho e da natureza, fortaleceu institucionalmente a concentração fundiária e acelerou o avanço do capital na Amazônia.

Na imagem seguinte, o “progresso” volta a ser o tema do álbum de fotografia do DER-AM. Duas legendas são encontradas ao pé da fotografia, a primeira com a frase “Estrada em construção”, e a segunda legenda indicando o local do registro: “igarapé Pereua – rio Urubu”. Os técnicos e supervisores do DER-AM voltam a ser o alvo do registro fotográfico, aparecendo ao centro da construção, como se estivessem caminhando em direção ao fotógrafo. Assim, a “estrada em construção” mostra o caminhar para a frente. A floresta e suas diversas culturas, devastadas e exploradas pelo capital, ficam para trás, viram passado no percurso de concentração fundiária aberto pelo desenvolvimentismo daquele projeto de rodovia e integração.

A “estrada em construção” irrompe em meio ao tempo e guia para o progresso, transforma-se em presente e futuro. A ditadura, através do DER-AM, legitima essa transformação, a fim de torná-la “natural”, “benéfica”. É interessante notar como ao centro da fotografia se encontra um dos representantes governamentais, com olhar fixo para o fotógrafo, o qual enquadrado sua pose de acordo com a iluminação do local de

registro, em movimento, com a determinação dos passos firmes daquele progresso devastador.

FIGURA 10 – Estrada Manaus-Itacoatiara em construção próximo ao rio Urubu



Fonte: DER-AM. 1965.

No entanto, do lado esquerdo da imagem, meio que escondido, prejudicado pela falta de iluminação, encontra-se outro membro do grupo. Destoando da vestimenta e pose dos demais personagens da fotografia, possivelmente se trata de um dos trabalhadores da “estrada em construção”, sujeito esse que a intencionalidade fotográfica não conseguiu esconder.

O sujeito “intruso” se encontra com a mão direita no quadril e a mão esquerda ao pescoço, único integrante da imagem sem camisa. Apesar de estar com o corpo de lado para o fotógrafo, e voltado para os técnicos e supervisores da obra, seu rosto se volta para a câmera fotográfica, isto é, para o destino do grupo que se desloca a sua frente. Assim, desvia-se das pessoas, evita se comportar conforme os demais, mas se encontra atento ao que está adiante, ou seja, ao presente, à estrada, e ao “progresso”, mas não se encontra de costas para o passado, nem mesmo deixa de perceber o futuro projetado pela ditadura do capital.

A imagem seguinte volta a capturar a floresta derrubada, ainda no mesmo local, com a legenda “igarapé Pereua – rio Urubu”. Diante disto, torna-se importante notar o

interesse em registrar o poder do progresso. Em vez de fotografar a floresta ainda de pé, ou mesmo o igarapé Pereua e o rio Urubu, o objetivo era mostrar o domínio da natureza, a floresta devastada.

FIGURA 11 – Estrada aberta próximo ao rio Urubu



Fonte: DER-AM. 1965.

A legenda indica rios e igarapés com o objetivo de atestar o poder do capital sobre tais espaços da natureza. Isto explica a utilização da fotografia enquanto meio para comprovar a “verdade” do progresso na Amazônia. Como indica Sontag, “a industrialização da fotografia permitiu sua rápida absorção pelos meios racionais – ou seja, burocráticos – de gerir a sociedade”, de modo que a burocracia capitalista redefine a visão “realista” do mundo conforme seus próprios interesses de racionalização da natureza, através da técnica e da informação⁴⁰¹.

A câmera registra a destruição, sem antes capturar o que foi destruído. Como aponta Susan Sontag, para além de um instrumento passivo:

As câmeras começaram a duplicar o mundo no momento em que a paisagem humana passou a experimentar um ritmo vertiginoso de transformação: enquanto uma quantidade incalculável de formas de vida biológicas e sociais é destruída em um curto espaço de tempo, um aparelho se torna acessível para registrar aquilo que está desaparecendo”.⁴⁰²

⁴⁰¹ *Ibidem*, p. 32.

⁴⁰² SONTAG, Susan. *Sobre fotografia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 26.

A última fotografia do álbum apresenta um grupo de pessoas em frente a um trator. Ao todo, são dezesseis homens e um menino. Alguns deles presentes nas fotografias anteriores: os técnicos e supervisores do DER-AM, os motoristas dos veículos, e o suposto empreiteiro responsável pela contratação dos trabalhadores. Os demais, cada um a seu modo, comportam-se de diferentes maneiras diante da câmera. Alguns fixando o olhar para o fotógrafo, outros se esquivando do registro, como se estivessem envergonhados pela violência e destruição que presenciavam.⁴⁰³

FIGURA 12 – Trabalhadores na construção da estrada Manaus-Itacoatiara



Fonte: DER-AM. 1965.

O objetivo daquele registro fotográfico se encontra explicitado ao pé da página, sob a legenda: “trator (Costa e Silva)”. A fotografia do trator utilizado, é glorificação da técnica, da razão e do progresso, mas sobretudo é imagem laudatória da mão forte, da pá

⁴⁰³ Em entrevista para a Revista Caros Amigos, Rainor Grecco, considerado o “exterminador de florestas”, relata como ocorreu a destruição da floresta para a construção da barragem de Tucuruí, no estado do Pará, durante a ditadura civil-militar: “Levei 220 motosserras, 484 mateiros. Cada homem derrubava 2 hectares de floresta por semana. Foi uma loucura, um inferno. Tínhamos ordem de destruir, só destruir. Nenhum tronco deveria sair dali. Cortávamos ininterruptamente, fazíamos gigantescos buracos com os *bulldozers* e neles enterrávamos os troncos. Se não havia tempo para enterrar, então queimávamos. Lembro que os militares não deixavam ninguém se aproximar, toda a área era vigiada por homens armados. Era só lama, terra vermelha, confusão, uma guerra. Cortar, cortar, cortar. Milhares de macacos fugiam gritando, pulavam em cima da gente. Animais de todas as partes, muitas cobras. Lembro de montes de papagaios mortos. Cento e oitenta homens pegaram malária e quinze morreram em acidentes”. BIZZARRI, Giuseppe. Rainor Grecco, o exterminador de florestas. Caros Amigos, fevereiro de 1988.

de ferro movida pelos poderes ditatoriais e corruptos do governo golpista que se instaura no país em 1964. O “trator (Costa e Silva)” abriu na região amazônica um dos processos mais acintosos de doação de terras para banqueiros e empresários do país inteiro, com o saldo de milhares de mortes e desaparecimentos, sobretudo de indígenas da região, em uma contabilidade macabra que não cessa de crescer. Para a ótica ditatorial, os personagens em frente ao trator seriam figurantes de um “projeto nacional” de consolidação do capital na Amazônia.

Os registros não capturam os machados, serrotes, motosserras, instrumentos daquele “passado/presente” de atrocidades, vestígios “atrasados” daquele “futuro”. Em vez disso, o fotógrafo enfileira os sujeitos em frente ao trator, como propaganda de um objeto do “progresso”, do avanço do “desenvolvimento” sobre as culturas tradicionais e sobre a floresta. O trator, máquina utilizada para a derrubada da floresta e abertura da rodovia, é visto como o principal responsável pela “integração nacional”.

Portanto, o conjunto de fotografias disposto ao longo do álbum, para além de somente retratar a construção da rodovia, teve o objetivo ideológico de reforçar e divulgar as políticas da ditadura de exploração do trabalho e da natureza, integração nacional, “desenvolvimento econômico” e avanço da “civilização”. Neste sentido, a fotografia consolidou-se para a ditadura enquanto instrumento político de legitimação do poder e do progresso.

4.2 As fotografias do IBGE na Amazônia brasileira

Em fevereiro de 1965 foi produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em Itacoatiara um conjunto de fotografias na série intitulada “acervo dos trabalhos geográficos de campo”. Nesse acervo, alguns assuntos têm destaque em meio à catalogação das fotografias: árvores, florestas, rios, fazendas, minérios, cipó, cacau etc. As imagens nos sugerem possíveis interesses em divulgar, por meio de fotografias, as potencialidades industriais e “econômicas” daquela região, sendo possível observar o processo de transformação das florestas em propriedades privadas, como lembram os historiadores Peter Linebaugh e Marcus Rediker⁴⁰⁴.

Nessa medida, as fotografias do IBGE revelam pretensões em demonstrar uma região passível à exploração e dominação do capital. Ressaltando o papel ativo daquela

⁴⁰⁴ LINEBAUGH, Peter; REDIKER, Marcus. *A hidra de muitas cabeças: marinheiros, escravos, plebeus e a história oculta do Atlântico revolucionário*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008, p. 282.

instituição federal no processo de devassamento ambiental e de transformação técnico-industrial da natureza, as imagens em tela constituíram-se em índices daquelas ameaças aos modos de viver e de trabalhar de homens e mulheres em Itacoatiara.

Com isso em vista, o conjunto de fotografias possibilita refletir sobre dimensões de trabalho e de vida de agricultores, pescadores e extrativistas e suas relações culturais produzidas entre si e com a natureza circundante. Vista sob esse ângulo, a revalorização pela pesquisa da condição de sujeitos dos trabalhadores naquelas imagens, seus saberes e fazeres coletivos, evidencia quadros amplos de luta e negociação quanto ao progresso espoliador de culturas pretendido para a região.

Não podemos informar precisamente quem era a pessoa que instrumentalizava a máquina fotográfica. No entanto, o arquivamento do IBGE indica o nome de dois “autores”, possivelmente os técnicos responsáveis pelos trabalhos geográficos de campo e pela seleção das imagens. A primeira era Catharina Dias, nascida no interior do Pará, “trabalhou como representante do IBGE nas assessorias da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e no Ministério do Interior durante os governos Médici e Geisel”⁴⁰⁵. Seu avô foi prefeito de Cametá-PA e deputado federal pelo Pará. O outro autor era Wilson Aranha, não sendo possível saber informações sobre sua trajetória.

Uma das fotografias do acervo, intitulada “Paraná da Eva (estrada Itacoatiara)”, mostra parte do paraná da Eva, local de históricos conflitos madeireiros e fundiários. O registro feito em fevereiro de 1965 apresenta o rio parcialmente ocultado por algumas árvores em sua margem, além de ser possível observar uma canoa, embarcação comum utilizada por homens e mulheres daquele local para transporte e pesca de peixes. É interessante destacar que grande parte das fotografias vistas ao longo deste acervo foram registradas nas águas dos rios ou em suas margens. Sendo assim, é possível que os fotógrafos tenham se deslocado por meio de canoas ou embarcações para a produção dos registros fotográficos.

⁴⁰⁵ ALMEIDA, Roberto Schimdt. A geografia e os geógrafos do IBGE no período 1938-1998. Rio de Janeiro. Tese (Doutorado em Geografia). Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), 2000, p. 172.

FIGURA 13 – Paraná da Eva na estrada de Itacoatiara



Fonte: IBGE. 1965.

Em outra imagem registrada, intitulada “Pescador com arpão em Itacoatiara”, podemos ver um sujeito em pé, em uma canoa, ao que parece pescando em um rio próximo à cidade de Itacoatiara. Chama atenção na imagem a distância entre fotógrafo e fotografado, de modo que o autor do registro tentou “capturar” uma cena que supostamente representa o cotidiano dos habitantes daquela região, ou seja, um homem pescando seu alimento.

Além disso, é interessante também notar o ângulo em diagonal da fotografia, sugerindo um olhar focado à natureza que cerca o sujeito fotografado. Diante disto, a imagem se molda a uma perspectiva da Amazônia enquanto “paisagem natural” e espaço de “riqueza abundante”, onde pescadores supostamente vivem da pesca no rio e da caça na floresta, “de graça”, sem a presença dos impactos de conflitos fundiários ou trabalhistas.

Assim, como destaca Philippe Dubois, “à ilusão de uma identificação com o real, a fotografia opõe a necessidade de uma clivagem constitutiva, de uma distância que vem abalar a própria relação da imagem com seu objeto”⁴⁰⁶, de modo que, com a fotografia, “não nos é mais possível pensar a imagem fora de seu modo constitutivo”⁴⁰⁷. Por meio disso, as fotografias do IBGE são produzidas tecnicamente conforme interesses de exploração econômica da floresta amazônica.

⁴⁰⁶ DUBOIS, Philippe. *O ato fotográfico e outros ensaios*. Campinas: Papyrus, 1993, p. 93.

⁴⁰⁷ *Ibidem*, p. 59.

FIGURA 14 – Pescador com arpão em Itacoatiara



Fonte: IBGE. 1965.

Na fotografia seguinte, o fotógrafo se aproxima do pescador, e o registra por um ângulo diferente. Neste, o pescador aparece de frente para a câmera, com o arpão em mãos, talvez prestes a pescar algum animal, mas ainda assim atento ao fotógrafo que o registra pela imagem técnica. Diferentemente da fotografia anterior, nesta a imagem se encontra em um ângulo horizontal.

No entanto, outra vez o pescador não está centralizado na fotografia, mas coberto pela floresta, sendo então a natureza o foco central do registro. É interessante perceber que na fotografia registrada no paraná da Eva, a canoa possui um destaque maior que o pescador fotografado em dois momentos e sob dois ângulos diferentes. Com efeito, fica evidente o interesse em registrar a floresta e o rios amazônicos.

Tendo isso em vista, e acompanhando perspectivas de análise propostas por Marcos Silva, é necessário refletir sobre o “olhar do fotógrafo e da sociedade à qual ele pertence, que organiza interpretações através da escolha de ângulo, corte, luz, ampliação”⁴⁰⁸. Por meio disso, as fotografias produzidas pelo IBGE tratam de criar uma determinada interpretação sobre um determinado espaço, isto é, a floresta amazônica enquanto ambiente “abundante” e “intocável”. A fotografia possui um “argumento auto-

⁴⁰⁸ SILVA, Marcos. A construção do saber histórico: historiadores e imagens. *Revista de História*, São Paulo, n. 125-126, pp. 117-134, 1992, p. 131.

legitimador”⁴⁰⁹ capaz de conformar aquele espaço segundo a ótica do capital, ou seja, a exploração do trabalho e da natureza enquanto meios inescapáveis para o desenvolvimento econômico.

FIGURA 15 – Pescador em rio de Itacoatiara



Fonte: IBGE. 1965

Nas décadas de 1960 a 1980, como lembra Lara Santos, o IBGE se organizou mediante um “princípio tecnocrata sob o viés do planejamento”, de modo que os “métodos e técnicas condizentes com um pensamento neopositivista calcados na quantificação e modelos espaciais alavancaram devido ao perfil tecnocrata da ditadura”.⁴¹⁰ Diante disto, a autora ressalta que as imagens fotográficas do IBGE revelam “o esforço por parte do Estado e suas instituições de buscar uma padronização que legitimasse e divulgasse projetos de vulto enquanto enaltecia e informava determinados aspectos do território”.⁴¹¹

Aquelas fotografias do IBGE, enquanto ato e interesses articulados à ditadura e ao capital, tenta organizar o social conforme suas perspectivas racionais. Para essa perspectiva, natureza e cultura se tornam dimensões possíveis de serem classificadas,

⁴⁰⁹ *Ibidem*, p. 128.

⁴¹⁰ SANTOS, Lara D’Assunção. As fotografias das viagens de campo do IBGE na Revista Brasileira de Geografia (1939-1968): uma análise quantitativa. *Geografares*, Vitória, v. 2, n. 34, p. 159.

⁴¹¹ *Ibidem*, p. 160.

racionalizadas, transformadas. Como destaca Roland Barthes, a fotografia esquiva ao ser classificada, é desordenada, em suas dimensões empíricas, retóricas e estéticas⁴¹². O fotógrafo trata de congelar culturas e naturezas em relações e tensões constantes, o pescador sobre o rio à margem da floresta se torna um instante congelado, capturado tecnicamente por uma câmera, porém incapaz de ser apreendido para além do superficial, em suas complexidades.

Partindo disso, enquanto instrumento ideológico do poder, a fotografia se torna o “particular absoluto, a contingência soberana”⁴¹³. Diante do ato fotográfico, o pescador aparece imóvel, eterno, imaginado pelo poder hegemônico, de modo que “a fotografia sempre traz consigo seu referente, ambos atingidos pela mesma imobilidade amorosa ou fúnebre, no âmago do mundo em movimento”⁴¹⁴.

Roland Barthes apresenta contribuição fundamental para os estudos da fotografia ao perceber a foto como uma imagem imóvel, tendo em vista que “isso não quer dizer apenas que os personagens que ela representa não se mexem; isso quer dizer que eles não saem; estão anestesiados e fíncados, como borboletas”⁴¹⁵. O pescador fotografado, anônimo, imobilizado pela técnica fotográfica, existe enquanto objeto imaginado, “com um arpão”, sem maiores detalhes, discussões, perspectivas que integram suas experiências cotidianas enquanto sujeito histórico.

As fotografias se tornam frágeis evidências do passado⁴¹⁶, tornando-se imprescindível uma constante desconfiança sobre o documento observado.

Além destas fotografias, o acervo do IBGE dispõe de outras três com o mesmo título: “Sede de fazenda de gado à margem esquerda do rio Amazonas, pouco acima de Itacoatiara”. De modo semelhante às fotografias anteriores, é possível notar que o registro foi realizado em cima de uma embarcação, sendo agora informado no título que a fotografia foi feita no rio Amazonas, próximo a Itacoatiara. A fazenda aparece sob ângulos diferentes em cada fotografia, apresentando uma considerável distância entre o fotógrafo e o objeto fotografado.

⁴¹² BARTHES, Roland. *A câmara clara*: nota sobre a fotografia. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1984, p. 12-13

⁴¹³ *Ibidem*, p. 13.

⁴¹⁴ *Ibidem*, p. 15.

⁴¹⁵ *Ibidem*, p. 86.

⁴¹⁶ Como alerta Barthes, “Se a fotografia não pode ser aprofundada, é por causa de sua força de evidência. Na imagem, o objeto se entrega em bloco e a vista está certa disso – ao contrário do texto ou de outras percepções que me dão o objeto de uma maneira vaga, discutível, e assim me incitam a desconfiar do que julgo ver”. BARTHES, Roland. *A câmara clara*: nota sobre a fotografia. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1984, p. 157.

FIGURA 16 – Sede de uma fazenda próximo ao rio Amazonas



Fonte: IBGE. 1965.

Com o objetivo de produzir um “acervo geográfico do campo”, tornou-se proposta do IBGE o registro de uma fazenda de gado, mostrando dessa forma a propriedade privada na região. O registro buscou criar uma imagem do interior da Amazônia, do latifúndio e da agropecuária. Como lembra Anne Marie Granet-Abisset, a fotografia possui uma pluralidade de níveis de significação, de modo que, “constantemente, a fotografia justapõe e, sobretudo, mistura a imagem de uma materialidade e a imagem ou as imagens mentais que lhe são associadas”⁴¹⁷.

Com isso em vista, cria-se uma imagem do interior como o lugar do latifúndio e da agropecuária, à margem do rio. Neste sentido, Itacoatiara é fotografada e divulgada como espaço propício para interesses e investimentos agropecuários, para a “bovinização” da Amazônia. A concentração fundiária e o acirramento de conflitos trabalhistas nas décadas de 1970 e 1980 em Itacoatiara é resultado de um processo histórico que surge desde antes dos anos 1960 e se fortalece com o golpe civil-militar de 1964. Tais como outras instituições governamentais, e empresas privadas, o IBGE, naquele momento, atuaria efetivamente na consolidação e ampliação do capital e da ditadura na Amazônia.

⁴¹⁷ GRANET-ABISSET, Anne Marie. O historiador e a fotografia. *Projeto História*, São Paulo, n. 24, 2002, p. 16.

FIGURA 17 – Fazenda de gado em Itacoatiara



Fonte. IBGE. 1965.

O foco central da fotografia é a fazenda, transformada pela ótica do IBGE como personagem. Isto se faz aparente através da ocultação de homens, mulheres, crianças, e até mesmo do próprio gado, sendo retratada a fazenda enquanto objeto, sem história, propriedade privada naturalizada. A fazenda surge enquanto dimensão fora do processo histórico, como algo dado, ocultando movimentos, conflitos e disputas que envolvem a formação social da propriedade.

Como pontua Boris Kossoy, “antes do registro existir houve uma concepção, uma seleção de opções, uma preocupação estética”, ou seja, a fotografia não surge como uma vontade ao acaso, mas “traz a visão de mundo do seu autor, seu repertório, sua ideologia”⁴¹⁸. Com efeito, o que aparenta ser uma fotografia feita por acaso, ao passar ocasionalmente em frente a uma “fazenda de gado”, navegando pelo rio Amazonas, indica, por outro lado, interesses precisos do IBGE no registro fotográfico daquela propriedade. Isto se torna explícito também pela quantidade de três fotografias registradas e preservadas em acervo. Para além de um simples apertar técnico de botão, “toda fotografia resulta de um processo de construção, ao longo do qual a imagem é elaborada técnica, cultural, estética e ideologicamente”.⁴¹⁹

⁴¹⁸ KOSSOY, Boris. Fotografia e história: as tramas da representação fotográfica. *Projeto História*, São Paulo, n. 70, pp. 9-35, 2021, p. 19.

⁴¹⁹ *Ibidem*, p. 20.

A fotografia do IBGE, a partir de seu poder ideológico, cria uma imagem da fazenda enquanto resultado “natural” da relação entre campo e cidade, tornando indiscutível a instituição da propriedade privada. Em relação a isso, reforça-se uma suposta divisão entre campo e cidade, no qual a cidade seria o lugar das fábricas e empresas, e o campo o lugar da fazenda e da agropecuária.

No entanto, os trabalhadores e trabalhadoras em Itacoatiara, por meio de suas práticas de organização e luta social, superam a divisão ideológica entre campo e cidade, entre interior e capital. Evidenciam relações estreitas entre madeireiras, serralherias, fazendas, agropecuárias, bem como a relação de interesses entre autoridades locais e as políticas da ditadura de 1964.

A propriedade privada enquanto fenômeno indiscutível retorna em outra fotografia do IBGE, intitulada “Serraria e destilaria de pau rosa em Itacoatiara”. Nesta fotografia, não encontramos novamente quaisquer personagens registrados, como se a fábrica surgisse e se reproduzisse por si mesma, sem demandar a exploração de conhecimentos múltiplos no trabalho de derrubada, transporte, serragem e destilação da árvore do pau-rosa. Para esse propósito, as fotografias são fundamentais. Como aponta Vilém Flusser, “as imagens técnicas tendem a eliminar os textos. Com essa finalidade é que foram inventadas”.⁴²⁰

As fotografias do IBGE não tratam de levar o observador a pensar sobre o interior da Amazônia naquele momento, mas, por outro lado, constatar uma “realidade” pretensamente produzida através da imagem técnica. A preservação desta fotografia, produzida em 1965, indica sua importância para o IBGE e para a ditadura. Seu objetivo possivelmente era o de informar sobre aquela serraria e destilaria de pau-rosa em Itacoatiara, responsável por uma produção em escala industrial que, inclusive, inseria-se em rotas do comércio externo. Por meio disso, revela-se uma dimensão da fotografia como poder de informação, tendo em vista que “a fotografia enquanto objeto tem valor desprezível”, pois “seu valor está na informação que transmite”.⁴²¹

Assim, o poder da fotografia se organiza em torno de “quem programa informações e as distribui”, de modo que “não é a determinadas fotografias, mas justamente à alteração constante de fotografias que estamos habituados”⁴²². Conforme

⁴²⁰ FLUSSER, Vilém. *Filosofia da caixa preta: ensaios para uma futura filosofia da fotografia*. Rio de Janeiro: Sinergia/Relume Dumará, 2009, p. 16.

⁴²¹ *Ibidem*, p. 47.

⁴²² *Ibidem*, p. 61.

ressalta Flusser, “o universo fotográfico nos habitua ao ‘progresso’”⁴²³, ou seja, à constante transformação predatória e violenta produzida e reproduzida pelo capital.

FIGURA 18 – Serraria e destilaria do pau-rosa



Fonte: IBGE. 1965.

No caso em tela, a fotografia informa sobre a existência da destilaria de pau-rosa em Itacoatiara, ao mesmo tempo que oculta a exploração da natureza e do trabalho neste processo. A fotografia, inclusive, seria capaz de desmentir, perante o tribunal trabalhista, as acusações apresentadas pelos trabalhadores que vivenciaram práticas de trabalho escravo contemporâneo na destilaria. O registro favorece a produção de uma imagem “pacificada”, sem disputas, espaço do trabalho e da ordem às margens do rio Amazonas.

O rio, presente nas fotografias vistas até aqui, não é capturado por acaso, ou porque “estava ali”, mas busca criar um sentimento de “tranquilidade”, de “calmaria”. Isto se relaciona diretamente a uma perspectiva do interior da Amazônia como um espaço supostamente sem conflitos e, conseqüentemente, propício para o “desenvolvimento econômico”.

A criação e divulgação da imagem da Amazônia como um lugar de natureza abundante e pacífica constituía parte da política da ditadura civil-militar articulada aos interesses empresariais locais, através de vários recursos ideológicos, também pela

⁴²³ *Ibidem*, p. 61.

produção de imagens. Por meio disto, como alerta Flusser, “o significado das imagens técnicas se imprime de forma automática sobre suas superfícies, como se fossem impressões digitais onde o significado (o dedo) é a causa, e a imagem (o impresso) é o efeito”⁴²⁴. Partindo disso, cabe problematizar as fotografias e os fotógrafos, em relação às dimensões políticas, publicitárias, industriais, econômicas e administrativas do social.

Os censos industriais do IBGE das décadas de 1950, 1960, 1970 e 1980 indicam um expressivo crescimento da indústria madeireira no estado do Amazonas. Os relatórios revelam a ótica do capital na produção e divulgação dos dados estatísticos, articulado ao poder hegemônico. Neste sentido, a madeira é apresentada pelo IBGE enquanto produto econômico voltado para usos comerciais e empresariais, desprezando a pluralidade de espécies de árvores encontradas na floresta amazônica e suas importâncias culturais para os povos indígenas e comunidades tradicionais da região.

TABELA 3 – Produção madeireira no estado do Amazonas (1950-1980)

Anos	Estabelecimentos madeireiros	Valor da produção (Cr\$ 1.000,00)
1950	14	36.364
1960	28	163.192
1970	46	24.638
1975	108	213.003
1980	140	3.117.125

Fonte: Censo Industrial IBGE. 1950-1980.

Por meio da racionalidade técnica da ditadura, árvores do pau-rosa, seringueiras, castanheiras, bem como ipês, jatobás e maçarandubas, são classificadas pelo IBGE genericamente, como “madeira”, indicando apenas dados de “valor de produção”, “estabelecimentos”, “valor da transformação industrial” etc.

Apesar da incompatibilidade dos dados de produção de madeira divulgados no censo de 1970, nota-se uma curva de crescimento acentuada no número de estabelecimentos madeireiros no estado do Amazonas, acompanhada de um significativo aumento do valor de produção. Entre os anos de 1950 e 1980, verifica-se um crescimento de 900% no número de estabelecimentos madeireiros, chegando ao

⁴²⁴ *Ibidem*, p. 13-14.

total de 140 estabelecimentos em 1980 registrados pelo IBGE. Em relação a isso, o valor da produção entre os anos de 1950 e 1980 passou por um aumento exponencial de cerca de 8.472%, chegando ao total de Cr\$ 3.117.125.000 em 1980.

O exame dos dados torna evidente que os interesses comerciais e empresariais de madeireiras no estado do Amazonas se fundamentaram e se fortaleceram com as políticas da ditadura civil-militar, e vice-versa, ao ponto de a ditadura ter se consolidado e avançado seus projetos na região através da articulação com os interesses empresariais locais. Ao divulgar os dados estatísticos da produção madeireira no estado do Amazonas, o IBGE indica como a consolidação e ampliação de interesses do capital na floresta amazônica se intensificou com a ditadura de 1964 e a partir da exploração da natureza e do trabalho.

Os dados estatísticos do IBGE foram organizados e divulgados conforme interesses empresariais voltados ao “desenvolvimento econômico” do capital. A Amazônia e suas diversas culturas e biodiversidades são ocultadas pelos censos do IBGE desde antes do golpe civil-militar de 1964, reforçando tal procedimento com a ditadura de 1964/1985. Em 1975, os chamados “dados econômicos” são divulgados em publicação específica, nos “Censos econômicos”, anteriormente organizados nos censos demográficos.

Os censos agropecuários constituem outro conjunto de publicações do IBGE entre os anos de 1950 e 1980 que indicam dados estatísticos conforme os interesses empresariais antes e durante a ditadura no estado do Amazonas. A publicação do IBGE assinala que o recenseamento geral de 1970 “constituiu-se dos Censos Demográficos, Predial, Agropecuário, Industrial, Comercial, e dos Serviços, além de inquéritos especiais sobre as Instituições de Crédito e Seguradoras”⁴²⁵. A organização dos dados estatísticos do IBGE no período segue uma lógica comercial de modo a se articular aos interesses empresariais.

Ainda segundo o censo de 1970, esses procedimentos seriam realizados de acordo com uma “coordenação internacional” que o Brasil participava desde a segunda metade do século XIX, constituída de “congressos internacionais de estatística e das sessões promovidas periodicamente pelo Instituto Internacional de Estatística, cujas recomendações têm sido observadas pelos Recenseamentos brasileiros”⁴²⁶. Mediante a

⁴²⁵ IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Agropecuário – Amazonas, 1970, p. XV.

⁴²⁶ O IBGE também pontua que “o Recenseamento Geral de 1970, a exemplo dos realizados anteriormente, atendeu às solicitações da Organização das Nações Unidas (ONU) e de outros organismos

leitura dos dados divulgados no censo agropecuário do estado do Amazonas, percebe-se uma ausência de preocupação com problemas sociais e econômicos de populações tradicionais e povos indígenas que viviam na floresta amazônica em um período de avanço da concentração fundiária.

Assim como se destaca um crescimento exponencial na produção madeireira entre os anos de 1950 e 1980, é possível notar o mesmo processo no que se refere aos estabelecimentos agropecuários no estado do Amazonas ao longo do mesmo período.

TABELA 4 – Estabelecimentos agropecuários no Amazonas (1950-1980)

Anos	Total de estabelecimentos agropecuários
1950	15.220
1960	48.477
1970	85.251
1975	92.741
1980	100.623

Fonte: IBGE. 1950-1980.

O objetivo dos censos agropecuários do IBGE se volta para uma suposta investigação sobre a produção e os estabelecimentos agropecuários⁴²⁷. Eles dispensam qualquer tratamento aos modos de produção agropecuária, a respeito da concentração fundiária, ou sobre a exploração da natureza e do trabalho nos dados estatísticos. A estatística produzida pelo IBGE se torna expressão da pesquisa técnica-burocrática em consonância com os interesses do capital.

Os 15.220 estabelecimentos agropecuários registrados pelo censo do IBGE em 1950, cresceram ao ponto de atingir o total de 100.623 estabelecimentos quatro décadas depois, representando um aumento significativo de cerca de 561% ao longo período no

internacionais, integrando-se no Censo das Américas, patrocinado pelo Instituto Interamericano (OEA), através da adoção do seu Programa Mínimo de investigações e tabulações, que visa a assegurar a uniformidade de conceitos e a comparabilidade dos resultados dos Censos das Nações Americanas. IBGE, 1970, p. XV.

⁴²⁷ O Censo do IBGE indica que se considerou como estabelecimento “todo o terreno, de área contínua, independentemente do tamanho, formado de uma ou mais parcelas confinantes, sujeitos a uma única administração, onde se processasse uma exploração agropecuária, ou seja: o cultivo do solo com culturas permanentes ou temporárias, inclusive hortaliças e flores; a criação, recriação ou engorda de gado; a criação de pequenos animais; a silvicultura ou o reflorestamento; e a extração de produtos vegetais”. IBGE, 1970, P. XX.

estado do Amazonas. Este crescimento se deu, sobretudo, entre as décadas de 1950 e 1970, com um aumento de 460% no número de agropecuárias no Amazonas. A articulação entre interesses empresariais e ditatoriais na região promoveu um rápido crescimento do agronegócio e da concentração fundiária.

Tendo isso em vista, torna-se necessário perceber a articulação empresarial no Amazonas desde a década de 1950, voltando-se para a expansão do capital, como visto, por exemplo, com a construção da estrada Manaus-Itacoatiara. A exploração e violências contra as culturas históricas de comunidades tradicionais e povos indígenas na Amazônia, e suas relações com a floresta, podem ser observadas antes mesmo do golpe civil-militar de 1964. Diante disto, para se investigar o período da ditadura na Amazônia brasileira se torna necessário estender as balizas temporais, pois que se observam práticas e procedimentos ditatoriais antes e depois da clássica periodização de 1964 a 1985.

TABELA 5 – Propriedades agropecuárias em Itacoatiara (1950-1980)

Anos	Estabelecimentos	Área (ha)
1960	1.086	14.251
1970	2.584	145.894
1980	3.270	253.165

Fonte: IBGE. 1950-1980.

Para o levantamento técnico-estatístico, o IBGE organizou os estabelecimentos agropecuários segundo a propriedade das terras⁴²⁸. O município de Itacoatiara, assim como os demais municípios do estado do Amazonas, foi discriminado individualmente nos censos agropecuários desde 1960, destacando as propriedades das terras conforme seus estabelecimentos e extensão em hectares.

De acordo com os dados estatísticos do IBGE, salienta-se um expressivo aumento da concentração fundiária em Itacoatiara entre as décadas de 1960 e 1980. No ano de 1980 foram registrados 3.270 estabelecimentos agropecuários em Itacoatiara, totalizando uma área de 253.165 hectares de terras, com o incremento de 13 para 77

⁴²⁸ Conforme o Censo, “os estabelecimentos agropecuários são discriminados segundo a propriedade das terras que os constituem, nas seguintes categorias: Individual; Condomínio e sociedade de pessoas; Sociedade anônima, Sociedade limitada e cooperativa; Entidade pública; e Instituição pia ou religiosa”. IBGE, 1970, p. XXI.

hectares por propriedade no período, sem que se esclareça a concentração dessas áreas em nome de uma mesma empresa, ou a efetiva produção agropecuária em tais localidades. Trata-se do registro de indústrias madeireiras, mas não necessariamente de seu campo de atuação, esse sim resultado de invasões e roubo. Destaca-se um crescimento de cerca de 201% no número de estabelecimentos agropecuárias, e de cerca de 1.676% no total de área em hectares correspondente às empresas agropecuárias.

Por meio disso, o município de Itacoatiara é visto pelos interesses empresariais e ditatoriais como um núcleo agropecuário para exploração do trabalho na Amazônia brasileira, resultando em um violento aumento da concentração fundiária, de práticas de trabalho escravo contemporâneo, e da transformação predatória do meio ambiente e da natureza.

TABELA 6 – Trabalhadores nas empresas agropecuárias em Itacoatiara (1960-1980)

Trabalhadores	1960	1970	1980
Homens	2.008	5.942	10.122
Homens de 14 anos e mais	1.850	4.352	8.348
Mulheres	739	3.637	5.068
Mulheres de 14 anos e mais	691	2.542	3.998

Fonte: IBGE. 1960-1980.

Apesar de não ser uma preocupação dos dados técnicos do IBGE, podemos também verificar o “pessoal ocupado nas propriedades”, isto é, trabalhadores e trabalhadoras que viviam nas propriedades agropecuárias em Itacoatiara entre os anos de 1960 e 1980. Para a perspectiva empresarial do IBGE, os trabalhos são vistos como “ocupação”, constituindo algo “positivo” para homens, mulheres e crianças, que, para tal perspectiva, estariam “desocupadas” antes da formação da propriedade privada e instalação de agropecuárias na Amazônia brasileira e demais localidades do país.

Os dados do IBGE, supostamente “imparciais” e ausentes de perspectivas ideológicas, apresentam procedimentos que reforçam e legitimam a exploração do trabalho infantil por empresas agropecuárias. Números levantados do “pessoal ocupado” são classificados em “homens” e “homens de 14 anos e mais”, e em “mulheres” e “mulheres de 14 anos e mais”. Assim, os procedimentos técnicos do IBGE tentam

esconder a presença de famílias inteiras nos trabalhos agropecuários, homens e mulheres, meninos e meninas, bem como idosos e idosas.

Como lembra Caio Prado Jr., os dados recenseados tratam dos estabelecimentos agropecuários “onde uma população estável, socialmente e economicamente organizada, vive normalmente e exerce suas atividades regulares”. A concentração de terras revela “uma distribuição extremamente irregular da propriedade da terra entre os indivíduos que a ocupam, nela exercem sua atividade econômica, e dela dependem para sua manutenção”⁴²⁹. Em vista disso, a propriedade significa mais do que apenas os “estabelecimentos”:

Não se trata unicamente de uma concentração de terras desocupadas e vazias, ou mesmo apenas semi-ocupadas. É a concentração, em poucas mãos, de terras habitadas onde se multiplicam muitas vezes as mãos ativas que as lavram; onde se localiza e comprime a totalidade da população rural brasileira. É em suma uma concentração de terras e propriedade que significa também concentração de domínio sobre recursos econômicos que constituem a única fonte de subsistência daquela população.⁴³⁰

O aumento no número total de trabalhadores e trabalhadoras nas empresas agropecuárias não acompanha a expansão fundiária no período em tela. Enquanto a área fundiária cresceu cerca de 1.676%, o total de trabalhadores teve um aumento de cerca de 452%, evidenciando também uma ampliação da exploração do trabalho na região. A partir disso, o que é visto pelo IBGE como um “desenvolvimento econômico” através de “ocupação profissional”, caracteriza-se mais como uma ampliação da exploração do trabalho, acirramento de conflitos de terra e disputas trabalhistas.

As fotografias do IBGE de fevereiro de 1965 registraram outra fazenda. Com o título “Casa de caboclo proprietário da fazenda de cacau em Itacoatiara”, a fotografia parece mostrar a propriedade de plantação de cacau de um “caboclo”, isto é, de um sujeito com múltiplos conhecimentos e relações históricas com a floresta amazônica e seus recursos naturais. Não somente este trabalhador, mas toda sua possível família ou parceiros, são capturados pelas fotografias enquanto sujeitos que trabalhavam na extração, secagem e manejo do cacau.

Na fotografia em tela, podemos ver o possível “caboclo proprietário da fazenda”, descendo as escadas de uma casa feita de madeira e com palafitas⁴³¹, indicando que a habitação se encontrava às margens de um rio. O suposto proprietário mantém o olhar

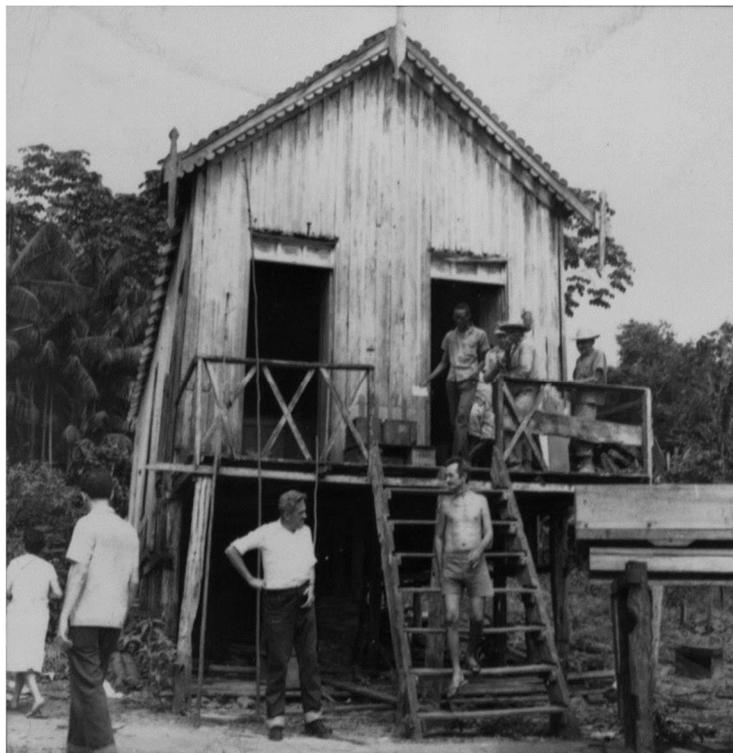
⁴²⁹ PRADO JR, Caio. *A questão agrária no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1979, p. 34.

⁴³⁰ *Ibidem*, p. 34.

⁴³¹ Palafita se constitui de uma habitação comum no interior do Amazonas, sustentada em sua base por estacas de madeira às margens de um rio, com o objetivo de evitar alagações e correntezas de água em período de cheia.

fixo para um homem vestido com calças longas, camisa clara e sapatos, posicionado ao lado da escada. Ao que parece, trata-se de um dos técnicos responsáveis pelo trabalho de campo do IBGE, assim como o homem de costas ao lado esquerdo da fotografia, com vestimentas semelhantes. Outros sujeitos, apoiados na varanda da casa de madeira, e com chapéus de palha, também fixam o olhar para o possível técnico do IBGE, atentos à presença de representantes do Estado em sua propriedade. Importante destacar a grilagem de terra na Amazônia no campo institucional cartorial no período, com o Estado favorecendo a concentração fundiária a partir da doação de glebas de terra a empresários, locais e de outras regiões do país⁴³².

FIGURA 19 – Casa de caboclo em Itacoatiara



Fonte: IBGE. 1965.

A presença técnica do Estado não é vista como salvação para suas condições de vida, ou mesmo como necessidade. Os homens “caboclos” na fotografia demonstram desconfiança com os técnicos do IBGE e seus objetivos voltados para interesses comerciais e mercadológicos. Tendo isso em vista, a presença física dos técnicos no registro fotográfico que não foram vistos em fotografias anteriores, posicionados aqui

ao lado dos “caboclos”, parece tentar estabelecer uma classificação entre “progresso” e “atraso”, seja em razão das vestimentas, habitação ou condições de vida.

Para o IBGE, o extrativismo seria o “atraso”, o “passado”, enquanto o agronegócio se constituiria como o “progresso”, o “desenvolvimento econômico” da Amazônia. Isso fica evidente com a publicação de censos agropecuários e industriais que desconsideram relações de uso e cuidado entre comunidades tradicionais e povos indígenas com o meio ambiente na floresta amazônica.

Assim como o “pescador com arpão”, os “caboclos extrativistas” são registrados na fotografia como meio de estabelecer um contraste entre o “passado” da caça e do extrativismo na Amazônia, em relação ao “futuro” da racionalidade técnica de agropecuárias, serrarias e destilarias. A perspectiva técnica do IBGE se conforma aos interesses empresariais e se fundamenta na exploração racional e predatória dos recursos naturais através da exploração do trabalho.

Neste sentido, as câmeras se tornam também instrumentos de poder e de formação ideológica, de modo que, como destaca Arlindo Machado, “uma vez que a imagem processada tecnicamente se impõe como entidade ‘objetiva’ e ‘transparente’, ela parece dispensar o receptor do esforço da decodificação e do deciframento”, ao ponto de “passar por ‘natural’ e ‘universal’ o que não passa de uma construção particular e convencional”⁴³³. O uso da câmera pelo IBGE, em conformidade com o poder ditatorial, tratou-se de uma tentativa de alinhar a Amazônia e suas complexidades culturais e ambientais às perspectivas ideológicas do capital, isto é, à exploração do trabalho e da natureza.

A fotografia perde seu suposto caráter de objetividade, e sua suposta neutralidade se esvai através de interesses que transbordam o olhar do fotógrafo, revelando, em um instante capturado como um relampejar⁴³⁴, o social e suas complexidades. Com isso em vista, “a câmera não é nunca passiva diante de seu objeto”, mas “impõe um arranjo, ela produz uma configuração das coisas pela força de sua simples presença e isso até mesmo quando ela está invisível”⁴³⁵.

Diante das fotografias, os trabalhadores da fazenda de cacau evidenciam relações próximas de convívio a partir do meio ambiente, ou seja, criam-se práticas de solidariedade por meio do trabalho com o cacau. Suas presenças nos registros

⁴³³ MACHADO, Arlindo. *A ilusão especular: introdução à fotografia*. São Paulo: Brasiliense, 1984, p. 11.

⁴³⁴ BENJAMIN, Walter. *Magia e Técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura*. São Paulo: Brasiliense, 2012.

⁴³⁵ MACHADO, Arlindo. *A ilusão especular: introdução à fotografia*. São Paulo: Brasiliense, 1984, p. 54.

fotográficos destacam a importância de seus conhecimentos históricos que são construídos mediante o contato cotidiano com a natureza. Evidencia-se que a fazenda não existe isolada ou se reproduz por si própria, mas mediante a exploração de práticas e conhecimentos de homens e mulheres que constroem e reconstroem relações com a floresta e suas complexidades.

Na fotografia intitulada “Caboclo apanhando cacau com vara em Itacoatiara”, é possível verificar a presença de um homem, com o corpo e rosto virado de perfil para o fotógrafo, segurando uma vara para coleta de cacau. Seu rosto no instante do registro indica seriedade, desconfiado da presença do IBGE e de seus técnicos. Talvez demonstrando uma certa imposição daqueles registros realizados na fazenda de cacau de um “caboclo proprietário”. Esses registros não foram feitos, por exemplo, na fazenda de gado fotografada anteriormente no rio Amazonas.

FIGURA 20 - Caboclo apanhando cacau com vara em Itacoatiara



Fonte: IBGE. 1965.

Além disso, cabe ressaltar a dimensão da experiência no trabalho com a natureza. Isto fica perceptível na presença de uma criança no canto esquerdo da fotografia, um menino com as mãos na cintura e o olhar atento para a ação do fotógrafo. Sua presença manifesta que o trabalho do “caboclo” descrito na fotografia não é uma

ação individual, mas se constitui coletivamente, e envolve todo um cuidado e conhecimento dos usos da natureza que se constrói desde a infância.

As experiências de homens, mulheres e crianças no interior da Amazônia redefinem relações entre história e meio ambiente, articulam o meio ambiente como dimensão histórica de lutas e conflitos sociais.

Ainda na mesma fazenda, foi registrada a fotografia intitulada “Secadores de cacau em Itacoatiara”. Nesta fotografia, novamente podemos observar a presença de um homem, de perfil para o fotógrafo, e no trabalho de secagem do cacau. Próximo a ele, também se verifica a presença de uma criança sentada, voltada diretamente para o fotógrafo no ato do registro. A presença de tais sujeitos subverte quaisquer interesses técnicos do IBGE, e revelam práticas culturais que são criadas e transmitidas no cotidiano do trabalho na fazenda, constituindo relações próximas entre história, trabalho, cultura e meio ambiente.

FIGURA 21 – Secadores de cacau em Itacoatiara



Fonte: IBGE. 1965.

Na trilha de Georges Didi-Huberman, observa-se que no estudo da fotografia faz-se necessário ao historiador “tornar visível a tragédia na cultura (para não apartá-la de sua história), mas também a cultura na tragédia (para não apartá-la de sua

memória)”⁴³⁶. Neste sentido, dialogando com Walter Benjamin no estudo da imagem técnica, Didi-Huberman destaca que “as noções de memória, montagem e dialética estão aí para indicar que as imagens não são nem imediatas, nem fáceis de entender”, de modo que “é justamente porque as imagens não estão no ‘presente’ que são capazes de tornar visíveis as relações de tempo mais complexas que incumbem a memória na história”.⁴³⁷

As reflexões de Walter Benjamin indicam questões históricas e filosóficas que acompanham a técnica fotográfica. A relação entre o fotógrafo e sua técnica se torna o ponto central para a fotografia e para o seu exame histórico. Como destaca Benjamin, a fotografia é “a superação do caráter único de cada situação por meio de sua reprodução”, torna-se “posse”, transforma a relação entre espaço e tempo.⁴³⁸

Isto cria um certo tipo de domínio sobre o objeto fotografado, um controle sobre a imagem, seja sobre a construção da estrada, ou sobre a floresta e seus sujeitos. Para a criação dessa imagem, é imprescindível a presença de sujeitos, homens e mulheres, confrontando a fragmentação de suas experiências cotidianas. Benjamin lembra que “renunciar ao homem é para a fotografia a mais irrealizável de todas as exigências”⁴³⁹. As fotografias de rodovias, fazendas e rios são insignificantes sem a presença de sujeitos em suas práticas e relações cotidianas. Por meio da técnica, “o ambiente e a paisagem só se abrem ao fotógrafo que sabe captá-los em sua manifestação anônima, num semblante humano”.⁴⁴⁰

A fotografia técnica do IBGE trata de criar a imagem de uma forma de trabalho individualizada, racionalizada, como o “pescador com arpão”, ou o “caboclo apanhando cacau”. Por outro lado, os trabalhadores e trabalhadoras constroem poderes contra-hegemônicos, opondo-se à violência da concentração fundiária e à racionalidade técnica imposta pelas empresas agropecuárias. O estudo das fotografias, para além de instrumento de poder, como lembra Maria Linhares Borges, também evidencia “os testemunhos anônimos, deixados por todos aqueles que combatem, resistem, interagem e negociam, direta e indiretamente, com as diferentes esferas do poder”.⁴⁴¹

⁴³⁶ DIDI-HUBERMAN. Quando as imagens tocam o real. *PÓS*, Belo Horizonte, v. 2, n. 4, pp. 204-219, 2012, p. 214.

⁴³⁷ *Ibidem*, p. 213.

⁴³⁸ BENJAMIN, Walter. Pequena história da fotografia. In: *Magia e Técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura*. São Paulo: Brasiliense, 2012, p. 108.

⁴³⁹ *Ibidem*, p. 109.

⁴⁴⁰ *Ibidem*, p. 109.

⁴⁴¹ BORGES, Maria Linhares. *História & Fotografia*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003, p. 76.

A sobrevivência frente ao avanço do latifúndio e do agronegócio é conquistada através da construção de práticas de solidariedade, nas derrubadas de mata, na criação do gado, na colheita e secagem do cacau, no trabalho agrícola, ou mesmo na presença constante no tribunal trabalhista. Portanto, o convívio diário se torna central para a luta por modos de vida e para a defesa e reconstrução de culturas e relações com a floresta e seus recursos naturais.

CAPÍTULO 5. O avanço do capital na floresta: propriedade, conflitos e poder na Amazônia

5.1 A luta por modos de vida

Para além do conjunto de leis, decretos e projetos da ditadura voltados para a formação da propriedade fundiária na Amazônia, os homens e mulheres que viviam nas terras de uso comum sobressaem da leitura das fontes judiciais. Suas experiências indicam conflitos e disputas naquele período que podem ser entendidas como uma luta por modos de vida.

Acumulam-se na documentação casos de trabalhadores e trabalhadoras, famílias inteiras, que eram contratados para “tomar conta” da propriedade, quando após a derrubada da floresta passa a ser necessário manter a propriedade, “tomar conta”. Para isso, torna-se indispensável para o capital a exploração através de “contrato de trabalho” com trabalhadores para morarem “de graça” nas terras. Essas relações apontam para conflitos no que diz respeito aos modos de vida de trabalhadores na floresta amazônica.

Leônidas trabalhou como “vaqueiro” para uma fazenda com endereço registrado no local chamado “Lugar Terra Vermelha”, no município de Itacoatiara, entre os anos de 1974 e 1978. Após ser “dispensado sem justa causa e sem aviso prévio”, ele declarou para a Secretaria da Junta que “nunca recebeu férias nem gratificação natalina”, e que “na ocasião da dispensa foi acusado injustamente da prática de falta grave”. O salário não foi reivindicado, porém uma série de direitos foram reclamados correspondentes aos anos trabalhados: aviso prévio, gratificação de natal, férias, diferença de salário, indenização e assinatura de carteira, totalizando a quantia líquida de Cr\$ 9.964,80. Encontra-se ainda registrado no “termo de reclamação” a presença de um colega seu na condição de testemunha.

Por meio de sua presença à Junta, Leônidas forçou o proprietário da fazenda a comparecer pessoalmente à audiência, realizada no dia 07 de abril de 1978. Acompanhado de um advogado, o proprietário da fazenda teria declarado inicialmente que “o reclamante não era empregado do reclamado”, e que, supostamente, improcede “o tempo de serviço pleiteado”, “tendo em vista que o mesmo trabalhou apenas um mês ao reclamado”. Após isso, alegou “que há quatro anos atrás, conforme pleiteia o

reclamante, a reclamada não possuía fazenda, apenas de uns dois anos para cá é que entrou no ramo”.

O “entrar no ramo” indica como a transformação da floresta em propriedade é parte fundamental para a criação do “ramo empresarial” voltado para a capitalização da terra. Os latifundiários se constituem como empresários, de modo que se percebe como o crescimento de empresas agropecuárias e a transformação de fazendas em agroindústrias são processos que dependem da exploração de homens e mulheres da floresta e, ao mesmo tempo, entram em conflito com seus modos de vida e trabalho.

O modo como as reivindicações são abordadas pela Junta assinala possíveis relações próximas entre a Justiça do Trabalho e os interesses de grupos empresariais na Amazônia brasileira. Os procedimentos judiciais podem ser entendidos mediante a problematização de possíveis relações com projetos da ditadura civil-militar voltados para a expansão do capital na floresta amazônica através de empresas agropecuárias e madeireiras⁴⁴².

Os proprietários de latifúndios “não são mais apenas os velhos coronéis do Nordeste”⁴⁴³, mas são também empresários, banqueiros, grandes multinacionais, grupos políticos que tiveram papel central tanto no golpe civil-militar de 1964 quanto na posterior ditadura que se estendeu até 1985. Nesse período, “o poder estatal direto transformou-se na mais alta expressão do poder econômico da burguesia financeiro-industrial multinacional e associada”⁴⁴⁴.

Sendo uma estratégia utilizada por diversos patrões e latifundiários de negar a relação de trabalho, o proprietário declarou também que Leônidas “residia em terras de propriedade da reclamada, entretanto, trabalhava por conta própria, dedicando-se ao serviço de gravar músicas de sua composição”. Nesta fala, notam-se perspectivas conflituosas envolvendo trabalho e propriedade. O que Leônidas declarou como uma relação de trabalho, o fazendeiro alegou ser uma relação envolvendo moradia em suas terras, o que, juridicamente, retiraria o direito à reivindicação de direitos trabalhistas.

A prática de “gravar músicas” é apontada como algo negativo pelo fazendeiro. Diante disto, percebemos como a racionalidade do trabalho é algo negado pelo trabalhador, de modo que ao “gravar músicas de sua composição”, ele estabelece outra

⁴⁴² Cf. OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino. *Integrar para não entregar: políticas públicas e Amazônia*. Campinas: Papyrus, 1988.

⁴⁴³ SILVA, José Graziano. *O que é questão agrária*. São Paulo: Brasiliense, 1998, p. 102.

⁴⁴⁴ DREIFUSS, René Armand. *1964: A conquista do Estado: ação política, poder e golpe de classe*. Petrópolis: Vozes, 1981, p. 419.

relação com o tempo para além da imposta pelo capital. A relação entre tempo e trabalho para o vaqueiro não se baseava na produtividade racional do capital, mas nas práticas culturais voltadas ao prazer artístico. Ao “tomar conta” da propriedade, a exploração dos trabalhos de Leônidas se tornou indispensável para o capital, porém também demonstra como a razão não venceu plenamente⁴⁴⁵.

No caso em tela, identifica-se uma luta por modos de vida no sentido de negar as relações impostas pelo capital. Essas relações explicitam conflitos entre capital e trabalho. O proprietário da fazenda alegou que “até hoje poderia o reclamante continuar a prestar serviços à reclamada, se não fosse o seu hábito de ingerir bebidas alcoólicas”. Classificando o vaqueiro enquanto “embriagado”, disse que o trabalhador “partiu para uma agressão ao proprietário da reclamada, munido de um terçado amolado que, se não fosse a habilidade do agredido, o mesmo estaria morto”. Sem apresentar quaisquer provas acerca da alegação de agressão, acusação essa que ele inicialmente pontuou como “prática de falta grave”, o proprietário ainda afirmou que “nessa agressão o reclamante levou desvantagem, sofrendo duros castigos de socos”.

Apesar da extensa fala registrada do proprietário acusando o vaqueiro de agressão, e mesmo após tê-lo classificado como “embriagado”, a presidência da Junta não concedeu a Leônidas o direito de contestação às acusações sofridas. A Junta decidiu seguir o rito do processo e propor a conciliação, aceito pelas partes. O caso foi conciliado na quantia de Cr\$ 1.300,00, recebido por Leônidas em audiência, cerca de 13% da quantia inicialmente reivindicada. Restaram ainda as custas processuais sob responsabilidade do trabalhador, na quantia de Cr\$ 117,73, sendo isento, “em vista que percebe menos que o dobro do mínimo regional”⁴⁴⁶.

Casos de supostas agressões de vaqueiros contra fazendeiros também são verificados na imprensa de Itacoatiara. Na edição nº 74 do *Jornal A Voz*, do dia 27 de fevereiro de 1982, publicado em Itacoatiara, a manchete traz o título: “Vaqueiro tentou matar o fazendeiro com um facão”. Chama atenção o fato de que teria sido utilizada a mesma arma que Leônidas foi acusado de agredir o fazendeiro. O fazendeiro da manchete era frequentemente autuado na Junta de Itacoatiara.

Apesar de ocupar a manchete, a notícia discorre em cinco parágrafos que “a polícia está abrindo inquérito para apurar o atentado que o pecuarista (...), sofreu na

⁴⁴⁵ ANTONACCI, Maria Antonieta. *A vitória da razão (?)*: o IDORT e a sociedade paulista. São Paulo: Marco Zero, 1993.

⁴⁴⁶ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 035/78, Cx. 02/05, Itacoatiara, 1978.

noite do dia 22 próximo passado em sua fazenda”. Conforme o jornal, “sem motivo aparente, o vaqueiro investiu contra o fazendeiro e por pouco não acertou-lhe uma estocada e que poderia ter lhe causado a morte”. Não se encontra na matéria o que teria acontecido com o vaqueiro, se também foi “castigado com socos”, ou se foi preso. Porém, destaca-se que “o pecuarista que sempre foi um homem pacato e cumpridor de suas obrigações, prefere que o caso seja tratado pela polícia e que fatos desta natureza não volte a se repetir”⁴⁴⁷.

O jornal buscou criar, a partir da manchete, a imagem do fazendeiro como “pacato e cumpridor de suas obrigações”, sendo possível verificar o peso do “pecuarista” nas relações de poder do município de Itacoatiara. Isto se torna importante, haja vista que o fazendeiro era proprietário de uma agropecuária, empresa alvo de diversos processos trabalhistas ao longo da década de 1980, dentre outros estabelecimentos na região. Em um desses processos, destaca-se a presença de vaqueiros na condição de “reclamante” e de “testemunhas”.

Dirceu trabalhou como vaqueiro para a empresa agropecuária entre novembro de 1981 e dezembro de 1982, recebendo o salário mensal de Cr\$ 20.000,00. Em sua declaração verbal, afirmou que foi “dispensado imotivadamente”, e que “recebeu Cr\$ 25.000,00 a título de indenizações”. Devido à alta da taxa de inflação no país em 1982, nota-se em sua fala a variação de salário: “da admissão até dezembro/81, Cr\$ 5.000,00; de janeiro a março/82, Cr\$ 7.000,00; de abril a agosto/82, Cr\$ 10.000,00; de setembro a outubro/82, Cr\$ 14.000,00; de novembro a dezembro/82, Cr\$ 20.000,00”. Ele ainda declarou que não recebeu as horas extras trabalhadas, os sábados e domingos que trabalhou, bem como não teve anotada a sua carteira de trabalho. Reivindicou o direito ao aviso prévio, indenização, férias, 13º salário, diferença de salário, repouso remunerado, horas extras, anotação de CTPS e juros e correção monetária, totalizando a quantia líquida de Cr\$ 179.635,20.

O vaqueiro e o proprietário da fazenda compareceram pessoalmente à audiência, realizada no dia 28 de fevereiro de 1983. A empresa apresentou uma “defesa escrita em três laudas acompanhada de 54 documentos, lida e juntada aos autos com vistas à parte contrária”. Após a empresa apresentar a defesa de forma escrita, além dos documentos referentes a “recibos salariais”, abre-se a audiência para a fala de Dirceu e de seus

⁴⁴⁷ Jornal *A Voz*, Itacoatiara, ano II, nº 74, 27 de fevereiro de 1982, p. 12.

colegas na condição de testemunhas. O trabalhador teria declarado o seguinte em seu depoimento:

Confirmou os termos da inicial esclarecendo que trabalhava normalmente das 6:00 às 18:00 horas, com intervalo para o almoço de uma hora. Trabalhava como vaqueiro; que na fazenda havia em torno de 720 cabeças de gado; que diariamente tirava leite das vacas das 3:00 às 6:00 horas; que trabalhava aos domingos e nunca tinha folgas; que a saída do reclamante deu-se pelo motivo de que pediu para vir passar o natal com a família e proprietário não deixou; que o reclamante queria ver seus pais e veio. O reclamado disse-lhe que se viesse era para trazer todas as suas coisas; que recebeu somente Cr\$ 25.000,00 no acerto de contas. Quando assinou o documento de aviso prévio não leu o que estava escrito, mas sabia que era um acerto de contas e que não iria mais trabalhar, por sua vontade. Que os recibos salariais juntados foram assinados mediante recebimento dos respectivos valores.⁴⁴⁸

O vaqueiro Osmar, presente à audiência na condição de testemunha de Dirceu, declarou o seguinte:

(...) trabalhou para o reclamado aproximadamente de outubro de 82 a janeiro de 83, como vaqueiro; que o serviço do depoente consistia em tocar o gado da fazenda para a pastagem pela manhã, por volta das 7:00 horas e regressava a tarde, regressando da pastagem às 14 horas e chegando na fazenda às 17:00 horas. Que levavam comida para almoçar enquanto o gado pastava; que o reclamante também trabalhou em tal serviço; que o reclamante tirou leite umas duas semanas e depois saiu; que começavam a tirar leite às 3:00 horas da manhã indo até às 6:00; que o serviço com o gado era feito em todos os dias da semana, inclusive domingo; que vinham para a cidade quando precisavam, em média de 15 em 15 dias.⁴⁴⁹

Jurandir, também vaqueiro, e colega de Dirceu, compareceu na condição de testemunha, e pontuou o seguinte em audiência:

(...) trabalhou para o reclamado de 30 de novembro de 82 a 15 de janeiro de 83, como vaqueiro; que levantada às 2:00 horas da manhã, tirava leite até às 5:00 horas, levava os animais para o pasto por volta das 6:30 ou 7:00 horas e regressava às 17:00 horas, em todos os dias, inclusive domingos e feriados; que o reclamante trabalhou igualmente em todos esses serviços; que tiravam entre 80 e 90 litros de leite, por dia.⁴⁵⁰

A partir da fala dos três vaqueiros, é possível apreender relações estabelecidas entre esses sujeitos no cotidiano do trabalho na fazenda. Em suas declarações, eles articularam dimensões de racionalização do trabalho na fazenda, com horário de início e término, como forma de afirmar perante a presidência da Junta a realização dos trabalhos. O trabalho com o gado era diário, inclusive aos domingos e feriados, iniciando pela madrugada, tirando o leite das vacas, e, ao amanhecer, o gado era tocado

⁴⁴⁸ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 072/83, Cx. 03/09, Itacoatiara, 1983, fls. 9.

⁴⁴⁹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 072/83, Cx. 03/09, Itacoatiara, 1983, fls. 10.

⁴⁵⁰ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 072/83, Cx. 03/09, Itacoatiara, 1983, fls. 10.

para a pastagem, regressando para a fazenda apenas ao fim da tarde. Tomando conta não só da propriedade fundiária, mas inclusive de cerca de 700 cabeças de gado, os vaqueiros indicam as condições precárias de trabalho e de vida na fazenda agropecuária.

O relato de suas experiências revela conflitos no que se refere às transformações de fazendas em empresas agropecuárias, à medida que os trabalhos se modificam e assumem dimensões industriais. A fazenda alvo dos processos, denominada em sua razão social como “agropecuária”, explicita níveis de exploração do trabalho. Os vaqueiros trabalhavam cuidando do gado durante o dia inteiro ao longo de toda a semana, sem direito ao descanso aos domingos ou feriados.

Porém, através de seus modos próprios de vida e de seus saberes no trabalho com o gado, e de suas relações entre si, os vaqueiros constroem práticas culturais de solidariedade, bem como criam formas próprias de reivindicação e conquista de direitos na Justiça do Trabalho. A presença em conjunto ao tribunal trabalhista expõe suas insatisfações, questionamentos e outras propostas de trabalho e justiça.

O processo termina com a conciliação na quantia de Cr\$ 25.000,00, e anotação da carteira de trabalho de Dirceu.

No dia 02 de julho de 1973, o trabalhador Augusto compareceu presencialmente à Junta de Itacoatiara. Característica central no conjunto dos processos, os trabalhadores compareciam presencialmente e a abertura das reclamações era feita de modo verbal. Posto isso, o registro da fala dos trabalhadores era controlado pela linguagem do Poder Judiciário. No entanto, mesmo com esse mecanismo de controle, as falas se sobressaíam ao registro técnico.

Augusto residia no km 8 da Estrada Manaus-Itacoatiara, e reivindicou de seu patrão a quantia ilíquida referente a diferença salarial e assinatura de carteira. Recebia salário mensal de Cr\$ 220,00, e trabalhava desde 10 de julho de 1972, período esse anterior à própria instalação da justiça trabalhista em Itacoatiara. O trabalhador denunciou que não recebeu a diferença salarial, expondo que não houve alteração no seu salário desde o início do trabalho⁴⁵¹.

Após a notificação da parte reclamada, ambas as partes compareceram pessoalmente à audiência, no dia 12 de julho de 1973. Perante o tribunal, formado pelo juiz presidente e pelos senhores vogais, o patrão alegou ser somente o procurador e não o “responsável pelo sítio onde prestou serviço o reclamante, e sim seu cunhado de nome

⁴⁵¹ Cabe destacar que em maio de 1973 o salário-mínimo vigente era de Cr\$ 268,80 (Decreto nº 70.465/72), passando a Cr\$ 312,00 em maio do ano seguinte (Decreto nº 72.148/73).

(...)”. A fala da parte reclamada foi a única registrada nos termos de audiência. O patrão declarou que Augusto “não era empregado”, mas “foi contratado para tomar conta do sítio do Senhor (...)”. O referido sítio possuía “cerca de 15 castanheiras, 650 seringueiras, plantadas recentemente; e alguns pés de laranjas tangerinas e café”. Na fala do patrão, constata-se que a produção do sítio foi feita pelo trabalhador, de modo que “apenas o reclamante mora no sítio e é encarregado de tomar conta das plantações”⁴⁵².

Observa-se uma contradição quando o reclamado afirma que as plantações não possuíam valor ou finalidade econômica. Apesar de ficar registrada apenas a resposta, podemos verificar que Augusto questionou seu antigo patrão sobre a quantidade de frutas e de farinha vendidas, e sobre a plantação de pés de maniva e de café. O questionamento do trabalhador expõe o que significava o “tomar conta” declarado pelo reclamado.

Uma série de atividades se verifica da fala dos trabalhadores em relação com a formação da propriedade privada: plantar roça, criar gado, fazer cerca etc. O que se destaca nessas atividades é o “tomar conta” da propriedade. Esta expressão aparece recorrentemente nos processos trabalhistas daquele período. Nos processos, os patrões proprietários de terra alegam que os trabalhadores não foram contratados e, com isso, não haveria relação empregatícia. Com efeito, o “tomar conta” significa que o trabalhador viveria no terreno por sua própria conta, muitas vezes sem receber salário ou condições mínimas de vida, ficando responsável por todas as atividades da fazenda. Além da exploração de seus saberes no processo de formação da propriedade, os trabalhadores eram também explorados em sua manutenção, sem receber remuneração justa pelo trabalho.

Em outro processo notamos reclamação semelhante. O trabalhador Getúlio reivindicou de seu antigo patrão o pagamento de salário retido. Seu patrão, em audiência, alegou que não havia relação empregatícia, pelo motivo de que o sítio onde Getúlio “tomava conta e onde criava galinha e porcos” não possuía “finalidade econômica ou mesmo lucrativa”. A fala do reclamado se assemelha ao que foi visto no processo anterior, tratando o trabalhador como alguém que “toma conta” da fazenda, e por isso não teria o direito de reclamação na justiça trabalhista.

⁴⁵² Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 140/73, Cx. 02/05, Itacoatiara, 1973, fls. 5.

Em contraposição à alegação do patrão reclamado, a declaração de Getúlio recupera detalhes diversos sobre o seu cotidiano na fazenda onde trabalhou:

Interrogado, o reclamante disse que tomava conta do gado do reclamado, batia mato e fazia cerca, que o reclamado prometeu pagar Cr\$ 150,00 por mês, entretanto, o reclamante nunca recebeu nada; que o reclamado tinha 14 cabeças de gado da raça gir⁴⁵³; que o reclamante só fazia esse serviço; recebeu apenas dinheiro em duas ocasiões: na primeira Cr\$ 40,00 e na segunda Cr\$ 25,00; que recebeu uma camisa e um sapato; que comia quando o reclamado levava comida; que o reclamante não tinha nenhuma criação nem plantava roça.⁴⁵⁴

O processo terminou com acordo entre as partes fora dos autos, na quantia líquida de Cr\$ 200,00, com recibo apresentado pelo reclamado em audiência e confirmado pelo trabalhador perante o juiz presidente.

A fala de Getúlio mostra como todo o processo de produção e reprodução da propriedade privada partia da exploração do conhecimento dos trabalhadores na derrubada de mata e produção de cercas, bem como no trabalho de criação de gado. Concomitante a isso, Getúlio não recebia salário, e a alimentação dependia de seu patrão, de modo que não havia plantação de roça na fazenda. Ao que parece, os trabalhos nas fazendas de criação de gado, porcos e galinha eram consideravelmente mais penosos para os trabalhadores do que os que possuíam plantação de roça, devido em grande parte à possibilidade de consumo imediato dos alimentos produzidos.

Na reclamatória de Tadeu, “braçal, casado, brasileiro”, podemos verificar condições precárias de vida e alimentação após ele ter sido contratado para “morar no terreno do proprietário”. Aberta no dia 08 de março de 1984, sua reclamatória foi contra uma fazenda. Em declaração verbal, afirmou que “desde julho/83, o reclamado deixou de dar assistência aos seus empregados, por esse motivo, deixou de trabalhar”, e “durante o período trabalhado recebeu Cr\$ 150.000,00 em rancho e dinheiro”.

O próprio trabalhador decidiu sair da fazenda, devido à falta de assistência do fazendeiro. A remuneração pelo seu trabalho era feita através de “rancho” e dinheiro. Diante disto, Tadeu reivindicou o direito ao aviso prévio, 13º salário, férias, 630 horas extras, diferença de salário e juros e correção monetária, na quantia líquida de Cr\$ 606.875,00. O “termo de reclamação” foi assinado pela digital do trabalhador.

Após ser notificado, o fazendeiro apresentou à Junta “arguição de incompetência” por escrito. Nesta, alegou que Tadeu “prestou serviço eventual de

⁴⁵³ A raça gir de gado bovino é originária da Índia. Animal produtor de carne e leite, o gado da raça gir é amplamente criado no Brasil, devido sua natureza gregária e temperamento dócil.

⁴⁵⁴ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 203/73, Cx. 03/05, Itacoatiara, 1973, fls. 7.

desmatamento na fazenda”, que, segundo a arguição, localizava-se “no Km 21 da Estrada Vicinal ZF – 7, à margem do Km 80, da Rodovia AM-10”. Sob tal alegação, Tadeu teria supostamente “abandonado o local sem nenhuma explicação”. O proprietário da fazenda buscou retirar a reclamatória da jurisdição da Junta de Itacoatiara, alegando ainda que “a empresa reclamada está situada nos limites da Comarca de Manaus”. Neste momento, solicitou através da menção aos artigos 650 e 651 da CLT⁴⁵⁵, e da citação das jurisprudências dos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª e da 1ª Região, consideradas pelo reclamado como “mansa” e “pacífica”, que o caso fosse “encaminhado ao juízo competente”.

Decorrido o “prazo de 24 horas para o reclamante se manifestar a respeito da exceção arguida”, Tadeu compareceu pessoalmente ao tribunal, acompanhado de dois outros sujeitos, Fabrício e Orlando. Novamente de forma verbal, sem apresentar documento escrito e firmando o termo de reclamação com a impressão digital, teve sua declaração registrada pelo escrivão:

Tadeu, já qualificado na reclamatória que move contra a Fazenda (...) nessa Douta Junta – Processo nº JCJI – 129/84, tendo em vista o reclamado haver alegado exceção de incompetência em audiência, vem perante Vossa Excelência dizer o seguinte:

01. Que foi contratado pela reclamada nesta cidade de Itacoatiara, para trabalhar na Fazenda Santo Antônio.

02. Que apresenta na oportunidade como prova do que afirma, as seguintes testemunhas: Fabrício e Orlando, todos residentes nesta cidade de Itacoatiara, à Rua General Carneiro, 144 e 143 que comparecerão independentemente de notificação.

03. Que as testemunhas arroladas acima, encontravam-se na ocasião em que o capataz da Fazenda (...) – Sr. (...) contratou o reclamante para os serviços da reclamada.

Isto posto, espera serem ouvidas as testemunhas para comprovação do que alegou.⁴⁵⁶

Dispensando a apresentação de “documentos comprobatórios”, sem a representação de advogados, ou mesmo sem mencionar a legislação trabalhista, o trabalhador compareceu à Junta afirmando que foi contratado em Itacoatiara. As duas “testemunhas” certificaram sua afirmação. Dessa maneira, acentua-se uma disparidade de poderes entre trabalhador e fazendeiro, pois sua manifestação sobre a “arguição de incompetência” se baseou na própria declaração e na de seus colegas. A relação e a

⁴⁵⁵ O Art. 650 da CLT estabelece que “a jurisdição de cada Junta de Conciliação e Julgamento abrange todo o território da Comarca em que tem sede, só podendo ser estendida ou restringida por lei federal”. Em decorrência disso, o Art. 651 instituiu que “a competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro”.

⁴⁵⁶ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 129/84, Cx. 09/14, Itacoatiara, 1984, fls. 12.

disputa entre os diferentes indivíduos e grupos no tribunal revela aspectos das decisões tomadas pela presidência da Junta.

Em audiência realizada no dia 26 de março, a presidência da Junta decidiu o seguinte:

Segundo se infere dos documentos trazidos aos autos, não há como acatar a exceção intentada, tendo em vista ser o exceto pessoa humilde e de idade avançada residente nesta cidade, não tendo condições físicas nem financeiras de aventurar emprego em local diverso do seu domicílio, o que elide, evidentemente, a possibilidade de haver sido contratado em outro local, senão aqui em Itacoatiara.⁴⁵⁷

A exceção é julgada improcedente, “no sentido de declarar competente esta Junta para a apreciação da reclamatória movida por Tadeu contra a Fazenda (...)”. Tendo em vista tal decisão, e atentando para disputas entre trabalhador e fazendeiro, é necessário apreender a Justiça do Trabalho também como produto de relações conflituosas. A justiça trabalhista deve ser entendida em sua heterogeneidade, de modo que, a depender das relações em casos específicos, decisões diversas podem ser tomadas que ultrapassam jurisprudências estabelecidas.

A decisão do tribunal considerou Tadeu como “pessoa humilde e de idade avançada”, posição essa que desvaloriza sua ação autônoma enquanto sujeito, além de apontar sua condição de idoso como suposta barreira para o trabalho “em local diverso do seu domicílio”. Porém, trata-se aqui de entender a sentença da Junta a partir da complexidade do social, examinando essa decisão como uma conquista dos trabalhadores no tribunal trabalhista em Itacoatiara.

Por conta da “ausência do reclamado”, as falas de Tadeu, Fabrício e Orlando são registradas no “termo de audiência”. O primeiro interrogado pelo tribunal foi Tadeu, que teve sua fala anotada:

(...) que foi contratado aqui em Itacoatiara pelo Sr. (...), capataz da reclamada; que trabalhou para a reclamada no período de 1º de junho de 83 a 1º de janeiro de 84; que percebia o salário de Cr\$ 60.000,00 mensal; que a partir do dia 14 de setembro/83 o reclamado deixou de comparecer ao local onde o reclamante trabalhava, ficando este reclamante sem a mínima assistência de alimentação, tendo durante este período o reclamante recebido entre dinheiro e rancho a importância de Cr\$ 150.000,00; que fazia três horas extras por dia, sem nunca as ter recebido; que o trabalho do reclamante resumia-se em plantio de muda de seringueira e roçagem.⁴⁵⁸

⁴⁵⁷ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 129/84, Cx. 09/14, Itacoatiara, 1984, fls. 13.

⁴⁵⁸ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 129/84, Cx. 09/14, Itacoatiara, 1984, fls. 14.

Inicialmente, Tadeu reafirmou que foi contratado em Itacoatiara, apontando que o contrato foi firmado pelo capataz da fazenda. Após cerca de sete meses de trabalho, o proprietário não mais compareceu à fazenda. Com isso, o trabalhador denunciou que ficou “sem a mínima assistência de alimentação”, pois sua alimentação era fornecida através de rancho. Por fim, com sua fala resumida pela Junta, indica quais trabalhos realizava na fazenda, sendo esses os de “plantio de muda de seringueira e roçagem”.

Após seu depoimento, o tribunal interrogou Fabrício, “casado, motorista, com 58 anos de idade”, presente na condição de testemunha. Ele narrou para a presidência da Junta como ocorreu o contrato de Tadeu pelo capataz da fazenda:

(...) que o reclamante encontrava-se trabalhando no terreno de propriedade do depoente, quando um certo dia compareceu em seu terreno um Senhor de nome (...) dizendo-se capataz da Fazenda (...), que estava aqui em Itacoatiara a serviço da reclamada para contratar pessoas, ocasião em que ofereceu salário de Cr\$ 60.000,00 livre de despesas para os serviços de plantio de seringueira; que o depoente ainda alertou o reclamante de que o mesmo iria deixar de trabalhar para ele com o salário certo e emprego garantido para se aventurar a trabalhar em local distante de sua residência para pessoas desconhecidas do mesmo; que o depoente tem conhecimento que o reclamante retornou a este município de Itacoatiara no mês de fevereiro.⁴⁵⁹

A partir dos registros dos autos, verifica-se que Fabrício era proprietário de um terreno em Itacoatiara, onde Tadeu trabalhava, mesmo sendo ambigualmente registrado nos autos como “motorista”. Enfatizou que Tadeu foi contratado pela fazenda reclamada enquanto trabalhava em seu terreno, momento em que o capataz da fazenda “ofereceu salário de Cr\$ 60.000,00 livre de despesas para os serviços de plantio de seringueira”. Fabrício lembrou ainda o “alerta” que fez a Tadeu sobre “deixar de trabalhar para ele com salário certo e emprego garantido para se aventurar a trabalhar em local distante de sua residência para pessoas desconhecidas do mesmo”.

Apesar do trabalhador supostamente ter tomado decisão contrária ao alerta de Fabrício, este compareceu ao tribunal como forma de apoio a Tadeu, solidariedade que pode ser tomada como fundamental para o desenrolar do processo trabalhista. Em meio às disputas, conflitos e violências, os trabalhadores e trabalhadoras estabeleciam diversas relações com os proprietários de terras. Por meio disso, superam-se, mediante a análise histórica, perspectivas ideológicas de uma “consciência de classe” reguladora de ações e reações dos sujeitos.

Para além dos aspectos econômicos do capital, do trabalho assalariado e das unidades de produção, Rodney Hilton destaca a importância do papel da consciência

⁴⁵⁹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 129/84, Cx. 09/14, Itacoatiara, 1984, fls. 15.

social e política das classes na aceleração ou retardamento do processo de desenvolvimento capitalista⁴⁶⁰. Mediante a complexidade das relações amplas entre sujeitos diversos, são construídas e reconstruídas suas relações, amizades, inimizades a partir do conflito.

Nesta mesma perspectiva interpretativa, E. P. Thompson entende classe como uma “categoria histórica descritiva de pessoas numa relação no decurso do tempo e das maneiras pelas quais se tornam conscientes de suas relações, como se separam, unem, entram em conflito, formam instituições e transmitem valores de modo classista”⁴⁶¹. Sobre concepções de “natural” e “natureza humana”, as reflexões de Antonio Gramsci apontam que “o conjunto das relações sociais é contraditório a cada momento e está em contínuo desenvolvimento, de modo que a ‘natureza’ do homem não é algo homogêneo para todos os homens em todos os tempos”⁴⁶².

O último a ter seu depoimento registrado nos autos foi Orlando, “casado, cozinheiro, 51 anos”. Sua fala reafirma o depoimento de Tadeu e Fabrício:

(...) que o depoente se encontrava trabalhando no terreno do Sr. Fabrício junto com o reclamante, na ocasião em que este foi contratado por um Senhor, que se dizia capataz da Fazenda (...) que ofereceu um bom salário para o reclamante com o salário livre de qualquer despesa; que o depoente não sabe precisar a época que o Sr. Tadeu retornou a Itacoatiara tendo em vista que trabalhou pouco tempo com o Sr. Fabrício e nunca mais teve contato com o reclamante.⁴⁶³

Por meio do registro de sua fala, podemos notar que Orlando trabalhava junto com Tadeu no terreno de Fabrício, e presenciou quando o capataz da fazenda “ofereceu um bom salário” para seu colega. Os depoimentos se configuram como centrais para o processo trabalhista ao confirmarem a versão de Tadeu sobre o contrato de trabalho ter sido realizado em Itacoatiara. Mais do que isso, detalham onde e como ocorreu o contrato.

Após ser aplicada ao reclamado a “pena de confissão quanto à matéria de fato”, a presidência da Junta decidiu julgar o dissídio. A Junta considerou que o proprietário

⁴⁶⁰ Nos dizeres de Rodney Hilton, “no es suficiente estudiar el capital, el trabajo asalariado y las unidades de producción en sus aspectos económicos. Presto que los hombres hacen su propia historia, el historiador debe saber qué papel desempeña la conciencia social y política de las diversas clases em acelerar o retrasar el tempo del desarrollo capitalista”. HILTON, Rodney. *Capitalismo, ¿qué hay em un nombre?*. In: *Conflicto de clases y crisis del feudalismo*. Barcelona: Editorial Crítica, 1988, p. 178.

⁴⁶¹ THOMPSON, E.P. Folclore, antropologia e história social. In: *As peculiaridades dos Ingleses e outros artigos*. Campinas. Ed. Unicamp, 2012, p. 260.

⁴⁶² GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do Cárcere, volume 4*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 51.

⁴⁶³ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 129/84, Cx. 09/14, Itacoatiara, 1984, fls. 15.

da fazenda “utilizou-se de meios ardilosos para provocar uma rescisão indireta de contrato de trabalho”, pelo motivo exposto de “haver deixado o mesmo na fazenda de sua propriedade sem a mínima assistência de alimentação, inclusive sem pagamento de respectivos salários prometidos”.

A decisão da Junta retoma o depoimento das testemunhas para considerar que “o valor do salário e o tempo de serviço, além de confirmado pelas testemunhas são ratificados pela pena de confissão aplicada a reclamada”, procedendo assim as parcelas líquidas inicialmente reivindicadas. Por unanimidade, o tribunal decidiu condenar a fazenda reclamada a pagar a quantia total de Cr\$ 606.875,00, correspondente aos direitos a aviso prévio, 13º salário, férias, 630 horas extras e diferença de salário.

A partir da análise em série do conjunto documental, surpreendemos casos excepcionais de disputas trabalhistas contendo depoimentos ricamente registrados nos autos, indicando relações complexas entre os sujeitos envolvidos em conflitos. O caso de Tadeu é entendido mediante análise em conjunto dos processos trabalhistas, sendo possível apreender, através de sua relação com seu antigo patrão e proprietário de terra, outros meios utilizados para a reivindicação e conquista de direitos no tribunal trabalhista.

Em vista da análise do conjunto de processos trabalhistas, verificam-se casos de trabalhadores que foram “contratados para morar no terreno do reclamado”. Este foi o caso, por exemplo, de Antenor, “braçal, casado, brasileiro”, que compareceu à Junta de Itacoatiara no dia 16 de novembro de 1982.

O trabalhador explicitou verbalmente que foi “contratado para trabalhar e morar no terreno do reclamado”, admitido no dia 16 de agosto de 1981 e demitido cerca de um ano depois. Neste período, “fez uma casa e um roçado no valor de Cr\$ 80.000,00”, pontuando que “antes de fazer a plantação no roçado foi dispensado sem justa causa”. Sem ter sido registrado pela Secretaria da Junta o “salário”, a “forma de pagamento”, ou o “horário de trabalho”, nota-se como a justiça trabalhista direciona reclusões diversas para a monetarização dos direitos.

A reivindicação feita por Antenor do direito à casa e ao roçado é transformado em relação monetária pela Junta, registrando em “termo de reclamação” que tal direito refere-se à quantia de Cr\$ 80.000,00. Os autos indicam que Antenor teria supostamente

reivindicado “indenização de casa e roçado”. O processo foi conciliado na quantia de Cr\$ 15.000,00⁴⁶⁴. Não foram registradas discussões acerca do direito à casa e ao roçado.

O dissídio de Severino, “braçal, solteiro, brasileiro”, também foi registrado no dia 16 de novembro de 1982, contra o mesmo proprietário de terra. Em sua reclamatória, Severino retoma denúncias que foram feitas por Antenor, assinalando verbalmente que foi “contratado para morar e trabalhar no terreno do reclamado”, e que, entre novembro de 1980 e junho de 1982, “fez duas casas de madeira no valor de Cr\$ 300.000,00 e um roçado no valor de Cr\$ 40.000,00”.

Semelhantemente ao que ocorreu com seu colega, Severino foi demitido “antes de fazer a plantação no roçado”. Sua fala foi registrada pela Secretaria da Junta como reivindicação de “indenização de casas e roçado”, na quantia de Cr\$ 340.000,00. O processo foi arquivado, tendo em vista a “ausência do reclamante”⁴⁶⁵. No entanto, o trabalhador retornou para a abertura de outra reclamatória, no dia 25 de novembro de 1982, contra o mesmo proprietário e sob os mesmos termos vistos no primeiro processo. O caso foi conciliado em audiência, na quantia de Cr\$ 35.000,00⁴⁶⁶.

As experiências de Antenor e Severino assinalam relações suas entre si e com a propriedade da terra. Para além de noções de propriedade enquanto termo jurídico e a-histórico, no qual a propriedade supostamente surgiria e existiria sem conflitos e disputas, sobressai de suas falas a importância de seus trabalhos, seja a construção de casas ou a roçagem da terra. Com isso em vista, identifica-se como o “contrato para morar na propriedade” foi um meio violento utilizado por empresários fazendeiros para explorar o trabalho em construções de casas, depósitos, cercas etc. Além dos trabalhos agrícolas de roçagens e plantações que foram realizados sem quaisquer remunerações para homens e mulheres que, expropriados do uso comum das terras, viram-se forçados a trabalhar na propriedade privada do capital.

Problematizar as experiências dos sujeitos se torna central para apreender complexidades na formação da propriedade na Amazônia, observando que essas relações não se constituíram sem conflitos, divergências e contestações por parte da população tradicional. Vislumbra-se, com isso, como relações de propriedade e relações de força constituem a essência da política. Claude Lefort observa que ao poder, frente

⁴⁶⁴ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 488/82, Cx. 07/07, Itacoatiara, 1982.

⁴⁶⁵ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 481/82, Cx. 06/07, Itacoatiara, 1982.

⁴⁶⁶ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 508/82, Cx. 02/09, Itacoatiara, 1983.

ao direito, “é-lhe necessário dar uma resposta que dê a razão de seus princípios, que produza os critérios do justo e do injusto e não mais somente do permitido e do proibido”⁴⁶⁷. Essa discussão evidencia a classe trabalhadora enquanto “força social determinante da história”, como indica Cornelius Castoriadis, inventando e reinventando defesas práticas contra o poder e a exploração.⁴⁶⁸

No dissídio aberto no dia 30 de junho de 1985 por Romeu, “vigia-rural, solteiro, brasileiro”, torna-se evidente os meios usados pelos fazendeiros para incriminar trabalhadores na Justiça do Trabalho. A partir do “termo de reclamação”, ficou anotado que Romeu foi contratado no dia 02 de julho de 1985 e, cerca de dois meses depois, “foi despedido imotivadamente e sem pré-aviso”. Ele declarou que “sua CTPS não foi anotada” e que “ao sair não recebeu seus direitos”. O trabalhador reivindicou o direito ao aviso prévio, 13º salário, férias, salários retidos, anotação de carteira de trabalho e juros e correção monetária, totalizando a quantia líquida de Cr\$ 1.321.248,00. O termo foi assinado através da digital.

Na audiência realizada no dia 10 de outubro de 1985, as partes compareceram ao tribunal. Sem advogados, o antigo patrão de Romeu contestou a reclamatória alegando que “o reclamante não era seu empregado, tendo apenas sido contratado para morar no sítio de sua propriedade, no km 8, da estrada Manaus-Itacoatiara”. Articulado a alegações de outros latifundiários e fazendeiros em Itacoatiara, sua fala busca incriminar o trabalhador. Disse que o trabalhador supostamente “vivia embriagado e causou prejuízo a propriedade do reclamado”, prejuízo esse que seria de estar “tocando fogo no campo, quebrando um rádio, ameaçando o vaqueiro do reclamado, de terçado na mão”. Alegou também que o trabalhador “desrespeitou sua esposa com palavras de baixo calão, ameaçou de agressão física um menor, empregado do sítio”. O fazendeiro tenta justificar que não deve direitos trabalhistas devido à alegação de que trabalhador teria prejudicado sua propriedade, e também “pelo fato de não ter sido o mesmo seu empregado”.

Semelhantemente a outros homens e mulheres que abriram reclamatórias na Junta de Itacoatiara, Romeu teve seus trabalhos e sua reivindicação de direitos

⁴⁶⁷ A partir de tal reflexão, Claude Lefort ainda pontua que “o direito que é afirmado contra as pretensões do poder de decidir, segundo seus imperativos, sobre seu aumento de poderio não ataca o poder de frente, atinge-o obliquamente, por assim dizer, contornando-o, taco-o no núcleo do qual tira a justificação de seu próprio direito para requerer adesão e obediência de todos”. Cf. LEFORT, Claude. *A invenção democrática: os limites da dominação totalitária*. São Paulo: Brasiliense, 1983, p. 62.

⁴⁶⁸ CASTORIADIS, Cornelius. *A experiência do movimento operário*. São Paulo: Brasiliense, 1985, p. 73.

desvalorizada pelo seu antigo patrão. Após ser acusado, sua presença ativa no tribunal reposiciona a discussão judicial ao ponto de seus saberes, fazeres e modos de vida serem revalorizados:

Interrogado disse o reclamante: que trabalhou para o reclamado no período de 02.07.85 a 26.09.85, no sítio de sua propriedade, situado no km 7 da estrada Manaus-Itacoatiara; que foi contratado como caseiro para zelar pela propriedade; que contratou os salários de Cr\$ 10.000,00 por dia, além de alimentação; que o pagamento era mensal; que seu horário de trabalho era das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas; que além de zelar pela propriedade, fazia serviços de limpeza tais como: carregar água e carregar lenha para o fogão; que além do reclamante moravam no sítio outros dois empregados de nomes (...) de Tal e (...) de Tal; que o primeiro trabalhou poucos dias e foi embora e o segundo ainda permanece; que o reclamado às vezes comparecia pessoalmente aos sítios todos os dias; que outras vezes ia com a família, sábados e domingos com os filhos; que era o reclamado quem dava ordens ao reclamante, determinando os serviços a serem feitos; que recebeu em dinheiro apenas Cr\$ 220.000,00; que deve ao reclamado Cr\$ 19.000,00 referente a compra de tabaco; que durante o tempo em que trabalhou o reclamado lhe forneceu comida, dando-lhe rancho semanalmente; que foi o próprio reclamado que determinou a queimada do mato derrubado; que o reclamado deixou durante algum tempo um rádio a pilha, no sítio e que posteriormente levou o rádio consigo; que jamais ameaçou qualquer empregado, muito menos com uso de terçado; que certo dia o empregado de nome (...) chamou nome para o reclamante, na presença da esposa do reclamado e o reclamante tentou reprimi-lo, ameaçando com um galho de árvore, seco; que jamais desrespeitou a esposa do reclamado.⁴⁶⁹

O relato do cotidiano de trabalho precário aponta ao tribunal como Romeu vivenciou aquela relação trabalhista. Isto indica a dimensão do cotidiano como central para o surgimento de conflitos, disputas, e formas próprias de resistência. Com isso, seu depoimento busca desmentir as acusações do proprietário e revalorizar os trabalhos feitos enquanto zelador.

O trabalhador foi questionado pelo vogal dos empregados, e respondeu que “apenas o reclamante e os dois outros empregados mencionados, trabalharam nesse período para o reclamado”. Detalhou também que “o empregado (...) apenas tira o leite na fazenda, negando-se a fazer outros serviços; que além disso, o (...) prende o gado e toma conta do cavalo; que não ajudava o (...) nos serviços citados”. Em seguida, Romeu também foi questionado pelo proprietário:

Ao reclamado respondeu: que o rádio que o reclamado diz ter sido desaparecido no sítio, foi levado por ele próprio para a sua residência, com o fim de incriminar o reclamante; que foi contratado para trabalhar no dia dois de julho de 1985; que não tem testemunha; que desconhece quem terá quebrado o rádio, mas supõe que tenha sido o próprio reclamado.⁴⁷⁰

⁴⁶⁹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 300/85, Cx. 07/07, Itacoatiara, 1985, fls. 8-9

⁴⁷⁰ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 300/85, Cx. 07/07, Itacoatiara, 1985, fls. 9.

O espaço do tribunal é recriado enquanto local de resistência e revalorização do direito ao trabalho. As acusações do proprietário são contestadas por Romeu, apontando práticas patronais de incriminação. Logo após sua fala, o proprietário renova práticas de desvalorização da reclamatória ao apresentar um suposto recibo de Cr\$ 1.680.000,00 que teria sido entregue a Romeu. O trabalhador respondeu à presidência da Junta que “não saber ler nem escrever e somente haver posto impressão digital em um recibo de Cr\$ 100.000,00”. As acusações são reposicionadas tendo em vista que Romeu aponta o recibo forjado pelo proprietário, além de assinalar como este se aproveitou de sua condição de sujeito sem acesso a condições mínimas de educação.

Na audiência seguinte, realizada no dia 23 de outubro de 1985, o “termo de audiência” registrou que “houve o acordo”. O proprietário ficou responsabilizado a pagar a quantia de Cr\$ 300.000,00, “a título de liberalidade haja vista que as partes reconhecem que entre si jamais houve vínculo empregatício”. Assim como em outros casos de trabalhadores que foram contratados para morar e trabalhar em fazendas, Romeu conquistou quantia inferior ao reivindicado inicialmente, e não teve sua relação de trabalho reconhecida pela Justiça do Trabalho.

No dissídio aberto por Gilson, “braçal, casado, brasileiro”, no dia 11 de janeiro de 1983, são retomadas no tribunal trabalhista dimensões de luta pela valorização do direito ao trabalho e ao uso da terra. Em sua declaração verbal, Gilson pontuou que começou a trabalhar no dia 22 de junho de 1978, e que só teve sua carteira de trabalho assinada em junho de 1982, quatro anos após o início do trabalho. Declarou ainda que recebia o salário-mínimo, com pagamento semanal, e trabalhava das 07h às 20h, porém “pediu dispensa em virtude do reclamado não pagar-lhe corretamente, inclusive, sempre atrasava o pagamento”.

Por meio de sua presença ao tribunal, “pleiteia indenização e aviso prévio porque não saiu espontaneamente, e sim, forçado a sair”, bem como denuncia que “fazia horas extras habituais e não as recebia”, e que “jamais recebeu salário-família e 13º salário”. Após mencionar que “ao sair não recebeu seus direitos”, reivindicou o pagamento de aviso prévio, 13º salário, férias, salário-família, indenização, retificação da carteira de trabalho, juros e correção monetária. Sua reclamatória totalizou a quantia líquida de Cr\$ 352.083,31.

A Junta mantém seu papel classista em audiência, realizada no dia 02 de março de 1983, momento em que registra a defesa verbal do fazendeiro denunciado. No

“termo de audiência”, ficou anotado que “o reclamante trabalhou por empreitada para o reclamado, fazendo conservação de um sítio com 5,5 ha de área, sendo que o reclamante replantou capim de pasto”. Registra-se ainda que Gilson “fazia 1,5 ha por mês mais ou menos”, e que supostamente “trabalhava o dia que ele queria e caçava muito, sendo que tomavam conta do sítio o pai e a mãe do reclamante”.

O registro da Junta menciona que, segundo o fazendeiro, “quem tomava conta do sítio era o pai”, e que “o reclamante passou de fato a trabalhar para o reclamado como empregado em 10 de junho de 82, quando anotou a sua CTPS, em virtude da saída do seu pai do sítio”. Por fim, o “termo de audiência” assinala que “o reclamante não foi demitido, mas desapareceu do serviço”, alegando ainda que “o horário de trabalho era variado em alguns dias até às 20h, e o normal era das 07h às 17h, às vezes almoçando em casa e às vezes levando comida para o trabalho”.

A partir de uma leitura atenta e desconfiada do “termo de audiência”⁴⁷¹, é possível perceber como a defesa do fazendeiro e o registro técnico produzido pela Junta se misturam ao ponto de parecerem concordantes. Como visto, a defesa verbal foi feita pela parte reclamada em contraposição a cada ponto da denúncia de Gilson em sua reivindicação verbal, de modo que a Junta tomou tal defesa como um “esclarecimento” do que teria de fato ocorrido.

Mantendo procedimento visto em série nos dissídios, não é registrado no termo quaisquer fala de Gilson, produzindo-se assim uma imagem de sua presença no tribunal como “passiva”, sem reações, tal qual aceitasse integralmente a defesa alegada pelo fazendeiro e o registro técnico feito pela Junta. A presidência da Junta e o fazendeiro deslegitimam em audiência os direitos reivindicados, bem como desvalorizam e desconsideram como verdadeiros os trabalhos realizados por Gilson e as denúncias feitas no “termo de abertura”.

O dissídio é conciliado na quantia de Cr\$ 80.000,00, cerca de 22% do total reivindicado inicialmente.⁴⁷²

Lauro, “braçal, solteiro, brasileiro”, também compareceu ao tribunal, no dia 28 de janeiro de 1980, buscando superar possíveis articulações entre a Junta e os fazendeiros. Em sua declaração verbal, procedeu a abertura de processo contra o proprietário de uma fazenda, com endereço no Paraná da Eva, em Itacoatiara. Admitido

⁴⁷¹ Cf. THOMPSON, E. P. *Miséria da teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

⁴⁷² Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 021/83, Cx. 04/09, Itacoatiara, 1983.

no dia 20 de fevereiro de 1975, ele declarou que foi “contratado verbalmente para trabalhar em sua fazenda e também em empreitada”, pontuando que “das empreitadas só falta receber um saldo de Cr\$ 540,00”.

Porém, destaca-se em sua fala que “nunca recebeu os trabalhos feitos na fazenda”, afirmando que “tomava conta do gado”. Essas declarações partem de práticas de resistências de homens e mulheres que eram contratados para morar e trabalhar em fazendas e terrenos em Itacoatiara. Suas presenças ao tribunal consistem em denúncias contra o não cumprimento de acordos feitos com empresários e fazendeiros, referindo-se ao não pagamento de salários, a falta de alimentação, dentre outras violências como ameaças e expulsões do terreno. Isto fica evidente na fala de Lauro ao afirmar que “o reclamado lhe prometeu pagamento mas nunca cumpriu”. Detalhes sobre o salário e a forma de pagamento não foram anotados pela Secretaria da Junta no “termo de reclamação”. O horário de trabalho foi registrado como “variado”. Conforme o termo, Lauro confirmou sua “saída” da fazenda no dia 28 de dezembro de 1979.

Suas perspectivas de trabalho e justiça se relacionam ao declarar que “requer indenização desse período trabalhado”, além de pontuar ao tribunal “que tem uma roça no terreno do reclamado e requer sua colheita”. Evidencia-se, assim, tentativa daquele sujeito de superação de noções práticas da Justiça do Trabalho voltadas para uma propriedade privada da terra, tendo em vista que Lauro reivindicou a colheita da roça feita no terreno em que morava e trabalhava. As denúncias reforçam sua reclamatória judicial, à medida que reivindicou os direitos à indenização, 13º salário, férias, saldo de empreitada, salário retido e anotação de carteira, totalizando a quantia líquida de Cr\$ 81.129,28.

Na “juntada de documentos”⁴⁷³, feita no dia 11 de fevereiro de 1980, observa-se que o diretor da Secretaria da Junta registrou o seguinte:

Certifico que no dia da autuação da presente reclamatória, o reclamante se responsabilizou em levar a notificação pessoalmente ao reclamado, tendo o demandante recebido o documento notificador e a guia manual nesta Secretaria em data de 28.01.80. Entretanto, em 11 do mês corrente, retornou o reclamante a esta Secretaria, devolvendo a referida notificação, afirmando que não notificou o reclamado, tendo em vista que ele se encontra em Natal, em gozo de férias, estando o seu regresso previsto para acontecer dentro de 20 ou 25 dias.⁴⁷⁴

⁴⁷³ Procedimento judicial realizado após um documento ter sido inserido, ou juntado, ao processo.

⁴⁷⁴ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 019/80, Cx. 04/11, Itacoatiara, 1980, fls. 6.

Este procedimento judicial é visto em série no conjunto documental. Nesses casos, os autores das reclamações ficaram responsabilizados pela entrega da notificação aos seus antigos patrões, configurando prática violenta voltada para o acirramento do conflito entre o trabalhador e o fazendeiro. Mais que isso, constitui-se de forma que parece forçar o trabalhador à desistência do processo, obrigando-o a se deslocar para cumprir demandas de responsabilidade do oficial de justiça. Além de autores, os homens e mulheres que compareceram à Junta de Itacoatiara eram também obrigados ao cumprimento das diligências processuais, sendo responsáveis, portanto, pelo cumprimento da lei.

Após três tentativas de notificação do fazendeiro, este apresentou à Junta uma “carta de contestação a pretensão do reclamante”. Nela, o fazendeiro, através de seu advogado, alegou inicialmente que “a reclamação é improcedente” e que “o reclamante nunca foi empregado do reclamado”. De acordo com a carta, o fazendeiro define o contrato com o trabalhador como uma “súplica do reclamante” que foi “atendida”, dizendo que “o reclamante pediu para morar em um ‘tapiri’⁴⁷⁵ existente no imóvel (...), de propriedade do reclamado”. Ainda como alegação na carta, menciona-se que Lauro “pretendia viver com uma companheira naquele local”.

Além de constituir prática de precarização do direito ao trabalho, o fazendeiro desvaloriza as próprias experiências e vivências de Lauro ao pontuar como argumento de contestação a alegação de que, supostamente, “o reclamante, que não tinha emprego fixo, fazia pequenas empreitadas aos proprietários da região”. Essa menção foi feita pelo fazendeiro com o objetivo de criar para si um caráter “bondoso” ao “conceder” moradia e trabalho a moradores na região do Paraná da Eva, em Itacoatiara.

A carta apresenta como improcedente a totalidade da reclamação, ao expor que, supostamente, “o reclamante nunca tomou conta do gado do reclamado, nem zelou pelo sítio (...), muito embora morasse ali graciosamente”. A ambiguidade no termo utilizado pelo advogado reforça que Lauro teria morado no terreno “de graça” e que tal moradia teria sido concedida “amavelmente”. Porém, seu trabalho é desvalorizado ao ponto de ter sido negado quaisquer direitos trabalhistas. Por fim, a carta menciona que, supostamente, “o reclamante abandonou a propriedade em junho de 1979, sem qualquer aviso ou agradecimento ao reclamado, evidenciando sua ingratidão ao propor a presente reclamação para obter vantagem ilícita”. Essa alegação indica modos precários de vida

⁴⁷⁵ Construção feita de madeira e coberta de palha, comumente feita pelos seringueiros para abrigo temporário na floresta.

e trabalho naquela localidade, de modo que, assim como em outros casos naquele período, a reivindicação de direitos trabalhistas seria considerada como “ingratidão”.

Contratos para morar e trabalhar em fazendas configuravam formas de exploração do trabalho e da vida de homens e mulheres em Itacoatiara, pois que suas experiências na manutenção da propriedade e no trabalho com o gado e com a terra eram reiteradamente desvalorizadas. Contudo, a partir também de suas presenças ao tribunal, estes sujeitos reafirmavam e reivindicavam o direito ao trabalho e à valorização de seus modos de vida, práticas essas que se definiam e redefiniam conforme os conflitos por eles vivenciados. Neste caso, Lauro supera perspectivas classistas da terra como “concessão”, “favor”, e mesmo “propriedade privada”, reivindicando judicialmente o direito à roça cultivada enquanto morava no terreno.

Partindo de uma perspectiva histórica acerca da formação social da propriedade, a historiadora Márcia Motta entende como central pensar a apropriação territorial como parte de um processo, de modo que suas “relações sociais e seus sujeitos estão em movimento, e não apenas como um resultado, enfatizando somente a estrutura fundiária”⁴⁷⁶. Com isso em vista, a análise das relações entre presente e passado permite apreendermos perspectivas outras de futuro e de propriedade através das resistências e ações dos trabalhadores rurais na luta pelo direito a terra em Itacoatiara.

Em audiência, realizada no dia 10 de abril de 1980, Lauro afirmou em seu depoimento perante o tribunal que “o reclamado chamou-o para trabalhar na Fazenda”, sendo “chamado para fazer serviço de empreitada de desmoitação⁴⁷⁷ e batção de campo”. Sobre o pagamento das empreitadas, declarou que o fazendeiro “apenas deixou de pagar ao depoente saldo de uma, referente a Cr\$ 540,00”, assinalando que “a fazenda não dispunha de nenhum outro empregado afora o depoente”. O trabalhador “residia na própria fazenda do reclamando”, e, como inicialmente citado, “plantou uma roça no terreno do reclamado, mas já efetuou a colheita”. Fez plantação de capim e tomava conta do gado da fazenda, trabalho esse que “não chegou a ser pago pelo reclamado”.

O dissídio terminou com a conciliação entre as partes, com o pagamento em audiência na quantia de Cr\$ 1.540,00, “a título de liberalidade, como quitação de todas as parcelas”.

⁴⁷⁶ MOTTA, Márcia. *Nas fronteiras do poder: conflito de terra e direito à terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura/Arquivo Público do estado do Rio de Janeiro, 1998, p. 18.

⁴⁷⁷ Trabalho voltado ao desmatamento de moitas, plantas rasteiras e densas.

Os autos do processo aberto por Lauro tornam-se importantes ao indicar como aquele sujeito, contratado para trabalhar e morar em uma fazenda, realizava diferentes trabalhos a partir de suas práticas e saberes culturais. Evidencia-se, assim, como “tomar conta” do gado e da plantação são trabalhos indispensáveis para a formação e manutenção da propriedade privada. A noção jurídica de propriedade, no caso da fazenda, como algo pertencente ao proprietário fazendeiro, é superado na reclamatória de Lauro.

A formação da propriedade é entendida como um processo complexo que perpassa as experiências de homens e mulheres e seus saberes e fazeres em plantações, no cuidado com o gado etc. Isto é ressaltado pelo trabalhador quando lembra que foi procurado pelo fazendeiro, o qual “chamou-o para trabalhar na Fazenda”. Essa afirmação se apresenta como contestação direta à alegação feita pelo fazendeiro acerca do contrato como atendimento a uma suposta “súplica”. A reclamatória aberta por Lauro, através de práticas suas de reivindicação e resistência, revaloriza a importância de seus modos de vida no processo de transformação do meio ambiente e formação da propriedade

O estudo de José de Souza Martins apresenta importante contribuição ao alertar que o latifúndio e a economia de exportação presidiram o processo de ocupação territorial e de capitalismo no Brasil. No século XIX, “fazenda” significava precisamente os bens do fazendeiro, sendo este o proprietário que administrava a riqueza. Apenas posteriormente passou a significar o latifundiário, o proprietário de terras. Com isso, no caso das fazendas cafeeiras, destaca o autor que “a formação da fazenda compreendia a derrubada da mata virgem, a limpa e preparação do terreno, o plantio do café e a formação dos arbustos”.⁴⁷⁸

Outro estudo importante é a obra de Alberto Passos Guimarães, perpassando em sua discussão o problema da terra no Brasil mediante a análise da formação latifundiária, bem como suas transformações e modificações históricas. O autor remonta a formação de fazendas ao século XVI, observando como um tipo de domínio territorial, instrumentalizado pela Metrópole portuguesa como meio de ocupação das terras. Mais do que revisar aqui uma genealogia da propriedade no Brasil, a importante reflexão de Guimarães percebe como a fazenda condiciona a divisão social do trabalho, ao realizar a separação entre o proprietário e a produção.⁴⁷⁹

⁴⁷⁸ MARTINS, José de Souza. *O cativo da terra*. São Paulo: Contexto, 2013, p. 67.

⁴⁷⁹ GUIMARÃES, Alberto Passos. *Quatro séculos de latifúndio*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1968, p. 60.

Com essa argumentação em vista, o autor observa como a pecuária operava essa divisão social do trabalho, com a fazenda e a criação produzida no campo separadas da manufatura e do curtimento, produtos da cidade. Apesar de abalos ao monopólio da terra, incluindo a criação da pequena propriedade feita pelos posseiros, além de legislações que tratam sobre a questão agrária, assim como a abolição da escravatura em 1888 e a crise geral de 1929 a 1933, Alberto Guimarães argumenta que “o hoje decadente sistema latifundiário foi implantado sobre alicerces sólidos para dispor, como sua longevidade o comprova, duma capacidade de resistência quase inesgotável”.⁴⁸⁰

A reflexão de Guimarães consegue apreender um movimento histórico na questão latifundiária no Brasil, não a tratando como algo estático, estruturado em um poder inabalável. Mesmo possuindo “alicerces sólidos”, as propriedades latifundiárias se modificam e se transformam, quando se verificam conflitos de terras e lutas políticas no campo. Embora mantenham seu domínio ao largo da propriedade, os latifundiários são confrontados por homens e mulheres que, a partir de suas perspectivas de luta e resistência, questionam as políticas e legislações de ocupação de terras no país.

Nos autos do processo aberto por Saulo, “braçal rural, solteiro, brasileiro”, no dia 03 de junho de 1985, registrou-se como ocorreu o contrato para trabalhar em uma fazenda. Saulo declarou verbalmente que “foi despedido imotivadamente e sem pré-aviso”, após trabalhar por cerca de três meses para o fazendeiro. Não teve sua CTPS anotada, e “fazia duas horas extras habituais e não as recebia”. Reivindicou judicialmente o pagamento de aviso prévio, 13º salário, férias, 200 horas extras, anotação da carteira de trabalho, juros e correção monetária, totalizando a quantia líquida de Cr\$ 812.000,00.

A localidade do fazendeiro foi informada pelo trabalhador, pontuando que “o reclamado retornou a fazenda de sua propriedade localizada no km 138 da Rodovia AM-10, próxima à residência do reclamante”. Tendo sido notificado pela Junta, semelhantemente ao que é visto em outros processos, o fazendeiro apresentou carta de contestação. Nesta, alegou que “não contratou os serviços do reclamante, nem o dispensou”, dizendo ainda que supostamente “o reclamante era empregado de (...), que trabalha como empreiteiro para o reclamado na construção de fornos destinados à fabricação de carvão vegetal”. O fazendeiro pediu por meio da carta que o empreiteiro fosse citado como litisconsorte na condição de “empregador”.

⁴⁸⁰ *Ibidem*, p. 141.

Em audiência realizada no dia 10 de julho de 1985, com ambas as partes presentes ao tribunal, bem como o litisconsorte, o “termo de audiência” registra o momento em que Saulo foi agredido violentamente pelo fazendeiro:

Tendo em vista que o reclamado possuído de fúria incontrolada, agrediu fisicamente com murros no rosto do reclamante, sem mesmo poder ser contido por seu advogado e pelos membros da Junta, a Presidência determina a suspensão da audiência, solicitando força policial para a condução do reclamado a Delegacia de Polícia, sem prejuízo das demais providências legais a serem adotadas. Determina ainda a Presidência seja solicitada à autoridade competente a garantia de vida ao reclamante.⁴⁸¹

Violências praticadas pelo fazendeiro são reafirmadas perante o tribunal da Junta de Itacoatiara, de modo que o registro técnico é superado por meio da anotação de que Saulo foi agredido fisicamente com “murros no rosto”. Devido ao grau de violência em Itacoatiara e localidades próximas, desde ameaças a assassinatos contra homens e mulheres, populações indígenas e comunidades tradicionais, a presidência da Junta se viu obrigada a solicitar força policial para conter o fazendeiro e garantir o direito à vida de Saulo.

Em ofício encaminhado ao delegado geral de polícia de Itacoatiara, o juiz presidente da Junta ordenou a prisão do fazendeiro e instruiu que fosse “lavrado o flagrante concernente à agressão promovida pelo réu ao demandante”, esclarecendo que o agressor “infringiu os artigos 344 e 345 do Código Penal Brasileiro, bem como o artigo 331 da lei substantiva penal⁴⁸²”. O juiz reitera que “sejam oferecidas garantias de vida ao agredido”, além de indicar, ao citar o Art. 331 do Código Penal, que o fazendeiro procedeu ofensas também aos funcionários do tribunal.⁴⁸³

Na audiência seguinte, realizada no dia 16 de julho de 1985, Saulo compareceu pessoalmente. O fazendeiro e o litisconsorte foram registrados como ausentes, sendo aplicada a “pena de confissão quanto à matéria de fato” a ambos. Por conta disto, a fala de Saulo expõe como ocorreu o contrato de trabalho, detalhando que “foi contratado pelo reclamado na residência do Senhor (...), na Bahia, para vir trabalhar em sua

⁴⁸¹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 193/85, Cx. 07/07, Itacoatiara, 1985, fls. 15.

⁴⁸² Segundo o Art. 344 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), configura-se como crime “usar de violência ou grave ameaça, com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio, contra autoridade, parte, ou qualquer outra pessoa que funciona ou é chamada a intervir em processo judicial, policial ou administrativo, ou em juízo arbitral”, com pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa, incluindo a pena referente à violência. O Art. 355 estabelece que é crime “fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite”, com pena de detenção, de quinze dias a um mês, ou multa, incluindo a pena correspondente à violência.

⁴⁸³ Conforme o Art. 331 do Código Penal Brasileiro, é crime “desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela”, com pena de detenção de seis meses a dois anos, ou multa.

propriedade, em Itacoatiara”. O trabalhador lembra que “viajou em companhia do Senhor (...), do Senhor (...) e de Ricardo, também contratados pelo reclamado, sendo transportado no caminhão de propriedade deste”.

Saulo não só aponta sua condição de migrante, como reafirma que foi chamado pessoalmente pelo fazendeiro para trabalhar em Itacoatiara. O contrato foi feito no dia 19 de fevereiro de 1985 para “trabalhar com moto serra”, e foi despedido no dia 29 de maio do mesmo ano. Revelando prática abusiva do fazendeiro na relação de trabalho, Saulo evidencia como vivenciou aquela experiência de trabalhar e morar na fazenda:

(...) trabalhava das seis da manhã às onze horas ou onze e trinta e das doze as dezessete ou dezessete e trinta, de segunda a sábado; que também trabalhou aos domingos e na sexta-feira santa; que o reclamado nunca lhe pagou horas extras; que nas últimas semanas, antes de ser despedido, o reclamado não lhe destinou mais nenhum serviço, suspendendo o fornecimento de alimentação e mandando-o dormir em uma casa localizada em área distante de sua propriedade, sem as mínimas condições de segurança e de habitação; que os salários lhe foram pagos após serem descontadas as despesas contraídas unto ao reclamante; que sua CTPS não foi assinada; que o reclamado, deixando o reclamante inteiramente desassistido, não acertou com ele os pagamentos que lhe eram devidos ao despedi-lo.⁴⁸⁴

A fala foi o meio encontrado e utilizado para revalorizar as experiências de vida. A reivindicação do direito ao trabalho foi realizada por meio do relato de seu cotidiano na fazenda, indicando ao tribunal que trabalhou, inclusive, na Sexta-Feira Santa, e que não recebeu o pagamento pelas horas extras trabalhadas. Torna-se evidente a prática do fazendeiro de forçar o pedido de demissão, tendo em vista a denúncia de Saulo ao declarar que ficou “sem as mínimas condições de segurança e habitação”.

Em resposta aos questionamentos do vogal dos empregados, o trabalhador explicou a dívida criada ao trabalhar na fazenda:

Ao Vogal dos Empregados respondeu: que recebia por dia a importância de Cr\$ 14.000,00; que recebia diretamente do Senhor (...); que o pagamento era feito semanalmente mediante o desconto do débito do reclamante; que descontou o fornecimento do rancho, trabalhando duas semanas inteiras e dando ainda um complemento ao reclamado, uma espingarda calibre 12; que os outros empregados contratados pelo reclamado e vindos da Bahia em companhia do reclamante, trabalhavam nas mesmas condições deste e recebiam da mesma forma.⁴⁸⁵

A solidariedade constitui prática comum da relação dos trabalhadores na fazenda. Isto se desvela quando Saulo denuncia que a dívida foi criada também com os outros trabalhadores contratados, “vindos da Bahia”, e que todos “trabalhavam nas

⁴⁸⁴ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 193/85, Cx. 07/07, Itacoatiara, 1985, fls. 19.

⁴⁸⁵ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 193/85, Cx. 07/07, Itacoatiara, 1985, fls. 20.

mesmas condições”. A reclamatória foi aberta para a denúncia de práticas de trabalho escravo contemporâneo em Itacoatiara, indicando que os trabalhadores que moravam e trabalhavam na fazenda não recebiam o pagamento acordado em contrato ou condições mínimas de segurança e de habitação.

Após a declaração de Saulo, foi chamado na condição de “testemunha do reclamante” o trabalhador Ricardo, “brasileiro, com dezenove anos, solteiro, trabalhador braçal, residente na estrada Manaus-Itacoatiara, km 191”. Ricardo foi contratado na Bahia, junto com Saulo, para trabalhar na fazenda em Itacoatiara, tendo sido demitido antes de seu colega. Em sua fala, esclarece que “não sabe os motivos pelos quais o reclamante foi despedido porque não mais se encontrava trabalhando para o reclamado”. Para o vogal dos empregados, no entanto, respondeu os motivos que levaram ele próprio a ser demitido pelo fazendeiro:

Ao Vogal dos Empregados respondeu: que o depoente foi despedido porque, certo dia, por volta das dezesseis e trinta, não estando passando bem, em face dos serviços pesados, parou de trabalhar e sentou-se a sombra; que nesse momento, o reclamado determinou que ele voltasse ao serviço, ao que recusou-se por não ter condições; que o reclamado mandou que ele se retirasse de sua propriedade.⁴⁸⁶

Consistindo em uma continuação da denúncia feita pelo seu colega, Ricardo assinala à presidência da Junta condições degradantes de trabalho e a jornada exaustiva, tendo sido demitido diretamente pelo fazendeiro após parar para descansar. Não são questionados os trabalhos feitos por Ricardo. Porém, fica registrado que eram “serviços pesados”, e que “cumpria o mesmo horário de trabalho do reclamante, não tendo nunca recebido horas extras”. Por fim, responde ao advogado do fazendeiro que “é reclamante nesta justiça contra o Senhor (...)”. Essa fala é usada pelo advogado para desvalorizar as declarações de Ricardo, alegando ao tribunal que o “depoimento da testemunha, não deve ser admitido como prova porquanto o mesmo é reclamante contra o reclamado e como tal equipara-se ao inimigo nos termos da legislação civil”.

O advogado solicitou ao tribunal da Junta que a reivindicação do direito ao pagamento das horas extras seja julgada como improcedente, dizendo que a reivindicação das “horas extraordinárias alegadas, não tem fundamento porquanto é sabido que aqueles que prestam serviço na zona rural não estão rigidamente subordinados a uma determinada jornada de trabalho”. A argumentação patronal volta-

⁴⁸⁶ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 193/85, Cx. 07/07, Itacoatiara, 1985, fls. 20.

se recorrentemente para a negação de direitos mínimos, considerando como sem fundamento a reivindicação de jornada digna de trabalho.

O “termo de audiência” registra “em razões finais”, que o trabalhador pediu pela “total procedência de sua reclamatória, acrescentando que nada tem pessoalmente contra o reclamado e nem contra a sua família porque a sua reclamação é de caráter estritamente profissional”. Esta declaração pode ser entendida como uma forma de demonstrar respeito aos autos processuais e ao próprio fazendeiro, mesmo após ter sido fisicamente agredido em audiência.

Em audiência realizada no dia 17 de julho de 1985, registrou-se a presença de Saulo e do advogado da fazenda, sendo anotado nos autos que as partes “declararam a intenção de resolver a presente reclamatória através de acordo”. Os autos indicam um possível acordo extrajudicial, conciliando o pagamento na quantia total de Cr\$ 500.000,00, “a título de liberalidade, haja vista que as partes reconhecem que entre si jamais houve o vínculo empregatício”.

Apesar de conquistar cerca de 61,5% da quantia inicialmente reivindicada no dissídio, Saulo não teve o reconhecimento judicial de seus trabalhos realizados enquanto contrato de trabalho. A presidência da Junta reitera práticas de trabalho escravo contemporâneo na fazenda, homologando a conciliação sem questionar quaisquer denúncias feitas por Saulo e Ricardo, além de legitimar a alegação patronal de inexistência de vínculo empregatício.

5.2 A autogestão dos territórios e dos recursos naturais

As problemáticas levantadas mediante análise da documentação nos leva a discutir o processo histórico de luta de povos indígenas e tradicionais pelo direito à floresta amazônica, durante e após o fim institucional da ditadura civil-militar brasileira (1964-1985). Para isso, partimos da problematização dos Relatórios de Conflitos de Terra no Brasil, produzidos e publicados pela Comissão Pastoral da Terra (CPT). Nestes Relatórios, ressaltam-se modos de vida e práticas de resistências de povos indígenas e comunidades tradicionais na Amazônia brasileira contra políticas de devassamento da floresta e de destruição do meio ambiente.

A análise dos Relatórios da CPT possibilita apreender relações amplas entre povos indígenas, comunidades de seringueiros, extrativistas, pescadores, dentre outros, entre si e com o meio ambiente, visualizando como esses sujeitos históricos atuaram

politicamente pela preservação da natureza através de propostas outras de relação e de uso dos recursos naturais. Assim, a partir da leitura atenta da documentação sobre temáticas de conflitos de terra, torna-se possível problematizar o processo de “redemocratização” do Brasil após o fim da ditadura civil-militar de 1964.

Por meio dos Relatórios da CPT, destaca-se o acirramento de conflitos em terras indígenas na Amazônia brasileira, resultando em violências e assassinatos contra povos indígenas, muitas das vezes partindo de políticas de exploração da natureza promovidas pelo Estado brasileiro. Com o caráter de denúncia a instituições públicas e empresas privadas autoras dos conflitos de terras, a CPT reafirma seu papel político de atuação e combate por justiça social e pelo direito à vida. Diante disto, os Relatórios possibilitam refletir sobre projetos alternativos de construção do social.

O presente texto parte do campo de discussões da história indígena ao revalorizar modos de vida de povos indígenas habitantes da floresta amazônica e seus modos de luta pela preservação do meio ambiente e dos recursos naturais. Como destaca Manuela Carneiro da Cunha, a história indígena se tornou importante politicamente a partir do aumento expressivo da presença daqueles sujeitos na arena política, bem como através do significativo crescimento dos usos de mecanismos jurídicos na luta e defesa de direitos. Neste sentido, revela-se como “os direitos dos índios à sua terra, diz a Constituição, são históricos, e a história adquire uma imediata utilidade quando se trata de provar a ocupação”, além de seu “caráter de dignidade que não se pode esquecer”.⁴⁸⁷

Sobre a posse da terra por povos indígenas e os conflitos de terra em tais territórios, dialogamos com Pedro Calafate ao apontar que “os direitos dos índios são direitos naturais que obrigam a uma abordagem mais ampla, por extravasarem a dimensão estrita do direito positivo”⁴⁸⁸. De acordo com Calafate:

A posse indígena é distinta, por não se referir à relação de um sujeito com um objeto, de uma pessoa com uma coisa exterior e objetivada, por isso que se refere a uma cosmovisão em que a natureza integra a vida e onde tal divisão carece de sentido.⁴⁸⁹

Os povos indígenas possuem modos próprios de relação com o meio ambiente e com os recursos naturais, modos esses constituídos historicamente a partir de suas práticas culturais e perspectivas sociais. Como assinala Eduardo Viveiro de Castro, “a

⁴⁸⁷ CUNHA, Manuela Carneiro. Por uma história indígena e do indigenismo. In: *Cultura com aspas e outros ensaios*. São Paulo: Cosac Naify, 2009, p. 126.

⁴⁸⁸ CALAFATE, Pedro. Raízes jusnaturalistas do conceito de direitos originários dos índios na tradição constitucional brasileira: sobre o conceito de indigenato. *Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos*, n. 16, 2016, p. 268.

⁴⁸⁹ *Ibidem*, p. 265.

Cultura é a natureza do Sujeito; ela é a forma pela qual todo agente experimenta sua própria natureza”⁴⁹⁰. Assim, partimos também de considerações de Marshall Sahlins, para o qual “nenhuma cultura é *sui generis*”, de modo que “os Outros, sob vários aspectos, são as condições necessárias de existência de uma sociedade”⁴⁹¹. As práticas culturais de povos indígenas na Amazônia se relacionam entre si, com outras comunidades tradicionais na floresta, bem como com a natureza circundante e com os interesses do capital. Ainda de acordo com Sahlins, “o capitalismo ocidental é de alcance planetário, mas não é uma lógica universal de mudança cultural”⁴⁹².

Portanto, é importante perceber dinâmicas próprias de expansão e consolidação do capital na floresta amazônica. Para isso, partimos de uma análise atenta às experiências e práticas de povos indígenas e comunidades tradicionais, buscando assim construir uma história “a partir de baixo”⁴⁹³. Com isso, revalorizam-se os modos próprios daqueles sujeitos se relacionarem entre si e suas práticas de questionamento, oposição e resistência ao processo de exploração dos recursos naturais e destruição do meio ambiente.

Uma importante contribuição para essa análise é a noção de territorialização proposta por João Pacheco de Oliveira, sendo definida como um “processo de reorganização social”. Essa noção implica, dentre outros pontos, em uma “redefinição do controle social sobre os recursos ambientais”, bem como em uma “reelaboração da cultura e da relação com o passado”⁴⁹⁴. Para Oliveira, a territorialização se constitui enquanto “uma intervenção da esfera política que associa – de forma prescritiva e insofismável – um conjunto de indivíduos e grupos a limites geográficos bem determinados”⁴⁹⁵. Partindo disso, apreendemos como se configuram politicamente os conflitos de terra envolvendo povos indígenas e comunidades tradicionais contra práticas violentas e à margem da lei de empresários, latifundiários e autoridades locais na Amazônia brasileira.

⁴⁹⁰ VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. Perspectivismo e multinaturalismo na América Indígena. In: *A Inconstância da Alma Selvagem*. São Paulo: Cosac Naify, 2002, p. 374.

⁴⁹¹ SALHINS, Marshall. Adeus aos tristes tropos: a etnografia no contexto da moderna história colonial. In: *Cultura na Prática*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2004, p. 522.

⁴⁹² *Ibidem*, p. 529.

⁴⁹³ THOMPSON, E. P. *Costumes em Comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

⁴⁹⁴ OLIVEIRA, João Pacheco de. Uma Etnologia dos “Índios Misturados”? Situação Colonial, Territorialização e Fluxos Culturais. *Mana: Revista de Estudos de Antropologia Social*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, 1998, p. 55.

⁴⁹⁵ *Ibidem*, p. 56.

Os Relatórios da CPT apresentam conflitos no estado do Amazonas ao longo da década de 1980, noticiando invasões e assassinatos em áreas indígenas, assim como conflitos, ameaças e assassinatos de trabalhadores rurais e populações tradicionais. O material proporciona refletir historicamente acerca de continuidades da ditadura de 1964 no seu após, problematizando conceitos de “abertura” e “redemocratização” a partir de conflitos violentos envolvendo a luta pela terra.

O historiador John Manuel Monteiro apresenta importantes contribuições aos estudos da história indígena no Brasil, apontando como central entender como os próprios índios, a partir de novas formas de expressão política e de organização, “reivindicam e reconquistam direitos históricos”. Em estudos recentes, torna-se possível “ampliar a visibilidade de povos indígenas numa história que sempre os omitiu, como também revela as perspectivas destes mesmos povos sobre seu próprio passado”⁴⁹⁶. Para Monteiro a história indígena no Brasil possui um “duplo desafio”:

Por um lado, cabe ao historiador recuperar o papel histórico de atores nativos na formação das sociedades e culturas do continente, revertendo o quadro hoje prevalecente, marcado pela omissão ou, na melhor das hipóteses, por uma visão simpática aos índios mas que os enquadra como vítimas de poderosos processos externos à sua realidade. (...) Por outro, e muito mais complexo, faz-se necessário repensar o significado da história a partir da experiência e da memória de populações que não registraram – ou registraram pouco – seu passado através da escrita.⁴⁹⁷

Em nossa análise, a problematização do processo de exploração sistemática da floresta amazônica pelo capital parte da revalorização de experiências e práticas de povos indígenas, atentando para modos próprios daqueles sujeitos se organizarem e reivindicarem politicamente o direito ao meio ambiente e à preservação da natureza. Em contraposição a práticas exploratórias de concentração fundiária e destruição da natureza, suas ações expressam relações históricas com a floresta que dimensionam suas culturas e práticas sociais.

No Relatório de Conflitos de Terra no Brasil, de 1985, a Comissão Pastoral da Terra (CPT) indica características centrais dos conflitos de terra no estado do Amazonas. A CPT levantou o total de 14 conflitos envolvendo 5.307 famílias e 26.485 pessoas em uma área de 2.600.000 hectares (ha). Os conflitos decorrentes da invasão de áreas indígenas resultaram na morte de três indígenas, uma agente pastoral e um seringueiro. Além da invasão de áreas indígenas, o Relatório da CPT aponta também

⁴⁹⁶ MONTEIRO, John Manuel. Os desafios da História Indígena. In: *A temática indígena na escola: novos subsídios para professores de 1 e 2 graus*. Brasília: MEC/ Mari/Unesco, 1995, p. 223.

⁴⁹⁷ *Ibidem*, p. 227.

conflitos em torno de pesquisas petrolíferas, bem como o que denomina como “colonização falha”. O texto indica como autores dos conflitos o ITERAM (Instituto de Terras e Colonização do Amazonas), a PETROBRÁS (Petróleo Brasileiro S.A.), e o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).

Dentre os estados do Brasil, naquele Relatório, o Amazonas foi o que teve a maior área em hectares envolvida em conflitos de terra, além de ser o único com o levantamento de indígenas assassinados. Nesse sentido, nota-se uma relação direta entre a concentração fundiária e o assassinato de populações indígenas no estado do Amazonas.

Os assassinatos ocorreram no município de Lábrea⁴⁹⁸, nos dias 28 e 30 de abril de 1985. O responsável direto pelo assassinato dos indígenas Arnaldo Apurinã e Maria Apurinã é registrado no Relatório como “índio, ex-PM (Policia Militar) e político”, responsável também pelo assassinato de uma agente pastoral, a missionária agostiniana Cleusa Carolina Rody Coelho, mais conhecida como Irmã Cleusa.

O assassinato da Irmã Cleusa também se encontra presente no relatório *Assassinatos no Campo: crime e impunidade, 1964-1985*, publicado pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). Na publicação, consta que o assassinato de Cleusa ocorreu no Rio Purus, em Lábrea, com autoria de Raimundo Podivem, “índio Apurinã, ex-PM, ligado a políticos”. O assassinato é assim descrito pelo Relatório:

Segundo se apurou, o conflito ocorreu em consequência de questões de terras e da partilha da produção de castanhas, entre os grupos da tribo Apurinã. Os grupos são liderados de um lado pelo cacique Agostinho e de outro pelo índio Raimundo. No conflito armado, Raimundo matou a mulher e o filho do cacique Agostinho. Irmã Cleusa foi ao local da disputa para tentar pacificar os dois lados, quando foi tocada pelo Apurinã Raimundo. Ao descer da embarcação em que viajava, irmã Cleusa caiu no barranco já morta, conforme contou Pedro Barros, motorista fluvial da Prelazia de Lábrea, que conduzia a freira. Ao testemunhar a tocaia em que irmã Cleusa foi morta, fugiu, sendo baleado numa das pernas.⁴⁹⁹

O conflito aponta complexidades nas relações dos indígenas entre si e com as questões de terra e de produção de castanhas. Os assassinatos ocorreram conforme interesses de autoridades e elites locais voltadas para o extrativismo de castanha no município de Lábrea e no rio Purus.

⁴⁹⁸ O município de Lábrea, localizado no interior do estado do Amazonas, encontra-se a uma distância de 852 km da capital Manaus, contando com uma população de cerca de 47.685 habitantes segundo estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2021.

⁴⁹⁹ MST – MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA. *Assassinatos no Campo: crime e impunidade, 1964-1985*. São Paulo, 1986, p. 182.

Diante de tais violências contra povos indígenas e populações tradicionais na Amazônia brasileira, a documentação da CPT se torna central para a discussão sobre o processo de “redemocratização” do Brasil em um período pós-ditadura de 1964/1985. Neste sentido, os Relatórios apresentam perspectivas críticas ao próprio fim da ditadura.

No ano de 1986, o Relatório da CPT publicou o artigo intitulado “A Paz no Campo segundo a Nova República”, questionando como o então governo de José Sarney tratava a questão agrária:

A propaganda na televisão nos oferece imagens dos vários estados e territórios no maior desenvolvimento. A Nova República se apresenta com roupagem bonita oferecendo o cartão da reforma agrária, da terra demarcada para os índios e distribuída para os sem-terra. O ex-latifundiário José Sarney, hoje Presidente da Nova República, da Reforma Agrária e do Pacto Social, quer se apresentar como o defensor da democratização do campo e o seu xerife Paulo Brosard de Sousa Pinto, Ministro da Justiça, como o defensor da paz do povo brasileiro.⁵⁰⁰

O Relatório de 1986 apresenta, assim, discussões em torno da constituição da chamada “Nova República” após o fim da ditadura de 1964. A falta de interesse do governo para realizar a reforma agrária é ressaltada pelo Relatório, indicando a permanência e até mesmo o aumento da violência e de conflitos no campo envolvendo a luta por terras. O Relatório alerta que a pesquisa levantada pela CPT foi feita “a partir de notícias de jornais nacionais e locais, de cartas, denúncias e Boletins”, de modo que o levantamento se torna limitado, pois “ao Secretariado da CPT não chega toda a documentação dos acontecimentos na área rural”.

Entendendo que não se trata de alcançar um impossível levantamento total dos conflitos e violências no campo, a publicação da CPT reafirma seu compromisso ao evidenciar que “o cartaz do governo esconde a antiga violência, a secular injustiça da distribuição da terra, a falsidade da Reforma Agrária”.⁵⁰¹

Ainda no Relatório de 1986, no artigo “Reforma Agrária ou Chacina Agrária?”, a publicação aponta a conjuntura política e as causas históricas como centrais para a violência na luta pela terra:

A Reforma Agrária da Nova República, sem decisão política real para realizá-la, com um número insignificante de desapropriações, conquistadas com suor e sangue pelos posseiros, colonos ou sem-terra, esbarrou também na reação do judiciário, dos latifundiários e dos Governos estaduais.

Na nossa pesquisa computamos 392.067 ha desapropriados de terra em conflito, igual a 3,3% do total de terra conflitiva.

⁵⁰⁰ COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. CEDOC Dom Tomás Balduino – CPT. Conflitos de Terra no Brasil/Conflitos de Campo Brasil, 1986, p. 4.

⁵⁰¹ COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. CEDOC Dom Tomás Balduino – CPT. Conflitos de Terra no Brasil/Conflitos de Campo Brasil., 1986, p. 4.

Como bem colocou Dom Ivo Lorscheider, Presidente da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), no documento apresentado ao Presidente da República no dia 29 de outubro, – o Executivo desapropria, o Judiciário anula as desapropriações e o Legislativo Federal fica inoperante.⁵⁰²

Para a CPT, a continuidade da violência e dos conflitos no campo após a ditadura de 1964 é uma reação das autoridades governamentais, do judiciário, dos latifundiários e inclusive do poder legislativo. Ela questiona o período chamado de “redemocratização” ao assinalar um conjunto amplo de relações entre poderes políticos no sentido de acirrar os conflitos agrários e aumentar a concentração fundiária. Como afirma o Relatório de 1986:

O número dos conflitos foi praticamente igual ao do ano passado. Muito maior, porém, foi a violência, as pessoas envolvidas, o número de hectares. 190.000 pessoas a mais sofreram por causa da tensão na área rural e 3.000.000 de ha a mais foram incluídos nas terras conflitivas.⁵⁰³

Conforme dados apresentados pelo Relatório, foram levantados em 1986 o total de seis conflitos no estado do Amazonas, envolvendo 920 famílias e 7.600 pessoas. Desses conflitos, registrou-se o assassinato de quatro indígenas no município de São Gabriel da Cachoeira⁵⁰⁴, na localidade do rio Pari-Cachoeira, após “invasão de áreas indígenas por mineradoras e prospecção de Petróleo”. Além de empresas mineradoras e de prospecção geofísica, são novamente indicados como autores dos assassinatos o INCRA, o ITERAM, a FUNAI, a PETROBRÁS e a ELETRONORTE.

Partindo disso, o Relatório destaca de que forma instituições públicas e empresas privadas participaram ativamente como autoras em casos de violências, ameaças e assassinatos contra povos indígenas e comunidades tradicionais na Amazônia brasileira ao longo da década de 1980. Dentre tais instituições, a FUNAI aparece recorrentemente como autora de tais crimes.

Criada pela Lei nº 5.371, em 05 de dezembro de 1967, período pleno da ditadura civil-militar de 1964, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) aparece articulada a interesses empresariais e de autoridades locais, atuando contra os direitos a terra e à vida das populações indígenas na Amazônia. Segundo considerações de Mércio Pereira

⁵⁰² COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. CEDOC Dom Tomás Balduino – CPT. Conflitos de Terra no Brasil/Conflitos de Campo Brasil., 1986, p. 5

⁵⁰³ COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. CEDOC Dom Tomás Balduino – CPT. Conflitos de Terra no Brasil/Conflitos de Campo Brasil., 1986, p. 4.

⁵⁰⁴ O município de São Gabriel da Cachoeira, localizado no interior do estado do Amazonas, a 852 km da capital Manaus, possui população de cerca de 47.031 habitantes conforme estimativas do IBGE 2021. Ocupando uma área de aproximadamente 109.181,245 km², é o terceiro maior município brasileiro em extensão territorial, estando localizado na fronteira com a Colômbia e a Venezuela, no extremo noroeste do Brasil, em região conhecida como “Cabeça do Cachorro”, devido à semelhança do desenho formado pela linha de seu território com a cabeça de um cachorro.

Gomes, após a extinção do Serviço de Proteção ao Índio (SPI) pela ditadura de 1964, a FUNAI foi criada com o objetivo de “resolver a questão indígena de uma vez por todas”, tratando assim de “transformar os índios em brasileiros, integrá-los à nação e assimilá-los culturalmente ao seu povo”⁵⁰⁵. A partir desse objetivo, a FUNAI se constituiu enquanto instituição voltada para a destruição e apagamento violento das culturas, memórias e experiências de comunidades indígenas, buscando integrá-las a projetos ditatoriais de “nação”, ou seja, a projetos de favorecimento da expansão e consolidação do capital.

Além disso, destaca Gomes o papel da Constituição de 1967 ao promulgar ataques às terras indígenas, tendo em vista que, com a Constituição da ditadura, “as terras dos índios passam a ser consideradas terras da União, sobrando-lhes apenas a posse exclusiva e a inalienabilidade”.⁵⁰⁶

Por meio da leitura dos relatórios da CPT, podemos apreender políticas implementadas pelo Estado brasileiro visando a destruição das culturas de povos indígenas da floresta amazônica. Essa dimensão evidencia práticas de etnocídio, entendido este como “a destruição sistemática dos modos de vida e pensamento de povos diferentes daqueles que empreenderam essa situação”⁵⁰⁷. Como lembra o antropólogo Pierre Clastres, sobre o uso do termo etnocídio, torna-se necessário atentar que se o termo genocídio “remete à ideia de ‘raça’ e à vontade de extermínio de uma minoria racial, o termo etnocídio aponta não para a destruição física dos homens (caso em que permaneceria na situação genocida), mas para a destruição de sua cultura”.⁵⁰⁸

O Relatório de 1987 continua a discussão sobre a “redemocratização” da “Nova República”. No artigo “A contra-Reforma Agrária da Nova República e o aumento da violência no campo”, a CPT expõe um comparativo entre o período da ditadura civil-militar de 1964 e o seu após, assinalando o papel das Polícias Militares nos conflitos de terra e a forma que o governo federal promovia a violência no campo:

Durante o período do Regime Militar, vivemos o envolvimento direto das Forças Armadas na repressão aos trabalhadores rurais. A partir do momento em que se instala a Nova República, observa-se nitidamente um recuo das Forças Armadas e a transferência do papel repressor para as Polícias Militares dos Estados. Essa transferência acompanha o movimento de descentralização do poder que se opera com a eleição dos governadores, em

⁵⁰⁵ GOMES, Mércio Pereira. Políticas indigenistas. In: *Os índios e o Brasil: passado, presente e futuro*. São Paulo: Contexto, 2012, p. 101.

⁵⁰⁶ *Ibidem*, p. 101.

⁵⁰⁷ CLASTRES, Pierre. Do etnocídio. In: *Arqueologia da violência: pesquisas de antropologia política*. São Paulo: Cosac & Naify, 2004, p. 56.

⁵⁰⁸ *Ibidem*, p. 56.

1982 e a consolidação do PMDB nos governos estaduais, em 1986. Em lugar do aparato repressivo e centralizado do Regime Militar, o latifúndio agora se utiliza das Polícias Militares dos Estados como se fossem milícias particulares.⁵⁰⁹

A CPT evidencia o aumento do papel repressor e violento da Polícia Militar nos conflitos de terra. Na região Norte, a polícia agiu em cerca de 35% dos conflitos, dos quais se destacam 14 assassinatos, 180 prisões ilegais, além de chacinas, torturas e maus tratos aos trabalhadores e populações indígenas e tradicionais. Como assinala a CPT, esses casos revelam que “o PMDB do poder na ‘Nova República’ contraria o PMDB opositor do período militar, que afirmava: ‘questão de terra não é caso de polícia, mas caso de justiça’”.

O Relatório levantou o total de 37 conflitos no estado do Amazonas em 1987, do qual 33 foram conflitos de terra, 2 conflitos trabalhistas e 1 relativo ao garimpo. Dentre os 33 conflitos de terra verificados, ocorreram 63 expulsões, 250 ameaças de expulsão, 15 destruição de roças, 14 destruição de cercas e 29 destruições de casas. Os conflitos de terra se configuram e são renovados por meio de violências policiais e de latifundiários contra posseiros e populações tradicionais. A destruição de roças e de casas se apresenta como meio dos latifundiários-empresários aumentarem a propriedade privada da terra, utilizando-se para isso do poder policial. As violências provocam um quadro amplo de instabilidade social.

Os conflitos impõem deslocamentos constantes, expulsão de comunidades indígenas, quilombolas e outras de suas terras de origem, desterritorializações de modos de vida e de cultura que abrem caminho para o trabalho escravo e para a concentração fundiária na região, naquele período e ainda hoje. Essas são práticas que definem a terrível dimensão social e política da ditadura de 1964, e que se tornaram endêmicas no país, eventualmente sendo reatualizadas com eficácia e competência administrativa, como presenciamos por um conjunto de normas e diretivas genocidas de Estado aprovadas no âmbito do governo federal após o golpe de 2016⁵¹⁰.

⁵⁰⁹ COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. CEDOC Dom Tomás Balduino – CPT. Conflitos de Terra no Brasil/Conflitos de Campo Brasil, 1987, p. 10.

⁵¹⁰ Medidas políticas de cunho ditatorial promovidas recentemente pelo governo federal evidenciam um empenho genocida contra comunidades tradicionais e povos indígenas no território brasileiro. Dentre tais medidas, cabe citar o Projeto de Lei 510/2021, chamado de “PL da Grilagem”, proposta criada para facilitar práticas de grilagem e privatização de terras públicas. Além disso, o Projeto de Lei 191/20, que libera a mineração em terras indígenas, e a Medida Provisória 886/19, que insere nas competências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a delimitação, demarcação e titulação de terras indígenas, constituem políticas que aumentam a situação de vulnerabilidade e violência contra os povos indígenas no Brasil.

No Relatório da CPT de 1988, consta que o Amazonas foi o estado da região Norte que verificou o segundo maior número de conflitos, totalizando 22 conflitos por terra e 1 conflito trabalhista. Porém, conforme pontua o Relatório, “a chacina dos Tikuna em 28.03.88, em Benjamin Constant não tem parâmetro”:

No relato de um dos sobreviventes ficou explícito a crueldade do madeireiro e os 20 homens sob seus comandos. Muitas crianças brincavam por ali, quando abriu fogo contra a aldeia. A única defesa era correr. Nenhuma outra alternativa além do pânico e a remota possibilidade de sair vivo. Tão trágico quanto as 14 mortes são as várias viúvas e os 43 órfãos.⁵¹¹

Relata ainda que esse caso, “que clama aos céus por Justiça, tem um procedimento aquém do mínimo que se pode esperar do Judiciário Brasileiro”, isso porque o processo foi movido para a Justiça comum, configurando modos de legitimação e proteção à violência de empresas e empresários madeireiros contra populações tradicionais. Ainda segundo o Relatório, “em setembro, três Tikunas denunciavam que o processo estava engavetado na Comarca de Benjamin Constant e que o Juiz estava muito pressionado”. A pressão exercida contra o juiz da Comarca de Benjamin Constant indica formas próprias de ação e resistência de indígenas Tikuna contra as violências do madeireiro, meio fundamental para a própria sobrevivência naquela localidade.

O Relatório também evidencia conflitos em terras indígenas no estado de Rondônia. O texto examina o avanço de madeireiros, mineradoras e latifundiários sobre território indígena:

O avanço sobre as terras indígenas continua. São muitas as frentes que atuam contra os índios. Madeireiros, empresas de mineração e garimpeiros isolados de um lado. De outro, mais antigo, os latifúndios continuam a devorar grandes porções das áreas indígenas. Até famílias de sem terras, colonos vindos do sul, se instalam dentro de reservas indígenas, manobrados pelos órgãos que deveriam resguardar os interesses de uns e tutelar os direitos de outros.⁵¹²

A CPT demonstra uma preocupação constante em discutir o papel do Estado na resolução dos conflitos envolvendo povos indígenas e comunidades tradicionais, denunciando a ação de instituições governamentais que se encontravam articulados com interesses das classes empresariais.

Em um período após o fim institucional da ditadura de 1964, a CPT questiona e discute como se configuram novas formas de violências promovidas pelo Estado em

⁵¹¹ COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. CEDOC Dom Tomás Balduino – CPT. Conflitos de Terra no Brasil/Conflitos de Campo Brasil, 1988, p. 25.

⁵¹² COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. CEDOC Dom Tomás Balduino – CPT. Conflitos de Terra no Brasil/Conflitos de Campo Brasil, 1988, p. 27.

terras indígenas. Destaca conflitos na terra indígena Karipuna, localizada nos municípios de Guajará Mirim e Porto Velho, no estado de Rondônia, onde uma estrada “foi abusivamente prolongada até dentro da área, chegando a atravessá-la completamente no sentido oeste-leste”, com uma companhia de viação que “opera linhas de ônibus perto da área indígena”. Também é verificada a violência de um fazendeiro contra os índios Makurap-Sakiriabar, na região do rio Mequem, os quais, segundo o Relatório, “nos anos anteriores foram lesados pela (madeira) operando dentro de seu território com envolvimento da FUNAI e IBDF”.

Partindo de tais considerações, a CPT se posiciona como movimento atuante em defesa dos povos indígenas da região Norte, e percebe na ação governamental parte central das violências nos conflitos de terra.

Em meio aos conflitos, revelam-se ações autônomas e resistências das populações indígenas e tradicionais da Amazônia brasileira frente ao avanço do capital na floresta amazônica. No artigo intitulado “Os povos da floresta: índios, seringueiros e posseiros”, o Relatório da CPT apresenta a relação entre os povos tradicionais entre si e com a floresta, dimensão essa que o capital e seus interesses mercantis buscam conquistar e destruir. Como pontua o artigo:

Em 1988, 28 índios, brutalmente assassinados. Esses, além de serem “uns a mais” na campanha de dizimação total dos indígenas com apoio até da FUNAI, são vítimas diretas e imediatas da ganância dos fazendeiros, tiradores de madeira e mineradoras. Como se já não bastasse a violência contra os índios, acelera-se um outro tipo de violência que é a exploração descontrolada da natureza. É possível relacionar a violência contra a natureza (devastação, queimadas) e a violência contra os povos da floresta. Ambas têm a mesma origem, no modelo econômico e político do país.⁵¹³

Os conflitos de terra e violências na Amazônia atendem a interesses específicos do capital voltado à exploração da natureza e do trabalho. Com o avanço do capital, verifica-se uma aceleração da desapropriação de povos indígenas e comunidades tradicionais de suas relações e usos dos recursos naturais da floresta amazônica. Como alerta o Relatório, configuram-se práticas voltadas para a destruição e devassamento da natureza e do território indígena, o qual “engloba a língua, a cultura indígena, os cemitérios, a etnia, além da terra-chão”⁵¹⁴.

Para esse objetivo, as madeireiras, mineradoras e latifundiários se utilizam de meios diversos buscando o assassinato e expulsão dos povos indígenas das terras:

⁵¹³ COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. CEDOC Dom Tomás Balduino – CPT. Conflitos de Terra no Brasil/Conflitos de Campo Brasil, 1988, p. 48.

⁵¹⁴ COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. CEDOC Dom Tomás Balduino – CPT. Conflitos de Terra no Brasil/Conflitos de Campo Brasil, 1988, p. 48.

Dos 28 índios assassinados, metade foi de uma só vez, na “chacina dos Tikuna” no Amazonas. Desses, 6 eram menores. Um outro dado é que, assim como se mata lideranças de trabalhadores rurais, as lideranças indígenas são também bastante visadas. (...) Ainda, os Yanomami padecem com as doenças levadas pelos garimpeiros, são contaminados pelo mercúrio em suas águas, além de serem abatidos no confronto direto e desigual; de uma só vez, 8 foram assassinados, em Roraima.

Em Rondônia, o fazendeiro (...), usando de prática costumeira, distribuiu entre os índios Nacurap/Sakiriabar latas vazias do agrotóxico TORDON (conhecido como “agente laranja”), que os índios utilizam para guardar mantimentos e carregar água. É o assassinato lento, gradual e progressivo...⁵¹⁵

Os conflitos na floresta amazônica são novamente tratados pelo Relatório da CPT do ano de 1989. No artigo “Os povos da floresta, guardiães da Amazônia”, o Relatório da CPT revaloriza práticas e relações dos povos tradicionais da floresta amazônica com a natureza circundante, indicando que “as populações da Amazônia estão dando lições, ensinando que preservação é que garante uma vida melhor”⁵¹⁶. A partir disso, o artigo trata inicialmente da defesa dos lagos e preservação de peixes, tendo em vista que “as populações (índios, ribeirinhos, lavradores, pessoas de Manaus) já estão sofrendo a falta de peixe”. Essa falta é resultado da pesca predatória de peixes, tartarugas, tracajás, no qual “barcos pesqueiros invadem lagos com arrastão”, e “os melhores peixes vão para a exportação e para os grandes hotéis da capital”.

Como oposição e resistência a essa situação, as comunidades tradicionais formaram movimentos de criação de comitês de pesca e proteção de lagos de preservação. Segundo dados da CPT, as ações de preservação se desenvolveram, sobretudo, em Tefé, Coari e São Paulo de Olivença, municípios do estado do Amazonas localizados na região do Médio e Alto Solimões, bem como em Itacoatiara e Parintins, na região do Médio Amazonas. Os comitês de preservação “organizam grupos que vigiam dia e noite os lagos”, pois que “nos lagos de preservação, a pesca é proibida o ano inteiro, enquanto nos lagos de manutenção, os ribeirinhos podem procurar sua alimentação, obedecendo a algumas regras”.

Para as comunidades da floresta amazônica, “os lagos são imensos viveiros, oferecendo, quando protegidos, uma farta alimentação no ano todo, sem consumir energia”. São constituídas outras formas de relações com a floresta e com os recursos naturais, de modo que os comitês de proteção se estabelecem em oposição às práticas violentas de conquista e destruição da floresta promovidas pelo capital. Neste sentido,

⁵¹⁵ COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. CEDOC Dom Tomás Balduino – CPT. Conflitos de Terra no Brasil/Conflitos de Campo Brasil, 1988, p. 48.

⁵¹⁶ COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. CEDOC Dom Tomás Balduino – CPT. Conflitos de Terra no Brasil/Conflitos de Campo Brasil, 1989-1, p. 19.

torna-se importante para tais comunidades contrapor-se aos objetivos do capital de destruição e controle da floresta amazônica.

A preservação dos lagos e do meio ambiente constitui-se, também, como preservação de seus modos de vida e cultura. Como lembra Milton Santos, o meio ambiente significa, sobretudo, os meios de vivência e sobrevivência de homens e mulheres, daí a necessidade de sua preservação por povos indígenas e comunidades tradicionais da floresta⁵¹⁷.

O Relatório pontua ainda práticas de organização e solidariedade dos comitês de preservação, destacando seus encontros e movimentos de criação de leis municipais de pesca:

Os próprios relatórios dos encontros demonstram muita organização e solidariedade. Os participantes descobriram o valor das lutas indígenas. Numa reunião, o índio Cambeba declarou que, desde 1977, seu povo já vinha tentando guardar os lagos e hoje se sentiu fortalecido. Um outro índio ofereceu o barco da comunidade para defesa do pescado. A solidariedade se manifesta no almoço comunitário: “Ao meio-dia foi a hora da partilha do lanche que cada comunidade levou. O bobó estava muito gostoso e o mingau de milho verde também”.

Pensando no futuro, são dezenas as comunidades mobilizadas para apresentar leis municipais de pesca. Em Fonte Boa (AM), a mobilização resultou na aprovação em 11/09/89 de uma lei garantindo o direito do povo preservar seus lagos de procriação e manutenção, demarcados para esse fim.

Já há três anos, houve encontros a nível estadual de ribeirinhos e pescadores artesanais, com apoio da CPT-AM/RR. Em 1990 representantes indígenas participaram do Encontro em Manaus, trazendo suas ricas experiências de preservação.⁵¹⁸

As práticas de solidariedade e organização são criadas do encontro e da relação entre as comunidades tradicionais da floresta. As lutas das comunidades constroem uma cultura comum⁵¹⁹ de preservação da floresta, de seus recursos naturais e de luta pelo direito ao meio ambiente. Através das experiências desses sujeitos históricos, apreendemos outros projetos de relação com a natureza que se constituíram conflituosamente em oposição aos interesses do capital na Amazônia brasileira.

De acordo com o Relatório, “os Sindicatos de Trabalhadores Rurais do AM não perceberam ainda a importância dessa luta”, tendo em vista que foram presos membros das comunidades, sindicalizados, em conflitos com a pesca empresarial de armadores-geleiros, “e as direções sindicais não tomaram providência na defesa de seus

⁵¹⁷ SANTOS, Milton. A questão do meio ambiente: desafios para a construção de uma perspectiva transdisciplinar. *Interfacehs*, São Paulo, v. 1, n. 1, 2006, p. 141.

⁵¹⁸ COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. CEDOC Dom Tomás Balduino – CPT. Conflitos de Terra no Brasil/Conflitos de Campo Brasil, 1989-1, p. 20.

⁵¹⁹ WILLIAMS, Raymond. *Cultura e materialismo*. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

associados”. Com essa discussão, o Relatório da CPT evidencia ações autônomas de povos da floresta que superam perspectivas de tutela, vanguarda ou assistencialismo.

As ações de luta e resistência são criadas no movimento histórico de experiências e práticas culturais de solidariedade, organização e encontros das comunidades tradicionais entre si e de suas relações históricas com a natureza e o meio ambiente.

Além da luta pela preservação dos lagos, o projeto de reservas extrativistas constitui outra pauta fundamental das comunidades tradicionais. Sobre esse projeto, o Relatório da CPT lembra que “não se trata de manter a floresta como um santuário intocável e menos ainda de apresentar como ideais as condições de vida dos trabalhadores extrativistas”, tendo em vista que “a vida de muitos seringueiros, ainda hoje no Acre e no Amazonas, é de sujeição aos seringalistas, patrões de barracões e de regatões”. O projeto Reserva Extrativista foi criado pela ação de seringueiros a partir de seus modos de vida na floresta. Em vez de destruição da floresta através de derrubadas, com o objetivo de “criar pastos mal zelados”, o projeto partiu de uma “percepção diferente do progresso”, revalorizando “saber usar a floresta sem destruí-la”.

O projeto tinha como pauta três dimensões: criar “alternativas econômicas adaptadas a certas regiões da Amazônia”, a “promoção de bem-estar das populações extrativistas”, e a “preservação da floresta para as futuras gerações”. No dia 12 de março de 1990, o movimento conquistou a criação de três reservas extrativistas: a Reserva Extrativista Chico Mendes, no Acre, com uma área de 970.570 ha; a Reserva Extrativista Rio Ouro Preto, em Rondônia, com 204.583 ha; e a Reserva Extrativista Rio Cajari, no Amapá, de 481.650 ha.

Assim como a luta pela preservação dos lagos, o projeto Reserva Extrativista foi também criado na luta cotidiana de homens e mulheres na floresta amazônica em conflitos com latifundiários, seringalistas, patrões e empresas voltadas para a destruição da natureza conforme os interesses do capital. Através de suas experiências, de suas culturas e relações com a natureza, as populações tradicionais buscam criar outros projetos de preservação da floresta e do meio ambiente. Como ressalta Maria Antonieta Antonacci, em seus estudos sobre as reservas extrativistas no Acre, torna-se fundamental atentar para ações autônomas dos povos tradicionais. Estes “construíram exercícios de resistência radicados em suas culturas e modos de trabalho na floresta

amazônica, como o empate, as cooperativas e as reservas extrativistas”, evidenciando relações históricas entre cultura e natureza.⁵²⁰

No Relatório da CPT de 1989, em sua segunda parte, intitulada “A defesa da vida e a luta pela terra”, o tópico 4 é voltada para a “Luta pela terra e a defesa da Amazônia”, evidenciando como a luta pela preservação da Amazônia era pauta em discussões de conflitos de terra no país. A discussão menciona que, de 1985 a 1989, ocorreram na Amazônia brasileira o total de 346 mortes na luta pela terra, representando cerca de 71% do total de 488 mortes no Brasil ao longo do mesmo período.

Dentre tais assassinatos, destaca-se o de Chico Mendes, importante personagem de luta dos seringueiros. Assassinado na porta de sua casa no dia 22 de dezembro de 1988, em Xapuri, no Acre, o líder sindical Chico Mendes defendia a criação de reservas extrativistas como alternativa ecológica e econômica de preservação da floresta, tendo o objetivo de tornar as terras de uso comum para os sujeitos que nela habitam.⁵²¹

O Relatório aponta as políticas do Estado e as experiências fracassadas de colonização nos estados do Pará, Rondônia e Mato Grosso como responsáveis pelos conflitos de terra na região. Com isso, relata a ocupação por garimpeiros e os assassinatos nas reservas Yanomami:

Em Roraima, a ocupação das reservas dos índios Yanomami tomou proporções trágicas. Personalidades de alta credibilidade não hesitaram em denunciar o genocídio do maior povo indígena da América Latina, que tinha, há dois anos, uma população calculada em cerca de 8.000 pessoas. A própria FUNAI registrou em 1989 a morte, em Boa Vista (RR), de 61 Yanomami, vítimas de doenças. O número daqueles que morreram em confrontos violentos com garimpeiros ou de endemias é muito alto. Segundo estimativas dos médicos do CIMI (Conselho Indigenista Missionário), chegaram a morrer 1.500 Yanomami nos últimos três anos. 20% dessa nação desapareceu. A mesma porcentagem representaria 30 milhões de pessoas em relação ao Brasil.

A Justiça Federal decretou, em outubro de 1989, a retirada dos 40.000 garimpeiros da região. A operação começou apenas em janeiro de 1990. O Governo Federal acabou por não acatar a decisão legal e apenas transferiu os garimpeiros para outras áreas, cedendo às pressões dos donos das máquinas e de políticos locais.⁵²²

Além do garimpo, as populações indígenas também enfrentaram danos ambientais e sociais decorrentes da construção de barragens, tais como a de Tucuruí, no Pará, e a de Balbina, no Amazonas, bem como a criação de usina hidrelétrica em

⁵²⁰ ANTONACCI, Maria Antonieta. Reservas extrativistas no Acre e biodiversidade: relações entre cultura e natureza. *Projeto História*, São Paulo, n. 18, 1999, p. 192.

⁵²¹ GRZYBOWSKI, Cândido. *O testamento do homem da floresta*: Chico Mendes por ele mesmo. Rio de Janeiro: FASE, 1989, p. 24.

⁵²² COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. CEDOC Dom Tomás Balduino – CPT. Conflitos de Terra no Brasil/Conflitos de Campo Brasil, 1989-2, p. 28.

território indígena, confrontando e questionando um progresso espoliador de suas culturas e de suas vidas. Como destaca o Relatório, “não se trata de pregar uma volta saudosista ao passado, de recusar benefícios evidentes do progresso, mas de sempre questionar progresso para quem e a que custo”.

O Relatório discorre sobre a “sujeição da floresta”, no sentido de que, “desde a década de 70, estradas rasgaram a floresta, trazendo dois instrumentos principais de devastação: as patas dos bois e as moto-serras das madeiras”. São apontadas novamente as políticas do Estado voltadas para os interesses do capital na Amazônia:

A extração desenfreada de madeira-de-lei provocou numerosos conflitos principalmente no Pará, Acre e Rondônia. A obtenção fácil de lucro fez vários funcionários de órgãos oficiais vacilarem, favorecendo os grandes fazendeiros. Ao mesmo tempo, no Pará, o INCRA permitiu a permanência de posseiros na fazenda (...), município de Paragominas, mas os proibiu de explorar a madeira. Reproduz-se assim na Amazônia um costume de outras áreas: aos grandes é permitida a derrubada, enquanto a mata nativa dos pequenos é considerada “reserva”.⁵²³

A CPT defende como pauta uma política governamental voltada para a justiça social, tendo em vista que “na Amazônia, como no resto do Brasil, a superação da miséria passa pelo acesso à terra, por condições de trabalhá-la, por distribuição da renda e a maior honestidade e eficiência dos órgãos oficiais”. Superando perspectivas de progresso inevitável e devastador na floresta amazônica, destaca que “não há defesa possível do meio ambiente sem democracia”.

Como projeto e prática contra-hegemônica⁵²⁴, os povos da floresta reafirmam continuamente a defesa e preservação do meio ambiente e de suas relações próprias entre si e com a natureza circundante. Contra o poder do progresso⁵²⁵, comunidades indígenas e tradicionais se constituem enquanto sujeitos históricos na luta, no diálogo e na resistência pela preservação de seus modos de vida e de suas culturas. Conforme destaca o Relatório da CPT:

Estes grupos, ontem desprezados, tornaram-se interlocutores imprescindíveis de agências internacionais e os guardiães legítimos de valores fundamentais do verdadeiro desenvolvimento que deve garantir os direitos individuais, sociais e até os direitos internacionais ligados ao meio ambiente e à paz.

Davi Yanomami declarou com sabedoria milenar: “O costume do branco é muito complicado para nós, Yanomami. O nosso costume é melhor que o dos brancos, pois nós preservamos os rios, igarapés, lagos, montanhas, a caça, os

⁵²³ COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. CEDOC Dom Tomás Balduino – CPT. Conflitos de Terra no Brasil/Conflitos de Campo Brasil, 1989-2, p. 30.

⁵²⁴ GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do Cárcere, volume 4*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

⁵²⁵ ADORNO, Theodor; HORKHEIMER, Max. *Dialética do Esclarecimento*: fragmentos filosóficos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1985, p. 41

peixes, as frutas... O branco não tem respeito pela natureza, ele não sabe o que é bom, ele tem que aprender conosco”.⁵²⁶

Para os povos indígenas, a floresta é o espaço a ser preservado e respeitado enquanto relação. No conflito com o progresso e com a civilização ocidental, as comunidades indígenas da Amazônia reafirmam seus valores e suas culturas. A força da luta das comunidades tradicionais desvela suas perspectivas e práticas de resistências.

A análise dos Relatórios de Conflitos de Terra no Brasil produzidos e publicados pela CPT possibilitam problematizar processos sociais de destruição da floresta amazônica e de concentração fundiária na Amazônia brasileira após o fim institucional da ditadura civil-militar em 1985. Por meio de uma leitura atenta, percebe-se como povos indígenas e populações tradicionais atuaram de forma política, e organizada a seus modos, na luta pela preservação do meio ambiente e pelo direito ao uso dos recursos naturais e gestão do território.

Ao relatar casos de ameaças, assassinatos e violências diversas, os Relatórios da CPT se tornam documentos históricos de grande relevância para o estudo da história indígena no Brasil. Os Relatórios ressaltam ações e perspectivas próprias daqueles sujeitos frente a transformações exploratórias da floresta amazônica e práticas de destruição do meio ambiente. Dialogamos com considerações sobre os povos indígenas na floresta como “atores sociais efetivos, que interagem entre si mas também com outros atores copresentes naquela situação histórica (como seringalistas, seringueiros, ribeirinhos, policiais, militares, missionários, etnógrafos)”⁵²⁷.

Com isso em vista, a análise dos Relatórios da CPT indica experiências, vivências e estratégias de povos indígenas, evidenciando assim diferentes perspectivas sociais sobre o passado, bem como outras perspectivas de transformação e construção do presente e do futuro. Isto se faz central aos historiadores para “identificar, documentar e interpretar os eventos, processos e percepções que marcaram as experiências das populações indígenas no passado”⁵²⁸. Portanto, a temática indígena se torna importante para estudos sobre perspectivas e práticas de organização e resistência em um período posterior à ditadura, apontando assim para complexidades no processo

⁵²⁶ COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. CEDOC Dom Tomás Balduino – CPT. Conflitos de Terra no Brasil/Conflitos de Campo Brasil, 1989-2, p. 31.

⁵²⁷ OLIVEIRA, João Pacheco. O paradoxo da tutela e a produção da indianidade: ação indigenista no Alto Solimões. In: FREIRE, Carlos Augusto da Rocha. *Memórias do SPI: textos, imagens e documentos sobre o Serviço de Proteção aos Índios (1910-1967)*. Rio de Janeiro: Museu dos Índios, 2011, p. 427.

⁵²⁸ MONTEIRO, John Manuel. Armas e armadilhas: História e resistência dos índios. In.: NOVAES, Aduino (Org.). *A outra margem do Ocidente*. São Paulo: Cia das Letras, 1999, p. 239.

histórico da suposta “abertura” e “redemocratização” brasileira ao longo da década de 1980.

5.3 Conflitos de terra e imprensa

O *Jornal do Comércio*, com publicação em Manaus, nos ajuda a refletir sobre como a “atuação da imprensa delimita espaços, demarcam temas, mobilizam opiniões, constituem adesões e consensos”, atuando também na “constituição de modos de vida, perspectivas e consciência histórica”⁵²⁹. Esse periódico, de ampla circulação na cidade de Manaus, inaugurou no ano de 1979 a coluna intitulada *Jornal de Itacoatiara*, publicação semanal com uma força atuante nas transformações sociais projetadas por setores da classe dominante na região.

Entre os meses de fevereiro e março de 1980, o *Jornal de Itacoatiara* enfatizou o conflito entre posseiros e latifundiários pela posse da terra de “Cainamã”, latifúndio com área de cerca de 4.200 hectares (42.000.000 m²), localizado às margens do rio Amazonas, no município de Itacoatiara.

Na edição nº 22.920, do dia 22 de fevereiro de 1980, o jornal publicou a manchete “Violência e morte marcam a posse pelas terras de Cainamã em Itacoatiara”. A notícia destaca a entrega ao prefeito de um “abaixo-assinado” de posseiros que reivindicaram o direito de posse da terra, além de denunciarem perseguições sofridas naquela área. Porém, articulado a determinados interesses empresariais e comerciais, o jornal assinalou que “Desde 1961, Cainamã está vendida para um certo norte-americano”:

Segundo as folhas 38 do livro nº 3-D, sob o nº 2.243 e datado de 21.10.1961, os lotes “Santa Terezinha”, “São João” e “Iracema” passaram a forma de um só lote com área de 42.267.280 m² (Quarenta e dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil e duzentos e oitenta metros quadrados) e que tomaria a sua antiga denominação “Cainamã”, foram vendidas ao sr. Floyd Victor Coivill, norte americano, casado, fazendeiro, residente a Av. Moneta, 22.010, em Torrance, Estado da Califórnia, USA, pelos srs. Leovegildo Augusto de Queiroz; Joaquim Barata de Souza; Maria Izabel Queiroz da Costa; Getulio Vargas de Souza Queiroz; Franklin Roosevelt de Souza Queiroz; pelo preço de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), conforme escritura pública lavrada nas notas do Tabelião Pedro Rodrigues Bezerra, Cartório do 1º Ofício de Itacoatiara, em 21 de outubro de 1961.⁵³⁰

⁵²⁹ CRUZ, Heloisa de Faria; PEIXOTO, Maria do Rosário da Cunha. Na oficina do historiador: conversas sobre história e imprensa. *Projeto História*, São Paulo, n. 35, 2007, p. 257-258.

⁵³⁰ *Jornal do Comércio*, Manaus, ano LXXVI, nº 22.920, 22 de fevereiro de 1980, p. 8.

A partir da apresentação da escritura pública, documento do cartório de registro de imóveis de Itacoatiara, nota-se a proposta editorial de leitura daquele conflito ao legitimar práticas de concentração de terras e de violências contra posseiros na região. Por meio dessa perspectiva, renovam-se mecanismos de divisão entre o público e o privado e se desvaloriza a luta de homens e mulheres pelo direito coletivo a terra e aos recursos naturais.

Trechos do “abaixo-assinado” publicado no jornal ainda mencionam que viviam e trabalhavam mais de 70 famílias naquela terra, os quais buscavam, segundo o documento, “o direito de posse, legítimo, exercido pelos peticionários, todos pais de família através do trabalho da agricultura que por intermédio do plantio da juta, do milho, da mandioca, quer através da coleta extrativa da castanha”. O requerimento dos trabalhadores e trabalhadoras solicitou ainda que “seja titulado o terreno que ocupam, pedindo para tanto seja designado um técnico para fazer vistoria no local, a fim de confirmar a posse e o direito dos peticionários”. Os trabalhadores denunciaram que estavam sendo perseguidos pelo pecuarista e latifundiário.

No entanto, contrapondo-se ao pedido daqueles sujeitos, a edição nº 22.928, de 02 de março de 1980, noticiou que o prefeito de Itacoatiara, Chibly Abraham, pronunciou-se sobre o caso: “a justiça deve julgar o famoso processo das terras do americano, posto que a justiça é o ponto principal nestas questões”⁵³¹. Na fala do prefeito fica explícito seu posicionamento ao declarar o processo como “terras do americano”, desconsiderando reivindicações de homens e mulheres que viviam naquela terra. O poder judiciário foi tido como instituição responsável pela mediação do conflito.

Na edição nº 22.934, de 09 de março de 1980, a coluna *Jornal de Itacoatiara* apresentou aspectos da “reintegração de posse aos antigos proprietários”. Com a manchete intitulada “Cainamã de volta aos Queiroz depois do parecer favorável da Segunda Vara de Itacoatiara”, o jornal publicou o seguinte:

Tudo indica que a briga – pelo menos na justiça – pela posse das terras de Cainamã chegou ao fim. É que anunciaram aqui em Itacoatiara que a Segunda Vara do município deu parecer favorável ao processo de reintegração de posse que a família Queiroz movia desde junho de 1975, readquirindo os 42 milhões de metros quadrados de terra que vendera ao norte-americano Floyd Victor Colwell, em outubro de 1961, por 3 milhões de cruzeiros.⁵³²

⁵³¹ *Jornal do Comércio*, Manaus, ano LXXVI, nº 22.928, 2 de março de 1980, p. 8.

⁵³² *Jornal do Comércio*, Manaus, ano LXXVI, nº 22.934, 9 de março de 1980, p. 8.

Por meio da análise da documentação, é possível perceber a relação intrínseca entre a formação e manutenção da propriedade e do latifúndio naquela região e a legitimação judicial daquelas práticas, pelo que se compreende como a Segunda Vara de Itacoatiara ordenou a reintegração de posse aos antigos “proprietários da terra”. Para o jornal, o conflito pelo uso e posse da terra termina com a mediação do tribunal judiciário e a decisão favorável aos “antigos proprietários”, desconsiderando denúncias e reivindicações das famílias de agricultores que constituíam modos de viver e de trabalhar naquela área.

A análise da imprensa como fonte de pesquisa possibilita refletir sobre a atuação e intervenção do *Jornal do Comércio*, e outros periódicos, no processo de formação social da propriedade e dos latifúndios. O periódico em tela evidencia a constituição do poder judiciário e do poder policial em Itacoatiara, além de indicar a articulação de seu editorial com determinados interesses empresariais e comerciais na região. Para o exame da imprensa, partimos de considerações de Antonio Gramsci, atentando e tratando de reconstruir na análise o “conjunto do mecanismo editorial periódico que difunde as tendências ideológicas que operam contínua e simultaneamente sobre a população”.⁵³³

A edição nº 80 do jornal *A Voz*, publicada no dia 10 de abril de 1982, aborda os conflitos envolvendo trabalhadores e fazendeiros em Itacoatiara a partir de uma ótica policial. Em seção intitulada “Caso de polícia”, o jornal abordou a “invasão” de uma fazenda da seguinte forma:

O sr. (...), da fazenda (...), compareceu a delegacia de polícia na manhã do dia 31, último para comunicar que sua propriedade foi invadida por um indivíduo desconhecido, chegando a demolir uma casa de moradia sem autorização dos responsáveis, além de levar outros materiais da Fazenda (...), no Rio Urubú. A polícia está investigando o caso.⁵³⁴

Ao noticiar o que seria a “invasão” de uma fazenda, e indicar a demolição de uma moradia, chama novamente atenção a ênfase do jornal para a ação da polícia naquele caso. Além de proprietário das fazendas, denunciadas recorrentemente por homens e mulheres trabalhadoras no conjunto documental, o latifundiário era também proprietário da usina de destilação do pau-rosa. Diante disto, manifestam-se relações e interesses próximos entre o editorial do jornal e os latifundiários em Itacoatiara.

⁵³³ GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do Cárcere, volume 4*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 24.

⁵³⁴ Jornal *A Voz*, Itacoatiara, ano II, nº 80, 10 de abril de 1982, p. 12.

Ainda naquela edição, o jornal noticiou que “vários elementos – ainda não identificados pela polícia – assaltaram a Fazenda (...), num caminhão azul onde abatera várias rezes, fugindo conseqüentemente”. Como visto anteriormente, a publicação traz a atuação da polícia, em que o engenheiro diretor da fazenda “comunicou ainda a polícia que contratou os serviços de eletricista de um certo sr. (...) e para ele deu 10 mil cruzeiros”. Conforme o jornal, com a declaração do fazendeiro, “a polícia mandou buscar o (...) na Hospedaria Sempre Com Deus (que ironia) para dar-lhe um corretivo”, constituindo e legitimando práticas arbitrárias e violentas de punição da polícia em Itacoatiara⁵³⁵.

Ainda na página sobre “casos de polícia”, podemos perceber como a imprensa atua no sentido de criar a imagem do trabalhador “violento” e “criminoso”, além de “bêbado”. Ao lado das notícias anteriores, consta a seguinte: “Jacaré do Lago de Serpa ‘sassaricou’ no terreiro e quis briga”. Neste artigo, o sujeito apelidado de “Jacaré” foi assim descrito pelo jornal:

Alonso, mais conhecido por “Jacaré” no Paraná de Serpa é destes que não pode tomar cachaça que pensa logo em bater e xingar palavrão para todo mundo. No dia 04 próximo passado ele fez uma dessas com o cidadão (...), de 59 anos de idade, um agricultor que vive do seu trabalho. Além de beber no pequeno comércio do homem pulou para o terreiro e desacatou o sr. (...), inclusive com ofensas morais e impublicáveis.

O fato foi comunidade a política do município que prometeu dar uma chegada lá no Paraná de Serpa para trancafiar o “Jacaré” que está querendo morder todo mundo.⁵³⁶

Para a imprensa, “tomar cachaça” é visto como costume de pessoas violentas, que agredem “todo mundo”. Essa notícia reforça uma perspectiva ideológica em que o trabalhador ideal seria aquele que vive do seu trabalho e para o seu trabalho. Partimos aqui de considerações de Marilena Chaui sobre ideologia, entendendo como o “ocultamento da realidade social”, capaz de “legitimar as condições sociais de exploração e de dominação, fazendo com que pareçam verdadeiras e justas”⁵³⁷. Por esta

⁵³⁵ Perspectivas históricas de vigilância e punição são tratadas pelo filósofo francês Michel Foucault, o qual percebe entre os séculos XVIII e XIX a “supressão do espetáculo punitivo”. Nesse período, com o desaparecimento dos suplícios, a pena não mais é constituída pelo sofrimento físico, pela dor no corpo, de modo que “o castigo passou de uma arte das sensações insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos”. Com isso, o carrasco é substituído por um exército de técnicos, sendo eles os guardas, os médicos, os capelães, os psiquiatras, os psicólogos, os educadores, constituindo o que o autor denomina como “utopia do pudor judiciário”, ou seja, “tirar a vida evitando de deixar que o condenado sinta o mal, privar de todos os direitos sem fazer sofrer, impor penas isentas de dor”. FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1987, p. 16.

⁵³⁶ Jornal *A Voz*, Itacoatiara, ano II, nº 80, 10 de abril de 1982, p. 12.

⁵³⁷ CHAUI, Marilena. *O que é ideologia*. São Paulo: Brasiliense, 1996, p. 21.

perspectiva, a ideologia teria o objetivo de escamotear a dominação e os conflitos sociais.⁵³⁸

A leitura da imprensa revela como são criadas e recriadas noções dos trabalhadores como “humildes”, “fracos”, “necessitados” da ação governamental para se sustentarem. Na página 6, da edição publicada no dia 27 de setembro de 1980, o jornal *A Voz dos Municípios* publicou o seguinte: “São José, onde os humildes têm vez”. Desta vez, os “humildes” são os trabalhadores sem-terra, que estariam “à espera” de supostas “ajudas” das autoridades municipais. O jornal de publicação em Itacoatiara noticia a construção de um novo bairro em Manaus. Mais do que isso, torna-se de interesse para aquele jornal noticiar obras da ditadura na capital do Amazonas.

A construção do “Parque São José” envolveu inclusive a participação de Mário Andreazza, então Ministro dos Transportes da ditadura civil-militar⁵³⁹. A matéria destaca a seguinte declaração de José Fernandes (PDS), prefeito de Manaus:

O Ministro Mário Andreazza é um dos entusiastas desse programa que iniciamos no Parque São José. Ali o homem faz a sua própria casa. Recebe a nossa ajuda com a doação das terras, a criação de uma infraestrutura habitacional e pode, assim, ter uma vida mais condizente a um ser humano, afirmou José Fernandes.

Acrescentou que tem sido muito grande a receptividade em outros departamentos do Banco Nacional da Habitação, além da presidência. “Estamos recebendo um apoio sem precedentes. Um projeto como esse além de atender a um número bem maior de pessoas carentes, não exige somas imensas de dinheiro para a construção de moradias”, acrescentou.⁵⁴⁰

O prefeito considera que somente através de “doações” de terra os trabalhadores despossuídos conquistariam a condição de “humanos”. Essa declaração indica como se mantinham relações estreitas não somente entre a imprensa da capital e a de Itacoatiara, mas também é possível perceber um estreitamento das relações políticas entre ambas as cidades, tendo como ponto de junção a ditadura civil-militar, suas políticas e interesses voltados à expansão do capital.

Os conflitos de propriedade são tratados pela imprensa de Itacoatiara superando os limites geográficos do próprio município. A construção do “Parque São José”, diante disto, pode ser entendida como política da Prefeitura de Manaus, relacionada aos interesses ditatoriais, voltada para a periferização da população urbana, sendo esta realocada para lugares distantes do centro urbano.

⁵³⁸ Cf. DE DECCA, Edgar Salvadori. *1930, o silêncio dos vencidos: memória, história e revolução*. São Paulo: Brasiliense, 2004, p. 46.

⁵³⁹ Torna-se importante lembrar que, no município de Itacoatiara, uma das principais avenidas foi nomeada em homenagem ao ministro da ditadura Mário Andreazza.

⁵⁴⁰ Jornal *A Voz dos Municípios*, Itacoatiara, ano I, nº 6, 27 de setembro de 1980, p. 6.

Para o *Jornal de Itacoatiara*, essa notícia não foi publicada somente com o objetivo de mostrar como se encontrava a capital. Por outro lado, tratou de indicar a obra como um exemplo positivo a ser seguido, tendo em vista o aumento populacional urbano de Itacoatiara. Nas décadas de 1970 e 1980, Itacoatiara vivenciou um expressivo crescimento urbano, com taxas de urbanização de 40,59% em 1970 e 71,80% na década de 1980, resultado de políticas de expansão do capital no município. O jornal trata de incentivar a construção de um lugar para homens e mulheres despossuídas de suas terras, um bairro “onde os humildes têm vez”, suplantando de vez perspectivas ideológicas da Amazônia como uma “terra para todos”, ou “terra sem lei”, onde supostamente se encontra disponível uma “natureza abundante”.

Com a expansão do latifúndio, homens e mulheres, comunidades indígenas e povos tradicionais, são despossuídos da relação histórica com a floresta, sendo forçados a viver na zona urbana, em condições precárias de vida e trabalho. A propriedade é vista, assim, como doação das autoridades públicas, para “os humildes” que “não possuem outros meios de moradia”:

A declaração é do Prefeito José Fernandes a propósito das medidas de suspensão da doação das terras do Parque São José, no bairro do Aleixo, onde estão sendo distribuídos cerca de 2 mil lotes de terras a pessoas carentes e que se encontram morando em condições subhumanas em outras áreas de Manaus.

“Vamos estabelecer criteriosamente essa distribuição de lotes. Não serão permitidas irregularidades na entrega das terras. No Parque São José vão morar os humildes, os que precisam de um teto e não possuem outros meios de moradia. Não permitiremos intermediários ou a exploração dessas criaturas”, afirmou o prefeito.⁵⁴¹

Na mesma edição, o jornal *A Voz dos Municípios* aposta na imagem de José Lindoso, governador do Amazonas, como uma personalidade supostamente “generosa”, defensor dos trabalhadores rurais no Amazonas. Com a matéria intitulada “Lindoso adverte contra ambição dos latifúndios”, o jornal disserta sobre a presença do governador à VIII Exposição Agropecuária do Amazonas (EXPOAGRO), evento agropecuário realizado no ano de 1980. A matéria descreve que o governador teria dito o seguinte no discurso de abertura do evento:

“O Amazonas só será melhor amanhã pela conquista definitiva da igualdade no campo”, disse o governador, ao mesmo tempo que defendeu o direito à terra pelos pequenos agricultores e os posseiros. Para o Chefe do Executivo amazonense, “está errado desalojar pequenos produtores para abrigar grandes latifúndios, concentrando as riquezas nas mãos de uns poucos em detrimento de muitos”.

⁵⁴¹ Jornal *A Voz dos Municípios*, Itacoatiara, ano I, nº 6, 27 de setembro de 1980, p. 6.

Finalizando seu discurso na abertura da Expoagro, o Governador José Lindoso reafirmou os seus desejos de proporcionar ao povo amazonense uma sociedade mais justa, uma sociedade de paz.

Os que ouviram a fala do governador mostravam-se surpresos não com as colocações feitas por Lindoso, mas pela eloquência que caracterizou todo o pronunciamento como se ali pretendesse fazer um alerta para possíveis questões de terras que venham a surgir em todo o interior. A advertência aos latifundiários foi das mais ríspidas.⁵⁴²

Como já vimos do exame dos dissídios individuais, ressalta-se uma certa heterogeneidade na classe empresarial proprietária de extensas faixas de terra no interior do estado do Amazonas. Além de fazendeiros e latifundiários locais, também se explicitam empresas agropecuárias e madeireiras de outras localidades do país, sobretudo do Sul e Sudeste do Brasil. Ao se pronunciar aos “latifundiários”, não é possível saber para quem se dirigia a fala do governador. Porém, é possível supor que se tratasse apenas de uma parcela dos empresários proprietários de terra. Muitos dos latifundiários, fazendeiros e empresários no interior do estado eram autoridades locais.

Em vez de se voltar a um esforço imaginativo pretendendo apreender as intenções do governador em seu discurso, verifica-se como seu posicionamento não menciona a criação de um projeto de reforma agrária voltada para a distribuição de terra aos pequenos agricultores e posseiros. De outro modo, seu pronunciamento tratou de abordar interesses governamentais em “dirimir” os conflitos de terra, não no sentido de garantir o direito a terra e à justiça social, mas visando perspectivas liberais e ditatoriais que caminham junto aos procedimentos judiciais de conciliação. Para a política de terras da ditadura, como lembra Alcir Lenharo, “lugar havia, mas somente para trabalhar para os outros, e continuar sem terra”.⁵⁴³

Ao lado da matéria, o jornal publica o resultado do evento do empresariado agropecuário. Com o título “De Itacoatiara o grande campeão da VIII Expoagro”, nota-se o prestígio direcionado pelo periódico ao latifundiário dono de uma fazenda de gado com cerca de centenas de hectares de terra:

Um magnífico exemplar da raça Nelore, variedade Mouche, ganhou o título de Grande Campeão da VIII Exposição Agropecuária do Amazonas. O animal pertence a fazenda (...), de propriedade do Sr. (...), dono de mais de 1.500 bovinos no município de Itacoatiara.

O Nelore tem seis anos, pesa 823 quilos e é um reprodutor puro de origem, tendo seu valor estimado em 400 mil cruzeiros. O criador (...) também tem em Silves uma criação de búfalos muito bem adaptada e seu plantel em Itacoatiara possui gado leiteiro das raças Indu-Brasil e Holandesa.⁵⁴⁴

⁵⁴² Jornal *A Voz dos Municípios*, Itacoatiara, ano I, nº 6, 27 de setembro de 1980, p. 7.

⁵⁴³ LENHARO, Alcir. A terra para quem nela não trabalha (A especulação com a terra no oeste brasileiro nos anos 50). *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 6, n. 12, 1986, p. 48.

⁵⁴⁴ Jornal *A Voz dos Municípios*, Itacoatiara, ano I, nº 6, 27 de setembro de 1980, p. 7.

A concentração de terras em Itacoatiara e em Silves contava por vezes com fazendas do mesmo proprietário em diferentes municípios. Na edição do dia 27 de fevereiro de 1982, do jornal *A Voz*, podemos entender a posição do governador sobre os conflitos decorrentes dos conflitos de terra: a integração da população rural ao projeto de “desenvolvimento” do capital.

A edição do Jornal *A Voz*, com publicação em Itacoatiara, e com o mesmo editor-chefe do Jornal *A Voz dos Municípios*, possui a matéria intitulada “Aprender para viver melhor”. Essa matéria destaca a política governamental de implantação de um Instituto do Ensino Rural no interior do estado. Encontramos novamente a tentativa de criar a imagem de uma personalidade “generosa” e “justa”:

Quando se trata de servir bem o Governador José Lindoso não está preocupado se isso vai implicar inclusive na perda das eleições. E afirma: “Eu não nasci senador; nasci nuzinho na beira do Madeira, chorando atrás de algum mingau, um chibé”, demonstrando que, se para fazer justiça tiver que arriscar a chance de ser eleito, Lindoso prefere a Justiça à eleição.⁵⁴⁵

A caracterização de moradores do rio Madeira como pessoas pobres, sem roupas e “esfomeadas”, “à espera”, nesse sentido, de uma intervenção governamental, torna-se evidente nas páginas do periódico. Essa intervenção, nesse caso, seria a criação de um Instituto do Ensino Rural, que o jornal considera como o meio do “homem do interior” ser “educado” a “crescer”. O título da matéria remete à perspectiva editorial, articulada à política governamental, desconsiderando modos de vida criados e recriados da relação histórica com a natureza e o meio ambiente.

O Instituto do Ensino Rural se propunha a “oferecer ao homem do interior uma educação voltada para o seu meio e sua realidade”. Não interessava às políticas da ditadura encontrar homens e mulheres que não se adequavam, e mesmo contestavam e resistiam ao projeto do capital na floresta amazônica. Trata-se de “ensiná-los” a se enquadrar aos interesses do capital, “aprendendo a tirar da natureza, o seu habitat, o necessário para sua subsistência e seu crescimento sócio-econômico, político e social”. De acordo com a matéria:

Essas são algumas considerações feitas pelo Governador José Lindoso em sua pretensão de modificar o sistema de ensino do interior do Estado, quando propôs a criação do Instituto do Ensino Rural, já transformado em Lei e que tem por finalidade “não formar o doutor, mas o cidadão, o trabalhador”, abrindo caminho para o surgimento de uma sociedade onde o homem do interior possa se realizar e viver condignamente.

O próprio governador argumenta: “Essa escola que está aí não consegue dar nenhum conteúdo profissionalizante da agricultura. Tudo isso é faz de conta.

⁵⁴⁵ Jornal *A Voz*, Itacoatiara, ano II, nº 74, 27 de fevereiro de 1980, p. 4.

Esse negócio de laboratório... nem os professores acreditam e nem os alunos acreditam. Simplesmente a gente está tentando fazer o cumprimento de uma exigência formal, que é o da profissionalização”.

Lindoso considera, para a criação do Instituto do Ensino Rural, que “a nossa luta, a luta que o governo está empreendendo, é uma luta de promoção da sociedade. A visão que o governador tem é fazer com que aquela classe mais pobre cresça para participar do processo social, econômico, político, de um modo mais positivo”.⁵⁴⁶

A política governamental se encontra direcionada ao “desenvolvimento”, visando assim “fazer com que aquela classe mais pobre cresça para participar do processo social”, para que se adeque aos interesses empresariais e ditatoriais, sem conflitos ou disputas trabalhistas, trabalhando para o capital e pelo capital. O próprio governador afirmou a pretensão em “formar o trabalhador”, e não o “doutor”, em formar o “cidadão”, que trabalha para o “crescimento” e “desenvolvimento” do país e para a expansão da política ditatorial do capital.

A ditadura tinha o objetivo de formar o “trabalhador” destituído de seus modos de vida e de suas relações históricas com a floresta, indivíduo esse que não questiona, não reivindica direitos e não resiste às violências sofridas no interior da Amazônia brasileira. Acompanhamos, assim, tentativas de “forjamento do trabalhador despolitizado, disciplinado e produtivo”.⁵⁴⁷

Com a leitura dos periódicos *A Voz* e *A Voz dos Municípios*, ambos de Itacoatiara, acentua-se a discussão recorrente da temática do latifúndio na Amazônia brasileira. Em suas edições, são noticiadas as políticas ditatoriais voltadas ao problema da propriedade da terra.

Na edição do dia 27 de fevereiro de 1982, o jornal *A Voz* aborda relações da ditadura com o latifúndio do Jari, localizado entre os estados do Pará e Amapá, na região Norte do Brasil. Conhecido como um dos maiores latifúndios do mundo, com abrangência territorial de mais de três milhões de hectares, o Projeto Jari se caracterizou como um projeto de transformação capitalista da floresta amazônica através da plantação e cultivo do eucalipto⁵⁴⁸.

O capital devassou a floresta amazônica, suas diversidades de flora e fauna, para a construção de uma floresta de eucalipto, com o objetivo de produzir celulose em escala industrial. Como discute Silvia Helena Zanirato, trata-se de entender a

⁵⁴⁶ Jornal *A Voz*, Itacoatiara, ano II, nº 74, 27 de fevereiro de 1980, p. 4.

⁵⁴⁷ LENHARO, Alcir. *A sacralização da política*. Campinas: Papirus, 1986, p. 15.

⁵⁴⁸ Dentre outros problemas ambientais, tais como a concentração violenta de terras, a monocultura do eucalipto gera impactos expressivos no ressecamento do solo, causando uma maior exposição à erosão, diminui a biodiversidade de plantas e animais, bem como gera uma intensa desertificação do clima e do solo, tendo em vista a necessidade de grande quantidade de água para as plantações.

biodiversidade como integrante do patrimônio cultural e natural⁵⁴⁹, patrimônio esse largamente explorado e destruído pelo avanço do capital na Amazônia⁵⁵⁰.

Conflitos fundiários no latifúndio do Projeto Jari foram alvo da pesquisa de Maria Luiza Gutierrez de Almeida. Analisando a formação do latifúndio a partir do processo de concentração de terras, destaca aquela pesquisadora a importância de se debater a propriedade privada da terra em relação ao desenvolvimento histórico do capitalismo no Brasil. Desse modo, a autora enfatiza como a legitimação ideológica da concentração fundiária se tornou possível mediante o chamado “direito à propriedade”⁵⁵¹.

Em seu estudo sobre estratégias de ocupação da Amazônia brasileira através de projetos agropecuários e de colonização no período da ditadura civil-militar, os historiadores Vitale Joaoni Neto e Regina Beatriz Neto tratam a questão fundiária como assunto de Estado, notando como se articulam modelos de desenvolvimento econômico e estratégias de controle social e políticas de segurança nacional. Em diálogo com tais considerações, torna-se difícil considerar a Justiça do Trabalho, instituição do Poder Judiciário, como alheia aos interesses políticos da ditadura destinados à Amazônia brasileira. Neste sentido, como sugerem aqueles historiadores:

A administração dos conflitos agrários, em todo o país, passa a ser condição imprescindível para que os governos militares mantenham as alianças com os proprietários de terra e com o capital industrial e financeiro que também passa a investir na terra.⁵⁵²

Inicialmente um projeto de um empresário estadunidense, a transferência das terras do latifúndio Jari para um grupo de empresas nacionais foi efetivada em 1982. A concentração das terras foi reforçada e legitimada pela ditadura. Assim, o jornal noticia a manutenção do latifúndio enquanto projeto do capital:

Com a presença do Presidente João Figueiredo, foi assinado no Palácio do Planalto, o acordo básico de transferência do Projeto Jari do empresário

⁵⁴⁹ ZANIRATO, Silvia Helena. O patrimônio natural do Brasil. *Projeto História*, n. 40, pp. 127-145, 2010, p. 128.

⁵⁵⁰ Sobre tal biodiversidade, Silvia Zanirato aponta que “a diversidade da floresta amazônica se expressa em distintos ecossistemas: florestas densas de terra firme, florestas estacionais, florestas de igapó, campos alagados, várzeas, savanas, refúgios montanhosos e formações pioneiras. Nela se encontra um terço da biodiversidade global: são espécies de pássaros, peixes, insetos, mamíferos, répteis, anfíbios e flora de múltiplos grupos taxonômicos”. Cf. ZANIRATO, Silvia Helena. O patrimônio natural do Brasil. *Projeto História*, n. 40, pp. 127-145, 2010, p. 133.

⁵⁵¹ CAMARGO, Maria Luiza Gutierrez. O latifúndio do Projeto Jari e a propriedade da terra na Amazônia brasileira. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2015, p. 16.

⁵⁵² JOANONI NETO, Vitale; GUIMARÃES NETO, Regina Beatriz. Amazônia: Políticas governamentais, práticas de ‘colonização’ e controle do território na ditadura militar (1964-85). *Anuario IEHS*, v. 34, n. 1, pp. 99-122, 2019, p. 108.

norte-americano Daniel Ludwig para um grupo empresarial brasileiro liderado pelo sr. Augusto Trajano de Azevedo Antunes. Falando durante a cerimônia, o Presidente João Figueiredo manifestou sua alegria porque “o setor privado do nosso país tenha aceito esse desafio”. O apoio decisivo do Governo Federal ao projeto salientou o Presidente da República se deve à necessidade de desenvolver, com rapidez, os recursos da região, em benefício do bem-estar coletivo e, notadamente, dos brasileiros que a empregam a sua atividade. Disse ainda o Presidente Figueiredo que a transferência do Projeto Jari para um grupo empresarial brasileiro é “um passo histórico no processo de desenvolvimento do nosso país”. – Com ele se demonstra a nossa pertinácia na construção de uma sociedade economicamente livre e politicamente aberta.⁵⁵³

Não surpreende o evidente entusiasmo do jornal com as políticas da ditadura, bem como a insensibilidade do presidente da ditadura e do jornal para com as milhares de pessoas e famílias que residiam no latifúndio, em intensos conflitos de terra e de trabalho. O presidente da ditadura ressalta suas políticas de crescimento e avanço do capital, conforme interesses voltados ao “progresso” e ao “desenvolvimento”.

Na perspectiva prática ditatorial, caberia aos empresários “a construção de uma sociedade economicamente livre e politicamente aberta”. Para esse projeto, tornou-se objetivo do empresariado a escravização de homens e mulheres na floresta amazônica, sujeitos com conhecimentos e práticas indispensáveis para qualquer atividade proposta e de interesse do capital e da ditadura.

Relações próximas entre ditadura e capital são reforçadas no acordo de transferência do Projeto Jari. O jornal expõe a fala do empresário chefe do Projeto Jari na reunião com o presidente da ditadura, destacando os principais pontos de interesse comum estabelecidos em acordo:

Senhor Presidente

Convocados por Vossa Excelência para missão considerada por Vossa Excelência do mais alto interesse nacional, acham-se aqui reunidos os representantes de 23 empresas selecionadas dentre as maiores da economia nacional nas áreas financeiras, de seguros, de obras públicas e privadas, inclusive mineração.

O apelo de Vossa Excelência foi no sentido de que a iniciativa privada assumisse a responsabilidade de dar continuidade ao gigantesco empreendimento implantado no coração da floresta amazônica pelo gênio criador de Daniel K. Ludwig.

De fato, o Sr. Ludwig criou na área do Rio Jari, no Estado do Pará, um polo de desenvolvimento de tais dimensões e concebido com tal descortínio e grandeza, destinado a ter consequência imprevisíveis no seu desdobramento, provocando uma verdadeira revolução econômica na área da margem setentrional do baixo Amazonas.

Em futuro próximo, será possível tornar conhecida a realidade desse empreendimento e a história certamente virá colocar o Sr. Ludwig entre os mais destacados pioneiros que terão contribuído para o desenvolvimento da Amazônia.

⁵⁵³ Jornal *A Voz*, Itacoatiara, ano II, nº 74, 27 de fevereiro de 1982, p. 9.

Ao aceitarem a missão que lhes foi delegada por Vossa Excelência, os empresários convocados têm plena consciência da responsabilidade de que estão assumindo, e não desconhecem as enormes dificuldades que terão que enfrentar para conduzi-la com sucesso.

O compromisso assumido para com Vossa Excelência e perante a Nação é um desafio que não pode fracassar, não só pelo que representam para o interesse nacional, como para a própria livre empresa no Brasil.⁵⁵⁴

O caráter militar da ditadura é salientado ao “convocar” grupos empresariais para gerir um latifúndio de proporções incalculáveis, indicando o poder civil-empresarial e sua centralidade para a manutenção e expansão da ditadura na Amazônia brasileira. O jornal noticia como a ditadura estaria se articulando com a classe empresarial, de diferentes regiões do Brasil, para manter suas políticas de “desenvolvimento” exploratório e violento da floresta amazônica e dos sujeitos que nela habitam e criam modos de vida com a natureza e o meio ambiente. Os conflitos de terra no latifúndio são ocultados em detrimento da apologia à ditadura e ao capital.

Outro periódico apresenta uma perspectiva distinta sobre os conflitos em Itacoatiara naquele período. Trata-se do jornal *O Pedra Pintada*⁵⁵⁵, que iniciou suas publicações em 1987. Com o lema “Um povo informado é um povo vivo difícil de ser enganado”, o jornal teve o objetivo editorial manifesto de “conscientização junto à sociedade local, dando transparência aos fatos por ela vividos, reivindicado, denunciando, informando tudo que for de interesse dela”⁵⁵⁶.

A partir de uma leitura crítica dos conflitos agrários em Itacoatiara, a edição de fevereiro de 1988 destaca disputas políticas e conflitos por terra, com a matéria intitulada “Sem terras: uma longa história”. A matéria dá atenção ao Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST) em Itacoatiara e suas práticas políticas na luta pelo direito à terra e justiça social. Como lembra a publicação, o MST “iniciou no Sul do Brasil”, porém “como Itacoatiara faz parte deste imenso País, aqui também surgiu o Movimento”. A edição descreve conflitos de terra envolvendo o MST em Itacoatiara e a prefeitura, bem como as relações de poder daí decorrentes:

Nesta cidade, o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra eclodiu no bairro de São Jorge, na área dos alagados (se você não sabe onde fica, é bom se informar, pois esta época dá pra se andar de barco) no ano de 1986. No final do ano de 86, a Comissão do Movimento já contava com aproximadamente

⁵⁵⁴ Jornal *A Voz*, Itacoatiara, ano II, nº 74, 27 de fevereiro de 1982, p. 9.

⁵⁵⁵ Na língua Tupi-Guarani, Itacoatiara significa pedra pintada (itá: pedra; coatiara: pintado). Essa denominação se refere às pedras localizadas na margem da cidade, contendo inscrições gravadas marcando a passagem em 1754 de Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1701-1769), administrador colonial português e governador geral do Estado do Grão-Pará e Maranhão, e a passagem do sargento-mor Francisco Xavier de Moraes (1700-1788), em 1744, o qual chefiava uma bandeira no interior da Amazônia.

⁵⁵⁶ Jornal *O Pedra Pintada*, Itacoatiara, Edição Especial, março-1988, p. 2.

700 famílias inscritas no Movimento dos Sem Terra. Isto se transformou numa ameaça para a tranquilidade do “seu prefeito” e, por isso, ele inicia a sua política de extermínio da Organização. Sua primeira investida foi proibir que a Comissão do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra continuasse a inscrever mais famílias sem terras. A Comissão reuniu, organizou uma Assembleia e decidiu, respeitando as palavras do Prefeito, que a partir daquele momento a Comissão não faria mais inscrições para outras pessoas, “pois o prefeito assegurou que não tem mais terra para ser distribuída”, falou o Coordenador da Assembleia.⁵⁵⁷

Ao denunciar a “política de extermínio” do prefeito de Itacoatiara, o jornal aponta como políticas da ditadura persistem mesmo após o seu fim institucional em 1985. Em um período supostamente “democrático” de “nova república”, as práticas ditatoriais “permanecem, transmutam-se, remontam-se no interior da máquina em se engendrando”⁵⁵⁸. Torna-se necessário pensar o após da ditadura, tendo em vista que se mantêm relações violentas de mando no interior da Amazônia na segunda metade da década de 1980.

Essa relação de poder leva o MST a decidir interromper a inscrição de outras pessoas ao Movimento, tendo em vista possíveis retaliações da política de extermínio do prefeito. O jornal se refere a este como sendo “seu prefeito”, no sentido de ironizar um personagem político que se diz “defensor dos pobres e oprimidos”. Em contrapartida, o prefeito desvaloriza modos de vida de homens e mulheres e investe contra seus movimentos organizados de luta por direitos, justiça social e cidadania plena.

A matéria denuncia constantes “investidas” do prefeito contra o MST, alertando que, “na empreitada para desmobilizar o Movimento, o prefeito exigiu da Comissão que fizesse uma triagem nos inscritos através de suas documentações”. Com isso, homens e mulheres nascidos em outros municípios, mesmo morando e trabalhando em Itacoatiara, “deveriam ser eliminados do Movimento”.

A prefeitura de Itacoatiara buscou controlar e destruir o MST, demonstrando práticas violentas contra trabalhadores de localidades próximas a Itacoatiara, tais como em Silves, Borba, Urucurituba, que viviam do deslocamento entre tais municípios, resultado da violência da concentração de terras no interior do Amazonas. Foi ainda destacada a denúncia de um membro do MST, lembrando que o movimento “procurou sempre atender o prefeito para demonstrar que o que nós queríamos era resolver o problema, mas fomos tapeados por ele”.

⁵⁵⁷ Jornal *O Pedra Pintada*, Itacoatiara, Ano I, nº 12, fevereiro-1988, p. 8.

⁵⁵⁸ LENHARO, Alcir. *A sacralização da política*. Campinas: Papyrus, 1986, p. 12.

Nesse sentido, o conflito não se configura como algo buscado pelo movimento. De outro modo, configura-se como condição social de existência da luta de classes, sendo que o objetivo principal era “resolver o problema”.

No ano de 1987 o jornal destacou uma série de tentativas do MST para realizar reunião com o prefeito, que sempre prometeu “resolver o problema dos sem terras”. Ressalta que o prefeito “fez ainda várias exigências à Comissão, por exemplo, que não fizesse mais passeata nas ruas da cidade”. Porém, tais promessas e ameaças do prefeito não foram suficientes para o movimento, que decidiu continuar na insistência da distribuição de terras, forçando o Secretário de Terras a se pronunciar e renovar promessas não cumpridas.

Em 1988, o movimento tomou nova decisão sobre a luta por terras em Itacoatiara. O jornal descreveu como ocorreu a assembleia do MST realizada no início daquele ano e seus desdobramentos políticos:

Dia 10 de janeiro foi realizada uma grande assembleia, onde o pessoal disse que não aguentava mais as promessas do prefeito: “Vamos ocupar a área talvez assim o Prefeito resolva logo esse problema”. A decisão foi marcada para o dia 24 de janeiro. A Comissão foi às Comunidades e disse que o pessoal não aguentou mais e vai ocupar a área da Cacaia e pediu o apoio dos comunitários. Imediatamente o prefeito ficou sabendo e, foi às televisões, à rádio e pôs um aviso dizendo que dia 18 de fevereiro iria distribuir terras às famílias carentes. Também, o senhor prefeito mobilizou o “exército das distribuidoras do TIKET do Leital” que visitou vários membros do Movimento dos Sem Terras e os ameaçou dizendo: “se você comparecer na área da Cacaia dia 24 de janeiro o prefeito vai cortar você da lista do Leital”. Mesmo diante destas ameaças, os Sem Terras chegaram cedo ao local determinado, no dia 24 de janeiro, e foram demarcando os lotes para em seguida sorteá-los aos inscritos no Movimento.⁵⁵⁹

A ação autônoma do MST de ocupação e distribuição de terras prometidas pela prefeitura é prática criminalizada pelo prefeito, sendo enviadas tropas da Polícia Militar para a desocupação da terra. É impressionante notar que em Itacoatiara, no interior do estado do Amazonas, a concentração de terras atinja tal nível que a ocupação do solo seja violentamente reprimida pelas autoridades locais e pelo policiamento militar e das forças armadas. Apesar de ser um estado com 1.559.146,876 km² de extensão territorial, e afastando perspectivas ideológicas de “vazio demográfico”, a luta pelo direito a terra é criminalizada no sentido de fortalecer a concentração fundiária. O jornal descreveu da seguinte forma a violência da prefeitura contra a ocupação de terras:

O prefeito tomando conhecimento do fato, providenciou um contingente da Polícia Militar e enviou o Secretário (de Terras) para a área que estava sendo ocupada. Também a mando do prefeito se encontrava na área um trato funcionando e um capanga do motorista armado por um chicote especial.

⁵⁵⁹ Jornal *O Pedra Pintada*, Itacoatiara, Ano I, nº 12, fevereiro-1988, p. 8.

Enquanto os Sem Terras faziam uma assembleia para acertar detalhes da ocupação, o tratorista media o trato arrancando a maioria dos marcos dos terrenos. A polícia chegou e arrancou os que ainda estavam fincados.

O Secretário convocou a Comissão do Movimento para informar que: “o aviso que saiu na rádio e na TV é oficial, o prefeito fará a entrega dos terrenos dia 18 de fevereiro. Se vocês insistirem de ficar aqui e agora, nós podemos convocar até o Exército para evacuar vocês daqui”.⁵⁶⁰

Devido à violência da prefeitura, o MST decidiu em assembleia “aguardar a decisão do prefeito”, destacando ainda o jornal que “alguns trabalhadores Sem Terras protestavam: vamos ficar gente, chega de enganação”. Para além da decisão tomada, as assembleias demonstram a importância da discussão e da votação para o movimento, característica central de sua autonomia frente aos poderes executivos e legislativos no município. As decisões do MST são tomadas em assembleia, em meio a concordâncias e discordâncias, evidenciando a importância de recuar alguns passos no presente para a possibilidade de conquistas no futuro. A fala de um sujeito participante do movimento foi registrada pelo jornal:

Uma coisa nós já conseguimos foi fazer o prefeito se comprometer publicamente, pois ele só dizia prá nós. Agora se ele não cumprir com o que ele disse, toda a população vai saber que ele não mente só prá nós.⁵⁶¹

No dia 18 de fevereiro de 1988, às 6 horas da manhã, o movimento compareceu às terras do Cacaia, local onde o prefeito prometeu que seria feita a distribuição do lote de terras para mais de 100 famílias. O Secretário de Terras “às 7 e meia apareceu dizendo ter esquecido a lista, mas ia buscar”, noticiando o jornal que “chegou de volta 11 horas da manhã e mais de 1.000 pessoas já se faziam presentes ao local”. Após ter lido apenas 98 nomes, o Secretário alegou que “dos cem dois tinham casa própria, portanto, hoje só noventa e oito”, afirmando ainda que “nós não temos satisfação a dar aos Sem Terras”.

Esse pronunciamento reafirma o interesse da prefeitura de Itacoatiara em manter a concentração de terras no município, mantendo também condições precárias de vida e trabalho para os homens e mulheres despossuídos de suas relações com o meio ambiente. No entanto, ressalta-se o caráter contínuo da luta pelo direito a terra, quando entendemos a conquista desse direito como uma “luta pela preservação de um modo de vida, de uma cultura”⁵⁶². Apesar da “política de extermínio” da prefeitura, o movimento e a longa história de luta continuam:

⁵⁶⁰ Jornal *O Pedra Pintada*, Itacoatiara, Ano I, nº 12, fevereiro-1988, p. 8.

⁵⁶¹ Jornal *O Pedra Pintada*, Itacoatiara, Ano I, nº 12, fevereiro-1988, p. 8.

⁵⁶² ALBUQUERQUE, Gerson Rodrigues. *Trabalhadores do Muru, o rio das cigarras*. Rio Branco: EDUFAC, 2005, p. 55.

Após o acontecimento a Comissão reuniu e fez um levantamento da lista e concluiu: mais uma vez fomos tapeados, pois apenas 30 pessoas do Movimento foram contempladas. E, depois de uma inspiração profunda, disse José: “Graças a Deus conseguimos fazer com que o prefeito começasse a distribuição. Todas as vezes que houver chamada estaremos lá, e vamos lutar para que todos do Movimento consigam o seu pedaço de chão”.⁵⁶³

A história é construída e reconstruída por homens e mulheres, crianças e idosos, comunidades tradicionais e povos indígenas, sujeitos que experienciam relações sociais complexas e transformam o fazer histórico mediante seus modos de pensar, dialogar, refletir, agir e contestar. A leitura da documentação permitiu apreender perspectivas de transformação social de múltiplos sujeitos que surgem e se renovam nas disputas trabalhistas e na luta por modos de vida.

Portanto, suas práticas culturais e experiências históricas são expressas e revalorizadas de diferentes formas, na derrubada da mata e transporte da madeira, mediante o cultivo do solo e plantio, e no conflito com formas privadas de propriedade da terra, processo esse de avanços e recuos que envolve a luta constante pelo direito ao trabalho, ao meio ambiente e à cultura.

⁵⁶³ Jornal *O Pedra Pintada*, Itacoatiara, Ano I, nº 12, fevereiro-1988, p. 8.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise histórica da Justiça do Trabalho durante a ditadura civil-militar de 1964 na Amazônia brasileira ressalta a importância de trabalho de pesquisa atento ao papel fundamental dos valores, das memórias e experiências de sujeitos sociais que surpreendemos no diversificado conjunto documental em que aparecem.

Os processos trabalhistas foram produzidos a partir da linguagem e procedimentos judiciais. Em confronto com falas e resistências de homens e mulheres, crianças e idosos, esses documentos tratam de moldar as ações dos sujeitos, torná-los “reclamantes” de direitos “dados”, previstos em lei, considerando-os ainda como “empregados” de empresas e agropecuárias que seriam formas incontestáveis de organização e reprodução do social.

De modo semelhante, os documentos do IBGE, da SUDAM, e diversos outros analisados ao longo da pesquisa, foram também produzidos mediante procedimentos técnicos-administrativos. Eles contêm em sua produção interesses específicos do capital voltados para a exploração do trabalho e da natureza, abordando a Amazônia brasileira como um campo aberto e propício para o “progresso” e o “desenvolvimento econômico”.

No percurso da pesquisa, levantamos um amplo conjunto documental que sinaliza meios, interesses e disputas que se articulavam em um processo histórico de formação da propriedade da Amazônia nas décadas de 1970 e 1980. A propriedade torna-se o problema histórico que interliga os temas de cultura, trabalho e meio ambiente na Amazônia. Por meio de diversas temáticas, evidenciam-se disputas trabalhistas e a luta por modos de vida de sujeitos que enfrentaram cotidianamente, e de modos diversos, o avanço do latifúndio de empresas agropecuárias e madeireiras.

A ditadura civil-militar de 1964 criou novas Juntas de Conciliação e Julgamento no interior da Amazônia. Dentre elas, a Junta de Itacoatiara, cumprindo um papel específico de legitimação da propriedade privada, da exploração do trabalho e do devassamento da natureza, tornando-os um “fato”, através da “conciliação” homologada por uma justiça especializada.

A ditadura se utilizou de diversas instituições para consolidar a propriedade privada na região, seja através da Justiça do Trabalho, do IBGE, da SUDAM, ou mesmo da imprensa. Por meio das práticas ditatoriais de domínio da natureza e do trabalho,

tornou-se possível apreender um processo de destruição dos modos de vida e a transformação violenta da cultura, do trabalho e do meio ambiente amazônico conforme interesses do capital.

A leitura das fontes revela o silenciamento do poder judiciário, e das demais instituições do Estado, em abordar a relação dos sujeitos com os rios e os recursos naturais, a relação e o sentimento com a floresta sendo derrubada, ou mesmo em detalhar as comunidades tradicionais e os povos indígenas que viviam e resistiam em Itacoatiara e municípios próximos.

A história e a cultura de resistências da classe trabalhadora só podem ser apreendidas pela análise das fontes de forma fragmentária, por vezes a contrapelo⁵⁶⁴, pelo que ficou ocultado, através de inferências e reflexões que surgem da pesquisa e são formuladas da leitura da documentação.

Com isso em vista, como lembra Francisco Foot Hardman, “é importante superarmos o mito da recuperação absoluta da ‘história operária’, ou de sua reconstrução heróico-contínua, cronológica e integral”, de modo que sua história possua um “caráter essencialmente descontínuo, desagregado, episódico e fragmentário”, isto por conta da “posição mesma de subordinação vivida por esses grupos, a desigualdade da dominação de classe, a dialética da luta de classes e o papel permanente e desorganizador exercido pelo Estado”.⁵⁶⁵

Para esta pesquisa, foram realizados o levantamento e leitura em série de cerca de 2.970 processos trabalhistas, abertos e arquivados pela Junta de Itacoatiara entre os anos de 1973 e 1989.

A história da Justiça do Trabalho, ou ao menos a história dos processos trabalhistas, encontra-se também de forma fragmentada nos arquivos judiciais. Torna-se indispensável para a pesquisa em história a reflexão acerca de problemas do conhecimento histórico mediante uma análise atenta dos interesses, disputas e complexidades que envolvem a produção dos dissídios trabalhistas e das demais fontes históricas.

Tendo em vista esse caráter fragmentário dos arquivos judiciais, o que se ressalta da documentação não são seus dados estatísticos, mas as experiências e memórias de homens e mulheres que articularam suas perspectivas próprias de justiça e direitos no

⁵⁶⁴ BENJAMIN, Walter. *Magia e Técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura*. São Paulo: Brasiliense, 2012.

⁵⁶⁵ FOOT HARDMAN, Francisco. *Nem pátria, nem patrão: vida operária e cultura anarquista no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1984, p. 30-31.

cotidiano da luta por democracia. Por meio das disputas trabalhistas, o “fazer-se” dos sujeitos históricos reinventa práticas sociais e modos de vida mediante movimentos de resistência que surgem e se organizam no campo e na floresta, no trabalho e no meio ambiente.

A partir disso, cultura é apreendida como todo um modo de vida, de trabalho e de luta⁵⁶⁶. As ações e perspectivas dos trabalhadores e trabalhadoras, neste sentido, são enraizadas em suas culturas, algo que aparece de modo esparso, silenciado nas fontes, tendo em vista a prevalência da razão técnica na documentação do Estado.

Nossa pesquisa partiu da análise da cultura como ponto central para a reflexão sobre o processo histórico de formação da propriedade e transformação do meio ambiente na Amazônia. A análise da cultura se torna importante para evitar cair em esquemas de interpretações estruturalistas. Por meio disso, apreende-se os sujeitos e suas experiências, suas perspectivas múltiplas, seus questionamentos e contestações, seus trabalhos e lazeres, seus conhecimentos da relação com a floresta e os rios, suas práticas de resistências e solidariedade, enfim, suas culturas e modos de vida.

Como destaca Raymond Williams, “cultura são significados comuns, o produto de todo um povo, e os significados individuais disponibilizados, o produto de uma experiência pessoal e social empenhada de um indivíduo”⁵⁶⁷. Em vez de uma análise determinista a partir da ótica do Estado e do poder judiciário, destacamos ao longo da pesquisa, e da problematização de fontes diversas, os significados e valores construídos e reconstruídos pelos sujeitos a partir dos conflitos judiciais e das disputas trabalhistas.

A força da cultura se torna explícita nas conquistas e derrotas, nos avanços e recuos, indicando a formação de movimentos de luta que surgem e se articulam de experiências e modos de vida.

A pesquisa partiu inicialmente da revalorização das culturas e experiências de homens e mulheres que compareceram ativamente ao tribunal trabalhista de Itacoatiara nas décadas de 1970 e 1980. Por meio disso, outras fontes, problemas e objetivos surgiram e se articularam mediante o diálogo constante com a documentação e a bibliografia.

Os casos recorrentes de derrubada da mata, de escravidão contemporânea no rio Abacaxis e localidades próximas, de violência trabalhista contra mulheres e meninas

⁵⁶⁶ VIEIRA, Maria do Pilar de Araújo; PEIXOTO, Maria do Rosário da Cunha; KHOURY, Yara Maria Aun. *A pesquisa em história*. São Paulo: Ática, 2005.

⁵⁶⁷ WILLIAMS, Raymond. *Recursos da esperança: cultura, democracia, socialismo*. São Paulo: Editora Unesp, 2015, p. 12.

agricultoras, de exploração do trabalho de caminhoneiros e jangadeiros, jornadas exaustivas de vaqueiros e trabalhadores nas fazendas e agropecuárias, dentre tantos outros que irrompem da documentação, tornaram possível ressaltar a relação entre cultura, trabalho e meio ambiente.

A partir dessas considerações, ressalta-se como os temas de cultura, trabalho e meio ambiente se encontram interligados, de forma intrínseca. Dessa relação, destaca-se ainda o problema da propriedade. Na documentação, notamos meios diversos utilizados pela ditadura e pelo capital para legitimar a propriedade privada, utilizando-se de instituições variadas. Assim, o avanço do latifúndio, a concentração fundiária, ocorre de modo violento, com expulsões, queimadas, ameaças, assassinatos de comunidades tradicionais e povos indígenas na Amazônia. Contudo, este processo se vale também de instituições e práticas legitimadoras da propriedade privada, meios estes que tentam tornar inquestionável a consolidação e expansão do capital.

A documentação revela uma relação íntima entre a Justiça do Trabalho e a formação da propriedade, sendo que a lei e seus mecanismos judiciais constituem o meio central para a legitimação da propriedade. Como lembra E. P. Thompson, a lei se torna um “recurso padronizado de autoridade” para o controle e disciplina de classe, tendo como ponto central a defesa da propriedade. Desse modo, “em vez do poste de açoiteamento e do tronco de tortura”, surge a lei com seu “manto de imparcialidade”, supostamente “neutra em relação a todos os níveis entre os homens”, e defendendo “apenas a inviolabilidade da propriedade das coisas”. O poder judiciário torna-se instituição de defesa da propriedade, “coisa” ameaçada por perspectivas contrárias à concentração fundiária. Estes passam a ser vistos como criminosos, pois, “como a propriedade era uma coisa, tornou-se possível definir os delitos como crimes contra coisas, e não como ofensas a homens”.⁵⁶⁸

A cultura, como diz Raymond Williams, “processo (social e material) produtivo e de práticas específicas”⁵⁶⁹, relaciona-se diretamente ao trabalho e ao meio ambiente na Amazônia, sem o qual o capital não se consolidaria da mesma forma, através da exploração violenta da produção madeireira, agrícola e pastoril, bem como por meio do domínio predatório de práticas construídas historicamente.

Assim, a pesquisa em história atenta ao processo de produção das fontes consegue apreender o que está nas entrelinhas, o que foi ocultado, implícito, isto é, a

⁵⁶⁸ THOMPSON, E.P. *Senhores e Caçadores*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986, p. 282.

⁵⁶⁹ WILLIAMS, Raymond. *Cultura e materialismo*. São Paulo: Editora Unesp, 2011, p. 332.

cultura, presente enquanto força transformadora das relações sociais e sem o qual não surgiriam movimentos de luta, contestação e criação de direitos.

Os modos de viver e trabalhar se constituem de determinada forma na floresta amazônica tendo em vista seu meio ambiente, sua formação histórica específica que se constrói da relação entre atividades humanas e natureza. Como pontua Raymond Williams, “quando a natureza é separada das atividades humanas, ela deixa mesmo de ser natureza, em qualquer sentido pleno e efetivo”⁵⁷⁰.

Portanto, o meio ambiente se revela como meio de produção e reprodução das práticas culturais e dos modos de viver e trabalhar dos sujeitos na floresta. O meio ambiente não é algo “dado”, alheio ao social, mas espaço constituído e constitutivo de relações sociais entre sujeitos diversos. No caso da floresta amazônica, é através das características específicas de seu meio, levando em consideração os sujeitos, que se produzem historicamente práticas culturais e de trabalho com o solo, os rios, as árvores e os animais.

⁵⁷⁰ *Ibidem*, p. 108.

REFERÊNCIAS

Fontes

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (APEA)

- Anuário Estatístico do Amazonas, 1973-1988.
- Rodovia Manaus-Itacoatiara em construção – DER-AM, 1965.

BIBLIOTECA DONALD JANÃ

- Histórico dos 10 anos, Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, 1981-1991.
- Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, 1982.
- Regimento Interno e Regulamento Geral da Secretaria e Serviços Auxiliares do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, 1972.
- Relatório do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, 1973-1981.
- Relatório do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, 1982-1988.

BIBLIOTECA NACIONAL DO BRASIL – HEMEROTECA DIGITAL

- *Jornal do Comércio*, 1973-1988.
 - Ano LXXV, nº 22.618, Manaus, 14 de janeiro de 1979.
 - Ano LXXV, nº 22.722, Manaus, 11 de maio de 1979.
 - Ano LXXV, nº 22.734, Manaus, 25 de maio de 1979.
 - Ano LXXV, nº 22.744, Manaus, 6 de junho de 1979.
 - Ano LXXV, nº 22.746, Manaus, 8 de junho de 1979.
 - Ano LXXV, nº 22.789, Manaus, 14 de setembro de 1979.
 - Ano LXXVI, nº 22.920, Manaus, 22 de fevereiro de 1980.
 - Ano LXXV, nº 22.922, Manaus, 24 de fevereiro de 1980.
 - Ano LXXVI, nº 22.928, Manaus, 2 de março de 1980.
 - Ano LXXVI, nº 22.934, Manaus, 9 de março de 1980.
 - Ano LXXV, nº 22.956, Manaus, 4 e 5 de abril de 1980.
 - Ano LXXVI, nº 22.998, Manaus, 30 de maio de 1980.
 - Ano LXXVI, nº 23.172, Manaus, 29 de agosto de 1980.
 - Ano LXXVI, nº 23.192, Manaus, 22 de setembro de 1980.
 - Ano LXXVI, nº 23.197, Manaus, 26 de setembro de 1980.

BIBLIOTECA SETORIAL DO SETOR NORTE – UFAM

- Pesquisa Sócio-Econômica da 8ª sub-região: Município de Itacoatiara, 1984.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DOM TOMÁS BALDUINO – CEDOC/CPT

- Relatórios de Conflitos de Terra no Brasil, 1985-1991.
 - Conflitos de Terra no Brasil/Conflitos de Campo Brasil, 1985
 - Conflitos de Terra no Brasil/Conflitos de Campo Brasil, 1986
 - Conflitos de Terra no Brasil/Conflitos de Campo Brasil, 1987
 - Conflitos de Terra no Brasil/Conflitos de Campo Brasil, 1988
 - Conflitos de Terra no Brasil/Conflitos de Campo Brasil, 1989
 - Conflitos de Terra no Brasil/Conflitos de Campo Brasil, 1990
 - Conflitos de Terra no Brasil/Conflitos de Campo Brasil, 1991

CENTRO CULTURAL DOS POVOS DA AMAZÔNIA (CCPA)

- *Jornal A Voz.*
Ano II, nº 74, Itacoatiara, 27 de fevereiro de 1982.
Ano II, nº 80, Itacoatiara, 10 de abril de 1982.
- *Jornal A Voz dos Municípios.*
Ano 1, nº 6, Itacoatiara, 27 de setembro de 1980.
- *Jornal O Pedra Pintada.*
Ano I, nº 12, Itacoatiara, fevereiro-1988.
Edição Especial, Itacoatiara, março-1988.

CENTRO DE MEMÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO / CEMEJ

- Memória Institucional – Projeto Máquina do Tempo. Fotografias.
- Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara.
Processos Trabalhistas (1973-1988). Caixas de Arquivamento.
Processo JCJ – 140/73, Cx. 02/05, Itacoatiara, 1973.
Processo JCJ – 203/73, Cx. 03/05, Itacoatiara, 1973.
Processo JCJ – 298, 299/73, Cx. 05/05, Itacoatiara, 1973.
Processo JCJ – 302/73, Cx. 05/05, Itacoatiara, 1973.
Processo JCJ – 65/74, Cx. 03/05, Itacoatiara, 1974.
Processo JCJ – 80/74, Cx. 04/08, Itacoatiara, 1974.
Processo JCJ – 82/74, Cx. 03/05, Itacoatiara, 1974.
Processo JCJ – 85/74, Cx. 07/08, Itacoatiara, 1974.
Processo JCJ – 100, 101, 102/74, Cx. 04/08, Itacoatiara, 1974.
Processo JCJ – 105/74, Cx. 04/08, Itacoatiara, 1974.
Processo JCJ – 106/74, Cx. 04/08, Itacoatiara, 1974.
Processo JCJ – 109/74, Cx. 04/08, Itacoatiara, 1974.
Processo JCJ – 120/74, Cx. 04/08, Itacoatiara, 1974.
Processo JCJ – 168, 169/74, Cx. 05/08, Itacoatiara, 1974.
Processo JCJ – 209/74, Cx. 06/08, Itacoatiara, 1974.
Processo JCJ – 237/74, Cx. 07/08, Itacoatiara, 1974.
Processo JCJ – 236/73, Cx. 04/08, Itacoatiara, 1974.
Processo JCJ – 064/75, Cx. 04/10, Itacoatiara, 1975.
Processo JCJ – 111/75, Cx. 04/10, Itacoatiara, 1975.
Processo JCJ – 145, 146, 147/75, Cx. 05/10, Itacoatiara, 1975.
Processo JCJ – 350/75, Cx. 09/10, Itacoatiara, 1975.
Processo JCJ – 376/75, Cx. 09/10, Itacoatiara, 1975.
Processo JCJ – 005, 006/78, Cx. 01/05, Itacoatiara, 1978.
Processo JCJ – 007/78, Cx. 01/05, Itacoatiara, 1978.
Processo JCJ – 008/78, Cx. 01/05, Itacoatiara, 1978.
Processo JCJ – 035/78, Cx. 02/05, Itacoatiara, 1978.
Processo JCJ – 224/79, Cx. 03/04, Itacoatiara, 1979.
Processo JCJ – 559, 560, 561, 562/79, Cx. 04/04, Itacoatiara, 1979.
Processo JCJ – 005/80, Cx. 02/11, Itacoatiara, 1980.
Processo JCJ – 015/80, Cx. 02/11, Itacoatiara, 1980.
Processo JCJ – 019/80, Cx. 04/11, Itacoatiara, 1980.
Processo JCJ – 042/80, Cx. 04/11, Itacoatiara, 1980.
Processo JCJ – 053/80, Cx. 03/11, Itacoatiara, 1980.
Processo JCJ – 054/80, Cx. 03/11, Itacoatiara, 1980.
Processo JCJ – 055/80, Cx. 03/11, Itacoatiara, 1980.
Processo JCJ – 057/80, Cx. 04/11, Itacoatiara, 1980.

Processo JCJ – 058/80, Cx. 01/11, Itacoatiara, 1980.
 Processo JCJ – 064/80, Cx. 04/11, Itacoatiara, 1980.
 Processo JCJ – 095/80, Cx. 05/11, Itacoatiara, 1980.
 Processo JCJ – 110/78, Cx. 01/11, Itacoatiara, 1980.
 Processo JCJ – 149/80, Cx. 06/11, Itacoatiara, 1980.
 Processo JCJ – 218/80, Cx. 11/11, Itacoatiara, 1980.
 Processo JCJ – 021/81, Cx. 02/07, Itacoatiara, 1981.
 Processo JCJ – 022/81, Cx. 01/07, Itacoatiara, 1981.
 Processo JCJ – 023/81, Cx. 02/07, Itacoatiara, 1981.
 Processo JCJ – 027/81, Cx. 01/07, Itacoatiara, 1981.
 Processo JCJ – 035/81, Cx. 01/07, Itacoatiara, 1981.
 Processo JCJ – 049/81, Cx. 02/07, Itacoatiara, 1981.
 Processo JCJ – 122/81, Cx. 02/07, Itacoatiara, 1981.
 Processo JCJ – 340/81, Cx. 07/07, Itacoatiara, 1981.
 Processo JCJ – 337/81, Cx. 02/07, Itacoatiara, 1982.
 Processo JCJ – 349/81, Cx. 02/07, Itacoatiara, 1982.
 Processo JCJ – 392/82, Cx. 05/07, Itacoatiara, 1982.
 Processo JCJ – 428/82, Cx. 06/07, Itacoatiara, 1982.
 Processo JCJ – 481/82, Cx. 06/07, Itacoatiara, 1982.
 Processo JCJ – 488/82, Cx. 07/07, Itacoatiara, 1982.
 Processo JCJ – 499/82, Cx. 07/07, Itacoatiara, 1982.
 Processo JCJ – 021/83, Cx. 04/09, Itacoatiara, 1983.
 Processo JCJ – 032/83, Cx. 04/09, Itacoatiara, 1983.
 Processo JCJ – 072/83, Cx. 03/09, Itacoatiara, 1983.
 Processo JCJ – 508/82, Cx. 02/09, Itacoatiara, 1983.
 Processo JCJ – 108, 107, 106, 105, 104/84, Cx. 05/14, Itacoatiara, 1984.
 Processo JCJ – 129/84, Cx. 09/14, Itacoatiara, 1984.
 Processo JCJ – 554/84, Cx. 13/14, Itacoatiara, 1984.
 Processo JCJ – 030/83, Cx. 04/07, Itacoatiara, 1985.
 Processo JCJ – 051/85, Cx. 02/07, Itacoatiara, 1985.
 Processo JCJ – 074/85, Cx. 03/07, Itacoatiara, 1985.
 Processo JCJ – 117/85, Cx. 04/07, Itacoatiara, 1985.
 Processo JCJ – 165/85, Cx. 05/07, Itacoatiara, 1985.
 Processo JCJ – 166, 167/85, Cx. 05/07, Itacoatiara, 1985.
 Processo JCJ – 193/85, Cx. 07/07, Itacoatiara, 1985.
 Processo JCJ – 300/85, Cx. 07/07, Itacoatiara, 1985.

- Protocolo Especial de Registro de Reclamação da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara.

INPA – INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA DA AMAZÔNIA

- Histometria Quantitativa de Madeiras. Rio de Janeiro, 1957

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE)

- Coleção de Monografias – Itacoatiara (Amazonas).
- IBGE Cidades – Itacoatiara: Fotografias; Anuários Estatísticos; Censos – comerciais, de serviços, demográficos e industriais.
- Censo Demográfico. Séries estatísticas e séries históricas. Taxa líquida de escolarização por níveis de ensino. MEC/INEP/Censo Escolar 1980/2000.
- Censo Agropecuário – Amazonas, 1960-1980.
- Mapa político do estado do Amazonas, 2007.

SENADO FEDERAL

- Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.
- Lei nº 5.371, em 05 de dezembro de 1967.
- Lei nº 5.644, de 10 de dezembro de 1970.
- Lei nº 5.859, de 11 de dezembro 1972.
- Lei nº 6.439, de 01 de setembro de 1977.
- Lei nº 6.563, de 19 de setembro de 1978.
- Lei nº 6.915, de 01 de junho de 1981.
- Lei nº 7.523, de 17 de julho 1986.
- Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

SUDAM – SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

- A Amazônia brasileira como fonte de produtos madeireiros. Série Recursos Naturais, Belém, 1969
- Amazônia modelo de integração. Belém, 1973
- Industrialização de madeiras: a grande oportunidade da Amazônia. Belém, 1970

SUFRAMA – SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

- Amazônia: da conquista ao desenvolvimento, 1988.

Bibliografia

ADORNO, Theodor; HORKHEIMER, Max. *Dialética do Esclarecimento*: fragmentos filosóficos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1985.

ALBUQUERQUE, Gerson Rodrigues. *Trabalhadores do Muru, o rio das cigarras*. Rio Branco: EDUFAC, 2005.

ANTONACCI, Maria Antonieta. *A vitória da razão (?)*: o IDORT e a sociedade paulista. São Paulo: Marco Zero, 1993.

_____. Cultura, Trabalho, Meio Ambiente: estratégias de “empate” no Acre. *Revista Brasileira de História*, v.15, n. 28, São Paulo, p. 247-267, 1994.

_____. Reservas Extrativistas no Acre e biodiversidade: Relações entre cultura e natureza. *Projeto História (PUCSP)*, São Paulo, v. 18, p. 191-214, 1999.

ANTONACCI, Maria Antonieta; MALUF, Marina. Apresentação. *Projeto História (PUCSP)*, São Paulo, v. 23, 2011.

ARNOLD, David; GUHA, Ramachandra. *Nature, Culture, Imperialism*: essays on the environmental history of South Asia. Delhi: Oxford University Press, 1995.

BARTHES, Roland. *A câmara clara*: nota sobre a fotografia. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1984.

BENJAMIN, Walter. *Magia e Técnica*, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura. São Paulo: Brasiliense, 2012.

BORGES, Maria Linhares. *História & Fotografia*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

BUBLITZ, Juliana. História ambiental da colonização alemã no Rio Grande do Sul: o avanço na mata, o significado da floresta e as mudanças no ecossistema. *Tempos Históricos*, v. 15, n. 2, pp. 239-267, 2012.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CALAFATE, Pedro. Raízes jusnaturalistas do conceito de direitos originários dos índios na tradição constitucional brasileira: sobre o conceito de indigenato. *Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos*, n. 16, 2016.

CALDEIRA, Teresa Pires. Direitos humanos ou “privilégios de bandidos”? *Novos Estudos*, São Paulo, n. 30, 1991.

CAMARGO, Maria Luiza Gutierrez. O latifúndio do Projeto Jari e a propriedade da terra na Amazônia brasileira. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2015.

CASTORIADIS, Cornelius. *A experiência do movimento operário*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano: 1. Artes de fazer*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

CHALHOUB, Sidney. O conhecimento da História, o direito à memória e os arquivos judiciais. In: SCHIMDT, Benito Bisso (org.). *Trabalho, justiça e direitos no Brasil: pesquisa histórica e preservação das fontes*. São Leopoldo: Oikos, 2010.

_____. CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2001.

CHALHOUB, Sidney; SILVA, Fernando Teixeira. Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980. *Cadernos AEL*, Campinas, v. 14, n. 26, 2009.

CHAUI, Marilena. *Conformismo e resistência: aspectos da cultura popular no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1996.

_____. *O que é ideologia*. São Paulo: Brasiliense, 1996.

CHESNEAUX, Jean. *Devemos fazer tábula rasa do passado?: sobre a história e os historiadores*. São Paulo: Ática, 1995.

CLASTRES, Pierre. Do etnocídio. In: *Arqueologia da violência: pesquisas de antropologia política*. São Paulo: Cosac & Naify, 2004.

CLEMENTINA, Maria. Loucura, gênero feminino: as mulheres do Juquery na São Paulo do início do século XX. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 9, n. 18, pp. 121-144, 1989.

CRONON, William. *Changes in the land: Indians, colonists, and the ecology of New England*. New York: Hill & Wang, 2003.

CRUZ, Heloisa de Faria; PEIXOTO, Maria do Rosário da Cunha. Na oficina do historiador: conversas sobre história e imprensa. *Projeto História*, São Paulo, n. 35, 2007.

CUNHA, Manuela Carneiro. Por uma história indígena e do indigenismo. In: *Cultura com aspas e outros ensaios*. São Paulo: Cosac Naify, 2009.

DE DECCA, Edgar Salvadori. *1930, o silêncio dos vencidos: memória, história e revolução*. São Paulo: Brasiliense, 2004.

DEZEMONE, Marcus. A questão agrária, o governo Goulart e o golpe de 1964 meio século depois. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 36, n. 71, pp. 131-154, 2016.

DIAS, Maria Odila. Mulheres sem história. *Revista de História*, São Paulo, n. 114, pp. 31-45, 1983.

_____. Novas subjetividades na pesquisa histórica feminista: uma hermenêutica das diferenças. *Estudos feministas*, Florianópolis, n. 2, 1994.

DIDI-HUBERMAN. Quando as imagens tocam o real. *PÓS*, Belo Horizonte, v. 2, n. 4, pp. 204-219, 2012.

D'INCAO, Maria Ângela. Mulher e família burguesa. In. PRIORE, Mary Del. *História das mulheres no Brasil* (org.). São Paulo: Contexto, 2004.

DREIFUSS, René Armand. *1964: A conquista do Estado: ação política, poder e golpe de classe*. Petrópolis: Vozes, 1981.

DRUMMOND, José Augusto. A história ambiental: temas, fontes e linhas de pesquisa. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 8, 1991.

DUARTE, Regina Horta. Por um pensamento ambiental histórico: o caso do Brasil. *Luso-Brazilian Review*, Madison, v. 41, n. 2, 2005.

DUBOIS, Philippe. *O ato fotográfico e outros ensaios*. Campinas: Papirus, 1993.

FENELON, Déa Ribeiro. O historiador e a cultura popular: história de classe ou história do povo?. *História & Perspectivas*, Uberlândia, v. 40, p. 27-51, 2009.

FICO, Carlos. Ditadura militar brasileira: aproximações teóricas e historiográficas. *Revista Tempo e Argumento*, Florianópolis, v. 9, n. 20, pp. 05-74, 2017.

_____. Versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 24, n. 47, 2004.

FLUSSER, Vilém. *Filosofia da caixa preta: ensaios para uma futura filosofia da fotografia*. Rio de Janeiro: Sinergia/Relume Dumará, 2009.

FOLADORI, Guillermo. O metabolismo com a natureza. *Crítica Marxista*, Campinas, n. 12, 2001.

FOOT HARDMAN, Francisco. *Nem pátria, nem patrão: vida operária e cultura anarquista no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

_____. *Trem fantasma: a ferrovia Madeira-Mamoré e a modernidade na selva*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

FOSTER, John Bellamy; CLARK, Brett. Marxismo e a dialética da ecologia. *Crítica Marxista*, Campinas, n. 50, 2020.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 2013.

_____. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1987.

GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. São Paulo: Cia das Letras, 1993.

GOMES, Angela Maria de Castro. Repressão e mudanças no trabalho análogo a de escravo no Brasil: tempo presente e usos do passado. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 32, n. 64, 2012.

GOMES, Mércio Pereira. Políticas indigenistas. In: *Os índios e o Brasil: passado, presente e futuro*. São Paulo: Contexto, 2012.

GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do Cárcere, volume 4*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

GRANET-ABISSET, Anne Marie. O historiador e a fotografia. *Projeto História*, São Paulo, n. 24, 2002.

GRZYBOWSKI, Cândido. *O testamento do homem da floresta: Chico Mendes por ele mesmo*. Rio de Janeiro: FASE, 1989.

GUATARRI, Félix. *As três ecologias*. Campinas: Papyrus, 1990.

GUIMARÃES, Alberto Passos. *Quatro séculos de latifúndio*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1968.

GUIMARÃES NETO, Regina Beatriz. Violência e trabalho na Amazônia: narrativa historiográfica. *Revista Territórios & Fronteiras*, Cuiabá, v. 7, n. 1, 2014.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e moral*. Lisboa: Instituto Piaget, 1999.

HAHNER, June. *Emancipação do sexo feminino: a luta pelos direitos da mulher no Brasil, 1850-1940*. Florianópolis: Ed. Mulheres; Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2003.

HALL, Stuart. *Da diáspora: identidades e mediações culturais*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013.

HIGUCHI, Maria Inês Gasparetto; HIGUCHI, Niro. *A Floresta Amazônica e suas múltiplas dimensões: uma proposta de educação ambiental*. Manaus: INPA, 2004.

HILL, Christopher. *O mundo de ponta-cabeça: ideias radicais durante a revolução inglesa de 1640*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

HILTON, Rodney. Capitalismo, ¿qué hay em un nombre?. In: *Conflicto de clases y crisis del feudalismo*. Barcelona: Editorial Critica, 1988.

HIRATA, Helena. Globalização e divisão sexual do trabalho. *Cadernos Pagu*, Campinas, v. 17-18, 2001.

HOBBSAWM, Eric. *Mundos do Trabalho*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

IGNATIEFF, Michael. Instituições totais e classes trabalhadoras: um balanço crítico. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 7, n. 14, pp. 185-193, 1987.

JOANONI NETO, Vitale; GUIMARÃES NETO, Regina Beatriz. Amazônia: Políticas governamentais, práticas de ‘colonização’ e controle do território na ditadura militar (1964-85). *Anuario IEHS*, v. 34, n. 1, p. 99-122, 2019.

JORGE, Janes. *Tietê, o rio que a cidade perdeu: São Paulo, 1890-1940*. São Paulo: Secretaria do Verde e Meio Ambiente, 2017.

KAUTSKY, Karl. *A questão agrária*. São Paulo: Proposta Editorial, 1980.

KOSELLECK, Reinhart. *Estratos do tempo: estudos sobre história*. Rio de Janeiro: Contraponto: PUC-Rio, 2014.

KOSSOY, Boris. *Fotografia & História*. São Paulo: Ateliê Editorial, 2001.

_____. Fotografia e história: as tramas da representação fotográfica. *Projeto História*, São Paulo, n. 70, pp. 9-35, 2021.

LARA, Silvia Hunold. Escravidão, cidadania e história do trabalho no Brasil. *Revista Projeto História*, São Paulo, v. 16, 1998.

LATOUR, Bruno. A ecologia política sem a natureza? *Projeto História (PUCSP)*, São Paulo, v. 23, 2001.

LEAL, Davi Avelino. Trabalho, territorialização e conflitos pelo uso dos recursos naturais no Rio Madeira/Amazonas (1861-1932). *Revista Mundos do Trabalho*, v. 9, n. 17, 2017.

LEFF, Enrique. *Ecologia, capital e cultura: a territorialização da racionalidade ambiental*. Petrópolis: Vozes, 2009.

LEFORT, Claude. *A invenção democrática: os limites da dominação totalitária*. São Paulo: Brasiliense, 1983.

LENHARO, Alcir. *A sacralização da política*. Campinas: Papirus, 1986.

_____. A terra para quem nela não trabalha (A especulação com a terra no oeste brasileiro nos anos 50). *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 6, n. 12, 1986.

LEONARDI, Victor. *Os historiadores e os rios: natureza e ruína na Amazônia brasileira*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999.

LEONEL, Mauro. *A morte social dos rios: conflito, natureza e cultura na Amazônia*. São Paulo: Editora Perspectiva S.A., 2020.

LINEBAUGH, Peter. Réplica. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 8, n. 16, 1988.

_____. Todas as montanhas atlânticas estremeceram. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 3, n. 6, 1983.

LINEBAUGH, Peter; REDIKER, Marcus. *A hidra de muitas cabeças: marinheiros, escravos, plebeus e a história oculta do Atlântico revolucionário*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

LINHARES, Maria Yedda Leite; SILVA, Francisco Carlos Teixeira. *Terra prometida: uma história da questão agrária no Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

LOPES, Juarez Rubens Brandão. *Do latifúndio à empresa: unidade e diversidade do capitalismo no campo*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008.

LÖWY, Michael. *Ecologia e socialismo*. São Paulo: Cortez, 2005.

MACHADO, Arlindo. *A ilusão especular: introdução à fotografia*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

MACHADO, Marina Monteiro. *A trajetória da destruição: índios e terras no Império do Brasil*. Dissertação de Mestrado, UFF/PPGH. Niterói, 2006.

MARCUSE, Herbert. *O homem unidimensional: estudos da ideologia da sociedade industrial avançada*. São Paulo: Edipro, 2015.

MARTINS, José de Souza. *O cativo da terra*. São Paulo: Contexto, 2013.

MARX, Karl. *Grundrisse: manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política*. São Paulo: Boitempo; Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2011.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *O manifesto comunista*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

MASCARO, Alysson. *Introdução à filosofia do direito: dos modernos aos contemporâneos*. São Paulo: Atlas, 2005.

MATOS, Maria Izilda Santos de; SCHWARTZ, Rosana; BORELLI, Andrea. Quebradeiras de coco de babaçu: histórias, memórias, estratégias de produção e luta em prol da preservação dos babaçuais e da cultura local 1990 a 2010. *REVISTA CORDIS-REVISTA ELETRÔNICA DE HISTÓRIA SOCIAL DA CIDADE*, v. 22, p. 1-25, 2019

MAUAD, Ana Maria. Através da imagem: fotografia e história interfaces. *Tempo*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, pp. 73-98, 1996

MENDONÇA, Sonia Regina; STEDILE, João Pedro (org.). *A questão agrária no Brasil: a classe dominante agrária – natureza e comportamento, 1964-1990*. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

MOLINA, Manuel González. La historia ambiental y el fin de la “utopia metafísica” de la modernidad. *Aula – Historia Social*, Madri, n. 12, 2003.

MONTEIRO, John Manuel. Armas e armadilhas: História e resistência dos índios. In.: NOVAES, Adauto (Org.). *A outra margem do Ocidente*. São Paulo: Cia das Letras, 1999.

_____. Os desafios da História Indígena. In: *A temática indígena na escola: novos subsídios para professores de 1 e 2 graus*. Brasília: MEC/ Mari/Unesco, 1995.

MOTTA, Márcia. História Agrária no Brasil: um debate com a historiografia. *VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais*, Coimbra, pp. 16-18, 2004.

_____. *Nas fronteiras do poder: conflito de terra e direito à terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura/Arquivo Público do estado do Rio de Janeiro, 1998

MOURA, Esmeralda Blanco. Trabalhadoras no lar: reflexões sobre o trabalho domiciliar em São Paulo nos primeiros anos da República. *Diálogos*, v. 4, n. 4, pp. 161-184, 2000

MUNAKATA, Kazumi. *A legislação trabalhista no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

_____. O lugar do movimento operário. *Revista História & Perspectivas*, v. 23, n. 43, Uberlândia, pp. 9-40, 2010.

NAPOLITANO, Marcos. Recordar é vencer: as dinâmicas e vicissitudes da construção da memória sobre o regime militar brasileiro. *Antíteses*, v. 8, n. 15, p. 09-44, 2015.

NASSAR, Raduan. *Lavoura Arcaica*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

NEGRO, Antonio Luigi. “Não trabalhou porque não quis”: greve de trabalhadores têxteis na Justiça do Trabalho (Bahia, 1948). *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 32, n. 64, 2012.

_____. “O que a Justiça do Trabalho não queimou: novas fontes e questões para a história social”. *Politeia: História e Sociedade*, Vitória da Conquista, v. 6, n. 1, p. 193-209, 2006.

O’CONNOR, James. What is environmental history? Why environmental history? *Capitalism Nature Socialism*, Londres, v. 8, n. 2, 1997.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino. *Integrar para não entregar: políticas públicas e Amazônia*. Campinas: Papirus, 1988.

OLIVEIRA, João Pacheco de. O paradoxo da tutela e a produção da indianidade: ação indigenista no Alto Solimões. In: FREIRE, Carlos Augusto da Rocha. *Memórias do SPI: textos, imagens e documentos sobre o Serviço de Proteção aos Índios (1910-1967)*. Rio de Janeiro: Museu dos Índios, 2011.

_____. Uma Etnologia dos “Índios Misturados”? Situação Colonial, Territorialização e Fluxos Culturais. *Mana: Revista de Estudos de Antropologia Social*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, 1998.

PÁDUA, José Augusto. As bases teóricas da história ambiental. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 24, n. 68, 2010.

PACHUKANIS, Evgeni. A teoria marxista do direito e a construção do socialismo. In: NAVES, Márcio Bilharinho (org.). *O discreto charme do direito burguês: ensaios sobre Pachukanis*. Campinas: UNICAMP, 2009.

PAOLI, Maria Célia. Os direitos do trabalho e sua justiça – Em busca das referências democráticas. *Revista USP*, São Paulo, v. 21, 1994.

PEDRO, Joana Maria. Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. *Revista História*, São Paulo, v. 24, n. 1, 2005.

PEIXOTO, Maria do Rosário da Cunha. *O trem da História*. A aliança PCB/CSCB/O Paiz. São Paulo: Marco Zero, 1994.

PERROT, Michelle. Práticas da memória feminina. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 9, n. 18, pp. 09-18, 1989.

PORTELLI, Alessandro. Sonhos ucrônicos. Memórias e possíveis mundos dos trabalhadores. *Revista Projeto História*, São Paulo, v. 10, 1993.

- PRADO JR, Caio. *A questão agrária no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1979.
- PROJETO HISTÓRIA: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em História e do Departamento de História da PUC – SP. Dossiê: História e Imprensa. São Paulo, Editora da PUC-SP, v. 35, 2007.
- RAGO, Margareth. Trabalho feminino e sexualidade. In. PRIORE, Mary Del. *História das mulheres no Brasil* (org.). São Paulo: Contexto, 2004.
- REICH, Wilhelm. *Psicologia de Massas do Fascismo*. São Paulo: Martins Fontes, 1988.
- REIS FILHO, Daniel Aarão. *Ditadura militar, esquerdas e sociedade*. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.
- RIBEIRO, Wagner Costa. Meio ambiente: o natural e o produzido. *Revista do Departamento de Geografia*, São Paulo, v. 5, pp. 29-32, 1991.
- RICOEUR, Paul. *O justo 1: a justiça como regra moral e como instituição*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008.
- SAFFIOTI, Heleieth. *A mulher na sociedade de classes: mito e realidade*. Petrópolis: Vozes, 1976.
- SAITO, Kohei. Os cadernos ecológicos de Marx. *Crítica Marxista*, Campinas, n. 50, 2020.
- SALHINS, Marshall. Adeus aos tristes tropos: a etnografia no contexto da moderna história colonial. In: *Cultura na Prática*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2004.
- SAMAIN, Etienne. As peles da fotografia: fenômeno, memória/arquivo, desejo. *Visualidades*, Goiânia, v. 10, n. 1, pp. 151-164, 2012.
- SANTOS, Milton. 1992: a redescoberta da Natureza. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 6, n. 14, pp. 95-106, 1992.
- _____. A questão do meio ambiente: desafios para a construção de uma perspectiva transdisciplinar. *Interfacehs*, São Paulo, v. 1, n. 1, 2006.
- _____. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. Rio de Janeiro: Record, 2001.
- SCHIMDT, Benito Bisso (org.). *Trabalho, justiça e direitos no Brasil: pesquisa histórica e preservação das fontes*. São Leopoldo: Oikos, 2010.
- SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. *Educação e Realidade*, Porto Alegre, v. 20, n. 2, pp. 71-99, 1995.
- SECCO, Lincoln. *Geo-história do Sul da Europa, 1870-1900*. Tese de Livre-Docência. Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas.

Universidade de São Paulo, 2010, p. 07. Disponível em: <https://gmarx.fflch.usp.br/arquivo-lincoln-secco>. Acesso em: 12 de março de 2025.

SILVA, José Graziano. *O que é questão agrária*. São Paulo: Brasiliense, 1998.

SILVA, Marcio Antônio Both. Sob o riso de Mefisto. História Agrária no Brasil: tragédias e esquecimentos. *Revista Maracanan*, Rio de Janeiro, n. 23, pp. 288-307, 2020.

SILVA, Marcos. A construção do saber histórico: historiadores e imagens. *Revista de História*, São Paulo, n. 125-126, pp. 117-134, 1992.

_____. O historiador, o ensino de História e seu tempo (Notas sobre a problemática da Ditadura no Brasil – 1964/1985). *Antíteses*, vol. 2, n. 3, 2009.

SMITH, Roberto. *Propriedade da terra e transição: estudo da formação da propriedade privada da terra e transição para o capitalismo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1990.

SONTAG, Susan. *Sobre fotografia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

SORLIN, Pierre. Indispensáveis e enganosas, as imagens, testemunhas da história. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 13, pp. 81-95, 1994.

SOUZA-LOBO Elizabeth. *A Classe operária tem dois sexos: trabalho, dominação e resistência*. São Paulo: Brasiliense, 1991.

SWEENEY, Robert. Outras canções de liberdade: uma crítica de “Todas as montanhas atlânticas estremeceram”. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 8, n. 16, 1988.

THOMPSON, E.P. *As peculiaridades dos Ingleses e outros artigos*. Campinas. Ed. Unicamp, 2012.

_____. *Costumes em Comum*. São Paulo: Companhia das. Letras, 1998.

_____. *Miséria da teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

_____. *Senhores e Caçadores*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

_____. *Tradición, Revuelta y Consciencia de Clase: Estudios sobre la crisis de la sociedade preindustrial*. Barcelona: Crítica, 1984.

TOLEDO, Caio Navarro. 1964: o golpe contra as reformas e a democracia. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 24, n. 47, 2004.

TRAGTENBERG, Mauricio. *Burocracia e Ideologia*. São Paulo: Editora Ática, 1974.

_____. *Administração, poder e ideologia*. São Paulo: Editora Moraes, 1980.

TOMELIN JR., Nelson; PEIXOTO, Maria do Rosário. Processos trabalhistas, cultura e natureza (Amazônia, décadas de 1970 e 1980). *Fênix - Revista De História E Estudos Culturais*, v. 16, n. 1, 2019.

VARIKAS, Eleni. Pária: uma metáfora da exclusão das mulheres. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 9, n. 18, pp. 19-28, 1989.

VARUSSA, Rinaldo José. *Trabalhadores e a Construção da Justiça do Trabalho no Brasil (décadas de 1940 a 1960)*. São Paulo: LTr, 2012.

VESENTINI, Carlos Alberto. *A teia do fato: uma proposta de estudo sobre a memória histórica*. São Paulo: HUCITEC, 1997.

VEYNE, Paul. *Como se escreve a história e Foucault revoluciona a história*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2014.

VIDAL-NAQUET, Pierre. *Os assassinos da memória: “Um Eichmann de papel” e outros ensaios sobre o revisionismo*. Campinas: Papirus, 1988.

VIEIRA, Maria do Pilar de Araújo; PEIXOTO, Maria do Rosário da Cunha; KHOURY, Yara Maria Aun. *A pesquisa em história*. São Paulo: Ática, 2005.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. Perspectivismo e multinaturalismo na América Indígena. In: *A Inconstância da Alma Selvagem*. São Paulo: Cosac Naify, 2002.

WILLIAMS, Raymond. *Cultura e materialismo*. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

_____. *Palavras-chave: um vocabulário de cultura e sociedade*. São Paulo: Boitempo, 2007.

_____. *Recursos da esperança: cultura, democracia, socialismo*. São Paulo: Editora Unesp, 2015.

WHITE JR, Lynn. The historical roots o four ecologic crisis. *Science*, New York, v. 155, n. 3767, 1967.

WOLFF, Cristina. *Mulheres da floresta: uma história: Alto Juruá, Acre (1890-1945)*. São Paulo: Hucitec, 1999.

WORSTER, Donald. Para fazer história ambiental. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v.4, n. 8, 1991.

YANNOULAS, Silvia. Iguais mas não idênticos. *Estudos feministas*, Florianópolis, n. 1, 1994.

YÁZIGI, Eduardo. O ambientalismo: ação e cientificidade em dúvida. *Revista do Departamento de Geografia*, São Paulo, v. 8, pp. 85-96, 1994.

ZANIRATO, Silvia Helena. O patrimônio natural do Brasil. *Projeto História*, n. 40, pp. 127-145, 2010.

Filmes

STALKER. Direção: Andrei Tarkovsky. Produção de Aleksandra Demidova. União Soviética: Mosfilm, 1979, 162 min.